Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

20/10/2026

N° 5098

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 6
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 9
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Cláudia 10
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Confresa 11
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 11
Câmara Municipal de Matupá 12
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 12
Câmara Municipal de Nova Guarita 12
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 13
Câmara Municipal de Nova Xavantina 20
Câmara Municipal de Paranatinga 32
Câmara Municipal de Poconé 33
Câmara Municipal de Porto Esperidião 33
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 33
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger 33
Câmara Municipal de Tabaporã 34
Câmara Municipal de Tangará da Serra 34
Câmara Municipal de Várzea Grande 34
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 44
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 45
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 46
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 49
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 50
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 144
Prefeitura Municipal de Água Boa 144
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 157
Prefeitura Municipal de Alto Garças 157
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 182
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 185
Prefeitura Municipal de Apiacás 185
Prefeitura Municipal de Araguaiana 188
Prefeitura Municipal de Araputanga 188
Prefeitura Municipal de Aripuanã 190
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 203
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 203
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 210
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 231
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 235
Prefeitura Municipal de Brasnorte 236
Prefeitura Municipal de Cáceres 256
Prefeitura Municipal de Campinápolis 272
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 273
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 281
Prefeitura Municipal de Campo Verde 286
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 292
Prefeitura Municipal de Canarana 292
Prefeitura Municipal de Carlinda 305
Prefeitura Municipal de Castanheira 315
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 320
Prefeitura Municipal de Cláudia 324
Prefeitura Municipal de Cocalinho 330
Prefeitura Municipal de Colíder 380
Prefeitura Municipal de Colniza 392
Prefeitura Municipal de Confresa 446
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 447

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 449
Prefeitura Municipal de Curvelândia 457
Prefeitura Municipal de Diamantino 457
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 459
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 459
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 459
Prefeitura Municipal de General Carneiro 459
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 462
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 463
Prefeitura Municipal de Guiratinga 463
Prefeitura Municipal de Itanhangá 470
Prefeitura Municipal de Itiquira 474
Prefeitura Municipal de Jaciara 475
Prefeitura Municipal de Jauru 475
Prefeitura Municipal de Juara 476
Prefeitura Municipal de Juruena 476
Prefeitura Municipal de Juscimeira 479
Prefeitura Municipal de Marcelândia 480
Prefeitura Municipal de Matupá 481
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 499
Prefeitura Municipal de Nobres 506
Prefeitura Municipal de Nortelândia 507
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 511
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 512
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 519
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 520
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 520
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 522
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 523
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 525
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 526
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 534
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 536
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 537
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 540
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 542
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 544
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 558
Prefeitura Municipal de Paranatinga 558
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 563
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 566
Prefeitura Municipal de Poconé 573
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 574
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 578
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 579
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 588
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 588
Prefeitura Municipal de Poxoréu 601
Prefeitura Municipal de Querência 604
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 605
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 610
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 623
Prefeitura Municipal de Rio Branco 630
Prefeitura Municipal de Rondolândia 631
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 632
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 632
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 635
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 637
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 637
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 637
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 638
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 638
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 639
Prefeitura Municipal de São José do Povo 640

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 641
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 641
Prefeitura Municipal de Sapezal 643
Prefeitura Municipal de Sorriso 652
Prefeitura Municipal de Tabaporã 675
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 676
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 679
Prefeitura Municipal de Torixoréu 679
Prefeitura Municipal de União do Sul 682
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 683
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 684
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 719
Prefeitura Municipal de Vila Rica 731
Terceiros 737

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 040/2026

"Concede férias regulamentares à Servidora Bruna Laryssa Bueno Rosa e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Bruna Laryssa Bueno Rosa.**

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **Bruna Laryssa Bueno Rosa**, portadora do CPF nº XXX.908.XXX-XX, referente ao período aquisitivo compreendido de 07/01/2025 à 06/01/2026, que serão gozados 10 (dez) dias, a partir de 20/10/2026 à 29/10/2026 com retorno previsto para 30/10/2026, ficando 20 (vinte) dias a serem gozados em posterior data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 19 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 030/2026. DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a conversão parcial de férias em abono pecuniário e a concessão de férias à servidora Mariana Pereira Lopes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os arts. 16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIANA PEREIRA LOPES**, ocupante do cargo de Zeladora, tomou posse em 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora para conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, nos arts. 217 e 244 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 3º e 4º da Resolução n.º 028/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário da servidora MARIANA PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de Zeladora, referente ao período aquisitivo de **17 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026**.

Art. 2º Conceder à servidora o gozo dos 20 (vinte) dias restantes de férias no período de **29 de outubro de 2026 a 17 de novembro de 2026**, com retorno ao trabalho em 18 de novembro de 2026.

Art. 3º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais pertinentes e encaminhe o presente Ato ao Setor de Contabilidade para as providências necessárias e ao Setor de Tesouraria para o pagamento do abono pecuniário, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 031/2026. DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração da servidora CRISTIANE OLIVEIRA BORGES da função de Agente de Contratação e dá outras providências."

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA BORGES** da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, para a qual foi nomeada por meio do Ato da Presidência n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2.º A exoneração de que trata este Ato refere-se exclusivamente à função de Agente de Contratação.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 032/2026. DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração da servidora CRISTIANE OLIVEIRA BORGES da função de Secretária da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e dá outras providências."

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 062/2025, de 06 de outubro de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n.º 026/2025, de 24 de outubro de 2025, que nomeou os membros da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do

Araguaia – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão de Ética e Conduta, em razão de circunstâncias relacionadas à conduta funcional da servidora, visando preservar a regularidade e a imparcialidade dos trabalhos da Comissão;

O Vereador **CELSO BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 16, 17 e 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA BORGES** da função de Secretária da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, para a qual foi nomeada por meio do Ato da Presidência n.º 026/2025, de 24 de outubro de 2025.

Art. 2.º A presente medida refere-se exclusivamente à função exercida na Comissão de Ética e Conduta.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 033/2026. DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração da servidora CRISTIANE OLIVEIRA BORGES GOMES da função de Gestora do Programa Interlegis, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e do Portal Modelo, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, e dá outras providências."

O Vereador **CELSO BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência n.º 007/2026, de 13 de abril de 2026, que dispõe sobre a manutenção e a nomeação de servidores para as funções relacionadas à gestão do Programa Interlegis, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e do Portal Modelo;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a distribuição das atribuições administrativas e técnicas no âmbito da Câmara Municipal, visando assegurar a eficiência, a regularidade e a adequada execução dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA BORGES GOMES** da função de Gestora do Programa Interlegis, do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e do Portal Modelo (site institucional) da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, para a qual foi designada por meio do Ato da Presidência n.º 007/2026, de 13 de abril de 2026.

Art. 2.º A exoneração prevista neste Ato refere-se exclusivamente às funções de gestão mencionadas no art. 1.º, não implicando exoneração do cargo efetivo eventualmente ocupado pela servidora.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 034/2026. DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Secretário da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT e dá outras providências."

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 062/2025, de 06 de outubro de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos trabalhos da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores;

O Vereador **CELSO BARROS**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 16, 17 e 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR o servidor **JOEL ALVES LOPES** para exercer a função de Secretário da Comissão de Ética e Conduta dos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, em substituição à servidora anteriormente designada para a referida função.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato da Presidência n.º 026/2025, de 24 de outubro de 2025, relativas à composição da Comissão de Ética e Conduta, desde que compatíveis com o presente Ato e com as normas aplicáveis.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Senhor CRYSTIAN NUNES FEDOR e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.683/2026, de

16 de outubro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, portador do RG/CPF sob nº 030.XXX.XXX-26, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional e temporário, do regime de trabalho remoto (home office), originariamente instituído pela Portaria nº 265, de 9 de outubro de 2026, no âmbito da Secretaria Legislativa, da Secretaria de Aquisições e Contratos, da Secretaria Geral e do Departamento de Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Cáceres, em razão de serviços de manutenção predial; e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004 e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 265, de 09 de outubro de 2026, que autorizou, em caráter excepcional e temporário, a realização das atividades em regime de trabalho remoto (*home office*) aos servidores e técnicos parlamentares da Câmara Municipal de Cáceres, no período de 09 a 16 de outubro de 2026, em razão das obras de manutenção predial;

CONSIDERANDO a autuação do Processo Digital 1Doc nº 4.611/2026 (**Despacho 9 - 4611/2026**), formulado pela Diretoria-Geral, informando a não conclusão das referidas obras de manutenção predial, culminando na autorização da Presidência (Despacho 10) para a prorrogação do regime até o dia 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a realização das obras compromete temporariamente a utilização adequada e segura dos referidos espaços físicos, impondo-se a desocupação preventiva da área afetada como medida de resguardo à integridade física e à segurança dos servidores, bem como para assegurar a continuidade das atividades administrativas da Casa de Leis;

CONSIDERANDO a decisão formal desta Presidência exarada nos Despachos 10 do Processo 1Doc nº 4.611/2026, deferindo a prorrogação para o desempenho das atividades em regime de trabalho remoto temporário no período delimitado de 17 a 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Instrução Normativa nº 002/2025/SJU deste Poder Legislativo Municipal, que disciplina o teletrabalho, os deveres, os direitos, os instrumentos de controle funcional e os modelos de termo de adesão na Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO, ademais, o período eleitoral do corrente exercício de 2026, com o encerramento das eleições em 25 de outubro de 2026, o que impõe estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da Constituição da República), bem como às proibições expressas do art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997, sendo terminantemente vedada a utilização do horário regular de expediente ou dos recursos e canais da Casa de Leis para atos de campanha político-partidária;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (*home office*) aos servidores lotados nas seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal de Cáceres:

I – Secretaria Legislativa;

II – Secretaria de Aquisições e Contratos;

III – Secretaria Geral;

IV – Departamento de Áudio e Vídeo;

§ 1º A autorização de que trata o *caput* vigorará pelo período compreendido entre **17 de outubro de 2026 e 23 de outubro de 2026**, prazo previsto para a execução das intervenções de manutenção predial nos setores afetados.

§ 2º O regime temporário aplica-se exclusivamente aos servidores lotados nas unidades administrativas expressamente identificadas no *caput*, permanecendo inalterado o cumprimento do regime presencial dos demais setores, coordenadorias e diretorias da Câmara Municipal.

Art. 2º Os servidores autorizados ao trabalho remoto permanecerão estritamente submetidos à jornada regular de expediente da Câmara Municipal de Cáceres, das **07h00min às 13h00min**, devendo manter-se ininterruptamente disponíveis para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 1º A disponibilidade e a execução das tarefas no horário de expediente dar-se-ão por meio de contato telefônico móvel, mensagens instantâneas (WhatsApp), e-mail institucional e, obrigatoriamente, por meio da plataforma oficial de tramitação eletrônica de processos da Casa de Leis (Sistema 1Doc).

§ 2º O não atendimento injustificado às demandas, convocações ou despachos eletrônicos durante o horário de expediente caracterizará falta injustificada e descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator às sanções disciplinares e aos descontos remuneratórios cabíveis.

§ 3º Os servidores permanecem cientes de que poderão ser convocados para comparecimento presencial a qualquer momento, conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

Art. 3º Em estrita atenção às normas de regência do período eleitoral do exercício de 2026 (Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, III), é **TERMINANTEMENTE VEDADO** aos servidores em regime de trabalho remoto:

I – Realizar qualquer atividade de campanha eleitoral, panfletagem, militância político-partidária ou atuação em comitês durante o horário regulamentar de expediente (das 07h às 13h);

II – Utilizar equipamentos, redes institucionais, sistemas de informação ou insumos da Câmara Municipal para finalidades eleitorais ou estranhas ao serviço público;

III – Vincular as atividades funcionais ou os expedientes públicos a material ou atos de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o servidor à devida responsabilização disciplinar, civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acarretando a

imediata revogação do trabalho remoto e, restando evidenciada a violação às normas eleitorais, o imediato encaminhamento de cópia dos autos à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral para as devidas providências.

Art. 4º Constitui dever do(a) servidor(a) manter rigoroso sigilo e salvaguarda sobre documentos, dados e processos aos quais tiver acesso remoto, nos termos dos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU.

Art. 5º Ao término do período de prorrogação, no dia 23 de outubro de 2026, cada servidor deverá anexar ao respectivo processo no Sistema 1Doc o Relatório de Atividades Remotas (*atendimentos realizados, peças processuais, despachos, rotinas administrativas e pesquisas*), com a ciência da chefia imediata do respectivo setor e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral e à Secretaria de Recursos Humanos para conferência e controle funcional.

Art. 6º A presente Portaria possui natureza discricionária e precária, podendo ser revogada, suspensa ou prorrogada de ofício a qualquer momento pela Presidência, de acordo com o andamento das obras de manutenção predial ou por conveniência administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no Sistema 1Doc, produzindo efeitos a partir de 17 de outubro de 2026.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2026

CODIGO 0022/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	0000000022/ 2026	**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**	19/10/ 2026	19/10/2027		000064/ 26	085	0035/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 1 Ano	Valor Contratado: **R$ 23.174,10** Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 23.174,10** 0 Pag Emp Liq Pag
Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Espanhol Básico, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
4230 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL 03.658.868/0018-10 19/10/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**23.174,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.174,10**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EDITAL 010/2026

EDITAL Nº 010/2026. 19 de Outubro de 2026.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente ao Mês de SETEMBRO de 2026, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

_____

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Contratado: RONDONÓPOLIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 40.920.125/0001-54

Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato nº 011/2026, referente à execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Canarana-MT, em razão do acréscimo de quantitativos de serviços já previstos na planilha orçamentária contratual.

Aditivo de prazo e valor.

Valor Total: R$ 30.120,74 (trinta mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)

Vigência: 13/05/2027.

Fundamento Legal: artigos 124, inciso I, alíneas "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 014/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Antônio Roberto Dalmaso, convoca toda a população, para uma "Audiência Pública", que se realizará no próximo dia 26 de Outubro, segunda feira, a partir das 11:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LOA – *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2027.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 19 de outubro de 2.026. ROBERTO DALMASO Presidente Bienio 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO EFETUADA NA AMM Nº 5097 DE 19/102026

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT ATRAVÉS DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, RETIFICA A PUBLICAÇÃO EFETUADA NA AMM Nº 5097 DE 19/102026

ONDE SE L\Ê:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT torna público para conhecimento dos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, destinados à inscrições de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, interessados em participar de sorteio para composição da Subcomissão Técnica, que será responsável para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na futura licitação na modalidade Concorrência do Tipo Técnica e Preço, destinada à Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Colíder/MT, nos termos do art.10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 19/10/2026 a 30/10/2026, HORÁRIO: das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso). LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colíder/MT, situada na Travessa dos Parecís, nº 17, Bairro Centro, Setor Leste, Colíder/MT. O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Colíder/MT, podendo também ser obtidos junto ao Setor de Licitações Pelo Telefone (66)3541-1308 ou pelo e-mail administrativo@camaracolider.mt.gov.br .

LEIA-SE:

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT torna público para conhecimento dos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, destinados à inscrições de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, interessados em participar de sorteio para composição da Subcomissão Técnica, que será responsável para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na futura licitação na modalidade Concorrência do Tipo Melhor Técnica, destinada à Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Colíder/MT, nos termos do art.10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 19/10/2026 a 30/10/2026, HORÁRIO: das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso). LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colíder/MT, situada na Travessa dos Parecís, nº 17, Bairro Centro, Setor Leste, Colíder/MT. O Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Colíder/MT, podendo também ser obtidos junto ao Setor de Licitações Pelo Telefone (66)3541-1308 ou pelo e-mail administrativo@camaracolider.mt.gov.br .

Colíder/MT 19 de Outubro de 2026.

LUCIANO APARECIDO MILANI

Presidente da Câmara Municipal de Colíder/MT

CAMARA MUNICIPAL
LEI N.º 3.575, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 193/2026

Autoria: Vereador Luciano Milani - Presidente

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A CULTURA – ISAC, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **§ 7º do art. 196 da Constituição do Estado de Mato Grosso**, bem como na **Lei Orgânica do Município de Colíder**, considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 193/2026 e a **sanção tácita decorrente do silêncio do Chefe do Poder Executivo no prazo legal**, faz saber que promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal** o **INSTITUTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA À CULTURA – ISAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.132.123/0001-26, com sede e foro no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, estabelecido na **Rua Xingu, nº 732, Setor Leste, Sala B, Centro, CEP 78500-000, Colíder-MT**.

Art. 2º - O Instituto de Saúde e Assistência à Cultura – ISAC, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade promover ações de interesse público e social, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, educação, cidadania, inclusão social e demais atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A entidade declarada de Utilidade Pública por esta Lei deverá manter o atendimento às finalidades previstas em seu Estatuto Social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e demais normas aplicáveis às entidades de interesse público.

Art. 4º - A declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei não implica concessão automática de benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza, os quais dependerão do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

Art. 5º - A entidade deverá apresentar, sempre que exigido pelo Poder Público Municipal, documentação comprobatória do regular funcionamento e do cumprimento das finalidades que fundamentaram a presente declaração, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A declaração de Utilidade Pública poderá ser revogada caso a entidade deixe de cumprir as finalidades estatutárias, altere sua natureza jurídica ou passe a exercer atividades incompatíveis com os requisitos legais para manutenção do título.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

LUCIANO MILANI

Presidente da Câmara Municipal de Colíder

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 132/2026 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 132/2026

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

ELTON MESSIAS DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº 35/2026 que dispõe sobre concessão de férias do dia 12/03 a 31/03/2026 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

Considerando a Portaria nº 41/2026 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 17/03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (hum) dia de férias a Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, sendo no dia 21/10/2026.

Parágrafo Único – O dia que será compensado é referente as férias interrompidas, restando 06 dias para posterior gozo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa – MT

19 de outubro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT torna pública a retificação do Edital de Convocação, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5094, de 14 de outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026
Edital de Convocação nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE Estado de Mato Grosso, vereador Noel de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026, devidamente homologado. CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido processo de seleção dessa Câmara, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do candidato por prazo igual, na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Avenida das Acácias nº 245 centro, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva contratação.

CARGO: Assistente Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	34608	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA

Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 2026.

LEIA-SE:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Edital de Nomeação e Convocação nº 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Vereador **Noel de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2026, devidamente homologado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, para o cargo público indicado, a fim de apresentar a documentação exigida, comprovar o atendimento aos requisitos legais para investidura no cargo e tomar posse, nos termos dos arts. 22, § 1º, 23 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 27 de novembro de 2023, e das disposições do edital do concurso.

CARGO: Assistente Administrativo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	34608	TAILER FERNANDES DE OLIVEIRA

Art. 2º O candidato deverá comparecer à Secretaria da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT, situada na Avenida das Acácias, nº 245, Centro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desse Ato, admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento prévio devidamente justificado e motivado, conforme o art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 3º Após a comprovação dos requisitos legais e a apresentação da documentação exigida, será formalizada a posse do candidato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Após a posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua respectiva data, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2024

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRE INTERMUNICIPAL DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ"**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA**

OBJETIVO: Este termo tem por finalidade, alterar a *Cláusula Quarta – Preço*

Cláusula Quarta – Preço - O valor total da contratação é de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).** Sendo acrescido o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme previsão no termo de contrato, para atender as demandas.

Assinatura: 15/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 040/2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor **JONATHAS LEITE BATISTA** no cargo efetivo de Agente Administrativo, férias de 30 (trinta) dias a partir do dia 21 de outubro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de outubro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 028/2026/GP/CMNG

PORTARIA N.º 028/2026/GP/CMNG

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Excelentíssima Senhora GEANE FÁTIMA BOSCHETTI BUENO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de número suficiente de servidores efetivos para atender adequadamente às necessidades de fiscalização contratual;

CONSIDERANDO, que o art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a preferência pela designação de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos e admite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes;

RESOLVE:

ART. 1º – NOMEAR a servidora comissionada **DANIELLE CRISTINA BARBOSA ROLEMBERG DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora Legislativa, matrícula nº 75, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº **007/2026/CMNG**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Guarita–MT e a empresa **HABITAR CONSTRUTORA LTDA**.

ART. 2º – A presente designação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 007/2026/CMNG.

ART. 3º – A empresa contratada por meio do Contrato Administrativo nº 03/2026, por intermédio de seu representante e/ou responsável técnico, prestará apoio técnico à fiscalização do Contrato Administrativo nº 007/2026/CMNG, nos limites do objeto e das obrigações estabelecidas no Contrato nº 03/2026, auxiliando a servidora formalmente designada no acompanhamento, na ve-

rificação e no registro da execução contratual, inclusive por meio da elaboração de relatórios e da prestação de informações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato. A contratação de terceiros não eximirá a servidora designada de suas responsabilidades legais, nos limites das informações recebidas, conforme art. 117, § 4º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ART. 4º – Esta Portaria tem efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita–MT, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

DECRETO LEGISLATIVO Nº006/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede autorização ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Estado de Mato Grosso e do País pelo período de 14 (dez) dias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 29, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no art. 112, § 1º, do Regimento Interno, aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo**:**

Art.1º Fica o Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, Edson Gonzaga Ribeiro, autorizado a ausentar-se do Estado de Mato Grosso e do território nacional, no período de 21 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Considerando que o período de ausência é inferior a 15 (quinze) dias, não haverá transmissão obrigatória do exercício do cargo ao Vice-Prefeito, nos termos do art. 112, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação**.**

Nova Guarita - MT, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Geane Fátima Boschetti Bueno

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

"A CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 208/2026"

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2026

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências"

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº. 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, brasileira, casada, portadora da **C.I. RG n.º 5305627 e do CPF/MF nº. 034.055.421-54**, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa __ **QUALITY SOLUTION LTDA**, inscrita no CNPJ:**26.050.888/0001-60**, estabelecida a Cidade Alta nº 410 no município de Matupá, e-mail: **QUALITYSOLUTIONMT@GMAIL.COM** Telefone; **(66) 99619-0282** representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor **ALEX SALIN MINATTI**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Legislativo nº. 008/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, INCLUINDO TRANSMISSÃO INTEGRAL AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SOLENIDADES E ITINE-

RANTES E DEMAIS ATOS OFICIAIS REALIZADOS PELA CASA LEGISLATIVA NAS MÍDIAS SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para o mesmo objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro o direito de preferência em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	P. Unit	P. Total
01	**367047**	TRANSMISSAO E GRAVACAO PEQUENO PORTE EM REDES SOCIAIS FACEBOOK YOUTUBE INSTAGRAM: 01 - COMPUTADOR ADAPTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TODO SISTEMA DE TRANSMISSAO 01-TECNICO EM TRANSMISSAO 01 - MESA DE SOM DIGITAL 01V 02-MICROFONE SEM FIO 01 COMPRESSOR DIGITAL. 03 - CAMERAS FULL HD ROBOTICA 03 - TRIPES PARA CAMERAS 03 - PLACAS CAPTURA FULL HD 01 TV PARA O SISTEMA RETORNO 01 TECNICO DE AUDIO SOM	DIÁRIA	45	**R$1.500,00**	**R$ 67.500,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme dotações indicadas no processo e ratificadas pelo setor de contabilidade.

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

01 – Câmara Municipal

001 – Câmara Municipal

01 – Legislativa

031 – Ação do Legislativa

0001– Ação do Legislativo

3.3.90 – Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. O quantitativo de itens originalmente registrado poderá ser renovado na ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (Resolução de Consulta 21/2025 -TCE/MT).

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras desta Câmara Municipal, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas.

4.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis após notificação formal, os serviços ou recursos empregados em desacordo com as especificações do edital, seus anexos ou a proposta, quando cabível.

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores desta Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A indisponibilidade de equipamentos, profissionais ou recursos cuja disponibilização incumba à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços, sem prejuízo das hipóteses legalmente reconhecidas;

4.9. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar internamente o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal;

4.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observados os prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, acompanhada das certidões de regularidade fiscal exigidas:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a adjudicatária vencedora não cumprir os prazos estabelecidos neste edital ou se recusar, sem justificativa formalmente aceita, a executar os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

4.19. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Contratante, mediante Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal e encaminhada à empresa contratada.

4.19.1. As Ordens de Serviço serão encaminhadas diretamente pela Câmara Municipal à contratada, contendo as informações necessárias à execução.

4.19.2. Para fins de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados em conformidade com a Ordem de Serviço, o Termo de Referência e o contrato, vedado o recebimento de serviço diverso daquele solicitado.

4.20. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços e a disponibilidade dos equipamentos e recursos previstos, providenciando correção ou substituição quando necessária, sem ônus adicional para a contratante.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Emitir e encaminhar à contratada a Ordem de Serviço correspondente à demanda;

5.1.2. Receber e acompanhar os serviços executados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

5.1.3. Promover o recebimento dos serviços mediante verificação da execução e apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se os serviços forem executados em desacordo com as especificações e requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Realizar o recebimento provisório dos serviços, quando cabível, sem que isso implique aceitação definitiva;

5.4. Realizar o recebimento definitivo pelo setor competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste Edital, seus anexos e da proposta adjudicatária;

5.5. Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos serviços efetivamente executados, por meio da Tesouraria, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito a empresa contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos idôneos relativos aos custos da prestação dos serviços, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata em razão de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

9.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador desta Câmara Municipal, com endereço digital no e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br ou no endereço situada na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso. legislativo@novamonteverde.mt.leg.br

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo a Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 19 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE

RAZÃO SOCIAL

QUALITY SOLUTION LTDA

***CNPJ:* 26.050.888/0001-60**

CONTRATADA(S)

ALEX SALIN MINATTI

CPF: 020.124.391-10

Representante legal

PORTARIA Nº 049/2026

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **Aparecida Picon Fornazieri**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de Preços 001/2026 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa **QUALITY SOLUTION LTDA CNPJ: 26.050.888/0001-60,** no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maria Estela Noetzold.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT,19 de outubro de 2.026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026 - AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2026

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº032/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a *Aquisição de fogão doméstico, tipo piso, a gás, com 05 (cinco) bocas, na cor branca, com mesa em vidro temperado, contendo queimadores com diferentes potências, forno com capacidade mínima de 80 litros, sistema de acendimento automático elétrico, tensão de alimentação de 220 v, grades e demais componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo todos os acessórios e materiais indispensáveis à sua perfeita utilização, conforme especificações e condições estabelecidas no*

termo de referência.

Empresa vencedora:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº **77.941.490/0342-11**, no valor global de R$ 1.674,90 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 16 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO DA DISPENSA Nº 023/2026

RESULTADO DA DISPENSA Nº 023/2026

LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 023/2026, que tem como objeto à *Aquisição de fogão doméstico, tipo piso, a gás, com 05 (cinco) bocas, na cor branca, com mesa em vidro temperado, contendo queimadores com diferentes potências, forno com capacidade mínima de 80 litros, sistema de acendimento automático elétrico, tensão de alimentação de 220 V, grades e demais componentes necessários ao seu funcionamento, incluindo todos os acessórios e materiais indispensáveis à sua perfeita utilização, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.*

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº **77.941.490/0342-11**, no valor global de R$ 1.674,90 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 16 de Outubro de 2026.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 033/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 0**1 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs**, bem como contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, desinstalação e reinstalação de **01 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs** e **01 (um) aparelho de 18.000 BTUs**; diagnóstico e identificação de defeitos em **01 (um) aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs**; e **instalação do novo aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs**, visando à adequação, manutenção e melhoria das condições de climatização dos ambientes da Câmara Municipal, garantindo conforto térmico, conservação dos equipamentos e melhores condições de trabalho para servidores, vereadores e usuários dos serviços públicos da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O objeto será dividido em lotes.

Lote I – Aquisição de Aparelho de Ar condicionado novo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS NA VOLTAGEM 220V, INCLUINDO COMPRESSOR E PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), BAIXO NÍVEL DE RUIDO, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.** **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES**	349187-0/1	Gree, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção e Visita Técnica Diagnóstico

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, consistente em **recarga de gás, teste de vazamento e solda de ar-condicionado** (9.000 a 12.000 btus). Material incluso e garantia de 90 (noventa) dias.	0022446/1	Não se aplica.	UN	03		

2	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 12.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	02		
3	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 18.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	01		
4	**SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.**	304781-4/1	Não se aplica	UN	01		
5	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**	404092-9/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.1. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2026, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de climatização nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, visando proporcionar conforto térmico, condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas e adequado atendimento ao público. A aquisição de **01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs**, justifica-se pela insuficiência do equipamento de 12.000 BTUs atualmente instalado na sala do setor administrativo, cuja capacidade não atende adequadamente às dimensões e à demanda de refrigeração do ambiente. A contratação de serviços de manutenção corretiva para três aparelhos de ar-condicionado decorre da existência de falhas de funcionamento e insuficiência de refrigeração, sendo necessária a realização de reparos técnicos para restabelecer o desempenho dos equipamentos e evitar o agravamento dos defeitos. Os **serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação dos aparelhos de 12.000 BTUs e 18.000 BTUs** são necessários para adequar a distribuição dos equipamentos às necessidades de climatização de cada ambiente, em razão da instalação do novo aparelho na sala administrativa. Nesse contexto, o equipamento de 12.000 BTUs será remanejado para outra sala compatível com sua capacidade, enquanto o aparelho de 18.000 BTUs será instalado na sala da Procuradoria, cuja demanda de refrigeração não é adequadamente atendida pelo equipamento de 12.000 BTUs atualmente existente. Este último será destinado à sala anteriormente atendida pelo aparelho de 18.000 BTUs. A redistribuição permitirá otimizar o aproveitamento dos equipamentos disponíveis e evitar despesas desnecessárias com novas aquisições. Quanto ao aparelho de ar-condicionado de **60.000 BTUs**, atualmente inoperante e sem condições de acionamento, justifica-se **a contratação de serviço de diagnóstico técnico especializado para identificar a causa da falha e avaliar a extensão dos possíveis danos**. A avaliação permitirá determinar os reparos necessários e subsidiar a elaboração de procedimento específico para futura contratação dos serviços de manutenção corretiva, com a adequada definição dos serviços e materiais eventualmente necessários. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária para atender às demandas de climatização da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT,

restabelecer o funcionamento dos equipamentos defeituosos, adequar a capacidade de refrigeração às características dos ambientes e otimizar a utilização dos aparelhos existentes, contribuindo para sua conservação, para a eficiência administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, na contratação de serviços de manutenção corretiva para 03 (três) aparelhos, na execução dos serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação de equipamentos existentes e na realização de diagnóstico técnico especializado em 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs atualmente inoperante.

A aquisição e instalação do novo equipamento destinam-se a atender à demanda de refrigeração da sala do setor administrativo, cuja capacidade atual de 12.000 BTUs é insuficiente. O aparelho deverá ser novo, sem uso anterior, atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e apresentar garantia, eficiência energética adequada e compatibilidade com as instalações existentes. A instalação deverá contemplar os procedimentos técnicos necessários à fixação, às conexões elétricas e frigorígenas e aos testes de funcionamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar a identificação das falhas e a realização dos reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos três aparelhos, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. Os serviços de desinstalação, remanejamento e reinstalação dos equipamentos de 12.000 BTUs e 18.000 BTUs deverão promover a redistribuição dos aparelhos entre os ambientes, conforme suas respectivas necessidades de climatização, otimizando o aproveitamento dos equipamentos disponíveis e evitando novas aquisições desnecessárias.

Quanto ao aparelho de 60.000 BTUs, deverá ser realizado diagnóstico técnico especializado para identificar a causa da inoperância, avaliar as condições do equipamento e indicar os reparos e materiais eventualmente necessários. O resultado deverá ser formalizado em relatório técnico, a fim de subsidiar a avaliação da viabilidade do reparo e, se necessário, futura contratação dos serviços de manutenção corretiva.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas as condições adequadas de fornecimento, instalação, utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, visando garantir seu desempenho, prolongar sua vida útil, reduzir o consumo de energia e prevenir falhas recorrentes. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com observância das normas de segurança e das orientações dos fabricantes, devendo ser verificado o funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos trabalhos. Ao final da vida útil, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e de seus componentes, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, a solução busca adequar a capacidade de refrigeração às necessidades dos ambientes da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, restabelecer o funcionamento dos equipamentos defeituosos e promover o uso eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento do iten do Lote I será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento, de igual modo os serviços do Lote II, deverão ser iniciados logo após a homologação do processo de dispensa, bem como devem ser finalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2 Caso não seja possível a entrega e finalização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Todos os serviços do Lote II, serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco para a execução do serviço sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários.

5.5 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O produto objeto do Lote I deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo da garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, incluindo-se o dia da publicação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação foi separado por lotes conforme tabelas abaixo. Para o Lote I foi considerado de acordo com os valores praticados no mercado analisando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que comercializam o produto e que atendiam a proposta pedida, obtivemos assim três orçamentos.

De igual modo para o Lote II, o valor médio estimado também foi estabelecido de acordo com os valores praticados no mercado analisando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que prestam serviço de instalação/manutenção em ar-condicionado e que atendiam a proposta pedida, obtivemos assim três orçamentos. Após consulta com os fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

Lote I – Aquisição de Aparelho de Ar condicionado novo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS NA VOLTAGEM 220V, INCLUINDO COMPRESSOR E PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), BAIXO NÍVEL DE RUIDO, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.** **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES**	349187-0/1	Gree, qualidade equivalente ou superior	UN	01	6.060,80	6.060,80
						TOTAL GLOBAL	R$ 6.060,80

Lote II – Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção e Visita Técnica Diagnóstico

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, consistente em **recarga de gás, teste de vazamento e solda de ar-condicionado** (9.000 a 12.000 btus). Material incluso e garantia de 90 (noventa) dias.	0022446/1	Não se aplica.	UN	03	533,3333	1.600,00
2	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 12.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	02	250,00	500,00
3	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 18.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	01	293,3333	293,3333

4	**SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.**	304781-4/1	Não se aplica	UN	01	266,6667	266,6667
5	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**	404092-9/1	Não se aplica	UN	01	733,3333	733,3333
						TOTAL GLOBAL	R$ 3.393,333

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do per-

centual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 19 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 033/2026

Dispensa de Licitação nº 024/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 024/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I – Aquisição de Aparelho de Ar condicionado novo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS NA VOLTAGEM 220V, INCLUINDO COMPRESSOR E PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), BAIXO NÍVEL DE RUIDO, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.** **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES**	349187-0/1	Gree, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção e Visita Técnica Diagnóstico

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, consistente em **recarga de gás, teste de vazamento e solda de ar-condicionado** (9.000 a 12.000 btus). Material incluso e garantia de 90 (noventa) dias.	0022446/1	Não se aplica.	UN	03		
2	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 12.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	02		
3	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 18.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	01		
4	**SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.**	304781-4/1	Não se aplica	UN	01		
5	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**	404092-9/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas

as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, tra-

balhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 033/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Aquisição de 0**1 (um) aparelho de ar-condicionado do tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs**, bem como contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, desinstalação e reinstalação de **01 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs** e **01 (um) aparelho de 18.000 BTUs**; diagnóstico e identificação de defeitos em **01 (um) aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTUs**; e **instalação do novo aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTUs**, visando à adequação, manutenção e melhoria das condições de climatização dos ambientes da Câmara Municipal, garantindo conforto térmico, conservação dos equipamentos e melhores condições de trabalho para servidores, vereadores e usuários dos serviços públicos da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O objeto será dividido em lotes.

1.2.

Lote I – Aquisição de Aparelho de Ar condicionado novo

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	**SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS NA VOLTAGEM 220V, INCLUINDO COMPRESSOR E PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, COM ROTAÇÃO VARIÁVEL (INVERTER), BAIXO NÍVEL DE RUIDO, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.** **GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES**	349187-0/1	Gree, qualidade equivalente ou superior	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção e Visita Técnica Diagnóstico

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, consistente em **recarga de gás, teste de vazamento e solda de ar-condicionado** (9.000 a 12.000 btus). Material incluso e garantia de 90 (noventa) dias.	0022446/1	Não se aplica.	UN	03		
2	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 12.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	02		
3	**SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO - 18.000 BTU/H. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS EXISTENTE, TIPO SPLIT, COM POSTERIOR REMANEJAMENTO E REINSTALAÇÃO DO MESMO EQUIPAMENTO EM NOVO LOCAL, INCLUINDO DESMONTAGEM, TRANSPORTE INTERNO, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS TUBULAÇÕES E DO SISTEMA DE DRENAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**	370115-8/1	Não se aplica	UN	01		
4	**SERVIÇO DE SUPORTE - VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO DE MANUTENÇÃO, EM EQUIPAMENTO, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.**	304781-4/1	Não se aplica	UN	01		
5	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM GERAL - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**	404092-9/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 23/10/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 19 de outubro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 004/2026

AVISO DE ENCERRAMENTO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 004/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 008\2026

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, com fundamento legal para a Dispensa sendo o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, através de sua Presidente Luciane Cristina Nunes, no uso de suas atribuições legais.
Informa a **Homologação** e **Adjudicação** do Procedimento Administrativo 008/2026 como Dispensa de Licitação Física em Razão do Valor Nº 004/2026 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ACM COM FOTOGRAFIAS E ILUMINAÇÃO PARA CONFECÇÃO DA GALERIA HISTÓRICA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranatinga.
Empresa Contratada: APP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 13.190.929/0001-72

Empresa vencedora valor total: R$ 21.269,76 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
Torna público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sitio eletrônico do Município: https://www.paranatinga.mt.leg.br

Câmara Municipal de Paranatinga - MT, 16 de SETEMBRO de 2026.

Luciane Cristina Nunes
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 034/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo **GILMAR GIOVANI CAMPOS DE OLIVEIRA,** Zelador, para substituir o funcionário **FELICIANO MAGALHÃES DE PAULA,** Guarda Noturno, enquanto perdurar as férias regulamentares referente ao período 2023/2024, autorizada pela Portaria nº 033/2026, datada de 16 de outubro de 2026.

Art. 2º O servidor ora designado, será dispensado temporariamente de seu horário normal das 07h00min às 13h00min e trabalhará no regime de 11x36.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de adicional noturno ao servidor designado nos termos do art. 142 da Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012, que trata do regimento jurídico único dos servidores públicos do município de Poconé-MT.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 17 de outubro de 2026.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de outubro de 2026.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: MPX SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025 por mais 12 (doze) meses, sem reajuste ou alteração dos valores contratados.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período prorrogado.

NOVA VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 12/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento da **Dispensa de Licitação nº 12/2026 – Processo Licitatório nº 15/2026**, destinado à **"AQUISIÇÃO DE ASSENTOS COLETIVOS (TIPO LONGARINA) DESTINADOS À ÁREA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT."**, em favor da empresa abaixo identificada:

M R FERNANDES EPP – CNPJ nº 15.198.081/0001-53, no valor total de R$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais).

Porto Esperidião MT, 19 de outubro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 036/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO ARTIGO 13° E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 063/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANTONIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidor **CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON,** o benefício de acréscimo de 2% (dois porcento) sobre o vencimento base, conforme prevê o Artigo. 13° e seus parágrafos da Lei complementar 063/2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor no mês de outubro/2026.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato - MT, 19 de outubro de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 19.10.2026

***Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA Nº 009/2026

PORTARIA Nº 009/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger,

Estado de Mato Grosso, **Vereador RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA,** usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º: Conceder Férias ao Servidor **Sr. BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA,** ocupando o cargo de Gerente Financeiro da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, referente ao período aquisitivo 2025/2026, que serão gozadas a partir de 01 a 10 de outubro de 2026, com conversão em espécie 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 2023 e 2024.

Artigo 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Leverger – MT, 01 de outubro de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 555/2026

PORTARIA N.º 555/2026

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Decretar Luto Oficial por três dias, em virtude do falecimento do Senhor José Viola, na data de 19 de outubro de 2026, Pai do Vereador Mauricio Doerner Viola.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2026.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 117 - CONCESSÃO DE FERIAS - ABSAIR VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 117 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **ABSAIR VIEIRA DE SOUSA,** Matrícula 111201, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 07/01/2025 a 06/01/2026, compreendendo o período de gozo entre os dias 19/10/2026 a 28/10/2026.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 118 - LICENÇA FAMILIAR - CLAUDIO RODRIGUES ALVES

PORTARIA Nº 118 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA, SERVIDOR CLAUDIO RODRIGUES ALVES.

O Vereador **EDMILSON PORFÍRIO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas;

CONFORME ATESTADOS MÉDICO APRESENTADO;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **CLAUDIO RODRIGUES ALVES**, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Departamento, matrícula nº 113601, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, distribuídos da seguinte forma:

I – No mês de agosto de 2026: 29 (vinte e nove) dias, correspondentes aos períodos de 01/08/2026 a 14/08/2026 e de 17/08/2026 a 31/08/2026;

II – No mês de setembro de 2026: 7 (sete) dias, correspondentes aos períodos de 01/09/2026 a 04/09/2026 e de 08/09/2026 a 10/09/2026**.**

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 306/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora BRUNA DE OLIVEIRA GONZAGA, CPF N°031.(...)-41, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 308/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor WALDIR PEDRO DA SILVA, CPF N°809.(...)-49, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 309/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO, CPF N°229.(...)-87, do cargo em comissão de Assessor Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 310/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora SANDRA MARA TABOSA, CPF N°265.(...)-04, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 311/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora ROSELI ALVES DE SOUZA, CPF N°964.(...)-53, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 312/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora LETICIA ALICE DA SILVA, CPF N°062.(...)-94, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 313/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR o servidor ADEMIR AUGUSTO MONTEIRO DE ARRUDA JUNIOR, CPF N°002.(...)-85, do cargo em comissão de Assessor Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 19 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 042/2026-CIDES DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 35.564,26 M², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO**

AO SINFRA.

O MUNICÍPIO DE **CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT -MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 35.564,26 M² PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADA, NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT, QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 35.564,26 M², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.**	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 19 de outubro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

PORTARIA Nº 42/2026

Dispõe sobre o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC no Dia do Servidor Público e a transferência da folga.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a conveniência para o regular funcionamento do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento normal do expediente no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, em razão do Dia do Servidor Público, ficando a folga transferida para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º O expediente será retomado normalmente no dia **3 de novembro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2026.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

Contrato Administrativo Nº 015/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: N. NUNES TEODORO **LTDA**

Objeto: **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Guaporé.**

Item	SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
4	0301010072	Consulta – dermatologia (sem deslocamento)	130,00
26	0301010072	Consulta – dermatologia (com deslocamento)	150,00

Vigência: 12 meses, de 16/09/2026 a 15/09/2027.

Data: 16/09/2026.

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

Contrato Administrativo Nº 016/2026

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **RODRIGO FERREIRA**

Objeto: **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestar serviço na modalidade casa de apoio no município de Cáceres/MT, para prestar serviços de hospedagem com café da manhã para pacientes em tratamento de saúde nas cidades que possuam hospitais para atendimento SUS, pelo período de 12 meses, a pacientes encaminhados pelos municípios integrantes deste consórcio, para atendimento da demanda dos 7 (sete) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé CISVAG.**

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
1	30010492	Serviços de CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	125,00
2	30010493	Cáceres Serviços de CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem SEM PERNOITE para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	95,00
3	30010494	Cáceres Serviços de CASA DE APOIO: serviços contendo hospedagem COM PERNOITE E PERMANÊNCIA ACIMA DE 10 (DEZ) DIAS para pacientes em tratamento fora do domicílio, contendo 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e janta), com apoio de transporte incluso (transporte fornecido pela instituição contratada de ida e volta da casa de apoio as clínicas e hospitais e/ou transporte da rodoviária para clínica indicada/casa de apoio/retorno a rodoviária.	110,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Disposições gerais: Credenciamento nº 003/2026.

Data: 23/09/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Contrato Administrativo Nº 017/2026

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **I. DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
30	0301010072	Consulta - ginecologia (com deslocamento)	150,00

Vigência: 12 (doze) meses (08/10/2026 a 08/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 08/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2026

Contrato Administrativo Nº 018/2026

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **CLÍNICA GASTRO DR. GUILHERME J. BRITO LTDA**

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
06	0301010072	Consulta gastroenterologia (sem deslocamento)	130,00
65	0209010029	Exame colonoscopia com biópsia coleta material se necessário inclui sedação	800,00
198	0209010037	Exame endoscopia digestiva alta com biópsia	400,00

Vigência: 12 (doze) meses (08/10/2026 a 08/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 08/10/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Contrato Administrativo Nº 019/2026

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **HOSPITAL OTORRINO LTDA**

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
18	0301010072	Consulta otorrinolaringologia (sem deslocamento)	114,84
39	0301010072	Consulta otorrinolaringologia (com deslocamento)	129,84
56	0211070262	Exame audiometria completa tonal, vocal, impedanciometria e SRT	179,00
57	0211070041	Exame audiometria de tronco cerebral - bera sem sedação	210,00
136	0209040041	Exame Videolaringoscopia ou videonasofaringoscopia	151,38
161	0401010082	Procedimento cirúrgico de frenectomia lingual e lábia	992,84
166	0404010415	Procedimento cirúrgico de turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral, incluindo anestesia	2.522,28
167	0404010024	Procedimento cirúrgico de amigdalectomia com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	2.607,72
168	0404010016	Procedimento cirúrgico de adenoidectomia, com ou sem cauterização de cornetos, incluindo anestesia	2.732,65
169	0404010032	Procedimento cirúrgico de adenoamigdalectomia uni/bilateral, com ou sem cauterização de cornetos, incluído anestesia	3.468,82
170	0404010482	Procedimento cirúrgico de septoplastia para correção de desvio, com ou sem cauterização de cornetos, incluído anestesia	2.311,42
175	0404010350	Procedimento cirúrgico de timpanoplastia uni/bilateral com ou reconstrução tubo otológico	5.493,55
176	0404010369	Procedimento cirúrgico de timpanotomia com uso de dreno	5.376,60
177	0404010121	Procedimento cirúrgico de ressecção de tumor nasal via bucal ou nasal	5.668,93
197	-	Serviço de diárias de internação hospitalar enfermaria	500,00

Vigência: 12 (doze) meses (08/10/2026 a 08/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 08/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

Contrato Administrativo Nº 020/2026

Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**

Contratado: **SOS DIAGNÓSTICOS LTDA**

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
44	0203020030	Exame - anato-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia exceto colo uterino e mama, até 5 fragmentos.	78,00
45	0203020081	Exame anato-patológico do colo uterino biópsia	95,00
46	0203020065	Exame anato-patológico biópsia de mama	127,00
47	0203020030	Exame - anato-patológico biópsia de tireoide e partes moles, até 5 fragmentos	200,00
48	0203020030	Exame anato-patológico biópsia de próstata, até 12 fragmentos	320,00
51	0206010052	Exame angiotomografia cervical/pescoço	350,00
52	0206030037	Exame - angiotomografia de aorta abdominal	350,00
53	0206020015	Exame angiotomografia de membros inferiores	350,00
54	0206010079	Exame angiotomografia de crânio	350,00
59	0201010607	Exame biópsia de mama core biópsia de mama por agulha grossa	1.069,58
60	0201010410	Exame biópsia de próstata, até 12 fragmentos	1.069,58

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
61	0201010267	Exame - biópsia de lesão de partes moles (por agulha fina)	665,95
63	0203010043	Exame citopatológico de mama (por agulha fina até 5 lâminas)	200,00
73	0204030030	Exame - mamografia	158,00
84	0201010585	Exame PAFF punção aspirativa de mama por agulha fina	665,92
85	0201010607	Exame PAFF punção aspirativa de mama por agulha grossa	665,92
86	0201010470	Exame PAFF biópsia de tireoide ou paratireoide punção aspirativa por agulha fina	665,92
102	0206030045	Exametomografia contraste	60,00
103	0206010052	Exametomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame tomografia comp. de articulações de membros inferiores/joelho/tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame - tomografia comp. de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
107	0206010010	Exame tomografia comp. de coluna cervical c/ou s/ contraste	173,50
108	0206010036	Exame tomografia comp. de coluna toráxica/dorsal c/ou s/ contraste	173,52
109	0206010079	Exame - tomografia comp. de crânio	194,88
110	0206010028	Exame - tomografia comp. de coluna lombar / lombo sacra c/ ou s/ contraste	202,20
111	0206020031	Exame - tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame - tomografia comp. de pelve / bacia / quadril/retroperitônio / abdômen inferior	277,26
114	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (sem deslocamento)	134,00
115	0205020119	Exame ultrassonografia de próstata por via transretal (sem deslocamento)	170,00
116	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (sem deslocamento)	134,00
117	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (sem deslocamento)	134,00
118	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (sem deslocamento)	134,00
119	0205020046	Exame ultrassonografia de abdômen total (sem deslocamento)	134,00
120	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinário / rins/vias urinárias (sem deslocamento)	134,00
121	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (sem deslocamento)	134,00
122	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (sem deslocamento)	134,00
123	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida de colo / transvaginal para controle de ovulação	134,00
124	0205020062	Exame ultrassonografia de articulação cotovelos direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mãos direita e esquerda / ombros unilateral / / partes moles subcutânea / punhos unilateral / articulações por articulações (sem deslocamento)	134,00
125	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (sem deslocamento)	134,00
126	0205020070	Exame ultrassonografia de bolsa escrotal ou testiculos (sem deslocamento)	134,00
127	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica com doppler (sem deslocamento)	170,00
128	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica obstétrica/morfológica 1 trimestre 2 trimestre (sem deslocamento)	170,00
129	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (sem deslocamento)	260,00
130	0205020178	Exame ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	260,00
131	0205010040	Exame ultrassonografia doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	177,48
137	0205020100	Exame ultrassonografia de próstata por via abdominal (com deslocamento)	144,00
138	0205020119	Exame ultrassonografia de próstata via transretal (com deslocamento)	180,00
139	0205020097	Exame ultrassonografia mamaria mamas bilateral (com deslocamento)	144,00
140	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen inferior (com deslocamento)	144,00
141	0205020038	Exame ultrassonografia abdômen superior (com deslocamento)	144,00
142	0205020046	Exame ultrassonografia abdômen total (com deslocamento)	144,00
143	0205020054	Exame - ultrassonografia de aparelho urinários /rins/vias urinárias (com deslocamento)	144,00
144	0205020127	Exame - ultrassonografia de tireoide cervical / tireoide (com deslocamento)	144,00
145	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica (com deslocamento)	144,00
146	0205020186	Exame ultrassonografia transvaginal / obstétrica endovaginal / medida do colo / transvaginal para controle de ovulação (com deslocamento)	144,00
147	0205020062	Exame ultrassonografia de articulação cotovelo direito e esquerdo / hérnia umbilical inguinal / mão direita e esquerda / ombros unilateral / partes moles subcutânea / punhos unilateral articulação por articulação (com deslocamento)	144,00
148	0205020160	Exame ultrassonografia pélvica (com deslocamento)	144,00
149	0205020070	Exame ultrassonografia bolsa escrotal ou testículos (com deslocamento)	144,00
150	0205020151	Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler (com deslocamento)	180,00
151	0205020143	Exame ultrassonografia obstétrica morfológica obstétrica/morfológica 1 trimestre 2 trimestre (com deslocamento)	180,00
152	0205020151	Exame ultrassonografia obstétrica / morfológica com doppler (com deslocamento)	270,00
153	0205020178	Exame ultrassonografia transfontanela (sem deslocamento)	270,00
154	0205010040	Exame - ultrassonografia doppler colorido de vasos / doppler venal / doppler de carótidas / tireoide com doppler / bolsa escrotal com doppler (sem deslocamento)	187,48
186	0417010060	Procedimento de sedação para ressonância e tomografia	350,00

Vigência: 12 (doze) meses (16/10/2026 a 16/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 16/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Contrato Administrativo Nº 021/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: SOS RADIO CENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de

consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
49	0207010013	Exame de Angiorressonância cerebral	537,50
87	0207010056	Exame ressonância magnética de coluna toráxica	537,50
88	0207010064	Exame - ressonância magnética de crânio	537,50
89	0207010072	Exame - ressonância magnética de sela túrcica / hipófise	537,50
90	0207020060	Exame- ressonância magnética de mama	848,44
91	0207030014	Exame de ressonância magnética de abdômen superior/rins/suprarrenais/fígado / pâncreas	537,50
92	0207010021	Exame - ressonância magnética de articulação temporomandibular bilateral	537,50
93	0207030022	Exame - ressonância magnética de bacia / pelve / quadril/abdômen inferior	537,50
94	0207010030	Exame ressonância magnética de coluna cervical / pescoço / coluna vertebral / região cervical / inclusive pescoço, laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais	537,50
95	0207010048	Exame ressonância magnética de coluna lombar/lombo sacra	537,50
96	0207030030	Exame ressonância magnética de membro inferior joelho / coxa / perna unilateral	537,50
97	0207020027	Exame ressonância magnética de membro superior / braço / punho / mão cotovelo / braço unilateral	537,50
98	0207020035	Exame ressonância magnética de tórax / região toráxica / mediastino/pulmão / mamas e parede toráxica / inclui o estudo do plexo braquial e dos vasos da região / exceto aorta	537,50
99	0207030049	Exame - ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	537,50
186	0417010060	Procedimento de sedação para ressonância e tomografia	350,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Contrato Administrativo Nº 022/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
12	0301010072	Consulta oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
33	0301010072	Consulta oftalmologia (com deslocamento)	140,00
75	0211060038	Exame ocular - campimetria - binocular	134,00
76	0211060127	Exame ocular mapeamento de retina binocular	80,00
77	0205020020	Exame ocular paquimetria visual binocular	126,00
78	0211060178	Exame ocular retinografia ocular binocular	162,86
80	0211060232	Exame ocular - teste ortóptico	60,00
81	0211060267	Exame ocular topografia computadorizada de córnea binocular	121,00
82	0211060283	Exame ocular tomografia de coerência óptica - OCT - binocular	217,00
83	0205020089	Exame ocular ultrassonografia ocular monocular	154,00
160	4170100444	Anestesia geral para centro cirúrgico	1.650,00
162	0405050364	Procedimento cirúrgico exérese de pterígio	495,00
163	0405050100	Procedimento cirúrgico facectomia sem implante de lente	1.300,00
164	0405050372	Procedimento cirúrgico facoemulsificação com implante de lente ocular dobrável	1.350,00
173	0405050402	Procedimento cirúrgico - crosslinking	4.500,00
178	0405050143	Procedimento cirúrgico implante de anel intraestromal (anel de ferrara)	7.150,00
180	0404030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00
183	003	Serviço de aplicação de ranibosumal (lucentis)	3.450,00
187	0417010060	Procedimento de sedação para procedimentos oftalmológicos	350,00
188	0405050020	Procedimento de tratamento Yag Laser monocular	184,00
195	005040156	Reconstituição de cavidade orbitária	7.000,00
196	070104068	Procedimento de implante de prótese ocular	2.500,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Contrato Administrativo Nº 023/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: T. G. O. COSTA E CIA LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
21	0301010072	Consulta - psiquiatria (sem deslocamento)	115,00
42	0301010072	Consulta psiquiatria (com deslocamento)	120,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Contrato Administrativo Nº 024/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: ISABELA DA COSTA SOARES MARTINS

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
12	0301010072	Consulta oftalmologia (sem deslocamento)	128,00
14	0301010072	Consulta oftalmologia com especialização em Retinologia (sem deslocamento)	128,00
76	0211060127	Exame ocular mapeamento de retina binocular	80,00
77	0205020020	Exame - ocular - paquimetria visual - binocular	126,00
82	0211060283	Exame ocular tomografia de coerência óptica OCT - binocular	217,00
180	0405030053	Procedimento de injeção intravítreo	164,56
181	001	Serviço de aplicação de bevacina (avastim)	1.150,00
182	002	Serviço de aplicação de aflibercepte (eylia)	3.475,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Contrato Administrativo Nº 025/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: GONÇALVES E SABINO S/S LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
23	0301010072	Consulta urologia (sem deslocamento)	125,06

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026HTTPS://AMM.DIARIOMUNICIPAL.ORG/PUBLICADOR/PUBLICACAO/

Contrato Administrativo Nº 026/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: RANGEL E DIONYSIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
103	0206010052	Exame - tomografia comp. de pescoço / partes moles, laringe, tireoide, faringe e glândula	173,50
104	0206030029	Exame tomografia comp. de articulações de membros inferiores/joelho/tornozelo	173,50
105	0206010044	Exame - tomografia comp. de face ou seios da face/cavun/articulações têmporo-madibulares / mastoide	173,50
106	0206020023	Exame tomografia comp. de segmento apendicular braço, antebraço, mão, coxa, perna pé	173,50
109	0206010079	Exame - tomografia comp. de crânio	194,88
111	0206020031	Exame - tomografia comp. de tórax	272,82
112	0206030010	Exame tomografia comp. de abdômen superior / renal	277,26
113	0206030037	Exame tomografia comp. de pelve / bacia / quadril/retroperitônio / abdômen inferior	277,26

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Contrato Administrativo Nº 027/2026

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado: IMAGEM E SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames, cirurgias, para atender a demanda dos municípios que compõem o CISVAG, para atendimento ao Programa Fila Zero.

Item	Código SIGTAP	Descrição dos serviços	Valor unitário (R$)
132	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00
133	0205010040	Exame ultrassonografia doppler venoso membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
134	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro inferior unilateral (sem deslocamento)	375,00
135	0205010040	Exame ultrassonografia doppler arterial membro superior unilateral (sem deslocamento)	375,00

Vigência: 12 (doze) meses (19/10/2026 a 18/10/2027).

Disposições gerais: Credenciamento nº 004/2026.

Data: 19/10/2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO-RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, Processo Administrativo nº **270/2026**, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA INTERNA DO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA. REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISRVP.

1. RESULTADO DO CERTAME

Após o julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, foram declaradas vencedoras, nos respectivos itens em que foram classificadas e habilitadas, as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
NEXXA FARMACÊUTICA LTDA	61.812.902/0001-17	R$ 7.563,675
DROGARIA LL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	48.392.616/0001-81	R$ 1.644,00
MHL MEDICAL LTDA	66.392.375/0001-52	R$ 1.831.684,37
OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA	61.828.536/0001-94	R$ 1.568.949,97
GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	R$ 34.516,50
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	54.843.246/0001-54	R$ 47.060,00
LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	21.227.039/0001-16	R$ 9.232,80
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	R$ 12.345,00
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.135.378/0001-77	R$ 160.569,00
FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	47.110.418/0001-15	R$ 693.000,00
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	40.274.237/0001-85	R$ 22.119,60
GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA	82.873.068/0008-16	R$ 286.598,00
VERTICE MEDICAMENTOS LTDA	60.146.737/0001-49	R$ 31.275,00
ALFA HOSPITALAR EIRELI	39.937.286/0001-71	R$ 146.173,00
BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA	61.853.683/0001-14	R$ 32.490,00
LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.194.914/0002-30	R$ 56.225,00
VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	67.247.493/0001-30	R$ 39.615,50
CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA	42.109.481/0001-18	R$ 18.935,00
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	05.439.635/0001-03	R$ 591.000,00
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	R$ 43.740,00
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R$ 235.580,00
VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	63.190.163/0001-02	R$ 5.220,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 5.875.536,42 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

ITENS DESERTOS

Foram declarados **DESERTOS**, por não terem obtido propostas aptas/participação no certame, os seguintes itens:

09, 13, 24, 25, 43, 46, 50, 51, 52, 57, 92, 94, 107, 115, 120, 128, 137, 143, 145, 171, 192, 201, 204, 206, 207, 215, 226, 227, 229, 243, 244, 266, 270, 275, 281, 282, 286, 301, 313, 318, 323 e 326.

ITENS FRACASSADOS

Não constam itens declarados FRACASSADOS.

2. PUBLICAÇÃO

Fica publicado o presente resultado para fins de publicidade, transparência e conhecimento dos interessados, devendo o procedimento prosseguir com os demais atos pertinentes ao certame, observada a fase recursal e, posteriormente, os atos de adjudicação e homologação, quando cabíveis.

Peixoto de Azevedo – MT, 19 de outubro de 2026.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA S. DA SILVA

Pregoeira Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2025

Pelo presente termo, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador do RG n° 0587400019 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 734.936.943-34, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado à pessoa física, proprietária, **LEOCEDIA TERESINHA BEE,** brasileira, viúva, portadora do RG nº 317.946 SSP/MT e CPF nº 299.047.221-53, residente e domiciliada Rua Wilmar Pinto, n° 44, Bairro Centro Novo, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada de LOCADORA, que de comum acordo resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo na forma do **Inexigibilidade n° 006/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato 029/2025,** oriundo da **Inexigibilidade n° 006/2025** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ DE SEDE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP, localizado na Rua Teotônio Vilela N° 645, Salas 02 e 03, em Peixoto de Azevedo-MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SISTE-	UNIDADE MEDI-	QTD.	VALOR UNITÁ-	VALOR TO-

		MA	DA		RIO	TAL
1	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL PARA ORGAO PUBLICO - IMOVEL COMERCIAL	16336	MÊS	12	R$ 4.168,80	R$ 50.025,60
VALOR TOTAL					**R$ 50.025,60**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por **01 (um) ano**, contados a partir do término da vigência anterior.

3. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V).

3.1. Para fins de renovação do presente contrato, fica estabelecido o valor global de **R$ 50.025,60 (Cinquenta mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	10.122.0001.20010	Manutenção dos serviços administrativosp	3.3.90.36.00
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2026**	**Sub-Elemento**
06	1.880.00000	50.025,60	15

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA RATIFICAÇÃO.

5.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

1. DO FORO.

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

1.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE DO CISVP

CONTRATANTE

LEOCEDIA TERESINHA BEE

CPF: 299.047.221-53

PROPRIETÁRIA

LOCADORA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISGA, por intermédio de seu Presidente, THIAGO TIMO OLIVEIRA, torna pública a RATIFICAÇÃO da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2025 – SRP, Processo Licitatório nº 041/2025, gerenciada pelo Município de Araguainha/MT, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente adesão tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de veículo utilitário tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, marca/modelo Toyota Hilux SRX 2.8 Diesel, correspondente ao Item 04 da referida ata, conforme as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, para atender às necessidades do CISGA.

A contratação será realizada com a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, pelo valor unitário e total de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

A adesão foi autorizada pelo Município de Araguainha/MT por meio do Ofício nº 106/2026 – GB, de 16 de outubro de 2026.

Fica autorizada a formalização da contratação, observadas as condições da ata de origem e as disposições legais aplicáveis. Publique-se.

Barra do Garças/MT, 19 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Presidente do CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°167/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 167/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2026

Com fundamento no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA, **CONVOCO** os Senhores Prefeitos dos municípios integrantes deste CIS, para a **Reunião Extraordinária**, afim deliberarem acerca das seguintes pautas:

Ø **REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATOS DE RATEIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;**

Ø **ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE - BIENIO 2027/2028;**

Ø **APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2027;**

Ø **COMPRA MATERIAL (NEUROCIRURGIÃO);**

Ø **COMPRA MATERIAL (BUCOMAXILO);**

Ø **APROVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR PARA QUE O CISGA POSSA ASSUMIR O PRONTO SOCORRO/REGIONALIZAÇÃO.**

Ø **APRESENTAÇÃO DA SEDE;**

Ø **APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO.**

A reunião será realizada no dia **22/10/2026, às 10h** na sala de reunião na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia - CIDESAPA.

Barra do Garças – MT, 19 de outubro do ano de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Presidente do CISGA

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 19 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE LTDA.

CNPJ: 07.676.945/0001-77.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA.

CNPJ: 50.482.154/0001-35.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: INSTITUTO VASCULAR IVAS LTDA.

CNPJ: 54.465.692/0001-72.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: HIPERBARICA CAMARAS MT LTDA.

CNPJ: 48.877.356/0001-34.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007-2026 - OASIS ADM DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA OÁSIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ (CISVARC)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Professor João Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OÁSIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.826.914/0001-49, estabelecida a R. Pataxo, nº 3, Quadra 35, 1º Etapa, B. CPA IV, Cuiabá-MT, CEP:78.058-112, neste ato representada pela Sra. Evelyn Aparecida Valéria da Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, Parecer Jurídico 2309/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a repactuação dos preços do Contrato Administrativo nº 007/2026, mediante revisão da Planilha de Custos e Formação de Preços, exclusivamente quanto aos componentes de custo relacionados aos adicionais de insalubridade reconhecidos no procedimento administrativo.

1.2. A composição observará os percentuais de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme o grau de insalubridade tecnicamente apurado para os postos de trabalho, a respectiva alocação dos profissionais e as condições ambientais identificadas no Laudo de Insalubridade - LI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços revisada e a respectiva memória de cálculo integram o presente Termo Aditivo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência da presente repactuação, fica aprovada a Planilha de Formação de Preços revisada, que passa a integrar este Termo Aditivo, substituindo a planilha anteriormente vigente exclusivamente quanto aos componentes de custos objeto da presente repactuação.

2.2. A planilha revisada deverá refletir os custos dos adicionais de insalubridade reconhecidos pela Administração, observados os respectivos postos de trabalho, graus de insalubridade, quantitativos e bases de cálculo constantes do processo administrativo.

2.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços revisada e a respectiva memória de cálculo integram o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

2.4. A repactuação não poderá abranger componentes de custos que não tenham sido objeto de demonstração analítica e de reconhecimento pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO E DO NOVO VALOR CONTRATUAL

3.1. Em decorrência da repactuação foi alterado o valor dos serviços conforme segue na planilha abaixo pelo período de 12 (doze) meses.

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

Item	Descrição do Posto	Carga Horária	Quantidade	Valor unitário
1	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 40 HS SEMANAIS 20%	40hrs	29	R$ 6.231,26
2	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 40 HS SEMANAIS 40%	40hrs	20	R$ 6.941,60
4	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 DIURNO 40%	12x36	62	R$ 6.941,65
5	SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA 12x36 NOTURNO 40%	12x36	48	R$ 6.882,67

3.2. O valor acrescido ao contrato é de R$ 202.428,88 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), corresponde exclusivamente aos componentes de custos relacionados à adequação dos adicionais de insalubridade reconhecidos no procedimento administrativo.

3.3. Caso a memória de cálculo definitiva apure diferença diversa daquela prevista nesta cláusula, deverá ser promovido o correspondente saneamento administrativo antes da liquidação ou pagamento de valores, vedado o pagamento de quantia não devidamente comprovada no processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO DA REPACTUAÇÃO

4.1. A presente repactuação fundamenta-se na necessidade de adequação dos custos de mão de obra decorrentes dos adicionais de insalubridade reconhecidos no procedimento administrativo, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Contrato Administrativo nº 007/2026.

4.2. A presente repactuação não constitui alteração quantitativa do objeto contratual, não implicando criação, supressão ou aumento do número de postos de trabalho.

4.3. O procedimento administrativo deverá demonstrar a compatibilidade entre os custos originalmente considerados na proposta e aqueles reconhecidos na planilha revisada, especialmente para evitar duplicidade de pagamento ou recomposição de custos já contemplados na composição original.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

5.1. Os efeitos financeiros da presente repactuação se dará conforme data-base, observados o instrumento coletivo de trabalho aplicável, a legislação vigente e as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Eventuais diferenças financeiras relativas a período anterior à formalização deste Termo Aditivo somente poderão ser pagas após a conferência pela gestão e fiscalização contratual e desde que devidamente reconhecidas no processo administrativo.

5.3. É vedado o pagamento de valores relativos a períodos, postos ou componentes de custos que não tenham sido expressamente reconhecidos pelo CISVARC.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente repactuação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à execução do Contrato Administrativo nº 007/2026, conforme disponibilidade orçamentária e financeira formalmente certificada no processo administrativo.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Liveira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

6.2. A execução financeira da presente repactuação observará os instrumentos de financiamento e rateio aplicáveis ao CISVARC e aos seus municípios consorciados, sem prejuízo da responsabilidade contratual do CISVARC perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. Integram o presente Termo Aditivo, para todos os fins, os documentos que instruíram o procedimento administrativo de repactuação, especialmente:

I - Planilha de Formação de Preços revisada;
II - Memória de cálculo da repactuação;
III - Planilha de Formação de Preços originalmente contratada;
IV - Laudo de Insalubridade - LI;
V - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
VI - Manifestação técnica;
VII - Manifestação da gestão/fiscalização contratual;
VIII - Parecer jurídico; e
IX - Demais documentos que fundamentaram a decisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 007/2026 que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica mantido o foro competente estabelecido no Contrato Administrativo nº 007/2026 para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo Aditivo, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá - MT, 28 de setembro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.16 15:18:12 -04'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
Neurilan Fraga
Secretário Executivo
CONTRATANTE

EVELYN APARECIDA VALERIA DA SILVA
Assinado de forma digital por EVELYN APARECIDA VALERIA DA SILVA
Dados: 2026.10.16 09:28:06 -04'00'

OÁSIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
Evelyn Aparecida Valéria da Silva
CNPJ 22.826.914/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Liveira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

ERRATA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109.2026 - ASS INC À PESQUISA - AFIP

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação
CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ERRATA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2026 - CISVARC E ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

0206030037	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEBRO INFERIOR	280	R$ 277,26	R$ 77.632,80

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

0206030037	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	280	R$ 277,26	R$ 77.632,80

Cuiabá (MT), 13 de outubro de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.10.19 13:36:00 -04'00'

Neurilan Fraga
Sec. Executivo do CISVARC

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, Cuiabá - MT CEP: 78.008-435
CEP: 78.008-435 | Fone: (65)
www.cisvarc.com.br - licitacao@cisvarc.com.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 11/2026

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia – CIDESA-NA.

Assunto: Concessão de licença-maternidade.

Servidora: Adriana Alves Borges.

Cargo: Analista Ambiental (Engenheiro Civil) – A.1.

Objeto: Concessão de licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 1º de outubro de 2026 e término previsto em 28 de janeiro de 2027, nos termos da legislação aplicável.

Porto Alegre do Norte – MT, 01 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Presidente do CIDESA-NA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 01 DE OTUBRO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 01 DE OTUBRO DE 2026

Estabelece o Manual de Gestão dos Processos Administrativos de Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIDVAT dispõe sobre o rito de apuração de infrações, instrução, julgamento e recurso administrativo, e aprova os modelos de documentos e o sistema de controle do histórico de infrações.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto nas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios integrantes do Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a apuração de infrações, instrução, julgamento, recurso, aplicação e execução de penalidades administrativas no âmbito do Serviço de Inspeção;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem observados na apuração de infrações decorrentes das ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio, compreendendo a lavratura e tramitação do Auto de Infração, a adoção e o controle de medidas cautelares, a ciência dos interessados, a apresentação e análise da defesa, a instrução processual, o julgamento, a interposição e apreciação de recursos, a aplicação e execução das penalidades, o arquivamento e a manutenção do histórico de infrações.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa observarão a legislação municipal aplicável, a Resolução que regulamenta o Serviço de Inspeção no âmbito do Consórcio, a legislação federal pertinente e as normas e diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Esta Instrução Normativa não cria infrações, penalidades ou critérios materiais de aplicação de sanções, limitando-se a regulamentar os procedimentos administrativos necessários à sua apuração e aplicação, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º O Manual do Processo Administrativo de Fiscalização, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, constitui parte integrante deste ato normativo e deverá ser observado pelos agentes públicos responsáveis pelas atividades de inspeção, fiscalização, instrução e julgamento dos processos administrativos.

§ 1º O Manual estabelecerá, no mínimo:

I – Os princípios e regras aplicáveis ao processo administrativo de fiscalização;

II – As competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na fiscalização, instrução e julgamento;

III – Os procedimentos para lavratura, formalização e tramitação do Auto de Infração;

IV – Os procedimentos para adoção, manutenção, revisão e levantamento das medidas cautelares;

V – As formas de ciência e notificação dos interessados;

VI – Os procedimentos para apresentação, recebimento e análise da defesa;

VII – A instrução processual e a elaboração do relatório de instrução;

VIII – Os procedimentos de julgamento em primeira e segunda instâncias;

IX – Os procedimentos para interposição, recebimento e julgamento de recursos;

X – Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, observados os critérios de gradação estabelecidos nesta Instrução Normativa;

XI – Os procedimentos para cobrança e, quando cabível, encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa;

XII – Os procedimentos de arquivamento e encerramento dos processos;

XIII – Os procedimentos de manutenção e atualização do histórico de infrações;

XIV – Os modelos dos documentos utilizados no processo administrativo de fiscalização.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá observar estritamente as sanções, infrações, limites e critérios materiais previstos na legislação aplicável ao Serviço de Inspeção, cabendo a esta Instrução Normativa disciplinar os procedimentos administrativos e a metodologia de aplicação dos critérios de gradação nela estabelecidos.

Art. 3º Os processos administrativos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público, segregação de funções, verdade material, rastreabilidade, transparência e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º Para fins de aplicação da penalidade de multa, as infrações administrativas serão classificadas, conforme sua natureza, gravidade, risco sanitário, consequências e demais critérios previstos na legislação aplicável, em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves; e

IV – Gravíssimas.

§ 1º O enquadramento e a classificação da infração deverão considerar a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão e as consequências do fato, o risco ou danos à saúde pública e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

§ 2º A classificação da infração deverá ser indicada no Auto de Infração e devidamente fundamentada, com a identificação da conduta praticada e do dispositivo legal ou regulamentar infringido.

Art. 5º A penalidade de multa será graduada com observância do limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT, considerando a classificação da infração e os critérios de dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para fins de gradação da penalidade de multa, serão consideradas as seguintes faixas de valores:

I – Infrações leves: de 10 (dez) a 100 (cem) UPF-MT;

II – Infrações médias: de 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) UPF-MT;

III – Infrações graves: de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) UPF-MT; e

IV – Infrações gravíssimas: de 601 (seiscentas e uma) a 1.000 (mil) UPF-MT.

Parágrafo único. As faixas previstas neste artigo constituem parâmetros de referência para a definição do valor inicial da penalidade, correspondente ao limite mínimo da faixa de classificação da infração, sem prejuízo da aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, podendo o valor da multa, em razão da aplicação de circunstâncias atenuantes, resultar inferior ao limite mínimo da respectiva faixa, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT e o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

Art. 7º Na definição do valor da multa serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade.

Parágrafo único. A aplicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 8º São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A primariedade do infrator;

II – A colaboração com a ação de fiscalização;

III – A ausência de embaraço, resistência ou oposição à fiscalização;

IV – A adoção imediata de medidas corretivas destinadas a sanar a irregularidade constatada;

V – A inexistência de vantagem econômica decorrente da infração;

VI – A ausência de dano ao produto; e

VII – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem menor reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância atenuante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância atenuante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Para fins de aplicação dos fatores de redução, serão considerados os seguintes percentuais:

I – Primariedade: 10%;

II – Colaboração com a fiscalização: 5%;

III – Ausência de embaraço à fiscalização: 5%;

IV – Adoção imediata de medidas corretivas: 15%;

V – Inexistência de vantagem econômica: 5%;

VI – Ausência de dano ao produto: 10%.

Art. 10. São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas e fundamentadas pela autoridade competente:

I – A reincidência;

II – O embaraço, a resistência ou a oposição à ação de fiscalização;

III – A obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem econômica decorrente da infração;

IV – A prática da infração com dolo ou má-fé;

V – O descumprimento de determinação do Serviço de Inspeção ou da autoridade sanitária;

VI – A ocorrência de dano ou risco à saúde pública ou ao consumidor;

VII – A ocultação, adulteração ou falsificação de informações, registros ou documentos;

VIII – A utilização de artifícios destinados a dificultar a identificação da infração ou de sua autoria; e

IX – Outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

§ 1º A existência de circunstância agravante deverá ser comprovada mediante elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A ocorrência de mais de uma circunstância agravante será considerada na definição do valor da multa, observados os fatores e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Para fins de aplicação da penalidade de multa, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo infrator após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior, quando assim previsto na legislação aplicável.

§ 1º A reincidência deverá ser comprovada mediante consulta ao histórico oficial de autuações e decisões administrativas mantido pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º Não será considerada para fins de reincidência a infração cuja decisão administrativa ainda não tenha se tornado definitiva.

§ 3º A reincidência será considerada circunstância agravante na definição do valor da multa, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 12º. Para fins de aplicação dos fatores de majoração, serão considerados:

I – Reincidência: 20%;

II – Embaraço à fiscalização: 10%;

III – Vantagem econômica: 10%;

IV – Dolo ou má-fé: 20%;

V – Descumprimento de determinação sanitária: 10%;

VI – Dano ou risco à saúde pública: 20%;

Art. 13º. Na ocorrência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente deverá considerar o conjunto das circunstâncias verificadas no caso concreto, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A existência simultânea de circunstâncias atenuantes e agravantes não implicará compensação automática entre elas, devendo a autoridade competente avaliar sua natureza, relevância e influência sobre a gravidade da conduta.

Art. 14º. Na definição do valor da multa, a autoridade julgadora deverá considerar, de forma fundamentada:

I – A classificação da infração;

II – A faixa de valor correspondente à classificação;

III – A gravidade da conduta;

IV – As consequências decorrentes da infração;

V – O risco ou danos à saúde pública;

VI – Os antecedentes do infrator;

VII – As circunstâncias atenuantes;

VIII – As circunstâncias agravantes;

IX – A eventual vantagem econômica obtida;

X – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

XI – Os demais elementos relevantes constantes do processo administrativo.

§ 1º A definição do valor da multa será realizada pela autoridade julgadora competente, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas e do relatório de instrução.

§ 2º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa.

Art. 15º. Para fins de aplicação dos fatores de gradação, deverão ser considerados, conjuntamente:

I – A classificação da infração;

II – A gravidade concreta da conduta;

III – A extensão e as consequências da infração;

IV – O risco ou danos à saúde pública;

V – Os antecedentes do infrator;

VI – As circunstâncias atenuantes;

VII – As circunstâncias agravantes;

VIII – A vantagem econômica obtida ou pretendida;

IX – A capacidade econômica do infrator, quando cabível; e

X – Os demais elementos relevantes constantes dos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A decisão administrativa deverá demonstrar a relação entre os elementos considerados e o valor da penalidade aplicada.

Art. 16º. O valor da multa deverá ser fixado de forma proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto, observados os parâmetros da classificação da infração e o limite geral de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A decisão administrativa deverá indicar expressamente os critérios utilizados para definição do valor da multa.

§ 2º A fundamentação deverá permitir a identificação da relação entre a conduta constatada, sua classificação, as circunstâncias consideradas e o valor da penalidade aplicada.

Art. 17. A dosimetria da penalidade será realizada pela autoridade julgadora mediante aplicação dos critérios e fatores estabelecidos nesta Instrução Normativa, tendo como valor inicial da multa o limite mínimo da faixa de referência estabelecida para a classificação da infração.

§ 1º Sobre o valor inicial poderão ser aplicados os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes e, posteriormente, os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A aplicação das circunstâncias atenuantes poderá resultar em valor de multa inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração, sem que isso implique alteração da classificação da conduta.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor da multa não poderá ser inferior ao limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 4º A classificação da infração permanecerá registrada para fins de enquadramento da conduta, histórico de infrações e eventual análise de reincidência, ainda que, em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, o valor da multa resulte inferior ao limite mínimo da respectiva faixa.

§ 5º A aplicação dos fatores de gradação deverá considerar conjuntamente as circunstâncias verificadas no caso concreto, vedada a utilização de critérios que resultem em dupla valoração do mesmo fato.

§ 6º O valor final da multa deverá observar os limites mínimo e máximo gerais estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 18. O valor da multa será calculado a partir do valor inicial correspondente ao limite mínimo da faixa de referência da infração, mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os fatores de redução terão por finalidade adequar o valor da penalidade à menor reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias favoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 2º Os fatores de majoração terão por finalidade adequar o valor da penalidade à maior reprovabilidade da conduta, considerando as circunstâncias desfavoráveis ao infrator efetivamente comprovadas no processo.

§ 3º Os fatores previstos no caput serão aplicados de forma proporcional e cumulativa, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 19º. Os fatores de redução decorrentes das circunstâncias atenuantes serão aplicados sobre o valor da penalidade antes da aplicação dos fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes.

§ 1º A aplicação dos fatores atenuantes poderá reduzir o valor da multa para patamar inferior ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração, observado o limite mínimo geral de 10 (dez) UPF-MT.

§ 2º A redução prevista no § 1º não implicará alteração da classificação da infração, que permanecerá registrada de acordo com o enquadramento originalmente realizado.

§ 3º A redução decorrente das circunstâncias atenuantes deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias reconhecidas no processo administrativo.

Art. 20º. Os fatores de majoração decorrentes das circunstâncias agravantes serão aplicados após a consideração das circunstâncias atenuantes, observado o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 1º A majoração da multa deverá guardar relação com a natureza, relevância e quantidade das circunstâncias agravantes reconhecidas no processo administrativo.

§ 2º O valor da multa, após a aplicação dos fatores de majoração, não poderá ultrapassar o limite máximo de 1.000 (mil) UPF-MT.

§ 3º A aplicação dos fatores de majoração deverá ser individualmente fundamentada na decisão administrativa.

Art. 21º. Quando houver mais de uma circunstância atenuante ou agravante, os respectivos fatores poderão ser cumulados, observados os limites máximos de redução e majoração estabelecidos nesta Instrução Normativa e vedada a dupla valoração do mesmo fato.

Art. 22º. O valor da multa será obtido mediante a aplicação dos fatores de redução e de majoração sobre o valor inicial da penalidade, observados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O valor inicial da multa corresponderá ao limite mínimo da faixa de referência da classificação da infração.

§ 2º O valor da multa será calculado pela seguinte fórmula:

VM = VI × (1 − FR) × (1 + FM)

Exemplo:

"VM = 101 × (1 − 0,20) × (1 + 0,10)

VM = 101 × 0,80 × 1,10

*VM = 88,88 UPF**

**(Caso se trate de pequena agroindústria, o valor da multa, após a aplicação das circunstâncias atenuantes e agravantes, será reduzido em 50%, resultando, quando aplicável, em multa correspondente a 44,44 UPF)"*

§ 3º Para fins do disposto neste artigo:

I – VM = valor da multa resultante da dosimetria, antes da aplicação da redução legal para agroindústria de pequeno porte

II – VI = valor inicial da multa;

III – FR = fator de redução decorrente das circunstâncias atenuantes;

IV – FM = fator de majoração decorrente das circunstâncias agravantes.

§ 4º O resultado do cálculo poderá ser inferior ao limite mínimo da faixa correspondente à classificação da infração em razão da aplicação das circunstâncias atenuantes, mas deverá respeitar o limite mínimo geral estabelecido na legislação aplicável.

§ 5º O resultado do cálculo não poderá ultrapassar o limite máximo geral estabelecido na legislação aplicável.

Art. 23º. A condição de agroindústria de pequeno porte não altera a classificação da infração, devendo a conduta ser enquadrada como leve, média, grave ou gravíssima independentemente do porte do estabelecimento.

Art. 24º. Após a definição do valor da multa, conforme a classificação da infração e a consideração das circunstâncias atenuantes, agravantes e demais critérios previstos nesta Instrução Normativa, será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) prevista na legislação para as agroindústrias de pequeno porte, quando comprovado o respectivo enquadramento legal.

§ 1º A redução prevista no caput será aplicada somente após a definição do valor da multa decorrente da gradação da infração pela autoridade julgadora.

§ 2º Para fins de aplicação da redução, o estabelecimento deverá estar regularmente enquadrado como agroindústria de pequeno porte nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A redução prevista neste artigo não será utilizada para modificar a classificação da infração, devendo ser aplicada exclusivamente sobre o valor da multa definido após a gradação da penalidade.

Art. 25º. A aplicação dos fatores deverá ser demonstrada na Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, com indicação das circunstâncias reconhecidas e dos respectivos percentuais aplicados.

Art. 26º Os processos administrativos instaurados antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuarão regidos pela legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos e da instauração do processo, sem prejuízo da aplicação das disposições desta Instrução Normativa relativas aos procedimentos de gestão, organização, registro e arquivamento que não impliquem prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à segurança jurídica.

Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

Coordenadora SIM/CIDVAT

MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES

1. DA APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se aos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIDVAT e às pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às ações de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito das competências legalmente atribuídas ao Município e ao Consórcio Público.

Aplica-se, ainda, aos agentes públicos envolvidos nas atividades de fiscalização, instrução, julgamento, execução das decisões e manutenção dos registros administrativos.

Abrange:

I – Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção;

II – Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção, fabricação, manipulação, beneficiamento, processamento, fracionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de produtos de origem animal, quando submetidas à fiscalização do Serviço de Inspeção;

III – Responsáveis legais, administradores, prepostos e demais pessoas que respondam pelos estabelecimentos fiscalizados;

IV – Produtos, matérias-primas, ingredientes, insumos, embalagens e materiais sujeitos à fiscalização oficial;

V – Demais situações previstas na legislação sanitária e de inspeção de produtos de origem animal.

2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

O processo administrativo de fiscalização constitui instrumento formal destinado à apuração de fatos que possam caracterizar infração à legislação aplicável aos produtos de origem animal e à aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação das decisões e a proporcionalidade.

O processo deverá reunir, de forma cronológica e rastreável, todos os documentos, informações, registros de fiscalização, provas, manifestações do interessado, diligências, relatórios, decisões e demais elementos relacionados à apuração dos fatos.

Cada processo administrativo deverá possuir número único e individualizado, permitindo sua identificação e vinculação com o Auto de Infração, termos fiscais, documentos probatórios, defesa, relatório de instrução, decisões, recursos, medidas cautelares, penalidades e comprovantes de cumprimento.

2.1 – DOS PRINCÍPIOS

O processo administrativo deverá observar:

a) Legalidade;

b) Finalidade;

c) Motivação;

d) Razoabilidade;

e) Proporcionalidade;

f) Contraditório;

g) Ampla Defesa;

h) Segurança Jurídica;

i) Eficiência;

j) Publicidade;

k) Impessoalidade;

l) Segregação Entre Fiscalização E Julgamento;

m) Verdade Material;

n) Rastreabilidade;

o) Proteção Dos Dados Pessoais.

3. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A constatação de fato que possa caracterizar infração à legislação de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal deverá ser formalizada pelo agente competente, mediante Auto de Infração, quando presentes os elementos necessários à caracterização da infração.

§ 1º O Auto de Infração constituirá a peça inaugural do processo administrativo sancionador.

§ 2º A apuração deverá permitir a identificação:

I – Do fato constatado;

II – Da data, horário e local da ocorrência;

III – Do estabelecimento, produto ou pessoa relacionada;

IV – Da conduta ou situação irregular;

V – Dos elementos que comprovem a materialidade da infração;

VI – Do dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VII – Das medidas fiscais ou cautelares adotadas; e

VIII – Da identificação do agente responsável pela constatação.

IX – Da classificação da infração, quando aplicável, nos termos da legislação e desta Instrução Normativa.

§ 3º A descrição da infração deverá ser individualizada e circunstanciada, permitindo ao autuado compreender de forma clara os fatos que lhe são imputados e exercer plenamente o direito de defesa.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é o documento fiscal que formaliza a constatação de infração à legislação aplicável e constitui peça inaugural do processo administrativo destinado à sua apuração.

O Auto de Infração deverá ser lavrado pelo agente público competente, preferencialmente no local da constatação da irregularidade ou, quando justificadamente necessário, no órgão responsável pela fiscalização.

O documento deverá ser redigido de forma objetiva, clara, precisa e circunstanciada, vedadas rasuras ou alterações que comprometam sua autenticidade ou compreensão.

Deverá conter, no mínimo:

a) I – Identificação Do Órgão Autuante;

b) Número Do Auto De Infração;

c) Número Do Processo Administrativo;

d) Identificação Completa Do Autuado;

e) Identificação E Endereço Do Estabelecimento;

f) Data, Horário E Local Da Constatação;

g) Descrição Objetiva E Circunstanciada Dos Fatos;

h) Identificação Dos Produtos, Lotes Ou Materiais Envolvidos, Quando Aplicável;

i) Indicação Das Provas E Documentos Que Fundamentaram A Autuação;

j) Indicação Precisa Dos Dispositivos Legais Ou Regulamentares Infringidos;

k) Identificação Das Medidas Cautelares Eventualmente Adotadas;

l) Prazo E Forma Para Apresentação Da Defesa;

m) Identificação Funcional E Assinatura Do Agente Autuante;

n) Registro Da Ciência Do Autuado Ou Da Forma Utilizada Para Sua Notificação.

o) Classificação da infração, quando aplicável;

§ 1º Fotografias, vídeos, laudos laboratoriais, documentos, registros eletrônicos e demais elementos probatórios deverão ser vinculados ao processo administrativo, com identificação suficiente para assegurar sua autenticidade e rastreabilidade.

§ 2º A descrição do fato deverá permitir a perfeita compreensão da conduta ou situação irregular, evitando expressões genéricas ou meramente conclusivas.

5. DA CIÊNCIA E DAS NOTIFICAÇÕES

A ciência dos atos processuais será realizada por meio que assegure a identificação do destinatário, a comprovação da entrega ou do acesso ao conteúdo do ato e a respectiva data.

§ 1º A ciência do Auto de Infração poderá ocorrer:

I – Pessoalmente;

II – Por via postal, mediante aviso de recebimento ou outro meio legalmente admitido;

III – Por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pelo Consórcio, desde que assegurada a comprovação inequívoca da ciência; ou

IV – Por edital, nas hipóteses previstas na legislação.

§ 2º A ciência pessoal mediante assinatura do autuado no Auto de Infração constitui intimação válida para os efeitos legais.

§ 3º Em caso de recusa de assinatura, o agente deverá registrar expressamente a ocorrência no Auto de Infração, sem prejuízo da realização da ciência por outro meio legalmente admitido.

6. DA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada pelos meios oficialmente disponibilizados pelo Serviço de Inspeção.

§ 2º O autuado poderá apresentar documentos, laudos, fotografias, registros, pareceres técnicos e demais elementos que considerar

pertinentes.

§ 3º A defesa será juntada integralmente aos autos e analisada na fase de instrução.

§ 4º A ausência de defesa não implica confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir com base nos elementos constantes dos autos.

§ 5º A defesa apresentada fora do prazo será certificada como intempestiva e juntada aos autos quando apresentada antes da decisão, sem prejuízo da apreciação dos documentos ou informações que possam ser considerados pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º Os prazos previstos neste Manual serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário na legislação aplicável.

§ 7º A contagem terá início no primeiro dia útil subsequente à ciência válida do ato.

§ 8º O dia do vencimento será incluído na contagem.

§ 9º O prazo que vencer em dia sem expediente administrativo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 10º A data e a forma de ciência deverão ser registradas nos autos.

7. DA INSTRUÇÃO

Encerrado o prazo para defesa, o processo será encaminhado para instrução, devendo o responsável:

I – Verificar a regularidade formal do Auto de Infração;

II – Analisar a defesa e os documentos apresentados;

III – Avaliar as provas constantes dos autos;

IV – Verificar a necessidade de diligências complementares;

V – Analisar os termos e medidas cautelares adotados;

VI – Verificar o histórico administrativo do autuado, quando juridicamente pertinente;

VII – Promover, quando necessário, diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

VIII – Analisar a materialidade da infração;

IX – Verificar a correspondência entre os fatos constatados e o enquadramento legal;

X – Analisar as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação;

XI – Elaborar relatório de instrução; e

XII – Encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

§ 1º As diligências realizadas deverão ser formalmente registradas nos autos.

§ 2º O responsável pela instrução não poderá exercer julgamento no mesmo processo quando houver participação direta na fiscalização que originou a autuação.

§ 3º O responsável pela instrução poderá identificar e registrar as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes dos autos, sem prejuízo da competência da autoridade julgadora para sua apreciação e definição da penalidade.

§ 4º A instrução não compreenderá a definição do valor definitivo da multa, que compete à autoridade julgadora.

8. DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Concluída a instrução, o processo será encaminhado à Coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio, que exercerá a primeira instância administrativa, nos termos do regulamento aplicável.

§ 1º É vedado ao agente que lavrou o Auto de Infração ou que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação proferir decisão no processo.

§ 2º A autoridade julgadora deverá analisar:

I – A regularidade do Auto de Infração;

II – A materialidade da infração;

III – A autoria, quando aplicável;

IV – As provas constantes dos autos;

V – A defesa apresentada;

VI – O relatório de instrução;

VII – As circunstâncias atenuantes e agravantes;

VIII – Os antecedentes e a reincidência, quando juridicamente cabíveis;

IX – A proporcionalidade da penalidade; e

X – As medidas cautelares eventualmente vigentes.

§ 3º A decisão deverá ser fundamentada e enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo autuado.

§ 4º Compete à autoridade julgadora definir e calcular o valor definitivo da penalidade de multa, mediante aplicação dos critérios de

dosimetria estabelecidos nesta Instrução Normativa, após a análise do Auto de Infração, da defesa, das provas, do relatório de instrução e das circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis.

§ 5º A autoridade julgadora deverá elaborar ou validar a Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade, que integrará a decisão administrativa.

§ 6º O valor ou a análise da penalidade eventualmente indicada no relatório de instrução terá caráter exclusivamente instrutório e não vinculará a autoridade julgadora.

§ 7º O agente autuante e o responsável pela instrução não poderão definir o valor definitivo da multa, cabendo-lhes, respectivamente, registrar os elementos da autuação e instruir o processo para subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

O agente público deverá declarar seu impedimento ou suspeição quando presente circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade na fiscalização, instrução ou julgamento.

§ 1º O agente que lavrou o Auto de Infração não poderá atuar como autoridade julgadora do respectivo processo.

§ 2º O agente que tenha participado diretamente da fiscalização que originou a autuação não poderá proferir decisão de julgamento.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser registrada nos autos, com indicação da autoridade responsável pela continuidade do processo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá exercer juízo de reconsideração.

§ 2º Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à segunda instância administrativa.

§ 3º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do Consórcio, como instância administrativa final, nos termos da Resolução.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo, conforme previsto na legislação municipal e regulamentar, ressalvadas as medidas cautelares que, por sua natureza, devam permanecer vigentes para proteção da saúde pública ou preservação da eficácia da fiscalização.

A decisão de segunda instância deverá ser fundamentada e poderá:

I – Manter integralmente a decisão;

II – Reformar parcialmente a decisão;

III – Reformar integralmente a decisão;

IV – Reduzir ou adequar a penalidade, quando juridicamente cabível;

V – Reconhecer a improcedência da autuação;

VI – Declarar a nulidade do processo ou do ato, quando configurada;

VII – Determinar diligências necessárias à adequada solução do processo.

11. DO HISTÓRICO DE INFRAÇÕES

O Serviço de Inspeção manterá sistema ou registro oficial, físico ou eletrônico, destinado ao controle histórico das autuações, processos administrativos, penalidades e decisões relacionadas aos estabelecimentos e demais sujeitos fiscalizados.

O histórico deverá permitir a rastreabilidade do processo desde a constatação da infração até sua decisão administrativa definitiva, execução da penalidade e encerramento.

§ 1º O registro da autuação deverá ser realizado independentemente do resultado do processo.

§ 2º O registro de Auto de Infração não caracteriza, por si só, reincidência ou antecedente administrativo definitivo.

§ 3º Para fins de reincidência, serão consideradas somente as decisões administrativas definitivas e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12. DAS MEDIDAS CAUTELARES

As medidas cautelares poderão ser adotadas, nos limites da legislação aplicável, quando necessárias para prevenir risco à saúde pública, impedir a continuidade de irregularidade, preservar produtos ou provas, impedir a comercialização de produtos potencialmente irregulares ou assegurar a efetividade da ação fiscal.

§ 1º As medidas cautelares poderão compreender, conforme o caso:

I – Apreensão ou retenção de produtos;

II – Interdição cautelar total ou parcial de instalações ou equipamentos;

III – Outras medidas expressamente previstas na legislação.

§ 2º A medida cautelar deverá ser fundamentada, proporcional à situação constatada, formalizada em documento próprio e vinculada ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O documento deverá identificar:

I – O fato que motivou a medida;

II – O fundamento legal;

III – os produtos, lotes, instalações ou equipamentos envolvidos;

IV – A extensão da medida;

V – O responsável pela guarda ou cumprimento, quando aplicável; e

VI – As condições para revisão ou levantamento da medida.

§ 4º A medida cautelar será revista quando cessarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.

§ 5º A adoção de medida cautelar não prejudica o regular prosseguimento do processo administrativo destinado à apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13. DO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

O processo administrativo será considerado apto ao encerramento após:

I – Decisão administrativa definitiva;

II – Adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão;

III – Cumprimento da penalidade, quando aplicável;

IV – Encaminhamento da multa para cobrança, quando aplicável;

V – Registro da situação final no histórico de infrações;

VI – Levantamento ou manutenção devidamente fundamentada das medidas cautelares; e

VII – Inexistência de providências administrativas pendentes.

§ 1º O arquivamento será formalizado por despacho ou registro eletrônico.

§ 2º O registro de encerramento deverá indicar a data, autoridade responsável, resultado final e situação da penalidade aplicada.

14. DA COBRANÇA DAS MULTAS

Após a decisão administrativa definitiva, a multa aplicada será encaminhada ao órgão competente para cobrança, observada a legislação financeira, tributária e administrativa aplicável.

§ 1º Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

§ 2º O encaminhamento deverá ser registrado no processo administrativo e no histórico de infrações.

15. DAS NULIDADES

Os atos processuais somente serão declarados nulos quando houver vício que comprometa sua validade ou cause prejuízo ao contraditório, à ampla defesa ou à regular formação da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine expressamente a nulidade.

§ 1º Sempre que possível, os vícios sanáveis deverão ser corrigidos antes da declaração de nulidade.

§ 2º A declaração de nulidade deverá ser fundamentada, indicando o ato atingido, o vício identificado e, quando cabível, os atos que deverão ser renovados.

16. DO PROCESSO ELETRÔNICO

Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, desde que o sistema utilizado assegure:

I – Identificação dos usuários;

II – Integridade dos documentos;

III – Autenticidade;

IV – Registro de data e hora;

V – Rastreabilidade dos atos;

VI – Controle de acesso;

VII – Preservação dos documentos;

VIII – Possibilidade de auditoria;

IX – Disponibilidade dos documentos pelo prazo de guarda aplicável;

X – Possibilidade de disponibilização dos registros para auditoria oficial do SISBI-POA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito dos processos administrativos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º O tratamento de dados terá como finalidade o cumprimento das atribuições legais e regulamentares do Serviço de Inspeção, a

fiscalização, a apuração de infrações, a instrução e julgamento dos processos, a execução das decisões, o controle administrativo, a auditoria e a prestação de informações aos órgãos competentes.

§ 2º O acesso aos dados pessoais será restrito aos agentes que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os níveis de acesso estabelecidos pelo Consórcio.

§ 3º A proteção de dados pessoais não impedirá a publicidade dos atos administrativos quando legalmente exigida, devendo ser preservadas as informações protegidas por sigilo ou restrição de acesso.

18. MODELOS DE FORMULÁRIOS

Integram este manual, na forma de Anexos, os seguintes modelos de documentos:

ANEXO I – Histórico de Infrações

ANEXO II – Auto de Infração

ANEXO III – Termo de Apreensão

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

ANEXO V – Termo de Interdição

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

ANEXO VII – Termo de Condenação

ANEXO VIII – Termo de Liberação

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

ANEXO X – Termo de Revelia

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

ANEXO XIV – Termo de Advertência

ANEXO XV – Fluxograma Do Processo Administrativo De Fiscalização

ANEXO I – Histórico de Infrações

O Consórcio deverá manter planilha, sistema informatizado ou outro mecanismo oficial de controle do histórico de infrações, atualizado e permanentemente disponível para consulta e auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Município;
2. Número do registro do estabelecimento no SIM;
3. Número do Auto de Infração;
4. Data da constatação da infração;
5. Data da lavratura do Auto de Infração;
6. Data da ciência do autuado;
7. Estabelecimento/Razão Social;
8. Nome Fantasia;
9. CNPJ ou CPF;
10. Classificação do estabelecimento;
11. Descrição resumida da infração constatada;
12. Medida fiscal adotada;
13. Produto, lote ou material envolvido, quando aplicável;
14. Quantidade;
15. Unidade de medida;
16. Identificação do laudo, relatório ou demais provas vinculadas à autuação;
17. Informação sobre a apresentação de defesa;
18. Data da apresentação da defesa;
19. Situação da defesa, indicando, no mínimo, se tempestiva, intempestiva ou não apresentada;
20. Resultado do julgamento em primeira instância;
21. Data da decisão de primeira instância;
22. Penalidade aplicada em primeira instância;
23. Valor da multa aplicada em primeira instância, quando houver;

24. Informação sobre a apresentação de recurso administrativo;
25. Data da apresentação do recurso;
26. Resultado do julgamento em segunda instância;
27. Data da decisão de segunda instância;
28. Resultado administrativo definitivo do processo;
29. Penalidade definitiva aplicada;
30. Valor da multa definitiva, quando houver;
31. Informação sobre reincidência ou antecedente administrativo considerado, quando juridicamente cabível;
32. Circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas, quando aplicáveis;
33. Situação do pagamento da multa, quando houver;
34. Data do pagamento;
35. Valor efetivamente pago;
36. Informação sobre encaminhamento ou inscrição em dívida ativa, quando aplicável;
37. Número da inscrição em dívida ativa, quando houver;
38. Situação atual do processo administrativo;
39. Data de encerramento ou arquivamento do processo;
40. Observações e demais informações necessárias à rastreabilidade do processo.

§ 1º O controle deverá ser mantido de forma a permitir a identificação e o acompanhamento de cada processo administrativo desde a constatação da infração e lavratura do Auto de Infração até a decisão administrativa definitiva, execução da penalidade, quando aplicável, e seu encerramento ou arquivamento, assegurando-se a integridade, atualização, rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de gestão, controle interno e auditoria do SISBI-POA.

§ 2º O registro de Auto de Infração no histórico não caracterizará, por si só, reincidência ou antecedente administrativo para fins de aplicação ou agravamento de penalidade, devendo ser considerada, para essa finalidade, somente a decisão administrativa definitiva e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

ANEXO II – Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO N° /ANO SERVIÇÕ DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CIDVAT			
Proprietário / Responsável Legal			
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural	
Endereço			
Bairro/Comunidade	Município	UF	
CEP	Classificação do Estabelecimento		
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, MT, eu, _____, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do CIDVAT, registro _____, presentes as testemunhas abaixo assinaladas, constatei as seguintes infrações:			
DISPOSITIVOS LEGAIS			
Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente autuação, para querendo apresentar suas razões de defesa junto ao SIM/SIGA DO CONSÓRCIO estando sujeito às penas administrativas previstas na legislação e demais normas vigentes, segundo apurado em regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.			
Autuado, Proprietário ou Responsável:	Médico Veterinário Fiscal:		
Nome	Nome		
CPF:	Identidade de Fiscal:		
Assinatura	Assinatura		
Testemunha	Testemunha		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		
Assinatura	Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO III – Termo de Apreensão

TERMO DE APREENSÃO N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
No dia ____ do mês de _____ do ano de_____, no município de _____, eu, ...,responsável pelo Serviço de Inspeção municipal, procedi à apreensão dos produtos abaixo relacionados, em razão da constatação das irregularidades descritas no Auto de Infração nº XXX, ficando os produtos sob custódia na condição estabelecida pelo Serviço de Inspeção, vedada sua comercialização, utilização, transferência ou qualquer outra destinação sem autorização formal da autoridade competente.		

Citar os produtos e quantidades: Do que, para constar, lavrei o presente documento em duas vias dando cópia ao infrator.	
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:
Assinatura	Assinatura
Testemunhas	
Nome Nome	
RG/CPF: RG/CPF:	
Endereço Endereço	
Assinatura Assinatura	

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IV – Termo de Fiel Depositário

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES**
A empresa _____, estabelecida a _____, no município de _____,_____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) _____, um total de _____, por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção Municipal SIM/CIDVAT com embasamento legal em _____. O fiel depositário fica obrigado a conservar os produtos nas condições determinadas pelo Serviço de Inspeção, sendo-lhe vedado utilizar, comercializar, transferir, remover, substituir ou dar qualquer destinação aos produtos apreendidos sem autorização formal do Serviço de Inspeção. O produto apreendido ficará à disposição do Serviço de Inspeção Municipal SIM/CIDVAT, que lhe dará o destino conveniente.
Testemunhas
Nome Nome
RG/CPF: RG/CPF:
Endereço Endereço
Assinatura Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO V – Termo de Interdição

TERMO DE INTERDIÇÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição: ( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões), abaixo relacionada(s): 1- (descrição da instalação) A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): 2- (descrição das irregularidades constatadas) Que infringiram os dispositivos legais descritos no auto de infração nº XX. A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s). Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e: O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___.		
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
Testemunhas		
Nome Nome		
RG/CPF: RG/CPF:		
Endereço Endereço		
Assinatura Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VI – Termo de Desinterdição

TERMO DE DESINTERDIÇÃO N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES**		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, CARTEIRA FUNCIONAL: xXXXxxx, no exercício da fiscalização de que trata a Portaria xx, de xx de xxxxxxxxx de 202xx, com		

base no Art. xxx, e conforme Termo de Interdição nº xxx/xxx/xxxx constante no processo xxxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:
( ) Total da(s) instalação(ões) ( ) Parcial da(s) instalação(ões),
abaixo relacionada(s):
A presente desinterdição foi realizada após verificação oficial destinada a comprovar o atendimento das exigências que motivaram a interdição, conforme registros constantes do Processo Administrativo nº _____.
listar:
· exigência;
· ação corretiva;
· evidência;
· verificação;
· resultado.
Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e o interessado recebeu uma via deste documento em / / .

Interessado	Responsável pela Desinterdição
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VII – Termo de Condenação

Termo de Condenação N° / ANO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES

Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx, CARGO (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL), determinei a CONDENAÇÃO do(s)
produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (legislação), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Citar: Fundamento técnico e legal da condenação, Destino determinado, Forma de inutilização/destinação, Data da execução, Documento comprobatório anexado ao processo:
Identificação dos Materiais:

Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização,

Interessado	Responsável pela Condenação
Nome:	Nome:
RG/CPF:	Cargo Identidade do Fiscal:
Assinatura	Assinatura

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO VIII – Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO N° / ANO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES

RazãoSocial/NomedoProdutor(a) NomeFantasia		
CNPJ	Insc. Estadual	Insc. Municipal
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Telefone(s)	CX Postal
E-mail Classificação		

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UFxxxx no exercício da fiscalização de que trata esta Portaria, com base no Art. XXX, tendo em vista (MOTIVAÇÃO) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (DESTINAÇÃO), com base no disposto (Art. da Portaria XXXX), ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão nº xxx/ANO.
A presente liberação decorre da verificação oficial realizada em //____, que constatou o atendimento das condições necessárias à liberação, conforme registrado no Processo Administrativo nº _____, ficando o depositário liberado das obrigações relativas aos produtos abaixo relacionados.
Identificação dos Materiais:

Produto	Marca	Fabricação	Validade	Lote	Nº Registro	Quantidade

Interessado	RG	
Depositário	RG	
Nome	Assinatura	Cargo/Identidade do Fiscal

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

Processo nº:		
Interessado/Razão Social:		
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP	Classificação do Estabelecimento	SIM nº:
Dos Fatos:		

O auto de infração fora lavrado em ___/___/_____ pelo Fiscal do SIM/ **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires** _____ _____ contra a interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em ___/___/_____. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)
Base Legal/Artigos Infringidos: Art. xx, da Portaria xxxx/XXXX, combinado com xxxxxxx, etc.
Histórico do Autuado: A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.
Da Defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido no Art. xxx da Portaria xxxx/XXXX, portanto considerada tempestiva, e argumenta que ..... OU A interessada apresentou defesa intempestiva OU tendo ultrapassado o prazo estabelecido no Art. XX da Portaria xxxx/xxxx, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia. **Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:** Relatar as circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas nos autos, indicando os elementos que comprovam sua ocorrência, para apreciação da autoridade julgadora.
Do Mérito: Analisar os fatos, a defesa apresentada, as provas constantes dos autos, a materialidade da infração, o enquadramento legal e os demais elementos pertinentes à apuração da infração.
Conclusão: Apresentar as conclusões da instrução processual quanto à regularidade do Auto de Infração, à materialidade da infração, à autoria, quando aplicável, ao enquadramento legal e às demais questões relevantes ao julgamento. A definição do valor definitivo da multa e a aplicação dos fatores de dosimetria competem exclusivamente à autoridade julgadora, nos termos desta Instrução Normativa.

Local e Data: Município/UF, ___ de _____ de _____ Relator: Assinatura:

ANEXO X – Termo de Revelia

TERMO DE REVELIA N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES**		
Nome:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
CERTIFICO que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contado da ciência do Auto de Infração nº _____, sem que o autuado tenha apresentado defesa. A ausência de defesa será registrada nos autos, sem que implique confissão quanto aos fatos imputados, devendo o processo prosseguir para instrução e julgamento.		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XI – Termo De Julgamento Em Primeira Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA N° / ANO **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES**		
Processo nº:	Auto de Infração nº:	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto nesta Portaria, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, após análise dos fatos, documentos, provas, defesa apresentada e relatório de instrução constantes dos autos, e considerando os fundamentos de fato e de direito aplicáveis, DECIDO: I – Quanto à regularidade do Auto de Infração: _____; II – Quanto à materialidade da infração: _____; III – Quanto à autoria, quando aplicável: _____; IV – Quanto às alegações apresentadas na defesa: _____; V – Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes: _____; VI – Quanto à reincidência, quando aplicável: _____; VII – Quanto à penalidade aplicável: _____. Diante do exposto, JULGO [PROCEDENTE/IMPROCEDENTE/PARCIALMENTE PROCEDENTE] o Auto de Infração nº _____. ( ) O autuado recebeu uma cópia deste documento em / / ( ) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.		
AUTORIDADE JULGADORA – 1ª INSTÂNCIA Nome:	Cargo: Identidade Fiscal:	
Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XII – Memória de Cálculo e Dosimetria da Penalidade

ITEM	INFORMAÇÃO
Processo / Auto de Infração	Nº
Estabelecimento	
Classificação da infração	☐ Leve ☐ Média ☐ Grave ☐ Gravíssima
Valor inicial da multa	xxxxxx UPF-MT
Atenuantes aplicáveis	
Fator total de redução	xxxxxxx%
Agravantes aplicáveis	

Fator total de majoração	xxxxxxx%
Valor da multa após dosimetria	xxxxxxxxUPF-MT
Agroindústria de pequeno porte	☐ Sim ☐ Não
Redução legal	50% – quando aplicável
Valor final da multa	xxxxxxx UPF-MT
Fundamentação da dosimetria	
Autoridade julgadora – 1ª instância	
Data / assinatura	

ANEXO XIII – Termo De Julgamento Em Segunda Instância

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES		
Processo nº:	Auto de Infração nº:	
Autuado:		
CNPJ/CPF:	Classificação Estabelecimento:	Registro SIM nº:
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP:		
O presidente do Consórcio XXXXX, com base no estabelecido pelo Art. Xxxxx da Portaria/Resolução, após análise dos fundamentos apresentados no recurso administrativo, dos elementos constantes dos autos e da decisão proferida em primeira instância, DECIDO: I – Conhecer/não conhecer do recurso; II – Analisar os argumentos apresentados pelo recorrente; III – Manter, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida; IV – Determinar, quando necessário, diligência complementar. V – reexaminar, quando cabível, a classificação da infração e a dosimetria da penalidade; VI – confirmar, reduzir, majorar ou afastar a penalidade, quando juridicamente cabível e mediante fundamentação. A presente decisão constitui decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na legislação aplicável. Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.		
AUTORIDADE JULGADORA – 2ª INSTÂNCIA Nome:	Diretor do Consórcio CIDVAT	
CPF/identificação: Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XIV – Termo de Advertência

TERMO DE ADVERTÊNCIA N° / ANO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES		
Proprietário / Responsável Legal		
RG	CPF/CNPJ	Insc. Produtor Rural
Endereço		
Bairro/Comunidade	Município	UF
CEP: Classificação do Estabelecimento:		
Considerando a primariedade do infrator e a inexistência de circunstância agravante, conforme análise constante do Processo Administrativo nº _____, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº _____, e no dispositivo correspondente do Regulamento do SIM. Fica o (a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.		
Autuado, Proprietário ou Responsável	Médico Veterinário Fiscal	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	Identidade de Fiscal:	
Assinatura	Assinatura	
	Testemunhas	
Nome Nome		
RG/CPF: RG/CPF:		
Endereço Endereço		
Assinatura Assinatura		

_____ em ____ de _____ de _____ às ___/___.

ANEXO XV – Fluxograma do Processo Administrativo de Fiscalização

Fiscalização **↓ Constatação** **↓ Auto de Infração** **↓ Abertura do processo** **↓ Ciência** **↓ Defesa – 10 dias úteis** **↓ Instrução** **↓ Relatório de instrução** **↓ Julgamento – 1ª instância**	↓ **Ciência da decisão** **↓ Recurso – 10 dias úteis** **↓ Juízo de reconsideração** **↓ Julgamento – 2ª instância** **↓ Decisão administrativa definitiva** **↓ Execução da penalidade** **↓ Cobrança** **↓ Atualização do histórico** **↓ Encerramento/arquivamento**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a frequência de realização de verificação oficial dos autocontroles nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenados pelo CIDVAT.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/042005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30/03/2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29/03/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de verificação oficial dos autocontroles para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos dos estabelecimentos registrados;

ESTABELECE:

Art. 1º Estabelecer a frequência de realização das verificações periódicas oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo **NOME DO CONSÓRCIO**.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se verificação oficial dos programas de autocontrole o conjunto de procedimentos executados pelo Serviço de Inspeção Oficial com a finalidade de avaliar a implementação, manutenção e efetividade dos programas de autocontrole adotados pelo estabelecimento.

Art. 3º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal a programação das datas para a realização das verificações, a qual seguirá cronograma elaborado pelo **SIM – CIDVAT**

Parágrafo único. Os estabelecimentos não serão informados previamente a respeito das datas de realização das verificações. Nos casos em que o serviço oficial encontrar indícios de que estas informações tenham sido divulgadas, a verificação poderá ser cancelada, evitando o comprometimento da ação fiscal.

Art. 4º A frequência das verificações oficiais dos programas de autocontrole será definida em função do risco estimado do estabelecimento, observado o disposto nesta Instrução Normativa e na normativa específica que estabelece a frequência das inspeções e fiscalizações oficiais.

Parágrafo único. O **SIM – CIDVAT** poderá determinar frequências de verificações maiores de acordo com o histórico do estabelecimento e risco avaliado.

Art. 5º As atividades de verificação compreenderão: análise documental e in loco, os procedimentos técnicos e administrativos praticados pelo estabelecimento, bem como a conformidade dos produtos registrados no **SIM – CIDVAT**.

Art. 6º As não conformidades identificadas durante as verificações oficiais deverão ser corrigidas em prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, considerando a natureza da deficiência constatada, o risco sanitário envolvido e o potencial impacto sobre a inocuidade dos produtos.

§1º O prazo estabelecido poderá ser revisto pelo Serviço Oficial mediante justificativa técnica.

§2º A correção das não conformidades poderão ser acompanhada por meio de plano de ação apresentado pelo estabelecimento, quando determinado pelo Serviço Oficial.

§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas cautelares e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Instrução Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º Os formulários poderão ser utilizados como instrumento de apoio às ações de fiscalização, desde que a natureza da ação oficial seja devidamente identificada nos registros e relatórios correspondentes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

ANEXO I

1. Grupos de estabelecimentos em função do caráter de inspeção

Foram identificados dois grupos de estabelecimentos, classificados em razão da frequência de verificação oficial de autocontrole, sendo indicados os respectivos modelos de formulários a serem utilizados no Quadro 01.

Quadro 01. Classificação dos estabelecimentos quanto ao caráter de inspeção permanente ou periódica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção permanente.**	Anexo II - Partes I e II
2	Estabelecimentos registrados sob caráter de **inspeção periódica.**	Anexo III - Partes I e II

Os estabelecimentos sob caráter de inspeção permanente (grupo 1) possuem inspeção realizada desta forma em razão do risco sanitário envolvido nas atividades de abate (inspeção ante e post mortem).

Por este motivo, possuem maior frequência de verificações oficiais. Entretanto, não seria adequado que a frequência de verificação oficial dos autocontroles fosse maior que a frequência mais rígida de fiscalização nos estabelecimentos do grupo 2.

Este ponto foi levado em consideração para estabelecer as frequências de avaliação descritas no Quadro 02, abaixo, da presente Instrução Normativa.

Os estabelecimentos sob regime de inspeção periódica, grupo 2, passam automaticamente a ter a frequência mínima de verificação oficial dos autocontroles (seja in loco ou documental) igual à frequência mínima de fiscalização definida com base na normativa que define a frequência de fiscalização com base no risco do Consórcio (Mensal, bimestral, semestral ou anual), permanecendo de acordo com o disposto no Quadro 02.

Quadro 02. Frequência de verificação oficial dos autocontroles.

GRUPO	DESCRIÇÃO	MODELO DE FORMULÁRIO
1	Anexo II – Parte I	Quinzenal
1	Anexo II – Parte II	Trimestral
2	Anexo III – Partes I, II	Mensal, bimestral, semestral ou anual

2. Ações do SIM – CIDVAT

O Serviço Oficial deve possuir acesso aos Programas de Autocontrole atualizados aplicados pelo estabelecimento. O plano ou roteiro de inspeção para verificação oficial dos elementos de controle consiste em um planejamento descrito que abrange as áreas de inspeção, unidades de inspeção, pontos de coleta de água, os procedimentos sanitários operacionais, os pontos críticos de controle definidos ao APPCC (quando couber) e mapa com a identificação e localização das armadilhas de controle integrado de pragas.

O **SIM – CIDVAT** deverá implantar ou atualizar o plano ou roteiro de inspeção de forma a compatibilizar suas ações às diretrizes deste Manual.

A área de inspeção (AI) consiste em cada seção ou setor com seus equipamentos, instalações e utensílios incluindo forro, paredes, piso, drenos e outras estruturas eventualmente presentes.

A unidade de inspeção (UI) consiste em subdivisão de uma área de inspeção que compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, instalações e utensílios, limitada por parede, piso e teto, levando-se em consideração o tempo necessário para realização da inspeção visual das superfícies. Uma AI pode ser constituída por várias UI.

Os pontos de coleta de água consistem em todos os pontos de coleta identificados pelo estabelecimento abrangendo captação após tratamento, reservatórios, distribuição e eventuais equipamentos.

Os procedimentos sanitários operacionais são os procedimentos executados durante aquelas etapas de fabricação identificadas como críticas em relação a possibilidade de contaminação cruzada do produto.

De uma forma abrangente a verificação oficial sobre o autocontrole consiste num conjunto de ações, procedimentos e análises realizadas pelo **SIM – CIDVAT** com a finalidade de verificar a efetividade dos autocontroles implantados pelo estabelecimento.

A verificação oficial se dá in loco ou de forma documental abrangendo os procedimentos executados e os registros gerados pelo monitoramento e verificação previstos nos autocontroles do estabelecimento além de outros documentos de suporte.

Na verificação oficial, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes orientações em cada elemento de controle:

Manutenção das instalações e equipamentos industriais (Incluindo calibração e aferição)

Avaliar se as AI, suas instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido e de forma a minimizar a contaminação cruzada, e estão em condição sanitária de operação.

Avaliar se as AI dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.

Iluminação e ventilação

Avaliar se as AI dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente, de acordo com a natureza da operação, inclusive nos pontos de inspeção ou reinspeção.

Avaliar se as AI dispõem de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal e impedir que o ar flua de áreas contaminadas para áreas limpas, bem como impeça a formação de condensação.

Água de abastecimento e águas residuais

Avaliar se o estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos do sistema de captação após o tratamento, reservatório e distribuição da água, e nos equipamentos que se fizerem necessários. Avaliar se o vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua a inocuidade.

Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta. Avaliar se as AI dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e seja capaz de drenar o volume produzido, bem como se é capaz de prevenir eventuais refluxos de água que possam contaminar a rede de abastecimento de água potável.

Higiene industrial e operacional

Avaliar se os procedimentos de limpeza e sanitização garantem que as UI sejam limpas e sanitizadas antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação.

A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas. A implementação traduz-se na execução dos procedimentos descritos no plano envolvendo a metodologia empregada e suas etapas, material utilizado, e tempo de contato, tipo e concentração dos agentes sanitizantes.

O monitoramento pré-operacional consiste em avaliar a eficácia da higienização antes do início das operações com intuito de indicar se a UI está ou não em condições sanitárias.

O monitoramento operacional consiste em avaliar se a UI mantém ou não as condições sanitárias durante as operações ou seus intervalos.

A verificação consiste em avaliar se o monitoramento ou se a implementação está sendo realizados da forma adequada conforme plano escrito.

As ações corretivas devem ser avaliadas frente as não conformidades detectadas considerando: As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Neste elemento deve ser avaliada também a higienização dos reservatórios de água de abastecimento.

Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde.

Avaliar se os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.

Procedimentos Sanitários Operacionais – PSO

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo.

Avaliar se os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.

Controle Integrado de Pragas

Avaliar se o controle ou o programa é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial.

Avaliar in loco as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.

Controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingredientes e material de embalagem

Avaliar se há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens.

Os procedimentos devem prever o destino a ser dado às matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado. Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte da produção primária.

Avaliar se há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional.

As embalagens utilizadas em produtos esterilizados devem ser avaliadas quando a resistência e selagem ou recravação.

Avaliar a implementação do disposto na Instrução Normativa n° 49, de 14 de setembro de 2006.

Controle de temperaturas

Avaliar se há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.

Nos processos produtivos que envolvam cozimento deve ser avaliada a validação térmica correspondente e o cozimento propriamente dito no elemento de controle do APPCC quando este for considerado um PCC.

Controle de formulação de produtos e combate à fraude

Avaliar se a formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal.

Na formulação deve-se observar se a composição do produto registrada corresponde ao constatado in loco.

Verificar se os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas.

Verificar se a matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade (Exemplo: troca de espécies do pescado, uso de CMS em quantidade acima do permitido ou em produtos em que seu uso é proibido, adição de soro de leite, adição de temperos seja por injeção ou tumbleamento).

No processo de fabricação deve-se observar se os parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. Exemplo: se o produto for maturado, o tempo e condições de maturação, se o produto for defumado, o método de defumação empregado, se o produto for salgado, o tempo de salga.

Realizar as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos. Exemplo: dripping test, absorção em carcaça de aves, teste em recepção de leite cru refrigerado, histamina em pescado, metabissulfito em camarão. Deve ser verificado se o rótulo (croqui) utilizado in loco corresponde ao registrado.

Análises laboratoriais (Programas de autocontrole)

Avaliar in loco o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso. Por exemplo: análises de recepção do leite e coleta e execução do dripping test.

Avaliar se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso, garantindo assim que os alimentos estejam aptos para o consumo humano e cumpram as especificações aplicáveis aos produtos acabados conforme disposto na legislação vigente.

Avaliar as ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.

Rastreabilidade e recolhimento de produtos (recall)

Avaliar os procedimentos de rastreabilidade dos produtos de origem animal, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição.

A rastreabilidade pode ser avaliada a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto elaborado.

A avaliação da rastreabilidade deve ainda compreender as etapas de segurança definidas e validadas pelo estabelecimento no sentido de resguardar seu processo e seu produto do uso de matérias-primas não autorizadas para determinado produto.

Avaliar se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC

Avaliar se há implantado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação, quando exigido pela legislação aplicável ou adotado pelo estabelecimento.

O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas: Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente.

Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar as ações executadas considerando:

a) As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio?

b) As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto?

c) As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?

d) As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar danos à saúde pública, ou que estejam adulterados, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo?

Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingesta e leite em carcaças é obrigatória.

Bem-estar animal

Avaliar se os procedimentos adotados pelo estabelecimento de abate referente ao transporte, desembarque, lotação, descanso, condução, imobilização/contenção, insensibilização, sangria, escaldagem/esfola adotados são executados de acordo com seu plano escrito bem como atendem o disposto em legislação federal específica.

Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco - MER

Avaliar se o estabelecimento que abate ruminantes está atendendo seu plano escrito de MER em todas as etapas.

ANEXO II

VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS ELEMENTOS DE CONTROLE

Nº _____/SIM _____/CIDVAT

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE I – IN LOCO

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle

01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)

Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

02- Água de abastecimento

Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

* Preencher quando aferido.
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

03- Controle integrado de pragas

Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

04- Higiene industrial e operacional

Área/Instalação/Equipamento Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários

Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

06- Procedimentos sanitários operacionais

Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.

Matéria-prima/Insumo (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

08- Controle de temperaturas

Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado).
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)

PCC	Monitoramento/Verificação /Ação Corretiva	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC).
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)

Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)

Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

12- Rastreabilidade e recolhimento

Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

13- Bem-estar animal

Transporte/Desembarque/Lotação/ Descanso/Condução/Imobilização/ Contenção/Insensibilização/Sangria/ Escaldagem/Esfola	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

14- Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER). Exclusivo ruminantes.

Área/Instalação/Operação/MER (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura do representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDVAT Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERMANENTE

PARTE II - DOCUMENTAL

A – Identificação do período avaliado: de DD/MM/AA a DD/MM/AA

B – Avaliação dos registros

Elementos de controle	Procedimento	*Não conforme
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores	
06	Procedimentos sanitários operacionais – PSO	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole e fiscalização)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	
13	Bem-estar anima	
14	Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER)	

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – Nomes, data, carimbos e assinaturas
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do representante do estabelecimento:

ANEXO III

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDVAT Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE I - *IN LOCO*

A – IDENTIFICAÇÃO DOS TURNOS
Número de turnos de trabalho:
Atividades realizadas no turno 01:
Atividades realizadas no turno 02:

B – Elementos de Controle

01- Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais, calibração)

Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

02- Água de abastecimento

Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Cloro residual livre (ppm)*	pH*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

* Preencher quando aferido.
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

03- Controle integrado de pragas

Área/Instalação/Equipamento (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

04- Higiene industrial e operacional

Área/Instalação/Equipamento/ Utensílio/Instrumento (Conforme plano de inspeção)	Pré/ Operacional	Implementação/ Monitoramento/ Verificação/ Ação Corretiva	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

05- Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários

Área/Instalação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

06- Procedimentos sanitários operacionais

Área/Instalação/Equipamento/ Operação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

07- Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e de material de embalagem – IN 49/2006.

Matéria-prima/Insumo (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

08- Controle de temperaturas

Área/Instalação/Equipamento/ Produto/Operação (Conforme plano de inspeção)	Observação direta/Mensuração direta*	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

* No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado).
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

09- Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)

PCC	Monitoramento/Verificação	Observação direta/Mensuração direta**	Há não conformidade?	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

	/Ação Corretiva		(Sim ou Não)	(Sim ou Não)			

** No caso de mensuração direta deve-se obrigatoriamente registrar o resultado do que foi constatado (discriminando o processo/equipamento/lote e o valor encontrado em relação ao limite crítico do PCC).
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

10- Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)

Área/Instalação/ Equipamento/Operação	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

11- Controle de formulação de produtos e combate a fraude (inclusive *in natura*, conforme plano de inspeção)

Formulação/Processo/Rótulo	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

12- Rastreabilidade e recolhimento

Produto/Operação/Mercado/ Destinação (Conforme plano de inspeção)	Há não conformidade? (Sim ou Não)	Compatibilidade com os registros *in loco* da empresa (Sim ou Não)	Data	Horário	Responsável (Rubrica)

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

F – NOMES, DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE Nº _____

SIM / CIDVAT Nº/_____

CARÁTER DE INSPEÇÃO PERIÓDICO

PARTE II - DOCUMENTAL

A – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO AVALIADO: DE DD/MM/AA A DD/MM/AA

B – AVALIAÇÃO DOS REGISTROS

Elementos de Controle	Procedimento	*Não conforme (X)
01	Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração)	
02	Água de abastecimento	
03	Controle integrado de pragas	
04	Programa escrito de Higiene industrial e operacional	
	Registros de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito	
	Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva	
	Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva	
	Registros de verificação e ação corretiva	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
05	Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários	
06	Procedimentos sanitários operacionais	
07	Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem	
08	Controle de temperaturas	
09	Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle	
	Registros de monitoramento e ações corretivas	
	Registros de verificação e ações corretivas	
	Registros de validação do programa escrito	
	Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros	
10	Análises laboratoriais (Programas de autocontrole, atendimento de requisitos sanitários específicos de certificação ou exportação)	
11	Controle de formulação de produtos e combate à fraude	
12	Rastreabilidade e recolhimento	

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

* Marcar com “X” quando for considerado não conforme.

C – NOME, DATA, CARIMBO E ASSINATURA

Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura do Representante do estabelecimento:

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO – DATA: dd/mm/aa

REFERENTE A VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE

N° XXX/SIM___CIDVAT

Elemento de controle e número	Deficiência registrada	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (Atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor da equipe do SIM local responsável pela verificação oficial

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura):
Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):
Assinatura e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com fundamento na inspeção baseada em risco.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a frequência das atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDVAT, bem como estabelecer a metodologia para avaliação e cálculo do risco estimado associado a cada estabelecimento, em conformidade com os princípios da inspeção baseada em risco.

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a metodologia para cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) e os procedimentos para definição da frequência mínima das ações de fiscalização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo CIDVAT, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º Para fins de caracterização do Risco Associado ao Produto (RP), os produtos de origem animal serão classificados em categorias de risco sanitário, considerando o potencial de ocorrência, sobrevivência ou multiplicação de perigos biológicos, físicos e químicos, bem como as características do processo produtivo, do método de conservação e da forma de consumo do produto.

§ 1º A classificação das categorias de risco sanitário dos produtos observará critérios relacionados à sua estabilidade microbiológica, necessidade de refrigeração, aplicação de tratamentos tecnológicos, possibilidade de consumo sem preparo adicional e potencial impacto à saúde pública.

§ 2º Os produtos de origem animal serão enquadrados nas categorias constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, às quais serão atribuídos valores de risco para composição do cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE).

Art. 3º A classificação do Risco Associado ao Produto (RP) tem por finalidade subsidiar a definição da frequência mínima de fiscalização dos estabelecimentos, observando os princípios da inspeção baseada em risco e a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento fabricar produtos enquadrados em diferentes categorias de risco, será considerado, para fins de cálculo do RP, o produto ou categoria que apresentar a maior classificação de risco sanitário.

Art. 4º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Volume de produção.

II – Produto.

III – Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 5º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido por meio dos registros de produção apresentados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º Na ausência dos dados previstos no § 1º, o volume produzido será estimado com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.

§ 3º O volume de produção será utilizado como indicador da exposição populacional ao risco, considerando que maiores volumes de produção podem ampliar o alcance de eventuais não conformidades e seus potenciais impactos à saúde pública.

Art. 6º O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pela categoria de risco dos produtos fabricados pelo estabelecimento, conforme classificação constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A classificação das categorias de produtos considera o risco sanitário inerente ao produto, levando em conta fatores relacionados ao processo tecnológico empregado, ao método de conservação, à estabilidade microbiológica, à possibilidade de multiplicação ou sobrevivência de agentes patogênicos e ao potencial impacto à saúde pública decorrente de sua produção e consumo.

§ 2º Os produtos fabricados pelo estabelecimento serão identificados com base nas informações constantes nos registros do Serviço de Inspeção Municipal, nos registros de produção e nos documentos apresentados para registro e manutenção da habilitação do estabelecimento.

§ 3º Na ausência de registros atualizados de produção, os produtos fabricados serão considerados com base nas informações constantes do processo de registro do estabelecimento.

§ 4º Quando o estabelecimento produzir mais de uma categoria de produto, será considerado, para fins de determinação do RP, o produto enquadrado na categoria de maior risco sanitário.

§ 5º A classificação das categorias de produtos poderá ser revista pelo Serviço de Inspeção Municipal sempre que houver atualização da legislação aplicável, revisão dos critérios técnicos de avaliação de risco ou alteração do perfil de risco dos produtos.

Art. 7º O Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento quanto ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização (RD) será caracterizado conforme a tabela constante do Anexo III, considerando:

I – As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.

II – As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

III – Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.

IV – A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 8º Para os estabelecimentos em início de operação ou que ainda não possuam histórico de fiscalização suficiente para avaliação do desempenho sanitário, a caracterização do Risco Associado ao Volume de Produção (RV) e do Risco Associado ao Produto (RP) será realizada com base nas informações constantes dos documentos apresentados para registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Até a realização da primeira fiscalização periódica e da avaliação do desempenho do estabelecimento, será atribuído o valor 3 (três) ao Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), em razão da ausência de histórico de conformidade que permita sua adequada caracterização.

§ 2º Após a realização da primeira fiscalização periódica, o RD será recalculado com base nos critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 3º A classificação provisória prevista no § 1º não exime o estabelecimento do cumprimento integral da legislação sanitária e das demais exigências estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º O estabelecimento submetido à interdição parcial de suas operações terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro), enquanto perdurar a medida cautelar ou sancionatória.

Parágrafo único. A classificação prevista no caput decorre da constatação de não conformidades com potencial impacto à saúde pública, ao bem-estar animal, à inocuidade dos produtos ou ao atendimento da legislação sanitária aplicável, evidenciando aumento do risco associado ao estabelecimento.

Art. 10. O estabelecimento submetido à interdição total não estará sujeito ao cálculo do Risco Estimado do Estabelecimento (RE) durante a vigência da medida, permanecendo suas atividades produtivas suspensas até a regularização das não conformidades que motivaram a interdição.

§ 1º Após a desinterdição, o estabelecimento terá o Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD) automaticamente classificado como 4 (quatro) até a realização da primeira fiscalização subsequente.

§ 2º A classificação prevista no § 1º tem caráter cautelar e visa assegurar o acompanhamento intensificado do estabelecimento após o retorno das atividades, em razão do histórico recente de não conformidades que ensejaram a interdição.

§ 3º Após a realização da primeira fiscalização subsequente à desinterdição, o RD será reavaliado conforme os critérios estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 11. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) será calculado mediante a combinação do Risco Associado ao Volume de Produção (RV), do Risco Associado ao Produto (RP) e do Risco Associado ao Desempenho do Estabelecimento (RD), observando-se a seguinte fórmula:

RE = (RV + RP + 2 x RD) / 4

§ 1º O fator RD receberá peso dois na composição do cálculo do RE, por refletir diretamente o histórico de conformidade do estabelecimento, a efetividade dos seus controles internos e o seu desempenho quanto ao atendimento da legislação sanitária aplicável.

§ 2º Caso o resultado do cálculo do RE não corresponda a um número inteiro, será adotado o seguinte critério de arredondamento:

I – Quando o primeiro algarismo decimal for inferior a 5 (cinco), o valor inteiro permanecerá inalterado;

II – Quando o primeiro algarismo decimal for superior a 5 (cinco), o valor inteiro será acrescido de uma unidade;

III – Quando o primeiro algarismo decimal for igual a 5 (cinco), será observado o algarismo inteiro imediatamente anterior, mantendo-se o valor quando este for par e acrescendo-se uma unidade quando este for ímpar.

§ 3º O resultado do cálculo do RE corresponderá à classificação final de risco do estabelecimento e será utilizado para definição da frequência mínima das ações de fiscalização previstas no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 12. O Risco Estimado do Estabelecimento (RE) deverá ser recalculado, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses e sempre que ocorrer:

I – Alteração significativa do processo produtivo;

II – Alteração significativa do volume de produção;

III – Inclusão ou exclusão de categorias de produtos que impliquem modificação do Risco Associado ao Produto (RP);

IV – Ocorrência de não conformidades graves, risco iminente à saúde pública, fraude, falsificação ou adulteração de produtos;

V – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo único. O recálculo do RE poderá ser realizado a qualquer tempo pela autoridade competente quando identificadas situações que possam alterar a classificação de risco do estabelecimento.

Art. 13. O não cumprimento das determinações estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)

Classificação	Volume Produzido*	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 Kg mês	P	1
	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês	M	2
	Acima de 10.000 Kg mês	G	3
Leite (Kg)	Até 3.000 Kg mês	P	1
	De 3.001 a 18.000 mês	M	2
	Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)	Até 40.000 L mês	P	1
	De 40.001 a 100.000 mês	M	2
	Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel	Até 20 ton. ano	P	1
	Acima de 20 ton. ano	M	2
Ovos	Todos	P	1
Pescado	Até 9.000 Kg mês	P	1
	De 9.001 Kg a 18.000 Kg mês	M	2
	Acima de 18.000 Kg mês	G	3
**Os limites foram definidos considerando a realidade produtiva regional e a capacidade operacional do SIM.*			

ANEXO II – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)

Classificação	Categoria do Produto	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2

	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

ANEXO III – TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À FISCALIZAÇÃO (RD)

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD*	**RD**
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de	2

identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênicosanitária dos produtos; OU ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4
**Para caracterização do RD serão considerados os registros dos últimos 12 meses.*	

ANEXO IV – RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1. Razão Social:	
1.2. Número de Registro no SIM:	
1.3. Município/UF	
1.4. Data	

2. REGISTROS
2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.2. Referências (nº dos laudos de análise ou Certificados Oficiais de Análise).
2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.4. Referências (nº das demandas ou documentos referentes às reclamações, denúncias e comunicações recebidas).
2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA).
2.6. Assinatura e carimbo do responsável pelas informações: dados gerados pela equipe de fiscalização durante a inspeção.
2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA).
2.8. O estabelecimento fornece ao SIM todas as informações referentes aos mapas estatísticos? **( ) Sim ( ) Não**
2.9. Meses/Anos Verificados.
2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização? **( ) Sim ( ) Não**
2.11. Referências (nº dos Autos de Infração, Termos de Interdição, Termos de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização).
2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? **( ) Sim ( ) Não**
2.13. Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata.

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Instrução Normativa 05/2026 referente aos procedimentos para cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento). **RD ( )1 ( )2 ( )3 ( )4**
3.2. ( ) Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. **Termo de Interdição:**
3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:

ANEXO V – TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	**FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO***
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Mensal
**A frequência mínima poderá ser ampliada pela autoridade competente sempre que houver evidências de aumento do risco sanitário.*	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais oficiais, gestão dos resultados analíticos e verificação da qualidade da água e dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIDVAT.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que os Programas de Autocontrole constituem responsabilidade dos estabelecimentos registrados;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos oficiais de coleta de amostras, análises laboratoriais, avaliação dos resultados e adoção de medidas fiscais.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para o planejamento, execução, coleta oficial de amostras, realização de análises laboratoriais, gestão dos resultados analíticos, verificação oficial dos Programas de Autocontrole e adoção de medidas fiscais relacionadas à qualidade da água, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos de origem animal produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIDVAT.

Art. 2º Os produtos deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, aos padrões microbiológicos, físico-químicos, de composição, contaminantes, resíduos e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, as análises laboratoriais compreendem os procedimentos destinados à verificação da conformidade da água de abastecimento, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento, dos produtos acabados, das superfícies de contato, do gelo, dos insumos e de quaisquer outros elementos que possam interferir na inocuidade, identidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal.

§1º As análises laboratoriais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Análises de autocontrole, executadas pelos estabelecimentos registrados, conforme seus Programas de Autocontrole;

II – Análises fiscais, determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal para verificação do atendimento à legislação vigente;

III – Análises de investigação, destinadas à apuração de não conformidades, reclamações, denúncias, suspeitas de fraude, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou outras situações que justifiquem avaliação complementar;

IV – Análises periciais, quando necessárias para subsidiar processos administrativos ou judiciais;

V – Análises laboratoriais executadas no âmbito dos programas oficiais de monitoramento estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo aquelas decorrentes da participação do Serviço de Inspeção Municipal no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, quando aplicáveis.

§ 2º A definição dos parâmetros analíticos, das modalidades de análise, da frequência de amostragem e dos pontos de coleta da água de abastecimento e dos produtos de origem animal será fundamentada em avaliação de risco, considerando, no mínimo, a natureza e o volume da produção, o processo tecnológico adotado, a origem da matéria-prima e da água de abastecimento, o histórico de conformidade do estabelecimento, os resultados das análises laboratoriais anteriores, os registros dos Programas de Autocontrole, as verificações oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, os programas oficiais de monitoramento e demais critérios técnico-científicos aplicáveis.

§ 3º Os parâmetros analíticos, as metodologias, as matrizes, as frequências mínimas e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação vigente e ter como referência o Compilado de Análises Laboratoriais do Ministério da Agricultura e Pecuária, disponibilizado na página oficial do órgão, bem como suas atualizações, sem prejuízo da inclusão de outros parâmetros ou da ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco ou a autoridade competente assim determinar.

§4º Os procedimentos de coleta, acondicionamento, conservação, identificação, transporte e envio das amostras observarão os Manuais de Coleta de Amostras disponibilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

Art. 4º O estabelecimento registrado deverá assegurar que toda a água utilizada nas operações de obtenção, manipulação, industrialização, processamento, armazenamento, higienização, fabricação de gelo, geração de vapor com contato direto com os alimentos e demais atividades que possam influenciar a inocuidade dos produtos de origem animal atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou em norma que venha a substitui-la.

Art. 5º O controle da qualidade da água constitui Programa de Autocontrole de responsabilidade do estabelecimento, devendo contemplar procedimentos documentados de monitoramento, controle, tratamento, manutenção, coleta de amostras, realização de análises laboratoriais, avaliação dos resultados, investigação das não conformidades e implementação das respectivas ações corretivas.

§ 1º O estabelecimento deverá implantar o Programa de Autocontrole da qualidade da água, contendo, no mínimo:

I – Identificação da fonte de abastecimento;

II – Descrição do sistema de tratamento, quando aplicável;

III – Identificação dos pontos de coleta;

IV – Parâmetros analíticos;

V – Frequência de monitoramento;

VI – Laboratórios responsáveis pelas análises;

VII – Procedimentos para avaliação dos resultados;

VIII – Ações corretivas aplicáveis às não conformidades.

Art. 6º O estabelecimento deverá manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros referentes ao monitoramento da qualidade da água, incluindo os laudos laboratoriais, registros operacionais do sistema de tratamento, controles de desinfecção, higienização dos reservatórios e demais documentos que comprovem a manutenção da potabilidade da água utilizada no processo produtivo.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados deverão implementar e manter Programa de Autocontrole contemplando o monitoramento laboratorial dos produtos de origem animal, das matérias-primas, dos ingredientes, dos produtos em processamento e dos produtos acabados, de forma a demonstrar o atendimento aos padrões de identidade, qualidade, inocuidade e segurança previstos na legislação vigente.

§ 1º O monitoramento laboratorial deverá contemplar plano de amostragem compatível com a natureza do estabelecimento, os produtos elaborados, o processo tecnológico empregado, o volume de produção e a classificação de risco.

§ 2º O plano de amostragem deverá estabelecer, no mínimo:

I – As matrizes a serem analisadas;

II – Os parâmetros analíticos;

III – A frequência das análises;

IV – Os critérios para definição dos lotes amostrados;

V – Os laboratórios responsáveis pela execução das análises;

VI – Os critérios para avaliação dos resultados;

VII – Os procedimentos para investigação das não conformidades e implementação das ações corretivas.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão manter disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal todos os registros e laudos laboratoriais referentes ao monitoramento dos produtos de origem animal, incluindo aqueles realizados no âmbito dos Programas de Autocontrole.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão permanecer arquivados pelo prazo previsto na legislação e ser apresentados à fiscalização oficial sempre que solicitados.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS E DOS CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Art. 9º Os parâmetros analíticos, as matrizes, as metodologias de ensaio, as frequências mínimas de monitoramento e os demais critérios técnicos deverão observar a legislação específica aplicável a cada categoria de produto e ter como referências Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, os programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em sua página oficial, bem como suas atualizações.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a realização de análises complementares, a inclusão de novos parâmetros analíticos ou a ampliação da frequência de amostragem, sempre que a avaliação de risco, o histórico do estabelecimento, os programas oficiais de monitoramento ou outras evidências técnico-sanitárias assim justificarem.

Art.10. As análises laboratoriais previstas nesta Instrução Normativa deverão ser realizadas por laboratórios oficiais ou por laboratórios com competência técnica reconhecida, conforme a legislação vigente, utilizando, para as coletas oficiais, o Modelo de Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

§ 1º Os laudos laboratoriais deverão conter identificação da amostra, metodologia empregada, resultados obtidos, identificação do laboratório e do responsável técnico, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º Os parâmetros analíticos, a frequência mínima de monitoramento e os critérios técnicos deverão observar a Portaria GM/MS nº 888/2021, as orientações do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Compilado de Análises Laboratoriais disponibilizado na página oficial do MAPA, bem como suas atualizações.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO OFICIAL DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 11. O Serviço de Inspeção Municipal elaborará, anualmente, a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, conforme modelo e requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II, contemplando as análises fiscais dos produtos de origem animal e o planejamento das ações de verificação oficial da qualidade da água, observadas as disposições desta Instrução Normativa, da legislação vigente e dos programas oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será elaborada com base em avaliação de risco, considerando, entre outros critérios,

a classificação de risco dos estabelecimentos, a natureza e o volume da produção, o histórico de conformidade, os resultados das análises laboratoriais, as verificações oficiais e os programas oficiais de monitoramento.

§ 2º As análises fiscais dos produtos de origem animal observarão o planejamento estabelecido neste Capítulo, enquanto o monitoramento da qualidade da água seguirá o disposto no Capítulo II desta Instrução Normativa, competindo ao Serviço de Inspeção Municipal realizar a verificação oficial e as coletas fiscais quando necessárias, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e com o Ofício-Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA.

§ 3º A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais deverá ser revisada sempre que alterações na classificação de risco, nos resultados analíticos, na legislação aplicável ou em outras condições técnico-sanitárias justificarem sua atualização.

Art. 12. O planejamento das análises laboratoriais oficiais deverá contemplar todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal e observar as frequências mínimas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de ajustes decorrentes da avaliação de risco.

§ 1º Para definição da frequência e da distribuição das análises laboratoriais oficiais deverão ser considerados, no mínimo:

I – A classificação de risco do estabelecimento;

II – A categoria e a natureza dos produtos de origem animal;

III – O volume de produção;

IV – O histórico de conformidade do estabelecimento;

V – Os resultados das análises laboratoriais oficiais e dos Programas de Autocontrole;

VI – Os resultados das verificações oficiais;

VII – Os programas oficiais de monitoramento;

VIII – Denúncias, investigações, suspeitas de fraude e outras evidências técnico-sanitárias.

§ 2º Os resultados das análises laboratoriais obtidos durante o exercício deverão subsidiar a elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, prevista no Anexo II, do exercício subsequente, podendo fundamentar a manutenção, a redução ou a ampliação da frequência das análises oficiais.

§ 3º Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades ou que não possuírem histórico laboratorial suficiente serão enquadrados, para fins de planejamento oficial, na maior frequência de amostragem prevista no Anexo II, permanecendo nessa condição até que existam elementos técnicos suficientes para reavaliação.

Art. 13. A execução da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais será realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal mediante a coleta oficial de amostras, observando o planejamento anual, priorizando as matrizes, produtos, processos ou estabelecimentos classificados como de maior risco.

§ 1º As análises laboratoriais oficiais deverão ser distribuídas ao longo do exercício de forma a assegurar o cumprimento da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais e a adequada cobertura dos estabelecimentos registrados.

§ 2º A seleção das amostras deverá priorizar produtos de maior risco sanitário, produtos com maior volume de produção, produtos destinados ao comércio no âmbito do SISBI-POA, estabelecimentos classificados como de maior risco e outras situações identificadas durante a avaliação técnica.

§ 3º A execução das coletas de amostras poderá ser alterada a qualquer tempo para atender programas oficiais de monitoramento, investigações epidemiológicas, denúncias fundamentadas, suspeitas de fraude, resultados laboratoriais insatisfatórios, alterações na classificação de risco dos estabelecimentos ou outras situações que justifiquem a intensificação das ações fiscais.

§ 4º A realização das análises fiscais oficiais não substitui nem exime o estabelecimento da execução das análises previstas em seus Programas de Autocontrole, ressalvado o disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.

§5º Os resultados das análises laboratoriais oficiais deverão ser consolidados periodicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, de forma a subsidiar a avaliação da efetividade das ações fiscais, a revisão da classificação de risco dos estabelecimentos e o planejamento das ações de fiscalização do exercício subsequente.

CAPÍTULO V

DA COLETA OFICIAL DE AMOSTRAS

Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal poderá realizar coleta oficial de amostras de água para análises fiscais sempre que julgar necessário, especialmente nas seguintes situações:

I – Verificação da conformidade dos Programas de Autocontrole;

II – Resultados laboratoriais insatisfatórios;

III – Reincidência de não conformidades;

IV – Suspeita de falhas no sistema de abastecimento ou tratamento da água;

V – Investigação de denúncias, surtos de doenças transmitidas por alimentos ou suspeitas de fraude;

VI – Auditorias, programas oficiais de monitoramento ou outras ações fiscais; ou

VII – Sempre que a avaliação de risco indicar necessidade de confirmação analítica.

Parágrafo único. A realização de análises fiscais pelo Serviço de Inspeção Municipal não exime o estabelecimento da responsabilidade pelo monitoramento contínuo da qualidade da água, com os parâmetros mínimos previstas no Anexo I, nem substitui as análises previstas em seu Programa de Autocontrole.

Art. 15. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável, utilizando a Solicitação Oficial de Análises constante do Anexo III.

Parágrafo único. A coleta oficial observará procedimentos que garantam a identificação da amostra, sua integridade, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e transporte até o laboratório responsável.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS E DAS NÃO CONFORMIDADES

ART. 16. OS RESULTADOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE E DAS ANÁLISES FISCAIS OFICIAIS DEVERÃO SER AVALIADOS SISTEMATICAMENTE PELO ESTABELECIMENTO E PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS E DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO EM RELAÇÃO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS DE CONTROLE.

§ 1º A avaliação dos resultados laboratoriais deverá contemplar, no mínimo:

I – A conformidade dos resultados em relação aos padrões microbiológicos, físico-químicos e demais critérios estabelecidos na legislação aplicável;

II – A identificação de tendências, desvios de processo e variações que possam comprometer a identidade, a qualidade, a inocuidade e a segurança dos produtos de origem animal;

III – A recorrência de resultados não conformes ou de desvios que indiquem falhas na implementação ou na manutenção dos Programas de Autocontrole;

IV – A avaliação da eficácia das ações corretivas e preventivas implementadas pelo estabelecimento;

V – A utilização do histórico analítico como subsídio para o planejamento das verificações oficiais, definição da frequência das coletas oficiais, classificação de risco dos estabelecimentos e elaboração da Planilha Oficial de Análises Laboratoriais.

ART. 17. SEMPRE QUE FOREM IDENTIFICADOS RESULTADOS LABORATORIAIS NÃO CONFORMES, O ESTABELECIMENTO DEVERÁ PROMOVER INVESTIGAÇÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA DA NÃO CONFORMIDADE, AVALIAR OS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E ADOTAR IMEDIATAMENTE AS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA RESTABELECER A CONFORMIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO.

§ 1º A investigação da não conformidade deverá contemplar, no mínimo:

I – A identificação e rastreabilidade dos lotes envolvidos;

II – A avaliação da extensão e das possíveis causas da não conformidade;

III – A adoção das medidas necessárias para impedir a comercialização ou promover a segregação, retenção, recolhimento ou destinação adequada dos produtos afetados, quando aplicável;

IV – A implementação das ações corretivas e preventivas necessárias para eliminar a causa da não conformidade;

V – A realização de novas análises laboratoriais, quando necessárias para verificar a eficácia das ações implementadas; e

VI – O registro documental de todas as medidas adotadas e dos respectivos resultados.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal acompanhará a investigação e a implementação das ações corretivas, podendo determinar a realização de novas coletas oficiais, a ampliação da frequência de monitoramento, a execução de análises complementares ou a adoção das medidas fiscais previstas na legislação vigente, sempre que a avaliação de risco indicar sua necessidade.

Art. 18. Nos estabelecimentos classificados como de pequeno porte, de baixa complexidade tecnológica e reduzido volume de produção, o Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante avaliação técnica fundamentada e baseada em análise de risco, considerar os resultados das análises fiscais oficiais para complementar ou atender, total ou parcialmente, às análises previstas no Programa de Autocontrole do estabelecimento, desde que:

I – Sejam contemplados os parâmetros analíticos exigidos pela legislação vigente;

II – A frequência das análises fiscais seja compatível com o risco sanitário do estabelecimento e dos produtos elaborados;

III – Os resultados obtidos permitam verificar a efetividade dos Programas de Autocontrole; e

IV – Essa sistemática esteja formalmente prevista no planejamento anual de fiscalização e devidamente registrada pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 19. A utilização das análises fiscais oficiais na forma prevista no art. 18 não afasta a responsabilidade do estabelecimento pela implementação, manutenção e eficácia dos Programas de Autocontrole, podendo o Serviço de Inspeção Municipal determinar, a qualquer tempo, a realização de análises complementares pelo estabelecimento sempre que a avaliação de risco, o histórico de conformidade, os resultados laboratoriais ou as verificações oficiais indicarem sua necessidade.

Art. 20. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I – Anexo I – Padrões para Análise Fiscal da Potabilidade da Água;

II – Anexo II – Planilha Oficial de Análises Laboratoriais;

III – Anexo III – Modelo Oficial de Solicitação de Análises.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

ANEXO I

PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E OFÍCIO-CIRCULAR Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

	PARÂMETRO	VMP
MICROBIOLÓGICO	Escherichia coli	Ausência 100mL
	Coliformes totais	Ausência 100mL
FÍSICO-QUÍMICO	Turbidez	5,0 uT (1) (2)
	Cor aparente	15 uH (1) (3)
	pH	6,0 a 9,0 (4)
	Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.
2. uT – Unidade de Turbidez.
3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.
5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.

ANEXO II

PLANILHA OFICIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS

A Planilha Oficial de Análises Laboratoriais é o instrumento destinado ao planejamento, registro, controle e acompanhamento das análises laboratoriais oficiais realizadas no âmbito do Serviço de Inspeção.

A planilha deverá conter, no mínimo:

· Identificação do município;

· Identificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

· Estabelecimento de origem da amostra;

· Classificação da indústria;

· Categoria do produto;

· Identificação do produto amostrado;

· Tipo da Coleta;

· Número da SOA;

· Data prevista para a coleta;

· Data de realização da coleta;

· Servidor responsável pela coleta;

· Laboratório executor da análise;

· Resultado obtido;

· Ação fiscal adotada em decorrência do resultado, quando aplicável; e

· Campo para observações pertinentes.

Os registros deverão assegurar a rastreabilidade das amostras, subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações de fiscalização, bem como permitir a avaliação da conformidade dos produtos de origem animal e a adoção das medidas fiscais cabíveis.

Compete ao consórcio instituir, manter e atualizar a Planilha Oficial de Análises Laboratoriais, promovendo a gestão das informações nela registradas e disponibilizando-a ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) sempre que solicitada, para fins de auditoria, supervisão e avaliação da conformidade com os requisitos do SISBI-POA.

ANEXO III

MODELO OFICIAL DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES- CIDVAT **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** **SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA**				01. LABORATÓRIO ( ) MICROBIOLOGIA ( ) FÍSICO-QUÍMICA	03. No DA SOA/ANO
				02. RESPONSÁVEL PELA COLETA	04. No DO SIM
05. PRODUTO	06. REGISTRO DO PRODUTO		07. MARCA		08. CNPJ
09. ESTABELECIMENTO		10. ENDEREÇO			
11. DATA FABRICAÇÃO	12. DATA VALIDADE	13. No LOTE	14. TAMANHO DO LOTE	15. DATA E HORA DA COLETA DA AMOSTRA	
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
16. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					17. DATA DA REMESSA:
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	
18. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S)					
19. OBSERVAÇÕES					
20. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			21. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SIM		
22. DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA AMOSTRA			23. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO		
24. TEMPERATURA/CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
TEMPERATURA (oC):	( ) CONGELADO SÓLIDO	( ) CRISTAIS DE GELO	( ) RESFRIADO	( ) AMBIENTE	( ) DECOMPOSIÇÃO
25. OBSERVAÇÕES					
26. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL VALE DO TELES PIRES- CIDVAT **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM** SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA					27. No DA SOA/ANO
28. PRODUTO			29. DATA DO ENVIO		30. No SIM
31. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)					
No DO LACRE:			No DO LACRE DAS CONTRAPROVAS:		
32. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA					

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, protocolo, tramitação, controle, arquivamento, guarda e gestão dos processos administrativos e documentos oficiais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio CIDVAT.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pire, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.238/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados à gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de modo a garantir a rastreabilidade, a transparência, a segurança e a conformidade com a legislação vigente no tratamento das informações e documentos de interesse do serviço, reconhecendo que a adequada gestão documental é fundamental para a eficiência e a eficácia das atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para recebimento, protocolo, autuação, identificação, registro, digitalização, tramitação, controle, instrução, arquivamento, guarda, preservação e disponibilização dos processos administrativos e docu-

mentos oficiais relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo Consórcio CIDVAT, assegurando a padronização, a rastreabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a disponibilidade das informações e dos documentos produzidos ou recebidos no exercício das atividades administrativas e de inspeção sanitária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos processos administrativos, documentos físicos e eletrônicos, requerimentos, comunicações, relatórios, pareceres, despachos, decisões, autos, termos, laudos, certificados, formulários e demais documentos relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, aos servidores e colaboradores formalmente vinculados às atividades do SIM, aos municípios consorciados e às respectivas unidades administrativas responsáveis pelo recebimento e encaminhamento de documentos.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos registrados, responsáveis legais, representantes, procuradores e demais interessados que apresentem documentos ou participem de processos administrativos perante o Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

ART. 3º PARA FINS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSIDERA-SE:

I – Processo administrativo: conjunto organizado de documentos e informações, físicos ou eletrônicos, reunidos para análise, instrução, decisão, acompanhamento ou fiscalização de matéria de competência do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Documento oficial: registro produzido ou recebido no exercício das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, independentemente do suporte ou formato;

III – Documento físico: documento produzido ou recebido originalmente em suporte material;

IV – Documento eletrônico: documento produzido, recebido, processado, armazenado ou tramitado em meio digital;

V – Protocolo: procedimento destinado ao recebimento, registro, identificação e controle da entrada e da saída de documentos;

VI – Livro de Protocolo: instrumento físico ou eletrônico destinado ao registro cronológico e sequencial dos documentos recebidos e encaminhados no âmbito do procedimento administrativo;

VII –Autuação: procedimento de formalização e abertura de processo administrativo, mediante identificação do interessado, objeto, documentação inicial e atribuição de número único;

VIII – Digitalização: processo de conversão de documento físico para formato digital, mediante reprodução integral e legível do conteúdo do documento original;

IX – Tramitação: movimentação formal de documentos ou processos administrativos entre unidades, setores, servidores ou responsáveis;

X – Unidade de recebimento: unidade administrativa responsável pelo recebimento, protocolo, registro e, quando aplicável, digitalização e encaminhamento de documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal;

XI – Repositório eletrônico oficial: ambiente digital institucional utilizado para armazenamento, organização, recuperação e gestão dos documentos eletrônicos do Serviço de Inspeção Municipal;

XII – Arquivamento: procedimento destinado à guarda organizada dos processos e documentos após a conclusão da fase administrativa ou durante sua tramitação, conforme o caso;

XIII – Documento original: documento produzido ou recebido em seu suporte físico ou formato originário, cuja reprodução digital tenha sido realizada para fins de tramitação;

XIV – Interessado: pessoa física ou jurídica que figure como parte ou possua interesse legítimo no processo administrativo;

XV – Guarda documental: conjunto de procedimentos destinados à conservação, proteção, localização e disponibilização dos documentos durante o respectivo prazo de guarda.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º A gestão dos processos administrativos e documentos oficiais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, padronização, rastreabilidade, autenticidade, integridade, confiabilidade, transparência, segurança da informação, preservação documental, acessibilidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos deverão permanecer íntegros, legíveis, acessíveis, identificáveis e disponíveis durante todo o período de tramitação e guarda, observadas as restrições legais de acesso e as medidas aplicáveis à proteção das informações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Todo processo administrativo deverá ser formalmente autuado, identificado e organizado de modo a permitir a adequada instrução, análise, decisão, tramitação, acompanhamento e posterior arquivamento, assegurando-se a rastreabilidade de todos os documentos e atos administrativos que o integrem.

§ 1º Cada processo administrativo deverá possuir numeração única e individualizada, de forma a permitir sua identificação e rastreabilidade, incluindo a identificação do município em que estiver localizado o estabelecimento objeto do processo.

§ 2º É vedada a abertura de processos paralelos com o mesmo objeto, salvo quando houver justificativa administrativa ou previsão em norma específica.

§ 3º Documentos posteriores relacionados ao mesmo objeto deverão ser juntados ao processo já existente, sempre que tecnicamente e administrativamente cabível.

ART. 6º OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO CONTER:

I – Identificação do interessado;

II – Assunto;

III – Número do processo;

IV – Documentos apresentados;

V – Manifestações técnicas;

VI – Pareceres;

VII – Despachos;

VIII – Decisões administrativas;

IX – Registros de movimentação;

X – Documentos complementares eventualmente juntados durante sua instrução.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO E PROTOCOLO

Art. 7º Os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal poderão ser recebidos diretamente pela Coordenação do SIM ou, quando estabelecido pelo Consórcio, pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou unidades administrativas por elas designadas nos municípios consorciados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura que realizar o recebimento atuará como unidade administrativa de apoio ao protocolo e encaminhamento documental, não implicando essa atividade transferência da competência administrativa, técnica ou fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O documento recebido deverá ser protocolado na data de seu recebimento.

§ 3º O protocolo deverá permitir a identificação da data de recebimento, do interessado, do assunto, do processo, quando já existente, e do responsável pelo recebimento.

Art. 8º Na ausência ou impossibilidade de utilização de sistema eletrônico de protocolo, o recebimento e o encaminhamento de documentos poderão ser registrados em Livro de Protocolo, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pela unidade administrativa formalmente designada pelo município.

§ 1º O Livro de Protocolo deverá possuir identificação do município, da unidade responsável, período de utilização e numeração sequencial das folhas.

§ 2º Os registros deverão ser realizados de forma cronológica, sequencial, legível e sem alterações que comprometam sua autenticidade ou rastreabilidade.

§ 3º O registro deverá conter, no mínimo:

I – Número sequencial do protocolo;

II – Número do processo, quando existente;

III – Data do recebimento;

IV – Identificação do interessado;

V – Descrição sucinta do documento ou assunto;

VI – Identificação do responsável pelo recebimento;

VII – Data do encaminhamento ao Consórcio;

VIII – Unidade ou setor de destino; e

IX – Observações, quando necessárias.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º Os documentos físicos recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e destinados à tramitação perante o Serviço de Inspeção Municipal deverão ser digitalizados e encaminhados à Coordenação do SIM por meio do canal eletrônico institucional definido pelo Consórcio, num prazo máximo de 2 dias.

§ 1º A digitalização deverá abranger integralmente o documento e seus anexos, quando existentes, assegurando legibilidade, integridade e correspondência com o documento original.

§ 2º O arquivo digital deverá ser identificado de forma padronizada, permitindo sua vinculação ao respectivo processo administrativo.

§ 3º O encaminhamento deverá ser realizado de forma que permita comprovar a data do envio, a unidade de origem, o destinatário e o conteúdo encaminhado.

§ 4º A Coordenação do SIM deverá conferir a documentação recebida e, estando regular, providenciar sua inclusão no respectivo processo administrativo.

§ 5º Quando a documentação estiver incompleta, ilegível ou apresentar qualquer inconsistência que prejudique sua utilização, poderá ser solicitada sua reapresentação ou complementação.

Art. 10. A tramitação dos processos administrativos deverá ocorrer de forma cronológica, formal, documentada e rastreável, permitindo a identificação das unidades, setores ou agentes responsáveis por cada movimentação.

§ 1º Toda movimentação deverá ser registrada no processo ou instrumento oficial de controle adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º O encaminhamento de processos ou documentos deverá identificar, sempre que aplicável, a origem, o destino, a data, o responsável e a finalidade da movimentação.

§ 3º É vedada a tramitação informal de documentos que devam integrar processos administrativos.

Art. 11. Os documentos recebidos ou produzidos posteriormente à abertura do processo administrativo deverão ser devidamente identificados, protocolados e juntados ao respectivo processo, observada a ordem cronológica de sua inclusão.

Parágrafo único. A juntada deverá preservar a integridade e a identificação do documento, sendo vedada a retirada ou substituição de documentos sem o devido registro administrativo.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12. Os documentos eletrônicos integrantes dos processos administrativos deverão ser armazenados em ambiente eletrônico institucional ou em sistema oficialmente adotado pelo Consórcio, observados mecanismos de segurança, controle de acesso, preservação, recuperação, disponibilidade e rastreabilidade.

Art. 13. Os documentos físicos originais recebidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura, após sua protocolização, digitalização e encaminhamento à Coordenação do Serviço de Inspeção, permanecerão sob guarda da respectiva Secretaria, em arquivo físico organizado e identificado, durante o prazo de guarda aplicável.

§ 1º A guarda do documento original pela Secretaria Municipal de Agricultura não substitui a responsabilidade da Coordenação do SIM pela gestão do documento digital integrante do processo administrativo.

§ 2º Os documentos físicos deverão permanecer disponíveis para conferência, auditoria, supervisão ou apresentação às autoridades competentes, quando formalmente solicitados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá assegurar condições adequadas de conservação, segurança, integridade e localização dos documentos sob sua guarda.

§ 4º Quando solicitado pela Coordenação do SIM ou autoridade competente, o documento original deverá ser disponibilizado ou encaminhado para conferência, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

ART. 14 OS DOCUMENTOS FÍSICOS DEVERÃO PERMANECER ORGANIZADOS EM ARQUIVO INSTITUCIONAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, OBSERVANDO CRITÉRIOS QUE ASSEGUREM SUA CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E RÁPIDA LOCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA E DO ARQUIVAMENTO

ART. 15. CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO E ARQUIVADO CONFORME SUA CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL, PERMANECENDO DISPONÍVEL PARA CONSULTAS, AUDITORIAS, SUPERVISÕES E DEMAIS ATIVIDADES DE CONTROLE OFICIAL.

ART. 16. OS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO PERMANECER PRESERVADOS DURANTE OS PRAZOS LEGAIS DE GUARDA, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA APLICÁVEL E AS NORMAS INTERNAS DO CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

ART. 17. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERMANECERÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PELOS SERVIDORES OFICIALMENTE AUTORIZADOS, PELAS EQUIPES DE AUDITORIA, PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, AO SIGILO ADMINISTRATIVO E AO ACESSO À INFORMAÇÃO.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal:

I – Coordenar e supervisionar a gestão dos processos administrativos;

II – Estabelecer os procedimentos de protocolo, tramitação, digitalização, arquivamento e guarda documental;

III – Receber e conferir os documentos encaminhados pelos municípios;

IV – Providenciar a autuação e inclusão dos documentos nos respectivos processos;

V – Manter os processos e documentos digitais sob sua responsabilidade devidamente organizados e disponíveis;

VI – Supervisionar o cumprimento dos procedimentos pelas unidades municipais;

VII – promover a padronização dos instrumentos de controle;

VIII – Realizar ou determinar as providências necessárias à correção de falhas documentais identificadas.

IV – Assegurar que o acesso, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais constantes dos processos administrativos observem as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se o acesso às informações ao necessário para o exercício das atribuições institucionais e às hipóteses legalmente autorizadas.

ART. 19. COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OU ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS FORMALMENTE DESIGNADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

I – Receber os documentos destinados ao Serviço de Inspeção Municipal, quando essa atribuição lhes for conferida;

II – Realizar o protocolo dos documentos recebidos;

III – Registrar os documentos no Livro de Protocolo ou sistema oficialmente adotado;

IV – Realizar a digitalização integral dos documentos físicos, quando aplicável;

V – Encaminhar tempestivamente os documentos digitalizados à Coordenação do SIM;

VI – Manter sob sua guarda os documentos físicos originais recebidos e digitalizados;

VII – Assegurar a conservação, integridade, segurança e localização dos documentos sob sua responsabilidade;

VIII – Manter atualizado o controle dos documentos recebidos e encaminhados;

IX – Disponibilizar os documentos originais quando solicitados pela Coordenação do SIM ou pelas autoridades competentes;

X – Comunicar à Coordenação do SIM qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade, disponibilidade ou rastreabilidade dos documentos.

ART. 20. COMPETE AOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLETOS, ATUALIZADOS E AUTÊNTICOS, BEM COMO COMUNICAR TEMPESTIVAMENTE QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE POSSAM REPERCUTIR NA INSTRUÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21. OS MODELOS DE FORMULÁRIOS, PLANILHAS DE CONTROLE E FLUXOGRAMAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSTITUIRÃO ANEXOS, PODENDO SER ATUALIZADOS INDEPENDENTEMENTE DA ALTERAÇÃO DESTA NORMA, DESDE QUE NÃO IMPLIQUEM MODIFICAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS.

ART. 22. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS, REGISTRO DE PRODUTOS, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, AUDITORIA, PROGRAMAS OFICIAIS, AÇÕES FISCAIS, ANÁLISES LABORATORIAIS, DENÚNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DEVERÃO OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUANTO À AUTUAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CONTROLE, ARQUIVAMENTO E GUARDA DOCUMENTAL, SEM PREJUÍZO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA MATÉRIA.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

Coordenadora SIM/CIDVAT

ANEXO I – Modelo de Livro de Protocolo físico ou digital.

Nº de Protocolo	Nº do Processo	Data do Recebimento	Interessado / Estabelecimento	Município	Documento / Assunto	Data do Encaminhamento	Destino	Responsável pelo Recebimento	Observações
001/2026	0001/2026	17/08/2026	Agroindústria XXXXX	Município A	Requerimento de registro	17/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	João da Silva	Original arquivado
002/2026	0002/2026	18/08/2026	Agroindústria YYYYY	Município B	Documentação complementar	18/08/2026	Coordenação do SIM/Consórcio	Maria Souza	Original arquivado

ANEXO II – Fluxograma de Recebimento, Digitalização e Encaminhamento

INTERESSADO / ESTABELECIMENTO ↓ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Recebe a documentação ↓ **CONFERÊNCIA INICIAL ↓ PROTOCOLO / LIVRO DE PROTOCOLO ↓ DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ↓ GUARDA DO ORIGINAL FÍSICO** Secretaria Municipal de Agricultura ↓ **ENCAMINHAMENTO DIGITAL** Coordenação do SIM / Consórcio ↓ **CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ↓ AUTUAÇÃO OU JUNTADA AO PROCESSO ↓ TRAMITAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL ↓ DECISÃO ADMINISTRATIVA ↓ ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

ANEXO III – Modelos de pastas digitais utilizados na coordenação do consórcio

· ARQUIVO DIGITAL REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

├── registro da empresa

├── registro de rótulo

├── consultas técnicas e outras demandas

· ARQUIVO DIGITAL FISCALIZAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADES, DADOS.

Arquivo Digital Município Xxxx.

└── Sim 0001 – Laticínios Vale Ltda

Arquivo Digital Município YYYYY

└── Sim 0002 – Laticínios Cerrado Ltda

· ARQUIVOS PARA GESTÃO DE FISCALIZAÇÕES, COMPILAÇÕES DE DADOS PRODUTIVOS E OUTROS

Arquivo Digital Planilha contendo todos os municípios e indústrias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDVAT

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao registro, reforma, ampliação, transferência de titularidade e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais para registro de estabelecimentos, aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade e cancelamento de registro junto ao SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal localizados nos municípios que compõem a área de abrangência do SIGLA DO CONSÓRCIO e que não estejam registrados em serviço de inspeção estadual ou federal;

II – Aos estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal registrados no SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - estabelecimento: toda instalação industrial ou entreposto destinado ao recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, armazenamento ou expedição de produtos de origem animal;

II - responsável legal: pessoa física ou jurídica legalmente responsável pelo estabelecimento perante o SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO;

III - responsável técnico: profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho de classe, responsável pelo acompanhamento das atividades industriais e sanitárias do estabelecimento.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º O pedido de registro de estabelecimento no SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO deverá ser formalizado mediante requerimento protocolizado junto ao Serviço de Inspeção ou junto ao órgão municipal competente do município consorciado onde estiver localizado o estabelecimento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando couber;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Documento de identidade e CPF do responsável legal e dos sócios, quando houver;

IV - Comprovante de inscrição estadual ou documento equivalente, quando aplicável;

V - Termo de Compromisso assinado pelo responsável legal;

VI - Memorial Descritivo da Construção;

VII - Memorial Econômico-Sanitário do Estabelecimento;

VIII - Plantas e projetos do estabelecimento;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável pelo projeto, quando aplicável.

§: 2º As plantas e projetos deverão conter, no mínimo

I - Planta baixa;

II - Planta de situação;

III - Layout dos equipamentos;

IV - Fluxograma de produção e movimentação de colaboradores;

V - Projeto hidrossanitário.

§ 3º As plantas deverão ser impressas em tamanhos que possibilitem sua avaliação ou entregues em formato digital PDF.

§ 4º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis simplificados contendo as informações necessárias à avaliação sanitária e operacional do estabelecimento.

§ 5º Os requerimentos, memoriais, declarações, checklists e demais documentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar os modelos constantes nos anexos.

§ 6º Para fins de registro no SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO, os estabelecimentos serão classificados de acordo com a natureza de suas atividades nas seguintes categorias:

I – Abatedouro frigorífico: a) carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) carnes e derivados; b) leite e derivados; c) mel e produtos apícolas; d) ovos e derivados; e e) pescados e derivados.

Art. 5º Toda solicitação de registro, reforma, ampliação, alteração cadastral, transferência de titularidade ou cancelamento deverá ser formalizada mediante processo administrativo próprio, autuado e identificado com numeração específica.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá tramitar em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer arquivado junto ao SIM/CIDVAT para fins de rastreabilidade, fiscalização e auditoria.

Art. 6º O servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá proceder à conferência, rubrica e paginação dos documentos apresentados, bem como à digitalização e encaminhamento eletrônico do processo administrativo à Coordenação do SIM/CIDVAT.

Parágrafo único. A análise documental deverá ser realizada mediante utilização do Checklist de Análise Documental constante no Anexo VII.

Art. 7º Após análise documental e aprovação do projeto pelo SIM/CIDVAT, o responsável legal poderá iniciar a construção, reforma ou adequação do estabelecimento, observadas as exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º O SIM/CIDVAT poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias ao atendimento da legislação vigente.

§ 2º Qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do SIM/CIDVAT.

Art. 8º Concluídas as obras, o responsável legal deverá solicitar vistoria final ao SIM/CIDVAT para verificação da conformidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§ 1º Antes do início das atividades, o estabelecimento deverá apresentar laudo físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, emitido por laboratório oficial ou credenciado.

§ 2º Nos casos de agroindústria de pequeno porte, a coleta e análise da água poderão ser realizadas pelo próprio SIM/CIDVAT, conforme disponibilidade do serviço.

§ 3º Verificada a conformidade da estrutura e da água de abastecimento, será emitido o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDVAT.

§ 4º A vistoria técnico-sanitária deverá ser registrada em Laudo Técnico Sanitário conforme modelo constante no Anexo VIII.

Art. 9º O estabelecimento registrado deverá manter permanentemente as condições estruturais, operacionais e sanitárias aprovadas pelo SIM/CIDVAT, sendo vedada qualquer alteração que implique em modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção ou da natureza dos produtos sem prévia comunicação e aprovação do Serviço de Inspeção, observados os critérios de dispensa previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput poderá ensejar suspensão cautelar das atividades ou cancelamento do registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10. Nos casos de estabelecimentos já edificados, o registro dependerá de inspeção prévia realizada pelo SIM/CIDVAT, com avaliação das instalações industriais e sociais, equipamentos, fluxos operacionais, abastecimento de água e sistema de escoamento de águas residuais, bem como da documentação sanitária e programas de autocontrole do estabelecimento.

Parágrafo único. O resultado da inspeção será formalizado em laudo técnico conclusivo emitido pelo médico-veterinário oficial do SIM/CIDVAT.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação, reforma ou construção em estabelecimento registrado no SIM/CIDVAT que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos elaborados ou do número de funcionários deverá ser

previamente aprovada pelo SIM/CIDVAT.

§ 1º O pedido deverá ser instruído com:

I - Requerimento específico;

II - Projeto arquitetônico atualizado;

III - Memorial Descritivo da Construção;

IV - Memorial Econômico-Sanitário atualizado;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do profissional responsável.

§ 2º O projeto arquitetônico deverá observar as seguintes convenções:

I - Cor preta para as partes a serem mantidas;

II - Cor vermelha para as partes a serem construídas; e

III - Cor amarela para as partes a serem demolidas.

§ 3º O SIM/CIDVAT poderá realizar vistorias durante a execução das obras e determinar as adequações necessárias.

§ 4º Nenhuma alteração poderá ser realizada no projeto aprovado sem prévia análise e aprovação do SIM/CIDVAT.

§ 5º O término das obras deverá ser comunicado ao SIM/CIDVAT para realização de vistoria final e emissão do respectivo laudo técnico sanitário.

Art. 12. Ficam dispensadas de aprovação prévia as alterações que não impliquem modificação da capacidade produtiva, do fluxo de produção, da natureza dos produtos elaborados ou das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pelo SIM/CIDVAT.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não afasta a obrigatoriedade de comunicação prévia ao SIM/CIDVAT.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDVAT deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º Compete ao responsável técnico:

I - Orientar a implantação e manutenção das Boas Práticas de Fabricação;

II - Elaborar, implementar e assegurar a execução dos programas de autocontrole, garantindo a fidedignidade dos registros auditáveis;

III - promover treinamentos aos manipuladores de alimentos;

IV - Comunicar ao SIM/CIDVAT paralisações, reinício das atividades ou alterações relevantes no processo produtivo;

V - Acompanhar as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento.

VI - Acompanhar os programas de capacitação e higiene dos manipuladores.

§ 2º Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser admitida assistência técnica na forma prevista na legislação vigente.

Art. 14. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDVAT deverão implantar, manter, monitorar e executar programas de autocontrole compatíveis com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, mantendo registros auditáveis conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA LOCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 15. Os estabelecimentos registrados no SIM/CIDVAT deverão estar localizados nos municípios consorciados aderentes ao serviço de inspeção, podendo situar-se em perímetro urbano, suburbano ou rural, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias e de uso e ocupação do solo vigentes.

Art. 16. A área do terreno deverá ser compatível com o tipo e capacidade de produção do estabelecimento, devendo prever possibilidade de futuras ampliações.

§ 1º O fluxo operacional deverá ser organizado de forma linear, evitando cruzamentos entre matéria-prima, produtos elaborados, resíduos e funcionários, de modo a prevenir contaminação cruzada.

§ 2º O estabelecimento deverá possuir acesso adequado para entrada e saída de veículos, bem como circulação interna compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 17. As áreas externas, pátios e vias de acesso deverão possuir condições adequadas de pavimentação e drenagem, de modo a evitar acúmulo de água, formação de poeira e riscos sanitários.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, poderá ser permitida solução alternativa de pavimentação que impeça formação de poeira, acúmulo de água e lama, desde que aprovada pelo SIM/CIDVAT.

Art. 18. O responsável legal pelo estabelecimento é responsável pela correta destinação dos resíduos provenientes das atividades

industriais, devendo apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, sempre que exigido pela legislação ambiental ou sanitária aplicável.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Art. 19. A alteração de razão social, responsável legal, endereço ou demais informações cadastrais do estabelecimento deverão ser comunicadas ao SIM/CIDVAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pedido de alteração cadastral deverá ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

§ 2º Após análise e aprovação da documentação, o SIM/CIDVAT emitirá novo certificado ou título de registro atualizado.

§ 3º O certificado de registro do estabelecimento deverá seguir o modelo constante no Anexo IX.

Art. 20. O SIM/CIDVAT poderá realizar revisão cadastral periódica dos estabelecimentos registrados, visando atualização das informações cadastrais, documentais, estruturais e operacionais.

Art. 21. Os estabelecimentos registrados deverão manter atualizados e disponíveis ao SIM/CIDVAT os documentos sanitários, ambientais, fiscais e de responsabilidade técnica relacionados às atividades desenvolvidas.

Art. 22. A transferência de titularidade do estabelecimento registrado dependerá de solicitação formal ao SIM/CIDVAT, acompanhada da documentação comprobatória da aquisição, locação, arrendamento ou sucessão do estabelecimento.

Parágrafo único. O SIM/CIDVAT poderá exigir atualização total ou parcial da documentação prevista para registro do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA PARALISAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 23. A paralisação total ou parcial das atividades industriais deverá ser comunicada previamente ao SIM/CIDVAT.

§ 1º O reinício das atividades deverá ser comunicado ao SIM/CIDVAT com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º O estabelecimento que permanecer inativo por período superior a 6 (seis) meses somente poderá retomar suas atividades após inspeção prévia do SIM/CIDVAT.

Art. 24. O cancelamento do registro do estabelecimento poderá ocorrer:

I - a pedido do responsável legal;

II - por interrupção das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III - por suspensão ou interdição não regularizada no prazo de 12 (doze) meses;

IV - pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo SIM/CIDVAT;

V - por cassação do registro decorrente de infração sanitária.

§ 1º O cancelamento será formalizado mediante ato do Coordenador do SIM/CIDVAT.

§ 2º Em caso de cancelamento, os materiais oficiais vinculados ao Serviço de Inspeção deverão ser recolhidos.

§ 3º O retorno das atividades dependerá de novo processo de registro junto ao SIM/CIDVAT.

§ 4º Antes do cancelamento do registro, deverá ser assegurado ao responsável legal o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O pedido de cancelamento de registro deverá observar o modelo constante no Anexo XI.

Art. 25. O SIM/CIDVAT poderá determinar a suspensão cautelar das atividades do estabelecimento, total ou parcialmente, quando constatado risco à saúde pública, fraude, adulteração, falsificação ou descumprimento das normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá ser aplicada até que sejam sanadas as irregularidades identificadas pelo SIM/CIDVAT.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM/CIDVAT, observada a legislação vigente e normas complementares expedidas pelo MAPA.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde /MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

LISTA DE ANEXOS

I	Solicitação de Aprovação Prévia de Projeto de Construção
II	Solicitação de Aprovação de Estabelecimento á Edificado
III	Declaração de Ciência e Termo de Compromisso
IV	Memorial Econômico-Sanitário
V	Memorial Descritivo da Construção
VI	Fluxograma do Processo de Registro de Estabelecimentos
VII	Checklist de Análise Documental para Registro de Estabelecimento
VIII	Laudo Técnico Sanitário
IX	Modelo de Certificado de Registro
X	Solicitação de Transferência de Titularidade
XI	Solicitação de Cancelamento de Registro

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de inspeção Municipal – SIM

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____, que se localizará no endereço _____, vem muito respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação das plantas e memoriais descritivos de construção e econômico-sanitário em anexo, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDVAT.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO JÁ EDIFICADO

Sr. Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM,

Eu, _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n° _____, representante legal do estabelecimento _____ que se localizará no endereço _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. aprovação do estabelecimento já edificado, visando o registro do estabelecimento junto ao SIM/CIDVAT.

Declaro que caso haja necessidade, farei as mudanças necessárias para o melhor funcionamento do estabelecimento, obedecendo, principalmente o correto fluxo de produção.

Para tanto, anexa plantas e demais documentos necessários.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de proprietário(a) e/ou responsável legal pelo estabelecimento _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, registrado ou em processo de registro junto ao SIM/CIDVAT, DECLARO estar ciente de todas as exigências previstas na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos produtos de origem animal, bem como das normas complementares expedidas pelo SIM/CIDVAT.

DECLARO, ainda, que me comprometo a:

I - Cumprir as normas sanitárias, higiênico-sanitárias e estruturais aplicáveis ao estabelecimento e aos produtos elaborados;

II - Garantir que as instalações, equipamentos, processos de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização atendam às exigências legais vigentes;

III - Assegurar a qualidade, inocuidade e rastreabilidade dos produtos elaborados;

IV - Manter implantados os programas de autocontrole e demais procedimentos exigidos pelo SIM/CIDVAT;

V - Comunicar ao SIM/CIDVAT quaisquer alterações estruturais, operacionais, cadastrais ou de responsabilidade técnica do estabelecimento;

VI - Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos e registros necessários às atividades de inspeção;

VII - Atender às exigências e determinações emitidas pelo SIM/CIDVAT;

VIII - Responder pela veracidade das informações apresentadas e pela segurança sanitária dos produtos elaborados.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

1. **IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR	NOME FANTASIA
CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA	

2. **LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO			BAIRRO	
CEP	MUNICÍPIO		CAIXA POSTAL	UF
TELEFONE		E-MAIL		

3. **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	CPF

4. **DESCRIÇÃO**

4.1. NÚMERO APROXIMADO DE FUNCIONÁRIOS		
Masculino	Feminino	Possuem **atestado de saúde ocupacional ou comprovante de aptidão para manipulação de alimentos**? Sim (apresentar cópias)

4.2.	DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.3. CAPACIDADE APROXIMADA DO ESTABELECIMENTO				
4.3.1.CARNES E DERIVADOS	Produtos por categoria/ dia			
4.3.2.LEITE E DERIVADOS	Totalrecebido (L/dia):	Total leite envasado (L/ dia):		Total derivados (Kg/ dia):
4.3.3. MEL	Média mensal			
4.3.4.PESCADO (toneladas)	Capacidade congelamento	Estoque fresco	Estoque congelado	Produção gelo
4.3.5. OVOS	Produção ovos/ dia		Em conserva (Kg/ dia)	
4.4. TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA				
Descrição				

4.5. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA
Descrição

4.6. PRODUTOS QUE SÃO PRODUZIDOS (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.7. PRODUTOS QUE SE PRETENDE FABRICAR (Relacionar por ordem decrescente a quantidade de produção e sua frequência)			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE (Kg/L)	FREQUÊNCIA

4.8. VEÍCULO TRANSPORTADOR
Descrição (Quantidade de veículos, capacidade individual, condições de higiene, Isotérmico ou com sistema de resfriamento).

4.9.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	CAPACID. TOTAL	UNID. MEDIDA

4.10. ÁGUA DE ABASTECIMENTO
Informação da origem, vazão, reservatório de água (capacidade) e tipo de tratamento.

4.11. DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS
Descrição do sistema de esgotamento sanitário e tratamento de resíduos.

4.12. FONTE PRODUTORA DE CALOR E/OU BANCO DE ÁGUA GELADA
Descrição do tipo e da localização.

4.13. TETO DAS SALAS DE ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.14. NATUREZA E REVESTIMENTO DAS SUPERFÍCIES DE MESAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES UTILIZADOS COMO APOIO NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS
Descrição.

4.15. CONTROLES E ANÁLISES
Descrição dos equipamentos e análises a serem realizadas (tipo e frequência).

4.16. FONTES PRODUTORAS DE MAU CHEIRO/CONTAMINAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO
Caso haja citar quais e a distância.

4.17. INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS
Capacidade das câmaras, quantidade de câmaras, sistema de refrigeração e capacidade de compressores.

4.18. VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO
Descrição de materiais utilizados para adequada ventilação e iluminação.

4.19. ISOLAMENTO DO MEIO EXTERNO
Descrição dos materiais utilizados na delimitação.

4.20. JANELAS TELADAS, PORTAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, RALOS SIFONADOS
Descrição.

4.21. PROCEDIMENTO DE HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
Descrição e apresentação de cronograma.

4.22. PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
Apresentação de documentos comprobatórios.

Local e Data	Assinatura do responsável pelo estabelecimento	Carimbo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

1. Nome do proprietário interessado e ou razão social do estabelecimento;

2. Endereço completo;

3. Duração provável da obra (meses);

4. Classificação do estabelecimento pretendido/construído/em construção;

5. Responsável pelo projeto (CREA), número de ART;

6. Área do terreno;

7. Área a ser construída ou já construída;

8. Área útil destinada ao estabelecimento (área de circulação);

9. Tipo de delimitação utilizada no terreno da indústria para impedir o acesso de animais e pessoas estranhas ao estabelecimento;

10. Possibilidades de ampliações (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação);

11. Afastamento das vias públicas (informar a distância das construções da empresa em relação as vias públicas);

12. Constituição das paredes, teto e piso em todas as dependências, informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas. Junção entre as paredes e o piso da área de produção com ângulo arredondado;

13. Revestimento em geral, incluindo as paredes externa;

14. Portas e esquadrias (dimensões e material) áreas de manipulação devem possuir portas de fechamento automático, com perfeita vedação quando fechadas. Informar o sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa, informar a inclinação dos parapeitos chanfrados; 15. Descrever a altura do pé direito de cada uma das áreas construídas;

16. Informar a área de cada dependência do estabelecimento (salas, câmaras, depósitos, estruturas anexas, etc...).

17. Informar as dimensões e material de construção das câmaras de refrigeração;

18. Descrever sistema de geração de energia, quando existir;

19. Plataformas de recepção de matéria prima e expedição de produtos acabados (cobertura e piso); 20. Descrever o sistema de trilhagem aérea (informar a distância entre trilhos e o teto, paredes e piso, descrever a localização dos locais com a presença de trilhos);

21. Informar o tipo de iluminação de cada área, intensidade de cada área (Lux), tipo de proteção contra estilhaços em caso de quebra e quedas, posição das luminárias;

22. Descrever as instalações de água (tipo de tubulação; tipo, localização e capacidade dos reservatórios);

23. Informar a declividade do piso e modelo de escoamento das águas residuais;

24. Sistema de esgoto (tipo de canaletas e ralos utilizados, sistema de tratamento de efluentes);

25. Pavimentação externa (de toda área destinada à circulação de pessoas e veículos);

26. Área dos vestiários e dos sanitários (dimensionar de acordo com a capacidade máxima de contratação de funcionários, informar a capacidade de contratação de funcionários, relacionados por sexo), informar a distância da área de produção, número de chuveiros. Sanitários separados dos vestiários.

27. Observações gerais da construção.

Local e data: _____

_____

Assinatura do requerente

_____

Assinatura do RT responsável pela obra/projeto

ANEXO VI

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Protocolo do requerimento e documentação;

↓

Conferência e análise documental;

↓

Aprovação do projeto arquitetônico e memoriais;

↓

Construção, adequação ou reforma do estabelecimento;

↓

Solicitação de vistoria final;

↓

Realização de vistoria técnico-sanitária;

↓

Apresentação do laudo de análise da água;

↓

Verificação de conformidade documental e estrutural;

↓

Emissão do Laudo Técnico Sanitário;

↓

Emissão do Certificado de Registro no SIM/CIDVAT.

ANEXO VII

CHECKLIST DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da análise	

ITEM	DOCUMENTO / PLANTA	APRESENTADO	CONFORME	OBSERVAÇÃO
1	Requerimento de Registro	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
2	CPF/CNPJ	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
3	Contrato Social / Estatuto / CCMEI	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
4	Memorial Econômico-Sanitário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
5	Memorial Descritivo da Construção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
6	Responsável Técnico	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
7	Planta Baixa	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
8	Planta de Situação	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
9	Planta de corte ou outra se necessário	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

10	Planta de Fluxo de Produção	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
11	Planta de Fluxo de pessoas	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	
12	Planta de Efluentes e Resíduos	( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não	

PARECER FINAL	MARCAÇÃO
FAVORÁVEL	( )
FAVORÁVEL COM PENDÊNCIAS	( )
DESFAVORÁVEL	( )

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR (descrever as pendências a serem corrigidas)

Responsável pela análise: _____

Cargo/Função: _____

Data: / /_____

ANEXO VIII

LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO

DADOS DO ESTABELECIMENTO	INFORMAÇÕES
Estabelecimento	
Município	
Responsável Legal	
Data da vistoria	

ITEM	ITENS AVALIADOS	C	NC	OBSERVAÇÕES
1	Fluxo operacional adequado	( )	( )	
2	Piso impermeável e íntegro	( )	( )	
3	Paredes laváveis e em bom estado	( )	( )	
4	Iluminação adequada	( )	( )	
5	Ventilação adequada	( )	( )	
6	Abastecimento de água potável	( )	( )	
7	Sistema de esgoto adequado	( )	( )	
8	Controle de pragas implantado	( )	( )	
9	Equipamentos em condições adequadas	( )	( )	
10	Área de produção compatível	( )	( )	
11	Manipuladores uniformizados	( )	( )	
12	Programas de autocontrole implantados ou em fase de implantação	( )	( )	
13	Boas Práticas de Fabricação implantadas	( )	( )	
14	Responsável Técnico designado	( )	( )	
15	Condições gerais de higiene	( )	( )	

C = CONFORME - NC=NÃO CONFORME

PARECER FINAL

SITUAÇÃO	MARCAÇÃO
Favorável	( )
Favorável com pendências	( )
Desfavorável	( )

OBSERVAÇÕES GERAIS

Citar as não conformidades ou adequações necessárias

Responsável pela vistoria: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____/____/_____

ANEXO IX

MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO - INFORMAÇÕES BÁSICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO NO SIM/CIDVAT

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM/CIDVAT certifica que o estabelecimento abaixo identificado encontra-se devidamente registrado junto ao Serviço de Inspeção, conforme Processo Administrativo nº _____, estando autorizado a realizar as atividades aprovadas nos termos da legislação sanitária vigente.

O estabelecimento encontra-se apto à produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal no território dos municípios integrantes do CONSÓRCIO/CIDVAT, observadas as atividades e categorias aprovadas pelo Serviço de Inspeção.

Número de Registro: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Classificação do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Município: _____

Atividades Aprovadas:

Data de Registro: / / .

_____

Coordenador(a) do SIM/CIDVAT

_____

Presidente do CONSÓRCIO/CIDVAT

O certificado poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento da legislação sanitária ou das exigências do SIM/CIDVAT

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDVAT,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de atual responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ ____, localizado no endereço _____,Município de _____**,** venho, respeitosamente, solicitar a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE do referido estabelecimento junto ao SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO.

A transferência ocorrerá para:

Razão Social/Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Declaro estar ciente de que a transferência de titularidade dependerá da análise e aprovação do SIM/SIGLA DO CONSÓRCIO, bem como da apresentação de documentos comprobatórios.

Documentos anexados:

( ) Contrato Social/Alteração Contratual; ( ) Documento de aquisição, arrendamento ou locação; ( ) CPF/CNPJ do novo titular; ( ) Comprovante de endereço; ( ) Comprovante de responsabilidade técnica; ( ) Outros: _____

Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do atual responsável legal

Assinatura do novo responsável legal

ANEXO XI

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Sr.(a) Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDVAT,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento registrado sob o nº _____, denominado _____ _____, localizado no endereço _____, Município d**e** _____ __**/**, venho, respeitosamente, solicitar o CANCELAMENTO DO REGISTRO do referido estabelecimento junto ao SIM/CIDVAT.

Motivo da solicitação:

( ) Encerramento definitivo das atividades;

( ) Paralisação das atividades por tempo indeterminado;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Estadual – SIE;

( ) Migração para o Serviço de Inspeção Federal – SIF;

( ) Alteração de atividade econômica;

( ) Outros: _____

Declaro estar ciente de que o cancelamento do registro implicará a perda da autorização para produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal vinculados ao SIM/CIDVAT.

Declaro, ainda, que os rótulos, carimbos, embalagens e demais materiais de identificação vinculados ao Serviço de Inspeção não serão utilizados após o deferimento do cancelamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, executado ou coordenado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, para comercialização interestadual no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas complementares para a execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal executados ou coordenados pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires:

ESTABELECE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para habilitação, manutenção, suspensão, desabilitação e reabilitação de estabelecimentos e produtos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio CIDVAT para comercialização interestadual de produtos de origem animal no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Habilitação: ato administrativo que autoriza o estabelecimento e seus produtos a integrarem o SISBI-POA;

II – Desabilitação: ato administrativo que cancela a habilitação concedida;

III – Suspensão: interrupção temporária da habilitação até a correção das não conformidades;

IV – Reabilitação: restabelecimento da habilitação anteriormente suspensa ou cancelada.

Art. 3º Poderão solicitar habilitação ao SISBI-POA os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Municipal, inseridos no escopo de equivalência aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A habilitação compreenderá a avaliação do estabelecimento, dos produtos e do atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 4º A habilitação de estabelecimentos e produtos ao SISBI-POA dependerá da demonstração, perante o Serviço de Inspeção Municipal, de que o estabelecimento mantém condições higiênico-sanitárias, estruturais, operacionais e documentais compatíveis com a legislação vigente e com os requisitos de equivalência do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§1º Para fins de habilitação deverão ser verificados, no mínimo:

I – Possuir registro ativo no Serviço de Inspeção Municipal;

II – Estar inserido no escopo de equivalência aprovado pelo MAPA;

III – Possuir Programas de Autocontrole implementados e auditáveis;

IV – Demonstrar histórico satisfatório de cumprimento da legislação sanitária;

V – Possuir registros auditáveis da execução dos Programas de Autocontrole;

VI – Possuir programa de rastreabilidade implantado;

VII – Apresentar resultados laboratoriais compatíveis com a legislação vigente;

VIII – Não possuir pendências que comprometam a segurança dos produtos.

Art. 5º A solicitação de habilitação de estabelecimento e de seus produtos ao SISBI-POA deverá ser formalizada pelo representante legal do estabelecimento mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, com a abertura de processo administrativo específico destinado à avaliação do atendimento aos requisitos legais, regulamentares e operacionais para o comércio interestadual de produtos de origem animal.

§ 1º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – Requerimento ou ofício de solicitação de habilitação;

II – Relação dos produtos para os quais se pretende a habilitação;

III – Memorial descritivo dos produtos, quando aplicável;

IV – Outros documentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal para subsidiar a análise.

§ 2º A ausência de qualquer documento obrigatório ou a apresentação de informações incompletas poderá acarretar a suspensão da análise do processo até a regularização das pendências pelo interessado.

§ 3º O protocolo da solicitação não autoriza o estabelecimento a comercializar produtos em âmbito interestadual, permanecendo essa autorização condicionada à conclusão favorável do processo de habilitação e ao cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

Art. 6º Recebida a solicitação, será instaurado processo administrativo específico para habilitação ao SISBI-POA.

Art. 7º A fiscalização de habilitação constitui procedimento técnico destinado a verificar, de forma documental e *in loco*, o atendimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais exigidos para manutenção da equivalência do Serviço de Inspeção ao SISBI-POA. A fiscalização compreenderá, no mínimo:

I – Instalações;

II – Equipamentos;

III – Programas de Autocontrole;

IV – Rastreabilidade;

V – Registros;

VI – Análises laboratoriais;

VII – Processo produtivo;

VIII – Rotulagem.

Art. 8º O relatório técnico deverá registrar todas as evidências verificadas durante a fiscalização, identificando as conformidades, as não conformidades, as oportunidades de melhoria e o parecer conclusivo quanto à aptidão do estabelecimento para habilitação. O

Paragrafo único: O relatório técnico deverá registrar as evidências verificadas durante a fiscalização e conter, no mínimo:

I – Conformidades;

II – Não conformidades;

III – Prazo para correção;

IV – Parecer conclusivo.

Art. 9º O estabelecimento deverá apresentar plano de ação contendo as medidas corretivas adotadas, os respectivos responsáveis e os prazos para implementação.

Art. 10. Sanadas as não conformidades, poderá ser realizada nova fiscalização, quando necessário, para confirmação da efetiva implementação das ações corretivas.

Art. 11. Constatado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável, o Serviço de Inspeção Municipal emitirá parecer técnico conclusivo favorável à habilitação do estabelecimento e dos produtos para o comércio interestadual no âmbito do SISBI-POA.

Art. 12. Após a emissão do parecer favorável, o Serviço de Inspeção Municipal deverá:

I – Realizar o cadastramento do estabelecimento e dos respectivos produtos no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – e-SISBI, observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – Emitir o Certificado de Habilitação ou documento equivalente que formalize a habilitação do estabelecimento;

III – Comunicar oficialmente ao representante legal do estabelecimento a conclusão do processo de habilitação;

IV – Arquivar o processo administrativo de habilitação, mantendo toda a documentação que subsidiou a decisão à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º A habilitação produzirá efeitos somente após a efetivação do cadastramento do estabelecimento e dos produtos no e-SISBI.

§ 2º A habilitação autoriza exclusivamente a comercialização interestadual dos produtos cadastrados no e-SISBI, permanecendo os demais produtos sujeitos às regras de comercialização previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Somente poderão ser comercializados interestadualmente os produtos cadastrados no e-SISBI.

Art. 14. O estabelecimento deverá comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer alteração que possa impactar as condições que fundamentaram a habilitação ao SISBI-POA, especialmente aquelas relativas a:

I – Formulação;

II – Processo produtivo;

III – Denominação de venda;

IV – Embalagem;

V – Rotulagem;

VI – Prazo de validade.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal avaliar a necessidade de atualização cadastral, realização de fiscalização ou adoção de outras providências administrativas.

Art. 15. A manutenção da habilitação dependerá da permanência do atendimento aos requisitos legais e será verificada por meio das fiscalizações oficiais e demais ações de fiscalização.

Art. 16. A suspensão poderá ocorrer preventivamente quando identificadas situações capazes de comprometer a inocuidade dos produtos, a rastreabilidade, o controle do processo produtivo ou a equivalência do Serviço de Inspeção perante o SISBI-POA.

Art. 17. A desabilitação poderá ocorrer quando:

I – Houver perda do controle do processo produtivo;

II – Forem verificadas fraudes;

III – Houver reincidência de não conformidades graves;

IV – Forem identificados riscos à saúde pública;

V – Deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

VI – Mediante solicitação do próprio estabelecimento.

Art. 18. A desabilitação será formalizada mediante decisão fundamentada do Serviço de Inspeção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Efetivada a desabilitação, o Serviço de Inspeção providenciará:

I – Atualização do e-SISBI;

II – Comunicação ao estabelecimento;

III – Recolhimento ou inutilização dos materiais de identificação do SISBI, quando aplicável.

Art. 20. O estabelecimento desabilitado poderá solicitar sua reabilitação ao SISBI-POA após a eliminação das causas que motivaram a desabilitação, mediante requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A reabilitação dependerá, no mínimo, da:

I – Comprovação da Eliminação Das Não Conformidades Que Motivaram A Desabilitação;

II – Apresentação Das Evidências Objetivas Da Implementação Das Ações Corretivas, Quando Aplicável;

III – Realização De Fiscalização Oficial Para Verificação Do Atendimento Aos Requisitos Legais, Regulamentares E Operacionais;

IV – Emissão De Parecer Técnico Favorável Pelo Serviço De Inspeção Municipal;

V – Atualização Do Cadastro Do Estabelecimento E Dos Produtos No e-SISBI.

§ 2º A reabilitação produzirá efeitos somente após a conclusão favorável do processo administrativo e a atualização do cadastro no e-SISBI.

§ 3º A reabilitação não autoriza automaticamente a comercialização interestadual de produtos que tenham sido excluídos do cadastro do e-SISBI, devendo sua inclusão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§4º A reabilitação não produzirá efeitos retroativos.

Art. 21. Todos os documentos relativos aos procedimentos de habilitação, suspensão, desabilitação e reabilitação deverão compor processo administrativo próprio, mantido em meio físico ou eletrônico.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação federal vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

Coordenadora SIM/CIDVAT

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 0007/2026

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 0007/2026 PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE.	Versão: 1.0
Data de emissão:	01/10/2026
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	01/10/2027

1. OBJETIVOS:

Estabelecer os procedimentos para prevenção, identificação, investigação, fiscalização e combate às fraudes em produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CIDVAT, assegurando a autenticidade, identidade, qualidade, composição, peso, rotulagem e demais requisitos previstos na legislação vigente, visando proteger a saúde pública, garantir os direitos do consumidor e preservar a concorrência leal entre os estabelecimentos registrados.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, aos estabelecimentos registrados e às ações oficiais de fiscalização realizadas pelo Consórcio, abrangendo todas as etapas da produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução de Trabalho, adotam-se as seguintes definições:

I – Fraude em produtos de origem animal: qualquer ação intencional destinada a adulterar, falsificar, substituir, omitir, alterar ou induzir o consumidor a erro quanto à identidade, composição, qualidade, quantidade, procedência, características, peso, volume, rotulagem ou qualquer outra informação relacionada ao produto de origem animal, com objetivo de obter vantagem econômica ou mascarar o descumprimento da legislação sanitária.

II – Adulteração: alteração deliberada das características físicas, químicas, microbiológicas ou sensoriais do produto mediante adição, supressão ou substituição de ingredientes, matérias-primas ou componentes, comprometendo sua identidade ou qualidade.

III – Falsificação: fabricação, utilização ou comercialização de produtos, rótulos, embalagens ou documentos contendo informações falsas ou capazes de induzir o consumidor ou a fiscalização oficial a erro.

IV – Autenticidade: garantia de que o produto corresponde integralmente às especificações aprovadas pelo Serviço de Inspeção, incluindo composição, identidade, processo de fabricação, rotulagem e demais requisitos previstos na legislação vigente.

V – Ação fiscal: atividade oficial de inspeção, supervisão, coleta de amostras, verificação documental ou qualquer outro procedimento destinado à prevenção, identificação e combate às fraudes em produtos de origem animal.

4. DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Programa de Prevenção e Combate à Fraude deverá ser executado de forma permanente pelo Serviço de Inspeção Municipal, contemplando ações preventivas, fiscalizatórias e corretivas destinadas a assegurar a autenticidade, identidade, composição, qualidade, quantidade, rotulagem e demais requisitos legais aplicáveis aos produtos de origem animal registrados.

As ações desenvolvidas deverão priorizar a prevenção das fraudes mediante avaliação contínua dos riscos, fiscalização sistemática dos estabelecimentos registrados, verificação da conformidade dos Programas de Autocontrole, realização de monitoramento dos processos produtivos, conferência documental e execução de análises laboratoriais oficiais, sempre observando os princípios da legalidade, da proteção da saúde pública, da defesa do consumidor e da concorrência leal.

O planejamento das ações deverá considerar o histórico de não conformidades, denúncias recebidas, resultados de fiscalizações anteriores, alterações no processo produtivo, características dos produtos fabricados, resultados laboratoriais, reincidências e demais informações que possam indicar maior probabilidade de ocorrência de fraudes.

As ações previstas neste Programa deverão ser integradas às demais atividades oficiais de inspeção, constituindo instrumento permanente de monitoramento da autenticidade e conformidade dos produtos registrados.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A coordenação do Serviço de Inspeção do Consórcio deverá elaborar anualmente o Cronograma de Prevenção e Combate à Fraude (Anexo I), contemplando as ações previstas para o exercício, os estabelecimentos envolvidos, os responsáveis pela execução, os métodos de verificação a serem empregados e os respectivos períodos de realização.

O planejamento deverá assegurar a execução contínua das atividades ao longo do exercício, podendo ser revisto sempre que forem identificadas situações que aumentem o risco de fraude, ocorrência de denúncias, alterações significativas nos processos produtivos,

resultados laboratoriais insatisfatórios ou outras circunstâncias que justifiquem a intensificação das ações fiscais.

As atividades programadas poderão compreender inspeções de rotina, supervisões, verificações documentais, conferência dos Programas de Autocontrole, avaliação da rastreabilidade, verificação de formulações, conferência da rotulagem, aferição do peso líquido, coleta oficial de amostras para análises laboratoriais e outras atividades relacionadas ao monitoramento da autenticidade dos produtos de origem animal.

Todas as ações previstas no Programa deverão ser registradas no Cronograma Anual de Prevenção e Combate à Fraude (Anexo I). As atividades executadas deverão ser documentadas por meio dos formulários específicos previstos nesta Instrução de Trabalho, assegurando a rastreabilidade das verificações realizadas, das não conformidades identificadas e das medidas administrativas adotadas.

As verificações de formulação dos produtos e as conferências de peso e volume deverão ser realizadas conforme planejamento estabelecido no Cronograma Anual, utilizando os formulários padronizados constantes dos Anexos II e III desta Instrução de Trabalho.

Todos os estabelecimentos registrados deverão ser contemplados no planejamento anual, observada frequência de fiscalização compatível com sua classificação de risco, histórico de conformidade, natureza dos produtos elaborados e volume de produção, podendo haver intensificação das ações sempre que forem identificadas situações que indiquem maior probabilidade de ocorrência de fraude.

6. PROCEDIMENTOS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE SUSPEITA OU FRAUDE

Sempre que forem identificados indícios ou evidências de fraude, adulteração, falsificação ou qualquer outra irregularidade que comprometa a autenticidade ou a conformidade dos produtos de origem animal, o servidor responsável deverá registrar detalhadamente a ocorrência, identificando o estabelecimento, os produtos envolvidos, as evidências verificadas e as medidas adotadas.

Conforme a natureza da irregularidade e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como coleta oficial de amostras, apreensão cautelar dos produtos, suspensão da produção, interdição parcial ou total do estabelecimento, recolhimento de produtos, determinação de ações corretivas, instauração de processo administrativo sanitário, lavratura dos documentos fiscais e sanitários pertinentes e comunicação aos órgãos competentes.

Nos casos em que houver necessidade de confirmação laboratorial, os produtos poderão permanecer sob guarda do estabelecimento até a conclusão das análises oficiais, observando-se as medidas de controle determinadas pelo Serviço de Inspeção.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de orientação técnica visando eliminar a causa da não conformidade e prevenir sua reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O Regime Especial de Fiscalização constitui medida administrativa destinada ao acompanhamento intensificado dos estabelecimentos que apresentarem reincidência de fraudes, adulterações, falsificações ou outras irregularidades capazes de comprometer a autenticidade dos produtos de origem animal ou induzir o consumidor a erro.

Sua aplicação ocorrerá mediante decisão fundamentada da autoridade competente do Serviço de Inspeção, considerando a gravidade da irregularidade, o histórico do estabelecimento, o risco sanitário envolvido e a reincidência das não conformidades constatadas.

Durante a vigência do Regime Especial de Fiscalização poderão ser determinadas medidas como intensificação da frequência das inspeções, ampliação das coletas oficiais para análises laboratoriais, acompanhamento presencial das etapas produtivas, retenção cautelar de produtos, suspensão da expedição de lotes, realização de auditorias extraordinárias e outras providências necessárias para assegurar a conformidade da produção.

O encerramento do Regime Especial de Fiscalização dependerá da comprovação da implementação das ações corretivas, da obtenção de resultados satisfatórios nas verificações oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção e da demonstração de que as causas que motivaram sua implantação foram efetivamente eliminadas.

8. REGISTROS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser registradas e arquivadas de forma organizada, permitindo a rastreabilidade das atividades executadas, a comprovação da atuação do Serviço de Inspeção e a avaliação contínua da efetividade das medidas adotadas.

Os registros deverão contemplar, no mínimo, o cronograma anual de atividades, relatórios de fiscalização, relatórios de auditoria, registros de coleta de amostras, laudos laboratoriais, verificações de formulação, conferências de rotulagem, aferições de peso, autos administrativos, notificações, registros fotográficos, documentos relacionados ao Regime Especial de Fiscalização e demais evidências produzidas durante a execução do Programa.

Ao final de cada exercício, o Coordenador do Serviço de Inspeção deverá avaliar os resultados obtidos, considerando o número de ações realizadas, as não conformidades identificadas, as medidas corretivas implementadas, os resultados laboratoriais, a efetividade das ações educativas e a necessidade de revisão do planejamento para o exercício subsequente, promovendo a melhoria contínua do Programa.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Lei nº 9.712/1998;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017;
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)
· Regulamento do Serviço de Inspeção do Consórcio;
· Demais legislações correlatas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS							
Frequência	Municípios	Atividade	Estabelecimento	Metodologia/Analises	Responsável	Data Prevista	Situação (programada/cancelada/ realizada)
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS		
Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. *Quando constatadas Não Conformidades,* o estabelecimento deverá ser formalmente notificado. *para apresentar as correções, o lote deverá ser sequestrado para realizar as ações administrativas.* *Legenda:* *C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável*		
ESTABELECIMENTO: Nº SIM:		
MUNICÍPIO: DATA:		
PRODUTO: Nº REGISTRO: Lote:		
INGREDIENTE	**QUANTIDADE (Kg ou L)**	**%**
TOTAL		

Atende o RTIQ do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Conforme memorial de registro do produto? ( ) C ( ) NC ( ) NA

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto? ( )C ( )NC ( )NA

Observações:_____ _____
_____ _____ _____
_____ _____

_____

Médico Veterinário do SIM

ANEXO III

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME				
Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, visando verificar *se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar Não Conformidade o lote deverá ser sequestrado para realizar as ações administrativas.* *Legenda:* *C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável*				
ESTABELECIMENTO: Nº SIM:				
MUNICÍPIO: DATA:				
PRODUTO: Nº REGISTRO: LOTE:				
PRODUTO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	PESO DA EMBALAGEM	C/NC/NA

Médico Veterinário do SIM

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 0008/2026

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 0008/2026 PROGRAMA DE COMBATE A CLANDESTINIDADE EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Versão: 1.0
Data de emissão:	01/10/2026
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	01/10/2027

1. OBJETIVOS:

Estabelecer procedimentos para prevenir, identificar, fiscalizar e combater a produção, o beneficiamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização clandestina de produtos de origem animal na área de abrangência do Consórcio Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, visando proteger a saúde pública, garantir a inocuidade dos alimentos e assegurar a concorrência leal entre os estabelecimentos registrados.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução de Trabalho aplica-se a todos os servidores, médicos-veterinários oficiais e demais agentes públicos que atuam no Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, abrangendo todas as ações de fiscalização relacionadas às atividades clandestinas desenvolvidas nos municípios integrantes do consórcio.

As disposições desta Instrução aplicam-se às ações executadas em estabelecimentos registrados ou não registrados, propriedades rurais, unidades de processamento, locais de armazenamento, meios de transporte, estabelecimentos comerciais, feiras livres e quaisquer outros locais onde sejam produzidos, manipulados, armazenados, transportados ou comercializados produtos de origem animal.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução de Trabalho considera-se:

I – Atividade clandestina: toda atividade relacionada ao abate de animais, obtenção de matéria-prima, fabricação, processamento, beneficiamento, armazenamento, transporte ou comercialização de produtos de origem animal realizada sem registro no serviço de inspeção competente ou em desacordo com a legislação sanitária vigente.

II – Ação fiscal: atividade oficial destinada à prevenção, identificação, investigação, fiscalização e adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

III – Ação integrada: atividade realizada em conjunto com outros órgãos públicos, visando ampliar a efetividade das ações de fiscalização.

4. DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Programa de Combate às Atividades Clandestinas será desenvolvido de forma permanente pelo Serviço de Inspeção, com enfoque preventivo, educativo e fiscalizatório, visando reduzir a produção, o processamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização de produtos de origem animal produzidos em desacordo com a legislação sanitária vigente.

As ações deverão ser planejadas considerando a análise de risco sanitário, o histórico de irregularidades, as denúncias recebidas, a existência de estabelecimentos ou atividades informais, a sazonalidade da produção agropecuária e demais informações que possam indicar maior probabilidade de ocorrência de atividades clandestinas.

O Programa deverá integrar ações de orientação técnica aos produtores e comerciantes, fiscalização sistemática, articulação com outros órgãos públicos e avaliação contínua dos resultados obtidos, buscando promover a regularização dos empreendimentos e fortalecer a segurança dos alimentos disponibilizados à população.

As ações previstas neste Programa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, prevenção do risco sanitário, proteção da saúde pública e promoção da regularização dos estabelecimentos passíveis de inspeção.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A coordenação do Consórcio CIDVAT deverá elaborar, anualmente, um cronograma (Anexo I) de ações contemplando as atividades de prevenção e combate às atividades clandestinas, definindo os municípios, locais, períodos de execução, equipes responsáveis e objetivos de cada ação fiscal.

O planejamento deverá contemplar, sempre que possível, ações distribuídas ao longo de todo o exercício, de forma a assegurar o monitoramento contínuo da área de abrangência do Consórcio, podendo ser revisado a qualquer tempo em decorrência de denúncias, emergências sanitárias, alterações no perfil produtivo regional ou outras situações que demandem atuação imediata.

As ações programadas deverão contemplar tanto atividades de fiscalização quanto ações educativas voltadas aos produtores, comerciantes e consumidores, buscando ampliar o conhecimento sobre a importância da inspeção oficial e os riscos associados ao consumo de produtos clandestinos.

Durante as fiscalizações deverão ser verificadas, entre outras condições, a procedência dos produtos, a existência de registro junto ao serviço de inspeção competente, a conformidade da rotulagem, as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, a documentação de trânsito quando aplicável e quaisquer evidências que indiquem a produção ou comercialização irregular de produtos de origem animal.

Sempre que constatadas irregularidades, deverão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação vigente, observando-se os princípios do devido processo administrativo e registrando-se todas as evidências obtidas durante a fiscalização.

As ações poderão ocorrer de forma isolada ou integrada com outros órgãos públicos, sempre que essa atuação conjunta contribuir para maior efetividade das fiscalizações.

6. AÇÕES INTEGRADAS

Considerando que o combate às atividades clandestinas envolve competências compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o Serviço de Inspeção deverá promover, sempre que necessário, a atuação integrada com instituições parceiras, visando ampliar a efetividade das ações de prevenção, fiscalização e repressão às irregularidades relacionadas aos produtos de origem animal.

As operações conjuntas poderão ser planejadas e executadas em cooperação com:

a) Vigilância Sanitária Municipal;

b) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT);

c) Polícia Militar e Polícia Civil;

d) Ministério Público;

e) Programa de Proteção e Defesa do consumidor (PROCON);

f) Secretaria Municipal de Fazenda;

g) Sefaz-MT;

h) Outros órgãos ou instituições competentes, especialmente quando a natureza da ocorrência exigir atuação integrada, compartilhamento de informações, apoio técnico ou operacional, ou quando houver necessidade de fiscalização simultânea em diferentes áreas de competência.

As ações integradas poderão compreender, entre outras atividades, o planejamento conjunto de operações fiscais, atendimento de denúncias, fiscalização de estabelecimentos, feiras livres, veículos transportadores e demais locais onde sejam produzidos, armazenados, transportados ou comercializados produtos de origem animal, bem como o intercâmbio de informações e a adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito das competências legais de cada órgão participante.

As responsabilidades e atribuições de cada instituição deverão ser respeitadas, cabendo ao Serviço de Inspeção adotar as providências relacionadas à sua competência legal, manter registro das ações desenvolvidas em conjunto e arquivar as evidências documentais correspondentes, de forma a subsidiar o monitoramento e a avaliação da efetividade do Programa.

7. PROCEDIMENTOS DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Quando identificadas atividades clandestinas ou produtos de origem animal produzidos, transportados ou comercializados em desacordo com a legislação, o servidor responsável deverá proceder à caracterização da ocorrência mediante registro detalhado das irregularidades observadas, identificação dos responsáveis, documentação fotográfica quando pertinente e demais evidências necessárias para subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Conforme a natureza da infração e a legislação aplicável, poderão ser adotadas medidas como apreensão cautelar dos produtos, inutilização quando houver risco à saúde pública, lavratura dos documentos fiscais e sanitários pertinentes, coleta oficial de amostras para análise laboratorial, instauração de processo administrativo e comunicação aos órgãos competentes, quando a irregularidade envolver atribuições compartilhadas ou indícios de ilícitos de outra natureza.

Sempre que possível, deverão ser adotadas ações de orientação visando à regularização do estabelecimento ou da atividade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8. EDUCAÇÃO SANITÁRIA

O Programa de Combate às Atividades Clandestinas deverá contemplar ações permanentes de educação sanitária destinadas aos produtores rurais, agroindústrias, comerciantes, transportadores e consumidores, com o objetivo de disseminar informações sobre a importância da inspeção oficial, os riscos sanitários associados ao consumo de produtos clandestinos e os procedimentos necessários para a regularização das atividades.

As ações educativas poderão ser realizadas por meio de palestras, reuniões técnicas, campanhas informativas, visitas orientativas, distribuição de material educativo e outras estratégias de comunicação que contribuam para a conscientização da população e para o fortalecimento da cultura da inspeção sanitária.

As atividades desenvolvidas deverão ser registradas e utilizadas como instrumento complementar às ações de fiscalização, contribuindo para a redução das irregularidades e para o fortalecimento da cadeia produtiva formal.

9. REGISTROS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações executadas no âmbito do Programa de Combate às Atividades Clandestinas deverão ser formalmente registradas, de forma a permitir a rastreabilidade das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados alcançados e a comprovação da execução

do Programa perante os órgãos de controle e auditoria.

Os registros deverão contemplar, quando aplicável, cronogramas anuais, relatórios de fiscalização, autos administrativos, registros fotográficos, listas de presença em ações educativas, documentos emitidos durante as fiscalizações e demais evidências que demonstrem a execução das atividades previstas.

Ao final de cada exercício, a coordenação do consórcio CIDVAT deverá avaliar os resultados obtidos, considerando o número de ações realizadas, as irregularidades identificadas, as medidas adotadas, a efetividade das ações educativas e a necessidade de revisão do planejamento para o exercício subsequente.

Os resultados dessa avaliação deverão subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do Programa, permitindo a adequação das estratégias de fiscalização às características e aos riscos sanitários observados na área de abrangência do Consórcio.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Lei nº 9.712/1998;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017;
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Regulamento do Serviço de Inspeção do Consórcio;
· Demais legislações correlatas.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Órgãos parceiros	Responsável	Data Prevista	Situação (programada/cancelada/ realizada)
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

EXEMPLO DE AÇÕES DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA

· Constituição de grupo de trabalho interinstitucional para diagnóstico da comercialização de produtos de origem animal sem registro nos municípios do Consórcio;

· Mapeamento dos estabelecimentos e pontos de comercialização com potencial risco de atuação clandestina;

· Levantamento das principais cadeias produtivas informais existentes na região;

· Análise periódica das denúncias recebidas para definição das áreas prioritárias de fiscalização;

· Elaboração de mapa de risco sanitário dos municípios consorciados;

Órgãos parceiros: INDEA-MT, Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais de Agricultura.

FISCALIZAÇÕES

· Participação nas fiscalizações em supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de produtos rurais, feiras livres e eventos agropecuários;

· Participação nas fiscalizações em veículos transportadores de produtos de origem animal;

· Verificação da procedência e da rotulagem dos produtos;

· Verificação dos registros de inspeção dos estabelecimentos fornecedores;

· Fiscalização de estabelecimentos denunciados;

· Participação na fiscalização em propriedades rurais com indícios de abate clandestino;

· Operações especiais em períodos de maior consumo (Páscoa, Natal, festas regionais).

Órgãos parceiros: Vigilância Sanitária, INDEA-MT, Polícia Militar, Polícia Civil.

OPERAÇÕES INTEGRADAS

· Operações conjuntas de fiscalização;

· Barreiras sanitárias para fiscalização do trânsito de produtos de origem animal;

· Operações decorrentes de denúncias do Ministério Público;

· Apoio às ações de apreensão e inutilização de produtos clandestinos;

· Encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes quando extrapolarem a competência do Serviço de Inspeção.

Órgãos parceiros: Polícia Militar, Polícia Civil, INDEA-MT, SEFAZ-MT, Vigilância Sanitária, Ministério Público.

REGULARIZAÇÃO

· Orientação técnica aos produtores e comerciantes para obtenção do registro no Serviço de Inspeção;

· Reuniões com comerciantes varejistas visando eliminar a comercialização de produtos clandestinos;

· Comunicação à Vigilância Sanitária sobre suspensões, cancelamentos e paralisações de estabelecimentos registrados;

· Divulgação, no portal do Consórcio, da relação atualizada de estabelecimentos registrados.

MONITORAMENTO

· Disponibilização de canal eletrônico para denúncias (e-mail, telefone e formulário eletrônico);

· Monitoramento das providências adotadas após cada fiscalização;

· Elaboração de relatório anual com indicadores do Programa;

· Divulgação dos resultados das operações de fiscalização.

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 10/2026

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 10/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA	Versão: 1.0
Data de emissão:	01/10/2026
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	01/10/2027

1. OBJETIVOS:

Estabelecer as diretrizes para planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa Permanente de Educação Sanitária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires- CIDVAT.

2. ABRANGÊNCIA:

O Programa Permanente de Educação Sanitária destina-se aos servidores dos Serviços de Inspeção Municipais, proprietários e responsáveis por estabelecimentos registrados, produtores rurais, manipuladores de alimentos, responsáveis técnicos, comerciantes, transportadores de produtos de origem animal, estudantes, professores, consumidores e demais integrantes da cadeia produtiva e da comunidade em geral.

3. PROCEDIMENTOS:

O Programa de Educação Sanitária poderá contemplar palestras, oficinas, treinamentos, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, mídias sociais e outras ações educativas.

As ações serão planejadas de acordo com o cronograma anual e executadas de forma contínua, considerando as necessidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

O desenvolvimento das ações de Educação Sanitária é de caráter obrigatório, e cada serviço de inspeção deve elaborar um cronograma predefinido para o ano vigente.

São objetivos das ações de educação sanitária:

I - Conscientizar sobre a sanidade dos produtos de origem animal;

II - Promover o consumo seguro de alimentos inspecionados;

III - Estabelecer a relação entre a saúde animal, doenças transmitidas por alimentos e saúde humana;

A equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das ações poderá ser composta, mas não se limitará a, entre outros, os seguintes

profissionais:

I – Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção Municipal;

II - Equipe pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação;

III - Palestrantes ou profissionais de nível superior ou técnico ligados à inspeção municipal.

4. DAS AÇÕES PROPOSTAS

As atividades na rede pública escolar serão desenvolvidas por médicos veterinários do Serviço de Inspeção Municipal ou por palestrantes ou outros profissionais de nível superior/técnico com atribuições do cargo compatíveis com o serviço de inspeção.

As ações de educação sanitária na rede escolar serão direcionadas aos alunos, professores, gestores escolares e comunidade escolar.

O material didático educativo, como vídeos e panfletos, será desenvolvido em parceria com a equipe técnica do serviço de inspeção e coordenadores pedagógicos, focando nos anos (séries) iniciais, podendo se estender a outras idades.

As ações de educação sanitária, voltadas para o público geral e os demais participantes da cadeia produtiva agropecuária têm como objetivo disseminar conhecimento por meio de visitas a estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal.

Nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, poderão ser realizadas ações de orientação e atualização sobre legislação, inspeção de produtos de origem animal e temas relacionados à produção segura de alimentos, de forma complementar às atribuições dos responsáveis técnicos dos estabelecimentos.

As ações poderão incluir divulgação de informações em mídias institucionais, entrevistas, campanhas educativas e participação em eventos comunitários.

Os materiais orientativos a serem distribuídos em parceria com setores públicos devem ter como guia para os temas abordados os seguintes pontos:

I - Principais atribuições do Serviço de Inspeção Municipal,

II - Objetivos do serviço, incluindo tópicos como a segurança alimentar aos consumidores, contribuição para que os estabelecimentos atendam a legislação vigente, combate a clandestinidade, ampliação dos mercados de produtos de origem animal, agregação de valor aos produtos e desenvolvimento regional;

III - Procedência dos produtos de origem animal dando enfoque nos carimbos dos serviços de inspeção, exemplos das diferentes esferas que fiscalizam os produtos de origem animal e suas equivalências;

IV - Consequências do não cumprimento da legislação citando como exemplo as perdas econômicas com a interdição de estabelecimentos, apreensão de produtos, aplicações de sanções legais a fim de resguardar a saúde da população, consequências na saúde populacional;

V- Doenças transmitidas por alimentos e as consequências e principais doenças associadas ao consumo de produtos sem inspeção e fiscalização por órgãos competentes.

5. DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

A execução das ações ocorrerá conforme o cronograma anual de Educação Sanitária (Anexo I), devendo ser realizada, no mínimo, uma ação por quadrimestre em cada município consorciado, sem prejuízo da realização de ações complementares, conforme as necessidades identificadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Os registros das ações deverão incluir, quando aplicável, lista de presença, registros fotográficos, materiais educativos utilizados, publicações institucionais e demais documentos comprobatórios.

As ações serão desenvolvidas conforme o público-alvo definido neste Programa, poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

1. Serviços de inspeção;

2. Sistemas de inspeção;

3. Saúde pública;

4. Doenças Transmitidas por Alimentos – DTAs;

5. Boas Práticas de Fabricação – BPFs;

6. Fraude em alimentação;

7. Abate e produtos clandestinos

O cronograma anual de ações deverá contemplar as atividades previstas para cada quadrimestre, observando os públicos-alvo e as prioridades definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

6. DOS REGISTROS

Os registros das ações de Educação Sanitária deverão ser arquivados em meio digital pelo Consórcio, mediante encaminhamento pelos Serviços de Inspeção Municipais, incluindo, quando aplicável, cronogramas, listas de presença, registros fotográficos, materiais educativos, relatórios e demais documentos comprobatórios, permanecendo disponíveis para monitoramento, avaliação do Programa e auditorias.

7. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Coordenador do Serviço de Inspeção realizará anualmente avaliação da execução do Programa considerando:

I. Percentual de ações executadas;

II. Público alcançado;

III. Número de participantes;

IV. Necessidades identificadas;

V. Propostas de melhoria identificadas durante a execução do Programa.

Ao final de cada exercício será elaborado relatório anual contendo avaliação das ações executadas, dificuldades encontradas, indicadores e planejamento das ações para o exercício seguinte.

Nova Monte Verde /MT,01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA);
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Manuais SDA/MAPA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Público Alvo	Responsável	Datas	Situação
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA				
Evento: Local: Identificação do responsável: Hora de Início: Hora do fim: Data:				
Participante	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura

Verso

Temas abordados:
Observações/encaminhamentos

ANEXO III

EXEMPLO DE AÇÕES DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

EDUCAÇÃO DOS PRODUTORES

· Reuniões técnicas com produtores rurais sobre os requisitos para registro no Serviço de Inspeção;

· Orientações sobre boas práticas de fabricação;

· Capacitações sobre legislação sanitária;

· Oficinas sobre regularização de agroindústrias.

EDUCAÇÃO DOS COMERCIANTES

· Reuniões com supermercados, açougues, mercados e distribuidores;

· Orientação quanto à obrigatoriedade da comercialização de produtos inspecionados;

· Distribuição de material educativo aos comerciantes.

EDUCAÇÃO DOS CONSUMIDORES

· Distribuição de folders educativos;

· Campanhas informativas nas redes sociais do Consórcio;

· Divulgação de vídeos educativos;

· Publicação de matérias sobre os riscos do consumo de produtos clandestinos;

· Divulgação da lista de estabelecimentos registrados;

· Divulgação das ações desenvolvidas pelo Programa de Combate à Clandestinidade.

EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS

· Palestras em escolas municipais;

· Participação em feiras de ciência e eventos escolares;

· Atividades de conscientização voltadas à segurança dos alimentos.

EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

· Palestras em associações rurais;

· Participação em reuniões de sindicatos rurais;

· Entrevistas em rádios;

· Participação em programas de televisão;

· Publicação de matérias em jornais impressos e eletrônicos;

· Campanhas durante eventos municipais;

· Ações educativas em feiras livres;

· Ações de orientação em mercados e supermercados.

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 11/2026

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 11/2026 PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO	Versão: 1.0
Data de emissão:	01/10/2026
Data da aprovação:	
Próxima Revisão:	01/10/2027

1. OBJETIVOS:

Estabelecer os procedimentos para planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e registro das ações de capacitação da equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), assegurando a manutenção e o aperfeiçoamento contínuo das competências técnicas necessárias ao desempenho das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires- CIDVAT.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Instrução de Trabalho aplica-se a todos os médicos-veterinários oficiais, auxiliares de inspeção, servidores administrativos envolvidos nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal, bem como aos profissionais eventualmente designados para execução das atividades de inspeção.

Poderão participar das capacitações os médicos-veterinários municipais, servidores de municípios consorciados, estagiários e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante pela Coordenação do SIM.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Da Coordenação do Serviço de Inspeção

Compete à Coordenação do Serviço de Inspeção:

I – Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Programa Permanente de Capacitação da Equipe de Inspeção.

II – Identificar, registrar e priorizar as necessidades de capacitação da equipe técnica, considerando os resultados de auditorias, supervisões, avaliações internas, alterações legislativas, atualização técnico-científica e demandas operacionais;

III – Promover, organizar, divulgar e acompanhar a realização das ações de capacitação;

IV – Incentivar a participação dos servidores em cursos, treinamentos, seminários, congressos, oficinas e demais eventos técnicos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas;

V – Manter controle atualizado da participação dos servidores nas ações de capacitação;

VI – Manter arquivo físico ou eletrônico contendo toda a documentação comprobatória das capacitações realizadas;

VII – Avaliar periodicamente a efetividade das capacitações realizadas, verificando sua aplicação nas atividades de inspeção e fiscalização;

VIII – Propor ações corretivas e treinamentos complementares sempre que identificadas deficiências técnicas ou operacionais.

3.2 Dos servidores

Compete aos integrantes da equipe técnica:

I – Participar das ações de capacitação programadas;

II – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;

III – Aplicar nas atividades de rotina os conhecimentos adquiridos;

IV – Encaminhar à Coordenação os certificados de conclusão obtidos em capacitações externas;

V – Compartilhar os conhecimentos adquiridos sempre que solicitado pela Coordenação;

VI – Informar necessidades de treinamento relacionadas às atividades desempenhadas.

4. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO

O levantamento das necessidades de capacitação deverá ser realizado continuamente pela Coordenação do Serviço de Inspeção, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – Resultados das auditorias de manutenção da equivalência ao SISBI-POA;

II – Resultados das auditorias e supervisões internas;

III – Alterações na legislação federal, estadual ou municipal;

IV – Implantação de novos procedimentos de inspeção;

V – Ocorrência de não conformidades recorrentes;

VI – Identificação de deficiências técnicas durante as atividades de fiscalização;

VII – Surgimento de novas tecnologias ou metodologias aplicáveis à inspeção;

VIII – Emergências zoossanitárias;

IX – Necessidade de harmonização dos procedimentos executados entre os servidores.

Além dos critérios anteriormente relacionados, deverão ser consideradas as necessidades decorrentes da admissão de novos servidores, da redistribuição de atribuições entre os membros da equipe técnica, da implantação de novos programas oficiais, da alteração dos processos produtivos dos estabelecimentos registrados, das demandas identificadas pelos próprios servidores durante a execução das atividades de inspeção, bem como das recomendações oriundas de auditorias, supervisões, avaliações de desempenho e demais mecanismos de monitoramento da qualidade do Serviço de Inspeção.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

O planejamento das ações deverá ser realizado preferencialmente no início de cada exercício, mediante elaboração do Cronograma Anual de Capacitação (Anexo I), sem prejuízo da inclusão de treinamentos extraordinários sempre que identificadas necessidades decorrentes de alterações na legislação, publicação de atos normativos, implementação de novos procedimentos, identificação de não conformidades em auditorias, supervisões técnicas, mudanças nos processos de trabalho, ocorrência de emergências zoossanitárias ou outras situações que demandem atualização imediata da equipe.

As ações de capacitação poderão ser promovidas pelo próprio Consórcio ou realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, conselhos profissionais, entidades de classe, organismos internacionais ou outras instituições de reconhecida capacidade técnica.

As capacitações poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, utilizando plataformas eletrônicas ou ambientes virtuais de aprendizagem, desde que assegurada a comprovação da participação dos servidores e a emissão dos respectivos registros.

A Coordenação do Serviço de Inspeção será responsável pela divulgação das ações de capacitação, informando previamente à equipe técnica, por meio dos canais oficiais de comunicação, todas as informações necessárias à participação, incluindo programação, objetivos, conteúdo programático, carga horária, local ou plataforma de acesso, cronograma, critérios de inscrição e demais orientações pertinentes.

Sempre que a temática abordada apresentar interesse comum aos Responsáveis Técnicos dos estabelecimentos registrados, servidores municipais, profissionais de órgãos parceiros ou outros públicos estratégicos, estes poderão ser convidados a participar das ações de capacitação, sem prejuízo da prioridade destinada à equipe oficial de inspeção.

As capacitações deverão contemplar, sempre que possível, atividades teóricas e práticas, estudos de caso, discussão de situações re-

ais de inspeção, análise de legislação, interpretação de normas, demonstrações práticas e demais metodologias que contribuam para a uniformização dos procedimentos executados pela equipe técnica.

Serão priorizadas ações de capacitação relacionadas aos seguintes temas:

I – Legislação aplicada ao Serviço de Inspeção;

II – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

III – RIISPOA e normas complementares;

IV – Programas de autocontrole;

V – Boas práticas de fabricação;

VI – Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC);

VII – Inspeção ante mortem e post mortem;

VIII – Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;

IX – Microbiologia e inocuidade dos alimentos;

X – Coleta oficial de amostras;

XI – Rotulagem de produtos;

XII – Bem-estar animal;

XIII – Educação sanitária;

XIV – Supervisões;

Ao término de cada ação de capacitação deverão ser reunidos e arquivados os documentos comprobatórios da sua realização, incluindo listas de presença (Anexo II), material didático, avaliações, certificados, registros fotográficos, quando aplicáveis, e demais documentos que evidenciem a execução da atividade.

A Coordenação deverá manter histórico individual das capacitações realizadas por cada integrante da equipe técnica, contendo, no mínimo, o tema da capacitação, carga horária, instituição promotora, período de realização e documentação comprobatória, de forma a possibilitar o acompanhamento da qualificação profissional e subsidiar auditorias, supervisões e processos de avaliação da equivalência ao SISBI-POA.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

· Lei nº 1.283/1950;
· Lei nº 7.889/1989;
· Decreto nº 5.741/2006;
· Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA);
· Portaria MAPA nº 672/2024;
· Manuais SDA/MAPA

ANEXO I

CRONOGRAMA ANUAL DE CAPACITAÇÃO

CRONOGRAMA ANUAL DE CAPACITAÇÃO							
Frequência	Municípios	Atividade	Local	Público Alvo	Responsável	Datas	Situação
1° Quadrimestre							
2° Quadrimestre							
3° Quadrimestre							
4° Quadrimestre							
Ações Complementares							

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA Evento: Local: Identificação do responsável: Hora de Início: Hora do fim: Data:				
Participante	Instituição	Cargo	Telefone	Assinatura

Verso

Temas abordados:
Observações/encaminhamentos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração cadastral, cancelamento e controle oficial dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires -CIDVAT.

O CONSÓRCIO Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires -CIDVAT, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos e formulários utilizados para avaliação e registro de produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo NOME DO CONSÓRCIO:

ESTABELECE:

Art. 1º Todos os produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo SIGLA DO CONSÓRCIO, deverão possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e utilizar rótulos previamente aprovados antes de sua comercialização.

Art. 2º O registro de produtos e a aprovação da rotulagem têm por finalidade assegurar que os produtos de origem animal elaborados pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM atendam à legislação vigente, aos requisitos de identidade, qualidade, composição, processo de fabricação, inocuidade, rotulagem, rastreabilidade e demais exigências sanitárias, possibilitando o adequado controle oficial exercido pelo Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se registro de produto o ato administrativo por meio do qual o Serviço de Inspeção Municipal aprova o memorial descritivo de fabricação, a rotulagem e autoriza a fabricação e comercialização do produto.

Art. 3º Para fins de registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo Consórcio, os estabelecimentos deverão ser classificados de acordo com a atividade desenvolvida, observadas as categorias previstas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), da seguinte forma:

I – Abatedouro frigorífico: a) carnes e derivados; e b) pescados e derivados.

II – Unidade de beneficiamento: a) carnes e derivados; b) leite e derivados; c) mel e produtos apícolas; d) ovos e derivados; e e) pescados e derivados.

§ 1º A classificação do estabelecimento deverá constar no cadastro oficial do Serviço de Inspeção Municipal e nos documentos referentes ao registro de produtos.

§ 2º O estabelecimento somente poderá registrar produtos compatíveis com a classificação para a qual estiver autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 4º Todo produto de origem animal que o estabelecimento pretenda elaborar deverá ser previamente registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante apresentação do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Anexo I), acompanhado do respectivo croqui do rótulo em cores, contendo suas dimensões, as dimensões do carimbo de inspeção, quando aplicável, e demais documentos exigidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 1º O memorial descritivo deverá ser datado e assinado pelo representante legal do estabelecimento e, quando aplicável, pelo responsável técnico.

§ 2º A documentação poderá ser apresentada em meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos definidos pelo Serviço de Inspeção.

§ 3º O registro somente será concedido após análise técnica e aprovação da documentação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sem prejuízo das demais informações obrigatórias previstas na legislação federal, os rótulos deverão conter, de forma clara e legível, a seguinte identificação: “Produto Registrado no SIM de (NOME DA CIDADE) sob nº XXX/YYY”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM.

Art. 6º Os rótulos dos produtos registrados no SIM – SIGLA DO CONSÓRCIO devem ser identificados com a denominação do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), logomarca oficial do Consórcio e a expressão “NOME DA CIDADE - MT” com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do Serviço de Inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.

§ 1º O Consórcio CIDVAT manterá em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios integrantes do consórcio.

§ 2º As informações dos produtos registrados deverão ser inseridas e mantidas atualizadas no e-SISBI, quando aplicável.

Art. 7º O Médico Veterinário Oficial analisará o memorial descritivo, a rotulagem e a documentação apresentada, verificando sua conformidade com a legislação vigente, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando aplicáveis, e demais normas pertinentes. Para auxiliar na avaliação do rótulo, poderá utilizar o modelo de checklist de avaliação de rotulagem constante do Anexo II, que deverá ser mantido atualizado pelo Serviço de Inspeção sempre que houver alterações na legislação aplicável à rotulagem de produtos de origem animal, sem prejuízo da avaliação técnica fundamentada do servidor oficial.

§ 1º A documentação referente ao registro de produtos deverá permanecer arquivada junto ao Serviço de Inspeção e ao estabelecimento, em meio físico ou eletrônico, de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade para as ações de fiscalização e auditoria.

§ 2º Os processos de registro, alteração e cancelamento de produtos poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que sejam asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a guarda dos documentos pelo Serviço de Inspeção e pelo estabelecimento.

Art. 8º Para fins de registro de produto que não possua Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) ou outro regulamento específico, o estabelecimento deverá encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem, para análise e aprovação.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá, mediante justificativa técnica, exigir análises laboratoriais microbiológicas, físico-químicas ou quaisquer outras que julgar necessárias para comprovar a identidade, a qualidade, a inocuidade, a estabilidade ou outras características do produto, como condição para sua aprovação.

Art. 9º Para aprovação de produto não regulamentado nos empreendimentos registrados no SIM e que possuam selo SISBI, a documentação será encaminhada ao MAPA para avaliação, quando aplicável.

Art. 10º Os memoriais devem ser atualizados sempre que houver alteração de:

I. Ingredientes

II. Processo

III. Denominação

IV. Marca

V. Rotulagem

VI. Alterações que modifiquem identidade, composição ou qualidade.

Art. 11. O estabelecimento deverá manter registros, físicos ou eletrônicos, que permitam rastrear a utilização dos rótulos e embalagens aprovados.

Art. 12. O Serviço de Inspeção Municipal realizará verificações oficiais nos estabelecimentos registrados com o objetivo de avaliar a conformidade dos produtos, memoriais descritivos e rótulos utilizados, verificando se correspondem aos registros aprovados pelo Serviço de Inspeção e atendem à legislação vigente.

§ 1º Quando constatadas não conformidades relacionadas à composição, processo de fabricação, rotulagem, identidade do produto ou utilização de rótulos não aprovados, o Serviço de Inspeção deverá registrar a ocorrência e adotar as medidas fiscais e administrativas cabíveis, conforme a gravidade da não conformidade e a legislação aplicável.

§ 2º As não conformidades identificadas deverão ser tratadas pelo estabelecimento por meio de ações corretivas, observados os prazos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção, sem prejuízo das medidas administrativas e sanitárias cabíveis.

§ 3º A verificação oficial deverá contemplar, sempre que aplicável, a conferência entre os produtos fabricados, os memoriais descritivos aprovados, os rótulos utilizados e os registros mantidos pelo estabelecimento, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conformidade das informações disponibilizadas ao consumidor e ao Serviço de Inspeção.

Art. 13. O registro do produto poderá ser cancelado:

I.A pedido do estabelecimento;

II.Por descontinuidade de fabricação;

III.Por descumprimento da legislação aplicável;

IV.Por constatação de fraude ou risco à saúde pública;

V.Pelo cancelamento do registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento decorrentes de descumprimento da legislação, será assegurado ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Serviço de Inspeção manterá cadastro atualizado contendo número do produto, estabelecimento, data da aprovação, histórico das alterações e situação cadastral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde /MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE		
Nome:		
CPF:	Telefone:	e-mail

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

3 - SOLICITAÇÃO
( ) Registro de produto ( ) Alteração de processo de fabricação/composição do produto ( ) Alteração de croqui de rótulo

4 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Nome do produto:	
Número do rótulo:	Marca:
Forma de conservação:	Peso líquido/volume:
Tipo de embalagem:	Validade (em dias):

5 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (em ordem decrescente, matéria-prima/ingredientes/aditivos)		
MATÉRIA PRIMA	Kg ou L	%
Instruções: · É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de produção para maior precisão das informações; · Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitativo utilizado em valores numéricos; · Para calcular o percentual de cada ingrediente converter para unidade de massa utilizando a densidade do ingrediente quando necessário (tudo em Kg ou tudo em gramas). Podem ser utilizadas planilhas com fórmulas automáticas, por exemplo "((ingrediente A/soma de todos os ingredientes) *100); · No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que o compõem, exemplo: preparado de polpa de morango (polpa de morango, açúcar, água, estabilizante pectina cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango); · Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever a concentração (o percentual) deste no mix, por exemplo: NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		

ANEXAR A ESTE MEMORIAL AS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ADITIVO.

6 – PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, armazenamento e transporte do produto (tipo de veículo, modo de acondicionamento, temperatura).
Instruções:

Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção. Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção etc. Exemplos:
Para produtos lácteos, descrever:
· Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
· O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos;
· Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, binômio tempo e temperatura, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo.
Para produtos cárneos, descrever:
· Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF);
· A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
· Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.
Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever:
· Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.
Para pescados descrever:
· Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento etc.), incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.

7 – MÉTODOS DE CONTROLE (Métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto)

8 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS REALIZADAS (Parâmetros, legislação de referência e frequência)

9 – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE IMPLEMENTADOS

10 – IDENTIFICAÇÃO

Local, data.

_____
Representante legal do estabelecimento

11 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:
( ) FAVORÁVEL
( ) DESFAVORÁVEL
Pontos a serem corrigidos:

12 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OFICIAL (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)

Local, data.

_____
MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL
Assinatura e carimbo

ANEXO II

CHECKLIST PARA FISCALIZAÇÃO DE ROTULAGEM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	N° do SIM
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:	Município/MT:	CEP:
Complemento:		

2- RÓTULO			
Identificação do (s) rótulo (s):	C	NC	NA
2.1 Teve a ortografia revisada.			
2.2 Apresenta toda a rotulagem obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas. (RDC nº 727/22).			
2.3 Não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (RDC nº 727/22).			
2.4 Não induz o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. (RDC nº 727/22).			
2.5 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas. (RDC nº 727/22).			
2.6 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa. (RDC nº 727/22).			
2.7 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do alimento de igual natureza (exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico). (RDC nº 727/22).			
3- DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	C	NC	NA
3.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX. (RDC nº 727/22).			
3.2 Tem altura mínima de 1mm. (RDC nº 727/22).			
3.3 Está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RDC nº 727/22).			
3.4 Indicação de uso de aroma na denominação de venda, conforme o caso. (Decreto-Lei nº 986/69).			
3.5 Emprega uma denominação de qualidade definida em RTIQ. (RDC nº 727/22).			
3.6 Utiliza a expressão “tipo” com letras de igual tamanho, realce e visibilidade (denominação geográfica). (RDC nº 727/22).			
4 – CONTEÚDO LÍQUIDO	C	NC	NA
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo do rótulo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada. (RDC nº 727/22).			
4.2 A indicação quantitativa é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) e de acordo com o estabelecido na tabela I (Portaria INMETRO nº 249/2021).			
4.3 A altura mínima dos algarismos de indicação quantitativa em relação ao conteúdo líquido está de acordo com o estabelecido na tabela II. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.4 Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos.			

(Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.5 A expressão que precede o valor, caso utilizada, é uma das permitidas no item 4.1 (Portaria INMETRO 249/2021).			
4.6 Caso o alimento apresente duas fases (uma sólida e outra líquida), este deve indicar no painel principal os valores referentes ao conteúdo líquido e o conteúdo drenado, precedidos das expressões: “PESO LÍQUIDO” e “PESO DRENADO” em caracteres iguais em dimensão e destaque. (Portaria INMETRO 249/21).			
4.7 Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM". (Portaria INMETRO nº 340/21).			
4.8 As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.9 As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.10 Quando por motivo de natureza técnica, devidamente justificada, a indicação quantitativa não puder constar na vista principal, o tamanho dos caracteres utilizados deve ser, no mínimo 2 (duas) vezes ao estabelecido anteriormente. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.11 Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos de natureza diferente e/ou quantidade nominal diferente, apresentados sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva dos produtos nelas contidos, em caracteres legíveis e precedidos pela palavra “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “CONT.”. Esta deverá ser escrita nas mesmas dimensões para algarismos estabelecidos na tabela II, podendo a indicação quantitativa dos produtos contidos ser escrita em caracteres de menor tamanho, desde que não sejam inferiores a 2 mm. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.12 Em caso de ocorrência de alteração quantitativa do conteúdo líquido, as informações declaradas estão de acordo com o disposto na Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021 do Ministério da Justiça.			
4.13 São atendidos os conteúdos líquidos e conteúdos líquidos livres no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 251, de 9 de junho de 2021.			
4.14 São atendidas as indicações quantitativas do conteúdo nominal no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 265, de 15 de junho de 2021.			
4.15 No caso de produtos com brindes, atende ao disposto na Portaria INMETRO nº 165, de 13 de abril de 2021.			
5 – ALERTA DE TRANSGÊNICOS	C	NC	NA
5.1 Caso contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados consta o símbolo para alimentos transgênicos. (Decreto nº 4.680/03).			
5.2 Consta, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico)”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”. (Decreto nº 4.680/03).			
5.3 Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem “(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos”, desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro. (Decreto nº 4.680/03).			
5.4 É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM da seguinte forma: a) após o(s) nome(s) do(s) ingrediente(s); b) no painel principal ou nos demais painéis quando produto de ingrediente único.			
6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04).			
6.2 Constam as declarações “nova fórmula”, “nova composição” ou “nova receita” no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22).			
7 – ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL	C	NC	NA
7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20).			
7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20).			
7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20).			
7.4 Foi declarada a FOP conforme os modelos estabelecidos no anexo XVII. (IN nº 75/20).			
7.5 A FOP está declarada na parte superior do painel principal. (IN nº 75/20).			
7.6 A FOP segue as regras de formatação (fonte, tamanho, cor, distâncias, inclinação) conforme anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
7.7 A área de ocupação da FOP está de acordo com anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
PAINEL SECUNDÁRIO			
8 – LISTA DE INGREDIENTES	C	NC	NA
8.1 É precedida da expressão “ingredientes:” ou “ingr.:”. (RDC nº 727/22).			
8.2 Os ingredientes estão em ordem decrescente da respectiva proporção. (RDC nº 727/22).			
8.3 Os aditivos, se presentes, são declarados ao final da lista de ingredientes, junto a sua função principal e seu nome completo e/ou seu número INS. (RDC nº 727/22).			
8.4 Os ingredientes compostos são declarados acompanhados imediatamente de uma lista entre parênteses com seus componentes. Obs.: este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção aditivos). (RDC nº 727/22).			
8.5 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto nº 9.013/17).			
9 – ALERTAS	C	NC	NA
9.1 A advertência “contém glúten” ou “não contém glúten” está presente em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Obs.: É prática de mercado declarar as expressões logo após a lista de ingredientes, mas, elas podem estar em qualquer lugar do rótulo desde que legíveis e visíveis. (Lei nº 10.674/03).			
9.2 Apresenta a expressão “CONTÉM LACTOSE” imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (Caso seja um alimento com quantidade de lactose superior a 100mg/100g ou ml do produto tal qual exposto à venda e que não seja um alimento com baixo teor de lactose). (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração de “CONTÉM LACTOSE” não está disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
9.4 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares, em alimentos comuns, é usada como alegação nutricional e segue todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 429/20 e IN nº 75/20).			
9.5 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares de “Alimentos para dietas com restrição de lactose” seguem todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 715/22).			
9.6 Se não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares, consta a declaração “Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”. (RDC nº 727/22).			
9.7 As advertências estão agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (RDC nº 727/22).			
9.8 As declarações não estão dispostas em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de sela-			

gem e de torção. (RDC nº 727/22).			
10 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
10.1 No caso de alimentos com modificações no conteúdo de nutrientes, consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico”. (RDC nº 715/22).			
10.2 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Este produto pode ter efeito laxativo”, para alimentos cuja previsão razoável de consumo resulte na ingestão diária superior a 20g de manitol, 50g de sorbitol, 90g de polidextrose ou de outros que possam ter efeito laxativo. (RDC nº 715/22).			
10.3 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Contém fenilalanina” para os alimentos com adição de aspartame. (RDC nº 715/22).			
10.4 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Diabéticos: contém (mono e/ou dissacarídeo)”, caso seja um alimento para dietas com restrição de nutrientes ou para dietas com ingestão controlada de nutrientes e contenha mono ou dissacarídeos. (RDC nº 715/22).			
11 – IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM	C	NC	NA
11.1 Declara o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, além de distribuidor ou terceirizador, se for o caso. (RDC nº 727/22).			
11.2 Apresenta o endereço completo, país de origem e município. (RDC nº 727/22).			
11.3 Utiliza uma das seguintes expressões: “fabricado em...”, “produto...”, ou “indústria...” para identificação de origem. (RDC nº 727/22).			
11.4 A expressão “Indústria Brasileira” apresentada em caracteres destacados. (Lei nº 4.502/64 e Decreto-Lei nº 1.593/77).			
12 – INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO	C	NC	NA
12.1 Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.			
12.2 Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações.			
13 – IDENTIFICAÇÃO DO LOTE	C	NC	NA
13.1 Tem impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código em linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. (RDC nº 727/22).			
13.2 É utilizado um código chave precedido da letra “L” ou a data de fabricação de embalagem ou prazo de validade em dia e o mês ou o mês e o ano, nesta ordem. (RDC nº 727/22).			
14 – PRAZO DE VALIDADE	C	NC	NA
14.1 Consta prazo de validade com pelo menos o dia e o mês em produtos que tenham prazo de validade menor ou igual a três meses ou mês e ano para aqueles que tenham prazo de validade superior a três meses. (RDC nº 727/22).			
14.2 O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “val:...”, “vence...”, “vencimento...”, “vto:...” ou “venc:...”. (RDC nº 727/22).			
14.3 Indica onde encontrar a data caso ela não esteja logo após a expressão. (RDC nº 727/22).			
14.4 O dia, mês e ano estão expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada. O mês pode ser indicado por meio das três primeiras letras do mesmo, desde que não induza ao erro. (RDC nº 727/22).			
14.5 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições. (RDC nº 727/22).			
14.6 Apresenta nova validade caso ela altere após aberto. (RDC nº 727/22).			
15 – DATA DE FABRICAÇÃO	C	NC	NA
15.1 É apresentada com dia, mês e ano (caso declarada).			
16 – INSTRUÇÕES DE PREPARO E USO	C	NC	NA
16.1 É indicada, caso necessária, de forma não ambígua e sem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir a utilização correta do alimento. (RDC nº 727/22).			
16.2 Os produtos de carne crua suína e de aves apresentam instruções de preparo, uso e conservação conforme (RDC nº 727/22).			
17 – CARIMBOS E REGISTROS	C	NC	NA
17.1 Consta o carimbo da inspeção municipal no modelo e dimensões corretas. (Legislação municipal).			
17.2 O número de registro está indicado no rótulo seguindo os critérios estabelecidos (Legislação municipal).			
18 – TABELA NUTRICIONAL (IN nº 75/20/ RDC ANVISA nº 429/2020)	C	NC	NA
18.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos.			
18.2 Apresenta o número de porções por embalagem, quando exigido.			
18.3 Informa valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras e sódio nesta ordem.			
18.4 Utiliza as unidades corretas (kcal, g e mg)			
18.5 Caso declare a quantidade de polióis, amido e/ou outros carboidratos presentes no alimento, esta declaração consta conforme a ordem estabelecida no anexo XI.			
18.6 As alegações nutricionais não estão na parte superior da embalagem em caso de FOP.			
18.7 No caso de embalagem individual, apresenta a porção referente a todo o conteúdo da embalagem e sem a linha de porções por embalagem.			
18.8 No caso de produtos B2B apresenta a tabela nutricional apenas com a coluna de 100g ou ml.			
10 - OBSERVAÇÕES FINAIS			
11 - AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS			
O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, emite parecer: ( ) APROVADO ( ) INDEFERIDO			

Local, Data.

_____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos e modelos para a apresentação dos dados de recebimento de matérias-primas, produção e comercialização, condenações, dados nosográficos e quantitativo de abate por espécie pelos estabelecimentos registrados no Serviço de

Inspeção Municipal.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção, consolidação e análise de dados de produção, abate, condenações, recebimento de matérias-primas, comercialização e informações nosográficas para subsidiar as ações de inspeção, fiscalização, vigilância sanitária e planejamento estratégico do Serviço de Inspeção Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, formulários, prazos e meios de envio das informações pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado ou coordenado pelo CIDVAT.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração e envio de mapas estatísticos e nosográficos pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo CIDVAT, para fins de monitoramento da produção, rastreabilidade, vigilância epidemiológica e planejamento das ações de inspeção.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Mapas estatísticos: instrumentos destinados ao registro das informações relativas ao recebimento de matérias-primas, produção, comercialização, expedição e demais movimentações de produtos de origem animal sob inspeção oficial;

II – Mapas nosográficos: instrumentos destinados ao registro das ocorrências sanitárias observadas durante as inspeções ante mortem e post mortem, incluindo lesões, alterações anatomopatológicas, condenações totais ou parciais e seus respectivos motivos.

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM deverão elaborar e encaminhar mensalmente ao CIDVAT por meio do Serviço de Inspeção Municipal, os mapas estatísticos e nosográficos devidamente preenchidos, com a finalidade de subsidiar o monitoramento da produção, das ocorrências sanitárias e das ações de inspeção oficial.

§1º O envio deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de referência.

§2º O encaminhamento das informações poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para esclarecimento ou validação dos dados encaminhados.

Art. 4º Os mapas estatísticos deverão conter informações relativas a:

I – Recebimento de matéria-prima;

II – Produção de produtos de origem animal;

III – Comercialização, expedição e destino da produção, incluindo identificação dos municípios ou estados quando aplicável.

Art. 5º Os mapas nosográficos deverão registrar, quando aplicável:

I – Quantidade de animais abatidos por espécie;

II – Condenações totais ou parciais;

III – Causas de condenação;

IV – Lesões, alterações anatomopatológicas, enfermidades identificadas durante a inspeção e demais ocorrências sanitárias relevantes.

§ 1º Os dados constantes do Mapa Nosográfico e Quantitativo de Abate deverão ser consolidados mensalmente com base nos registros diários de inspeção realizados durante as atividades de abate.

§ 2º Para fins de elaboração do resumo mensal, deverão ser consideradas as informações registradas nos mapas e planilhas de inspeção ante mortem e post mortem, incluindo os registros de abate por espécie, condenações totais e parciais, causas de condenação, lesões, alterações anatomopatológicas e demais ocorrências sanitárias observadas durante a inspeção oficial.

§ 3º Os registros diários que servem de base para a consolidação das informações mensais deverão permanecer arquivados no estabelecimento pelo prazo mínimo previsto nesta Instrução Normativa, permanecendo disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal para

fins de verificação, auditoria, fiscalização, rastreabilidade e validação dos dados encaminhados.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do SIM/ CIDVAT:

I – receber e registrar os mapas encaminhados pelos estabelecimentos;

II – Analisar tecnicamente as informações apresentadas;

III – Consolidar os dados estatísticos e sanitários para fins de monitoramento da produção e vigilância sanitária;

IV – Elaborar relatórios consolidados destinados à vigilância epidemiológica, avaliação de risco e planejamento das ações de fiscalização;

V – Manter arquivados os registros para fins de rastreabilidade, controle oficial e auditorias;

VI – Verificar a coerência das informações encaminhadas com os registros de inspeção, relatórios de produção e demais documentos oficiais.

Art. 7º O não envio das informações dentro do prazo estabelecido ou o envio de dados incompletos ou inconsistentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos padronizados de mapas constantes nos anexos desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Os modelos de mapas mencionados no caput correspondem a:

a) Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima;

b) Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos);

c) Anexo III – Mapa de Expedição;

d) Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

e) Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Art. 9º As informações constantes dos mapas estatísticos e nosográficos são de responsabilidade do estabelecimento e deverão ser conferidas e validadas pelo responsável legal ou responsável técnico, quando aplicável.

Art. 10º Os documentos e registros que deram origem aos dados informados nos mapas deverão permanecer arquivados pelo estabelecimento por prazo mínimo de cinco anos, ficando disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal sempre que solicitados.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

Anexo I – Mapa de Recebimento de Matéria-Prima

Logo do Consórcio Mapa de Recebimento de Matéria-Prima			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Origem (cidade)

Anexo II – Mapa de Produção (produtos produzidos)

Logo do Consórcio Mapa de Produção		
Data	Tipo de produto	Quantidade de produtos (kg)

Anexo III – Mapa de Expedição

Logo do Consórcio Mapa de Expedição (comércio)			
Data	Produto	Quantidade (kg)	Destino (cidade)

Anexo IV – Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes

Logo do Consórcio Mapa de Condenação de produtos, matéria prima e ingredientes				
Data	Produto	Quantidade (kg)	Motivo da condenação	Destinação (destruição, aterro, alimentação animal, queima)

Anexo V – Mapa Nosográfico de Abate – Resumo Mensal

Espécie	Quantidade Abatida	Alteração/Doença Encontrada	Órgão ou Parte Afetada	Condenação Parcial (kg)	Condenação Total (kg)	Destinação	Observações

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a obrigatoriedade da implantação e execução dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executados ou coordenados pelo CIDVAT:

ESTABELECE:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados ou em processo de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, executado ou coordenado pelo CIDVAT.

Art. 2º É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização dos Programas de Autocontrole, observando as normas e regulamentos técnicos aplicáveis à atividade desenvolvida.

§ 1º O plano escrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado pelo responsável legal e, quando exigido pela legislação aplicável, pelo responsável técnico do estabelecimento, que serão responsáveis por sua implantação, manutenção, monitoramento, verificação e atualização.

§ 2º O plano escrito deverá contemplar os Programas de Autocontrole aplicáveis à natureza da atividade, ao porte, à capacidade operacional e ao processo produtivo do estabelecimento.

§ 3º Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos, o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 4º Sempre que solicitado, o estabelecimento deverá disponibilizar o plano escrito ao SIM para fins de conhecimento, avaliação documental e verificação oficial.

§ 5º Os Programas de Autocontrole poderão ser estruturados de forma simplificada para agroindústrias de pequeno porte, estabelecimentos artesanais e microempreendimentos, desde que garantam o controle dos perigos sanitários, a rastreabilidade, a inocuidade dos produtos e o atendimento à legislação vigente.

§ 6º O Serviço de Inspeção Municipal poderá autorizar a implantação gradual dos Programas de Autocontrole pelos estabelecimentos já registrados, mediante cronograma formalmente aprovado, observando a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos essenciais de higiene, inocuidade e segurança dos produtos.

§ 7º Os Programas de Autocontrole deverão ser revisados sempre que ocorrerem alterações no processo produtivo, nas instalações, nos produtos elaborados, na legislação aplicável ou quando identificadas falhas que comprometam sua eficácia, devendo ser mantidos atualizados.

Art. 3º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM –CIDVAT serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os Programas de Autocontrole deverão ser implantados conforme sua aplicabilidade aos processos desenvolvidos pelo estabelecimento, observando a natureza da atividade, o porte, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos.

§ 2º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, nos estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico.

§ 3º O elemento XV será implantado, exclusivamente, em estabelecimentos classificados como Abatedouro Frigorífico de Ruminantes.

§ 4º Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDVAT, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 4º Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados de forma compatível com a natureza da atividade, o porte do estabelecimento, a complexidade operacional e os riscos sanitários envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;

II - Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;

III - Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

IV - Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

V - Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia do autocontrole;

VI - Monitoramento: descrição dos procedimentos de monitoramento, frequência de execução, responsáveis pela atividade, forma de registro e critérios de avaliação dos resultados;

VII - Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e preventivas adotadas frente às não conformidades, contemplando a identificação da causa raiz, o destino do produto afetado, a restauração das condições sanitárias e a prevenção de recorrências;

VIII - Verificação: acompanhamento dos processos e análise dos registros do monitoramento dos Programas de Autocontrole, realizada pelo responsável técnico, quando houver, ou por profissional formalmente designado pelo estabelecimento;

IX - Registros: planilhas, formulários e demais documentos utilizados no monitoramento e verificação dos Programas de Autocontrole, devendo permanecer arquivados por período mínimo de 2 (dois) anos ou por prazo superior definido em legislação específica;

X - Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e o que mais se fizer necessário anexar ao programa;

XI - Registros das alterações: são indicadas as evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII - Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas.

§ 1º Os elementos previstos neste artigo poderão ser consolidados em manuais, formulários, procedimentos operacionais ou documentos integrados para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias artesanais, desde que contenham informações suficientes para demonstrar a efetiva execução dos Programas de Autocontrole.

§ 2º Os registros previstos neste artigo poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, devendo permanecer disponíveis para consulta da fiscalização oficial.

Art. 5º O não atendimento aos Programas de Autocontrole constitui infração às normas sanitárias aplicáveis, sujeitando o estabelecimento às medidas cautelares, ações fiscais e sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e análise de risco sanitário.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDVAT realizar a inspeção, fiscalização, auditoria, verificação e supervisão da implantação e execução dos Programas de Autocontrole, podendo determinar ações corretivas, auditorias documentais e

auditorias in loco sempre que necessário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos administrativos e os modelos documentais de supervisão para avaliação dos serviços de inspeção.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDA/MAPA nº 672, de 8 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos

relativos à supervisão para avaliação dos serviços de inspeção.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de supervisão técnica realizados pela Coordenação do SIM/CIDVAT para avaliação da estrutura, organização, capacidade operacional e execução das atividades de inspeção e fiscalização desempenhadas pelos Serviços de Inspeção Municipal dos Municípios consorciados.

§1º A supervisão terá como foco a avaliação da conformidade das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, não se caracterizando como ação direta de fiscalização dos estabelecimentos registrados.

§2º A presente norma não institui rito de apuração de infrações, aplicação de penalidades ou julgamento administrativo, permanecendo tais competências sob responsabilidade legal do Município consorciado, nos termos de sua legislação própria.

Art. 2º A supervisão tem por finalidade:

I – Avaliar a capacidade operacional e administrativa dos Serviços de Inspeção Municipal;

II – Verificar a execução das atividades de inspeção e fiscalização realizadas pelos SIMs;

III – Avaliar a execução da verificação oficial dos Programas de Autocontrole;

IV – Verificar a manutenção da equivalência ao SISBI/POA;

V – Promover harmonização e padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização;

VI – Fortalecer a uniformidade das ações executadas pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Serviço de Inspeção Municipal (SIM): órgão da administração municipal responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito municipal;

II – Supervisão Técnica: atividade sistemática, planejada e documentada, realizada pela Coordenação do SIM/CIDVAT, destinada à avaliação da execução das atividades de inspeção e fiscalização desenvolvidas pelos Serviços de Inspeção Municipal, incluindo sua estrutura administrativa, registros, procedimentos oficiais e capacidade operacional;

III – Programa Anual de Supervisão: conjunto de supervisões planejadas para o período de um ano;

IV – Plano de Supervisão: documento que descreve objetivos, escopo, critérios, equipe técnica responsável, cronograma e atividades a serem supervisionadas;

V – Não Conformidade: não atendimento a requisito legal, normativo ou procedimental;

VI – Ação Corretiva: medida adotada para eliminar a causa de uma não conformidade identificada;

VII – Ação Preventiva: medida adotada para evitar a ocorrência de potencial não conformidade.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º As supervisões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez por ano em cada SIM municipal.

§1º Supervisões extraordinárias poderão ser realizadas mediante justificativa técnica, tais como denúncias fundamentadas, indícios de irregularidades ou necessidade de verificação de ações corretivas.

§2º O Programa Anual de Supervisão será elaborado até o final do exercício anterior à sua execução.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 5º O processo de supervisão compreenderá as seguintes etapas:

I – Planejamento:

a) Definição do escopo, objetivos, critérios e cronograma da supervisão;

b) Seleção das atividades, registros e estabelecimentos a serem acompanhados de forma amostral;

c) Solicitação e análise prévia de documentos e registros.

II – Execução:

a) Reunião de abertura;

b) Coleta de evidências por meio de entrevistas, análise documental e observação de atividades;

c) Verificação da estrutura administrativa e operacional do Serviço de Inspeção Municipal, incluindo registros oficiais, procedimentos de fiscalização, execução da verificação oficial, rastreabilidade documental, controle de ações fiscais e qualificação técnica da equipe;

d) Reunião de encerramento com apresentação das constatações.

III – Relatório:

a) Elaboração de Relatório de Supervisão, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo constatações, evidências, não conformidades, observações e recomendações;

b) Encaminhamento formal ao SIM municipal, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentação de Plano de Ação Corretiva, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

IV – Monitoramento:

a) Análise do plano de ações apresentado;

b) Acompanhamento da implementação das ações corretivas;

c) Verificação da eficácia das medidas adotadas.

Art. 6º As verificações realizadas em estabelecimentos registrados possuirão caráter amostral e serão utilizadas como instrumento para avaliação da efetividade das atividades de inspeção, fiscalização e verificação oficial executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, não se caracterizando como atividade fiscalizatória direta promovida pela Coordenação do SIM/CIDVAT.

Art. 7º As constatações decorrentes da supervisão poderão resultar em recomendações técnicas ao Município consorciado.

§1º Caso sejam identificadas irregularidades que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades, caberá exclusivamente ao Município, por meio de sua autoridade competente, a adoção das medidas previstas em sua legislação.

§2º A atuação do Consórcio restringe-se à verificação da manutenção da equivalência do serviço perante o SISBI/POA.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Coordenação do SIM/CIDVAT:

I – Elaborar o Programa Anual de Supervisão;

II – Designar equipe técnica qualificada e imparcial;

III – Realizar supervisões conforme esta norma;

IV – Emitir relatórios;

V – Acompanhar planos de ações corretivas;

VI – Manter registros das supervisões;

VII – Promover capacitação técnica contínua.

Art. 9º Compete aos Municípios consorciados:

I – Cumprir a legislação vigente;

II – Disponibilizar informações, documentos, registros e acesso necessários à execução das supervisões;

III – Apresentar plano de ações corretivas dentro do prazo;

IV – Implementar as ações aprovadas;

V – Manter a estrutura e funcionamento do SIM em conformidade com as exigências legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do SIM/CIDVAT, observadas as competências legais dos Municípios consorciados.

Art. 11. Integram esta Instrução Normativa, para fins de aplicação desta norma:

I – Anexo I – Relatório de Supervisão dos Serviços de Inspeção Municipal;

II – Anexo II – Plano de Ação para tratamento de não conformidades.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipio -MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

Anexo I - Relatório de Supervisão dos Serviços de Inspeção Municipal

Logo do Consorcio e informações do consórcio
RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
MUNICÍPIO:
PERÍODO AVALIADO:
SIM AVALIADO(S):
DATA:

C= Conforme / NC = Não conforme / CM = conforme com melhoria / NA = Não se aplica			
1. Verificações anteriores	**C**	**NC**	**CM**
1.1 – As não conformidades do último checklist foram sanadas?			
2. Verificação documental e estrutura	**C**	**NC**	**CM**
2.1 - Organização da sede do Serviço de Inspeção Municipal ou local apropriado para guarda de documentos e materiais pertinentes às atividades			
2.2 - O SIM possui equipamentos necessários aos trabalhos.			
2.3 – Gestão de Documentos (verificar o controle de entrada e saída de documentos, organização das pastas, uso dos formulários modelo).			
2.4 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos (conferir se há documentação e se seguiu rito de avaliação).			
2.5 – Avaliação de Registro de Produtos e Controle de Rótulos (verificar os memorais descritivos e croquis dos rótulos).			
2.6 - O SIM verifica oficialmente o controle de ingredientes, aditivos e coadjuvantes utilizados na produção.			
2.7 – O SIM mantém registros e evidências das verificações oficiais relacionadas à rastreabilidade dos produtos.			
2.8 – Verificar o cumprimento dos programas oficiais de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos e água, incluindo cronogramas, registros, histórico de resultados e tratamento das não conformidades.			
2.9 – Avaliação da execução da verificação oficial dos Programas de Autocontrole realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo frequência, registros e ações fiscais.			

2.10 – O SIM executa ações oficiais de prevenção e combate a fraudes em produtos de origem animal.			
2.11 – O SIM realiza atividades de combate à clandestinidade.			
2.12 – O SIM realiza ações de educação sanitária e orientação aos estabelecimentos registrados.			
2.13 - O SIM aplica as planilhas em conformidade com as Normas Complementares.			
2.14 – O SIM possui registro de ações fiscais (relatório, ofícios, autos e termos emitidos).			

3 - Avaliação das atividades de inspeção permanente executadas pelo SIM	**C**	**NC**	**CM**
3.1 - A equipe de Inspeção é suficiente para desenvolver as atividades.			
3.2 - Inspeção ante e post mortem (equipamentos adequados).			
3.3 - Inspeção ante e post mortem (execução das técnicas).			
3.4 - Inspeção ante e post mortem (destinação adequada).			
3.5 - Inspeção ante e post mortem (registro de atividades).			
3.6 - Os critérios de julgamento são aplicados e registrados de forma correta.			
3.7 - A uniformização dos auxiliares do SIM atende as normas.			

4 - Descrição das não conformidades identificadas no Serviço de Inspeção Municipal	
Item:	**Não conformidades**

5 – Identificação dos estabelecimentos amostrados	**CPF/CNPJ**	**ESCOPO**	**N° do SIM**

6 – Constatações verificadas durante acompanhamento das atividades oficiais executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal nos estabelecimentos fiscalizados
Estabelecimento – SIM N°:
Estabelecimento – SIM N°:

7. Comentários, observações e recomendações técnicas

8. Participantes
Nome: Cargo: Lotação:
Nome: Cargo: Lotação:
Nome: Cargo: Lotação:

Anexo II – Plano de Ação

PLANO DE AÇÃO DO SIM			
Item	Não conformidade	Medida Corretiva	Prazo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece estratégias para mitigação de conflitos de Interesses no Serviço de Inspeção Municipal.

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.996.239/0001-02, com sede administrativa no Município de Nova Monte Verde/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo de Intenções do dia 11/09/2026, ratifica o protocolo ATA nº 93/2026, deste Consórcio, aprovada também pela Assembleia Geral realizada em 11 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as estratégias para mitigação de conflitos de interesse no Serviço de Inspeção Municipal executadas ou coordenadas pelo consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires- CIDVAT;

ESTABELECE:

Art. 1° Estabelece procedimentos para identificar, prevenir e mitigar conflitos de interesses no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado e coordenado pelo CIDVAT.

§ 1º Para fins desta Norma Técnica, entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o julgamento profissional ou as

ações de um colaborador possam ser influenciados por interesses pessoais ou externos, prejudicando a imparcialidade e a integridade da instituição.

Art. 2° Todos os servidores, empregados públicos, colaboradores, contratados, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes que atuem direta ou indiretamente nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal devem agir de forma a evitar situações que possam dar margem a conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes. Para tanto, os agentes devem declarar, previamente, situações que possam configurar conflitos de interesses, incluindo, mas não se limitando a:

I - Relação comercial, financeira ou familiar com empresas fiscalizadas;

II - Participação, direta ou indireta, em atividades econômicas do setor de produtos de origem animal;

III - Recebimento de vantagens ou benefícios que possam comprometer a isenção do agente;

IV - Qualquer outra situação que comprometa a neutralidade do agente no exercício de suas funções.

Art. 3° As situações declaradas pelos servidores, colaboradores ou demais agentes vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal serão avaliadas pela Coordenação do Serviço de Inspeção.

§ 1º Quando houver dúvida quanto à caracterização do conflito de interesses, necessidade de impedimento do agente ou potencial comprometimento da imparcialidade das atividades de inspeção e fiscalização, a Coordenação solicitará manifestação da Assessoria Jurídica do Consórcio.

§ 2º A análise deverá concluir pela inexistência de conflito ou pela adoção de medidas para sua mitigação, inclusive impedimento ou redistribuição das atividades.

Art. 4° A análise do conflito de interesses deverá ser formalizada em documento próprio, contendo:

I – Descrição da situação declarada;

II – Avaliação da Coordenação do Serviço de Inspeção;

III – Manifestação da Assessoria Jurídica, quando solicitada;

IV – Decisão administrativa adotada;

V – Medidas de mitigação eventualmente aplicadas.

Art. 5° O servidor, colaborador ou agente público deverá declarar-se impedido de atuar em atividades de inspeção, fiscalização, supervisão, certificação ou apuração de denúncias quando possuir:

I – Vínculo familiar até o terceiro grau com proprietário, sócio ou responsável técnico do estabelecimento;

II – Participação societária direta ou indireta no estabelecimento;

III – Vínculo empregatício, societário, contratual ou prestação de serviços ao estabelecimento que possa comprometer a independência, imparcialidade ou credibilidade das atividades de inspeção e fiscalização;

IV – Interesse econômico que possa comprometer sua imparcialidade;

V – Qualquer outra situação que possa gerar conflito real, potencial ou aparente de interesses.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, mediante análise do caso concreto e, quando necessário, manifestação da Assessoria Jurídica do Consórcio, decidir sobre a existência de impedimento.

Art. 6° As declarações de conflito de interesses, as análises realizadas e as decisões adotadas deverão ser registradas e arquivadas em processo administrativo próprio, permanecendo disponíveis para auditorias internas e externas.

Art. 7° A declaração de conflito de interesses deverá ser apresentada:

I – No ingresso do agente nas atividades do Serviço de Inspeção Municipal;

II – Sempre que houver alteração das circunstâncias declaradas;

III – Quando solicitado pela Coordenação do Serviço de Inspeção.

Art. 8° São estratégias para a mitigação de conflitos de interesses:

I - Declaração de Conflito de Interesses: Todos os agentes abrangidos por esta Instrução Normativa deverão preencher e manter atualizada uma declaração de conflitos de interesses, informando quaisquer relações, atividades ou interesses que possam gerar um conflito com as suas responsabilidades profissionais. (Anexo I);

II - Segregação de Funções: As funções que possam gerar conflitos de interesses serão segregadas, quando possível, de forma a garantir que a tomada de decisões seja realizada de maneira imparcial e isenta;

III - Transparência e Divulgação: Qualquer situação que possa configurar um conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao superior hierárquico e registrada formalmente para avaliação e ação corretiva;

IV - Treinamento Contínuo: A instituição promoverá treinamentos regulares sobre a identificação e gestão de conflitos de interesses, assegurando que todos os agentes abrangidos por esta Instrução Normativa compreendam as políticas e procedimentos vigentes;

V - Revisão Periódica: Os processos e políticas de mitigação de conflitos de interesses serão revisados periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades da instituição;

VI - Rotação de fiscais e médicos-veterinários oficiais sempre que identificada situação que possa comprometer a independência, im-

parcialidade ou credibilidade das atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 9° A inobservância das diretrizes estabelecidas nesta norma poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, disciplinares ou contratuais cabíveis, tais como:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Outras medidas previstas na legislação ou no regime jurídico aplicável ao agente envolvido.

Art. 10° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2026.

_____

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

_____

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu, [Nome Completo do Declarante], portador(a) do CPF [Número do CPF], residente e domiciliado(a) em [Endereço Completo], atuando como [Cargo/Função] no Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires- CIDVAT venho, por meio desta, declarar a existência ou não de conflitos de interesses que possam influenciar o desempenho de minhas funções.

1. Interesses Pessoais: Possuo interesses pessoais, financeiros, profissionais ou familiares que possam, de forma direta ou indireta, influenciar minhas decisões ou ações no exercício de minhas funções?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

2. Relações com Terceiros: Tenho participação ou mantenho relações profissionais ou pessoais com terceiros (ex.: empresas, organizações, indivíduos) que possam gerar um conflito de interesses com minhas atividades no Serviço de Inspeção do CIDVAT?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

3. Atividades Externas: Exerço atividades externas (ex.: consultoria, trabalhos paralelos, participação em conselhos) que possam, de alguma forma, interferir na imparcialidade ou objetividade das minhas funções no Serviço de Inspeção do CIDVAT?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

4. Outras Situações Relevantes: Existe alguma outra situação que, na minha opinião, possa ser interpretada como um conflito de interesses?

( ) Sim ( ) Não Se sim, especificar:

5. Compromisso:

Declaro que todas as informações fornecidas acima são verdadeiras e completas, e que comunicarei prontamente ao Serviço de Inspeção do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires- CIDVAT, qualquer alteração relevante que possa surgir. Estou ciente de que a omissão ou falsificação de informações poderá resultar em sanções disciplinares, conforme as políticas internas e a legislação vigente.

Declaro ter lido e compreendido a Instrução Normativa nº ___/2026 sobre mitigação de conflitos de interesses.

Municipio -MT, xxx de xxxx de 2026.

_____

[Nome Completo do Declarante]

[Cargo/Função]

SIM / NOME DO CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social Vale do Teles Pires - CIDVAT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO Edemilson Marino dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), que estabelecem as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, a Portaria MAPA nº 672, de 2024, e a necessidade de assegurar a equivalência dos serviços de inspeção executados pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e os instrumentos constitutivos do Consórcio, que autorizam a gestão associada e a execução compartilhada de serviços públicos;

CONSIDERANDO as leis municipais que instituíram os Serviços de Inspeção Municipal nos municípios consorciados e a necessidade de harmonizar, padronizar e uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança dos alimentos, a proteção da saúde pública, a rastreabilidade dos produtos e o fortalecimento dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos a aplicáveis à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio CIDVAT.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

XII – Uniformização das ações oficiais executadas pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animalescas, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Oficial executado pelo **Consórcio CIDVAT.**

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

§ 1º As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

§ 2º As decisões técnicas e sanitárias adotadas pelo médico-veterinário oficial possuem caráter vinculante no âmbito das ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º As atividades de inspeção e fiscalização abrangidas por esta Resolução serão coordenadas e executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Inspeção: fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em

parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Mediante previsão em legislação específica, poderão ser utilizadas pessoas jurídicas credenciadas para a execução de atividades executivas auxiliares relacionadas à inspeção ante mortem e post mortem, permanecendo sob responsabilidade do Serviço Oficial as decisões sanitárias, a supervisão e a certificação oficial.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando, quando aplicável:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio competente e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento; II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole; III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas; IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização; V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário; VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

§ 5º As verificações oficiais deverão ser registradas em sistema informatizado ou outro meio que assegure rastreabilidade e recuperação das informações.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I – Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepostos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo consórcio competente, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo consórcio competente.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado;

II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas;

II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes; II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio, com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se aos estabelecimentos agroindustriais familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, bem como as normas, diretrizes, manuais, procedimentos e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observadas suas alterações e atualizações, especialmente aqueles relacionados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção; II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas; IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário; V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes; VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção; VII – Manter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados;

II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização; III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário; IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias; III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção; II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados; II – Controle de acesso às áreas de processamento; III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registra-

dos e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto; II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável; III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável; IV – Endereço do estabelecimento; V – Identificação do lote; VI – Data de fabricação e prazo de validade; VII – Conteúdo líquido;

VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável; IX – Informações nutricionais, quando exigidas; X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do município e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”; II – O número de registro do estabelecimento; III – A identificação do Município e da Unidade da Federação, na forma “NOME DO

MUNICÍPIO-MT”; e IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes; II – Nas embalagens e continentes; e III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

I. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

II. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra **“REINSPECIONADO”**, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra **“CONDENADO”**, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão **“PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”**, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3

Modelo 4	Modelo 5	

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem; II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação; III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes; IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do consórcio competente ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano; II – Houver comprovação inequívoca da origem; III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas; IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município ou o consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 5º A programação anual deverá ser elaborada com base em critérios de risco sanitário e revisada periodicamente.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto; II – composição e parâmetros físico-químicos; III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes; IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos; V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Município ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção; II – desacato a servidor público no exercício da função; III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida; IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos; V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios; VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência; II – multa; III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos; IV – suspensão de atividades; V – interdição total ou parcial do estabelecimento; VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves; II – médias; III – graves; IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação; II – inconsistências não críticas na rotulagem; III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário; IV – atraso na atualização de registros obrigatórios; V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a quali-

dade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole; II – Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato; IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios; V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial; II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial; III – adulteração ou fraude; IV – reincidência em infrações médias; V – embaraço à fiscalização; VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano; II – utilização de matérias-primas condenadas; III – falsificação de produtos de origem animal; IV – reincidência em infrações graves; V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato; II – os antecedentes do infrator; III – as consequências para a saúde pública; IV – os interesses do consumidor; V – a capacidade econômica do infrator; VI – a vantagem auferida; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ **7º** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – primariedade; II – não embaraço à fiscalização; III – inexistência de vantagem econômica; IV – ausência de dano ao produto; V – adoção imediata de medidas corretivas; VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência; II – Embaraço à fiscalização; III – Obtenção de vantagem econômica; IV – Dolo ou má-fé; V – Danos à saúde pública ou ao consumidor; VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único**.** Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação; II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte; III – Prazo de validade vencido; IV – Ausência de inspeção oficial; V – Risco à saúde pública; VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias; II – Produção de produtos impróprios ao consumo; III – Ausência de controle de procedência; IV – Prestação de informações falsas; V – Não cumprimento de programas de autocontrole; VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves; II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias; III – Não regularização após interdição; IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º A primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 2º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 3º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de **1**0 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município ou o consórcio municipal competente deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Consórcio poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas, Procedimentos Operacionais Padronizados, Manuais Técnicos, Formulários e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração; II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância; III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância; IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância; V – Modelo de Termo de Revelia; VI – Modelo de Auto de Multa; VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade; VIII – Modelo de Notificação; IX – Modelo de Termo de Doação; X – Modelo de Auto de Interdição; XI – Modelo de Auto de Liberação; XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional; XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA TERÃO COMO OBJETIVO:

I – PREVENIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA;

II – ORIENTAR QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO;

III – PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS;

IV – INCENTIVAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

§ 2º AS AÇÕES PODERÃO INCLUIR TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, MATERIAIS EDUCATIVOS E OUTRAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO.

§ 3º AS AÇÕES DEVERÃO SER PLANEJADAS COM CRONOGRAMA ANUAL.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou consórcio competente deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

§ 3º O Serviço deverá realizar supervisões (auditorias internas) periódicas para avaliação da conformidade dos procedimentos e da uniformidade de atuação das equipes.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I – Número de inspeções realizadas;

II – Frequência de fiscalização;

III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Serviço de Inspeção deverá manter programa permanente de capacitação e atualização técnica de seus servidores.

Art. 93. O Serviço de Inspeção deverá elaborar e manter atualizado plano anual de trabalho contemplando inspeções, fiscalizações, supervisões, auditorias, coletas de amostras, capacitações e demais ações oficiais.

Art. 94. O Município ou o consórcio municipal competente expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 96. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 97. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde -MT, 01 de Outubro de 2026.

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito de Nova Monte Verde/MT

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico, Social Vale do Teles Pires

Aline Saab Muraro

Médica Veterinária

CRMV/MT 2942

COORDENADORA SIM/CIDVAT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados para realização de perícias médicas previdenciárias, compreendendo juntas médicas periciais e avaliações individuais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

RESULTADO: Foi selecionada a empresa **CENTRO MÉDICO DR. OZAIR MARTINS**, inscrita no CNPJ nº **04.897.775/0001-62**, representada por **Dr. Odir Roberti Martins**, para a execução dos serviços objeto da contratação.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada, considerando os quantitativos estimados no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis ao procedimento.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de outubro de 2026.

Sônia Aparecida Pereira Franco

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal n° 092/2024 torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/10/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e acolhimento de pacientes e acompanhantes do Município de Água Boa/MT, em tratamento fora do domicílio, sendo Casa de Apoio no Município de Nova Mutum/MT e estabelecimento da rede hoteleira no Município de Tangará da Serra/MT, que teve como empresa vencedora: HOTEL ITATIAIA LTDA (32962433000114) com o lote: 1; e, deserto: lote 2

Água Boa-MT,19 de outubro de 2026.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação/Pregoeira

FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção em aparelho de ultrassonografia de uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 4.631/2026.

CONTRATADA: ATLB MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS

CNPJ: 29.936.097/0001-20

Valor: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Termo de Autorização de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações, constante do Processo de Dispensa nº. 023/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 041/2026/SPOE/PMAB - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 19161/2026 - CONTRATO Nº 089/2022 - SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA

Processo Administrativo Sancionador n.º 19161/2026/SPOE/PMAB

Contratada: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 02.519.573/0001-51

Referência: Contrato n.º 089/2022, Processo Administrativo n.º 082/2022, Tomada de Preços n.º 003/2022.

OBJETO: Instauração de processo administrativo sancionador destinado à apuração de responsabilidade da contratada pela ausência de comprovação da regularidade fiscal federal, exigida pelo art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, pelos subitens 9.1.7 e 9.1.18 e pela Cláusula Décima Nona do Contrato n.º 089/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 55, inciso XIII, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993; arts. 191 e 193, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Cláusulas

Nona, Décima Primeira e Décima Nona do Contrato n.º 089/2022; e Decreto Municipal n.º 4.592/2025.

DETERMINAÇÃO: Fica a contratada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, apresentar defesa prévia por escrito, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que reputar pertinentes, em especial a certidão de regularidade fiscal federal em plena validade, o relatório de situação fiscal emitido pela Receita Federal e pela PGFN e a comprovação das providências adotadas para a regularização, ficando advertida de que a ausência de defesa não impedirá o prosseguimento do feito à revelia e de que a instauração do processo não suspende nem elide a obrigação de regularizar sua situação fiscal.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 224-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 21.971.041/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	34837	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO, CAPACIDADE 200 KG	UN - UNIDADE	LIDER	17,00	780,0000	13.260,00
9	3965929	BALANÇA DIGITAL PEDIATRICA 25KG	UN - UNIDADE	LIDER	17,00	650,0000	11.050,00

VALOR TOTAL: R$ 24.310,00 (vinte e quatro mil, e trezentos e dez reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 225-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 68.886.605/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	34076	BALANCA PARA LABORATORIO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	3.820,0000	3.820,00
54	3971948	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZACAO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	2.699,9300	2.699,93

VALOR TOTAL: R$ 6.519,93 (seis mil, e quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 226-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMI INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
13	21171	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO - ESPECIFICAÇÃO PURIFICADOR DE BANCADA/PAREDE 220V	UN - UNIDADE	LIBELL/ACQU A FLEX	5,00	798,0000	3.990,00

VALOR TOTAL: R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

CONVÊNIOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº049/2026.

Objeto	Celebração de Termo de Colaboração, que tem como objeto a destinação de recursos financeiros para execução do Projeto denominado "Fortalecimento da Equipe Multidisciplinar da Associação Pestalozzi de Água Boa – Cuidar, Incluir e Transformar", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução CMDCA/AB nº 008, de 06 de outubro de 2026, entre o Município de Água Boa-MT e a **Associação Pestalozzi de Água Boa – MT.**
Favorecido	**Associação Pestalozzi de Água Boa – MT.**
Prazo de Execução	76 dias a partir da assinatura do instrumento
Valor Global	R$ 65.000,00
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 049/2026.
Prazo de impugnação	5 (cinco) dias

Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 049/2026.

Água Boa, em 16 de outubro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 227-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OP QUIRINO DISTRINUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.228.679/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	3971960	CÂMARA REFRIGERADA PORTÁTIL PARA TRANSPORTE E CONSEVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, DESTINADA ÀS AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMURO	UN - UNIDADE	ELBER MEDICAL	1,00	5.981,9900	5.981,99
73	3971972	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA CICLOERGÔMETRO PEDALINHO BIKE	UN - UNIDADE	ARKTUS	3,00	163,8800	491,64

VALOR TOTAL: R$ 6.473,63 (seis mil, e quatrocentos e setenta e três reais, e sessenta e três centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 228-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.103.721/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	34899	CADEIRA DE RODAS INFANTIL EM ALUMINIO MODELO PRISMA	UN - UNIDADE	CDS CADEIRA	15,00	3.619,9900	54.299,85
59	3971957	FREEZER CIENTÍFICO VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS REUTILIZÁVEIS	UN - UNIDADE	SOLIDTEEL	1,00	26.641,0000	26.641,00
80	3971961	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA (DATALOGGER), PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA CADEIA DE FRIO DE IMUNOBIOLÓGICOS.	UN - UNIDADE	AKSO	5,00	708,0000	3.540,00

VALOR TOTAL: R$ 84.480,85 (oitenta e quatro mil, e quatrocentos e oitenta reais, e oitenta e cinco centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 229-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 33.583.026/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	3970720	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	UN - UNIDADE	RENASCER	3,00	434,8200	1.304,46
78	3971945	POLTRONA PARA DOACAO DE SANGUE	UN - UNIDADE	RENASCER	5,00	1.160,5100	5.802,55
69	3972181	MACA HOSPITALAR TUBULAR COM ENCOSTO DE CABEÇA REGULÁVEL	UN - UNIDADE	SALUTEM	20,00	749,1900	14.983,80

VALOR TOTAL: R$ 22.090,81(vinte e dois mil, e noventa reais, e oitenta e um centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 230-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.877.319/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
40	3968032	DESTILADORA DE AGUA PORTÁTIL	UN - UNIDADE	KONDENTEC H AQUATECH	10,00	430,0000	4.300,00
1	3971952	APARELHO DE PROFILAXIA	UN - UNIDADE	KONDENTEC H SCALER JET DIGITAL	4,00	1.000,0000	4.000,00
58	3971954	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UN - UNIDADE	KONDENTEC H LED 06	10,00	290,0000	2.900,00

VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 231-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 51.740.794/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
86	3966218	SUPER MINI BANDS ELASTICIDADE MEDIA	UN - UNIDADE	ENVOLST-EV.42.061	4,00	55,4000	221,60
50	3970658	ESPAÇADOR INFANTIL	UN - UNIDADE	3B	32,00	30,0000	960,00
49	3970659	ESPAÇADOR ADULTO	UN - UNIDADE	3B	32,00	38,1600	1.221,12
14	3970730	BOBINA REUTILIZÁVEL (GELOX) 550 ML	UN - UNIDADE	GELOTECH	100,00	7,5400	754,00
7	3972132	BALANÇA BIOIMPEDANCIA DIGITAL	UN - UNIDADE	BALMAK	5,00	575,7700	2.878,85
61	3972134	INFANTÔMETRO ESTADIÔMETRO PORTÁTIL HORIZONTAL	UN - UNIDADE	AVANUTRI	20,00	185,6500	3.713,00

VALOR TOTAL: R$ 9.748,57 (nove mil, e setecentos e quarenta e oito reais, e cinquenta e sete centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 232-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 54.322.844/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
62	3972080	KIT ACADEMICO ODONTOLÓGICO	UN - UNIDADE	ALT	10,00	943,8500	9.438,50

VALOR TOTAL: R$ 9.438,50 (nove mil, e quatrocentos e trinta e oito reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 233-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 52.353.746/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
32	30744	CARRO MACA HOSPITALAR - ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, LEITO CHAPA DE ACO, RODAS GIRATORIAS DE 5¨DE DIAMETRO, DIMENSOES: 1,90 X 0,50 X 0,90 M ARMADA, ACOMPANHA COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, SUPORTE DE SORO EM ACO INOX	UN - UNIDADE	PORTAL	3,00	2.195,0000	6.585,00
18	3963115	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UN - UNIDADE	DELLAMED	15,00	529,0000	7.935,00
11	3966249	BANCO MOCHO GIRATORIO COM ENCOSTO ANATOMICO	UN - UNIDADE	GYN CADEIRAS	15,00	278,0000	4.170,00
31	3971962	CARRINHO DE EMERGÊNCIA COM 4 GAVETAS	UN - UNIDADE	PORTAL	16,00	2.400,0000	38.400,00

VALOR TOTAL: R$ 57.090,00 (cinquenta e sete mil, e noventa reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 234-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: K E M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 40.892.801/0001-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
93	3970732	TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR, COM MEDIÇÃO E REGISTRO DE TEMPERATURA MÁXIMA, MÍNIMA E ATUAL (MOMENTO)	UN - UNIDADE	EXBOM	50,00	50,0000	2.500,00

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 235-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 57.498.660/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
94	6260	TERMOMETRO DIGITAL, INFRAVERMELHO, COM MIRA LAISER	UN - UNIDADE	GP-300 / INFRARED	20,00	73,9900	1.479,80
76	30545	NEBULIZADOR - C/ALCA DE TRANSPORTE, COM 04 SAIDAS, MOTOR COM: POT.MIN.1/5HP ISENTO DE OLEO SIST.AUTOLUBRIFICANTE, ACESSORIOS: 4 KITS (INFANTIL/ADULTO), COM VAZAO DE AR DE NUMERO MINIMO: 30 LITROS/MINUTO, ALIMENTACAO ELETRICA: 220V + 10%, 60HZ	UN - UNIDADE	MRM / INALOVIDA	15,00	1.189,9900	17.849,85
72	32912	MESA DE MAYO - EM ACO INOX, SOBRE RODIZIO, BASE ALTURA REGULAVEL POR BORBOLETA, MINIMA 0,77 E MAXIMA 1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	UN - UNIDADE	LIFENOX / MAYO	33,00	142,9900	4.718,67
57	34241	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UN - UNIDADE	LIFENOX / LED	32,00	247,9900	7.935,68
79	3966248	POLTRONA RECLINAVEL HOSPITALAR DESCANSO	UN - UNIDADE	LIFENOX / RECLINÁVEL	25,00	1.019,9900	25.499,75
90	3967025	SUPORTE PARA INFRAVERMELHO PEDESTAL	UN - UNIDADE	ARTIPE / INFRAVERME LHO	5,00	450,2900	2.251,45
88	3971964	SUPORTE DE BRAÇO PARA AFERIR PRESSÃO OU INJEÇÃO	UN - UNIDADE	SALUTEM / INJEÇÃO	31,00	159,9900	4.959,69
4	3972179	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	UN - UNIDADE	NEVONI / 5005	2,00	419,9900	839,98
87	3972180	SUPORTE COM SACO HAMPER	UN - UNIDADE	LIFENOX / HAMPER	2,00	299,9700	599,94

VALOR TOTAL: R$ 66.134,81 (sessenta e seis mil, e cento e trinta e quatro reais, e oitenta e um centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 236-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 59.890.563/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
82	3971951	SELADORA PARA PAPEL CIRURGICO	UN - UNIDADE	CRISTOFOLI	10,00	829,9900	8.299,90
2	3971953	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO	UN - UNIDADE	ION PRO-X STANDARD / COLUNA MOVEL	3,00	7.977,8000	23.933,40

VALOR TOTAL: R$ 32.233,30 (trinta e dois mil, e duzentos e trinta e três reais, e trinta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 237-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.735.873/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	3968930	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UN - UNIDADE	PROLIFE	15,00	1.189,9900	17.849,85
45	3972142	ELETROCAUTÉRIO COM KIT COMPLETO	UN - UNIDADE	EMAI	5,00	3.600,0000	18.000,00

VALOR TOTAL: R$ 35.849,85 (trinta e cinco mil, e oitocentos e quarenta e nove reais, e oitenta e cinco centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 238-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 55.909.512/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
64	3970140	LÂMPADA PARA INFRA-VERMELHO	UN - UNIDADE	G-LIGHT	6,00	84,9500	509,70
70	3971970	MEIA BOLA SUICA EQUILIBRIO COM ALCAS	UN - UNIDADE	LIFTNESS	1,00	323,5200	323,52
15	3971971	BOLA DE PILATES OVERBALL	UN - UNIDADE	ARKTUS	3,00	31,3400	94,02
53	3972138	ESTETOSCOPIO DUPLO	UN - UNIDADE	ADVANTIVE	30,00	15,0000	450,00
16	3972139	BOLAS SUÍÇAS DE 40 CM DE DIÂMETRO	UN - UNIDADE	PRIME	5,00	68,0700	340,35

VALOR TOTAL: R$ 1.717,59 (um mil, e setecentos e dezessete reais, e cinquenta e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 239-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDWAY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ: 58.980.514/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TO-

							TAL
3	3968961	APARELHO ELETRO ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR TRANSCUTANEO COM 32 PROTOCOLOS DE TRATAMENTO PRÉ-PROGRAMADOS E 20 PARTICULARES.	UN - UNIDADE	IBRAMED	3,00	1.691,9900	5.075,97
23	3972184	CAMA HOSPITALAR REGULÁVEL COM RODÍZIOS	UN - UNIDADE	DELLAMED	2,00	1.850,0000	3.700,00

VALOR TOTAL: R$ 8.775,97 (oito mil, e setecentos e setenta e cinco reais, e noventa e sete centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 240-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, inscrito no CNPJ: 20.481.118/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	30042	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100LTS	UN - UNIDADE	ECOBLU	10,00	1.901,5000	19.015,00

VALOR TOTAL: R$ 19.015,00 (dezenove mil, e quinze reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 241-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: INDSETE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 65.285.483/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
71	30711	MESA AUXILIAR - PARA CONSULTORIO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, BASE MONTADA EM 4 RODIZIOS, DIMENSÕES (0,40 X 0,40 X 0,80)CM	UN - UNIDADE	PROPRIA	15,00	334,9900	5.024,85
48	33742	ESCADA HOSPITALAR COM 2 DEGRAUS	UN - UNIDADE	PROPRIA	40,00	120,0000	4.800,00
77	34211	NEGATOSCOPIO	UN - UNIDADE	PROPRIA	20,00	291,9900	5.839,80
30	3970741	CARRINHO DE CURATIVO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	PROPRIA	15,00	399,9900	5.999,85

VALOR TOTAL: R$ 21.664,50 (vinte e um mil, e seiscentos e sessenta e quatro reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 242-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: JUANA ESTER MARCELINO VARGAS, inscrito no CNPJ: 34.579.064/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
91	28369	SUPORTE PARA SORO COM REGULAGEM DE ALTURA COM RODIZIO	UN - UNIDADE	MASTER HOSPITALAR	40,00	115,0000	4.600,00
89	3970736	SUPORTE PARA BALA E OXIGENIO COM RODINHAS	UN - UNIDADE	MASTER HOSPITALAR	20,00	230,0000	4.600,00

VALOR TOTAL: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE TERCEIRA RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n°. 133/2025, torna público aos interessados que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026** foi **RETIFICADO** em razão de alterações promovidas, em especial no Termo de Referência e nos termos do Edital.

Em virtude das alterações realizadas, fica **reaberto o prazo para apresentação das propostas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o cronograma do certame a observar as seguintes datas:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/11/2026, às 08h29min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/11/2026, às **08h30min** (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime pós-pago, mediante o fornecimento de Chips (SIM Cards) avulsos, com pacotes unificados de Voz Ilimitada e Dados Móveis com tecnologia 4G/5G, incluindo ferramenta de Gestão Web de Voz e Tráfego e licenças de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM - Mobile Device Management), para a Prefeitura de Água Boa-MT.

O Edital Retificado, contendo as alterações promovidas, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, bem como nos sites **www.aguaboa.mt.gov.br** e **www.bll.org.br**, ou mediante solicitação pelo e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 19 de Outubro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 244-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: BELETABLA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ: 62.742.164/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3967205	BALANCA DIGITAL ATÉ 180 KG DE VIDRO TEMPERADO.	UN - UNIDADE	ORIGINAL LINE	20,00	52,0000	1.040,00

VALOR TOTAL: R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 243-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 63.737.540/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
65	25038	LIXEIRA HOSPITALAR - EM ACO INOX,CAPACIDADE 30 LITROS, FORMATO REDONDO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, PEDAL REVESTIDO EM BORRACHA,,CESTO INTERNO REMOVIVEL COM ALCA, ALCA EXTERNA DE METAL,DE ACORDO COM A RESOLUCAO DO CONAMA NR. 275.	UN - UNIDADE	MOR	60,00	228,9900	13.739,40
47	3972048	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 3 DEGRAUS, ANTI DERRAPANTE, DE ABRIR	UN - UNIDADE	MOR	4,00	163,0000	652,00
21	3972136	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, BAIXA, COM TAMPAS E TRAVAS E INCOLOR - 13 LITROS	UN - UNIDADE	JAGUAR	26,00	56,8300	1.477,58
22	3972137	CAIXA ORGANIZADORA DE PLÁSTICO, BAIXA, COM TAMPAS E TRAVAS E INCOLOR - 20 LITROS	UN -UNIDADE	JAGUAR	15,00	72,1400	1.082,10

VALOR TOTAL: R$ 16.951,08 (dezesseis mil, e novecentos e cinquenta e um reais, e oito centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 245-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 29.312.896/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	6820	AUTOCLAVE 21 LITROS	UN - UNIDADE	DENTEMED	10,00	3.399,6300	33.996,30
74	3970739	MOCHO ODONTOLOGICO	UN - UNIDADE	DENTEMED	15,00	490,0000	7.350,00

VALOR TOTAL: R$ 41.346,30 (quarenta e um mil, e trezentos e quarenta e seis reais, e trinta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 246-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: F5 DISTRIBUIDORA, inscrito no CNPJ: 57.048.285/0001-58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	3968034	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO 2HP 220V	UN - UNIDADE	COMPBRASS	6,00	2.450,0000	14.700,00

VALOR TOTAL: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 247-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAL IMPORT LTDA, inscrito no CNPJ: 67.680.402/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
52	30746	ESTEIRA ERGOMETRICA C/ MOTOR 2.65HP SILENCIOSO, CAPACIDADE DE 120KG, INCLINACAO ELETRONICA DE 0 A 20%, VELOCIDADE ATE 20KM/H, PAINEL/MONITOR EM LCD	UN - UNIDADE	DREAM	1,00	3.999,9900	3.999,99
41	3966258	DETECTOR FETAL DE MESA	UN - UNIDADE	VCOMIN	15,00	590,0000	8.850,00

VALOR TOTAL: R$ 12.849,99 (doze mil, e oitocentos e quarenta e nove reais, e noventa e nove centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 248-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RJN COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 54.469.120/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
68	3970742	MACA GINECOLÓGICA COM PERNEIRA	UN - UNIDADE	ORTOMED	15,00	1.300,00	19.500,00

VALOR TOTAL: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 249-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ: 19.639.940/0003-15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	3971944	CÂMARA REFRIGERADA PARA ACONDICIONAMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES	UN - UNIDADE	ELBER	2,00	14.819,9900	29.639,98
25	3971949	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS	UN - UNIDADE	ELBER	2,00	12.299,0000	24.598,00

VALOR TOTAL: R$ 54.237,98 (cinquenta e quatro mil, e duzentos e trinta e sete reais, e noventa e oito centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 250-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 079/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 34.680.592/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES ESPECÍCOS PARA O ATENDEIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42	3963293	DETECTOR PORTATIL	UN - UNIDADE	JUMPER	50,00	300,0000	15.000,00

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 19 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 040/2026/SPOE/PMAB - ADITAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.000023-URB - TERMO DE COMPROMISSO Nº 009/2025 - LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE

Processo Administrativo n.º 2026.000023-URB (Processo Interno n.º 17699/2026).

Interessada: L. C. LOTEADORA LTDA., CNPJ n.º 02.613.405/0001-20.

Empreendimento: Loteamento Recanto do Bosque.

Referência: Termo de Compromisso n.º 009/2025 e Termo de Verificação de Execução de Obras (TVEO) n.º 004/2025.

OBJETO: Juntada do Parecer Técnico n.º 149/2026/SPOE/PMAB e do Ofício n.º 238/2026/SPOE/PMAB aos autos instaurados pelo Despacho n.º 030/2026/SPOE/PMAB, com o consequente adita-

mento do objeto da apuração, que passa a abranger a ausência ou insuficiência dos ramais individuais de abastecimento de água e dos ramais de esgotamento sanitário dos lotes, constatada pelo DEMAE, bem como a definição das providências necessárias à regularização integral do empreendimento e ao seu recebimento definitivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 6.766/1979; Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável subsidiariamente no âmbito municipal (Súmula 633 do STJ); e legislação municipal de parcelamento do solo urbano.

DETERMINAÇÃO: Fica a interessada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, autônomo em relação à defesa prévia facultada pelo Despacho n.º 030/2026/SPOE/PMAB, tomar ciência das constatações do referido parecer e apresentar manifestação escrita sobre os fatos acrescidos, na qual deverá constar posicionamento técnico sobre a ausência ou insuficiência dos ramais e, conforme o caso, cronograma de execução dos ramais de água e de esgoto com indicação do profissional habilitado e da respectiva ART, ou justificativa técnica e documental.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DESPACHO N.º 042/2026/SPOE/PMAB - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19636/2026 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023 - RESIDENCIAL COLINA PARK

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e Ressarcimento ao Erário n.º 19636/2026/SPOE/PMAB

Interessada: RESIDENCIAL QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ n.º 33.492.779/0001-69

Empreendimento: Loteamento Residencial Colina Park

Referência: Parcelamento do Solo n.º 22245/2023, Termo de Compromisso de Execução das Obras n.º 001/2023, TVEO Parcial n.º 001/2025, TVEO n.º 005/2025 e TOI n.º 02606

OBJETO: Instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela interessada no Termo de Compromisso n.º 001/2023 quanto à implantação, energização, comunicação e regularização cadastral da iluminação pública do empreendimento, conforme apontado pelo Relatório Técnico n.º 091/2026/SPOE/PMAB, bem como do nexo entre eventual descumprimento e a cobrança apresentada pela Energisa Mato Grosso no âmbito do TOI n.º 02606, decorrente de 484 luminárias ligadas sem cadastro e sem faturamento, cujo valor atualmente indicado de R$ 113.055,71 delimita o objeto da apuração sem representar, desde logo, o montante eventualmente exigível.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; art. 2º, § 5º, da Lei Federal n.º 6.766/1979; arts. 389 e 403 do Código Civil; Lei Federal n.º 9.784/1999, aplicável subsidiariamente no âmbito municipal (Súmula 633 do STJ); Termo de Compromisso de Execução das Obras n.º 001/2023; art. 33, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.919/2025; e legislação municipal de parcelamento do solo urbano.

DETERMINAÇÃO: Fica a interessada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, apresentar defesa prévia por escrito, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que reputar pertinentes, na qual deverão constar, em especial, as datas de implantação do sistema e de suas alterações, a identificação de quem solicitou e executou a energização das luminárias, os projetos aprovados e o as built com as respectivas ARTs, o esclarecimento da divergência entre as 425 luminárias por ela informadas e as 484 identificadas pela concessionária e, havendo discordância, justificativa técnica e documental, ficando advertida de que a ausência de defesa não impedirá o prosseguimento do feito com base nos elementos constantes dos autos.

CARLOS EDUARDO TRAUTMANN

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: BERIGO E DIAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 02.369.702/0001-72, no valor total de R$ 11.629,60 (Onze mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Cujo objeto trata-se de: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DOSES DE SÊMEN BOVINO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA ARAGUAIA PRODUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.478/2023, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 19 de outubro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
Contratante: Município de Alto Garças – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
Contratada: SOLAR PISCINAS PRIME LTDA, CNPJ nº 46.147.024/0001-79.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da piscina utilizada pela Unidade Descentralizada de Reabilitação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2025 por 02 (dois) meses, para continuidade dos serviços contratados, mantidos o objeto, o valor mensal e as demais condições contratuais, sem reajuste neste instrumento.
Prazo aditado: 02 (dois) meses.
Vigência prorrogada: De 03/11/2026 a 02/01/2027.
Valor mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Valor do período prorrogado: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data da assinatura: 16 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A INICIATIVA DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO DOS ALUNOS, PROFESSORES E ESCOLA DESTAQUE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê a valorização do magistério como princípio fundamental para a qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.485/2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.065/2021, que regulamenta e institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.008/2023, que institui o Programa Educa MT em regime de colaboração entre Estados e Municípios;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as que tratam da formação, valorização e reconhecimento do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, reconhecer e difundir práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Iniciativa de Reconhecimento e Premiação dos Alunos, Professores e Escola Destaque, destinada a valorizar as ações exitosas.

Art. 2º A iniciativa tem como objetivos:

· **I -** Promover a valorização do trabalho docente;

· **II -** Estimular a inovação e a qualidade pedagógica;

· **III -** Reconhecer experiências exitosas e multiplicá-las na rede de ensino;

· **IV -** Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e de gestão escolar.

Art. 3º O processo de seleção das boas práticas docentes utilizará os dados da Avaliação Somativa Estadual e Avaliação Ciclo III do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, do ano anterior:

· **I -** A avaliação é disponibilizada através da Plataforma CAED Avaliação e Monitoramento e CNCA Compromisso Nacional Criança Alfabetizada através do endereço eletrônico:

https://avaliacaoemonitoramentomatogrosso.caeddigital.net

https://criancaalfabetizada.caeddigital.net/#!/pagina-inicial

Art. 4º As formas de reconhecimento e premiação compreenderão:

· **I -** Melhor Proficiência em Escrita;

· **II -** Melhor Proficiência em Matemática;

· **III -** Professor com melhor resultado/turma;

· **IV -** Escola com melhor resultado.

Art. 5º A Iniciativa de Reconhecimento será validada através das avaliações realizadas com todas as turmas do ano anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 103/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.289.487/0001-56 neste ato representada por MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES, (dados pessoais constantes dos autos do processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2025),chamado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **em específico o inciso I do art. 28 da mesma Lei**, o qual fundamenta a Contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação de erro material identificado no item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato nº 103/2026, decorrente de equívoco de transcrição na elaboração do instrumento contratual, no qual constou indevidamente descrição de serviços pertencentes a outra contratação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

2.1. Onde se lê:

“3.4. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, conforme itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Pregão Presencial nº 003/2025 – Consórcio CIDESAA, e serão executados de forma integrada, com vistas ao levantamento da situação atual do antigo prédio do Hospital Municipal de Alto Garças/MT e à elaboração

de projetos necessários à sua reforma e readequação para uso educacional provisório, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação."

Leia-se:

"3.4. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, conforme itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – Pregão Presencial nº 003/2025 – Consórcio CIDESAA, destinados à elaboração de estudos, projeto de drenagem urbana e respectivo orçamento para a Avenida Cáceres e vias adjacentes, no Município de Alto Garças/MT, visando ao diagnóstico, dimensionamento e definição das soluções de drenagem urbana."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 103/2026, não alcançadas pela presente retificação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente retificação possui caráter exclusivamente formal, destinando-se à correção de erro material de transcrição, sem implicar alteração do objeto, dos valores, quantitativos, prazos ou demais condições originalmente pactuadas no Contrato nº 103/2026.
4.2. O presente Termo de Apostilamento passa a integrar o Contrato nº 103/2026 para todos os fins de direito.

Alto Garças-MT, 19 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito municipal
Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 034/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO ALTO GARÇAS MOTOFEST COM A BANDA "CAIÇARA A3" NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026,, conforme** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: **55.294.533 ALISON MARTINS KHALAF** inscrita no **CNPJ** sob o número **55.294.533/0001-15** no valor de **R$ 4.500,00.** Alto Garças **-** MT, 19 de outubro de 2026**.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 124/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO ALTO GARÇAS MOTOFEST COM A BANDA "BANDA CERRA RAIZ ROQUE QUE ACONTECE NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026,** conforme art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em favor da Empresa: **65.864.657 GABRIEL DE OLIVEIRA ANDRADE** inscrita no **CNPJ** sob o número **65.864.657/0001-42** no valor de **R$ 4.500,00.** Alto Garças **- MT,** 19 de outubro de 2026**.**

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 091-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 91/2026 de, 29 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**619**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.720.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REF. AS PARTIC. NA EXPLORAÇÃO DE PETRÉLEO, GAS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	120.000,00
	SUBTOTAL	**120.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**377**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20086	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**483**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**435.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 092-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 92/2026 de, 5 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 403.646,00 (Quatrocentos e tres mil e seiscentos e quarenta e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.20011	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**587**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	41.200,00
001.12.306.0036.20015	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**130**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSF.RECURSOS DO FNDE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	14.600,00
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**141**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	169.900,00
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	120.000,00
	SUBTOTAL	**345.700,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.10175	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
Cód. Reduzido	**349**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.660,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**375**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	34.000,00
Cód. Reduzido	**381**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.000,00
	SUBTOTAL	**42.660,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**795**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.286,00
	SUBTOTAL	**15.286,00**
	TOTAL	**403.646,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0036.20017	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**134**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSF.RECURSOS DO FNDE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	10.000,00
001.12.306.0036.20018	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - AEE**	
Cód. Reduzido	**135**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.552.0000000	TRANSF.RECURSOS DO FNDE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	4.600,00
001.12.361.0040.10024	**CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS/BANHEIROS EM UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**148**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	3.200,00
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	169.900,00
001.12.365.0039.10023	**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**197**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	158.000,00
	SUBTOTAL	**345.700,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**302**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE -	14.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ASPS 15%	
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**358**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	10.000,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**370**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6.000,00
001.10.304.0010.20054	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Cód. Reduzido	**413**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	10.000,00
001.10.305.0010.10186	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**414**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.660,00
	SUBTOTAL	**42.660,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0090.20092	**GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**488**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.286,00
	SUBTOTAL	**15.286,00**
	TOTAL	**403.646,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

Registrado nesta Secretaria e publicado no Site Oficial do Município

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 095-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 95/2026 De, 6 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 153.521,33 (Cento e cinquenta e tres mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**40**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.333,33
	SUBTOTAL	**7.333,33**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
Cód. Reduzido	**591**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.288,00
	SUBTOTAL	**45.288,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**336**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	27.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	9.000,00
	SUBTOTAL	**36.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**546**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**794**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	54.900,00
	SUBTOTAL	**64.900,00**
	TOTAL	**153.521,33**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 076-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 76/2026 de, 14 de Agosto de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.096.429,52 (Um milhao e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.356,16
	SUBTOTAL	**5.356,16**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**615**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	600,34
002.28.843.0003.90003	**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP**	
Cód. Reduzido	**614**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.720.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REF. AS PARTIC. NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GAS NATURAL DEST. AO FEP -	2.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	LEI 9.478/1997	
	SUBTOTAL	**3.000,34**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**602**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	140.000,00
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**95**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.000,00
	SUBTOTAL	**340.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**165**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	33.858,62
Cód. Reduzido	**167**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	8.869,93
Cód. Reduzido	**168**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	10.000,00
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**178**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	509,03
001.12.365.0039.20028	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	50.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0032.20098	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**699**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	120.300,00
	SUBTOTAL	**223.537,58**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**705**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00
Cód. Reduzido	**638**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.600,00
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**389**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	24.290,00
001.10.302.0008.20052	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**766**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.621.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	107.400,61
Cód. Reduzido	**393**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.621.3210000	IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	86.000,00
Cód. Reduzido	**765**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
2.621.3210000	IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	200.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**404**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**415**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	8.517,38
Cód. Reduzido	**416**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	12.718,66
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	461,71
	SUBTOTAL	**451.988,36**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.10081	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**	
Cód. Reduzido	**439**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	51.447,08
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**461**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.000,00
	SUBTOTAL	**67.447,08**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**548**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.100,00
	SUBTOTAL	**5.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**1.096.429,52**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**9**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.356,16
	SUBTOTAL	**5.356,16**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.002	**ENCARGOS GERAIS**	
002.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**616**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.720.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REF. AS PARTIC. NA EXPLORAÇÃO DE PETRÉLEO, GAS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	2.400,00
002.28.843.0003.90001	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**42**	
4690000000	**APLICAÇÃO DIRETA**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	140.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
999.99.999.9999.09999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	167.447,08
	SUBTOTAL	**309.847,08**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**102**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.10022	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**146**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	43.237,58
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0032.20029	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**697**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	120.300,00
	SUBTOTAL	**173.537,58**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**292**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.290,00
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**302**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.000,00
Cód. Reduzido	**305**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**316**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	24.000,00
Cód. Reduzido	**327**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	3.061,71
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**345**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00
001.10.302.0008.10049	**CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**	
Cód. Reduzido	**347**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	15.000,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**366**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	21.236,04
Cód. Reduzido	**762**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	141.303,19
Cód. Reduzido	**633**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.0000603	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.696,81
Cód. Reduzido	**377**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	83.400,61
Cód. Reduzido	**378**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	86.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**719**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.600.0000602	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31.000,00
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**426**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00
	SUBTOTAL	**451.988,36**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**510**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	5.100,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.10192	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A FANFARRA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**662**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	600,34
	SUBTOTAL	**5.700,34**
	TOTAL	**1.096.429,52**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 070-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 70/2026 De, 7 de Agosto de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 186.562,50 (Cento e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**760**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.300,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**21**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	18.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**761**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	2.400,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**759**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.501.0000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	45.000,00
Cód. Reduzido	**371**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	15.000,00
	SUBTOTAL	**62.400,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**526**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
Cód. Reduzido	**767**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	64.562,54
Cód. Reduzido	**528**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	22.299,96
	SUBTOTAL	**96.862,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**186.562,50**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 507, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA VISANDO APURAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL ILEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO por primeiro a COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 235/2026/SMIO/MCDS, de 21/08/2026, oriunda Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Garças/MT, que comunica pos-

sível conduta ilegal do Servidor Público – Sr. ADELAIDO MARTINS CARDOSO, Motorista de Ambulância;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa formal, cautelosa e individualizada dos fatos noticiados na referida Comunicação Interna;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico da lavra do ilustre Procurador-Geral do Munício – Dr. Anderson Oliveira de Souza, expedido em 27/08/2026, após provocação para análise do caso;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade municipal que recebe informação sobre possível conduta funcional ilegal, determinar a devida apuração na forma da lei;

CONSIDERANDO assim o disposto nos artigos 182 e 184 da Lei Municipal nº 292/1990;

CONSIDERANDO que a apuração deve em tudo observar o devido processo legal, assegurando ao processado, sempre em momento oportuno, o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, em desfavor do Servidor Público – Sr. ADELAIDO MARTINS CARDOSO -- Motorista de Ambulância --, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados na COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 235/2026/SMIO/MCDS, de 21/08/2026, relacionados a suposto uso indevido de veículo da frota municipal, bem como em decorrência da adoção de posturas ofensivas, constrangedoras e intimidatórias para com a Gerente de Administração da Frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Alto Garças.

Art. 2º Designar, para condução da sindicância, os servidores já apontados na Portaria nº 020, de 02 de janeiro de 2026, com alteração promovida pela Portaria nº 148, de 23 de março de 2026, sendo eles:

I – ÚGLIA MÁRCIA BISPO LOTTI – PRESIDENTE

Matrícula nº: 1829

II – ELIANE BERGOLI – MEMBRO

Matrícula nº: 1965

III – IRAILDES PEREIRA DA SILVA – MEMBRO Matrícula nº: 2714

Art. 3º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com imparcialidade, discrição, formalidade e observância à legislação aplicável, podendo requisitar documentos, solicitar informações aos setores competentes, colher declarações, promover oitivas e praticar os demais atos necessários à adequada elucidação dos fatos.

Art. 4º Havendo identificação de indícios concretos de responsabilidade funcional individualizada, a Comissão deverá assegurar a ciência da pessoa interessada e a oportunidade de manifestação, observando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A instauração da presente sindicância não implica reconhecimento prévio de irregularidade, nem antecipa juízo de responsabilidade em relação a qualquer servidora ou agente público, constituindo medida administrativa destinada exclusivamente à apuração formal, técnica e individualizada dos fatos.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado à autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da autoridade competente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 19 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 192/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 192/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR. MARCOS ANTONIO PERES NETO,** portador do **RG 52538558-7 SSP/SP E CPF 494.053.668-82,** residente e domiciliado **na RUA TIRADENTE S/N, BAIRRO CENTRO, EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **CARGO DE MOTORISTA DA ESCOLA ZONA URBANA – LINHA DO CASULO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 6438/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício nº.1132/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quais-

quer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.512,52 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura do presente contrato conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 30/11/2026**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.319004-155 FONTE 1540.107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.	

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de outubro de 2026**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MARCOS ANTONIO PERES NETO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172/2026

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, do Cargo Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio**, a Senhora **Raquel Aparecida David Rezende,** devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 718.813.101-59, nomeada através de Decreto n.º 038/2025.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 173/2026

"Dispõe sobre exoneração de **Gerente da Divisão de Fiscalização da Saúde Pública** e nomeação de **Gerente da Divisão de Produção e Pesquisa** e dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Gerente da Divisão de Fiscalização da Saúde Pública,** o Senhor **WEINER FELIX BERQUO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 046.861.251-38, nomeado através do Decreto n.º 073/2026.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da Divisão de Produção e Pesquisa,** o Senhor **WEINER FELIX BERQUO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 046.861.251-38, de acordo com a Lei n.º 1531/2025.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 19 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0281/2026.

DECRETO Nº. 0281/2026.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº. 103/2026, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CASA DE QUÍMICA E LEITO DE SECAGEM PARA DESIDRATAÇÃO DE LODO, DESTINADOS À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 30 L/S, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESA CONTRATADA: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - - Fica designado como fiscal do contrato nº 103/2026, para controle, acompanhamento e recebimento da Obra o Sr. Jean Garattini Vizzotto, Engenheiro Civil. Tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CASA DE QUÍMICA E LEITO DE SECAGEM PARA DESIDRATAÇÃO DE LODO, DESTINADOS À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 30 L/S, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, conforme projeto, planilhas, memorial descritivo.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 16 de outubro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 370/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor **ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA FURTADO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.133-**, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas Rodoviárias / Retroescavadeira** – Portaria nº 299/2026, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 19 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.229.256/0001-94, com sede na Rua Barão de Melgaço, n° 2.350, 1° Andar, Sala 111, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CPF: 78020-800, a iniciar a obra que tem por OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CASA DE QUÍMICA E LEITO DE SECAGEM PARA DESIDRATAÇÃO DE LODO, DESTINADOS À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA 30 L/S, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação. VALOR GLOBAL DA OBRA R$ 1.285.395,82 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). Prazo de execução 150 (cento e cinquenta) dias. Contrato nº 103/2026, que integra a Concorrência nº 008/2026, Processo Licitatório nº 057/2026.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 19/10/2026.

ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 28.229.256/0001-94

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 010/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, que tem como fornecedora registrada detentora da ata a empresa; G ROSA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.948.321/0001-20. Que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APIACÁS-MT**

QUANTITATIVOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS:

Nº	Quant.	Unid.	Código	Especificação	Valor unitário	Valor Total
01	01	Uni	724022649	TÚNEL DE LUZ	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
02	01	Uni	7224022650	PORTAL DO ANO 3D	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
03	02	Uni	7224022651	CEREJEIRA 3m COR AMARELA	R$ 07.000,00	R$ 14.000,00
04	02	Uni	7224022652	ANJO COM TROMBETA 3D	R$ 08.000,00	R$ 16.000,00
05	01	Uni	7224022653	CAIXA DE PRESENTE 3D	R$ 02.500,00	R$ 02.500,00
06	01	Uni	7224022654	CAIXA DE PRESENTE 3D	R$ 07.000,00	R$ 07.000,00
07	01	Uni	7224022655	BOLA NATALINA 3D	R$ 07.000,00	R$ 07.000,00
08	01	Uni	7224022656	POLTRONA 3D	R$ 05.000,00	R$ 05.000,00
09	01	Uni	7224022657	BONECO DE NEVE	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
10	01	Uni	7224022658	CAIXA DE PRESENTE 3D	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
11	01	Uni	7224022659	BOLA NATALINA 3D	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
12	01	Uni	7224022660	ÁRVORE NATALINA 6,60m	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
13	03	Uni	7224022661	PINHEIRO	R$ 02.000,00	R$ 06.000,00
14	01	Uni	7224022662	CASINHA PORTAL 3D	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
15	01	Uni	7224022663	JESUS COM MANJEDOURA	R$ 05.000,00	R$ 05.000,00
16	01	Uni	7224022664	SÃO JOSÉ	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
17	01	Uni	7224022665	MARIA	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
18	01	Uni	7224022666	REI MAGO BELCHIOR	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
19	01	Uni	7224022667	REI MAGO BALTHAZAR	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
20	01	Uni	7224022668	REI MAGO GASPAR	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
21	01	Uni	7224022669	PASTOR	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
22	01	Uni	7224022670	ANJO C/ TROMBETA	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
23	01	Uni	7224022671	CARNEIRO DEITADO	R$ 04.000,00	R$ 04.000,00
24	01	Uni	7224022672	ESTÁBULO COM MURETA.	R$ 08.000,00	R$ 08.000,00
25	01	Uni	7224022673	PAPAI NOEL	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
26	01	Uni	7224022674	GNOMO	R$ 06.500,00	R$ 06.500,00
					TOTAL	**308.000,00**

Valor total R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: G ROSA LTDA. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 047/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, PROCESSO 071/2026**. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM. Veículo Marca e modelo: **LOTE 07 – VEÍCULO TIPO PICK-UP 204 CV AUTOMÁTICA TOYOTA MODELO: HILUX SRV AT**, originalmente gerenciada pela Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT., em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações) e demais regulamentações aplicáveis à espécie.

Nosso objetivo é a aquisição de uma unidade do item 1 do lote 07, conforme especificações técnicas descritas na referida ARP vigente. A solicitação de fornecimento é para o (s) seguinte (s) item (ns), com base nos dados constantes da ARP nº **047/2026**, a saber:

LOTE 07

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA MODELO	QUANT. ser aderida	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**AQUISIÇÃO VEÍCULO** TIPO PICKUP – 4X4 – ZERO KM- CABINE DUPLA: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0KM, ANO E MODELO MINIMO 2026/2026 OU 2026/2027, MOTOR DE NO MINIMO 2.8, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, CABINE DUPLA, TURBO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 204 CV, TORQUE DE NO MÍNIMO 50,9 KGF.M, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 6 MARCHAS, TRAÇÃO 4×2, 4×4 E 4×4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, VSC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE) E A-TRC (CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO) COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 5.325 MM, LARGURA: 1.855 MM, ALTURA: 1.815 MM, ENTRE-EIXOS: 3.085 MM, CAPACIDADE DO TANQUE: 80 LITROS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 1.000 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE DE 17”. OS PNEUS MÍNIMO DE 265/65 R17 **Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. (Documentado e emplacado em nome do município).**	**UN**	TOYOTA MODELO: HILUX SRV AT	01(uma)	**315.000,00**	**315.000,00**

EMPRESA FORNECEDORA: DISVECO LTDA

Valor total R$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 – SME
APIACÁS/MT

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE APIACÁS – CEMPAA, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 0275/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0275, de 06 de outubro de 2026, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Apiacás – CEMPAA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do referido Decreto, que estabelecem a composição, a indicação, a designação e o mandato dos membros do Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do CEMPAA, assegurando seu funcionamento e o acompanhamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação de membros que exerçam simultaneamente mais de uma função representativa, assegurando a igualdade de participação nas deliberações e evitando a duplicidade de votos e de contagem para fins de quórum;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Apiacás – CEMPAA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 0275/2026:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

José Roberto Pereira da Silva.

II – Articuladora Municipal da Renalfa:

Rosângela Feitoza Fracasso Cruz.

III – Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza MT:

Rosângela Feitoza Fracasso Cruz.

IV – Assessora Pedagógica responsável pelas ações de alfabetização da Secretaria Municipal de Educação:

Clarice Aparecida de Mello.

V – Representantes dos Diretores das Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil:

- Titular: Valdilene Pereira de Araújo de Souza;
- Suplente: Caroline dos Santos de Oliveira Lemes.

VI – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil:

- Titular: Aparecida Sousa Santos de Oliveira;
- Suplente: Deise Zapelini Cavanha.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Gislene Nunes Xavier da Silva;
- Suplente: Nilson Correia de Almeida.

§ 1º Na hipótese de um mesmo profissional exercer simultaneamente mais de uma representação no CEMPAA, fica assegurada sua participação nas respectivas condições representativas, sendo-lhe atribuído o direito a apenas um voto nas deliberações do Comitê, independentemente do número de funções ou representações exercidas, vedada a duplicidade de votação.

§ 2º Para fins de verificação do quórum de instalação das reuniões e de apuração das deliberações, será considerada a quantidade de membros distintos, individualmente identificados como pessoas físicas, independentemente do número de representações exercidas, vedada a contagem em duplicidade de um mesmo integrante, observados os critérios de quórum e de maioria estabelecidos nos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal nº 0275/2026.

Art. 2º A coordenação do CEMPAA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 0275/2026.

Art. 3º O mandato dos membros observará o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 0275/2026, sendo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, respeitadas as condições específicas de permanência vinculadas ao exercício das funções representadas.

Art. 4º A substituição dos membros observará as hipóteses e condições estabelecidas no art. 9º, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 0275/2026.

Art. 5º A participação dos membros no CEMPAA será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada, nos termos do Decreto Municipal nº 0275/2026.

Art. 6º O Comitê exercerá suas atribuições em conformidade com as competências, objetivos e disposições de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal nº 0275/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 19 de outubro de 2026.

_____

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a homologação e fixação do Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Araguaiana - MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância de promover, organizar e dar publicidade às festividades tradicionais, culturais, esportivas e religiosas que compõem a identidade do município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio por parte das Secretarias Municipais e demais entidades envolvidas para garantir a segurança e o sucesso dos eventos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e estabelecido o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaiana - MT, conforme cronograma:

Data	Evento / Festividade	Órgão / Entidade Responsável
01/01	Churrasco de Ano Novo	Poder Executivo Municipal / Sec. Turismo
15/03	Campeonato Interbairros	Poder Executivo Municipal / Sec. Esporte
14/05	Rodeio / Aniversário da Cidade	Poder Executivo Municipal / Sec. Turismo
15/07	Temporada de Praia	Poder Executivo Municipal / Sec. Turismo
15/08	Dia do Evangélico	Comunidade Evangélica / Apoio Municipal
08/09	Festa da Padroeira do Município	Igreja Católica / Apoio Municipal
17/09	Festival de Pesca do Município	Poder Executivo Municipal / Sec. Turismo
07/11	Leilão em Prol do Hospital do Amor de Barretos	Entidade Filantrópica/ Apoio Municipal
31/12	Réveillon	Poder Executivo Municipal / Sec. Turismo

Art. 2º Eventuais alterações, inclusões ou exclusões de datas dependem de prévia anuência do Gabinete do Prefeito e comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dos eventos programados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada pasta responsável, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, 19 de outubro de 2026.

_____

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2026, realizado em 27 de agosto de 2026, cujo objeto consiste na Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTE-

GRADA DE PLATAFORMA ON-LINE DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, destinada ao uso diário pelas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declarada vencedora a seguinte empresa: DATABURGO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.391.002/0001-70, vencedora do lote 1, totalizando o valor global de R$ 43.219,70 (quarenta e três mil e duzentos e dezenove reais e setenta centavos).

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga/MT, 16 de outubro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 099/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Bruna Daniela Costa Rezende	Apoio Administrativo Educacional	15/10/2026 a 21/10/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 19 de outubro de 2026.

Maria Luiza Mamedes Ferreira

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080 E 081/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080 E 081/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2026 – empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 35.559.172/0001-84.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026 – empresa NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 47.101.835/0001-00.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Gisele Aparecida Medeiros de Lima como fiscal titular e como fiscal suplente a Sra. Joelma Soares Beliato - Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 497/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **VINICIUS FELIPE NOGUEIRA,** matrícula nº 001650, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE DESPORTOS, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo 17/06/2021 a 16/06/2026, por um período de **60 (sessenta)** dias a contar de **19/10/2026 a 17/12/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 05 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Dispõe sobre Seleção de Diretores das Unidades Escolares do Município de Aripuanã-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

SELUIR PEIXER REGHIN, PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 042/2009 de 19 de novembro de 2009, Lei complementar nº 178/2021 de 27 de setembro de 2021, Lei Complementar 182/2021 de 09 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 228/2023 de12 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art.1º Publicar a relação das inscrições deferidas e indeferidas para as vagas de Diretor(a) Escolar, de acordo com o edital de seleção nº 001/2026 .

Nome do interessado(a)	Escola a qual se inscreveu	Deferida/ Indeferida
Margarida Dutra dos Santos Filha	Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos	Deferida
Alexandro Moreira da Rocha	Centro de Educação Infantil Raio de Sol	Deferida
Jozeli Eler Galter	Centro de Educação Infantil Raio de Sol	Deferida
Cinthya Caiçara de Meneses	Centro de Educação Infantil Caminho do Saber	Deferida
Marinelza Aparecida de Moraes	Centro de Educação Infantil Caminho do Saber	Deferida
Edelson Mendonça de Oliveira	Centro de Educação Infantil Doce Infancia	Deferida
Carmen Terezinha Ceolin	Escola Municipal Wilma Calvi Battisti	Deferida
Regiane Strelow Royer	Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento	Deferida
Edna Simão de Oliveira	Escola Municipal Prof. Jari Edgar Zambiasi	Deferida

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aripuanã – MT, 16 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.423/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3832-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VALQUIRIA ROCHA MARTINS,** ocupante do cargo Carreira de **PROFESSOR, Mat. nº 7495,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outu-

bro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.424/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3844-2026, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIANA BATISTTI AMBROSIO,** ocupante do cargo em Carreira **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 5356**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.034/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (CENTO E TRINTA MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.057/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 130.360,00 (cento e trinta mil trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Unidade:	**001 - GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	856	10.001.20.608.0020.2077.3.1.90.04.2.500.0000000	9.000,00
		Contratação por Tempo Determinado **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	859	10.001.20.608.0020.2077.3.1.90.13.2.500.0000000	6.000,00
		Obrigações Patronais **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**15.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.057/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.031/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA

MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.065/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**004 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	608	08.004.17.512.0010.2055.3.3.90.93.2.500.0000000	20.000,00
		Indenizações e Restituições **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	608	08.004.17.512.0010.2055.3.3.90.93.2.501.0000000	50.000,00
		Indenizações e Restituições **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**70.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**70.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.065/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.032/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 3.814.647,34 (TRES MILHOES OITOCENTOS E QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.066/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.814.647,34 (três milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	544	08.002.15.451.0007.2051.4.4.90.51.2.500.0000000	3.514.296,30
		Obras e Instalações **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	544	08.002.15.451.0007.2051.4.4.90.51.2.501.0000000	300.351,04
		Obras e Instalações **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**3.814.647,34**
		Total Parcial Suplementado:	**3.814.647,34**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.066/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**				

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.033/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 805.306,82 (OITOCENTOS E CINCO MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.068/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 805.306,82 (oitocentos e cinco mil trezentos e seis reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	552	08.002.15.451.0007.2052.3.3.90.30.2.500.0000000	210.988,10
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**210.988,10**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	584	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.39.2.500.0000000	594.318,72
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**594.318,72**
		Total Parcial Suplementado:	**805.306,82**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.068/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**				

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.035/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 60.595,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.059/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.595,00 (sessenta mil quinhentos e noventa e cinco reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	149	06.001.08.122.0001.2014.3.3.90.39.2.500.0000000	10.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	166	06.001.08.243.0004.2017.3.3.90.30.2.500.0000000	11.595,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**21.595,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	203	06.002.08.241.0003.2016.3.3.90.39.2.500.0000000	8.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	226	06.002.08.244.0005.2018.3.3.90.30.2.500.0000000	10.000,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	255	06.002.08.245.0005.2020.3.3.90.14.2.500.0000000	9.000,00
		Diárias - Civil **Recursos não Vinculados de Impostos**	
Cód. red.:	256	06.002.08.245.0005.2020.3.3.90.30.2.500.0000000	12.000,00
		Material de Consumo **Recursos não Vinculados de Impostos**	
		Sub-Total:	**39.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**60.595,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.059/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.036/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 3.062/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO EXECUTIVO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	1036	02.001.04.122.0001.2002.4.4.90.61.2.501.0000000	20.000,00
		Aquisição de Imóveis **Outros Recursos não Vinculados**	
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**20.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 3.0622026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**				

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.037/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.063/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	732	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.33.1.621.0000603	200.000,00
		Passagens e Despesas com Locomoção **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada**	
		Sub-Total:	**200.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada, em conformidade com a Lei n. 3.063/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**				

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.038/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.064/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	133	05.001.28.846.0002.9001.3.3.90.47.1.708.0000000	70.000,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas **Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais**	
Cód. red.:	133	05.001.28.846.0002.9001.3.3.90.47.1.709.0000000	10.000,00
		Obrigações Tributárias e Contributivas **Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos**	
		Sub-Total:	**80.000,00**

Total Parcial Suplementado:	**80.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada, em conformidade com a Lei n. 3.064/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.039/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.067/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.621.0000603	300.000,00
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada**	
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada, em conformidade com a Lei n. 3.067/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.041/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 12.266,02 (DOZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.266,02 (doze mil duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos)

nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	733	09.002.10.302.0015.2066.3.3.90.39.1.621.3210000	12.266,02
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**	
		Sub-Total:	**12.266,02**
		Total Parcial Suplementado:	**12.266,02**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, decorrentes dos rendimentos financeiros, vinculado a Emenda Parlamentar n° 95/2026, TC n° 392/2026, do Deputado Estadual Gilberto Cattani, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 20225 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 65/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 100/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.043/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.060/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	450	07.003.12.361.0006.2043.3.1.90.13.1.540.0000000	12.000,00
		Obrigações Patronais **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
Cód. red.:	493	07.003.12.365.0006.2047.3.1.90.13.1.540.0000000	9.000,00
		Obrigações Patronais **Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos**	
		Sub-Total:	**21.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**21.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada, em conformidade com a Lei n. 3.060/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.044/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 121.300,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei n. 3.061/2026 de 08 de outubro de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil e trezentos reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**003 - GESTAO DO FUNDEB**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	464	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.13.1.540.1070000	55.000,00
		Obrigações Patronais **Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**	
Cód. red.:	465	07.003.12.361.0006.2044.3.1.90.94.1.540.1070000	20.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas **Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**	
Cód. red.:	486	07.003.12.365.0006.2045.3.1.90.94.1.540.1070000	46.300,00
		Indenizações e Restituições Trabalhistas **Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**	
		Sub-Total:	**121.300,00**
		Total Parcial Suplementado:	**121.300,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada, em conformidade com a Lei n. 3.061/2026 de 08 de outubro de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 5054, PÁGINA 66 E 67, REFERENTE Á PORTARIA Nº 21.053/2026 QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XXI | N° 5054, PÁGINA 67, REFERENTE Á PORTARIA Nº 21.054/2026 QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.426/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 352/2026, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC, que solicita a designação de servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, bem como a adequada execução do objeto pactuado e a aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, responsável pelo acompanhamento da execução da parceria com o Instituto Ecofashion, destinada à execução de projeto de fortalecimento

da infraestrutura física e operacional da instituição, com apoio da Administração Pública, por meio de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Paulo Araújo, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à aquisição de prédio próprio, maquinas, serviços administrativos e insumos:

Presidente:

· Evandro Carlos de Oliveira – Matrícula nº 7993;

Gestor:

· Aline Aguiar Pereira – Matrícula nº 8527;

Secretária:

· Regiane da Silva de Oliveira – Matrícula nº 8010;

Membro Titular:

· Júlio Cesar dos Reis – Matrícula nº 8004;

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação Acompanhar a execução das metas e garantir que os recursos públicos sejam aplicados conforme o plano de trabalho aprovado.

Art. 3º Os servidores indicados possuem a competência técnica para as funções e estão cientes das atribuições.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.427/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 352/2026, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC, que solicita a designação de servidores para comporem a Comissão de Seleção;

Considerando a necessidade de garantir a adequada análise das propostas e o alinhamento dos projetos às diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO, responsável pela análise e seleção da proposta referente à parceria com o Instituto Ecofashion, destinada à execução de projeto de fortalecimento da infraestrutura física e operacional da instituição, com apoio da Administração Pública, por meio de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Paulo Araújo, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à aquisição de prédio próprio, maquinas, serviços administrativos e insumos:

Presidente:

· Rita Maltezo - Matrícula nº 6345;

Membros Titulares:

· Celso Aparecido de Melo - Matrícula nº 7538;

· Fernando Vieira Barbosa - Matrícula nº 3914.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção analisar o mérito das propostas e garantir que os projetos escolhidos estejam alinhados às diretrizes da Secretaria.

Art. 3º Os servidores indicados possuem a competência técnica para as funções e estão cientes das atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.428/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ausência do responsável.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **ELIZANDRA TEDESCO,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Convênios - SACONV,** para responder pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento a partir da data de 19/10/2026 a 02/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.425/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3845-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de 0**2 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ,** ocupante do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR - CONTRATO**, **Mat. nº 8646,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.386/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 181/2026/SEMDER, designa Comissão de Seleção responsável pela análise e condução da parceria formalizada entre o município de Aripuanã/MT e a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção responsável pela análise e condução dos procedimentos referentes à Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Aripuanã/MT e a Associação Rural União de Cooperativismo, Sindicalismo e Reinvindicação, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 044/2026, destinados à aquisição de 01 (uma) niveladora agrícola, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado:

I – Membros:

a) Thalia Lauanda Paz;

b) Gabriela Maciel da Silva;

c) Diogo Vinicius da Silva Corsino.

II – Suplente:

a) Maria de Fátima Monteiro Pinto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.429/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3851-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DIANA MAGALHAES DA SILVA,** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE PATRIMONIO**, **Mat. nº 7569,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.430/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3870-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **5 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELENILDA NEVES BARBOSA ALVES,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 6728**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.431/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3871-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **1 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIANA BATISTTI,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 5356**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.432/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3873-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **5 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVAO,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 8575**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 05/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.433/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3875-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TAYNARA FERREIRA RAUPP,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. nº 8725**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO PUBLICO DE LEILOEIRO OFICIAL
CORREÇÃO

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2026 – Credenciamento nº. 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa na forma de credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, visando a prestação de serviços de leiloeiro, para a venda de bens móveis inservíveis para administração Pública Municipal de Aripuanã - MT, consoante as especificações contidas no Anexo I deste Edital

Informamos a correção no nome do leiloeiro ALVARO ANTONIO MUISSA PEIRRA JUNIOR, portando onde se lê: "**ALVARO ANTONIO MUISSA PEIRRA JUNIOR**", passa-se a ler: "**KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**", a data do sorteio permanecerá a mesma, tendo em vista que a devida correção não impactará para o acontecimento do mesmo.

Aripuanã-MT, 19 de outubro de 2026.

Sidinei Pereira de Souza Junior

Agente de Contração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.434/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3879-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM,** ocupante do Cargo de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRAT**, **Mat. 8406,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.435/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3880-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **OZENI RODRIGUES NOGUEIRA,** ocupante do cargo em Carreira **de PROFESSORA, Mat. nº 2614 / 4238**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.436/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3882-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra**. SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Mat. nº 2554,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 07/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.437/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3883-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra**. SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Mat. nº 2554,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 14/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.438/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3884-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELZILENE PONTES PICHEK,** ocupante do cargo em Carreira **PROFESSORA, Mat. nº 8378**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.439/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3890-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **EDERLY DE CARVALHO,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS HABITAC URBANO E RURAL - ASHPUR**, **Mat. nº 7601,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico

(anexo), a partir do dia 08/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.440/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3895-2026**, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ELISANGELA RUIVO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em Carreira **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Mat. nº 2421**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 15/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE ANULAÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, por intermédio da Prefeita Municipal, torna pública a **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e dos atos subsequentes dela decorrentes, inclusive do Contrato Administrativo nº 052/2025, celebrado com a empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.407/0001-09.

Objeto: construção de uma praça pública no Bairro Vila Recreio, vinculada ao Contrato de Repasse nº 968648/2024/MCIDADES/CAIXA.

Fundamento: inconsistências materiais capazes de comprometer a competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, conforme elementos constantes do Processo TCE-MT nº 206.565-7/2025, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A anulação é promovida com fundamento no art. 71, incisos I e III e § 1º, e nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência, ficam desconstituídos os atos subsequentes que dependam do procedimento anulado, determinada a paralisação imediata das obras e serviços vinculados ao Contrato Administrativo nº 052/2025 e suspensos os pagamentos ordinários e o faturamento, ressalvada a apuração de eventual indenização pelos serviços comprovadamente executados e regularmente atestados até a data da paralisação, na forma da legislação aplicável.

Barão de Melgaço/MT, 13 de outubro de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRECIAÇÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, **Vereadora CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Senhora e os Senhores Vereadores para a **Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2026 (terça-feira), às 8h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, para apreciação, em segundo turno de votação, da seguinte matéria:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

EMENTA: Altera a redação dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para ampliar e disciplinar as hipóteses de licenciamento de Vereadores para o exercício de cargos e funções públicas nas esferas municipal, estadual e federal, estabelecer procedimentos para o afastamento e assegurar a convocação do respectivo suplente, e dá outras providências.

Art. 2º A apreciação da matéria observará as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto ao quórum exigido para aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Os Vereadores deverão comparecer à sessão no dia e horário estabelecidos neste Edital, para deliberar sobre a matéria constante da convocação.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, 16 de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal Barra do Bugres – MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.788/2026

LEI MUNICIPAL N° 2.788/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, eixos estruturantes, ciclo de alfabetização, público-alvo, mecanismos de avaliação, monitoramento, financia-

mento, governança e controle social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial nos seus artigos 205, 206, 208 e 211, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que reafirma o dever do Estado com a educação escolar pública, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;

CONSIDERANDO as metas e estratégias delineadas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), com especial atenção à Meta 5, que determina a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, e à Meta 9, que visa elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) por meio do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que mobiliza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, estabelecendo a meta de alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, visando fortalecer o regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e seus municípios para a melhoria dos índices de alfabetização;

CONSIDERANDO as orientações pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), que definem as aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Barra do Bugres, que reflete o compromisso local com a qualidade do ensino e a erradicação do analfabetismo em todas as suas formas;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Barra do Bugres - MT, doravante denominada Política, que visa o acompanhamento e a promoção do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, implementará ações e programas voltados à promoção da alfabetização fundamentada em evidências científicas, em metodologias pedagogicamente validadas e em práticas educacionais reconhecidamente eficazes. A finalidade precípua é aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal, erradicar o analfabetismo absoluto e mitigar o analfabetismo funcional, abrangendo as diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Parágrafo único - A Política Municipal de Alfabetização, enquanto parte integrante da política educacional do Município, deverá ser articulada de forma intersetorial com as demais políticas públicas municipais, notadamente nas áreas de saúde, assistência social, cultura e desenvolvimento econômico e social, visando a um atendimento integral e holístico dos indivíduos em processo de alfabetização.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, envolvendo a decodificação e a codificação de símbolos gráficos, bem como a apropriação do sistema de escrita alfabética e ortográfica;

II - Analfabetismo absoluto: a condição do indivíduo que não possui a capacidade de ler e escrever palavras e frases simples, não conseguindo, portanto, interagir minimamente com o mundo letrado;

III - Analfabetismo funcional: a condição do indivíduo que, embora capaz de decodificar letras e palavras, possui habilidades limitadas de leitura, escrita e interpretação de textos, insuficientes para o pleno exercício da cidadania, para a participação social e para o desenvolvimento profissional;

IV - Ciclo de Alfabetização: o período escolar compreendido desde a pré-escola até o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, no qual se concentram os esforços pedagógicos para a aquisição e consolidação da leitura e da escrita, com foco na garantia do direito à alfabetização na idade certa;

V - Literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas relacionadas à leitura, à escrita e à oralidade, que permitem ao indivíduo compreender e produzir textos em diferentes contextos e gêneros, utilizando-se de diversas linguagens;

VI - Numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico, permitindo ao indivíduo compreender e utilizar conceitos e operações matemáticas em situações cotidianas e complexas;

VII - Literacia Emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal, especialmente na Educação Infantil, e que são fundamentais para o desenvolvimento da consciência fonológica, do conhecimento do alfabeto e da compreensão da função social da escrita;

VIII - Recomposição de Aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas planejadas e implementadas para recuperar déficits de aprendizagem acumulados, com foco prioritário na alfabetização e no letramento, visando garantir que todos os estudantes atinjam os níveis esperados para sua etapa escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3° - A Política Municipal de Alfabetização de Barra do Bugres reger-se-á pelos seguintes princípios, que deverão nortear todas as ações e programas a serem desenvolvidos:

I - Colaboração entre os entes federativos: O fortalecimento das formas de cooperação entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, para a otimização de recursos e a uniformização de diretrizes educacionais;

II - Garantia do direito à alfabetização: A alfabetização como elemento estruturante e inalienável para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, para o pleno exercício da cidadania e para a inclusão social e produtiva de todos os munícipes;

III - Promoção da equidade educacional: A valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial, regional, socioeconômica, linguística e de gênero, assegurando que as políticas e ações de alfabetização contemplem as especificidades de cada grupo e

promovam a igualdade de oportunidades;

IV - Fundamentação em evidências científicas: A adoção de abordagens pedagógicas e metodologias de ensino da leitura e da escrita que sejam comprovadamente eficazes, com base em pesquisas e estudos científicos na área da alfabetização;

V - Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores: O reconhecimento da importância do professor alfabetizador e dos gestores escolares, garantindo-lhes condições adequadas de trabalho, formação inicial e continuada de qualidade, e reconhecimento profissional, como pilares para o sucesso da política;

VI - Participação da família e da comunidade: O estímulo à participação ativa das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, reconhecendo o papel fundamental desses atores na construção de um ambiente letrado e no apoio ao desenvolvimento educacional das crianças e jovens;

VII - Transparência e controle social: A gestão transparente dos recursos e das ações, bem como o monitoramento e a divulgação dos resultados da política de alfabetização, com a participação de órgãos de controle social e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4° - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, a serem alcançados por meio de ações coordenadas e sistemáticas:

I - Assegurar a alfabetização na idade certa: Garantir que 100% (cem por cento) das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino estejam plenamente alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, em conformidade com os padrões de aprendizagem estabelecidos pelas avaliações oficiais, pelos referenciais curriculares vigentes e pelas metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

II - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem: Aprimorar os processos de ensino e aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio da implementação de abordagens pedagógicas inovadoras e cientificamente fundamentadas;

III - Promover a recomposição das aprendizagens: Implementar medidas eficazes para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano;

IV - Reduzir o analfabetismo: Contribuir significativamente para a redução do analfabetismo absoluto e funcional no município, por meio de programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, garantindo a continuidade da escolarização básica e a inclusão social;

V - Consolidar e elevar os índices de qualidade educacional: Manter e elevar os índices de qualidade da educação municipal, buscando a consolidação do reconhecimento obtido por meio de selos e premiações nacionais, como o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, categoria Ouro, conquistado em 2026, e outros indicadores de desempenho educacional;

VI - Garantir a formação continuada: Assegurar a oferta contínua de programas de formação inicial e continuada para os professores alfabetizadores e gestores escolares, com foco nas metodologias mais eficazes de ensino da leitura e da escrita, e no desenvolvimento de competências para a gestão pedagógica;

VII - Fomentar a literacia familiar: Desenvolver ações e programas que visem a fomentar a literacia familiar, estimulando práticas de leitura e escrita no ambiente doméstico e promovendo a integração entre a escola e a família no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5° - Constituem diretrizes para a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, orientando as ações e programas a serem executados:

I - Priorização da alfabetização nos anos iniciais: A concentração de esforços e recursos pedagógicos nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do ensino fundamental para a aquisição do sistema de escrita alfabética, sem prejuízo das ações de literacia emergente na educação infantil, que preparam o terreno para a alfabetização formal;

II - Fomento à literacia emergente na educação infantil: O incentivo a práticas de ensino que promovam o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, do conhecimento do alfabeto e da compreensão da função social da escrita na educação infantil, reconhecendo a importância dessa etapa para o sucesso da alfabetização;

III - Uso de avaliações diagnósticas e formativas: A implementação de um sistema contínuo de avaliação diagnóstica e formativa, com a aplicação de instrumentos de aferição das habilidades e conhecimentos dos alunos no início e ao longo do ciclo de alfabetização, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas individualizadas e a tomada de decisões de gestão;

IV - Estímulo à literacia familiar e cultural: A promoção de ações que estimulem os hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária, integrando-os à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições culturais, com vistas à formação de uma cultura leitora e escritora no município;

V - Atendimento especializado e inclusivo: A garantia de atendimento especializado e inclusivo para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, e outros transtornos específicos de aprendizagem (como dislexia e discalculia), assegurando a acessibilidade nos materiais didáticos e nas práticas pedagógicas, inclusive a alfabetização bilíngue para pessoas surdas;

VI - Articulação interinstitucional: A promoção da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas estaduais presentes no território municipal, em regime de colaboração, para a implementação de ações integradas de alfabetização, compartilhamento de boas práticas e otimização de recursos;

VII - Adoção de tecnologias pedagógicas: Promover a utilização de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.

CAPÍTULO V

DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 6° - O Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino compreenderá a Educação Infantil (Pré I e Pré II), o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as ações pedagógicas previstas nesta Lei.

I - Educação Infantil (Pré-escola Pré I e Pré II): Etapa fundamental para o desenvolvimento da literacia emergente e da oralidade, com ações pedagógicas que incluem:

a) Estimulação da linguagem oral por meio de rodas de conversa, contação de histórias e brincadeiras cantadas;

b) Desenvolvimento da consciência fonológica através de jogos, rimas, aliterações e segmentação de palavras em sílabas e fonemas;

c) Introdução ao universo da escrita por meio do contato com diferentes portadores de texto (livros, revistas, rótulos), exploração do nome próprio e escrita espontânea;

d) Reconhecimento de letras do alfabeto e associação com seus respectivos sons;

e) Promoção de atividades lúdicas que desenvolvam a coordenação motora fina, essencial para o ato de escrever.

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º Ano: Etapa com foco na aquisição do sistema de escrita alfabética, com ações pedagógicas que incluem:

a) Ensino sistemático da relação fonema-grafema, utilizando métodos fônicos e multissensoriais;

b) Leitura diária de textos variados, com foco na decodificação, fluência e compreensão;

c) Produção de textos curtos e simples, com apoio do professor e de modelos, incentivando a escrita autônoma;

d) Desenvolvimento do vocabulário ativo e passivo dos alunos;

e) Realização de avaliações diagnósticas periódicas para identificar dificuldades e planejar intervenções pedagógicas específicas.

III - Ensino Fundamental Anos Iniciais 2º Ano: Etapa de consolidação da alfabetização e introdução ao letramento, com ações pedagógicas que incluem:

a) Aprofundamento da fluência em leitura oral, com ênfase na prosódia e expressividade;

b) Ampliação da compreensão leitora de textos de maior complexidade e diversidade de gêneros;

c) Produção de textos mais elaborados, com maior autonomia e atenção à estrutura e coerência;

d) Estudo da ortografia e das notações léxicas, com atividades que promovam a reflexão sobre a escrita;

e) Desenvolvimento de habilidades de numeracia, articulando-as com as práticas de literacia;

f) Implementação de programas de recomposição de aprendizagens para alunos que necessitem de apoio adicional.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização constitui um *continuum* pedagógico, devendo as práticas de ensino ser articuladas entre as etapas, garantindo a progressão das aprendizagens de cada aluno e a transição suave entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 7° - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância matriculadas na educação infantil da rede pública municipal;

II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização, necessitando de intervenções pedagógicas específicas;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que buscam a alfabetização e a continuidade da escolarização;

V - Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal que se encontrem em situação de analfabetismo absoluto ou funcional, a serem alcançados por programas de educação não formal;

VI - Alunos das modalidades especializadas de educação, incluindo a educação especial e a educação do campo, com atenção às suas especificidades e necessidades educacionais.

§ 1º - São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput, dada a importância da alfabetização na idade certa para o sucesso da trajetória escolar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas específicas e diferenciadas para garantir o atendimento às crianças e jovens em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional, bem como às populações indígenas e quilombolas, respeitando suas culturas e línguas.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES E DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8° - A Política Municipal de Alfabetização será implementada com base nos seguintes eixos estruturantes, que deverão guiar a formulação e execução de programas e ações:

I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização: Este eixo compreende a coordenação estratégica, a articulação institucional e a gestão democrática da política, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação como órgão central, em colaboração com conselhos, escolas e a comunidade. Inclui a elaboração de planos de ação, a articulação com órgãos estaduais e federais (Seduc-MT e MEC), a garantia da participação de representantes dos professores, gestores escolares, pais e comunidade, e a promoção da articulação intersetorial com outras secretarias municipais (Saúde, Assistência Social, Cultura) para um atendimento integral. Será mantido atualizado o cadastro de alunos em processo de alfabetização, com acompanhamento individualizado daqueles com dificuldades de aprendizagem.

II - Formação de Profissionais de Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar: Este eixo foca na qualificação contínua dos profissionais envolvidos na alfabetização. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação continuada dos professores alfabetizadores e dos gestores escolares, observando diretrizes como a oferta de programas de formação específicos (com carga horária mínima de 80 horas anuais), a articulação com programas de formação do MEC e Seduc-MT (em especial os vinculados ao CNCA e Alfabetiza MT), o incentivo à participação em cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) na área de alfabetização, letramento e linguística, e a promoção de grupos de estudo e comunidades de aprendizagem para reflexão sobre a prática pedagógica.

III - Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica: Este eixo visa garantir ambientes de aprendizagem adequados e recursos didáticos de qualidade. Inclui a adequação e manutenção das instalações escolares, a disponibilização de materiais didáticos e paradidáticos atualizados e diversificados, a aquisição de tecnologias educacionais que apoiem o processo de alfabetização, e a garantia de acesso a bibliotecas escolares e comunitárias com acervo relevante e atualizado.

IV - Sistemas de Avaliação e Monitoramento: Este eixo estabelece os mecanismos para acompanhar o progresso da alfabetização e a efetividade da política. Serão implementados sistemas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com a coleta e análise de dados sobre o desempenho dos alunos, a fim de subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e de gestão. O monitoramento contínuo dos indicadores de alfabetização permitirá ajustes e aprimoramentos na política, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas: Este eixo busca valorizar e disseminar as experiências pedagógicas exitosas no campo da alfabetização. Serão criados mecanismos para identificar, reconhecer e divulgar as boas práticas desenvolvidas nas salas de aula e nas escolas, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a construção de uma rede de colaboração entre os profissionais da educação do município.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário por recursos provenientes de convênios com a União e o Estado de Mato Grosso, bem como de outras fontes de financiamento que venham a ser instituídas para a educação.

Art. 10 - O controle social da Política Municipal de Alfabetização será exercido de forma democrática e participativa, por meio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Barra do Bugres, garantindo o acompanhamento, a fiscalização da aplicação dos recursos e a avaliação da efetividade das ações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais e os instrumentos necessários à implementação da Política.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024 - ADESÃO | CARONA Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 18.009.871/0001-31.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO, referente ao CONTRATO Nº 050/2024, oriunda da ADESÃO CARONA Nº 012/2024, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 –SRP da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT".

DO VALOR: O valor para estes serviços com a RENOVAÇÃO CONTRATUAL importou em R$ 7.778.761,00 (Sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais).

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 07/08/2026 até 07/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 050/2024 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 07 de agosto de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

ROGER CORREA DA SILVA

Sócio (Administrador)

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA Nº 008/2026 - AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente ERRATA ao Decreto Legislativo nº 007/2026, de 22 de setembro de 2026, que aprova a Instrução Normativa nº 004/2009 – Versão V/2026, da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, para corrigir a identificação da autoridade responsável pela edição do ato, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,"

LEIA-SE:

"A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADORA CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,"

Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto Legislativo nº 007/2026.

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, 19 de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 - ADESÃO/CARONA Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.644.134/0001-22.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO, referente ao CONTRATO Nº 021/2025, oriunda da CARONA Nº 008/2025, ADESAO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES - MT".

DO VALOR: O valor para estes serviços importou em R$ 49.574.590,00 (Quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais) no valor do contrato principal.

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 13/08/2026 até 13/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 021/2025 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 13 de agosto de 2026.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA

Luiz Carlos Chagas Rodrigues

Sócio (a) Administrador (a)

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025 - ADESÃO/CARONA Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.644.134/0001-22.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO, referente ao CONTRATO Nº 021/2025, oriunda da CARONA Nº 008/2025, ADESAO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES - MT".

DO VALOR: O valor para estes serviços importou em R$ 49.574.590,00 (Quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais) no valor do contrato principal.

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 13/08/2026 até 13/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 021/2025 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 13 de agosto de 2026.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA

Luiz Carlos Chagas Rodrigues

Sócio (a) Administrador (a)

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2022 - ADESÃO | CARONA Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 18.009.871/0001-31.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E RENOVAÇÃO DE SALDO, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT".

DO VALOR: O valor do Termo Aditivo com a RENOVAÇÃO DE SALDO do Contrato Principal, importou em R$ 3.000.000,00 (Três milhões) no valor total do contrato principal.

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 19/08/2026 até 19/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 095/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 19 de agosto de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Contratante

_____

PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Roger Correa da Silva

Sócio (Administrador)

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2025 - ADESÃO/CARONA Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.429.662/0001-38.

DO OBJETO: Formalização de Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº 022/2025, oriundo da Adesão/Carona nº 009/2025, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS PARA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES-MT".

DO PRAZO: A vigência do presente termo aditivo passa a vigorar de 19/08/2026 até 19/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 022/2025 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 19 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

SOLUCAO TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

ENIO QUEROBIN

Sócio (a) Administrador (a)

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 ARP Nº 036/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.928/0001-85.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MONITORAMENTO E VÍDEO MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ALARME, COM MONITORAMENTO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES-MT".

DO VALOR: O valor para este Termo de Aditamento dos serviços contratados importou em R$ 384.400,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DO PRAZO: 25/08/2026 a 25/08/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 038/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 25 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

INVIOLAVEL BARRA DO BUGRES SEG. ELETRONICA LTDA

Hercules Pelachim

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0002-09.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 042/2024 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, considerando a ampliação de metas do Contrato, visando a execução de sistema de drenagem, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇAO VIÁRIA NA AVENIDA DAS NAÇÕES, RUA CAROLINA CRISTANTE, RUA SETE, RUA OITO E RUA NOVE, ATENDENDO O CONVENIO SINFRA-PRO 2024/00833".

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em R$ 98.519,16 (Noventa e oito mil e quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos) de acréscimo no valor inicial do contrato principal.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 042/2024 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

Ana Odete Jacomini

Natalia Alves Bueno Sousa

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 - DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES (PARÓQUIA SANTA CRUZ), inscrita no CNPJ nº 03.192.499/0013-08 (Filial).

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de Termo Aditivo para Renovação de Saldo e Prazo do contrato principal, que tem como objeto a "Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Airton Senna da Silva, s/nº, Bairro Maracanã – Barra do Bugres – MT, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇÕES DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª SILVANA DE SOUZA DANIEL, neste município de Barra do Bugres-MT".

DO VALOR: O valor total do Contrato após A Renovação de Saldo importou em R$ 47.462,76 (Quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO: O prazo do presente contrato de locação será de 25/08/2026 a 25/08/2027

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 039/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

locatário do imóvel

_____

DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES

Pe. Marcos Antônio de Campos Silva

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO ATA DA SESSÃO N° 17/2026 – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2.026, às 14:35 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa –– membro, Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto "Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT."

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, a empresa a seguir encontra-se habilitada para credenciamento, empresa: (92) IPE ROXO PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 43.102.252/0001-34, apresentou documento pessoal do sócio, alvará de funcionamento, alvará sanitário, CND FGTS, atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento no lote 10 (item 01).

Após a conferencia dos documentos acima, foram analisados os envelopes constantes, as empresas a seguir encontram-se habilitadas para credenciamento. Empresa (125) ISABEL ASSUNÇÃO MAIA LTDA, CNPJ: 40.699.909/0001-02, estando assim habilitada para credenciamento no lote 28 (item 01); empresa (126) SILVA SAUDE LTDA, CNPJ: 66.788.268/0001-48, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2.026 às 15:39 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 08 de outubro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO ATA DA SESSÃO N° 17/2026 – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2026)

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2.026, às 14:35 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 23.458, de 15/04/2026, composta por Ana Paula Knapp Trevisol – presidente, Edna Mayara do Nascimento Sousa –– membro, Viviane Morais Silva – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 059/2026 – Credenciamento n° 001/2026, que tem como objeto "Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, compreendendo a realização de plantões médicos, consultas em clinica medica geral e em especialidades, execução de exames diagnósticos e procedimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT."

Aberta a sessão pela presidente, foram analisadas as documentações pendentes, sendo que, a empresa a seguir encontra-se habilitada para credenciamento, empresa: (92) IPE ROXO PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ: 43.102.252/0001-34, apresentou documento pessoal do sócio, alvará de funcionamento, alvará sanitário, CND FGTS, atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento no lote 10 (item 01).

Após a conferencia dos documentos acima, foram analisados os envelopes constantes, as empresas a seguir encontram-se habilitadas para credenciamento. Empresa (125) ISABEL ASSUNÇÃO MAIA LTDA, CNPJ: 40.699.909/0001-02, estando assim habilitada para credenciamento no lote 28 (item 01); empresa (126) SILVA SAUDE LTDA, CNPJ: 66.788.268/0001-48, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 (itens 01, 02 e 03), 14 (itens 01 e 02), 29 (item 01), 31 (itens 01 e 02), 33 (itens 01 e 02), 34 (itens 01 e 02), 40 (itens 01 e 02), 42 (itens 01 e 02).

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2.026 às 15:39 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 08 de outubro de 2026.

Ana Paula Knapp Trevisol

Presidente

Edna Mayara do Nascimento Sousa

Membro

Viviane Morais Silva

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**.** Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Repremig Representacao e Comercio de Minas Gerais Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51, estabelecida avenida Joao Pinheiro, nº 140, sala 03,bairro porto canoa, em Serra - ES, CEP nº 29.168-355, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Leandro Figueiredo de Castro**,** daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 088/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 088/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Administração;

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria de Comunicação Social;

· Secretaria Municipal de Cultura;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

· Gabinete do Poder Executivo;

· Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

· Procuradoria Geral do Município;

· Procon Municipal;

· Secretaria Municipal de Saúde;

· Secretaria Municipal de Turismo;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 156.104,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e quatro reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88424	Aparelho de ar-condicionado tipo split piso-teto, capacidade mínima de 60.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v monofásica ou trifásica, conforme padrão do fabricante, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, baixo nível de ruido, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	Mídia	19	8.216,00	R$ 156.104,00
Valor total						**R$ 156.104,00**

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR**

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 21/09/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os

demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8 Modelo de execução do objeto:

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.9.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes locais:

· **Secretaria Municipal de Administração;**

Endereço: R. Independência, nº 739 – Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

- **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;**

Endereço: R. Vereador Manoel Brito, nº 872 Setor Sul II - Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-108.

- **Secretaria de Comunicação Social;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Secretaria Municipal de Cultura;**

Endereço: Av. Antônio Paulo da C. Bilego, Centro Cultural – Porto do Baé, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

Endereço: Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II- Barra do Garças-MT- 78600-000.

· **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;**

Endereço: R. Independência, nº739, Centro, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-907.

- **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;**

Endereço: R. 1º de Maio, nº 598, (1º andar), Bairro: Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco - Barra do Garças-MT, CEP: 78601-232.

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Gabinete do Poder Executivo;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Bloco I - Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;**

Endereço: Av. Antonio Paulo da Costa Bilego, 210, Jardim das Garças, Barra do Garças-MT – CEP: 78600-064. (Casa Mortuária).

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

- **Procuradoria Geral do Município;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Bairro Centro, Cep 78.600-907.

- **Procon Municipal;**

Endereço: Rua Carajás, nº 485, térreo, Bairro Centro, Cep 78.600 -907.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Endereço**:** R. Carajás - Centro, nº 420, Barra do Garças - MT, 78600-140.

- **Secretaria Municipal de Turismo;**

Sede: Endereço: Rua Carajás 522, Bloco IV – Anfiteatro, 1º andar, Centro - Barra do Garças-MT - CEP: 78600-970.

6.9.2. Ou em outros locais previamente indicados pela respectiva Secretaria demandante, desde que formalmente justificados e vinculados ao objeto da contratação.

6.9.3. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.9.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias demandantes.

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da entrega dos equipamentos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.5. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.6. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.8. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.9. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.10. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.11. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.12. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na entrega do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Do prazo para substituição

A contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como fornecer garantia contratual mínima de **12 (doze) meses** para os aparelhos de ar-condicionado, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou desempenho dos equipamentos.

7.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparo ou correção dos equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de falhas dos componentes, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada. observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada e na presente Ata de Registro de Preços.

7.3. Atendimento da assistência técnica em garantia:

7.3.1. Durante o período de garantia oferecido pelo fabricante, de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, deverão ser observados os seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE:

7.3.2. Retirada do equipamento: quando necessária, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ficando o fornecedor responsável pelos custos de retirada, transporte e devolução do equipamento;

7.3.3. Início do reparo: o diagnóstico e o início dos procedimentos necessários para reparo deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada do equipamento ou, quando o reparo puder ser realizado no local, após a abertura da solicitação de assistência;

7.3.4. Substituição do equipamento: caso seja constatado defeito de fabricação que não possa ser solucionado mediante reparo, ou quando o reparo se mostrar inviável, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade e características, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da legislação aplicável;

7.3.5. Solução definitiva: o defeito deverá ser solucionado de forma definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do defeito, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação consumerista.

7.3.6. A garantia contratual do fabricante não se confunde com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os quais serão objeto de contratação específica pela Administração. Durante o período de garantia, permanecerão sob responsabilidade do fornecedor/fabricante os atendimentos decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia, incluindo, quando necessário, mão de obra, peças e componentes para o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 088/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou

suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra-

ção ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios

de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo. representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de

cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Repremig Representacao e Comercio de Minas Gerais Ltda

CNPJ/MF nº nº65.149.197/0002-51

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa R L Eletro Comercio de Eletrodomestico Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 62.636.961/0001-44, estabelecida na Av Princesa Isabel, nº 4141, bairro liberdade, em Guajara-Mirim - RO, CEP nº 76.850-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Robson Lima Aragao, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) vi-

sando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 088/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a)Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b)A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c)Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a)Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b)Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c)Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d)Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 088/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

Secretaria de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Gabinete do Poder Executivo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Procuradoria Geral do Município;

Procon Municipal;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Turismo;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 1.098.513,39 (um milhão noventa e oito mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88418	Aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 9.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior,	Caceair	35	1.490,00	R$ 52.150,00

	classificação energética compatível com os padrões vigentes do impetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.				
88419	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 12.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Caceair	148	1.458,91	R$ 215.918,68
88420	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 18.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Caceair	101	2.146,99	R$ 216.845,99
88421	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 24.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Caceair	128	2.809,99	R$ 359.678,72
88422	aparelho de ar-condicionado tipo split piso-teto, capacidade mínima de 36.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v monofásica ou trifásica, conforme padrão do fabricante, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, baixo nível de ruido, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Caceair	48	5.290,00	R$ 253.920,00
Valor Total					R$ 1.098.513,39

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 21/09/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a)A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b)A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c)Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documen-

tação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d)Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I.A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8Modelo de execução do objeto:

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.9.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes locais:

Secretaria Municipal de Administração;

Endereço: R. Independência, nº 739 – Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

Endereço:R. Vereador Manoel Brito, nº 872 Setor Sul II - Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-108.

Secretaria de Comunicação Social;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Secretaria Municipal de Cultura;

Endereço:Av. Antônio Paulo da C. Bilego, Centro Cultural – Porto do Baé, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Endereço: Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II- Barra do Garças-MT- 78600-000.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

Endereço: R. Independência, nº739, Centro, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-907.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

Endereço: R. 1º de Maio, nº 598, (1º andar), Bairro: Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco - Barra do Garças-MT, CEP: 78601-232.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Gabinete do Poder Executivo;

Endereço: R. Carajás, nº 522, Bloco I - Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

Endereço: Av. Antonio Paulo da Costa Bilego, 210, Jardim das Garças, Barra do Garças-MT – CEP: 78600-064. (Casa Mortuária).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

Procuradoria Geral do Município;

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Bairro Centro, Cep 78.600-907.

Procon Municipal;

Endereço: Rua Carajás, nº 485, térreo, Bairro Centro, Cep 78.600 -907.

Secretaria Municipal de Saúde;

Endereço:R. Carajás - Centro, nº 420, Barra do Garças - MT, 78600-140.

Secretaria Municipal de Turismo;

Sede: Endereço: Rua Carajás 522, Bloco IV – Anfiteatro, 1º andar, Centro - Barra do Garças-MT - CEP: 78600-970.

6.9.2. Ou em outros locais previamente indicados pela respectiva Secretaria demandante, desde que formalmente justificados e vinculados ao objeto da contratação.

6.9.3. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.9.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias demandantes.

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da entrega dos equipamentos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.5. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.6. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.8. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.9. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após

a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.10. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.11. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.12. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na entrega do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Do prazo para substituição

A contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como fornecer garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os aparelhos de ar-condicionado, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou desempenho dos equipamentos.

7.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparo ou correção dos equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de falhas dos componentes, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada e na presente Ata de Registro de Preços.

7.3. Atendimento da assistência técnica em garantia:

7.3.1. Durante o período de garantia oferecido pelo fabricante, de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, deverão ser observados os seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE:

7.3.2. Retirada do equipamento: quando necessária, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ficando o fornecedor responsável pelos custos de retirada, transporte e devolução do equipamento;

7.3.3. Início do reparo: o diagnóstico e o início dos procedimentos necessários para reparo deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada do equipamento ou, quando o reparo puder ser realizado no local, após a abertura da solicitação de assistência;

7.3.4. Substituição do equipamento: caso seja constatado defeito de fabricação que não possa ser solucionado mediante reparo, ou quando o reparo se mostrar inviável, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade e características, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da legislação aplicável;

7.3.5. Solução definitiva: o defeito deverá ser solucionado de forma definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do defeito, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação consumerista.

7.3.6. A garantia contratual do fabricante não se confunde com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os quais serão objeto de contratação específica pela Administração. Durante o período de garantia, permanecerão sob responsabilidade do fornecedor/fabricante os atendimentos decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia, incluindo, quando necessário, mão de obra, peças e componentes para o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b)Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d)Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 088/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b)Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g)Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i)Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a)Advertência;

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d)Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e)Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a)A natureza e a gravidade da infração cometida;

b)As peculiaridades do caso concreto;

c)As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a)Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b)Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d)Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e)Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f)Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I.Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a)O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a)Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b)Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a)São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b)Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c)Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo. representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O cadastro de reserva, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte ordem de preferência:

I – Licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame;

II – Licitantes que mantiveram sua proposta final original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva habilitação dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

a) O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;

b) Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;

c) Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;

d) Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos há-

beis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.

e) Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

R L Eletro Comercio de Eletrodoméstico Ltda

CNPJ/MF nº62.636.961/0001-44

Fornecedor registrado

Fornecedor: Vertys Solar Ltda, CNPJ: 04.116.210/0001-09, endereço Rua Rodrigues Alves, nº 1686, bairro Jardim Coopagro, em Toledo – PR, contatos (45) 2035-0100, e-mail CONTATO@VERTYSGROUP.COM Representante Juliano Carulli					
Código	Nome	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88419	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 12.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Vertys	148	1.458,91	R$ 215.918,68
88420	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 18.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Vertys	101	2.146,99	R$ 216.845,99
88421	aparelho de ar-condicionado tipo split hi-wall, capacidade mínima de 24.000 btu/h, ciclo frio, tecnologia inverter, tensão 220v, frequência 60hz, fluido refrigerante ecológico r32, r410a ou tecnologia superior, classificação energética compatível com os padrões vigentes do inmetro, controle remoto sem fio, funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer e swing, filtro de ar lavável, serpentina em cobre ou tecnologia anticorrosiva equivalente, cor branca, composto por unidade evaporadora e condensadora. produto fornecido com manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Vertys	128	2.809,99	R$ 359.678,72
Valor Total					R$ 792.443,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO Nº 02 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026)

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2026, às 14h24min, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 23.815/2026, para análise dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados no Chamamento Público – Credenciamento nº 005/2026, Processo Administrativo nº 079/2026, cujo objeto consiste no Contratação por meio de credenciamento de clínicas veterinárias devidamente estabelecidas e em funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, para a prestação de serviços veterinários especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo obrigatoriamente a implantação de microchip de identificação eletrônica, realização de avaliação clínica pré-operatória, procedimentos anestésicos, ato cirúrgico, medicações inerentes ao procedimento, acompanhamento pós-operatório imediato e demais serviços necessários à perfeita execução dos procedimentos.

Aberta a sessão, procedeu-se à conferência dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados, observando-se as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa HOME PET CENTRO CLÍNICO VETERINÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.461.382/0001-84, apresentou os documentos pendentes apontados na ata anterior, atendendo às exigências e estando HABITILADA ao credenciamento. A empresa VILLA PET ANIMAL COMPANY LTDA, CNPJ nº 24.405.225/0001-96, apresentou os documentos pendentes apontados na ata anterior, atendendo às exigências e estando HABITILADA ao credenciamento e a empresa R. MONTECHIE DE ASSUMPÇÃO, CNPJ nº 05.064.442/0001-15, apresentou os documentos pendentes apontados na ata anterior, atendendo às exigências e estando HABITILADA ao credencia-

mento.

A empresa SC SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.753.401/0001-76, apresentou declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica, bem como documentação destinada à comprovação do local de funcionamento e memorial descritivo referentes à unidade móvel denominada "CastraBus". Contudo, os documentos apresentados não comprovam a existência de clínica veterinária estabelecida e em pleno funcionamento no Município de Barra do Garças/MT, devidamente licenciada para execução dos serviços nas condições exigidas pelos itens 2.1, 10.2.1 e 10.6.3 do Edital.

A exigência de estabelecimento em funcionamento no Município está relacionada ao modelo de atendimento definido pela Administração, que contempla as necessidades dos animais resgatados e daqueles mantidos sob tutela municipal. Os encaminhamentos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, observados os critérios de distribuição e revezamento previstos no item 10.4 do Edital. Embora existam quantitativos estimados para a contratação, estes não representam garantia de concentração de procedimentos para determinada credenciada ou de formação de lotes de animais destinados a viabilizar o deslocamento de unidade móvel. A credenciada deverá manter disponibilidade para atender aos encaminhamentos durante a vigência do credenciamento, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto no item 10.2.3 do Edital. Nesse contexto, a apresentação de estrutura móvel para eventual deslocamento ao Município não substitui a comprovação do estabelecimento local exigido, nem demonstra, por si só, o atendimento às condições de execução previstas no instrumento convocatório. O modelo adotado não condiciona os atendimentos à realização de campanhas ou mutirões, à presença eventual de unidade móvel ou ao acúmulo de quantitativo que torne seu deslocamento economicamente conveniente à prestadora. Admitir essa forma de execução em substituição à exigida implicaria adequar o atendimento municipal às condições operacionais particulares da interessada, alterando as regras aplicáveis às demais participantes.

Conforme o item 2.2 do Edital, a participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. Assim, a análise não recai sobre a aptidão geral da unidade "CastraBus" para realizar procedimentos veterinários, mas sobre a comprovação de atendimento ao modelo específico desta contratação. Diante da ausência de comprovação de clínica veterinária estabelecida e em funcionamento em Barra do Garças/MT nas condições exigidas, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio decidem pela inabilitação da empresa e pelo indeferimento do pedido de credenciamento, com fundamento nos itens 2.5.1 e 5.5.3 do Edital, em observância aos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação determinou a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Encerrou-se a sessão às 15:17 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças – MT, 19 de outubro de 2026.

Ana Julia dos Santos Rocha

Agente de contratação da fase interna

Hyggor Virgilio Ferreira Costa

Agente de contratação da fase interna-substituto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 031/2026

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 23.815/2026; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/10/2026, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, na modalidade buffet, com fornecimento de refeições e disponibilização de espaço e estrutura necessários ao atendimento dos participantes durante os Jogos Abertos Mato-Grossenses - Etapa Estadual, nas modalidades de voleibol e basquetebol, conforme o Termo de Referência. Das quais teve como vencedora a empresa: BIA GASTROBAR LTDA CNPJ: 65.081.809/0001-30, Valor Lance: R$ 41,00 Quantidade: 4.000,00. Vlr. Total: R$ 164.000,00.

Barra do Garças / MT, 19 de outubro de 2026

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveria

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 AO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES Nº 002/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – CMESP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital de Divulgação Preliminar da Habilitação nº 002/2026, referente ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte – CMESP, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Segmento de representação	Candidato(a)/entidade	Situação
Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos	Cristiane Lúcia Locatelli Ribeiro Schneider Hamerski	Inscrição habilitada
	Ederson Bussiol	Inscrição habilitada
Profissionais de Educação Física	Não houve inscritos	Sem inscritos
Atletas e praticantes de modalidades esportivas	Nicolly Rayane Pinheiro Brun	Inscrição habilitada
	Antônio Lourenço da Silva	Inscrição habilitada
Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional	Elenir Luiz Sobrinho Bussiol	Inscrição habilitada
Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto	Não houve inscritos	Sem inscritos

Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos	Aline Moraes dos Santos	Inscrição habilitada

Leia-se:

Segmento de representação	Candidato(a)/entidade	Situação
Associações, entidades, projetos ou coletivos esportivos	Cristiane Lúcia Locatelli Ribeiro Schneider Hamerski	Inscrição habilitada
	Ederson Bussiol	Inscrição habilitada
	Vinicius Matheus Santos da Silva	Inscrição habilitada
Profissionais de Educação Física	Não houve inscritos	Sem inscritos
Atletas e praticantes de modalidades esportivas	Antônio Lourenço da Silva	Inscrição habilitada
Comunidade escolar vinculada ao esporte educacional	Elenir Luiz Sobrinho Bussiol	Inscrição habilitada
	Nicolly Rayane Pinheiro Brun	Inscrição habilitada
Esporte para pessoas com deficiência/paradesporto	Não houve inscritos	Sem inscritos
Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos	Aline Moraes dos Santos	Inscrição habilitada

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições, segmentos e listagens constantes no Edital original de Divulgação dos Resultados Preliminares nº 002/2026.

Boa Esperança do Norte – MT, 19 de outubro de 2026.

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

---

ERRATA DE NUMERAÇÃO DE PORTARIAS MUNICIPAIS

RETIFICA A NUMERAÇÃO DAS PORTARIAS DATADAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2026, SEM ALTERAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DOS ATOS.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a retificação de erro material na numeração das Portarias Municipais abaixo relacionadas, publicadas na edição de 15 de outubro de 2026 do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, para adequação ao controle sequencial do Município.

PORTARIA Nº 257, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 257, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 258, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 259, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 560, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº 561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026."

A retificação refere-se exclusivamente à numeração dos atos. Permanecem inalterados seus objetos, responsáveis designados, demais disposições e datas originais.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

CONCESSÃO FÉRIAS A SRA. **RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUSA**, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Concede férias remuneradas, a Sra. **Raiellen de Oliveira Sousa,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX8-4 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-63, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,. Período de gozo do dia 13 a 23 de Outubro de 2026, pelo período aquisitivo de 01 de Agosto de 2025 a 01 de Agosto de 2026 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 558, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para

atuarem como fiscal titular e suplente da **Ata de Registro de Preços nº 13/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº 070/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

Fiscal: Janete de Lara

Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS E SUPLENTES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para atuarem como fiscais titulares e suplentes do **Termo de Credenciamento nº 003/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 086/2026 e à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, que tem por objeto o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, TRATORES AGRÍCOLAS 4X4, IMPLEMENTOS E DEMAIS MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS, INCLUINDO SERVIÇOS MEDIDOS POR HORA-MÁQUINA, DIÁRIA, QUILÔMETRO RODADO, TONELADA TRANSPORTADA OU UNIDADE, CONFORME O ITEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO – SEMOTS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMATE, ABRANGENDO A SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, OS DISTRITOS DE ÁGUA LIMPA E PIRATININGA, AS ESTRADAS VICINAIS, AS COMUNIDADES RURAIS E AS DEMAIS LOCALIDADES PERTENCENTES AO TERRITÓRIO MUNICIPAL."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Antônio Juarez Kmiecik

Suplente: Stephanie Maia da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Fiscal: Denis Heusner

Suplente: Aleksandro Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 65/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo identificados para atuarem como fiscal titular e suplente do **Contrato nº 65/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 072/2026, cujo objeto é a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 37.000 M² DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO:

Fiscal: Chirlei Pires Feitosa

Suplente: Antônio Luiz Dickel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 561, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ESTUDOS E VISITAS TÉCNICAS PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OFERTADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer as políticas públicas voltadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde para o planejamento de ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer experiências desenvolvidas em municípios vizinhos que oferecem atendimentos especializados por meio de empresas terceirizadas;

CONSIDERANDO a importância de realizar estudos e levantamentos técnicos que possam subsidiar a análise de viabilidade e o planejamento de uma futura oferta de serviços especializados no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Estudos e Visitas Técnicas, com a finalidade de conhecer, analisar e avaliar experiências de municípios da região que oferecem serviços especializados por meio de empresas terceirizadas, visando subsidiar o planejamento de possíveis atendimentos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. **Maristela Ferreira Alves** – Coordenadora Geral da SEMED – CPF nº XXX.XXX.XXX-18

2. **Jailson Lopes da Silva** – Coordenador Pedagógico Municipal – CPF nº XXX.XXX.XXX-91

3. **Márcia Cristina Kronbauer** – Assistente Social da SEMED – CPF nº XXX.XXX.XXX-04

4. **Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques** – Neuropsicopedagoga – CPF nº XXX.XXX.XXX-90

5. **Silmara Serafim da Costa Ferreira** – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Profª Millene Simionato – CPF nº XXX.XXX.XXX-20

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. **Paula Fernanda Pinheiro Andrade** – CRP 18/9348 – CPF nº XXX.XXX.XXX-61

2. **Nadja Queiroz Pedrosa** – CREFITO-9 nº 199679

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar visitas técnicas a municípios vizinhos que possuem serviços especializados ofertados por empresas terceirizadas;

II – conhecer a organização e o funcionamento dos atendimentos realizados pelas empresas contratadas;

III – identificar as especialidades e os profissionais disponibilizados para os atendimentos;

IV – conhecer os critérios utilizados pelos municípios para encaminhamento dos estudantes aos serviços especializados;

V – verificar como ocorre a organização dos atendimentos, incluindo frequência, duração das sessões, quantidade de estudantes atendidos e acompanhamento realizado pelas equipes responsáveis;

VI – conhecer os modelos de contratação, organização administrativa e acompanhamento dos serviços adotados pelos municípios visitados;

VII – identificar os recursos físicos, materiais e humanos necessários à implantação dos atendimentos;

VIII – conhecer as formas de articulação entre as Secretarias de Educação e Saúde e as empresas prestadoras dos serviços;

IX – levantar informações sobre os custos, a organização financeira e a viabilidade de implantação de serviços semelhantes no Município de Boa Esperança do Norte/MT;

X – identificar experiências e práticas que possam contribuir para a elaboração de uma proposta municipal de atendimento especializado;

XI – elaborar relatórios das visitas realizadas, contendo as informações levantadas, observações e recomendações;

XII – apresentar às Secretarias Municipais de Educação e Saúde os resultados dos estudos realizados, com sugestões para o planejamento de futuras ações.

Art. 4º As visitas técnicas serão previamente organizadas, mediante contato com os municípios e instituições a serem visitados, observando a disponibilidade das equipes responsáveis.

Art. 5º Após a realização das visitas, a Comissão deverá elaborar relatório técnico contendo as principais informações coletadas, os modelos de atendimento identificados e as possibilidades de adaptação à realidade do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

Art. 6º A Comissão terá caráter técnico, consultivo e de planejamento, não possuindo competência para autorizar contratações ou assumir compromissos financeiros em nome do Município.

Art. 7º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 562, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 555, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026, E PRESERVA A CONTINUIDADE DAS DESIGNACOES DE FISCAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 555, de 08 de outubro de 2026, publicada em 09 de outubro de 2026, designou fiscais e suplentes para o Termo de Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 086/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026;

CONSIDERANDO a correção da numeração da Portaria nº 259, de 14 de outubro de 2026, para nº 559/2026, que contém as mesmas designações, a fim de manter apenas um ato vigente para esse objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 555, de 08 de outubro de 2026, a partir da entrada em vigor desta Portaria, permanecendo as

designações de fiscais e suplentes disciplinadas pela Portaria nº 559, de 14 de outubro de 2026, após sua regular publicação.

Art. 2º Ficam preservados os atos regularmente praticados com fundamento na Portaria nº 555/2026 antes da presente revogação, sem interrupção da fiscalização do Termo de Credenciamento nº 003/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à publicação da retificação que identifica a Portaria nº 559/2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

(Assinatura digital a ser aposta)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. **DEBORA NAYARA LOPES MARTINES** AO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Assessor de Gabinete, a Sra. **Debora Nayara Lopes Martines,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX3-3 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-39, residente e no Distrito de Piratininga, nº S/N, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.869-600.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 437/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO ZACARIAS ALEIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de férias, a 30 (trinta) dias, ao servidor **RODRIGO ZACARIAS ALEIXO,** ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente aos períodos aquisitivos abaixo discriminados:

I – 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2021/2022;

II – 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 08 de maio de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 438/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, ELIONICE PERES MILHOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, da servidora **ELIONICE PERES MILHOMEM**, no cargo agente de combate a endemias, lotada na Secretaria de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 439/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA, SARA MENDES MILHOMEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 30 (trinta) dias de férias, da servidora **SARA MENDES MILHOMEM**, no cargo Fiscal de vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **09 de novembro a 08 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 440/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2-3 (2ª) DA SERVIDORA LAURICE SOUSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 2/3 (2ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, da servidora **LAURICE SOUSA LEITE**, no cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao quinquênio 2016 a 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º441/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2-3 E 3-3 (2ª E 3ª) À SERVIDORA MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 60 (sessenta) dias de licença prêmio 2-3 e 3-3 (2ª e 3ª) à servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DE BRUM**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao quinquênio 2020/2025. A serem usufruídas entre os dias **20 de outubro a 18 de dezembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 827, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS VENCEDORES DO 1º TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY NA ALDEIA INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia às equipes masculinas e femininas classificadas nas quatro primeiras colocações do 1º Torneio de Futebol Society na Aldeia Indígena Marãiwatsédé, a ser promovido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no segundo semestre de 2026.

Art. 2º A premiação prevista no artigo anterior obedecerá aos seguintes valores:

I - categoria masculina:

a) 1º lugar: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) 2º lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) 3º lugar: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais); e

d) 4º lugar: R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

II - categoria feminina:

a) 1º lugar: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) 2º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);

c) 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais); e

d) 4º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O valor total máximo das premiações de que trata esta Lei será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º A premiação será concedida uma única vez para cada equipe classificada, vedada a cumulação de valores decorrentes da mesma colocação ou categoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, condicionada a execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar ou especial, caso necessária, dependerá de prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.895/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a municipalização e incorporação à Malha Viária Municipal de trecho de estrada rural até o Rio do Sangue, estabelece seu traçado por coordenadas geográficas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **municipalizado e incorporado à Malha Viária Municipal de Brasnorte/MT** o trecho de estrada rural compreendido entre o ponto inicial definido pelas coordenadas constantes desta Lei e o **Rio do Sangue**, com a finalidade de garantir a continuidade da Malha Viária Municipal até os limites territoriais do Município.

Art. 2º Para fins de identificação, delimitação e localização do trecho objeto desta Lei, fica estabelecido o seguinte traçado georreferenciado, definido pelos vértices abaixo relacionados, expressos em coordenadas geográficas de latitude e longitude, em graus decimais:

Vértice	Longitude	Latitude
01	-57.880797	-12.022423
02	-57.880382	-12.022118
03	-57.879568	-12.022314
04	-57.878896	-12.022908
05	-57.874323	-12.027060
06	-57.873327	-12.027422
07	-57.872068	-12.027517
08	-57.870836	-12.027348
09	-57.870364	-12.027270
10	-57.869753	-12.027230
11	-57.869491	-12.027256
12	-57.869234	-12.027315
13	-57.868085	-12.026753
14	-57.867154	-12.026157
15	-57.866650	-12.025660
16	-57.866562	-12.025376

§ 1º O trecho da via será considerado, para os fins desta Lei, como o eixo definido pela sequência dos vértices 01 a 16, conforme o levantamento georreferenciado que fundamenta a presente proposição.

§ 2º O ponto final do trecho municipalizado corresponde à região de acesso ao **Rio do Sangue**, devendo o Poder Executivo promover, quando necessário, o levantamento técnico complementar para a perfeita caracterização do encontro da via com os limites territoriais e demais elementos naturais e viários existentes no local.

§ 3º As coordenadas constantes deste artigo integram a presente Lei para todos os efeitos legais, constituindo referência oficial para a identificação do trecho municipalizado.

Art. 3º A municipalização do trecho tem como objetivo assegurar que a **Malha Viária Municipal alcance os limites territoriais de Brasnorte**, promovendo a integração territorial e viária das regiões abrangidas pela estrada.

Art. 4º O trecho municipalizado passa a integrar oficialmente o sistema viário rural do Município de Brasnorte, ficando sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as ações de planejamento, conservação, manutenção, recuperação, sinalização e melhoria da via.

Art. 5º A municipalização prevista nesta Lei tem por finalidades:

I. Garantir a extensão da Malha Viária Municipal até os limites territoriais do Município;

II. Promover a integração territorial das diferentes regiões de Brasnorte;

III. Assegurar condições adequadas de circulação e acesso às propriedades rurais;

IV. Facilitar o escoamento da produção agropecuária;

V. Possibilitar o acesso dos serviços públicos municipais às áreas atendidas pela via;

VI. Permitir o planejamento e a execução de obras e serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da estrada;

VII. Fortalecer a integração da rede viária municipal com as demais vias existentes na região.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá realizar levantamento topográfico, georreferenciamento, cadastramento e demais estudos técnicos necessários à adequada identificação da via e de sua faixa de domínio, sem alteração substancial do traçado definido no art. 2º desta Lei.

Art. 7º A municipalização e incorporação do trecho à Malha Viária Municipal não implicam, por si só, desapropriação, aquisição, transferência ou declaração de domínio público das áreas particulares eventualmente abrangidas ou confrontantes com o traçado da via.

Parágrafo único. Eventuais questões relativas à faixa de domínio, domínio da via ou regularização fundiária serão tratadas mediante os instrumentos jurídicos próprios, quando necessários.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá os atos administrativos necessários à inclusão do trecho municipalizado nos mapas oficiais, cadastros viários, sistemas de informações geográficas e demais instrumentos de planejamento territorial do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

EDELO MARCELO FERRARI Prefeito Municipal de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.896/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e disciplina a concessão de adiantamento de numerário para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasnorte, revoga a Lei nº 2.243/2018 e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento de numerário previsto nas normas gerais de direito financeiro, destinado à cobertura de despesas urgentes e de pequeno vulto que, por sua natureza, não se subordinem ao processo normal de aplicação, com fundamento nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público autorizado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim específico de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação, observados os requisitos estabelecidos pelos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite máximo financeiro de cada adiantamento corresponderá ao valor fixado para pequenas compras e serviços de pronto pagamento no art. 95, § 2º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo tais valores atualizados a cada 01 de janeiro, acompanhando decreto do Governo Federal, com fulcro no disposto no artigo 182 da referida Lei.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes despesas:

I - despesas com material de consumo, em razão de inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada, ou de inexistência de fornecedor contratado;

II - despesas com serviços de terceiros, em razão de inexistência de prestador de serviços contratado;

III - com transportes em geral;

IV - judiciais;

V - com representação eventual;

VI - extraordinária e urgente, cuja realização não permita a tramitação normal;

VII - que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração ou em outro Município;

VIII - com veículos de uso exclusivo da Prefeitura Municipal;

IX - pequenas e de pronto pagamento, desde que sejam de necessidade imediata e devidamente justificadas.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, somente poderá haver o pagamento das despesas se não se tratar de aquisições ou contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício financeiro-orçamentário, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, consequentemente, fuga ao processo licitatório.

§ 2º A utilização do regime de adiantamento pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade, bem como a impossibilidade do seu pagamento aguardar os trâmites normais, devendo ser utilizado o pagamento à vista.

§ 3º A excepcionalidade de utilização do regime de Adiantamentos não desobriga o agente público responsável do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

§ 4º As pequenas despesas e de pronto pagamento, previstas no inciso IX, não ultrapassarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento concedido.

§ 5º Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio de adiantamento não dispensam a respectiva comprovação por documentos fiscais.

§ 6º Concomitante à concessão de diárias aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo ou cedidos, no regular exercício de suas funções, poderão ser concedidos adiantamentos para os custeios de despesas de pequeno valor durante o deslocamento territorial, sujeito a comprovação conforme define esta Lei.

§ 7º A Tesouraria da unidade gestora, de acordo com as possibilidades financeiras e empenho prévio, disponibilizará os valores do adiantamento por meio de cartão de pagamento do ente público ou mediante transferência eletrônica em conta bancária específica, aos servidores autorizados, com a finalidade de atender às necessidades de cobrir as despesas, restringindo-se ao custeio das despesas de pequeno valor e que não podem se subordinar ao processo normal de aplicação.

§ 8º Não será concedido adiantamento ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS REQUERIMENTOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º O adiantamento será solicitado pelo servidor através de formulário conforme Anexo I, e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

§ 1º A solicitação será feita pelo servidor que utilizará o recurso com autorização e ciência do responsável pela unidade gestora solicitante.

§ 2º Quando autorizado, deverá ser encaminhado ao setor contábil para liberação da nota de empenho.

§ 3º O adiantamento será depositado em conta corrente em nome do servidor a quem será concedido o adiantamento, informada na solicitação de adiantamento.

§ 4º Não serão deferidas solicitações de adiantamento após o dia 15 de dezembro de cada exercício.

Art. 6º As solicitações de adiantamento conterão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionada, de acordo com a classificação do artigo 4º;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - prazo de aplicação.

§ 1º O prazo de aplicação poderá ser com base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

§ 2º Na hipótese de adiantamento único, a solicitação deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

§ 3º O prazo máximo de aplicação será de 60 dias, não podendo ultrapassar de um exercício para outro, devendo ser restituído ao Poder Executivo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DOS ADIANTAMENTOS

Art. 7º Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação da Contabilidade Municipal para regularizar prestação de contas.

Art. 8º Não se fará adiantamento nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - ao servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas;

II - ao servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos sem a devida prestação de contas;

III - quando o servidor receber verba indenizatória para cobertura de despesas realizadas no exercício de atividades do cargo nos termos da legislação vigente no município de Brasnorte/MT, exceto quando em viagem fora do Estado para custear despesas não cobertas por diárias.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 9º O prazo de aplicação dos recursos do adiantamento será de até 60 (sessenta) dias corridos da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser aplicados em despesas de natureza diversa daquelas para as quais foram autorizadas.

Art. 10 A cada despesa realizada, o responsável exigirá o correspondente comprovante, sempre emitido em nome da Prefeitura Municipal de Brasnorte, devendo constar nome, endereço e CNPJ.

§ 1º A comprovação deverá ser preferencialmente efetuada por documento fiscal, podendo ser usado recibo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

§ 2º Em caso de cupons fiscais emitidos no caixa, e que tenham validade de documento fiscal, estes deverão ser acompanhados de cópia reprográfica para fins de prestação de contas e arquivo.

§ 3º Os comprovantes das despesas devem conter todas as informações referentes à boa e regular aplicação dos recursos públicos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, documentos contendo rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

§ 4º Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação**.**

§ 5º Em todo e qualquer documento que demonstrar a despesa e vier a integrar a prestação de contas do adiantamento, relativo à comprovação de despesa, deverá constar em seu corpo o ateste de recebimento do bem ou da prestação do serviço pelo servidor que efetivamente recebeu o produto ou o serviço, tendo ele conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, o qual deve ser aposto no comprovante original de cada despesa.

Art. 11 As aquisições provenientes do adiantamento não poderão ser utilizadas para fins de estocagem ou entrega parcelada, devem ter na sua finalidade o objetivo de resolver problemas imediatos, no tempo necessário ao retorno da normalidade da Unidade Administrativa afetada.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 12 A solicitação será autuada e protocolada, seguindo diretamente ao Ordenador de Despesas para a competente autorização.

Art. 13 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14 Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante transferência bancária, a favor do responsável indicado no processo.

Art. 15 Cabe ao órgão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Constatando alguma irregularidade processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo e notificar formalmente o beneficiário para que proceda aos reparos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI

RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 16 O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasnorte, mediante guia de recolhimento em que constará o nome do responsável, identificação do adiantamento e respectiva classificação da despesa, cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria, até o vigésimo dia útil, independentemente de o período de aplicação não ter expirado.

Art. 17 O responsável pela Contabilidade, à vista da guia de recolhimento juntamente com o comprovante de pagamento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do pe-

ríodo de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º No mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), deverão ser finalizadas todas as prestações de contas de adiantamentos, independentemente de o período de aplicação não ter expirado.

Art. 20 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no órgão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - cópia da solicitação do adiantamento;

II - relatório de adiantamento, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação, se houver saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

VII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Parágrafo único. A Contabilidade do Município realizará a verificação da prestação de contas, para garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos.

Art. 21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, cópias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

§ 3º Sempre que houver impropriedades na prestação de contas, o Departamento de Contabilidade poderá solicitar auxílio da Controladoria Interna para sanar as impropriedades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 20 desta Lei, a Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único. O setor contábil manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 23 Os responsáveis que deixarem de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido no art. 18, ficarão sujeitos ao desconto integral em folha de pagamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior, devidamente justificados, a critério da autoridade competente, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 24 É vedado o fracionamento das despesas para adequar ao limite máximo permitido de gasto, sob pena de caracterizar o desvio de finalidade e consequente responsabilização daquele que lhe der causa.

Art. 25 Os procedimentos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.243/2018.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte - MT, 14 de Outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

- Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.brasnorte.mt.gov.br/Legislacao/Leis-municipais/

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.897/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, para atuar a partir do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, para atuar a partir do exercício financeiro de 2027.

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações para as seguintes funções, quantitativos de vagas, cargas horárias e vencimentos mensais:

Cargo/Função	Vagas Cadastro de reserva
Assistente de saúde	4
Engenheiro Florestal	1
Especialista em saúde - Enfermeiro	3
Especialista em saúde - Farmacêutico/ Bioquímico	4

Especialista em saúde - Fisioterapeuta	2
Especialista em saúde - Fonoaudiólogo	1
Especialista em saúde - Odontólogo	4
Especialista em saúde - Psicólogo	6
Especialista em saúde - Terapeuta Ocupacional	1
Técnico Agropecuário	1
Técnico de nível superior - Assistente social	4
Técnico de nível superior - Nutricionista	1
Técnico Florestal	1

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão prazo de validade de até 12 (doze) meses admitida a prorrogação dos contratos por uma única vez e por igual período.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei submete-se ao regime jurídico administrativo especial, de caráter precário e transitório, não gerando qualquer estabilidade ou equiparação com o regime estatutário dos servidores efetivos municipais, ou celetista.

Art. 5º Os contratados sob a égide desta Lei serão filiados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos autorizativos para o preenchimento e vigência das vagas a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, MT, 14 de Outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 13.361.238/0001-94

OBJETO: Fica aditado ao CONTRATO Nº. 068/2026, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão, com instalação de sistema de iluminação pública, destinada ao atendimento de loteamento residencial composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais, localizado no Bairro Pôr do Sol, no Município de Brasnorte/MT, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e todos os demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto elétrico aprovado pela concessionária Energisa, memorial descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico, anexo do Edital", o prazo de execução para mais 30 (trinta) dias, até 18/11/2026, em razão da não conclusão da obra no período esperado, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo fiscal da obra.

DATA: 19/10/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 2.898/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Art. 4º da Lei nº 2.876/2026, de 13 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com o Sindicato Rural de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 2.876/2026, de 13 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *A vigência do Contrato de Comodato será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Comodato.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 14 de Outubro de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL Nº 002/2026 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

EDITAL Nº 002/2026 – JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O EDITAL Nº 001/2026

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 510/2026, por intermédio de seu Presidente, Júlio Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, transcorrido o prazo estabelecido para interposição de recursos contra o Edital nº 001/2026, não houve interposição de recursos, conforme registrado em ata da Comissão de 19 de outubro de 2026.

Dessa forma, fica encerrada a fase de recursos contra o edital de abertura, prosseguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026 conforme o cronograma estabelecido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasnorte – MT, 19 de outubro de 2026.

Júlio Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão

Elizabeth C. de Oliveira Lopes

Membro da Comissão

Claudia Marines Mertens Poletto

Membro da Comissão

Fernanda Nery Varaschin Caeron

Representante do Sindicato

Jaisma Tayana Papadiuk

Representante do Poder Legislativo

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA INTERNA Nº 018/2026- SECRETARIA DE SAUDE

PORTARIA INTERNA Nº 018/2026

O Sr. WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Secretário Municipal de Saúde do Município de Brasnorte/MT, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com fundamento no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 156/2025, bem como no Anexo Único da referida lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora AMANDA CAROLINE DA SILVA PASSAMANI, contratada no cargo Comissionado de Diretor Adjunto, na função de Enfermeira, matrícula nº 6985, para exercer a função de Diretora da UBS Nosso Lar, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para substituir a partir do dia 13/10/2026 a Enfermeira ISABELA YUMI UMEMURA – matrícula 3879 de Licença Maternidade.

Art. 2º Em razão da designação prevista no art. 1º, fica concedida à servidora a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o salário-base inicial da carreira de Especialista da Saúde – Enfermagem (Classe A–I), conforme o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 156/2025.

Art. 3º A GRT:

I – Será devida somente enquanto a servidora permanecer no exercício da função designada;

II – Cessará automaticamente com o término da designação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 156/2025;

III – Não será paga nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 156/2025 (inclusive durante férias e demais afastamentos legais);

IV – Não poderá acumular-se com qualquer outra gratificação de função/direção/chefia/coordenação ou equivalente, nem com adicional de horas extraordinárias ou de sobreaviso relativamente às atribuições inerentes à função gratificada, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 156/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte/MT, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde – Brasnorte/MT

(Portaria nº 023/2025)

PREFEITURA DE BRASNORTE
EDITAL ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

De 19 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Senhor **Jonatas Ferreira de Melo**, Secretário Municipal de Educação do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Comissão do Concurso Público**, instituída pela **Portaria nº 519, de 09 de outubro de 2026**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 37, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n°. 059/2014 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.867/2026 e suas alterações, na Lei Municipal nº 2.871/2026 e suas alterações, bem como nas demais normas legais pertinentes, **torna pública** a abertura de **Concurso Público** destinado ao provimento de cargos efetivos para o quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Brasnorte**, Estado de Mato Grosso, o qual será regido pelas disposições deste Edital e pelas normas legais aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **Concurso Público** será regido por este Edital, executado pela **Associação Atame Educacional e Concursos,** doravante denominada **Instituto Atame**, com auxílio da **Comissão do Concurso Público**, que ficará instalada na sede da **Secretaria Municipal de Educação de Brasnorte/MT**, sito na Rua Naor Ferrari, nº 1089, Centro, Brasnorte – MT – CEP 78.350-000, de segunda a sexta-feira, **das 07h às 13h.**

1.2. O Concurso Público, objeto do presente Edital, destina-se à seleção de candidatos para o provimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital, condicionada à investidura ao cumprimento de todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo.

1.3. A **Comissão do Concurso Público** publicará avisos de todas as etapas deste Concurso Público, através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial do Município - https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no mural da Prefeitura Municipal, nos sites oficiais do Poder Executivo (https://www.brasnorte.mt.gov.br/) e da Banca Organizadora, **INSTITUTO ATAME**, publicará em seu site – (www.institutoatame.org.br).

1.4. Toda menção a horário neste Edital, e seus Editais Complementares, terá como referência o horário oficial da Capi-

tal do Estado de Mato Grosso.

1.5. A prova será realizada na cidade de Brasnorte-MT.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:

2.1. Para a investidura no cargo pretendido, o candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **Anexo I**, que lhes sejam respectivos, além de:

2.2. Ser aprovado neste Concurso Público;

2.3. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;

2.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.5. Provar sua plena quitação com as obrigações militares, se homem;

2.6. Provar sua plena quitação com as obrigações eleitorais;

2.7. Apresentar título de eleitor e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.8. Certidões Negativas Cíveis e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, emitidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual de todos os Estados da Federação brasileira nos quais o candidato tenha residido no período indicado;

2.9. Apresentar declaração se exerce ou não cargo, emprego ou função pública remunerada, incluídos, empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista;

2.10. Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos de habilitação legal exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital;

2.11. Comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante apresentação de laudo médico que ateste a aptidão física para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi aprovado, bem como de laudo psicológico que ateste a aptidão mental para o exercício dessas atribuições, devendo tais condições ser consubstanciadas em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por profissional(is) indicado(s) pela Prefeitura Municipal;

2.12. Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício do cargo pretendido, objeto deste concurso público.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE CONCURSO PÚBLICO

3.1. Para a execução deste concurso público, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Publicação do Edital	**19/10/2026**
Impugnação ao Edital	20/10 e 21/10/2026
Resultado contra o Edital de Abertura.	Até o dia 26/10/2026
Período geral de realização das inscrições.	De 27/10 a 26/11/2026
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição.	De 27 a 29/10/2026
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.	Até o dia 04/11/2026
Período de interposição de recurso de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas.	Dias 05 e 06/11/2026
Protocolo do Requerimento de Inscrição, como Pessoa com Deficiência, nos termos do item 6. deste Edital.	Até o dia 26/11/2026
Vencimento dos boletos de inscrição.	**27/11/2026**
Publicação dos Candidatos Inscritos Deferidos e Indeferidos, com PcD.	Até o dia 30/11/2026
Período de interposição de recurso contra a publicação dos Candidatos Inscritos Deferidos ou Indeferidos, como PcD.	1º e 02/12/2026
Publicação da Lista de Homologação dos candidatos inscritos, com PcD.	Até o dia 04/12/2026
Das Provas	**Data Prevista**
Publicação do local e horário de realização das provas objetivas.	Até o dia 04/12/2026
Data da realização das provas objetivas.	**13/12/2026**
Dos Resultados e Entrega de Títulos	**Data Prevista**
Publicação do gabarito preliminar das provas objetivas	Até as 16h00 do dia 14/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar das provas objetivas do Concurso Público.	15 e 16/12/2026
Publicação da Lista Preliminar de Classificados para a Etapa Subsequente (entrega e avaliação de títulos, para o cargo de nível superior); Divulgação do julgamento dos recursos contra as provas objetivas e do Gabarito Definitivo (pós-recursos).	Até o dia 28/12/2026
Prazo para interposição de recursos contra a Lista Preliminar de Classificados para a Etapa Subsequente (exclusivamente para o cargo de nível superior).	29 e 30/12/2026
Publicação da Lista Definitiva de Classificados para a Etapa Subsequente e divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos contra a Lista Preliminar de Classificados para a Etapa Subsequente (exclusivamente para o cargo de nível superior).	Até o dia 06/01/2027
Período destinado à entrega de títulos, aplicável apenas ao cargo de nível superior.	11 e 12/01/2027
Publicação da **Pontuação dos Títulos**, aplicável ao cargo de nível superior.	Até o dia 15/01/2027
Prazo para interposição de recursos contra a divulgação da pontuação de títulos (exclusivamente para o cargo de nível superior).	18 e 19/01/2027
Publicação do **Resultado Preliminar do Concurso Público** (para todos os cargos) e Divulgação do julgamento de recursos contra a pontuação de títulos (exclusivamente para o cargo de nível superior).	Até o dia 22/01/2027
Prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar do Concurso Público (para todos os cargos).	25 e 26/01/2027
Publicação do Resultado Final deste Concurso Público.	Até o dia 29/01/2027
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) impugnação ao Edital de Abertura, (II) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (III) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (IV) divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas; (V) divulgação da relação dos candidatos classificados para segunda etapa (se houver); (VI) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indefe-	2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro

ridos (se houver); e (VII) divulgação do resultado preliminar do concurso público.	dia às 23h59 do último dia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico www.institutoatame.org.br, **no período estabelecido no item 3.1 deste Edital, das 7h (sete horas) do primeiro dia até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia**, observado, para tanto, o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.2. Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá observar o seguinte procedimento:

a) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;

b) Acessar o endereço eletrônico www.institutoatame.org.br e preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet; e

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária, casa lotérica ou via internet banking, respeitando os horários de atendimento e transações financeiras de cada instituição, até a data indicada como de vencimento, de acordo o cronograma estabelecido **subitem 3.1. deste Edital**.

4.3. Caso o candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo.

4.4. Somente será considerado válido o pagamento realizado via boleto bancário, não sendo considerada, para fins de inscrição do candidato, nenhuma outra forma de pagamento da taxa de inscrição.

4.5. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, **exceto** para os candidatos que assim o requererem e comprovarem os requisitos, nos termos do **item 5.** e seus respectivos subitens, deste Edital.

4.6. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo pretendido, após o pagamento da taxa de inscrição. Caso o candidato assim o deseje, deverá realizar nova inscrição, efetuando seu respectivo pagamento.

4.7. Será permitida apenas uma inscrição por candidato, seja mediante solicitação de isenção, seja mediante pagamento da taxa de inscrição. Na hipótese de realização de duas ou mais inscrições, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital, **será considerada válida apenas a última inscrição realizada e efetivada.**

4.8. Ao se inscrever, o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Concurso Público.

4.9. O candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste concurso público, em especial, do endereço residencial e telefone atualizado.

4.10. Se posteriormente, restar constatado que o candidato se utilizou de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT** tem o direito de excluí-lo do concurso público, não havendo que indenizá-lo ou ressarci-lo, a qualquer título.

4.11. A **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT** e o **Instituto Atame**, não se responsabilizarão por inscrições via internet, que não forem recebidas em virtude de falhas de comunicação, tais como: congestionamento das linhas, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, por esta razão é importante que o candidato acesse a sua área do candidato e confirme se sua inscrição foi validada.

4.12. Encerrado o período de inscrições, não serão permitidas alterações, **salvo** correção de dados pessoais. Nesse caso, o candidato poderá realizar a alteração na **Área do Candidato**, com **login** (CPF) e **senha**, no site https://institutoatame.org.br/ , por meio de recurso no prazo previsto neste Edital ou, ainda, no dia da prova, mediante apresentação de documento original e registro em ata de sala.

4.13. A **Comissão do Concurso Público** publicará aviso de inscrições deferidas, indeferidas e homologadas, nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

4.14. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD).

4.15. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário da inscrição, concorda com a publicidade de dados, tais como nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República, de 1988, ao inciso III do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.16. O ato de inscrição autoriza a Banca Organizadora a coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato segundo os preceitos da LGPD.

4.17. Será disponibilizado **terminal de computador com internet no período das inscrições**, conforme cronograma estabelecido no subitem 3.1. deste Edital, **de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h**, na sede da **Biblioteca Pública Rubens de Mendonça, sito à Rua Jacarandá, nº 546, Centro, Brasnorte/MT.**

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Os valores correspondentes às respectivas taxas de inscrição estão discriminados no **ANEXO I**, do presente Edital.

5.2. O valor da taxa de inscrição paga, não será devolvido, **exceto em caso de cancelamento do presente Edital, por conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública.**

5.3. Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição, observado o período estabelecido no item 3.1 deste Edital:

a) Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e comprovar o atendimento aos critérios de renda estabelecidos na legislação aplicável;

b) Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002, comprovando que já tenha realizado no mínimo três doações antes do lançamento deste Edital;

c) Candidatos trabalhadores que percebam até um salário-mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08.

5.4. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista:

a) O candidato considerado membro de família de baixa renda poderá requerer a isenção: preencher o formulário eletrônico de inscrição, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **INSTITUTO ATAME** – www.institutoatame.org.br, indicando **obrigatoriamente**, o seu **Número de Identificação Social – NIS e/ou CPF**, atribuído ao candidato pelo órgão gestor nacional do **Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no requerimento eletrônico de Isenção;

b) Para o Candidato doador regular de sangue: preencher o formulário eletrônico de inscrição, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **Instituto Atame** – https://institutoatame.org.br/, **inserindo/anexando**, **obrigatoriamente**, documentos necessários, exigidos a seguir, através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png)**:

b.1) Documento de identidade do Candidato, observado o item 9.6.1, “a”, deste Edital;

b.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

b.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital.

c) Para os candidatos trabalhadores que recebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados: preencher o formulário eletrônico de inscrição, bem como o **requerimento eletrônico de isenção da taxa de inscrição**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **Instituto Atame** – https://institutoatame.org.br/, **inserindo/anexando**, **obrigatoriamente**, documentos necessários, exigidos a seguir, através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png)**,conforme o caso:

c.1) empregados de empresas privadas: cópia do último Holerite recebido;

c.2) servidores públicos: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c.3) autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.4) servidores públicos, exonerados ou demitidos: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.5) pensionistas: cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.6) estagiários: cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

c.7) desempregados: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; **e** a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

5.5. As informações prestadas no requerimento eletrônico de isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão

de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste Concurso Público.

5.6. Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que:

a) Não preencherem o respectivo requerimento eletrônico de isenção, bem como o envio de documentos solicitados, no prazo estabelecido, observado o item 5.4;

b) Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos;

c) Não observarem as formas, prazos e horários, estabelecidos no item 5.4;

d) Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital.

5.7. Após o preenchimento do requerimento eletrônico de isenção e o envio da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão.

5.8. Toda a solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá obrigatoriamente ser requerida via internet, no ato da inscrição, conforme procedimentos previstos no item 5.4. Quaisquer outras formas de requerimento não serão admitidas.

5.9. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo **Instituto Atame.**

5.10. A relação dos pedidos de isenção deferidos ou indeferidos, será divulgada até a data prevista no item 3.1, mediante publicação nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

5.11. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, acessar o endereço eletrônico www.institutoatame.org.br, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste Concurso Público.

6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei Federal nº 12.764/2012, no Decreto Federal nº 3.298/1999, no Decreto Federal nº 9.508/2018 e na **Lei Complementar Municipal nº 059/2014**, ficam reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) as vagas previstas neste Edital, inclusive às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e desde que a deficiência seja compatível com as atribuições e exigências do cargo.

6.2. Em observância ao disposto na **Lei Complementar Municipal nº 059/2014**, fica assegurada às Pessoas com Deficiência (PcD) a reserva de **10% (dez por cento)** das vagas oferecidas neste Concurso Público, devendo o candidato, para concorrer às vagas reservadas, declarar sua condição no ato da inscrição e, quando convocado, submeter-se à avaliação por equipe ou junta médica designada pela **Prefeitura Municipal**, para verificação da deficiência declarada e de sua compatibilidade com as atribuições e exigências do cargo, nos termos da legislação vigente.

6.2.1. Quando a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) de que trata o subitem 6.2 resultar em número fracionado, será adotado o seguinte critério: a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) será desprezada, mantendo-se o número inteiro inferior, e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o número inteiro subsequente.

6.2.2. A reserva de que trata o subitem 6.2 será aplicada considerando-se o número de vagas oferecidas para cada cargo e, também, as vagas que vierem a surgir ou que forem disponibilizadas para provimento durante o prazo de validade do Concurso Público, inclusive aquelas decorrentes do cadastro de reserva.

6.3. A Pessoa com Deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portadora, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

6.4. A Pessoa com Deficiência participará deste **Concurso Público** em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto o conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida.

6.5. À pessoa com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018, será concedido tempo adicional correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) do tempo total previsto para a realização da prova**, observado o disposto no **subitem 4.3** deste Edital.

6.6. Para o candidato se inscrever como pessoa com deficiência deverá **preencher o formulário eletrônico de inscrição**, bem como **requerer a condição de sua inscrição como Pessoa com Deficiência – PcD, além de informar caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, somente disponibilizado no campo de inscrição do endereço eletrônico do **Instituto Atame** – https://institutoatame.org.br/, **inserindo/anexando**, **obrigatoriamente**: **(i) Requerimento de Inscrição de Pessoa com Deficiência - PcD** preenchido, assinado e digitalizado (modelo conforme **Anexo III** deste Edital); **(ii)** Laudo Médico, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal n˚ 9.508/18; **(iii)** Documento de identidade do candidato, observado o item 9.6.1, "a", deste Edital; (**iv)** Cadastro de Pessoa Física – CPF; através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png).**

6.7. O candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

6.8. Cada pedido de candidatos inscritos como pessoa com deficiência - PcD, conforme subitem 6.6, do presente Edital, será analisado e julgado pelo **Instituto Atame**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

7.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e

b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a Comissão do Concurso.

7.2. O candidato deverá observar atentamente o local, a data e o horário de realização das provas, não sendo admitida alegação de desconhecimento como justificativa para sua ausência. Independentemente do motivo, a ausência do candidato na realização da prova implicará sua eliminação do Concurso Público.

8. DAS MODALIDADES DE PROVAS E ETAPAS

8.1. O presente **Concurso Público** será realizado mediante a aplicação das seguintes modalidades de provas e etapas, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste Edital:

8.2. DAS MODALIDADES DE PROVAS:

8.2.1. PROVA OBJETIVA: de caráter **eliminatório e classificatório**, a ser aplicada a todos os candidatos, independentemente do cargo;

8.2.2. PROVA DE TÍTULOS: de caráter **classificatório** e de **apresentação facultativa**, destinada exclusivamente aos candidatos ao cargo de **Professor – 30 HS/SEM**, de nível superior, nos termos e condições estabelecidos neste Edital;

8.3. DAS ETAPAS:

8.3.1. Cargo de Nível Médio:

8.3.1.1. Etapa única: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter **eliminatório** e **classificatório**.

8.3.2. Cargo de Nível Superior (Duas Etapas):

8.3.2.1. Primeira etapa: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter **eliminatório** e **classificatório**.

8.3.2.2. Segunda etapa: **Entrega e Avaliação de Títulos**, de caráter **classificatório**, cuja apresentação será **facultativa** por parte do candidato.

8.3.2.3. Da Classificação para a Segunda Etapa (Professor – 30 HS/SEM):

8.3.2.3.1. Serão considerados **classificados na Primeira Etapa** e, portanto, **convocados para a segunda etapa** (**entrega e avaliação de títulos**):

8.3.2.3.2. Os candidatos classificados **até o limite de vagas classificatórias estabelecido para a Primeira Etapa**, conforme disposto no Quadro de Cargos constante do **Anexo I** deste Edital.

8.3.2.3.3. Os candidatos empatados na última nota considerada para a classificação do respectivo cargo.

8.3.2.3.4. Todos os candidatos PcD's regularmente inscritos no referido cargo que possui segunda etapa, em conformidade com os critérios estabelecidos nos **Itens 11. e 14**. deste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E ENTREGA DE TÍTULOS

9.1. As provas objetivas serão realizadas no dia **13/12/2026**, com tempo de duração de **3 (três) horas** ininterruptas, já incluído nesse período o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas da prova, sendo que o local e horário serão divulgados posteriormente em Edital Complementar.

9.2. O local da prova será divulgado por Edital Complementar e publicado no Diário Oficial do Município - https://amm.diariomunicipal.org/.

9.2.1. Os candidatos poderão ainda consultar, nos sites da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT** - https://www.brasnorte.mt.gov.br/ e do **Instituto Atame** - https://institutoatame.org.br/, na Área do candidato, o local e a sala onde irão realizar a prova.

9.3. Não será admitida a entrada de candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início, sendo que, neste caso, o candidato será considerado ausente e eliminado do **Concurso Público**, nos termos do subitem **7**.**2**., do presente Edital.

9.4. Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de candidato que não apresente condições adequadas para sua realização, tais como estar sob efeito de bebida alcoólica, utilizar vestimentas inadequadas ou adotar comportamento que comprometa a ordem, a segurança ou o regular andamento da aplicação das provas.

9.5. Não será admitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao **Concurso Público**, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, salvo com a devida autorização da **Comissão do Concurso Público.**

9.6. Recomenda-se que o candidato compareça ao local de realização da prova com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário estipulado, **munido, obrigatoriamente**, do **documento original (observar o subitem 9.6.1., do presente Edital) e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.**

9.6.1. Para fins de identificação no presente **Concurso Público**, serão considerados **documentos oficiais de identidade válidos**:

a) Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **b)** Cédulas ou carteiras profissionais expedidas por órgãos de classe ou conselhos profissionais, reconhecidas como documentos de identidade por força de lei federal, tais como as emitidas pelo CREA, CRC, OAB, COREN, entre outros; **c)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que contenha fotografia e elementos de identificação; **d)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997; e **e)** Carteiras de identidade digitais, com fotografia, apresentadas exclusivamente por meio de aplicativo oficial disponibilizado pelo órgão governamental competente, **não sendo aceitas**, para fins de identificação, imagens, fotografias, capturas de tela (prints), cópias digitalizadas ou reproduções de documentos físicos ou digitais.

9.6.2. O documento apresentado no dia da realização da prova deverá permitir a identificação inequívoca do candidato, estar em bom estado de conservação e conter fotografia que possibilite o reconhecimento do candidato.

9.6.3. A apresentação de documento diverso dos previstos neste Edital ou que não possibilite a identificação do candidato implicará seu impedimento de acesso ao local de prova, sem prejuízo das demais medidas previstas no presente Edital.

9.6.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato localizar com antecedência suficiente o portão de entrada, bem como a sala em que prestará a prova. Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após o horário determinado, seja qual for o motivo alegado para o atraso.

9.6.5. Na hipótese de o candidato estar impossibilitado de apresentar documento oficial de identidade original no dia da realização das provas, em decorrência de perda, roubo ou furto, será admitida, excepcionalmente, a apresentação de cópia do documento, acompanhada do respectivo boletim de ocorrência ou documento oficial equivalente, expedido por órgão policial competente, emitido há, **no máximo, 30 (trinta) dias da data da prova**, que comprove o registro da ocorrência.

9.7. Ao chegar ao local de prova, o candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir.

9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15.

9.8.1. A candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

9.8.2. A candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

9.9. Os candidatos **poderão ingressar na sala de prova portando garrafa de água e/ou lanche**, desde que a **garrafa seja transparente**, esteja sem rótulo e contenha apenas líquido. O **lanche deverá estar acondicionado em embalagem igualmente transparente e sem rótulo**, de modo a permitir a devida fiscalização.

9.10. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou deles com outras pessoas além da equipe de **organização e fiscalização do certame**.

9.11. Durante a realização das provas, o candidato **não poderá fazer anotações em quaisquer outros meios que não sejam os permitidos**, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura, salvo com autorização prévia do **Instituto Atame**, conforme a natureza da prova a ser realizada, sob pena de **eliminação** do certame.

9.12. O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá **manter** telefone celular e/ou qualquer aparelho eletrônico, que esteja sob posse dele, **completamente desligado e guardado ou lacrado**, ainda que os sinais de alarme estejam, nos modos de vibração e/ou silencioso, e assim permanecerem até a saída definitiva do candidato do local de provas.

9.12.1. Os celulares deverão ser desativados e acondicionados em embalagem específica, fornecida pelo Instituto Atame, garantindo-se que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador. Se assim não proceder, o candidato terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da **Comissão do Concurso Público e do Instituto Atame**, que poderá eliminá-lo do **Concurso Público**.

9.13. É vedado o ingresso de candidato na sala ou no local de provas portando arma de qualquer espécie, mesmo que tenha autorização para o respectivo porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de **eliminação** do certame.

9.14. O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual **por meio de detector de metais**, ou a qualquer outro procedimento determinado pela Banca Organizadora, durante a realização das provas, por medida de segurança no certame, sob pena de eliminação, em caso de recusa.

9.15. Será sumariamente **eliminado do Concurso Público**, o candidato que:

a) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; **b)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; **c)** afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; **d)** for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando-se de máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; **e)** retirar-se definitivamente do local das provas, levando consigo a Folha de Resposta; **f)** romper, durante a permanência em sala de aplicação de prova, sem prévia autorização e o devido acompanhamento de fiscais de sala, o lacre de segurança do envelope plástico de guarda de objetos pessoais do candidato; e **g)** tiver constatado, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma.

9.16. Após a devida identificação, assinatura da lista de presença e acomodação na sala destinada à aplicação da prova, **será vedada a saída do candidato da sala antes do início da prova**, salvo em situações excepcionais de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária, devidamente justificadas, **hipótese em que a saída será permitida exclusivamente sob acompanhamento de fiscal designado**.

9.16.1. O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala de aplicação da prova será automaticamente **eliminado** do certame.

9.17. Por motivo de segurança, **iniciada a prova**, **nenhum candidato poderá se retirar definitivamente da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início**, caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da **Comissão do Concurso Público**, que poderá eliminá-lo do certame.

9.18. Os candidatos poderão retirar-se da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 2h (duas horas) do efetivo início da prova**.

9.19. Os **03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala** até a conclusão da prova pelos demais candidatos, sendo liberados somente após a entrega dos materiais de prova e o encerramento dos procedimentos de conferência.

9.19.1. A recusa injustificada do candidato em permanecer na sala para cumprimento do procedimento previsto no **subitem 9.19** deste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, devendo a ocorrência ser registrada na Ata de Ocorrência da respectiva sala.

9.20. Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, **não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros dentro dos locais de realização das provas**.

9.21. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

9.22. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, exceto nos casos de atendimento diferenciado previstos no subitem 4.3 e no item 6 deste Edital.

10. DA FOLHA DE RESPOSTA

10.1. A folha de resposta (folha óptica) do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, **com tinta de cor azul ou preta**, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão.

10.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetiva, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do candidato.

11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS

11.1. As provas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Cargos (Conforme Anexo I)	Tipo de Prova/Disciplinas	Nº Questões	Ponto por Questão	Total Pontos
ENSINO MÉDIO COMPLETO				
02-Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM	-Língua Portuguesa -Matemática -Conhecimentos Gerais -Conhecimentos Específicos	10 05 05 15	3,0 1,0 1,0 4,0	100
ENSINO SUPERIOR COMPLETO				
01-Professor – 30 HS/SEM	-Língua Portuguesa -Conhecimentos Gerais -Conhecimentos Específicos	10 10 15	3,0 1,0 4,0	100
	-Título Acadêmico			1 a 3

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à respectiva prova, independentemente da interposição de recurso.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. A divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas, será feita no 1º dia útil, posterior à data de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

13. DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS

13.1. Os títulos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **especialização**, carga horária mín. 360 h.	**1,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
b) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **mestrado**.	**2,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.
c) Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de **doutorado**.	**3,0**	Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação.

13.2. Os títulos apresentados, quando deferidos total ou parcialmente pelo **Instituto Atame**, terão a respectiva pontuação publicada em lista específica.

13.3. Os títulos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

13.4. Os títulos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação.

13.4.1. Somente serão considerados títulos relacionados à respectiva área de atuação do cargo pleiteado.

13.5. Ao candidato classificado para a entrega e Avaliação de Títulos, de acordo com o previsto no item 8. deste Edital, **é facultado o envio de seu título (se houver)**, através de ***link* específico no site do Instituto Atame** - www.institutoatame.org.br, no prazo previsto no cronograma, conforme estabelecido no subitem 3.1. deste Edital.

13.6. A cópia do título, em imagem nítida, deverá ser entregue na forma definida no subitem anterior, acompanhada da cópia, igualmente em imagem nítida, do **Requerimento de Pontuação de Títulos**, devidamente preenchido e digitalizado (**Anexo IV deste Edital**), observado o prazo estabelecido no **subitem 3.1.** deste Edital, da seguinte forma:

13.6.1. O candidato deverá digitalizar os documentos no formato **RETRATO** (vertical) ou **PAISAGEM** (horizontal), com as informações disponíveis, frente e verso, para facilitar a devida análise dos avaliadores, nos seguintes formatos de arquivos digitais: **pdf, jpeg, jpg ou png**.

13.6.1.1. Caso o diploma ou certificado apresentado tenha o verso em branco (sem qualquer informação), o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: “Este documento não apresenta informações no verso”. A declaração inverídica ou a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

13.6.1.2. Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido gerado eletronicamente sem verso, o candidato deverá obrigatoriamente elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: “Este documento foi gerado eletronicamente sem verso”. Nesse caso, deverá ser possível à banca analisar a validade do documento, seja por meio de QR Code seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de QR Code (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

13.6.1.3. Caso a Instituição de Ensino Superior tenha emitido certificado ou diploma após seu descredenciamento no MEC, o título será invalidado.

13.6.2. Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido.

13.7. Serão convocados para a Entrega e Avaliação de Títulos somente os candidatos ao cargo de nível superior habilitados na prova objetiva e classificados conforme os critérios estabelecidos no item 14 deste Edital, ficando eliminados do certame os demais candidatos ao referido cargo.

13.8. Serão recusados liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova objetiva, e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas;

14.1.1. Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova objetiva, ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

14.1.2. Nos cargos com mais de uma etapa, serão **classificados para a etapa subsequente os candidatos aprovados na prova objetiva até o limite previsto no Anexo I**, mais os empatados na última posição e os candidatos **PcD**, observados os critérios de classificação e de reserva de vagas previstos neste Edital.

14.2. A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (quando houver);

e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) Que obtiver maior pontuação de títulos (quando houver);

g) Que tiver mais idade (dia, mês e ano), observada sua aplicação após os demais critérios, inclusive o de candidatos com idade igual ou superior a 60 anos.

14.2.1. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos neste Edital, o desempate será realizado por meio de sorteio público.

15. DOS RECURSOS

15.1. O candidato que desejar interpor recurso contra quaisquer das fases deste Concurso Público disporá do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do respectivo Edital Complementar, devendo protocolá-lo das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia do prazo, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

15.2. Caberá recurso contra os resultados e atos previstos nas seguintes etapas: (I) impugnação ao Edital de Abertura, (II) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (III) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (IV) divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas; (V) divulgação da relação dos candidatos classificados para segunda etapa (se houver); (VI) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos (se houver); e (VII) divulgação

do resultado preliminar do concurso público.

15.3. A interposição de recursos será admitida exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, disponibilizado no endereço eletrônico do **Instituto Atame** (https://institutoatame.org.br/), cujo acesso será realizado pelo candidato mediante login e senha, devendo ser observadas rigorosamente as orientações e os procedimentos nele previstos;

15.3.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta no prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o período estabelecido no **item 3.1** deste Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, das 00h00 do primeiro dia até as 23h59 do último dia do prazo.

15.3.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem objeto da impugnação, apresentando a respectiva fundamentação, cabendo à **Comissão do Concurso Público** a análise e o julgamento das impugnações, com o auxílio técnico da banca organizadora, quando necessário.

15.3.3. Serão desconsiderados os pedidos de impugnação ao Edital que não apresentarem fundamentação pertinente ou que forem formulados sem a devida justificativa.

15.3.4. A decisão da **Comissão do Concurso Público** referente ao julgamento das impugnações ao Edital terá caráter definitivo no âmbito administrativo, não cabendo recurso administrativo contra o referido julgamento.

15.4. O **recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva deverá ser interposto individualmente para cada questão**, devidamente fundamentado, de forma clara e sucinta, com a indicação do motivo pelo qual o candidato se julga prejudicado, acompanhado, quando necessário, de fundamentação técnica mediante citação de legislação, artigos, itens do conteúdo programático, livros, autores ou outras referências pertinentes.

15.4.1. Serão liminarmente indeferidos os recursos: a) enviados fora do prazo; b) que não estiverem devidamente fundamentados; c) que não apresentarem argumentações lógicas e consistentes; d) que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital; e) que apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso; f) que apresentarem argumentação contra terceiros; g) que apresentarem argumentação em coletivo; e h) que desrespeitem a banca examinadora.

15.5. Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital, bem como na Área do candidato, no endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/, não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax.

15.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício.

15.7. Os recursos cujo teor desrespeite a **Comissão do Concurso Público** serão indeferidos sem análise do mérito.

15.8. Caso o julgamento dos recursos contra questões da prova objetiva resulte na anulação de questão ou na alteração do gabarito divulgado, a decisão será aplicada a todos os candidatos submetidos ao mesmo tipo de prova, com a respectiva atribuição ou alteração da pontuação, independentemente de terem apresentado recurso.

15.9. Após o julgamento dos recursos, será divulgado no endereço eletrônico do **Instituto Atame** o resultado correspondente ao **deferimento** ou **indeferimento** das solicitações. O acesso ao teor integral da decisão proferida em relação aos recursos ficará **restrito à Área do Candidato**, mediante autenticação com **login** (CPF) e **senha** pessoal, disponível no **portal eletrônico**: https://institutoatame.org.br/.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

16.1. Após a divulgação do resultado final, o Concurso Público será homologado**, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, mediante publicação resumida:(i) no Diário Oficial do Município https://amm.diariomunicipal.org/; (ii) no mural da Prefeitura Municipal e (iii) nos sites: https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://institutoatame.org.br/.

16.2. A aprovação no Concurso Público não gera direito adquirido à nomeação, mas apenas expectativa de direito, ficando a eventual nomeação condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do certame, das disposições legais pertinentes e da necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados neste concurso público, será efetivado em observância às normas da legislação vigente.

17.2. No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória exigida pela legislação vigente e pelo edital de convocação, incluindo: (I) declaração de bens e valores que integram seu patrimônio; (II) declaração quanto ao exercício de cargo, emprego ou função pública; (III) certidão de tempo de serviço anterior, quando houver; (IV) certidão de antecedentes criminais; e (V) demais documentos necessários à formalização da posse.

17.3. Os candidatos aprovados neste concurso público deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pleiteado, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada.

17.4. A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**, dentro da validade do Concurso.

17.5. A nomeação dos candidatos que atenderem e comprovarem os requisitos exigidos será realizada por ato do gestor da Prefeitura Municipal, sob o regime jurídico estatutário, com vinculação ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.

17.6. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exames clínicos e periciais,

subitem 2.11. deste Edital.

17.6.1. Os exames previstos no subitem 17.6. correrão às expensas do candidato.

17.7. Poderá não tomar posse, o candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo, for comprovada.

17.8. Não será efetivada a posse do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observados o devido processo administrativo disciplinar e prazo de prescrição.

17.9. O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo e nas condições estabelecidos na legislação municipal aplicável, observadas as disposições do respectivo regime jurídico dos servidores públicos do Município

17.10. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.11. Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O período de validade deste Concurso Público será de **2 (dois) anos**, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

18.2. Durante o prazo de validade do Concurso Público, os candidatos aprovados e classificados além do número de vagas inicialmente ofertadas para cada cargo integrarão o **Cadastro de Reserva**, observada rigorosamente a ordem de classificação, podendo ser convocados para nomeação caso surjam novas vagas, decorrentes de vacância ou da necessidade de provimento do cargo, observadas as disposições legais e as regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência previstas no item 6 deste Edital.

18.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

18.4. Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste concurso público, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital

18.5. A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis.

18.6. A **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**, através da **Comissão do Concurso Público**, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações.

18.7. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Quadro de Cargos, Vagas e Requisitos; **Anexo II** – Conteúdo Programático das Provas Objetivas; **Anexo III** – Modelo de Requerimento de Inscrição de Pessoa com Deficiência – PcD; **Anexo IV** – Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos; e **Anexo V** – Atribuições Básicas dos Cargos.

18.8. Quaisquer informações relativas a este Concurso Público poderão ser obtidas, em dias úteis, durante o período de realização do certame, **de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00**, na sede da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**; bem como junto ao **Instituto Atame**, pelo telefone **(65) 3365-5465**, observando-se o horário de atendimento, de **segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30**.

18.9. No site do **Instituto Atame** - https://institutoatame.org.br/, o candidato poderá obter a íntegra deste Edital de abertura e Editais Complementares, podendo consultar ainda, os locais de realização das provas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento deste concurso.

18.10. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **Comissão do Concurso Público.**

Brasnorte/MT, 19 de outubro de 2026.

Jonatas Ferreira de Melo

Secretário Municipal de Educação

Claudia Marines Mertens Poletto

Presidente da Comissão do Concurso Público

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

Cód. Cargo	Nome do Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º VAGAS			Nº Máximo de Candidatos Classificados para a 2ª Etapa	Carga Horária Semanal	Venc. Base (R$)	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
			ac	*pcd*	total geral					
01	Professor Classe B – 30 HS/SEM - Sede do Município	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pe-	13 +	03	16 + CR	40	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	Sede do Município

		dagogia.	CR							
02	Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Cerejal	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pedagogia.	03 + CR	-	03 + CR	10	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	EMEB Cerejal
03	Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Terezinha Gonçalves da Silva	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pedagogia.	02 + CR	-	02 + CR	10	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	EMEB Terezinha Gonçalves da Silva
04	Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Maria Cândida de Lima	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pedagogia.	02 + CR	-	02 + CR	10	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	EMEB Maria Cândida de Lima
05	Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Mundo Novo	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pedagogia.	01 + CR	-	01 + CR	10	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	EMEB Mundo Novo
06	Professor Classe B – 30 HS/SEM - EMEB Adilson José Schumacher	Ensino Superior Completo, Licenciatura Plena em Pedagogia.	01 + CR	-	01 + CR	10	30h	R$ 5.771,72	R$ 150,00	EMEB Adilson José Schumacher
07	Técnico Administrativo Educacional – 40 HS/SEM - Sede do Município	Ensino Médio Completo.	03 + CR	-	03 + CR	-	40h	R$ 2.958.54	R$ 100,00	Sede do Município

Legenda:

- AC: Ampla Concorrência

- CR: Cadastro de Reserva

- PcD: Pessoa com Deficiência

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações e problemas no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Geometria plana: ângulos (classificação e propriedades), Retas Paralelas, Perpendiculares e transversais, Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo), Circunferência: área, perímetro e suas propriedades, Trigonometria no triângulo retângulo e um triângulo qualquer; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Estatística: gráficos e interpretação, média aritmética, média aritmética ponderada, moda e mediana; Função Polinomial do 1º e 2º Graus; Função Modular; Função Exponencial; Função Logarítmica; Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Probabilidades; Problemas de contagem, Fatorial de um número natural, Permutações, Arranjo e Combinações simples; Geometria Espacial: pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos, área e volume); Equações Polinomiais; Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de Brasnorte/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

cargo: 02-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HS/SEM: Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Conhecimento em informática: Sistemas Operacionais (MS Windows, Linux); Uso de correio eletrônico, preparo de mensagens (anexação de arquivos, cópias). Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, hardware e impressões. Noções básicas de MS-Word, MS-Office, MS-Excel

e MS-PowerPoint.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras.

CONHECIMENTOS GERAIS: Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Brasnorte/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: 01-PROFESSOR – 30 HS/SEM: Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC (Base Nacional Comum Curricular). BNCC Computação. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Nacional de Educação Digital (PNED), LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Bases psicológicas da aprendizagem. O cotidiano na creche/escola: espaço, rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. História da Educação Infantil. Concepções de criança, infância e Educação Infantil. Fundamentos, concepções, finalidades e princípios da educação dos Anos Iniciais. Desenvolvimento integral das crianças. Teorias do desenvolvimento e aprendizagem. Abordagens pedagógicas e metodologia de ensino. Ludicidade nos Anos Iniciais. Interações, jogos, brincadeiras e atividades lúdicas nos Anos Iniciais. Currículo e planejamento pedagógico nos Anos Iniciais. Aprendizagens essenciais nos Anos Iniciais: comportamentos, habilidades, conhecimentos e vivências. Práticas pedagógicas nos Anos Iniciais. Ambiente educativo: organização, espaço físico, tempo e materiais pedagógicos nos Anos Iniciais. Mediação e intervenção pedagógica nos Anos Iniciais. Documentação pedagógica e práticas de registro nos Anos Iniciais. Planejamento, gestão e rotina do trabalho pedagógico nos Anos Iniciais. Avaliação nos Anos Iniciais. Tecnologias educacionais nos Anos Iniciais. Educação inclusiva e diversidade nos Anos Iniciais. Relação escola e família. Educação Integral e Formação Humana. Educação nos Anos Iniciais e educação ambiental. Integração entre as áreas do conhecimento: interdisciplinaridade e transversalidade. Saúde, alimentação, higiene e cuidados essenciais para crianças. Processos de aquisição e desenvolvimento da linguagem oral e escrita nos Anos Iniciais. Alfabetização e letramento: Língua Portuguesa e Matemática. Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Artes nos Anos Iniciais: conteúdos e habilidades. O planejamento pedagógico e o ambiente de aprendizagem. A proposta pedagógica realizada com o coletivo da escola. Projeto Político Pedagógico. Elementos da prática pedagógica: planejamento escolar e de aula, currículo, regimento, metodologias de ensino, projetos, avaliação, formação docente, técnicas didáticas. Estudo do desenvolvimento e aprendizagem, com ênfase na infância. Currículo e conhecimento escolar. O histórico da didática e o processo de escolarização. O conhecimento escolar e a prática pedagógica.

ANEXO III

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD

REQUERIMENTO INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PcD – CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2026

Nome do candidato: _____

Cargo: _____

O candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, conforme informado anteriormente, e estou ciente e de acordo em me submeter, quando convocado, à avaliação médica a ser realizada por profissional de saúde designado pelo Município de Brasnorte-MT, na forma estabelecida em regulamento, cuja conclusão será considerada para fins de verificação da condição declarada e da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

_____, ___ de _____ de _____

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026: Nome do Candidato: _____ Cargo: _____Código do cargo:_____ RG/CIN N.º _____ CPF/MF N.º : _____ **REQUEIRO** a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao título constante da Tabela/Quadro do subitem 13.1., Letra "_____", do Edital de Concurso Público n.º 001/2026, para fins de classificação no certame. **(Obs.: Os títulos constantes do subitem 13.1., do Edital de Concurso Público não são cumulativos entre si, sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)** Nestes termos peço deferimento. _____-_____, ____ de _____ de 20_____. _____ Assinatura do Candidato	
PARA USO EXCLUSIVO DO INSTITUTO ATAME	
Em cumprimento ao subitem 13.1., do Edital de Concurso Público n.º 001/2026:	
( )	**DEFERIMOS TOTALMENTE O REQUERIMENTO;**
( )	**DEFERIMOS PARCIALMENTE O REQUERIMENTO, ATRIBUINDO-LHE _____ (_____) PONTOS;**
( )	**INDEFERIMOS O REQUERIMENTO.**
Brasnorte/MT, _____ de _____ de 20_____.	
_____ **Membro da Banca Examinadora**	_____ **Membro da Banca Examinadora**
_____ **Membro da Banca Examinadora**	_____ **Membro da Banca Examinadora**

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS

PROFESSOR – 30 HS/SEM

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Exercício das atividades em unidades da Rede Municipal de Ensino, compreendendo atividades de docência e demais atividades pedagógicas inerentes ao cargo.

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Exercer a docência na educação básica, promovendo o processo de ensino e aprendizagem, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela legislação educacional e pelo sistema municipal de ensino.

b) Descrição Analítica:

Planejar, ministrar e avaliar as atividades de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar; participar da elaboração e execução da proposta pedagógica; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades de planejamento e demais atividades escolares; registrar a frequência, o aproveitamento e o desenvolvimento dos alunos; manter atualizados os registros escolares sob sua responsabilidade; participar de cursos, capacitações e atividades de formação continuada; desenvolver atividades educacionais compatíveis com sua área de atuação e demais atribuições inerentes ao cargo, conforme a legislação municipal.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HS/SEM

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao exercício das atividades nas unidades da Rede Municipal de Ensino e/ou nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo atendimento ao público, serviços administrativos, escrituração, arquivo, protocolo, registros e demais ativi-

dades relacionadas à administração escolar.

Atribuições:

a) Descrição Sintética:

Executar serviços auxiliares de administração escolar, compreendendo atividades de secretariado, planejamento, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, classificação e expedição de documentos, atendimento ao público e demais atividades administrativas inerentes à unidade escolar.

b) Descrição Analítica:

Executar serviços auxiliares de administração nas áreas de secretariado, administração, planejamento, digitação, arquivo, manipulação de dados, programação, protocolo e registro; organizar, classificar e expedir correspondências e documentos; executar tarefas internas e externas relacionadas à correspondência; manusear fichários e arquivos; recepcionar e atender ao público; controlar a entrada e saída de materiais de consumo; desenvolver atividades inerentes à administração escolar e aos multimeios didáticos; auxiliar nas atividades de controle e gerenciamento da gestão escolar; prestar apoio às atividades administrativas da unidade escolar e demais atividades complementares e afins, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da unidade de lotação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ESTIMATIVA DE CONSUMO 2027

Estimativa de consumo de energia elétrica para o ano de 2027 do contrato de tempo indeterminado 034/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CUSTOS ESTIMADOS: Foi estimado em R$ 4.159.770,55 (Quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios, alocados no Orçamento Anual sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres, 19 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – CULTURA VIVA

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES** – **Edital de Chamamento Público Nº 008/2026** - **REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT**.

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO/GRUPO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	UNIAYA Centro Biocultural	UNIAYA Centro Biocultural	**HABILITADO**	
02	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	ILÊ AXÉ OJU YALODEMI	**HABILITADO**	
03	HIRAM CRISTHIAN DAVID GARRIDO SANHUEZA	NÃO IDENTIFICADO	**INABILITADO**	Arquivo não unificado, falta de comprovação do Item 4.2 (mencionando datas), Anexo 4- Ausência declaração do Grupo ou Coletivo.
04	Associação Cultural e Artística Vitória Régia (Grupo Vitória Régia).	Associação Cultural e Artística Vitória Régia (Grupo Vitória Régia).	**HABILITADO**	
05	Multipatys Produções Artísticas.	Multipatys Produções Artísticas.	**INABILITADO**	Inscrição fora do Formulário do Edital.
06	Coletivo Tchimbuva Cultural.	Coletivo Tchimbuva Cultural.	**HABILITADO**	
07	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador.	Tenda Umbandista Oxóssi Caçador	**INABILITADO**	Anexo 4- Ausência declaração do Grupo ou Coletivo, falta de comprovação do Item 4.2 (mencionando datas).

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 070/2026

PORTARIA Nº 070/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA EVA JAIVONES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES e a Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, bem como o teor do Processo nº 039 de 17/09/2026, sob protocolo eletrônico nº 25.929/2026 do PREVICÁCERES,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora Maria Eva Jaivones, inscrita no CPF nº 488.***.***-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, classe "J", nível "3", matriculada sob o nº 3947-1, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, contando com o tempo de contribuição correspondente a 12.030 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, devidamente prestados e averbados junto à Prefeitura Municipal de Cáceres, fazendo jus aos proventos integrais, conforme consta no processo do PREVICÁCERES nº 039/2026.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **com início do pagamento do benefício em 20 de outubro de 2026.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Outubro de 2026.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº645, DE 15/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº645, de 15/10/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020602	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 259	12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		735.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 260	12.365.1004.2058.0000	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA		200.000,00
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ		
021401	SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E E DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC			
Ficha: 487	18.541.1012.2125.0000	CÁCERES MAIS VERDE		190.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
Ficha: 493	23.691.1014.2126.0000	INCENTIVO AO EMPREENDEDORIS		20.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **1.145.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020903 FUNDO MUN REGUL FUNDIÁRIA E DES ECONÔMICO SUSTENTÁVEL-FMRFDS
Ficha: 344 04.127.1002.2075.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -10.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
021101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ficha: 364 08.122.1008.2079.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -50.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 369 08.122.1008.2080.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -40.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 373 08.122.1008.2084.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -300.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 374 08.122.1008.2084.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -25.000,00
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ
021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Ficha: 388 08.122.1008.2081.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -110.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 422 08.245.1008.2103.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -125.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
021103 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD
Ficha: 434 08.243.1008.2108.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -225.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 435 08.243.1008.2108.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.000,00
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ
021109 FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Ficha: 454 08.333.1008.2119.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL -50.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ficha: 459 27.122.1010.2120.0000FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO -130.000,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 460 27.122.1010.2120.0000FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO -20.000,00
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

021202		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL	
Ficha:	468	27.812.1010.2121.0000FOMENTO, PROMOÇÃO E DESENVO 3.1.90.00.00	-50.000,00
021202		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL APLICAÇÕES DIRETAS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**-1.145.000,00**

Assinado por:
ANTONIA ELIENE
LIBERATO DIAS
Date: 16/10/26 18:06:35
-03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 650 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Artigo 105 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19431, de 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ART. 1º INTERROMPER A PEDIDO, A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM ÔNUS, DA SERVIDORA JOSIELIS ORTIZ GERALDES, CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, (S/G) (40HS), MATRÍCULA 15270-1, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM EFEITOS DESDE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 20133, de 16 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe, aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **OUTUBRO/2026**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

OUTUBRO/2026

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	P/ CLASSE/ NIVEL
CONSUELO PINHEIRO ALVES	Assistente Social N/S (40hs)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – II	D – II
LAUDICEIA PINHEIRO RAMOS	Assistente Social N/S (40hs)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – II	D – II
LUARA CAIANA SOUSA E SILVA	Assistente Social N/S (40hs)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – III	D – III
EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO	Auxiliar Administrativo (P/G)	Progressão de Nível	01/02/1999	J – III	J – IV
ROSANA DA SILVA FREIRE	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2000	I – III	I – IV
MAYKO DE ARRUDA FREIRE	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – III	D – III
REINALDO SEBASTIÃO DIAS DE CARVALHO	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – I	D – I
SUZANA APARECIDA GERVAZONI VIANA	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – III	D – III
TANIA APARECIDA DOS SANTOS	Educador/Orientador Social(S/G)	Progressão de Classe	09/10/2017	C – III	D – III
ADRIANO DA SILVA BRUNO	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – I	D – I
EMERSON FLORES DA MOTA MACIEL MENEZES	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – III	D – III
FRANCIELE DE JESUS CARVALHO	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – I	D - I
LUCAS JOSE LENTE	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – III	D – III
MARINEIDE WEBER	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – III	D – III
WILSON DA SILVA	Fiscal de Obras e Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Classe	05/10/2017	C – III	D – III
TATIANE AMORIM DE MATOS	Fisioterapeuta N/S (40hs)	Progressão de Nível	12/11/2009	F – III	F – IV
JOSE CLAUDIO SABALA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Classe	13/09/2002	H – I	I – I
VANDERLEI BRUNO CHAVES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/03/2006	F – II	F – III
ELIE BEZERRA DE PAULA	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Nível	01/02/2018	C – III	C – IV
ALESSANDRA ANDRADE DE SOUZA ORRO SILVA	Periodentista (20hs)	Progressão de Classe	21/09/2005	G – III	H – III
HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Psicologa N/S 40hs	Progressão de Classe	09/10/2017	C – II	D – II

JOELI CASSIA DA SILVA MAGALHÃES	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	18/09/2014	D – III	E – III
ADAILTON BACA QUEIROZ	Técnico em Enfermagem(S/G.T)	Progressão de Nível	15/08/2012	E – I	E – II
CLAUDEMILSON DELUQUE VILA	Técnico em Segurança do Trabalho(S.G.T.)	Progressão de Nível	02/08/2019	C – I	C – II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 665, de 02 de outubro de 2026, que designa servidores para responderem pelo Benefício Eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania durante o mês de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto nº 636 de 13 de outubro de 2026, que transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a escala de atendimento do Benefício Eventual referente ao mês de outubro/2026, garantindo a organização dos serviços e a continuidade do atendimento à população;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 18782, de 02 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 665, de 02 de outubro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para responderem pelo Benefício Eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania durante o mês de **outubro de 2026**, observada a adequação da escala de atendimento em razão da transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), conforme estabelecido no Decreto nº 636/2026.

DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
03	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros	Vilmar R. Costa	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
04	DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros	Vilmar R. Costa		
05	SEG	Consuelo Pinheiro Alves	Abraão P. Gonçalves		
06	TER	Consuelo Pinheiro Alves	Abraão P. Gonçalves		
10	SAB	Hellen de Souza F. dos Santos	Abraão P. Gonçalves		
11	DOM	Hellen de Souza F. dos Santos	Vilmar R. Costa		
12	SEG	Fernanda Nascimento de Oliveira	Vilmar R. Costa		
17	SAB	Patrick Masseron Nunes	Vilmar R. Costa		
18	DOM	Patrick Masseron Nunes	Abraão P. Gonçalves		
24	SAB	Dalva Regina dos Santos	Abraão P. Gonçalves		
25	DOM	Dalva Regina dos Santos	Vilmar R. Costa		
30	SEX	Fernanda Alves Garcia	Vilmar R. Costa		
31	SAB	Nilson Martins Magalhães	Abraão P. Gonçalves		

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 665, de 02 de outubro de 2026, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 19431, de 09 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOSIELIS ORTIZ GERALDES**, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Vila Real, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica revogada, integralmente, a **Portaria nº 938, de 14 de dezembro de 2022**, que designou a servidora Josielis Ortiz Geraldes para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Vila Real, com efeitos desde **08 de maio de 2026**, em virtude de seu afastamento para tratar de interesse particular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA CONFERÊNCIA FORMAL DAS INSCRIÇÕES** – **Edital de Chamamento Público Nº 007/2026 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	PROJETO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	UNIAYA Centro Espiritual e Biocultural.	Sitio Estação Luz Centro Biocultural	**HABILITADO**	
02	Gaia Produção Cultural.	Feira Comunitária – Saberes e Fazeres.	**HABILITADO**	
03	Amanda Barbosa de Arruda.	Raízes do Siriri: MEMÓRIA, DANÇA E IDENTIDADE	**HABILITADO**	
04	Taynara Duarte Ribeiro.	MULHERES PERCUSSIVAS – Oficina de Iniciação ao Pandeiro na Cultura Popular	**HABILITADO**	
05	Agnaldo Rodrigues da Silva.	Cena do Drama	**HABILITADO**	
06	Lucia Melo Garrido Sanhueza.	NÃO IDENTIFICADO	**HABILITADA**	
07	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	Associação Cultural e Artística Vitória Régia	**HABILITADO**	
08	Instituto Grupo Chalana.	"ARTE E CULTURA PARA TODOS 2026"	**HABILITADO**	
09	Hiram Cristhian David Garrido Sanhueza.	NÃO IDENTIFICADO	**HABILITADO**	
10	Patricia Alves Pereira.	Multipatys Produções Artísticas	**HABILITADO**	
11	FERMATTA Produção Musical.	NÃO IDENTIFICADO	**INABILITADO**	Inscrição em desconformidade com os anexos do Edital; **falta comprovação do Item 2.5 II; Arquivo não está unificado.**
12	Samuel Duarte Magalhães.	"Acordes que Transformam: Música, Inclusão Social e Cultura Pantaneira"	**INABILITADO**	**Falta comprovação do Item 2.5 II.**

Cáceres-MT, 19 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 647 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre o processo de atribuição da jornada de trabalho do Professor, do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), do Agente Educacional e do Apoio Educacional, pertencentes ao quadro efetivo das Instituições de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), da Rede Pública do Município de Cáceres".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; Lei Complementar n.º 47, de 29/09/2003; Lei Complementar n.º 167, de 15/12/2021, Lei Complementar n.º 179, de 28/04/2022 e Lei Complementar n.º 080 de 10/08/2009;

CONSIDERANDO a implementação de Políticas Públicas Educacionais, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais das Instituições de Ensino da Rede Municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n.º 17.780, de 27 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição da jornada de trabalho do Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Educacional e Apoio Educacional dos servidores pertencentes ao quadro efetivo, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º Para participar do processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres–MT deverão observar o disposto neste Decreto e realizar a contagem de pontos nas fichas (Anexo I e Anexo II), cronograma e instrumento de avaliação de desempenho específicos, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres– MT.

§ 2º Os professores interessados em atuar em um dos serviços da Educação Especial e Inclusiva — Sala de Recursos Multifuncionais

(SRM), Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), Serviço de Ensino de Libras (SEL) e Núcleo de Apoio Especializado (NAE) — deverão realizar, separadamente, a contagem de pontos prevista nos Anexos I e II, resultando em classificações distintas e independentes, sem somatório das respectivas pontuações. Havendo vaga em um dos serviços da Educação Especial e Inclusiva, a atribuição observará a classificação correspondente ao Anexo II e a demanda existente, cabendo ao professor optar pela atribuição no respectivo serviço, podendo, ainda, atender demanda de outra Instituição de Ensino, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Todos os Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, Agente Educacional e Apoio Educacional) efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, conforme disciplinado neste Decreto.

§ 1º Participarão, obrigatoriamente, do processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, na Instituição de Ensino em que se encontram lotados, os profissionais que, ainda que temporariamente afastados do exercício de suas funções na escola, estejam atuando no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, afastados para qualificação profissional, em exercício em outras secretarias ou unidades da Administração Pública Municipal, ou legalmente afastados, inclusive em razão de licença médica ou readaptação de função, observadas, no momento da atribuição, as restrições previstas neste Decreto, especialmente as estabelecidas no art. 7º.

§ 2º Excluem–se do *caput* deste artigo, os Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agentes Educacionais e Apoios Educacionais, afastados por licença para tratar de interesse particular, sendo obrigatória a atribuição da sua jornada de trabalho ao retornar para o exercício das atividades.

§ 3º Os profissionais de que trata o § 2º manterão sua vaga de lotação na Instituição de Ensino de origem, durante o período de afastamento, podendo esta ser ocupada, temporariamente, por profissional contratado, enquanto perdurar a licença.

Art. 3º Para o processo de atribuição da jornada de trabalho nas Instituições de Ensino, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados na Rede Municipal.

Parágrafo único. Será garantido às Instituições de Ensino o quantitativo de cargos, considerando a Matriz Curricular da etapa e modalidade de ensino ofertada na Instituição, o quantitativo de alunos, turmas e turnos atendidos e em funcionamento, assim como nas legislações vigentes que regulamentam a composição do quadro de pessoal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres– MT.

Art. 4º Para efeito deste Decreto, consideram-se integrantes da jornada de trabalho dos professores as horas–atividades, previstas na LC n. º 47 de 29/09/2003, Decreto n°. 453/2025, Decreto n. º 086/2026 e LC n. º 080 de 10/08/2009; e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agentes Educacionais e Apoios Educacionais, conforme o regime de trabalho constante na LC n.º 47 de 29/09/2003.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, correspondente às atividades de regência e hora– atividade, deve considerar a carga horária definida na LC n.º 080, de 10/08/2009, conforme quadro abaixo, e a carga horária da Matriz Curricular da Instituição de Ensino, homologada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Regime/Jornada	Sala de Aula	Hora– Atividade
30 horas	20 horas	10 horas
25 horas	17 horas	08 horas
20 horas	13 horas	07 horas*

*Regime adotado a partir da LC n.º 080, de 10/08/2009 e demais regulamentações da SME.

Art. 6º A composição do quadro de professores para atribuição na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental será realizada por profissionais devidamente habilitados, conforme as formações previstas no §1º deste artigo, efetivos por concurso público ou contratados temporariamente para atender excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A atribuição nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano é de exclusividade dos professores com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério.

§ 2º A atribuição de professores às turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental pressupõe o compromisso e a disponibilidade para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – participar das formações promovidas pela SME, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas diversas modalidades, programas e parcerias institucionais (MEC, SEDUC/MT, UNEMAT e outras).

II – conhecer e cumprir as diretrizes dos programas de Educação Infantil (ProLEEI) e de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagem (Alfabetiza MT), implementados pela SME, apropriando–se de suas concepções, orientações didáticas, abordagens pedagógicas, proposta de rotina e material didático que subsidiarão o processo de implementação dos programas na Instituição de Ensino;

III – conhecer e cumprir as diretrizes das políticas da Educação Especial Inclusiva, Educação de Tempo Integral, Educação do Campo, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação Digital e Midiática e outras em consonância com as etapas de ensino ofertadas pela rede.

IV – somente os professores atribuídos nas turmas de 1º ano terão prioridade para acompanhar sua turma no ano subsequente.

Art. 7º Não poderão ser atribuídos nas turmas de alfabetização (1º e 2º ano) e 5º ano do Ensino Fundamental, os professores com:

I – licença médica vigente;

II – licença–prêmio autorizada para o ano de 2027;

III – readaptação de função;

IV – previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

V – requerimento de aposentadoria protocolado junto ao órgão competente, desde que o pedido permaneça em tramitação na data da atribuição;

VI – cargo de diretor e coordenador e professores nomeados ou cedidos no órgão central e em outros órgãos;

VII – afastamento para qualificação profissional;

VIII – carga horária reduzida judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos impedimentos previstos nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, será considerada a situação funcional do professor prevista para o ano letivo de 2027, independentemente de sua condição funcional no momento da realização do processo de atribuição.

Art. 8º Os professores com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática e Educação Física, serão lotados da seguinte forma:

I – na regência da articulação pedagógica (reforço escolar), tendo como referência inicial a Instituição de Ensino de lotação do profissional no ano de 2026, podendo a atribuição ocorrer em outra Instituição de Ensino da Rede Municipal, conforme as necessidades pedagógicas identificadas e mediante deliberação da Secretaria Municipal de Educação;

II – cabe ao professor regente e professor de articulação pedagógica, em conjunto, elaborar e apresentar o Plano de Intervenção Pedagógica mensal, para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para acompanhamento sistemático da coordenação escolar e assessoria pedagógica da SME, conforme diretrizes especificadas em portaria e/ou orientativo próprios. Na ausência do professor de articulação pedagógica, a elaboração e apresentação do referido plano serão de responsabilidade exclusiva do professor regente.

Art. 9º Os professores efetivos com Licenciatura Plena em Letras, considerando a reorganização da oferta educacional decorrente do redimensionamento das redes de ensino municipal e estadual, terão sua jornada de trabalho atribuída da seguinte forma:

I – prioritariamente, nas aulas do componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Instituição de Ensino em que se encontram lotados, completando a carga horária de regência na articulação pedagógica.

§ 1º A atribuição das aulas de Língua Inglesa aos professores de Letras pertencentes ao quadro da Instituição de Ensino terá caráter prioritário, ressalvados os casos de impedimento funcional devidamente comprovado que impossibilitem o exercício da regência no referido componente curricular.

§ 2º Na ausência de professor com Licenciatura Plena em Letras no quadro da Instituição de Ensino, ou quando houver impedimento funcional que impossibilite sua atuação no componente curricular, as aulas de Língua Inglesa poderão ser atribuídas, excepcionalmente, a professor com Licenciatura em Pedagogia, conforme as necessidades da escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A atribuição de professores aos serviços da Educação Especial e Inclusiva — Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), Serviço de Ensino de Libras (SEL) e Núcleo de Apoio Especializado (NAE) — observará os requisitos de formação específicos para cada serviço, a classificação dos profissionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

I – Para atuação no Núcleo de Apoio Especializado (NAE), será exigida Licenciatura em Pedagogia, obrigatoriamente acompanhada de especialização em Educação Especial e Inclusiva ou Psicopedagogia com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II – Para atuação como professor ouvinte no Serviço de Ensino de Libras (SEL), será exigida Licenciatura em Pedagogia e Segunda Licenciatura em Letras– Libras ou Licenciatura em Educação Bilíngue de Surdos.

III – Para atuação como professor na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) exigida Licenciatura em Pedagogia, obrigatoriamente acompanhada de especialização em Educação Especial e Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV – Para atuação como professor no Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) será exigida Licenciatura em Pedagogia, obrigatoriamente acompanhada de especialização em Educação Especial e Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º Não poderão ser atribuídos aos serviços da Educação Especial e Inclusiva os professores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – licença médica vigente;

II – licença– prêmio autorizada para o ano de 2027;

III – readaptação de função;

IV – previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

V – requerimento de aposentadoria protocolado junto ao órgão competente, desde que o pedido permaneça em tramitação na data da atribuição;

VI – cargo de diretor e coordenador e professores nomeados ou cedidos no órgão central e em outros órgãos;

VII – afastamento para qualificação profissional;

VIII – carga horária reduzida judicial ou administrativa;

IX – em exercício de dois vínculos funcionais cujas jornadas de trabalho apresentem incompatibilidade de horários.

§ 2º Após a contagem de pontos, o professor interessado em atuar nos serviços da Educação Especial e Inclusiva contará em duas listas de classificação distintas e independentes, correspondentes aos Anexos I e II, sem somatório das respectivas pontuações.

§ 3º O professor deverá indicar, na ficha de contagem de pontos correspondente ao Anexo II, os serviços da Educação Especial e Inclusiva nos quais possui interesse em atuar, podendo selecionar, no máximo, 2 (duas) opções, observados os requisitos específicos de formação exigidos para cada serviço.

§ 4º Havendo vaga em um dos serviços indicados pelo professor, ser-lhe-á facultada a opção pela respectiva atribuição, observadas a ordem de classificação, a formação exigida e a demanda existente na escola ou na Rede Municipal de Ensino. A atribuição para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizada nas escolas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME). Os professores interessados em atuar no Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD), no Serviço de Ensino de Libras (SEL) ou no Núcleo de Apoio Especializado (NAE) deverão preencher a ficha correspondente e entregá-la à comissão de avaliação da escola, cabendo ao presidente da comissão encaminhá-la à SME, por meio do sistema G-Doc, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do processo de atribuição na escola.

§ 5º Após o recebimento da documentação dos professores interessados em atuar nos serviços da Educação Especial e Inclusiva, a Secretaria Municipal de Educação procederá à classificação dos candidatos, observados os critérios estabelecidos neste Decreto. A relação classificatória será publicada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da documentação, mediante afixação nos murais da SME, divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres e comunicação por meio do sistema G-Doc. A atribuição ocorrerá conforme a ordem de classificação e os requisitos de formação e a demanda da Rede Municipal de Ensino.

§ 6º Não havendo vaga disponível nos serviços indicados, ou não sendo exercida a opção pela Educação Especial e Inclusiva, o professor permanecerá lotado conforme a atribuição da instituição de ensino.

§ 7º Para fins de aplicação dos impedimentos previstos nos incisos VI, VII e VIII do § 1º deste artigo, será considerada a situação funcional do professor prevista para o ano letivo de 2027, independentemente de sua condição funcional no momento da realização do processo de atribuição.

Art. 11 A atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Educacional e Apoio Educacional) da Rede Pública Municipal de Ensino, dar– se– á na seguinte ordem:

I – Profissionais da Educação ocupantes de cargos efetivos, inclusive aqueles em estágio probatório;

II – Profissionais da Educação removidos;

III – Profissionais da Educação interinos (contratos temporários), conforme Processo Seletivo realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Na ausência de profissionais ocupantes de cargos efetivos disponíveis para atender às demandas do magistério, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), de Agente Educacional e de Apoio Educacional, poderão ser contratados profissionais temporários, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As aulas livres ou decorrentes de substituição poderão ser atribuídas, em caráter temporário, como aulas adicionais aos professores efetivos, observados os limites legais da jornada de trabalho, a habilitação profissional e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, antes do atendimento da demanda por meio de contratação temporária.

Art. 13 A contagem de pontos e atribuição dos Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Educacional e o Apoio Educacional) será de competência da Comissão de Contagem e Atribuição da Instituição de Ensino.

§ 1º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Instituição de

Ensino, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo:

I – Diretor (a) da Instituição de Ensino;

II – Presidente do Conselho Deliberativo da Escola (CDE);

III – 2 (dois) Profissionais da Educação, sendo:

a) 1 (um) professor (eleito entre os pares);

b) 1 (um) Agente Educacional ou ADI (eleito entre os p ares).

§ 2º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição deverá cumprir rigorosamente as normativas e legislações vigentes, referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição.

§ 3º Compete à SME, por meio da Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Pedagógica/Assessoria Pedagógica, orientar e acompanhar todo o processo de contagem de pontos e atribuição das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 14 O processo de atribuição da jornada de trabalho terá 3 (três) etapas distintas, a saber:

I – 1ª Etapa: Na Instituição de Ensino, para os profissionais da educação ocupantes de cargos efetivos, inclusive aqueles em estágio probatório;

II – 2ª Etapa: Nas respectivas Instituições de Ensino de destino, para os profissionais da educação que tiveram suas solicitações de remoção deferidas, após a conclusão da atribuição aos profissionais efetivos já lotados nessas instituições.

III – 3ª Etapa: Na Secretaria Municipal de Educação, para os profissionais da educação contratados temporariamente.

Art. 15 A Primeira Etapa do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição na Instituição de Ensino, obedecerá ao que se segue:

§ 1º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Instituição de Ensino coordenará o processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação (Professor, Agente Educacional, Apoio Educacional e ADI), no âmbito escolar.

§ 2º A Comissão constituída na escola para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho deverá:

I – convocar e realizar estudo coletivo com os Profissionais da Educação, da Instituição de Ensino, dos documentos normativos vigentes e quaisquer orientações emanadas pela SME;

II – divulgar o processo com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, de forma a garantir o cumprimento do disposto neste Decreto e cronograma de todas as etapas, com datas, horários e local, afixando– o em local de fácil visualização;

III – receber os documentos exigidos para a contagem de pontos dos Profissionais da Educação, procedendo à análise, validação e contagem de pontos, conforme critérios estabelecidos neste Decreto e tabelas anexas;

IV – realizar na Instituição de Ensino a atribuição da jornada de trabalho de todos os Profissionais da Educação e envolvidos no processo;

V – apresentar o resultado, em quadro demonstrativo, com a relação dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por segmento e habilitação, afixando– o em local de fácil visualização;

VI – apresentar quadro de vagas a serem atribuídas para Professor, ADI, Agente e Apoio Educacional;

VII – elaborar Atas ao término da etapa do processo de contagem de pontos e da etapa de atribuição da jornada de trabalho, conforme disposto neste Decreto, discriminando as funções e as aulas efetivas atribuídas, aulas e funções não atribuídas, eventuais recursos, com assinatura da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, e de todos os participantes;

VIII – analisar e decidir, em primeira instância, os recursos administrativos apresentados pelos profissionais da educação, mediante emissão de parecer fundamentado, assegurada a possibilidade de recurso à Secretaria Municipal de Educação, em segunda instância;

IX – comunicar à SME (Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Pedagógica) imediatamente, na ocorrência de eventuais fatos não previstos neste Decreto;

X – Ato contínuo ao término do processo de Contagem de Pontos e Atribuição da jornada de trabalho, a Instituição de Ensino deverá encaminhar à SME, o quadro de aulas livres, conforme cronograma constante na Portaria Interna n.º 10 de 2026, de organização do ano letivo vigente.

§ 3º No processo de Contagem de Pontos e Atribuição, realizado nas Instituições de Ensino, a ordem de classificação dos Profissionais da Educação será definida, considerando o disposto neste Decreto e critérios constantes nas Fichas de Contagem de Pontos, anexas.

Art. 16 Para a atribuição dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as Instituições de Ensino deverão observar o disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto, bem como, para os professores que atuarão nos serviços da Educação Especial e Inclusiva, as disposições do art. 10.

§ 1º A pontuação dos professores correspondente à participação da Formação Continuada, no ano vigente, será de acordo com a carga horária presencial do profissional, a qual deverá constar no respectivo Certificado de Participação, homologado pela SME.

§ 2º Para fins de comprovação da pontuação, os profissionais deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos originais acompanhados de cópias simples, para conferência pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, ou cópias autenticadas, quando não houver apresentação do documento original. Os certificados emitidos em formato digital poderão ser apresentados mediante impressão simples, desde que contenham elementos que permitam a verificação de sua autenticidade e validade.

§ 3º Em caso de empate entre os profissionais ocupantes de cargos efetivos, inclusive aqueles em estágio probatório, na apuração final dos pontos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

a) maior titulação;

b) maior tempo de serviço prestado na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

c) maior pontuação no curso de Formação Continuada da Escola;

d) maior idade.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da contagem de pontos, para que o profissional interponha recurso perante a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da escola, em primeira instância.

§ 5º Da decisão proferida pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, em segunda instância, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 17 Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o **Decreto nº 787, de 3 de novembro de 2025**.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

NOME DO(A) SERVIDOR(A): _____

FORMAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

FUNÇÃO: _____ DATA: ____/____/_____

DESCRITORES	INDICADORES	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
1. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO *(As pontuações não são cumulativas. Escolha sua maior titulação)*			
1.1 Doutorado	10,0		
1.2 Mestrado	9,0		
1.3 Especialização	8,0		
1.4 Licenciatura Plena e/ou Normal Superior	5,0		
1.5 Ensino Médio	2,0		
1.6 Ensino Fundamental	1,0		
2. ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA			
2.1 Certificado de participação em Formação Continuada da escola, observada expressamente a carga horária cumprida presencialmente no ano vigente.*	95% a 100%	10,0	
	80% a 94%	8,0	
	70% a 79%	6,0	
	Abaixo de 70%	4,0	
2.2 Apresentação de trabalhos (pôster/banner, comunicação oral, relatos de experiência etc.) em eventos presenciais ou on-line voltados à Educação, promovidos pela SME e por instituições estaduais e federais, nos últimos 3 anos (Mostras de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Digital, Seminário do Alfabetiza, ProLEEI, Jorneduc, SemiEdu etc.).	2,0 pontos por apresentação; máximo de 8,0 pontos.		
2.3 Participação em eventos na área da Educação, nos últimos 3 anos.*	0,5 ponto a cada 40 horas; máximo de 5,0 pontos.		
2.4 Conclusão de cursos voltados à Educação, nos últimos 3 anos (Alfabetiza, ProLEEI/MEC, Mais Infância, Pearson/Mais Inglês, Educação Digital, Escola da Terra, Material Didático Max, Avamec etc.).*	1,0 ponto a cada 40 horas por curso concluído; máximo de 8,0 pontos.		
2.5 Artigos publicados em periódicos nas áreas de Educação e afins, nos últimos 3 anos.	1,0 ponto por publicação; máximo de 5,0 pontos.		
2.6 Ministração de palestras, minicursos e oficinas pedagógicas na área da Educação, presenciais ou on-line, nos últimos 3 anos, mediante certificado.	1,0 ponto por apresentação; máximo de 5,0 pontos.		
2.7 Participação ativa, no ano vigente, em projetos pedagógicos permanentes alinhados aos projetos da escola, à legislação, ao PPP, ao PAT e às disposições da SME, mediante declaração da direção e coordenação pedagógica.	1,0 ponto por projeto; máximo de 10 pontos.		
3. ASSIDUIDADE NA JORNADA DE TRABALHO			
3.1 Tempo de serviço no Município de Cáceres incluindo a Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, mediante comprovação.*	0,5 ponto por ano trabalhado.		
3.2 Tempo de serviço na função específica na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, mediante comprovação.*	0,5 ponto por ano trabalhado.		
3.3 Participação em 100% das assembleias ordinárias e extraordinárias da comunidade escolar, no ano letivo em curso, mediante comprovação.	1,0 ponto.		
3.4 Participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas e pedagógicas no ano letivo em curso (Semana da Pátria, desfile de 7 de Setembro, Proerd, momentos culturais etc.), mediante comprovação.	1,0 ponto por atividade.		
3.5 Participação como conselheiro no Conselho Deliberativo Escolar ou em outros conselhos municipais, nos últimos 2 anos, mediante comprovação.	1,0 ponto.		
3.6 Participação em comissões e subcomissões constituídas na escola e/ou na SME, no ano letivo em curso, mediante comprovação.	1,0 ponto por comissão ou subcomissão; máximo de 5,0 pontos.		
4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
100% de desempenho	5 pontos		
90% a 99% de desempenho	4 pontos		
70% a 89% de desempenho	3 pontos		
60% a 69% de desempenho	2 pontos		
Abaixo de 60% de desempenho	1 ponto		
TOTAL DE PONTOS			

Observações:
* Para fins de pontuação, o tempo de serviço será contabilizado em anos e meses de efetivo exercício, admitindo-se a contagem proporcional dos meses que não completarem um ano. A pontuação será calculada mediante a fórmula: **Pontuação = (total de meses de serviço ÷ 12) × 0,5**, considerando-se 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado, com arredondamento do resultado final para duas casas decimais. No caso de profissionais com duplicidade de vínculos, os anos não serão somados.
*Para fins de pontuação nos itens 2.3 e 2.4, consideram-se eventos educacionais os congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas e atividades congêneres, enquanto os cursos de formação deverão ser comprovados mediante certificado de conclusão que identifique, expressamente, a natureza formativa da atividade.
* Com relação ao item 2.1, quando o professor ministrar palestra em outra escola, em horário coincidente com a formação continuada de sua escola de origem, as 3 (três) horas serão descontadas apenas da carga horária para certificação, pois receberá certificado da escola anfitriã. Esse período não deverá ser descontado do percentual de participação na formação continuada, para fins de contagem de pontos.

_____ _____

Assinatura do(a) servidor(a) Assinatura do(a) Presidente da Comissão

ANEXO II

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS – PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

NOME DO(A) SERVIDOR(A): _____

FORMAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

FUNÇÃO: _____ DATA: _____/_____/_____

SERVIÇOS	
SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ( ) ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR ( )	SERVIÇO DE ENSINO DE LIBRAS ( ); NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO ( )

DESCRITORES	INDICADORES	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO TOTAL
1. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO *(As pontuações não são cumulativas. Escolha sua maior titulação)*			
1.1 Doutorado	10,0		
1.2 Mestrado	9,0		
1.3 Especialização alinhada à vaga pretendida	8,0		
1.4 Especialização em Psicopedagogia	4,0		
1.5 Licenciatura Plena e/ou Normal Superior em Pedagogia	3,0		
1.6 Licenciatura Plena em outras áreas	2,0		
1.7 Licenciatura Curta	1,0		
2. ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA			
2.1 Certificado de participação em Formação Continuada da escola, observada a carga horária cumprida presencialmente no ano vigente. *	95% a 100%	10,0	
	80% a 94%	8,0	
	70% a 79%	6,0	
	Abaixo de 70%	4,0	
2.2 Certificado de participação em Formação da Educação Especial e Inclusiva realizada pela SME no ano vigente.	95% a 100%	10	
	80% a 94%	8,0	
	70% a 79%	6,0	
	Abaixo de 70%	4,0	
2.3 Certificados na área da Educação, nos últimos 3 anos.	0,5 ponto a cada 40 horas; máximo de 3,0 pontos.		
2.4 Artigos publicados em periódicos nas áreas de Educação e afins, nos últimos 3 anos.	1,0 ponto por publicação; máximo de 5,0 pontos.		
2.5 Ministração de palestras, minicursos e oficinas pedagógicas na área da Educação Especial, presencialmente ou on-line, nos últimos 3 anos, mediante certificado.	1,5 ponto por apresentação; máximo de 5,0 pontos.		
2.6 Apresentação de trabalhos acadêmicos ou relatos de experiência em eventos educacionais, nas modalidades de comunicação oral, pôster, minicursos, oficinas ou equivalentes.	1,0 ponto por apresentação; máximo de 3,0 pontos.		
2.7 Apresentação de portfólio digital, pôsteres/banners na Mostra Presencial e/ou Mostra Digital da Educação Especial e Inclusiva da SME, nos últimos 3 anos, mediante certificado.	1,0 ponto por apresentação; máximo de 3,0 pontos.		
2.8 Participação ativa em projetos institucionais permanentes da escola, no ano vigente, em consonância com a legislação, o PPP, o PAT e as disposições da SME, mediante declaração da direção e coordenação pedagógica.	1,0 ponto por projeto; máximo de 10 pontos.		
3. ASSIDUIDADE NA JORNADA DE TRABALHO			
3.1 Tempo de trabalho na Rede Municipal de Ensino na função de professor(a).	0,5 ponto por ano trabalhado.		
3.2 Tempo de trabalho como professor(a) da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino (Sala de Recursos Multifuncionais, Atendimento Pedagógico Domiciliar, Ensino de Libras e Núcleo de Apoio Especializado).	0,5 ponto por ano trabalhado.		
3.3 Participação em 100% das assembleias ordinárias e extraordinárias da comunidade escolar, no ano letivo em curso, mediante comprovação.	1,0 ponto.		
3.4 Participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas do ano letivo em curso.	1,0 ponto.		
3.5 Participação como conselheiro no Conselho Deliberativo Escolar ou em outros conselhos municipais, nos últimos 2 anos, mediante comprovação.	1,0 ponto.		
3.6 Participação em comissões e subcomissões constituídas na escola e/ou na SME, no ano letivo em curso, mediante comprovação.	1,0 ponto por comissão ou subcomissão; máximo de 2,0 pontos.		
4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
100% de desempenho	5 pontos		
90% a 99% de desempenho	4 pontos		
70% a 89% de desempenho	3 pontos		
60% a 69% de desempenho	2 pontos		
Abaixo de 60% de desempenho	1 ponto		
TOTAL DE PONTOS			

*A pontuação atribuída à formação/titulação não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos de habilitação profissional exigidos para atuação nos serviços da Educação Especial e Inclusiva, conforme disposto no art. 10 deste Decreto. A classificação do profissional não assegura, por si só, o direito à atribuição em serviço para o qual não possua a formação exigida.
* Com relação ao item 2.1, 1uando o professor ministrar palestra em outra escola, em horário coincidente com a formação continuada de sua escola de origem, as 3 (três) horas serão descontadas apenas da carga horária para certificação, pois receberá certificado da escola anfitriã. Esse período não deverá ser descontado do percentual de participação na formação continuada, para fins de contagem de pontos.

_____ _____

Assinatura do(a) servidor(a) Assinatura do(a) Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 10 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a permanência dos alunos nas Instituições de Ensino, garantindo-lhes o direito à Educação, conforme prevê a Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e alinhar as ações, visando à conclusão do ano letivo 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a importância de definir diretrizes para organização e execução do Ano Letivo de 2027 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO as normativas educacionais vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19879, de 14 de outubro de 2026,

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres, pertinentes à conclusão do ano letivo 2026 e demais encaminhamentos necessários à organização do ano letivo 2027.

Capítulo II

Renovação de Matrículas e Novas Matrículas

Art. 2º Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Pública Municipal de Cáceres, para o ano letivo de 2027.

I - **16/11/2026 a 25/11/2026** - Período de renovação de matrícula para os alunos das Instituições de Ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (urbana e campo);

II - **26/11/2026 a 02/12/2026** – Período de remanejamento, conforme exposto abaixo:

a) dos alunos das turmas da Educação Infantil/ Creche 03 anos das EMEIS: Irene Coelho Cruz, Província de Arezzo, Madre Maria Estevão e Lea Maria Lara Silva, para as Instituições de Ensino de preferência dos pais e /ou responsáveis, que tenha vaga;

b) remanejamento dos alunos do Pré-II, das Instituições que ofertam exclusivamente Educação Infantil, para as Instituições de Ensino da preferência dos pais e/ou responsáveis, que tenha a vaga.

Parágrafo único. O remanejamento deverá ser realizado pelo responsável legal do aluno, através do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/, conforme vaga disponível na Instituição de Ensino de sua preferência, sendo de inteira responsabilidade do responsável. O link estará disponível a partir das 7h30min (horário local), dos dias 26/11/2026 a 02/12/2026. Após a efetivação no sistema, deverá imediatamente comparecer na respectiva Instituição de Ensino, munido de toda documentação necessária para a confirmação da matrícula.

III - A Enturmação de alunos na Plataforma ETI Brasil Educacional pela Instituição de Ensino, deverá ocorrer conforme a conclusão do Calendário Escolar;

IV - 03/12/2026 a 11/12/2026 - Pré-Matrícula via Plataforma ETI Brasil Educacional, para possibilidade de nova matrícula da Educação Infantil, conforme Decreto vigente;

V - 14/12/2026 a 15/12/2026 - Análise das Pré-Matrículas Online, da Educação Infantil;

VI - 17/12/2026 - Divulgação das Pré-Matrículas Online deferidas, para efetivação da matrícula nas Instituições de Educação Infantil, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres;

VII- 04/01/2027 a 08/01/2027 - Período para efetivação de matrícula nas Instituições de Ensino das Pré-Matrículas Online, deferidas conforme publicação no site da Prefeitura Municipal de Cáceres;

Art. 3º 14/12/2026 a 04/01/2027 - Período para realização das novas matrículas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, por meio do link de acesso https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/

Parágrafo único. Para efetivação das novas matrículas, o responsável legal deverá comparecer na Instituição de Ensino onde foi deferida a matrícula, munido de toda a documentação necessária. A Instituição de Ensino deverá solicitar o preenchimento da ficha de matrícula com a assinatura dos pais ou responsável legal.

Capítulo III

Avaliação de Desempenho dos Profissionais

Art. 4º Cabe às Instituições de Ensino constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação, referente ao ano letivo/2026, sendo composta da seguinte forma: 01(um) representante do CDE; 01 representante do colegiado de professores; Diretor Escolar e Coordenador (a) Pedagógico.

I - 02 a 06/11/2026 - (1ª etapa) Período de Avaliação de Desempenho Profissional do ano letivo/2026, do Diretor Escolar, por Comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação – SME, para tal fim, com representantes da Coordenadoria de Administração Escolar, Coordenadoria de Planejamento Educacional e Prestação de Contas e Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo único. O diretor será avaliado primeiramente na SME e finalizará a respectiva avaliação na Instituição onde está prestando trabalho, no prazo estabelecido no inciso II;

II - 09 a 13/11/2026 - Período de Avaliação de Desempenho Profissional para servidores efetivos na Instituição de Ensino e para os servidores que estão prestando serviços na SME, na presença do servidor avaliado;

Parágrafo único. Os profissionais contratados temporariamente, bem como os colaboradores da empresa terceirizada não serão avaliados.

III - 16 e 17/11/2026 - Ingresso de recurso na primeira instância;

IV - 18/11/2026 - Período para análise de recursos em primeira instância (Instituição de Ensino) e emissão de parecer;

V - 19/11/2026 – Ingresso de recurso na segunda instância (Secretaria Municipal de Educação);

VI - 23/11/2026 - Período para análise de recursos em segunda instância e emissão de parecer da Secretaria Municipal de Educação;

VII - 25/11/2026 - Protocolo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais, via GDoc, para SME, setor da Coordenadoria Administrativa, de:

a) servidores efetivos com média abaixo de 5,0 (cinco);

b) todos os servidores em estágio probatório.

Capítulo IV

Contagem de Pontos

Art. 5º Cabe à Instituição de Ensino constituir a Comissão para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da Educação, conforme Decreto 647/2026.

I - 24 a 27/11/2026 - Contagem de pontos dos profissionais efetivos na Instituição de Ensino, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, professores licenciados nas demais áreas, e demais profissionais da Instituição.

Capítulo V

Remoção

Art. 6º Cabe ao servidor cumprir os incisos abaixo para solicitar a remoção:

I - 30/11 a 01/12/2026 - Protocolo de Requerimento de remoção de profissional efetivo para outra Instituição de Ensino, via GDoc, na SME conforme a Portaria 011/2026, sendo que o documento deverá constar a ciência da direção da Instituição de Ensino de origem e Ficha de Contagem de Pontos, anexas;

II - 02 a 03/12/2026 - Período de análise de pedidos de remoção pela equipe da Inspeção Escolar/SME, conforme Portaria 11/2026;

III- 04/12/2026 - Período de informação às Instituições de Ensino, referentes aos pedidos de remoção deferidos pela SME, para posterior homologação e publicação.

Capítulo VI

Atribuição de aulas e jornada de trabalho

Art. 7º A atribuição da jornada de trabalho será efetivada conforme os incisos abaixo:

I - 07 a 08/12/2026 - Atribuição de aulas dos efetivos na Instituição de Ensino, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Sala de Recursos Multifuncionais, Projeto Mais Inglês e professores de áreas;

II - 10/12/2026 - Protocolo via 1Doc do quadro de lotação de efetivos e aulas livres.

Capítulo VII

Férias Escolares

Art. 8º As férias escolares das Instituições de Ensino da Rede Municipal, ocorrerão conforme calendários escolares e estarão condicionadas aos lançamentos devidamente registrados no diário eletrônico, validados pelo Coordenador Pedagógico.

I - **21/12/2026 a 31/01/2027** - Férias Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - **21/12/2026 a 19/01/2027** – Período de férias coletivas dos profissionais da Educação.

Parágrafo único. Durante as férias escolares, a equipe gestora deverá promover organização interna de pessoal, mantendo o atendimento necessário à Comunidade Escolar.

Capítulo VIII

Início do Ano Letivo 2026

Art. 9º Estabelecer o início do ano letivo de 2027 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, conforme abaixo:

I - 20/01/2027 - Retorno dos professores, conforme finalização das férias coletivas;

II – 01/02/2027 – Início do ano letivo de 2027.

III- 01/03/2027 - Protocolar via 1Doc, quadro final de lotação de profissionais efetivos e contratados. Para os professores, deverá constar turma, turno e horário de cumprimento de hora atividade.

Capítulo IX

Organização de Turmas

Art. 10º Cabe à direção escolar, a organização das turmas e planejamento do ano letivo, observando as normas e legislações vigentes, bem como organização do espaço físico para a oferta de matrícula, sendo:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) Educação Infantil integral (creche I) - 1 ano completo ou a completar até 31/03/2027, **06 a 10 alunos por sala**;

b) Educação Infantil integral (creche II) - 2 anos completos ou a completar até 31/03/2027, **10 a 15 alunos por sala**;

c) Educação Infantil integral (creche III) - 3 anos completos ou a completar até 31/03/2027, **15 a 20 alunos por sala;**

d) Educação Infantil parcial (Pré-Escola IV e V) - 4 e 5 anos completos ou a completar até 31/03/2027, **20 a 25 alunos por turma**.

I **II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

a) a) 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental: **25 alunos**;

b) b) 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental: **30 alunos**;

c) Ensino Fundamental (1º ano) - 6 anos completos ou a completar até 31/03/2027.

III- MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS/SRM:

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental: **05 a 15 alunos por turma**.

§ 1º Faz-se necessário observar a especificidade e legislação vigente acerca da Educação do Campo e Educação Especial, para as turmas que não preencherem o número mínimo de alunos. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à SME, para análise junto às Coordenadorias Administrativa e Pedagógica.

§ 2º Para as turmas com alunos da Educação Especial, garantir a quantificação mínima e máxima dos alunos com necessidades educacionais especiais por turma, da seguinte forma:

a) Em classes comuns: 02 alunos no máximo, por turma de até 20 alunos;

b) Alunos com deficiência física (poliomielite, espinha bífida e outras), deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma.

§ 3º Os Profissionais da Educação em readaptação de função, terão suas atribuições definidas através de Portaria, conforme legislação vigente.

Capítulo X

Atestados Médicos

Art. 11º Somente o atestado médico de professores, superior a três 03 (três), fará jus às aulas adicionais.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição, a gestão escolar deverá encaminhar solicitação via GDoc, direcionada à Coordenadoria Administrativa Escolar/SME.

Art. 12º Em caso de Atestado Médico dos demais servidores, so-

mente será possível a contratação de substituto, quando o atestado for a partir de 30 (trinta) dias, devendo encaminhar solicitação via 1Doc, direcionada à Coordenadoria de Administração Escolar.

Parágrafo único. Atestado Médico dos demais servidores com prazo inferior a 30 (trinta) dias, somente será atendido com substituição, se houver profissional disponível na Rede.

Art. 13º Servidoras contratadas, que estejam gestantes, independente do cargo, deverão apresentar à Instituição de Ensino, laudo ou exame que comprove a gravidez, para que o gestor protocole via GDoc, solicitação de prorrogação de contrato, garantindo o direito, conforme a legislação vigente.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art.14º 03 a 09/11/2026 - Período para a gestão da Instituição de Ensino protocolar via GDoc, o pedido de férias coletivas dos professores e demais servidores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para usufruírem em seguida ao término do ano letivo, conforme o Calendário Escolar.

Art. 15º 22/12/2026 - Prazo final para lançamento no diário eletrônico de todos os dias letivos e carga horária do ano letivo/2026.

Art. 16º 08/01/2027 - Último prazo para finalização da prestação de contas de todos os Programas do ano de 2026, conforme cronograma realizado junto à Gerência de Prestação de Contas/SME.

Art. 17º Os casos omissos serão dirimidos pela SME, através da Coordenação Administrativa e Pedagógica.

Art. 18º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

DECRETO DE Nº 5.102 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A POSSE DA SRA. **JOICE ALVES DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 016/2026.

Considerando o teor do Parecer nº. 95/2026 da Comissão Especial para Analise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº. 238/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sra. **JOICE ALVES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **Técnica em Enfermagem - Município, Classe "A", Nível "03**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 602 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO PARA O SERVIDOR **MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 9070 de 28 de setembro de 2026.

RESOLVE:

I – CONCEDER A "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO" PARA O SERVIDOR MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI LOTADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, EXERCENDO O CARGO DE MEDICO CLINICO GERAL - SEDE, CLASSE "C", NÍVEL "03", A PARTIR DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 A 17 DE OUTUBRO DE 2028.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº. 589 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.026.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO NA DATA DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** à servidora relacionada na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
01	24	ANDREIA PINTO PONTES	16.12.2016 a 15.12.2021	01.10.2026 a 30.10.2026	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de outubro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 07 de outubro de 2.026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 021/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **VENTURINI & RITTER VENTURINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.791.626/0001-99.**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 063/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **VENTURINI & RITTER VENTURINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.791.626/0001-99**.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, para o ano letivo de 2027.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 15/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

09.002.12.361.0010.20058.3390000000.15001001000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 021/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES NELSON MOMBACH E EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 063/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 021/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando n° 19.595/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **NELSON MOMBACH**, matrícula funcional nº 1287 e **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO,** matrícula funcional nº 3052 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 063/2026 referente ao Credenciamento nº 021/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 021/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos	**063/2026** - VENTURINI & RIT-

	regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT.	TER VENTURINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 02.791.626/0001-99

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.877, de 15 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.379.847,29 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 1.701.0000000.007 Transferência Convênio 2424/2026 ref. Aquisição de Materiais Para Conservação e Restauração de Pavimento Asfáltico em Diversas Vias - Sinfra-Pro-2026/11624 (Processo 2533/2026)

Valor: R$ 1.379.847,29 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

TOTAL R$ 1.379.847,29

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido no art. 1º deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação, na fonte vinculada ao Convênio n° 2424/2026, celebrado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, consoante com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 103/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOM E MOVIMENTO - ISM,** inscrita no CNPJ: 53.753.207/0001-01.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor PANDA, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.

O Show a ser apresentado no dia 01 de julho de 2027 será cantor PANDA.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

05.002.13.392.0004.20023.3390000000.25000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação 051/2026,

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 23.773/2026** do Sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **Manoel Messias de Araújo**, ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº 07873384708**, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 117/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS 01	12	6.569,89	19.709,67	78.838,68

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: R$ 78.838,68 **(setenta e oito mil oitocentos e trinta e oito reais sessenta e oito centavos).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programática: 11 004 08.245.0016.20105 GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.00.00.

Fonte de Recurso: 0015000000000000

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1228, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

RETIFICA A PORTARIA Nº 1127/2026 QUE PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **GLAUCIELLY GARCIA DE OLIVEIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· a Portaria nº 1127, de 23 de setembro de 2026 que prorroga Auxílio-Doença a Servidora;

· o despacho 6 do Memorando 1Doc nº 19.105/2026 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· a decisão da junta médica;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1127/2026, quanto ao período concedido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24/09/2026 até 17/10/2026;

Leia-se:

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 24/09/2026 até 14/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1230, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **MARIA LUCILIA DA SILVA FERREIRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **MARIA LUCILIA DA SILVA FERREIRA,** matrícula funcional nº 6973, contratada para o cargo de **Professora**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 09/10/2026 até 13/11/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1229, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **BRUNA BELAI RIZZOTTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **BRUNA BELAI RIZZOTTO,** matrícula funcional nº 5438, efetiva no cargo de **Agente Educacional Infantil**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/10/2026 até 12/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1231, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **WALESKA ANDRZEJEWSKI AVOZANI.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **WALESKA ANDRZEJEWSKI AVOZANI,** matrícula funcional nº 5892, efetiva no cargo de **Arquiteta**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 05/10/2026 até 23/10/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1225, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DELEGA A SERVIDORA **LEILA SANTOS DE LIRA** A FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CARGO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE EVENTOS ESPORTIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 23.739/2026 emitido em 15 de outubro de 2026 pela Secretaria Municipal e Esportes;

· Portaria n° 1224, de 16 e outubro de 2026 que concede Licença Maternidade a servidora Caroline Rodrigues Polizel;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR a servidora **LEILA SANTOS DE LIRA,** matrícula funcional nº 6427, Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, a função e responsabilidade técnica do cargo de **Diretora do Departamento Administrativo de Eventos Esportivos**, durante o período de **11 de outubro de 2026 à 08 de abril de 2027,** em substituição a servidora **Caroline Rodrigues Polizel** , matrícula nº 5545, que se encontra de licença maternidade;

Art. 2º Conceder a servidora Leila Santos de Lira, a diferença do salário base do cargo de Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos para o cargo de **Diretora do Departamento Administrativo de Eventos Esportivos**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 31/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 22.268 do protocolo nº 214/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 31/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ALINE COSTA PEREIRA matricula nº. 6855

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 31/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional n° 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional n° 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.876, de 15 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 001.04.122.0002.10012

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos não Vinculados

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

07.004 DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

Dotação: 004.17.512.0009.20037

Projeto/Atividade: GESTAO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E DRENAGEM URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.003 Recursos Preços Públicos - Água

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

Dotação 1: 007.26.782.0006.20036

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação 2: 007.26.782.0006.20040

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

TOTAL R$ 1.500.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial

referido no art. 1° deste Decreto decorrerão de anulação das seguintes dotações orçamentárias, consoante com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação 1: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais)

Dotação 2: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos não Vinculados

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Dotação 3: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.753.0000000.003 Recursos Preços Públicos - Água

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

TOTAL R$ 1.500.000,00

Art. 3° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1238 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 103/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.683/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula nº 2244como fiscal, **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA,** matrícula nº 1882, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 103/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº103/2026	Contratação de show artístico do cantor PANDA, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027	**INSTITUTO SOM E MOVIMENTO - ISM,** inscrita no CNPJ: 53.753.207/0001-01,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO NORDESTE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2****4 SEJSP/MS e CPF nº 390.******90, a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da PREFEITURA, já indicada anteriormente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO NORDESTE - CTN, entidade filantrópica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 06.218337/0001-56, com sede na RUA 06, Quadra 52, Bairro; Parque dos Girassóis, Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, portador do RG

nº 20*****2 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob nº 789.******20 a qual, para fins do presente instrumento, poderá ser localizado no endereço da sede da ASSOCIAÇÃO, já indicada anteriormente.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Termo de Execução Cultural nº. 01/2026, conforme o Art. 17 da Lei nº 14.903, de 2024, na forma a seguir:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 002 - Departamento de Cultura

Programática: 13.392.0004.20023 – Gestão e Manutenção de Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.0000

Fonte de recurso: 25000000000000

Valor: R$ 43.150,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta reais)

Reduzido: 735

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1236 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 117/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.740/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA,** matrícula nº 6834 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 117/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº117/2026	Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal Assistência Social.	**PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR **WESLEY ALVES DA LUZ** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR ADMINISTRATIVO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando via 1Doc nº 24.065/2026, proveniente do Gabinete do Governo Municipal, datado em 19 de outubro de 2026;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 20 de outubro de 2026, o senhor **WESLEY ALVES DA LUZ** portador do CPF sob nº 758.***.*** - 72, para o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Suspende o prazo de tramitação do Processo Administrativo n° 13/2026, instaurado pela Portaria n° 693, de 19 de junho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO PNOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

§ o estabelecido no art. 1° da Portaria n° 931, de 14 de agosto de

2026;

§ a solicitação apresentada pela Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo n° 13/2026, formalizada por meio do Ofício n° 012/2026, protocolado em 16.10.2026, acompanhada de justificativa fundamentada;

§ a impossibilidade de prosseguimento da instrução processual no estágio atual, cuja continuidade depende da produção de prova técnica especializada, com a realização de exame pericial documentoscópico;

RESOLVE:

Art. 1° Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo n° 13/2026, instaurado em face do Instituto Social de Saúde São Lucas, inscrito no CNPJ sob o n° 96.295.654/0001-69, destinado à apuração de descumprimentos contratuais, irregularidades financeiras, fraudes documentais e infrações administrativas conexas à execução do Contrato de Gestão n° 01/2022.

Parágrafo único O prazo de suspensão previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão responsável, observadas as disposições legais e regulamentares cabíveis.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1224, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **CAROLINE RODRIGUES POLIZEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· a certidão de nascimento expedida pelo Cartório 2º Ofício de Tangará da Serra- MT em 14 de outubro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **CAROLINE RODRIGUES POLIZEL**, matrícula funcional nº 5545, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Esporte;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 11/10/2026 e término em 08/04/2027;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 015/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº. 0402/2009 e suas alterações e demais regulamentações pertinentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 335/2026/CEDCA/MT, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso – 12ª COEDCA, sob o tema *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*, e convoca os municípios para a realização de suas respectivas etapas municipais;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª COEDCA/MT, que estabelece as diretrizes metodológicas e operacionais para a organização e realização das etapas municipais;

CONSIDERANDO que o referido Documento Orientador estabelece que as Conferências Municipais sejam organizadas pelos respectivos municípios, mediante atuação do CMDCA e de sua Comissão Organizadora, observadas as orientações definidas para o processo conferencial estadual;

CONSIDERANDO o Documento Base e Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece o tema, os objetivos e os eixos estratégicos destinados a orientar os debates das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional;

CONSIDERANDO que as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem espaços democráticos e participativos de avaliação, debate, formulação de propostas e definição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, o Poder Público, a sociedade civil, crianças, adolescentes, famílias, instituições, organizações e demais segmentos da comunidade para participação na etapa municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio/MT, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, no Centro Cultural Ricieri Mazutti, em Campos de Júlio/MT.

Art. 2º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Crian-

ça e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 3º A VII Conferência Municipal terá como objetivo promover a mobilização, o diálogo, a participação social e a formulação de propostas voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações destinadas à infância e à adolescência, respeitando as diversidades e pluralidades e fortalecendo a democracia participativa.

Art. 4º Os debates e trabalhos da VII Conferência Municipal serão desenvolvidos com base nos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1: Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Eixo 3: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Eixo 4: Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V – Eixo 5: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – Eixo 6: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a previsão de participação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes, compreendendo crianças, adolescentes, representantes do Poder Público, sociedade civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, profissionais da rede de atendimento, organizações, instituições, fóruns, movimentos sociais e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º Deverá ser assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, em conformidade com as orientações da 12ª COEDCA/MT.

§ 2º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de maneira efetiva, segura, protegida e adequada à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, garantindo-lhes condições de expressão, escuta e participação nos debates e deliberações da Conferência.

Art. 6º A organização e a realização da VII Conferência Municipal ficarão sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e pelo CEDCA/MT.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora, em conjunto com o CMDCA, adotar as providências necessárias à preparação e realização da Conferência, incluindo a mobilização dos participantes, realização de atividades preparatórias e pré-conferências, organização da programação, credenciamento, grupos de trabalho, sistematização das propostas, plenária final, eleição dos delegados e demais providências necessárias ao processo conferencial.

Art. 8º Durante a VII Conferência Municipal serão discutidas, elaboradas e deliberadas propostas relacionadas aos seis eixos temáticos, observando-se as orientações do Documento Base da 13ª Conferência Nacional e do Documento Orientador da 12ª COEDCA/MT.

Parágrafo único. Das propostas aprovadas pela plenária municipal, serão selecionadas 06 (seis) propostas para encaminhamento à etapa estadual, sendo 01 (uma) proposta por eixo temático, conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual da 12ª COEDCA/MT.

Art. 9º A VII Conferência Municipal realizará a eleição dos delegados e respectivos suplentes que representarão o Município de Campos de Júlio/MT na 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª COEDCA, observados os critérios, segmentos e quantitativos estabelecidos pelo CEDCA/MT.

Art. 10. O Regimento Interno da VII Conferência Municipal disciplinará a organização dos trabalhos, o credenciamento, a participação, os grupos temáticos, a apresentação e votação das propostas, a eleição dos delegados e demais procedimentos necessários à realização da etapa municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da organização e realização da VII Conferência Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos recursos legalmente destinados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 16 de outubro de 2026.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 197/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 197/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Bioquímico(a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº.**01/2024**, edital n°. 01/2024

OBJETO: **Rescinde o Contrato nº. Nº 197/2024**, amigavelmente a partir de **19 de outubro de 2026.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e **ANDRÉ FABRICIO DA SILVA**, / RESCINDIDO

Vanusa Menetrie

Fiscal de Contratos/ Saúde

RESOLUÇÃO Nº 026/2026/CMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL E DE SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO–MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis e;

I. **CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,** que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011,** que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

V. **CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012,** que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

VI. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados e estabelece diretrizes para a organização e a promoção dos cuidados, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII. **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a articulação entre as políticas públicas municipais de saúde e de assistência social, visando ao acolhimento, ao apoio e ao acompanhamento das pessoas que necessitem desse suporte para acessar serviços, atendimentos ou procedimentos;

VIII. **CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes para a oferta organizada e humanizada de apoio e acompanhamento à população do Município de Campos de Júlio–MT, respeitadas as necessidades dos usuários e os critérios específicos de cada área;

IX. **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitadas as competências, as atribuições e as responsabilidades de cada política pública;

X. **CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar as atividades de apoio e acompanhamento, de modo a preservar as atribuições dos profissionais habilitados e a segurança dos usuários;

XI. **CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde ocorridas durante a **4ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de outubro de 2026.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Município de Campos de Júlio–MT, a Política Municipal de Apoio e Acompanhamento Social e de Saúde, destinada às pessoas que necessitem de acompanhante para acesso a serviços, atendimentos ou procedimentos, observados os critérios específicos de cada área e a legislação aplicável.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover o acolhimento, o apoio e o acompanhamento dos usuários que necessitem desse suporte, contribuindo para o acesso aos serviços públicos municipais de saúde e de assistência social, respeitadas as necessidades individuais, a dignidade, a autonomia e a privacidade das pessoas atendidas.

Art. 3º A implementação da Política deverá observar as seguintes diretrizes:

I – articulação entre os serviços municipais de saúde e de assistência social, respeitadas as competências de cada área;

II – identificação e avaliação das necessidades de apoio e acompanhamento, conforme os critérios e procedimentos aplicáveis a cada situação;

III – promoção do acesso aos serviços, atendimentos e procedimentos, observadas as condições estabelecidas pela legislação vigente;

IV – atendimento humanizado, com respeito à dignidade, à autonomia, à privacidade e aos direitos dos usuários;

V – observância das normas legais, regulamentares e dos protocolos aplicáveis aos serviços envolvidos.

Art. 4º A Política será executada de forma integrada e intersetorial pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A atuação conjunta das Secretarias deverá observar as atribuições de cada política pública, cabendo aos respectivos órgãos estabelecer os fluxos e procedimentos necessários à implementação da Política, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O apoio e o acompanhamento previstos nesta Política deverão ser definidos conforme as necessidades de cada usuário e os critérios específicos dos serviços envolvidos, não afastando as exigências legais, regulamentares e os protocolos próprios de cada área.

Art. 6º As atividades de apoio e acompanhamento não abrangem procedimentos de natureza técnica, profissional ou terapêutica que exijam habilitação específica, sendo vedada a substituição dos profissionais legalmente habilitados ou a atribuição ao acompanhante de responsabilidades que não lhe competem.

Art. 7º A execução da Política poderá ocorrer mediante credenciamento, desde que juridicamente cabível e observados os requisitos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no respectivo edital, asseguradas a isonomia, a transparência, a objetividade dos critérios e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A adoção do credenciamento dependerá da definição prévia do objeto, dos requisitos de habilitação, das condições de execução, dos critérios de distribuição da demanda e das responsabilidades dos prestadores, conforme a legislação aplicável.

Art. 8º A implementação da Política deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas aplicáveis à execução das ações e dos serviços públicos envolvidos.

Art. 9 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos de Júlio – MT, 19 de outubro de 2026.

MÁRCIA LUIZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

13º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº **02/2025**, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de cuidados de crianças e estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de cuidados de crianças e estudantes com necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino.	
Credenciados	**CNPJ / CPF**
LORENI TEREZINHA DA SILVA	41.220.956/0001-86
CAMILA MARTINELLO DE LIMA	58.689.513/0001-31
MARIA JOSE INACIO DA SILVA	49.471.241/0001-08
DANIELLE BRUNA OTENIO DE BRITO	025.XXX.XXX-90
JACKELINE SOUZA DO CARMO	54.069.691/000109
EDNEIA ARACI CARDOSO DE PADUA	031.XXX.XXX-14
INE JESUS DE OLIVEIRA	53.591.813/0001-60
MARCIENE REJANE DA SILVA	096.XXX.XXX-50
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	117.XXX.XXX-90
DANIELA VELOZO	60.134.892/0001-45
EDJANE GOMES DA SILVA	60.131.998/0001-95
MARIA RINAILDA DA SILVA ALMEIDA	085.XXX.XXX-58
VANESSA KLIPEL DE MELO	091.XXX.XXX-14
ANDRESSA KLIPEL DE MELO	070.XXX.XXX-90
JOICE MARTINS VIEIRA	046.XXX.XXX-02
FABIOLA LIBERATO FERREIRA	051.XXX.XXX-80
JENIFER CAVALCANTE SOBRINHO ALVES	094.XXX.XXX-80
CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	469.XXX.XXX-53
ANA PAULA DE SOUZA MUNIZ	54.685.294/0001-61
NATALIA RODRIGUES SOUSA	024.XXX.XXX-42
CLEONICE NEVES DE SANTANA	29.074.145/0001-19
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	49.551.811/0001-70
RENATA AMALIA BISPO FACUNDO	342.XXX.XXX-08
JESSICA ONOFRE DOS SANTOS	032.XXX.XXX-65
JESSICA SOARES DA SILVA	60.160.707/0001-97
QUITERIA REJANE DA SILVA	064.XXX.XXX-03
ARIADNA ALVES DA SILVA	062.XXX.XXX-73
SARA KAROLINA BATISTA DE SOUZA	038.XXX.XXX-03
LETICIA MARTINS VIEIRA	046.XXX.XXX-99
DEBORA SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	57.814.258/0001-49
LUANE CRISTIELE SILVACKI SARAIVA	49.315.994/0001-24
KEROLAINY DE OLIVEIRA CARDOSO SALES	53.567.024/0001-93
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	53.600.018/0001-90
JOYCE OLIVEIRA FRANCO	046.XXX.XXX-60
VIVIANE DA SILVA BARBOSA	60795767/0001-86
DUBEYSA CLAROS COLQUE	61.940.271/0001-11
IRIS NUNES MARTINS	61.876.980/0001-85
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	51.888.056/0001-65
DABILA FERNANDA ALVES COSTA	62.010.778/0001-39
JOSIANE FERREIRA ORNESKI DE OLIVEIRA	055.XXX.XX1-89
MARILUCE FRANÇA DOS SANTOS	63.060.601/0001-00
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	41.991.007/0001-08
MARIA EDUARDA FRANÇA	64.419.927/0001-43
EDILERCIA BEZERRA DA SILVA	62.786.409/0001-32
CINTHIA MANEDES DOS SANTOS	64.763.707/0001-32
SIRLENE MARTINS DOS SANTOS SILVA	64.496.117/0001-90
GHEOVANA LUANE OLIVEIRA NUNES	65.098.301/0001-45
JULIANA MARIA DA SILVA	59.753.017/0001-62
VANESSA KLIPEL DE MELO	64.579.950/0001-03
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	65.413.017/0001-16
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	65.329.116/0001-14
SAMILLA OLIVEIRA SOARES	59.788.621/0001-24
JAQUELINE DE SOUZA OLIVEIRA	65.326.749/0001-79
ALANA FABIAN DE SOUZA DE OLIVEIRA	65.327.423/0001-66
NEIDE ROMERO ALDANA	55.911.483/0001-78
NEIDE DIAS DE CARVALHO SOUSA	51.206.763/0001-24
CLAUDIANE PENA RODRIGUES	65.637.909/0001-09
JOICE MARTINS VIEIRA	65.508.732/0001-32
FABIOLA LIBERATO FERREIRA	65.582.762/0001-99

ARIADNA ALVES SILVA	65.587.942/0001-63
JESSICA ONOFRE DOS SANTOS	65.509.258/0001-63
QUITERIA REJANE DA SILVA	65.667.734/0001-74
RENATA AMALIA BISPO	66.174.390/0001-24
AMANDA RAMOS VIANA	65.654.219/0001-50
PAMELA NAYARA CONCEICAO SOARES	65.844.762/0001-10
ANTONIA PESSOA PINTO	65.998.972/0001-62
SAMARA DA SILVA SOUSA	66.228.715/0001-04
CLARICE CAROLINE ARAUJO DA SILVA	64.751.328/0001-22
REGINA DE JESUS MARTINS	66.495.038/0001-90
KAUANE FERNANDA FRANCO SOUZA	65.523.473/0001-19
JOSEFA GLORIA DE CAMPOS SILVA	31.976.634/0001-08
GISELE DE JESUS SOUSA LOPES	66.915.066/0001-10
LETICIA MARTINS VIEIRA	66.924.149/0001-75
NAIARA FARIAS LEUTERIO	59.948.774/0001-91
TAFNES ALICIA SANTOS SILVA	60.675.914/0001-84
THALITA SILVA PEREIRA DA ROCHA	69.544.912/0001-20
PATRICIA SILVA	67.675.343/0001-27
ELISANIA DE OLIVEIRA DA SILVA	67.513.423/0001-86
MARIANA LELES JONISHI	67.894.869/0001-06
NAIANE ALVES DOS SANTOS	68.408.627/0001-10
MELISSA BATISTA NUNES	68.454.979/0001-01
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	32.235.684/0001-05
EDNEIA ARACI CARDOSO DE PADUA	68.347.048/0001-04
MARIA EDUARDA SILVA RIBEIRO	68.869.815/0001-45
LIVIA LUARA COSTA FERREIRA DE SOUSA	69.168.313/0001-50
EMANUELE LOPES DOS SANTOS	69.262.005/0001-99
ISAURA DE FATIMA YOSHIDA	69.448.821/0001-91

Campos de Júlio – MT 15 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PORTARIA Nº. 245, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Ofício nº 195/2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ANDRE FABRICIO DA SILVA,** inscrito no CPF sob nº. 955.***.***-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Farmacêutica e Laboratorial, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-6.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 98/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 98/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **98/2024**, AMIGÁVEL a partir de **28/10/2026**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/

DAIANE TRENTO DUTRA/ RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação do cantor Marcelo Mariano, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

VALOR GLOBAL: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

DOTAÇÃO:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1158/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 02 (dois) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 116/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e M. DA SILVA MARIANO LTDA, CNPJ nº 45.425.542/0001-44 CON-

TRATADA.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna pública a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2026, Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços elétricos em estruturas elevadas**,** objetivando atender as demandas das Secretarias municipais, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços elétricos em estruturas elevadas.	
Credenciados	**CNPJ:**
JF INSTALACOES ELETRICAS E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	**35.491.991/0001-37**

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMIASP - PROCON
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 23.01.0190.001.00027-3

FORNECEDOR: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 45.543.915/0001-81

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PROCON MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ Nº 45.543.915/0001-81. COMÉRCIO ELETRÔNICO. MARKETPLACE. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK APPLE MACBOOK AIR M2 PELO VALOR DE R$ 9.620,57. CANCELAMENTO UNILATERAL DA COMPRA APÓS APROXIMADAMENTE 25 DIAS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A NOTA FISCAL NÃO TERIA SIDO GERADA E QUE A LOJA PARCEIRA NÃO HAVIA RETORNADO O RASTREIO. MANUTENÇÃO DA OFERTA DO MESMO PRODUTO POR PREÇO SUPERIOR, NO VALOR DE R$ 11.890,00. DIFERENÇA DE R$ 2.269,43. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA COMPROVADA. PREJUÍZOS MATERIAIS E ECONÔMICOS AO CONSUMIDOR. FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELO PREÇO CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DA SITUAÇÃO ORIGINAL MEDIANTE MERA OFERTA DE DESCONTO POSTERIOR, DIANTE DA PERDA DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS VINCULADOS À COMPRA ORIGINAL, INCLUSIVE CASHBACK E OUTRAS VANTAGENS PROMOCIONAIS. DESVANTAGEM ECONÔMICA DECORRENTE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA COMPRA EM CONDIÇÕES DISTINTAS DAQUELAS OFERTADAS E ACEITAS INICIALMENTE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 30 E 35 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO CARREFOUR, CONSIDERADAS SUA ATUAÇÃO NA CADEIA DE FORNECIMENTO, A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO E SUA PARTICIPAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR APÓS O CANCELAMENTO. ALEGAÇÃO DE MERA INTERMEDIAÇÃO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS COMPROVADAS NOS AUTOS. BOA-FÉ OBJETIVA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA DO CONSUMIDOR. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO REsp Nº 1.872.048/RS. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DOS ARTS. 56 E 57 DO CDC, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS LEGAIS DE DOSIMETRIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. (Julgado em 19/10/2026, pelo Conciliador de Defesa do Consumidor, Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins)

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
2ª NOTIFICAÇÃO CIRURGICA OESTE

Campo Verde/MT, 19 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 002/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **CIRURGICA OESTE LTDA**

CNPJ**: 52.141.816/0001-39**,

Endereço: RUA SANTA CATARINA N°: 769, BACENTRO, CEP: 85.801-040

Cidade/ Estado: Cascavel - PR

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

208/2025, oriunda do Processo Licitatório n**.° 1280/2025, SOLICITAÇÃO Nº 1205/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SRP**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Larissa Rosa Teixeira**.

Segue a baixo a lista de pendências:

CIRURGICA OESTE		
NAD	SALDO	ITENS PARA ENTREGAR
13937/2025	R$ 155,00	100 UNI - EQUIPO MICROGOTAS P/ SOLUCAO PARENTAL
13877/2025	R$ 3.462,91	3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA CINZA
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		128 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
13835/2025	R$ 539,25	25 UNI - SERINGA AGULHADA 3 ML, LUER LOCK (ROSCA), AGULHA 25X0,7MM
9100/2026	R$ 275,50	50 UNI - ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO
9086/2026	R$ 8.584,70	120 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		150 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		10 UNI - AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT, MANGA LONGA
9070/2026	R$ 317,13	3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
8511/2026	R$ 7.560,00	28 UNI - REANIMADOR PULMONAR INFANTIL MANUAL (AMBU)
		28 UNI - REANIMADOR PULMONAR ADULTO MANUAL (AMBU)
4609/2026	R$ 291,30	1 CX C/100 - TUBO DE HEMOLISE DE VIDRO 5 ML
		3 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		5 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
4555/2026	R$ 130,00	2 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		2 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
4547/2026	R$ 621,74	13 UNI - PAPEL GRAU CIRURGICO 70G/M2
		10 CX C/24 - FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON PRETO 6-0
4439/2026	R$ 9.600,84	7 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA CINZA
		120 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA ROXA
		150 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		20 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL
4378/2026	R$ 297,50	5 UNI- MÁSCARA DE BOLSO “POCKET MASK” – PARA RCP
831/2026	R$ 562,02	102 UNI - ATADURAS DE CREPE, CONFECCIONADA EM TECIDO
356/2026	R$ 66,08	1 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO EM VIDRO 5ML TAMPA AMARELA
		1 CX C/100 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO, ASPIRACAO 4ML TAMPA AZUL

Gostaria de reforçar a urgência do fornecimento dos tubos de coleta, considerando que este é um item essencial para a realização dos exames e para o adequado funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde.

No momento, o material encontra-se em falta, o que gera uma situação preocupante, uma vez que sua disponibilidade é indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos e dos procedimentos realizados pela Secretaria. Dessa forma, reforçamos a necessidade de atenção a esse item, dada a sua importância e o impacto que sua ausência pode causar na rotina dos serviços de saúde.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, larissarosa03@hotmail.com, labmunicipalcv@campoverde.mt.gov.br.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

LARISSA ROSA TEIXEIRA

FISCAL

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
1ª NOTIFICAÇÃO TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Campo Verde/MT, 15 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ**:** 19.639.940/0003-15,

Endereço: RUA CUIABA (NUC HAB CPA II), N°: 11 – CEP: 78055-438

Cidade/ Estado: CUIABÁ - MT

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

178/2026, oriunda do Processo Licitatório n**.° 272/2026,** solicitação **nº 269/2026**, pregão eletrônico **nº 10/2026**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Larissa Rosa Teixeira.**

Segue a baixo a pendência:

NAD nº 10199/2026

Cama hospitalar elétrica adulto (30 unidades)

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br; larissarosa03@hotmail.com.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Larissa Rosa Teixeira

FISCAL

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 067/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, QUADROS ESCOLARES EM VIDRO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que fica alterada a data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, anteriormente prevista para o dia 30/10/2024, em razão da instituição de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 077, de 18 de setembro de 2026.

Dessa forma, a sessão pública fica transferida para o dia **03/11/2026, às 09h30min (horário de Brasília),** por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e de seus anexos que não conflitarem com o presente adendo.

O presente adendo será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital, para conhecimento de todos os interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Campo Verde – MT, 19 de outubro de 2026.

GISLENE J. LOPES

Pregoeira

Portaria 828/2026

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
1ª NOTIFICAÇAO BRASIL MIX DIST.

Campo Verde/MT, 15 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **BRASIL MIX DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ**: 57.378.458/0001-04**,

Endereço: AV DOS TAMOIOS, 27 - PARQUE OHARA, 78080-500

Cidade/ Estado: CUIABÁ – MT

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

261/2026, oriunda do Processo Licitatório n**.° 046/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por Dorisneide Luiz de Souza.

Segue a baixo a lista de pendências:

NAD nº 11519/2026

· Flanela amarela 30x50 cm (20 unidades)

· Hipoclorito de sódio 2,5%, embalagem de 5 l (5 unidades)

· Lustra moveis 200 ml (10 unidades)

· Palha de aço (60 unidades)

· Saco plástico para cesta básica 50x80 (60 quilogramas)

· Saco plástico para pão 80x100 cm (100 quilogramas)

NAD nº 11561/2026

· Palha de aço (20 unidades)

NAD nº 11699/2026

· Saco plástico para cesta básica 50X80 (2 quilogramas)

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Dorisneide Luiz de Souza

FISCAL

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
1ª NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA DIMEVA

Campo Verde/MT, 16 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ**: 76.386.283/0001-13,**

Endereço: R JOSE FRARON, 155 - FRARON, Pato Branco - PR - 85503-320

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º

214/2026, oriunda do Processo Licitatório n**.° 1561/2026,** solicitação **nº 1426/2026**, pregão eletrônico **nº 41/2026**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Tamara Ariana Telline.**

Segue a baixo a lista de pendências:

NAD nº 10570/2026

· Soro oral 27,9 gramas (6500 unidades)

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br; farmacia.central@campoverde.mt.gov.br.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Tamara Ariana Telline

FISCAL

SMADRH - ALMOXARIFADO CENTRAL
1ª NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA JSA REPRESENTAÇOES

Campo Verde/MT, 15 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 001/2026

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **J.S.A. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº: **45.339.297/0001-52**

Endereço: **R. GOVERANDOR PEDRO PEDROSSIAN, CENTRO NORTE.**

Cidade/ Estado: **VARZEA GRANDE – MT**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **162/2026**, oriunda do Processo Licitatório n.º **272/2026**, Pregão Eletrônico n.º **10/2026.**

TROCA DO ITEM, REFERENTE A NAD 9968:

25un de Poltronas Hospitalares, que vieram em desacordo com o solicitado na Nad.

O item foi entregue no dia 24/09/2026, e recusado pelo Sr Fabiano M. da Silva, diretor administrativo no dia 25/09/2026.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Larissa Rosa Teixeira

Fiscal

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.277, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº. 3.277 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS" NO ÂMBITO DO MUNCÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Verde – MT, o Selo "Empresa Amiga dos Animais", destinado a reconhecer empresas que desenvolvam ações permanentes de proteção, promoção da saúde, bem-estar e defesa dos animais.

Art. 2º - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" tem por objetivos:

I – incentivar a responsabilidade social empresarial voltada à causa animal;

II – estimular a participação da iniciativa privada em ações de proteção e bem-

estar animal;

III – promover a conscientização da população sobre a guarda responsável e o combate aos maus-tratos;

IV – reconhecer empresas que contribuam para políticas públicas de proteção

animal;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos animais.

Art. 3º - Poderão ser reconhecidas com o Selo "Empresa Amiga dos Animais" as empresas que, de forma voluntária, desenvolvam ou apoiem ações relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, tais como:

I – Apoio financeiro, material ou institucional a organizações de proteção animal regularmente constituída;

II – Promoção ou apoio a campanhas de adoção responsável;

III – Doação de alimentos, medicamentos, materiais veterinários ou outros insumos destinados à proteção animal;

IV – Incentivo à castração, vacinação, identificação e controle populacional ético de cães e gatos;

V – Realização ou apoio a campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção dos maus-tratos;

VI – Desenvolvimento de ações de responsabilidade socioambiental voltadas à causa animal;

VII – Adoção de práticas que promovam ambiente adequado para atendimento de clientes acompanhados de animais, quando compatível com a atividade empresarial e observada a legislação sanitária vigente;

VIII – Outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Selo terá caráter exclusivamente honorífico, não implicando qualquer benefício tributário, financeiro ou preferência em processos licitatórios, contratos administrativos ou concessão de incentivos públicos.

Art. 5º - As empresas reconhecidas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga dos Animais" em campanhas institucionais, peças publicitárias, redes sociais, embalagens, documentos e demais materiais de divulgação, durante o período de sua validade.

Art. 6º - O reconhecimento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - Os requisitos para solicitação do Selo;

II - Os critérios de avaliação;

III Procedimentos para concessão, renovação e eventual cancelamento;

IV - O modelo oficial do certificado e da identidade visual do Selo.

Art. 8º - O Selo poderá ser revogado caso seja constatado que a empresa:

I – Praticou ou contribuiu para maus-tratos aos animais;

II – Prestou informações falsas para obtenção do reconhecimento;

III – Deixou de atender aos requisitos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes da revogação do reconhecimento.

Art. 9º - A execução desta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.278, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº. 3.278 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DAS MULHERES GESTANTES E PUÉRPERAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental das Mulheres Gestantes e Puérperas, no âmbito do Município de Campo Verde – MT, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, o tratamento e o acompanhamento psicológico e psiquiátrico na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Universalidade do acesso aos serviços de saúde mental durante o ciclo gravídico-puerperal;

II – Humanização do atendimento pré-natal, do parto e do pós-parto;

III – Conscientização de familiares e da comunidade sobre as alterações emocionais e os transtornos mentais associados à gestação e ao puerpério, como a depressão pós-parto;

IV – Articulação intersetorial entre as redes de saúde, assistência social e proteção à mulher.

Art. 3º. São objetivos específicos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental das Mulheres Gestantes e Puérperas:

I – Favorecer a identificação precoce de fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico durante o acompanhamento pré-natal e pós-parto;

II – Promover o acesso à assistência psicológica e psiquiátrica, quando clinicamente indicada, mediante encaminhamento aos serviços integrantes da rede de atenção à saúde;

III – Estimular a realização de ações educativas, rodas de conversa e grupos de apoio emocional destinados às gestantes e puérperas, observadas as atribuições e a disponibilidade dos serviços públicos envolvidos;

IV – Incentivar a qualificação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde para a identificação e o manejo inicial de sinais de depressão, ansiedade e outros transtornos mentais associados à gestação e ao puerpério;

V – Fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, assistência social e proteção à mulher, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º. Fica assegurado às gestantes e puérperas atendidas na rede pública municipal de saúde o direito à avaliação de sua saúde mental, integrada ao acompanhamento pré-natal e pós-parto, observados os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer, no mínimo, uma vez durante a gestação e uma vez até o final do primeiro ano após o parto, sem prejuízo de outras avaliações indicadas conforme as necessidades da mulher.

§ 2º Identificados sinais de sofrimento psíquico ou fatores de risco, a gestante ou puérpera deverá receber orientação e, quando indicado, encaminhamento para atendimento adequado, conforme avaliação profissional e os fluxos da rede pública de saúde.

§ 3º O encaminhamento para atendimento psicológico ou psiquiátrico especializado observará a indicação clínica, os protocolos assistenciais e a organização da rede pública de saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições de saúde privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis, priorizando-se, sempre que possível, a integração das ações aos serviços e estruturas já existentes na rede pública municipal.

Parágrafo único. A execução desta Lei não implica, por si só, a criação de cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 045/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DOS REGISTROS E A CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO À ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP - ESPORTE VIDA E ARTE E AO INSTITUTO GERMINANDO SONS – IGS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e ao registro das entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para registrar e acompanhar as entidades não governamentais que executam programas voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2026, de 13 de outubro de 2026, apresentado pela Associação Casa do Hip Hop Esporte Vida e Arte, inscrita no CNPJ nº 32.172.766/0001-40, por meio do qual solicita a renovação de seu registro junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO o Ofício nº 081/2026/IGS, de 7 de outubro de 2026, apresentado pelo Instituto Germinando Sons – IGS, inscrito no CNPJ nº 23.874.115/0001-00, por meio do qual solicita a renovação de seu registro junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelas entidades e a necessidade de assegurar a regularidade de seus registros perante o Conselho, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião no dia 15 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, após análise da documentação e cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, a renovação do registro da **Associação Casa do Hip Hop Esporte Vida e Arte**, inscrita no CNPJ nº 32.172.766/0001-40, sediada na Aveni-

da Alagoas, nº 490, Bairro Bom clima, Campo Verde – MT, anteriormente registrada sob o nº 005/2024.

Art. 2º Aprovar, após análise da documentação e cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, a renovação do registro do **Instituto Germinando Sons – IGS**, inscrito no CNPJ nº 23.874.115/0001-00, sediado na Rua Delfina Florianópolis, nº 197, Centro, Campo Verde – MT, anteriormente registrado sob o nº 002/2024.

Art. 3º Fica autorizada a emissão dos respectivos certificados de registro das entidades mencionadas nos artigos 1º e 2º, após a formalização da deliberação e a verificação do cumprimento das exigências aplicáveis.

Art. 4º A validade dos registros renovados será de **2 (dois) anos**, contados a partir de 20 de outubro de 2026, observadas a legislação municipal e as normas vigentes do CMDCA.

Art. 5º As entidades deverão manter atualizadas suas informações cadastrais e cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo sujeitas ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 19 de outubro de 2026.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Campo Verde – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2326/2026

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 10 de novembro de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT**" . O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA., MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA., SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., CS MOBI TECH LTDA., RC HOSPITALAR LTDA** e **INTEGRA AGRO COMÉRCIO LTDA**. Os itens **01, 02, 03, 04, 09, 10, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 32, 39, 40, 45, 46, 47, 50, 51, 54, 61, 65, 67, 68, 76, 77, 87, 88, 89, 93, 96, 98, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 133, 134, 140, 141, 142, 150, 153, 156, 157, 158, 162, 164, 165, 166, 168, 169, 170 ,172** e **182** foram **FRACASSADOS** e os itens **159** e **160** foram **CANCELADOS**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 19 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

PORTARIA Nº210/2026

Portaria Nº210/2026

De 01 de abril de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **André Luciano Guites**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Educação Física**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº209/2026/ REPUBLICADO

Portaria Nº209/2026

De 01 de abril de 2026.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **Gabriel Teixeira Dias**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Psicólogo**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024, a partir de 06 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de

2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°211/2026- REPUBLICADO

Portaria N°211/2026

De 01 de abril de 2026.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gisleide Fernandes Oliveira,** para exercer o cargo de **Assessora do Gabinete do Prefeito**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº555/2026. REPUBLICADA

Portaria Nº555/2025.

De 20 de agosto de 2026.

Exonera Servidor.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Viviane Ferreira Lima Marciano** do cargo de provimento efetivo de Professor, da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 20 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026

DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar, lista preliminar** dos candidatos **com inscrições deferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Os candidatos com inscrições deferidas são:

Cargos: Ensino Fundamental Incompleto e Completo

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPK-GY-DL6T	Adrieli Pereira Lemes
UVYP-GB-EDSH	Ana Clara Guimarães Soares
UVKS-2U-E547	Ana Paula Soares de Sousa Matos da Silva
UVKU-73-DJR9	Ana Paula Luz
UVWC-08-0AQT	Ana Paula Gama de Souza
UVUK-AX-3QRN	Beatriz Marquês de Almeida
UVSX-0A-A39P	Benedita Corrêa Dos Anjos
UVJ1-0J-8827	Clarice Galdioli
UVJ2-G3-0EQV	Claudia Soares
UVV0-2E-D8HM	Daiane Gomes de Araújo
UVJY-UA-ZHEJ	Darlene de Lourdes Morais Santos
UVQ5-7N-0WXK	Dirlene Santin Rodrigues
UVWS-MK-V85G	Dyenifer Pereira Reis
UVPJ-QA-8V5R	Edilania Gomes de Souza
UVX0-A5-4RU5	Elzanice Moura Dos Santos
UVKN-99-279F	Fabiane Ottobeli
UVSX-SS-7ME5	Geane Madalena Mendes
UVPJ-EN-R13A	Gerliane Pereira do Nascimento
UVPL-G1-H1X4	Heloísa Helena Paula de Andrade
UVT5-L1-W592	Isabel Cristina Santos Oda

UVYW-JN-HFHQ	Janete Simon
UVT9-AS-9CZC	Janieide Silva da Paz
UVT5-C5-C4SF	Jôse Pereira Dos Santos
UVUW-FG-3CZM	Jovelita Correia da Silva
UVT9-63-9YS6	Juliana Felix
UVVE-MJ-BL13	Juliana Alves da Silva Quintanilha
UVWW-4P-NVWP	Kelly Alves da Silva Borges
UVV8-0H-QBVN	Kethlyn Carvalho
UVTB-0U-B10K	Laura Maria da Luz de Lima
UVUN-XK-58Y8	Luciana Maria dos Santos Rocha
UVUH-CM-FFGN	Luciene Alves de Sousa
UVM3-T4-UEWV	Magna Marques Alves
UVKA-1J-0038	Marcia Marques Alves
UVTQ-BP-BSK9	Maria de Lourdes Augusto
UVKK-H7-DMPV	Marinez Brentano
UVRK-05-55GT	Mariza Alves da Silva
UVWM-BU-GCER	Marly Barbosa de Oliveira
UVYD-MP-SU2B	Maxilene Wagner Gomes dos Santos
UVYS-DC-ZASZ	Suely Leite
UVYV-9A-HL9E	Valddinamar Leonardo De Souza
UVYY-TT-TXLG	Valéria Leonardo De Souza
UVK7-K1-NGW3	Viviane Siqueira Queiroz

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWL-W8-LGQT	Daniele Ferreira dos Santos

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKB-98-HXWU	Kayky Bispo Rodrigues

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVJ3-VS-W2BQ	Claudia Virgínia Carvalho Feitosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUL-GP-CRBX	Adriele Silva da Silva
UVWV-97-FU4P	Aline Trajano da Silva
UVT8-UM-ENFK	Andreia Cintia Moraes
UVVC-6Y-DHWP	Andreia Maria da Silva
UVWH-UZ-CLG5	Arabely Silva Felix
UVYK-2S-YS5H	Arlene Pereira da Silva Rodrigues
UVUR-5P-7NQ5	Cleusa Martins
UVWB-33-FVLH	Dailane Araújo Nascimento
UVW1-2W-B630	Dayanne Chrys Fernandes Eloi
UVV1-0F-16GE	Déborah Lourrany Alves Peixoto
UVRQ-D7-2V0W	Eliene Siqueira Rocha
UVTU-KX-UUZ5	Elisangela Silva dos Santos
UVQ1-KS-DZZA	Erika Benedita da Conceição Neto
UVZ1-F9-5ZH6	Fernanda de Oliveira Rosario Massmann
UVRT-VU-2TLK	Fernanda da Silva
UVJ5-3B-2Q41	Fernanda Ferreira Andrade Santos
UVWH-YC-V5E7	Fernanda Graciano dos Santos
UVWW-XG-6WUL	Francisca Cícera Andrade Silva
UVUM-2A-JB0E	Glenda Rodrigues da Silva
UVKA-1H-DX4Q	Graciele dos Santos Chagas
UVRN-C0-9GUB	Hauany Santana dos Santos Rodrigues
UVUW-PV-Q5Q3	Jaciane Oliveira
UVWD-3F-YNRM	Jaiane Oliveira da Silva
UVKB-8U-7L0Q	Jenet Diana Rodrigues da luz
UVQE-6Z-TCKQ	Jessica Naiara Rodrigues Bruder
UVV1-L1-MB7W	Joicy Santos Santana
UVV6-8G-EDCP	Kauany Kelly Da Silva Santana
UVJ7-2R-SS25	Kemilly Silva dos Santos
UVUR-CS-2H7D	Lainne vitória Alves Santos
UVVA-L5-7J6M	Leticia Lima Nascimento
UVRU-RT-5GEC	Lidiane Ferreira de Souza
UVQA-W3-SFCE	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho
UVL1-B3-GRT2	Marcia Schwingel Ieggli

UVWJ-ND-VCJT	Margarete Menezes
UVMV-FX-R4QX	Maria José da Luz
UVYJ-DC-MKW9	Mauriceia Monteiro
UVKG-C0-PVVM	Nilzete Pereira
UVRD-1X-JP3R	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha
UVS2-KH-NEZU	Osiane Santos de Carvalho
UVVJ-62-5UH8	Rosilene Maria da Costa
UVYV-FC-X4TQ	Sara Cristina Abreu de Freitas
UVWX-HA-BUC7	Simaria Ferreira Amaral
UVWN-QN-GE7G	Suely Nunes da Silva
UVJ1-3W-8CCN	Sulla Ferreira de Abreu
UVK5-16-Y8XV	Talia Regina Rodrigues da Luz
UVYH-Y3-W021	Vanusa Furlan
UVL9-HT-THQ0	Wendmar Santos Silva

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVYQ-43-LF2T	Naiane Moura da Silva
UVWR-0V-WQM8	Taynara Dutra Molina

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ3-7H-XWSJ	Edna Maria Peixoto Soares

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVYV-8L-1JUU	Márcia Aparecida Barbosa

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

VIGILANTE ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVJE-PR-LPVV	Agnaldo Souza de Lima
UVYM-N0-71TU	Alcione dos Santos Dela Costa
UVKH-FT-PTYH	Alessandra Evangelista da Silva
UVRV-19-FU5P	Alex Júnior Broch
UVUZ-MB-53QL	Alexandro Luft
UVMH-S4-91HM	Ana Lucia Alves Dos Santos
UVKL-6V-H6ZG	Anderson Charles
UVT7-Y0-LAJG	Andreia Leonardo de Souza
UVR9-VB-GRRQ	Atelman Dias da Silva Junior
UVWG-AV-GQB5	Bruna Alexandra Leonardo Barbosa
UVWX-K8-4HJ6	Bruno Herculano Araújo Franco
UVU0-9T-B9QD	Carlos Henrique
UVRA-T6-V4LM	Carlos Henrique Castro de Oliveira
UVUK-V4-F6FE	Cezzar Augusto Guimarães
UVYH-N3-2WAB	Cláudio Sonemann Feijó
UVQE-44-7HAM	Cleberson Röpke
UVQ3-Z3-H79K	Daiana Silva
UVYN-KM-XV0T	Daniel Pereira dos Santos
UVWA-JE-LNWG	Diogo Amorim dos Santos
UVUM-SJ-QVT6	Edmilson Freire de Souza
UVUS-8K-5C5H	Eduardo Augusto Santos Feitosa
UVKW-SL-8HPT	Erianio Pereira Pinto
UVTC-8B-SF15	Euzirene Pfeifer da Rosa
UVKF-48-76KS	Gabriel Xavier Pinheiro
UVWT-32-H6WA	Gilberto da Silva Ruas
UVWX-CC-4YXD	Isaak Malvessi
UVVB-CS-V7HA	Itamaria Souza Guedes Andrade
UVTA-CN-CSVF	Jackeline Pereira Coelho
UVV3-VZ-W3EU	Janaia Araújo da Silva
UVYJ-UZ-AGB7	Jerri Adriani Valadares Pereira
UVJ0-66-V5P5	João Batista Silva Oliveira
UVKL-32-YDJY	Jonadabe Oliveira Raimundo
UVRQ-G6-YMWE	Jorge Santos
UVPW-H0-Y4FL	Josivana de Jesus
UVWW-KY-T8K1	Kayra Gabriela Gomes Pereira
UVRJ-P1-FWZF	Laize Lima Milhomem
UVRW-PU-7U49	Leossandro Evangelista Quirino
UVWX-DW-T7HV	Luiz Fernando Medeiros Cruz
UVT6-AG-MYKJ	Marcelo Netto
UVJC-CA-S33F	Marcio Raimundo
UVQJ-5L-KDYD	Marcos Vinicius Pereira Araújo
UVRQ-T3-FKFJ	Maria Leidiane Moreira de Sousa
UVYS-YK-9REY	Maria Aparecida Miranda da Motta
UVJF-27-JJ5N	Maria Ivete Pfeifer

UVYJ-R8-HMFC	Odenir Broch Almeida
UVYW-QZ-975C	Oseias Rocha de Carvalho
UVTY-9D-C30B	Pedro Mar
UVKP-HD-AVZ1	Rubens Yam Nascimento Arlindo
UVKN-K4-UD4W	Severino Franco Professor
UVYV-RM-AKQM	Sidney Borges Matias
UVWW-DJ-8D17	Silvane Paula Pereira dos Santos
UVYT-61-YS0A	Simone Batista de Amorim
UVWZ-F2-KQU3	Suelinton Dias Rosa
UVX0-38-VBYF	Vanessa de Oliveira Nascimento
UVQ7-L6-98ZH	Veronica Baby Borges
UVYQ-YU-B1GV	Victoria Lorraine Mendes dos Santos
UVWT-BL-H3D3	Wallas Oliveira de Souza
UVL1-HP-CT8K	Wandercides Divino Pereira Ramos

MOTORISTA ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ6-S6-APP8	Admilson Ferreira Barbosa
UVR9-XD-BG1U	Aldori de Oliveira
UVQ1-TF-NAUX	Alessandro Araújo
UVJB-QV-U4FD	Alexsandro Nunes da Silva
UVJD-T1-MNXH	Amauricio Nunes
UVKA-LW-1C1Q	Antônio Jadiel Vieira Lima
UVUM-3Z-DGVC	Antônio Paulo de Souza
UVVH-DN-7R2T	Cleber Fernandes Galvao
UVRD-3M-ZRLD	Cleverson Schweihert
UVUN-NL-0WEF	Deilton Gonçalves
UVJH-Z4-GFQS	Edmilson Araújo
UVQF-CX-UJ1T	João Anderson Rodrigues Borges
UVTF-DX-CYF1	José Adriano Costa Melo
UVPJ-UJ-5PYY	José Orlando de Sousa Gama
UVKA-ZY-4EZF	Luciano Santana Aires
UVM8-CK-SU0K	Patricio Pospiecha
UVWW-TC-X6WU	Pedro Henrique Vieira dos Reis
UVKE-VZ-2HGE	Raimundo da Conceição Lima
UVKC-34-PRYL	Rone Santos
UVRB-15-1ELC	Samuel da Silva Gama
UVKG-HE-90LZ	Tebert Erthal

MOTORISTA ESCOLAR – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKD-PK-11L2	Adenivaldo Ferreira Barbosa
UVWN-B9-PD7J	Carlos Pereira Costa
UVTV-C2-GRRZ	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento
UVKG-53-V24N	Gerson Camargo
UVSU-T5-EVR4	José Alex Mendes de Brito
UVR9-VQ-WVYB	Lucevaldo Andrade da Silva
UVYQ-7D-5BEU	Uelica Silva Guimarães

MOTORISTA ESCOLAR – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTT-45-ZVBU	Cinaea Alves Souza
UVKC-MZ-RDZ1	Cristiano Dias de Souza
UVJ0-Q6-7Z3G	Edson Carvalho dos Santos
UVPZ-US-EUJJ	Jorge Antunes
UVL0-SA-R2UD	Marcelo Ribeiro da Silva

MOTORISTA ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKA-9C-GK79	Arlindo Pospiecha
UVYX-SC-7JR4	Josué da Silva Melo

CARGOS: ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKD-VZ-JSEZ	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
UVTZ-ME-GCZS	Adineia Cordeiro de Jesus
UVRC-MQ-W37R	Adriana Castro de Melo
UVRE-KE-S35P	Adriana Vieira da Silva
UVST-LU-NMTY	Adriana Luiza Caixeta
UVRH-BM-LLS0	Alanna Oliveira Lima
UVRU-5L-YNCH	Alice Souza da Silva Peres
UVUH-WQ-F0B5	Alice Nascimento
UVJY-SS-DEZ9	Alice Vitória Andrade De Paula
UVKF-YJ-NQ4A	Aline Barbosa Rocha Rauber
UVKP-WN-HP71	Aline Bezerra
UVQ3-EX-8BDU	Amanda Alves da Silva

UVRB-89-JX1H	Ana Laura Soares da Silva
UVL2-ZR-L2AQ	Ana Beatriz Soares Pereira Ferreira
UVJ3-T1-ZFCN	Ana Beatriz Cerqueira Camargo
UVJJ-82-UG40	Ana Carla Luz Marques Ribeiro
UVPK-LF-X7U4	Ana Carolina Schmidt Muniz Brentano
UVKF-6P-EFJ7	Ana Claudia Silva de Lima
UVWQ-CM-3S5H	Ana Gabriela Santos Reis
UVR8-VK-QCFP	Ana Julia Gomes de Souza
UVV1-K5-TGYN	Ana Kézia Mesquita Santiago
UVTH-XK-MZ1C	Ana Laura Gall Fabio
UVTA-T4-9W4U	Ana Lélia Souza Valadares
UVZ8-AB-HRDD	Ana Luiza Medeiros da Silva
UVT6-TV-MZBZ	Ana Luiza da Silva Braz
UVRZ-1W-VUKR	Ana Paula Costa Santos
UVVZ-NX-HSPW	Andressa Lima Feitosa
UVKQ-KH-C9PX	Angela Maria Rodrigues
UVWL-XT-HJTV	Anne Karolyne Alves do Couto
UVKB-8Q-GRQQ	Anny Gabrielly Amorim Winck
UVPG-MQ-49CJ	Antônia Silva Sales
UVRY-9Y-W0QT	Antonia Marta da Silva Costa
UVUP-YG-SVCU	Arlete Menezes
UVT1-MQ-ZUCZ	Assunsana Souza da Silva
UVTQ-4G-0GBF	Barbarah Almeida Costa
UVKD-Z7-MRJ7	Beatriz Sant Anna de Oliveira
UVKQ-QL-UYNW	Beatriz Vaz da Costa
UVWP-A1-0J3E	Betania Correia dos Anjos
UVTU-VQ-UVXD	Bianca Brito da Silva
UVRE-ZX-A7SU	Bibiana de Oliveira Medeiros
UVW8-VW-24EH	Brena Suely da Cruz Silva
UVX0-D0-CT5B	Brenda Rocha
UVVQ-Y3-2KDY	Brenda Cristina Alves Peixoto
UVT7-TM-UL1L	Bruna da Silva Martins Koester
UVYP-XJ-P9U7	Camila Alves dos Santos
UVWT-NV-XLXL	Camila Soares Pimentel
UVYS-23-V41C	Celia Maria
UVRP-JR-1HWT	Celina do Carmo
UVJ8-QB-4HQB	Cleia Sobral Silva
UVWK-K1-MCXQ	Cinthya Cruz
UVSS-XF-RVD7	Claudemilda Silva Matos
UVWH-N5-HMZ1	Cleci Lucia Vargas
UVKM-1U-5J6S	Cleide Paula de Moura
UVJ6-MW-LQ14	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
UVT3-7U-EP87	Daiane Costa dos Santos
UVTT-1Z-EAC6	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
UVVC-A7-CX2X	Daiane Cleice Souza Macedo
UVWZ-8N-V52K	Daiane Mara Beltramin
UVKE-SG-NUZW	Dalcifrancio da Silva
UVYT-W0-NHFE	Daniela Ferreira Alves Gardino
UVVK-D5-E5JX	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro
UVS4-5J-67L1	Danielle Pereira de Souza Sippert
UVYU-1D-3MYH	Darcilene de Jesus Alves
UVKZ-36-KR1W	Dênifa Teles
UVQC-P2-9FDL	Dilma Pereira da Silva
UVYS-3W-QQN0	Djuli Lorrane Tavares da Silva
UVR9-SM-Q66L	Edna Moura Santana
UVTB-JR-5072	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
UVS3-YV-5YXK	Elen Cristina de Sousa Gomes
UVQ2-D2-5G32	Eliane Alves de Souza Silva
UVJB-P1-LTQ3	Elisângela Ventura Dourado
UVMY-DW-4YAR	Elizenir Clenia Souza Rodrigues Langer
UVVQ-DU-ZHNE	Emily Pereira Gonçalves
UVQ5-XZ-SBZA	Érica Mainara da Conceição Pereira
UVX0-V0-94C2	Evelyn Catarina Penha da Silva
UVT0-N3-P5T3	Fabiana Alves da Silva Schafer
UVLW-92-78ZR	Fabiane Dias Tavares
UVYV-HB-KKL3	Fabiely Eloina da Silva
UVKF-UV-Q03Y	Fabyulla Maria de jesus
UVMJ-TB-JQ28	Fernanda da Silva Morais
UVV6-4J-JEEL	Fernanda Corbari Marim
UVMJ-U9-KW62	Flavia Martins
UVS1-Y9-GUJL	Francielli Barbosa Evangelista
UVX0-YF-G9FC	Francisca Josilene Alves de Souza
UVYL-ZB-KCDY	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes
UVKW-ZG-YVSN	Gabriela Leite Santos
UVK8-2X-K91Q	Gilmara Dias Ferreira
UVR7-YQ-DYA4	Giovana Mycaella Silva Koch
UVTD-Z7-3742	Giulia Grazielly Dilly de Oliveira

UVYK-YF-78DV	Gleiciane de Freitas Silva
UVV6-DM-LU4E	Gloriacy Soares da Mota
UVWT-T8-5N07	Graciene Lima dos Santos
UVV9-L8-988S	Grazi Schuler
UVJA-R9-KWRY	Graziela Costa
UVV6-ZB-5A8Y	Grazielly de Souza
UVV7-4B-E7GD	Hellen Cristina de Oliveira Lima
UVNV-W4-MUPK	Hellen Hohrana da Silva Ferraz
UVPY-G4-ZCM5	Isabela Cristina do Carmo Pereira
UVWQ-28-XZZ1	Izamara Diniz Lima
UVPN-L3-FB09	Janailda Bento da Silva
UVTJ-KH-P2PA	Jane Correia da Silva
UVS6-8W-BKHL	Janete Roth Lucatelli
UVS7-1S-EY2P	Jaqueline Rodrigues de Oliveira Queiroz
UVSR-LJ-420J	Jaqueline Krummenauer da Costa
UVWY-LW-TC52	Jaqueline Michele Menezes Blass
UVUS-NQ-67C9	Jason Santos
UVJ5-7H-R9ZZ	Jéssica Arruda Souza
UVRG-WQ-WC7A	Jéssica Santana de Sousa
UVVG-M6-DG38	Joseth Pinheiro da Silva Corandin
UVJ7-NC-3NJN	Josiane Anjos Santos
UVKK-2Y-1F3U	Josilaine Keller de Moraes
UVVG-S4-DRXW	Júlia Cossi Maia da Silva
UVZN-K6-P235	Juliana Dorneles
UVTW-21-UGF4	Juliana Gomes Fernandes
UVWF-FM-YQZJ	Katherine da Silva Schaefer Fiorentin
UVJA-EK-UZ8Y	Kelita Nunes da Silva Costa
UVQB-KS-YTC4	Késia Pereira da Silva
UVWZ-ML-E4VT	Ketelin Londero
UVKH-SU-GYDW	Lana Patricia Silva Vieira
UVL0-9E-Q96V	Larissa Jardim Costa
UVKC-HN-4KHP	Laudijane Oliveira
UVUK-ZX-BNE8	Ledivania Ferreira dos Santos
UVTC-P0-9XF8	Lenita Soares da Mota Paes
UVMT-CR-9UUS	Leusilenia de Moraes
UVQ7-97-AQ0Z	Ligya Ednéia Abreu Luz Arruda
UVWQ-QN-9WKU	Lindaura Lindalva da Silva Santos
UVWW-XJ-80L2	Lorrayne Santos Rodrigues
UVZ5-L2-JT4J	Louvane de Bona da Rocha
UVWJ-JA-K4BR	Lucilma Rodrigues de Araujo
UVMZ-W4-J9F9	Luzieni Moraes
UVMC-WG-LVXT	Luzikelly Pereira Alves
UVTB-F7-HB8H	Maiza Pfeifer da Rosa
UVVB-WG-50BR	Mamedia Silva do Carmo
UVUN-SR-3VUP	Márcia dos Santos de Oliveira
UVWQ-YZ-5WZA	Márcia Barbosa Martins
UVJ3-Q0-WHB6	Maria Karina Matias Gomes
UVQ6-ZX-184M	Maria Aparecida dos Santos
UVVN-1Q-2GYW	Maria Caroline Tolentino dos Passos
UVVM-W6-1BNG	Maria Clenilde Alves da Silva Duarte
UVU1-BU-0PR2	Maria Eduarda Gonçalves Silva
UVUX-U5-R8N3	Maria Eduarda Souza dos Santos
UVWC-RL-9YZM	Maria Rita Caixeta Nascimento
UVKG-LX-PZ07	Mariana Batista de Moraes
UVWY-DL-7L30	Marilete Vieira de Menezes
UVJH-GC-SPER	Marina Gonçalves
UVUV-RM-L5UK	Marineuza da Cruz Santos
UVKM-Y7-J2E0	Maristela Alves Queiroz Carlos
UVKM-9K-0X9Z	Mariza Freitas
UVVE-TQ-PZ9H	Marli Gomes
UVQ2-5V-0JSC	Matheus Vitor Amaral
UVWV-6U-5PM9	Melissa da Silva Lima
UVMM-TA-E0E1	Michele Rodrigues Santos
UVQ3-8H-273J	Mikaella Pereira Moraes
UVV5-PV-CD78	Milena de Melo Lima
UVZF-Q3-ANMR	Mirian de Paula Padilha da Silva
UVU3-53-LVKF	Mirian Ingrid
UVUN-N2-YL8G	Monica Maria dos Santos
UVZE-W9-1VFE	Monise Oliari
UVWX-72-21HW	Naiany Sena da Costa Galdino
UVQ1-NB-LH55	Nilvani Gonçalves Silva
UVUX-CT-M52E	Nonica Francisca dos Santos
UVPM-RT-M5MX	Núbia Caitano de Jesus
UVX0-47-RZ8E	Patricia de Souza
UVR7-UK-LLFE	Paula Rodrigues Parra
UVSX-S4-EH2L	Quellyany Oliveira
UVJ1-MQ-5FUD	Rayane Santos

UVK9-PD-48V6	Rayssa Monique Almeida Penha
UVWN-8G-0Z2R	Regiane Uchoa
UVYZ-EU-7AAK	Renilda Pereira Silva dos Santos
UVYZ-16-4SM2	Roberta Gomes Torres
UVYV-VE-MMDW	Rosana dos Santos
UVRM-ME-K59D	Rosangela Camara Aquino de Lavor Klauck
UVYU-HZ-819T	Rosecleia Souza
UVKP-FJ-VJNG	Roseli Cristina Hermes
UVVT-KE-6R2D	Rosieli Grün
UVT5-RA-2G2Z	Rosilene Da Costa Valadares
UVJA-86-VDEL	Sabrina Evangelista Langer
UVS6-H0-KG5M	Sabrina Daiane dos Santos Pereira
UVUS-H4-Y02R	Silvany Alves de Sousa
UVJ3-6T-7RJV	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
UVKZ-Z1-GEJA	Simone Belizario de Souza
UVT6-X9-0XEU	Stefanny Brilhante de Souza
UVUW-HL-ME9A	Suiana Silva dos Santos
UVX0-MC-HL9S	Suziane Barros
UVR7-L4-EE2B	Tais Fiorentin
UVR4-A4-0LEU	Tatiele dos Santos Chagas
UVTA-41-LLHP	Tatieli Ferreira de Sousa
UVTC-9W-8G5B	Tawany Araújo Joaquim
UVRB-YX-V194	Tereza Soares Machado
UVJ0-1R-FEDQ	Vanessa Fries
UVKC-6G-UXA6	Vanessa Ramos Dos Santos da Silva
UVT7-XG-8G8V	Vanessa Cristina Lopes Morais
UVJ3-66-3KWZ	Verônica Nunes Almeida
UVNV-YY-UV8H	Vitoria Silva
UVRV-L5-UKZV	Vitoria Lima
UVKB-HE-C9BL	Wankena Taluana Clotilde Trumai
UVSS-51-BZAP	Welliksandra Basílio da Silva
UVQ8-PB-WMQ2	Welquis OLIVEIRA SILVA
UVWN-5B-419K	Wislei Juvenal Ferreira da Silva
UVWL-VC-MUQE	Wislene Ferreira da Silva

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ6-TZ-AM8W	Bruna Santos de Souza
UVKC-F3-50XL	Eliane Cavalcante Ferreira
UVS0-VT-0E2K	Indiara da Luz Henrique
UVJ2-JB-14G2	Lindines Gama de Alencar
UVZ3-XB-CG6T	Marciane Ramos
UVJC-K3-FKD7	Maria Helena
UVJ1-14-L1BN	Maria Luiza Barreto Gomes
UVUW-FX-JTA9	Naiara da Silva
UVM9-AE-G6E3	Natalia Cristina dos Santos
UVJ2-LH-E3BQ	Patricia Gabriel da Silva Poll
UVVE-3C-6NGG	Selma Soares da Silva
UVSU-SS-AVBW	Suelem dos Santos Silva
UVRA-B1-8YGL	Thais Pereira Barros
UVZ8-Z4-6X3X	Vanda Fernandes Roque da Silva
UVV4-YA-TUH7	Waldeane Nunes da Silva

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTC-77-3A9P	Alessandra Soares da Silva
UVYU-VJ-PL3K	Ana Paulla Barbosa Fernandes
UVKD-B7-KWTR	Anna Paola Ferreira dos Santos
UVV8-BV-UN1T	Arielle Caccie Maciel de Almeida
UVUE-VV-9869	Bruna Taynara Carvalho da Silva
UVV2-E0-VELH	Camila Broch Ferreira da Cruz
UVW9-ZF-M7C1	Camila Souza Ribeiro
UVPL-4D-SUBR	Camila Rosa Marques
UVT6-Y6-2S4V	Carla dos Santos Silva Locatelli
UVVN-Z3-BMWD	Caroline Duarte Campos
UVUW-U5-PSDY	Cintia de Almeida Oliveira Raimundo
UVQ2-8C-8SR1	Cláudia Soares dos Santos
UVR5-V7-6CF9	Crislayne Ferreira Barroso
UVRB-MJ-JFU4	Daniella Mary Ferreira Almeida de Souza
UVV6-CL-NDVV	Diego Nonato Ramos
UVR7-ZJ-U05W	Eduardo Almeida Ramalho
UVJC-V6-010Y	Elizena Cristina Gomes Ribeiro
UVVB-9B-PS1H	Erick Ruhan de Almeida Penha
UVVD-ES-3EDL	Flavia Santos
UVVQ-L1-10NR	Gabriel Domingos Madoreira Ferreira
UVT1-2B-MA3H	Giovanna Barros da Silva
UVKW-Z7-QQFW	Grazieli Mrojinski
UVWC-7P-ZDBF	Hitallo Lima

UVWA-AG-E4ZR	Jesica Gomes Fernandes
UVKN-UF-DFDX	Jessica da Silva Almeida
UVUS-3G-EF0W	João Lucas Pereira de Carvalho
UVKV-KT-4N64	Josiely Santos de Oliveira
UVWV-N4-5ECD	Kalita Santana Santos
UVWW-Z7-ZTV2	Letícia Adorno
UVPJ-56-FZGB	Liandra Cavalcante Rodrigues do Nascimento
UVPC-D4-A2DK	Lini Kassi Oliveira dos Santos
UVUU-JA-TF6L	Lucas Peixoto Cordeiro
UVKX-MZ-XZ6G	Lucas Eduardo Amaral Soares
UVRC-R3-9S4E	Luciele Ângela Borges Lambari
UVZ6-4C-93K0	Ludmyla Coura Correa Morgado Rocha
UVZ7-E9-3YTV	Maria Gabriella Sales Costa
UVK8-W7-XTK1	Mariana dos Santos Gonçalves
UVX0-UA-H3BH	Mateus Zimmermann
UVWZ-3X-5YL3	Miriam Almeida de Souza
UVWS-Q3-43FF	Mylene Cristyne Chagas Alves
UVYU-32-Y3BQ	Nathasha Loureny de Brito Lima
UVUQ-Z5-4ZF8	Naubert Zalamena
UVMY-13-K9Z2	Nicolle Guimarães Amorim
UVWT-3J-SMZU	Otávio Corbari
UVWV-40-XTPJ	Pablinne Nogueira Felix
UVYU-Q3-KDMK	Patrícia Cordeiro Barbosa
UVPD-HB-B73W	Paula Cristina Barbosa Martins Dias
UVWV-C8-C1D1	Paulo Henrique Rodrigues de Souza
UVWB-9B-NPDQ	Rafael Pinheiro
UVRR-L4-2N02	Rida-Silda Cruz e Silva
UVJ1-NJ-2FBF	Rosa Maria Pontes
UVKJ-FE-8D25	Thaemily Julian Silva de Lima
UVKD-VE-JL6B	Vanusa do Carmo
UVVV-XC-EAPU	Vitória Oguido Tirloni
UVJB-LD-FJAX	Walleska Henrique de Lima
UVPY-HM-KU9M	Yara Soares de Souza

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVYQ-1A-1M5Z	Andrezza Silva Santos
UVV7-YD-JKHE	Denize Jakseli Witter

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWU-AP-BATM	Crislaine Pereira Cardoso e Silva
UVNQ-HV-VSLN	Fabíola Ferreira Lopes

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWM-DS-WK8N	Flay David
UVSV-VA-6DJZ	Janice Passos
UVJ3-K2-4C6N	Kelly de Lima Franco

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

CARGOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTV-9Q-11UK	Adriana Ferreira da Silva Cruz
UVRV-0F-XX14	Adriane Genovai
UVVM-9E-YTH4	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
UVKY-0X-4HX3	Arasuelen Maria Alcara Ferla
UVRG-AH-AU8K	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
UVKS-5T-JJ6Z	Caroline Xavier
UVPN-3L-9DWF	Celia Gomes de Lima
UVVG-86-C4NJ	Cleuza Pereira de Souza
UVYQ-HJ-83D7	Débora Mikaelle de Souza Nascimento
UVV4-7D-PN0K	Dircenir Pereira da Silva
UVRE-8Y-G34G	Divani Rozinha dos Reis
UVRK-86-8T2X	Elaine Noeli Elsenbach
UVL0-QC-CE3T	Elenice Marques Lima
UVRA-F1-PAQJ	Eliane Ursula da Silva
UVUL-J4-GTR1	Elisangela Canal Goldoni
UVWM-K1-VWP9	Elizandra Sodré dos Santos
UVL7-AL-QJGT	Erica Cardoso Rodrigues de Souza
UVWF-2T-R81S	Euninar Maria Pereira da Silva
UVZG-FG-BFTL	Fabiana Barbosa Pereira
UVVF-3P-6V1J	Fernanda Cristini Cossi

UVKS-0V-4C4T	Fernando Augusto Oliveira Fernandes
UVM4-U8-WS03	Graciela Eberhart Nogueira
UVQ8-99-NCPT	Jaine Pereira do Nascimento
UVYV-QQ-LZ0S	Janaina Machado de Almeida
UVPV-D8-EV3G	Janaina Santos de Sousa
UVJ1-RP-CJJN	Jania Borges Vieira da Silva
UVL1-6S-A34F	Joelma Furlan
UVVL-WP-FR8D	Karine A. Melo Moreira
UVU0-HE-3B5C	Leila Xavier Pinheiro
UVV7-PP-3J51	Leissa Veerdemburgue Reis
UVJC-VM-AHDF	Leonita Ribeiro Muller
UVNP-QG-B5FJ	Lilian Cristiane Leigh Haas
UVQE-KP-7PJW	Lindomar Jorge Mondadori
UVWG-WP-MV1K	Lorinete de Marchi
UVT8-2J-E13B	Lorraynne Samara Sousa Barros
UVRB-A2-BFGF	Luciene Ferreira do Nascimento
UVVH-JZ-GU9W	Lucimar Maria de Aguiar
UVWE-79-UKWQ	Maria de Nazaré Araújo Rodrigues
UVL3-ZN-WD2V	Maria Nayara Lacerda Lira
UVT7-WK-DGJL	Mariana Aparecida de Godoi
UVPZ-PB-PL7R	Marilde Franco Ribeiro Henrich
UVPY-US-K6TB	Marluci Pospiecha Guntzel
UVYJ-ZY-WPM9	Mirian Ribeiro
UVJA-1Q-4VMT	Monica Bubanz
UVTX-WA-Q7QE	Mykaelly de Sousa Medeiros Carvalho
UVJ2-7B-Q3JW	Nadiny Zalamena
UVWM-2A-CHWV	Patricia Donato de Sales
UVKQ-EF-7MW9	Priscila Pereira
UVZZ-A8-QCTX	Rejane da Rocha Selbach
UVZH-V4-K2GK	Roniel Gomes de Oliveira
UVJ7-C4-Q9LD	Roseli dos Santos Manuel Quilante
UVW8-8E-LEA2	Rosemari Grun
UVKG-5J-89TW	Rosimar Alves da Silva
UVWP-LQ-NQXU	Samara Macedo Batista
UVMR-Z8-46W7	Sandra Freire de Souza
UVUY-8E-KTEF	Sheila Gonçalves Dedone
UVJ0-A1-XBSK	Silvana Belizario da Silva
UVW9-QY-WV58	Solange Stagemeier da Silveira
UVMN-R1-DND0	Tania do Socorro de Moraes Santos
UVQG-KA-168D	Valdinete Fries
UVWY-04-82LR	Valdson Souza e Silva
UVV2-X7-PADM	Zenilde Dias Lopes Ferreira

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVNU-GB-NKTP	Adriana Silva Matos
UVTU-R6-GV85	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro Nascimento

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVL9-LC-4MGV	Maria Joelma Sousa da Silva
UVRG-SN-V5UB	Patrícia Nunes da Silva dos Santos
UVM0-ZM-EPG3	Viviane Silva Gonçalves
UVR7-1U-BA4X	Wanessa Amorim Leles

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWF-9H-2CL6	Jovilde Fátima Corbari Fiorentin
UVPU-K3-UPNX	Venilda Gemmer Pospiecha

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKP-1J-C9TJ	Veronica da Silva

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWX-G3-4Z2R	Lucileia Oliveira de Sousa Fernandes
UVPJ-BH-R870	Rosineia Ferreira Araujo de Souza

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVT9-BL-A0AG	Ágda Pereira Marinho
UVQE-GV-QB4Z	Alana Soares Souza
UVS6-CU-2FZA	Alice Souza
UVYM-HT-WQ7G	Ana Paula dos Santos de Oliveira
UVJ4-5T-ED6P	Carla Chaves Martins
UVKC-DC-7ZXN	Dieneffer Sousa Soares Gomes
UVVB-L0-52WP	Dirlene Maiane Silveira Cichelero

UVMN-QB-46RB	Ednalia Ferreira Lima Silva
UVTY-KV-Q7BE	Elaini Gall Porsch
UVM3-W5-JLPM	Elcimara Luz Rodrigues
UVPT-7C-2AKS	Ester Martins Araujo de Oliveira
UVS4-6X-JYC9	Flávia Pereira da Silva
UVVG-6Q-6DLE	Francieli Ramos da Silva
UVVM-PL-KSS4	Gabriela Ferreira Alves
UVVJ-G7-71K0	Giselle Angelina Rodrigues Vieira
UVJ2-U3-6V5X	Gislene Machado Muniz
UVL2-0P-949F	Janilde Sousa Rodrigues
UVKP-A0-CU54	Jhywlly Pereira
UVWH-RA-E3WJ	Kaine Gomes
UVT6-U1-W9JN	Lana Marilza Pereira Barbosa
UVJ2-WN-7H5R	Liana Ferreira de Freitas Silva
UVMY-WA-LK3Z	Lucimar Alves da Silva
UVWX-XL-D52T	Maira da Silva Lima
UVWZ-VU-CVHH	Márcia Pereira da Silva
UVT7-0V-KFN1	Maria Aparecida Araújo da Silva
UVV1-2L-942V	Maria Lucivane Araújo Rodrigues
UVMC-J6-85NX	Naise de Jesus Silva
UVMV-UD-04WJ	Nathalia Buregio de Lima
UVRR-VG-4JMU	Priscila Fátima Ignácio
UVKY-0T-6L6L	Quedima Alves de Oliveira Cameron
UVL1-L1-VE7J	Sirlei Santos Schmitt
UVYU-LN-GFJV	Suzeli Gomes da Silva
UVVA-02-UFXY	Taisa Justiniano
UVWQ-ZF-AUD6	Valquíria Castro Silva
UVQF-46-879F	Wigna Gonçalves da Cruz

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWQ-PG-GR6B	Carla Cristina Dutra Molina
UVJ4-DP-CSSU	Maeli Martins França Filgueiras
UVKF-MH-FE45	Monica Martins

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVKA-1C-B7V3	Dionalya Alves da Silva
UVYF-0R-21UJ	Marina Fernandes
UVJ6-Z2-9K5M	Talita Feijó

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ1-7V-9HHA	Marli Alves da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-------	NÃO HÁ INSCRITOS

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVS4-S5-UHZ9	Ana Paula Silva dos Santos
UVKX-4H-F5JT	Cristiane Pereira Gonçalves
UVTH-MM-4Y1S	Edilene Barbosa Nascimento

PROFESSOR ÁREA LINGUAGENS - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTA-T7-DPTT	Andreia Dilly
UVJN-39-S93F	João Carlos Rodrigues Mateus
UVTW-W0-0PKQ	Jose Renato Sabino De Souza
UVT2-LF-AHXQ	Kelly Freitas da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVV4-5Z-NJN6	Joice Brito
UVVY-WX-4ZDB	Lilian Nunes Manoel
UVTU-G1-V05P	Louvercy José da Mata Sobrinho
UVWV-LB-RCJZ	Luismar Borges da Silva
UVYV-BJ-C8Z8	Paulo Cesar Dendena
UVUW-23-EX06	Paulo Silas Pereira
UVVR-JW-G1EX	Regina Cristina da Silva Sousa

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----------	**NÃO HÁ INSCRITOS**

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**

UVT0-ZN-GERF	Ana Priscila Gomes dos Reis
UVL5-46-6KZ8	Glauciene Maria Vieira
UVZ1-5A-7WH6	Larissa de Castro Soares
UVTP-MG-XC7K	Loana de Souza Brito
UVWT-F1-UGR3	Renato Arôca

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPN-UE-WL8K	Bárbara Ninária Miranda Machado Menezes

PROFESSOR ÁREA MATEMÁTICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVRB-QQ-PDVT	Ana Laura Rossi Graeff Lima
UVUS-RA-ZX2F	Aniquerson dos Reis
UVJ6-T1-70VC	Elizangela Cristina Rodrigues de Azevedo
UVVG-RL-3QYC	Heloir Pierino Simoni
UVRR-H7-5URD	Macieli Maiara Benites Corrêa
UVPX-21-JJT1	Queren Avrella dos Santos

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVZ4-3Y-LTM4	Ailton Soares de Amurim
UVJ1-MY-HY9M	Cinthia Alves Araujo

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUU-54-2MVD	Eder Pereira de Carvalho
UVQC-3A-7BPS	Yago Alexandre Dias

PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVQ4-R9-RVRA	Corina Santana Machado
UVYT-1J-EZMP	Julio Cezar Pereira da Silva
UVQD-Y0-6FVX	Marislei Carias da Silva Desto

PSICÓLOGO PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVUW-VK-U7F4	Adelaide Ponciano
UVJ6-RY-X68L	Angelina Maria Santos Rocha
UVVE-CB-7Q69	Lucilene Aguiar
UVVJ-7T-T4RC	Luiza Falkowski
UVV8-LX-6J8E	Rayssa Cristina França Silva

ASSISTENTE SOCIAL PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVT1-TH-PGRF	Ana Margareth Pereira Gomes
UVR5-XP-99AV	Josiene Camelo Ferreira Antunes
UVZP-3R-S6MD	Marcela Maria Ferreira Ramos

NUTRICIONISTA PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVTE-UR-Y7DQ	Jennter Luz Silva
UVWY-LW-MCNY	Rafael Alves de Freitas Neto
UVWF-GS-AYXB	Vanessa Pelegrini Bellé
UVX0-NK-H16N	Yoana Tawara

BIBLIOTECÁRIO PARA EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVPY-5U-Z36C	Josemeire Luiza Marques Jaber
UVKY-T0-75E3	Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira

Canarana-MT, 19 de outubro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS INDEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS INDEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar, lista preliminar** dos candidatos **com inscrições indeferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026.

Os candidatos com inscrições **indeferidas** são:

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVM0-CY-79MM	Laize Lima Milhomem

PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS - RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVWT-F1-ULLQ	Renato Arôca

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UVYS-3W-QVXY	Djuli Lorrane Tavares da Silva

Canarana-MT, 19 de outubro de 2026

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º001

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA, com sede administrativa à Rua Guarita nº 176-B, 1º Piso, Centro, Canarana-MT, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VILSON BIGUELINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L.E. PEREIRA DE MORAIS EPP, inscrita no CNPJ nº **.954.568/0001-**, estabelecida na Avenida Padre João Bosco nº 112, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, neste ato representada pelo Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra, objeto do Contrato nº 001/2026, por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Considerando que a Ordem de Serviço foi emitida em 06 de abril de 2026 e que o prazo inicial de execução de 60 (sessenta) dias se encerra em 05 de junho de 2026, fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, estabelecendo-se como nova data final o dia 04 de agosto de 2026, conforme justificativa e documentação constantes do processo administrativo.

2.2. A prorrogação ora formalizada refere-se exclusivamente ao prazo de execução, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual, salvo se houver ato próprio dispondo de forma diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA, DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo deverá estar devidamente motivado e instruído no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aplicáveis, com publicação na forma legal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Canarana-MT, 01 de junho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA
VILSON BIGUELINI - Presidente
CONTRATANTE

L.E. PEREIRA DE MORAIS EPP
LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS
CONTRATADA

MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI
FISCAL DO CONTRATO

WANDERSON VILELA NEVES SIQUEIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
01:
Nome>
CPF
02:
Nome>

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 315/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 317/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

	· ***KARINE INDIANARA OLIVEIRA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2026.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 303/2026,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº 01/2025, para o cargo de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

	· ***ANA KAMILLI COSTA SARÔA***	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 168/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 168/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1560/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.536.692,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	25	05.001.11.331.0021.2010.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	50.500,00
		Sub-Total:	**50.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	41	06.001.08.245.0005.2095.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.:	41	06.001.08.245.0005.2095.3.1.90.1.660.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00
Cód. red.:	42	06.001.08.245.0005.2095.3.1.91.1.500.0000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, F Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
		Sub-Total:	**71.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	06.002.08.244.0005.2015.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
		Sub-Total:	**27.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	06.005.08.243.0005.2014.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
		Sub-Total:	**2.300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	07.001.12.361.0002.2026.3.1.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	28.000,00
Cód. red.:	69	07.001.12.361.0002.2026.3.1.91.1.500.1001000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, F IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
Cód. red.:	70	07.001.12.361.0002.2026.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	115.000,00
Cód. red.:	84	07.001.12.364.0002.2025.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	16.000,00
		Sub-Total:	**162.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.600.0000600 Aplicações Diretas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	43.000,87
		Sub-Total:	**43.000,87**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		2.799.691,20
Cód. red.: 158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		789.523,79
Cód. red.: 172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.1.704.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		100.000,00
		Sub-Total:	**3.689.214,99**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		261.729,14
		Sub-Total:	**261.729,14**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	13.002.27.812.0003.2111.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 229	13.002.27.812.0003.2111.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos		224.947,00
		Sub-Total:	**229.947,00**
		Total Parcial Suplementado:	**4.536.692,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9	04.001.04.122.0008.2009.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.: 11	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.: 12	04.001.04.122.0008.2009.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 14	04.001.04.126.0015.2070.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 16	04.001.11.333.0008.2007.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**235.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19	04.002.17.512.0036.2060.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	05.001.15.451.0019.1006.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 27	05.001.15.451.0019.1006.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	06.001.08.122.0005.2090.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 33	06.001.08.122.0005.2097.3.3.90.1.660.0000000 Aplicações DiretasTransferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.000,00
Cód. red.: 34	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações DiretasTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.000,00
Cód. red.: 40	06.001.08.245.0005.2091.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 43	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.1.661.0000000 Aplicações DiretasTransferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	50.000,00
	Sub-Total:	**79.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	06.002.08.244.0005.2015.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 52	06.003.08.241.0005.1011.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 54	06.003.08.241.0005.2057.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	06.004.16.482.0030.1013.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63	07.001.12.125.0038.2066.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Cód. red.: 72	07.001.12.361.0002.2054.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	25.000,00
Cód. red.: 78	07.001.12.361.0022.2016.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	300.000,00
Cód. red.: 79	07.001.12.361.0033.1014.4.4.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Cód. red.: 81	07.001.12.361.0033.1015.4.4.90.1.571.0000000 Aplicações DiretasTransferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	500.000,00
Cód. red.: 83	07.001.12.364.0002.2025.3.3.50.1.500.1001000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins LucrativosIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
	Sub-Total:	**936.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	07.002.12.365.0024.2029.3.1.90.1.540.1070000 Aplicações DiretasIdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	170.000,00
Cód. red.: 102	07.002.12.365.0024.2029.3.1.91.1.540.1070000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade SocialIdentIFicação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	37.929,00
	Sub-Total:	**207.929,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 106	07.003.12.361.0024.2030.3.3.90.1.540.0000000 Aplicações DiretasDescrição não encontrada no sistema legado	100.000,00
Cód. red.: 108	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.1.540.0000000 Aplicações DiretasDescrição não encontrada no sistema legado	300.000,00
	Sub-Total:	**400.000,00**

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	115	08.001.10.122.0011.2080.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.:	119	08.001.10.126.0025.2087.3.3.90.1.600.0000601 Aplicações DiretasServiços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS	30.000,00
Cód. red.:	123	08.001.10.301.0025.2035.3.1.90.1.600.0000600 Aplicações DiretasServiços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	400.000,00
Cód. red.:	132	08.001.10.301.0034.1023.4.4.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	133	08.001.10.301.0034.1024.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00
Cód. red.:	134	08.001.10.301.0034.1024.4.4.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	135	08.001.10.301.0034.1045.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	136	08.001.10.301.0034.1045.4.4.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	190.000,00
Cód. red.:	138	08.001.10.302.0011.2042.3.3.71.1.621.0000000 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateioTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00
Cód. red.:	141	08.001.10.302.0011.2067.3.3.42.1.500.1002000 Execução Orçamentária Delegada a MunicípiosIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
Cód. red.:	144	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.:	145	08.001.10.302.0025.2036.4.4.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	146	08.001.10.303.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	103.000,87
Cód. red.:	148	08.001.10.303.0025.2039.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	149	08.001.10.304.0025.2038.3.3.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.:	151	08.001.10.305.0025.2037.3.3.90.1.600.0000605 Aplicações DiretasServiços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	50.000,00
Cód. red.:	153	08.001.10.305.0025.2079.3.1.90.1.500.1002000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	159.000,00
		Sub-Total:	**1.535.000,87**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	165	09.001.15.451.0019.1028.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	12.500,00
Cód. red.:	167	09.001.15.452.0014.2044.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	168	09.001.25.752.0031.2046.3.3.90.1.751.0000000 Aplicações DiretasRecursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	70.000,00
Cód. red.:	169	09.001.25.752.0031.2046.4.4.90.1.751.0000000 Aplicações DiretasRecursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	200.000,00
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Cód. red.:	173	09.001.26.782.0013.2043.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	8.262,13
Cód. red.:	174	09.001.26.782.0018.1031.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
		Sub-Total:	**510.762,13**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	175	09.002.26.782.0013.2103.3.3.90.1.759.0000702 Aplicações DiretasAuxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual nº 1354/2025	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 177	10.001.20.605.0001.1035.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	15.000,00
Cód. red.: 178	10.001.20.605.0001.1035.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	5.000,00
Cód. red.: 179	10.001.20.608.0001.1026.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Cód. red.: 180	10.001.20.608.0001.1026.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 181	10.001.20.608.0001.1034.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	8.000,00
Cód. red.: 191	10.001.20.608.0019.1033.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	8.000,00
Cód. red.: 192	10.001.20.608.0019.1033.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	2.000,00
	Sub-Total:	**113.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193	11.001.18.122.0008.2098.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 196	11.001.18.122.0008.2098.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 198	11.001.23.691.0016.2102.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	5.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199	11.002.23.695.0026.2101.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 200	11.002.23.695.0026.2101.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID
Unidade: 001 - GABINENTE DA SEMCID

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208	12.001.04.122.0008.2050.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
	Sub-Total:	**40.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**4.536.692,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de setembro de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 169/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 169/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 303.315,22 (trezentos e três mil trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro			
Cód. red.:	34	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.905,49
Cód. red.:	43	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	12.304,87
Cód. red.:	44	06.001.08.245.0005.2095.4.4.90.2.660.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.794,56
		Sub-Total:	**24.004,92**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro			
Cód. red.:	114	08.001.10.122.0011.2080.3.3.50.2.706.3110000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	150.000,00
Cód. red.:	145	08.001.10.302.0025.2036.4.4.90.2.601.3110000 Aplicações Diretas IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	6.683,81
		Sub-Total:	**156.683,81**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro			
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	117.721,17
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.502.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	2.915,40
		Sub-Total:	**120.636,57**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Superávit financeiro			
Cód. red.:	195	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.2.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados	1.989,92
		Sub-Total:	**1.989,92**
		Total Parcial Suplementado:	**303.315,22**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2025, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

CARLINDA - MT, 1 de setembro de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 170/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 170/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.808.701,21 (um milhão oitocentos e oito mil setecentos e um reais e vinte e um centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.621.0000000 Aplicações Diretas Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	400.000,00
		Sub-Total:	**400.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.378.701,21
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.1.708.0000000 Aplicações Diretas Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	30.000,00
		Sub-Total:	**1.408.701,21**
		Total Parcial Suplementado:	**1.808.701,21**

Art. 2 Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º ,serão utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas no art. 5º, da Lei municipal 1559/2025.

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de setembro de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

Data: 14/10/2026 17:08:06 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/10/2026 17:08:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ANTONIO RAMOS DA SILVA & CIA LTDA inscrita sob o CNPJ n.º **07.646.636/0001-54**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NOVA COM 12 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT ATRAVES DO TERMO DE CONVENIO Nº 0455-2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

ADITIVO DE VALOR: R$ 256.648,15 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
0253863	CASSIA CARINE VARGAS GUISONI	4º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **14.147.098/0001-19**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B, E PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA, PRONTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES E FARMACIA BASICA MUNICIPAL.

VALOR DE ACRÉSCIMO: R$22.495,76 Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos.

VALOR TOTAL: R$ 104.362,77 (Cento e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2026 até **20/10/2027**.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026/LIC

DISPENSA Nº 23/2026

O município de Castanheira/MT, considerando o disposto no §3º, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público a intenção de realizar, com fundamento no inciso II, do Art. 75, desta mesma Lei, a contratação direta, pelo critério de menor valor, dos seguintes produtos/

serviços:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	192097	SERVIÇO DE MÍDIA, DIVULGAÇÃO, COBERTURA E TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO	SERVIÇO	1	R$ 10.339,00
02	192098	SERVIÇO DE MÍDIA, DIVULGAÇÃO, COBERTURA E TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTSAL	SERVIÇO	1	R$ 9.567,96
		Total:			R$ 19.906,96

Eventuais interessados em fornecer os produtos/serviços poderão apresentar Proposta de Preço até **22/10/2026**, na forma física no horário de expediente (7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, ou enviar para o e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com até as 23:59h.

As especificações completas, requisitos e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no sitio eletrônico (site) do município de Castanheira/MT: https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao

Castanheira/MT, 19 de outubro de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria N° 068/2026

TRIBUTOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto:

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Texto

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E

INVESTIMENTO UNIVALES – SICREDI UNIVALES MT/RO CPF/CNPJ: 70.431.630/0001-04

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES, CONTAS DE CONSUMO, TAXA DE LIXO E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RECEBIMENTOS VIA CÓDIGO DE BARRAS E PIX, COM TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

VALOR: R$ R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 01.10.2026 a 28.08.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 75/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA - CNPJ: 39.591.725/0001-37**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 156.148,87 (Cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 74/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **C. MARCOS SILVA LTDA - CNPJ: 64.931.398/0001-62**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 137.166,82 (Cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 77/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.877.656/0001-80**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 74.473,38 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e oito).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 76/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.847.096/0001-35**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 32.901,00 (Trinta e dois mil e novecentos e um reais).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PLANO DE COMUNICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA – MT

PLANO DE COMUNICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO-2026

Castanheira – MT

2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA – MT

PLANO DE COMUNICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO - 2026

Secretária Municipal de Educação

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Equipe Pedagógica da SME 2026

Ana Paula de Oliveira Dacol Maria

Jéssica Thailis Freitas de Macedo

Joice Maria Vasconcelos Kerschner

Castanheira – MT | 2026

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Castanheira – MT, em regime de colaboração com a Política Pública de Alfabetização do Estado de Mato Grosso, o Programa Alfabetiza MT, e em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), apresenta este Plano de Comunicação para organizar a divulgação das ações de alfabetização realizadas no município ao longo de 2026.

O Plano busca assegurar que as orientações, formações, avaliações, resultados e iniciativas pedagógicas cheguem de maneira clara, acessível e oportuna às unidades escolares, aos profissionais da educação e às famílias. As ações deverão respeitar o calendário oficial, as orientações vigentes e as características da rede municipal de Castanheira/MT.

2. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer a comunicação institucional da política de alfabetização em Castanheira, ampliando a circulação de informações, a mobilização dos profissionais, a participação das famílias e a transparência das ações desenvolvidas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

· Divulgar às unidades escolares as orientações, os prazos e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação.

· Mobilizar gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores para as ações previstas no calendário municipal e estadual.

· Dar visibilidade às formações, avaliações, projetos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.

· Compartilhar resultados oficiais de forma responsável, contextualizada e voltada à melhoria da aprendizagem.

· Valorizar as experiências exitosas das escolas e dos profissionais da rede municipal.

· Fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade no acompanhamento da aprendizagem das crianças.

· Manter registros organizados das ações de comunicação realizadas durante o ano.

4. PÚBLICO-ALVO

Comunicação interna	Comunicação externa
Secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica.	Gestores e coordenadores das unidades escolares.
Gestores e coordenadores das unidades escolares.	Professores e responsáveis pelos estudantes.
Professores alfabetizadores e demais profissionais da educação.	responsáveis pelos estudantes
Equipes das escolas municipais.	Comunidade de Castanheira em geral.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Finalidade	Público prioritário
E-mail institucional	Envio de orientações, documentos e comunicados formais.	SME, gestores e equipes escolares.
Ofícios	Formalização de encaminhamentos e orientações administrativas.	Unidades escolares e órgãos públicos.
WhatsApp	Avisos rápidos, lembretes e mobilização operacional; não substitui documentos oficiais.	Equipes escolares.
Redes sociais oficiais da Prefeitura/SME	Divulgação de ações, eventos, campanhas e resultados autorizados.	Famílias e comunidade.
Reuniões presenciais ou virtuais	Alinhamento pedagógico, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ações.	SME e equipes escolares.
Site oficial da prefeitura de Castanheira MT	Organização e compartilhamento de documentos com acesso autorizado.	Equipes responsáveis.

6. PRINCIPAIS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Ação	Objetivo	Produtos de comunicação
Planejamento anual	Apresentar prioridades, calendário e responsabilidades.	Plano, cronograma, comunicado e reunião de alinhamento.
Formações municipais e estaduais	Mobilizar participantes e divulgar orientações e encaminhamentos.	Convites, comunicados, registros autorizados e relatórios.
Avaliações diagnóstica, formativa, somativa e de fluência.	Informar cronogramas, orientar as escolas e apoiar a participação.	Orientações, lembretes, reuniões e comunicados.
Divulgação de resultados	Dar transparência aos dados oficiais e apoiar o planejamento pedagógico.	Relatórios, apresentações e notícias institucionais.
Materiais didáticos	Informar sobre recebimento, distribuição e uso dos materiais.	Comunicados, registros e orientações.
Programa Alfabetiza MT e CNCA	Divulgar informações e etapas oficiais pertinentes à rede municipal.	Cards, comunicados, reuniões e notícias.
Seminários e encontros pedagógicos	Compartilhar experiências e valorizar o trabalho dos profissionais.	Convites, programação, registros e reportagens.
Práticas pedagógicas significativas	Socializar estratégias que apoiem a aprendizagem das crianças.	Relatos, entrevistas e publicações autorizadas.
Comunicação com as famílias	Reforçar a importância da frequência, da leitura e do acompanhamento escolar.	Bilhetes, reuniões, informativos e publicações.

7. CRONOGRAMA ANUAL DE COMUNICAÇÃO

O cronograma é uma referência inicial. As ações deverão ser confirmadas e ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, de acordo com o calendário letivo e as orientações oficiais do MEC, da SEDUC-MT, do Programa Alfabetiza MT e do CNCA.

Período	Ações prioritárias
Janeiro	Organizar o Plano, revisar os canais de comunicação e divulgar calendários oficiais disponíveis.
Fevereiro	Compartilhar orientações para o início do ano letivo e mobilizar as equipes escolares.
Março	Divulgar cronogramas de avaliações e formações previstos; reforçar os fluxos de comunicação.
Abril	Compartilhar orientações pedagógicas e informações oficiais sobre formações e acompanhamento da aprendizagem.
Maio	Divulgar ações formativas, materiais de apoio e orientações sobre avaliações, conforme calendário oficial.
Junho	Reforçar prazos de avaliações e reuniões de acompanhamento; registrar as ações do primeiro semestre.
Julho	Divulgar orientações para a continuidade do trabalho pedagógico no segundo semestre.
Agosto	Compartilhar informações oficiais sobre avaliações, resultados disponíveis e ações de acompanhamento.
Setembro	Divulgar formações, campanhas e etapas de programas e selos oficiais, quando aplicáveis.
Outubro	Mobilizar as escolas para as ações previstas no calendário e divulgar iniciativas de alfabetização.
Novembro	Comunicar orientações sobre avaliações de encerramento e consolidar registros anuais disponíveis.
Dezembro	Socializar as ações realizadas, organizar arquivos e levantar prioridades para o plano do ano seguinte.

8. AÇÕES PERIÓDICAS

Ação	Periodicidade proposta
Alinhamento com gestores e coordenação pedagógica	Semanal ou conforme necessidade da rede.
Comunicados às escolas	Sempre que houver orientação, prazo ou encaminhamento oficial.
Divulgação de formações	Preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias, quando o calendário permitir.
Divulgação de avaliações	Conforme os prazos e as orientações oficiais, preferencialmente com antecedência.
Divulgação de resultados	Após publicação e validação oficial, respeitando as regras de proteção de dados.
Compartilhamento de práticas pedagógicas	Periodicamente, conforme calendário editorial e disponibilidade de registros autorizados.
Informações às famílias	Conforme o calendário escolar e as necessidades identificadas pelas unidades.

9. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

9.1 AÇÕES PRESENCIAIS

Promover reuniões de alinhamento com gestores, coordenadores pedagógicos e alfabetizadores das escolas municipais de Castanheira. Os encontros deverão apresentar orientações da SME, prazos, esclarecer dúvidas, compartilhar práticas e analisar informações relevantes para o planejamento pedagógico.

9.2 COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS

Utilizar os canais institucionais efetivamente adotados pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Educação de Castanheira. As publicações devem apresentar informações confirmadas, linguagem clara e acessível e identidade institucional consistente. Imagens, nomes e dados de estudantes somente poderão ser divulgados conforme as autorizações e normas aplicáveis.

9.3 COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Apoiar as unidades escolares na divulgação de informações sobre a importância da alfabetização, frequência escolar, leitura e acompanhamento da aprendizagem. Priorizar mensagens respeitosas, objetivas e adequadas ao público, utilizando os canais oficiais das escolas.

9.4 FLUXO DE VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Antes da divulgação, a equipe responsável deverá confirmar a informação, verificar datas e nomes, identificar o público-alvo, escolher o canal adequado e obter as autorizações necessárias. Comunicados oficiais e resultados educacionais deverão ser validados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Castanheira MT.

10. DIVULGAÇÃO E USO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados deverá priorizar informações oficiais, contextualizadas e úteis ao planejamento pedagógico. Sempre que autorizado e disponível, poderão ser compartilhados indicadores da rede, resultados de avaliações, ações formativas, projetos e práticas pedagógicas das escolas municipais.

Não deverão ser divulgados dados pessoais de estudantes nem comparações descontextualizadas entre crianças, turmas ou escolas. Os resultados devem ser utilizados para identificar necessidades, orientar intervenções pedagógicas e apoiar a garantia do direito de aprendizagem.

11. RESPONSABILIDADES

Responsável	Atribuições propostas
Secretaria Municipal de Educação de Castanheira MT	Validar as informações institucionais, definir prioridades e acompanhar a execução do Plano.
Coordenação municipal do Alfabetiza MT	Organizar o fluxo de informações sobre alfabetização, formações, avaliações e ações do programa.
Gestores e coordenadores escolares	Repassar orientações às equipes, organizar a comunicação interna e informar necessidades da escola.
Professores e equipes pedagógicas	Contribuir com informações e práticas pedagógicas, respeitando os procedimentos de registro e autorização.
Equipe de comunicação institucional, quando houver	Adequar materiais aos padrões institucionais e publicar informações previamente validadas.

A definição nominal dos responsáveis deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, conforme a organização administrativa vigente.

12. MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

A equipe responsável deverá acompanhar periodicamente a execução do Plano, verificando se as informações foram encaminhadas no prazo, se os canais utilizados foram adequados e se as escolas receberam os comunicados necessários.

· Manter registro dos comunicados, reuniões, formações e publicações realizadas.

· Registrar dúvidas recorrentes e necessidades de esclarecimento apresentadas pelas escolas.

· Reunir sugestões dos gestores e das equipes pedagógicas para aperfeiçoar os fluxos de comunicação.

· Realizar avaliação ao final do ano e propor ajustes para o planejamento seguinte.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano deverá ser articulado, conforme a existência, a vigência e a aplicabilidade na rede municipal, aos seguintes documentos e orientações:

· Plano Municipal de Educação e documentos municipais relacionados à alfabetização.

· Plano de Trabalho Anual e Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

· Projetos Político-Pedagógicos e planos de ação das unidades escolares.

· Orientações e documentos oficiais do Programa Alfabetiza MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

· Calendários oficiais de formação e avaliação publicados pelos órgãos competentes.

O Plano deverá ser revisto anualmente e sempre que necessário, considerando as prioridades da Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, as orientações oficiais e as necessidades identificadas pelas unidades escolares.

Castanheira – MT, 19 de outubro de 2026.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de educação de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2026

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tiradentes, 166 – Centro, faz saber que se encontra disponível o Edital Retificado do CONCORRENCIA ELETRONICA n.º 002/2026, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO E PROJETOS COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A RESTAURAÇÃO DA IGREJA SÉ DE SANT'ANA DO SACRAME**

NOVA DATA PARA ABERTURA: às 10h00min (Horario de Brasília) do dia **09 de Dezembro 2026**, a ser realizado pelo sistema Licitanet, através do seguinte link www. www.licitanet.com.br/

Mais informações:

Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações

Pelo telefone: (65) 3301-1570, Ramal 231 – Licitações

Pelo e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Pelo site: www.licitanet.com.br

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de outubro de 2026

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.823/2026 RESULTADO OFICIAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.823/2026

RESULTADO OFICIAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais, após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas e análise da documentação apresentada, torna público o resultado do julgamento das propostas referentes à **Concorrência Pública Presencial nº 008/2026**, cujo objeto consiste na construção do Centro de Convivência dos Idosos do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

I – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do item 5.2 do Edital, o valor estimado da contratação foi fixado em **R$ 2.340.667,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**.

II – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão procedeu à conferência das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, verificando a regularidade formal dos documentos, compatibilidade dos valores ofertados com as planilhas orçamentárias apresentadas e atendimento às exigências do instrumento convocatório.

Nos termos do item 18 do Edital e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise preliminar de exequibilidade das propostas apresentadas.

Para fins de aferição da presunção legal de inexequibilidade, considerou-se o percentual de 75% do valor estimado da contratação,

correspondente a:

R$ 2.340.667,00 × 75% = R$ 1.755.500,25.

Verificou-se que nenhuma das propostas apresentadas possui valor inferior ao referido limite, inexistindo presunção objetiva de inexequibilidade que justifique a instauração de diligência para comprovação adicional da viabilidade econômica das ofertas.

III – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando o critério de julgamento de **Menor Preço Global**, foram apurados os seguintes resultados:

Classificação	Licitante	Valor Global da Proposta	Percentual de Desconto
1º Lugar	SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 1.982.472,99	**15,30%**
2º Lugar	MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 2.083.052,20	**11,01%**
3º Lugar	POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 2.196.439,42	**6,16%**
4º Lugar	TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 2.248.252,27	**3,95%**

Valores extraídos das propostas apresentadas pelas licitantes e comparados ao orçamento estimado constante do item 5.2 do Edital.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Diante da análise realizada, a Comissão Permanente de Licitação conclui que todas as propostas apresentadas atendem às exigências estabelecidas no Edital e permanecem devidamente classificadas.

Assim, fica estabelecida a seguinte classificação final:

1º Lugar: SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – R$ 1.982.472,99 (desconto de 15,30%).

2º Lugar: MANDUCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – R$ 2.083.052,20 (desconto de 11,01%).

3º Lugar: POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA – R$ 2.196.439,42 (desconto de 6,16%).

4º Lugar: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – R$ 2.248.252,27 (desconto de 3,95%).

V – RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação declara **CLASSIFICADAS** todas as propostas apresentadas pelas empresas participantes e declara **VENCEDORA PROVISÓRIA** da Concorrência Pública Presencial nº 008/2026 a empresa **SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de **R$ 1.982.472,99 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a desconto de **15,30%** sobre o orçamento estimado.

Fica aberto o prazo recursal previsto no item 9.2 do Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de Outubro de 2026.

Mariana Carolline Soares Cardoso Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dayane de Souza Pereira Membro da Comissão Permanente de Licitação

Cinthia Marina Freitas de Siqueira Membro da Comissão Permanente de Licitação

---

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 040/2026

CONTRATO Nº 084/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET VIA SATÉLITE, POR MEIO DA TECNOLOGIA STARLINK, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 29/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DELTA COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº. 45.734.087/0001-69

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO – PREGAO ELETRONICO N° 001/2026

CONTRATO Nº 059/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL, DESTINADOS A CASA DE PASSAGEM E AO ABRIGO CASA LAR ALANA CELINE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85

GABINETE
PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Proposta para análise, adequação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação. Vigência proposta: a partir da aprovação, com revisão anual.

1. Finalidade Estabelecer um fluxo de comunicação que aproxime a Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães das escolas e das famílias, tornando conhecidas as ações de alfabetização, os recursos disponíveis e as oportunidades de participação da comunidade. O plano contempla comunicação interna e externa, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza MT e às ações municipais. A identificação do ato que institui a política municipal deverá ser inserida pela Secretaria após conferência.

2. Objetivos Objetivo geral: assegurar a circulação clara, acessível e sistemática de informações sobre alfabetização, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e recomposição das aprendizagens. • Divulgar princípios, objetivos, diretrizes e ações da política municipal de alfabetização. • Promover a apropriação das orientações pelos gestores, coordenadores e professores. • Fortalecer a articulação entre Secretaria, escolas, articulação municipal RENALFA e famílias. • Mobilizar os profissionais para formações, reuniões, avaliações e devolutivas pedagógicas. • Dar transparência às ações e aos resultados consolidados, com foco na melhoria das aprendizagens. • Socializar práticas de alfabetização, leitura e letramento matemático. • Registrar evidências e acompanhar a efetividade da comunicação.

3. Públicos Gestão e equipe técnica da Secretaria; articulação municipal RENALFA; coordenação municipal do Alfabetiza MT; formadores municipais; diretores e coordenadores pedagógicos; professores da Educação Infantil e dos anos iniciais, com atenção à alfabetização no 1º e 2º ano e à recomposição do 3º ao 5º ano; demais profissionais da educação; estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e sociedade em geral. A comunicação deverá considerar as diferentes condições de acesso das comunidades urbanas e rurais e a diversidade dos públicos atendidos pela rede municipal. 4. Canais de comunicação A Secretaria selecionará os canais existentes e oficialmente autorizados, conforme o público e a finalidade de cada informação.

Canal Finalidade Site da Prefeitura e espaços oficiais da Educação Publicar documentos, calendários, notícias e resultados consolidados. E-mail, ofícios e comunicados institucionais Formalizar orientações, convites, responsabilidades e prazos. Grupos institucionais de WhatsApp Enviar avisos e lembretes com indicação da fonte oficial. Reuniões presenciais ou via Google Meet Realizar alinhamentos, orientações e devolutivas pedagógicas. Encontros formativos e seminários Compartilhar orientações e práticas pedagógicas. Redes sociais institucionais Mobilizar a comunidade e divulgar ações e resultados gerais. Murais, bilhetes e materiais impressos Alcançar famílias com acesso limitado aos meios digitais. Boletins e relatórios Sistematizar ações, indicadores e encaminhamentos.

5. Periodicidade das ações Periodicidades propostas, a compatibilizar com o calendário municipal e a disponibilização dos dados.

Ação Periodicidade Divulgação da política e das responsabilidades Anual e quando houver atualização. Calendário de formações, reuniões e avaliações Anual, com lembretes mensais e antes de cada atividade. Orientações sobre materiais pedagógicos Trimestral e a cada distribuição. Boletins de acompanhamento das aprendizagens Trimestral, conforme dados disponíveis. Indicadores das avaliações externas Anual, após publicação e validação. Encontros de leitura em família Semestral, com iniciativas contínuas nas escolas. Mostra de experiências e seminário municipal Semestral para a mostra; anual para seminário.

6. Estratégias de mobilização • Criar uma campanha de mobilização para a leitura, com mensagens elaboradas pela equipe municipal e divulgação nos canais oficiais. • Antecipar convites, pautas e calendários e reforçar os avisos antes dos encontros. • Articular a divulgação com gestores, coordenadores, formadores e RENALFA. • Propor encontros de leitura em família, com orientações simples sobre escuta de histórias, acesso a livros, frequência escolar e acompanhamento das aprendizagens. • Oferecer comunicação impressa e presencial onde o acesso digital for limitado. • Divulgar os materiais do Alfabetiza MT e da Educação Infantil e promover diálogo entre as equipes sobre a transição para o Ensino Fundamental. • Propor uma mostra municipal de experiências de leitura, escrita e letramento matemático, com registros das escolas e compartilhamento entre professores. 6.1. Organização da execução

Ação Responsável proposto Evidências Aprovar o plano e divulgar orientações Gestão da Secretaria Documento aprovado, registro de aprovação e publicação. Divulgar formações e acompanhar participação Coordenação municipal e formadores, articulados à RENALFA Convites, pautas, listas de presença e registros. Mobilizar famílias e estudantes Direção e coordenação das escolas Bilhetes, atas e registros das reuniões. Consolidar e comunicar resultados Equipe pedagógica e responsáveis pelas avaliações Boletins, relatórios e atas de devolutivas. Divulgar práticas e ações públicas Secretaria e comunicação institucional, quando disponível Links, capturas de publicações e registros autorizados. Cada ação deverá ter data, responsável, público, canal e evidência registrados em instrumento municipal. As atribuições serão confirmadas pela Secretaria na aprovação do plano.

7. Divulgação e transparência dos resultados A Secretaria promoverá a divulgação periódica das ações formativas, materiais pedagógicos, acompanhamento escolar, práticas de alfabetização e resultados consolidados das avaliações, após conferência das fontes e validação pela equipe responsável. Os boletins informarão a avaliação ou ação de origem, o período de referência, o público abrangido, a fonte dos dados e os encaminhamentos pedagógicos. A divulgação pública priorizará informações agregadas. Informações individuais serão tratadas em canais restritos com as equipes e famílias responsáveis. Imagens e relatos de estudantes deverão seguir as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis. A linguagem será clara e acessível, evitando exposição e estigmatização de escolas, profissionais ou estudantes.

8. Monitoramento do plano A Secretaria coordenará o acompanhamento com a equipe pedagógica, a articulação municipal RENALFA, a coordenação municipal e os formadores. Caso exista co-

mitê municipal formalmente instituído com essa atribuição, sua participação deverá ser registrada na versão aprovada.

Indicador Fonte e acompanhamento Execução das ações previstas Comparar ações realizadas e planejadas; registro trimestral. Cobertura das escolas urbanas e rurais Identificar escolas alcançadas e necessidades de comunicação impressa ou presencial. Participação nas mobilizações Analisar listas e registros de reuniões e formações. Clareza e acessibilidade Recolher devolutivas de profissionais e famílias. Divulgação dos resultados Conferir boletins, links e evidências arquivadas. Será elaborado balanço anual com ações realizadas, dificuldades, evidências e ajustes. As metas de comunicação serão pactuadas pela equipe municipal.

Ato municipal da política de alfabetização: Registro de aprovação deste plano:

Chapada dos Guimarães - MT, 19 de outubro de 2026.

GABINETE
ATOS NOMEAÇÃO E EXONERÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 069/2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TECNICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a **Srª. PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Assessora Tecnica, vinculada na Secretaria Municipal de Planejamento de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 070/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. ALINE MUNIZ DOS SANTOS,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Divisão de Programas Sociais, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 071/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO**.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª**. **PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Superintendência de planejamento de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2026.

.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de Outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE PUBLICAÇÃO: CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura para o exercício de 2026, conforme deliberação do colegiado em reunião realizada em 08 de outubro de 2026.

As reuniões ocorrerão nas seguintes datas e horários, na sede da Secretaria Municipal de Cultura:

- 10 de novembro de 2026, às 18h ;
- 10 de dezembro de 2026, às 18h .
- Local das reuniões - na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães/MT

A medida visa assegurar a transparência e a ampla publicidade dos atos e deliberações do conselho municipal .

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDCA/CG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDCA/CG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a convocação da **11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Chapada dos Guimarães/MT, constitui a Comissão Organizadora Executiva e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (CMDCA), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Lei Municipal nº 2.025 de 14 de fevereiro de 2024, em reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2026 na Casa dos Conselhos,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampla participação popular e o protagonismo infanto-juvenil no planejamento, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no município;

CONSIDERANDO a orientação normatizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Estadual (CEDCA/MT) para a realização das Conferências Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT**, com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", a ser realizada no dia **13 de novembro de 2026**, no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal terá como objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a sociedade civil e, prioritariamente, crianças e adolescentes para a construção de propostas e a eleição de delegados para a Conferência Estadual.

Art. 3º Os trabalhos da Conferência serão desenvolvidos em torno dos seguintes Eixos Temáticos:

- **Eixo 1:** Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
- **Eixo 2:** Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- **Eixo 3:** Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- **Eixo 4:** Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- **Eixo 5:** Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescente no Trabalho;
- **Eixo 6:** Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas;

Art. 4º Fica instituída a **Comissão Organizadora Executiva**, responsável pelo planejamento, coordenação, logística e sistematização dos trabalhos da 11ª Conferência Municipal, composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- **Representantes do Poder Público:**

1. Mayara Mascarroz Belfort – Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Edilene Márcia da Silva Siqueira – Secretaria Municipal de Educação

- **Representantes da Sociedade Civil:**

1. Giovane Maria Freitas Ferreira – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Chapada dos Guimarães.
2. Laura Matos Lucena – OCA- Organização Comunitária da Aldeia Velha

Art. 5º A Comissão Organizadora Executiva fica autorizada a expedir orientações complementares, aprovar o Regimento Interno Simplificado, articular a realização de pré-conferências/oficinas nas unidades escolares e entidades, bem como definir os critérios para a inscrição e escolha dos delegados.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da 11ª Conferência Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de outubro de 2026.

Suzi Marineusa Belo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente/CMDCA

Chapada dos Guimarães/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ERRATA CONTRATO Nº 82-2026

ERRATA CONTRATO Nº 82-2026

ONDE SE LE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste contrato, terá os preços e condições praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

3.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

3.3. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a capacitação ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, no Município de Cláudia/MT.

3.4. Deverá ser abordado o seguinte tema pelo Contratado em curso: "SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD."

3.5. O evento ocorrerá de forma presencial, sendo as aulas expositivas/ participativas, os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

3.6. Em caso de impossibilidade devidamente justificada de realização da capacitação nas datas estabelecidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado, poderá ser definida nova data, mediante prévia concordância da Administração e formalização nos autos, observada a obrigatoriedade de execução do serviço pela profissional indicada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por circunstância juridicamente admitida, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observada a legislação aplicável.

5.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e comprovados os pressupostos legais.

5.4. Eventual alteração dos preços contratados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, observará o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas e demais elementos constantes do respectivo processo de contratação direta**.**

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, pelo fiscal do contrato ou por seus prepostos, bem como disponibilizar os documentos relativos à execução do objeto sempre que solicitados;

9.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.6. Fornecer o objeto/serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

9.1.7 Executar a capacitação em conformidade com as condições, conteúdo, metodologia, carga horária e demais especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.1.8. Assegurar que a capacitação seja ministrada pessoalmente pela profissional indicada e cuja qualificação fundamentou a contratação, vedada a atuação de profissional distinto para execução do objeto, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92,

XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, nos termos e condições previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática pela Contratada das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

13.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(25) 03.001.04.122.0002.2005 33.90.00 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO- Fonte de Recurso – 1.500.0000000.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e a seus prepostos todas as providências necessárias ao adequado cumprimento do Contrato;

15.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

15.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

15.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026**, a proposta da Contratada e os demais documentos que integram o respectivo processo de contratação direta, no que couber..

16.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

16.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

16.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais ini-

cialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

16.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LEIA SE :

CLÁUSULA QUARTA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste contrato, terá os preços e condições praticados em conformidade com o apresentado na proposta da proponente.

4.2. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas.

4.3. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a capacitação ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, no Município de Cláudia/MT.

4.4. Deverá ser abordado o seguinte tema pelo Contratado em curso: “SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD.”

4.5. O evento ocorrerá de forma presencial, sendo as aulas expositivas/ participativas, os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

4.6. Em caso de impossibilidade devidamente justificada de realização da capacitação nas datas estabelecidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado, poderá ser definida nova data, mediante prévia concordância da Administração e formalização nos autos, observada a obrigatoriedade de execução do serviço pela profissional indicada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, por circunstância juridicamente admitida, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observada a legislação aplicável.

6.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados e comprovados os pressupostos legais.

6.4. Eventual alteração dos preços contratados em decorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, observará o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas e demais elementos constantes do respectivo processo de contratação direta**.**

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8.2. Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal

do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, pelo fiscal do contrato ou por seus prepostos, bem como disponibilizar os documentos relativos à execução do objeto sempre que solicitados;

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6. Fornecer o objeto/serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

10.1.7 Executar a capacitação em conformidade com as condições, conteúdo, metodologia, carga horária e demais especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.1.8. Assegurar que a capacitação seja ministrada pessoalmente pela profissional indicada e cuja qualificação fundamentou a contratação, vedada a atuação de profissional distinto para execução do objeto, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação direta ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, nos termos e condições previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática pela Contratada das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável.

14.10. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

15.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriun-

dos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(25) 03.001.04.122.0002.2005 33.90.00 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO- Fonte de Recurso – 1.500.0000000.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e a seus prepostos todas as providências necessárias ao adequado cumprimento do Contrato;

16.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

16.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

16.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026**, a proposta da Contratada e os demais documentos que integram o respectivo processo de contratação direta, no que couber..

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

17.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2026/SEMAD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 024/2026/SEMAD, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

Considerando que a servidora Francilene Gomes de Souza, designada para compor a Comissão Disciplinar do PAD nº 003/2026, encontra-se em licença para tratamento de saúde no período de 23 de setembro de 2026 a 21 de dezembro de 2026;

Considerando a necessidade de substituição da referida servidora para assegurar a regular composição da Comissão Processante e a continuidade dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Portaria nº 005/2026/SEMAD, de 11 de março de 2026, anteriormente alterado pela Portaria nº 006/2026/SEMAD, de 06 de abril de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidor público municipal será composta pelos seguintes membros:*

***I – Carlos Divino Cardoso**, matrícula nº 586, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação;*

***II –** (mantido)*

***III –** (mantido)"*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 005/2026/SEMAD e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **037/2026** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA – MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **27 de outubro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se inici-

ará dia **27 de outubro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 19 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA CRONOTACOGRÁFICO DIGITAL EM 14 (QUATORZE) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT, COM ENTREGA DA SOLUÇÃO COMPLETA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 09 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 09 de novembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 19 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026**

Objeto	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**
Favorecidos	**BR LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** **CNPJ: 28.487.983/0001-51**
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 704.225,88 (Setecentos e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Fundamento Legal	Artigo 86, § 2 e § 3 da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, em consonância com a justificativa apresentada pelo setor demandante e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 86, § 2 e § 3 da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RGF-2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,813,582,91	2,807,709,10	2,802,478,02	3,473,996,51	2,870,483,96	2,847,105,65	2,874,576,62	2,846,896,36	2,731,020,58	2,888,267,18	2,811,536,04	3,007,826,18	34,575,279,11	0,03
Pessoal Ativo	2,446,595,33	2,444,020,37	2,469,290,61	3,105,499,93	2,510,615,24	2,480,731,73	2,289,518,88	2,481,441,27	2,336,334,66	2,497,740,12	2,432,811,56	2,615,821,46	30,110,421,16	0,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,949,545,50	1,963,882,48	2,011,662,13	2,449,073,97	2,200,331,04	2,177,071,59	2,080,617,24	2,080,864,14	2,037,660,59	2,165,954,68	2,174,093,69	2,194,478,20	25,485,335,25	
Obrigações Patronais	496,949,83	480,137,89	457,628,48	656,425,96	310,284,20	303,660,14	208,901,64	400,577,13	298,674,07	331,785,44	258,717,87	421,343,26	4,625,085,91	0,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	366,987,58	363,688,73	333,187,41	368,496,58	359,868,72	366,373,92	385,057,74	365,455,09	394,685,92	390,527,06	378,724,48	391,804,72	4,464,857,95	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	331,370,64	326,553,79	296,052,47	326,562,72	318,557,28	325,546,00	343,903,44	327,869,17	355,479,00	347,761,14	337,823,54	345,771,13	3,983,250,32	
Pensões	35,616,94	37,134,94	37,134,94	41,933,86	41,311,44	40,827,92	41,154,30	37,585,92	39,206,92	42,765,92	40,900,94	46,033,59	481,607,63	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	427,570,84	422,491,17	336,527,01	368,496,58	418,116,53	424,513,66	457,570,35	423,313,86	451,637,05	454,528,32	463,123,93	481,279,35	5,129,268,65	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	366,987,58	363,688,73	333,187,41	368,496,58	359,868,72	366,373,92	385,057,74	365,455,09	394,685,92	390,527,06	378,724,48	391,804,72	4,464,857,95	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	60,583,26	58,802,44	3,339,60		58,247,81	58,139,74	72,512,61	57,858,77	56,951,13	64,001,26	84,399,45	89,474,63	664,410,70	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,385,912,07	2,385,217,93	2,465,951,01	3,105,499,93	2,452,367,43	2,422,591,99	2,217,006,27	2,423,582,50	2,279,383,53	2,433,738,86	2,348,412,11	2,526,346,83	29,446,010,46	0,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	104.964.131,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.183.636,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	645.712,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	100.134.783,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	29.446.010,49	29,41
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.072.783,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.369.144,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.665.504,96	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.044.331,29	1.594.743,16	1.353.504,78	
Dívida Mobiliária	29.792,87	0,00	0,00	
Dívida Contratual	1.984.004,50	1.564.209,24	1.353.504,78	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	10.000,00	
Internos	0,00	0,00	10.000,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.984.004,50	1.564.209,24	1.343.504,78	
De Tributos	640.499,72	220.704,46	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	1.343.504,78	1.343.504,78	1.343.504,78	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	30.533,92	30.533,92	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	5.523.135,66	8.200.572,91	6.753.715,95	
Disponibilidade de Caixa	5.523.135,66	8.200.572,91	6.753.715,95	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.792.731,15	8.533.270,44	6.770.086,44	
(-) Restos a Pagar Processados	1.013.797,18	731,39	731,39	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	255.798,31	331.966,14	15.639,10	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.478.804,37	-6.605.829,75	-5.400.211,17	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.152.931,03	94.300.670,37	104.964.131,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.190.000,00	1.539.860,00	4.183.636,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	88.962.931,03	92.760.810,37	100.780.495,87	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,30	1,72	1,34	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-3,91	-7,12	-5,36	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	106.755.517,24	111.312.972,44	120.936.595,04	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	96.079.965,51	100.181.675,20	108.842.935,54	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	45.061.784,54	45.061.784,54	45.061.784,54	
RP Não-Processados	373.600,77	7.836,13	7.836,13	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Documento gerado em 19/10/2026 16:42:00

Página 10 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	90.152.931,03	94.300.670,37	104.964.131,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.190.000,00	1.539.860,00	4.183.636,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	88.962.931,03	92.760.810,37	100.780.495,87	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	104.964.131,87	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	4.183.636,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.780.495,87	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.124.879,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.512.391,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.054.634,71	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	104.964.131,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.780.495,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.134.783,87

Documento gerado em 19/10/2026 16:42:00 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.446.010,49	29,41
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	54.072.783,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	51.369.144,13	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	48.665.504,96	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.400.211,17	-5,36
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.171.709,09	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.124.879,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.054.634,71	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 19/10/2026 16:42:00 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Date: 2026.10.19 16:46:43 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO- 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.101.780,00	94.365.665,41	20.099.829,33	21,30	70.694.062,87	74,92	23.671.602,54
RECEITAS CORRENTES	83.101.780,00	93.791.284,41	20.099.829,33	21,43	65.577.490,81	69,92	28.213.793,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.577.500,00	18.577.500,00	6.401.368,28	34,46	18.090.975,27	97,38	486.524,73
Impostos	18.164.000,00	18.164.000,00	6.389.227,09	35,18	17.972.767,94	98,95	191.232,06
Taxas	413.500,00	413.500,00	12.141,19	2,94	118.207,33	28,59	295.292,67
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.385.000,00	2.385.000,00	395.613,39	16,59	1.299.517,56	54,49	1.085.482,44
Contribuições Sociais	2.035.000,00	2.035.000,00	320.808,68	15,76	1.032.540,83	50,74	1.002.459,17
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	350.000,00	350.000,00	74.804,71	21,37	266.976,73	76,28	83.023,27
RECEITA PATRIMONIAL	362.375,00	2.179.559,37	133.592,69	6,13	516.713,05	23,71	1.662.846,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	362.375,00	2.179.559,37	133.592,69	6,13	516.713,05	23,71	1.662.846,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	425.000,00	425.000,00	40.879,38	9,62	263.927,05	62,10	161.072,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	425.000,00	425.000,00	40.879,38	9,62	263.927,05	62,10	161.072,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.293.905,00	67.166.225,04	12.998.809,58	19,35	44.352.368,98	66,03	22.813.856,06
Transferências da União e de suas Entidades	27.870.755,00	31.438.075,04	3.903.578,21	12,42	17.749.996,09	56,46	13.688.078,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.663.150,00	28.968.150,00	7.735.137,85	26,70	21.505.988,97	74,24	7.462.161,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.760.000,00	6.760.000,00	1.355.090,62	20,05	5.091.381,02	75,32	1.668.618,98
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes			5.002,90		5.002,90		-5.002,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.058.000,00	3.058.000,00	129.566,01	4,24	1.053.988,90	34,47	2.004.011,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	115.000,00	115.000,00	107.410,55	93,40	765.101,43	665,31	-650.101,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	310.000,00	310.000,00	19.744,04	6,37	280.228,17	90,40	29.771,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.633.000,00	2.633.000,00	2.411,42	0,09	8.659,30	0,33	2.624.340,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		574.381,00		0,00	5.116.572,06	890,80	-4.542.191,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		574.381,00		0,00	5.116.572,06	890,80	-4.542.191,06
Transferências da União e de suas Entidades		399.381,00		0,00	399.381,00	100,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		175.000,00		0,00	4.717.191,06	2.695,54	-4.542.191,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.070.000,00	3.070.000,00	479.009,85	15,60	1.560.146,72	50,82	1.509.853,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	86.171.780,00	97.435.665,41	20.578.839,18	21,12	72.254.209,59	74,16	25.181.455,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.171.780,00	97.435.665,41	20.578.839,18	21,12	72.254.209,59	74,16	25.181.455,82
DÉFICIT (VI)					5.124.985,32		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	86.171.780,00	97.435.665,41	20.578.839,18	21,12	77.379.194,91	79,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.248.644,31			2.248.644,31		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.248.644,31			2.248.644,31		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.074.780,00	96.164.965,22	21.824.281,15	76.520.075,96	19.644.889,26	22.681.472,27	75.732.262,06	20.432.703,16	68.890.371,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	73.320.280,00	86.379.260,64	20.591.349,44	69.952.660,69	16.426.599,95	21.052.784,79	69.203.893,29	17.175.367,35	62.900.276,17	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.947.100,00	31.648.959,86	5.798.392,32	22.656.235,28	8.992.724,58	5.798.587,76	22.655.844,40	8.993.115,46	19.915.431,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.358.180,00	54.730.300,78	14.792.957,12	47.296.425,41	7.433.875,37	15.254.197,03	46.548.048,89	8.182.251,89	42.984.844,42	
DESPESAS DE CAPITAL	5.290.500,00	8.070.737,65	1.232.931,71	6.567.415,27	1.503.322,38	1.628.687,48	6.528.368,77	1.542.368,88	5.990.095,55	
INVESTIMENTOS	3.090.500,00	7.213.637,65	1.057.303,44	5.933.306,03	1.280.331,62	1.421.626,86	5.894.259,53	1.319.378,12	5.355.986,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00	857.100,00	175.628,27	634.109,24	222.990,76	207.060,62	634.109,24	222.990,76	634.109,24	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.464.000,00	1.714.966,93			1.714.966,93			1.714.966,93		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	1.872.411,65	1.146.992,20	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.171.780,00	99.684.309,72	22.249.742,26	78.167.008,81	21.517.300,91	23.107.928,74	77.379.194,91	22.305.114,81	70.037.363,92	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.171.780,00	99.684.309,72	22.249.742,26	78.167.008,81	21.517.300,91	23.107.928,74	77.379.194,91	22.305.114,81	70.037.363,92	
SUPERÁVIT (XIII)									2.216.845,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.171.780,00	99.684.309,72	22.249.742,26	78.167.008,81		23.107.928,74	77.379.194,91		72.254.209,59	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.070.000,00	3.070.000,00	479.009,85	15,60	1.560.146,72	50,82	1.509.853,28
RECEITAS CORRENTES	3.070.000,00	3.070.000,00	479.009,85	15,60	1.560.146,72	50,82	1.509.853,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.070.000,00	3.070.000,00	479.009,85	15,60	1.560.146,72	50,82	1.509.853,28
Contribuições Sociais	3.070.000,00	3.070.000,00	479.009,85	15,60	1.560.146,72	50,82	1.509.853,28
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	1.872.411,65	1.146.992,20	
DESPESAS CORRENTES	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	1.872.411,65	1.146.992,20	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	1.872.411,65	1.146.992,20	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 5 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.074.780,00	96.164.965,22	21.824.281,15	76.520.075,96	97,89	19.644.889,26	22.681.472,27	75.732.262,06	97,87	20.432.703,16	
Legislativa	3.665.800,00	3.665.800,00	577.788,80	2.465.102,49	3,15	1.200.697,51	598.507,56	2.368.689,26	3,06	1.297.110,74	
Ação Legislativa	3.665.800,00	3.665.800,00	577.788,80	2.465.102,49	3,15	1.200.697,51	598.507,56	2.368.689,26	3,06	1.297.110,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.182.000,00	7.630.834,97	1.482.531,48	6.424.109,55	8,22	1.206.725,42	1.527.989,78	6.412.784,83	8,29	1.218.050,14	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.360.000,00	5.909.514,19	1.224.539,40	5.197.379,58	6,65	712.134,61	1.269.785,20	5.186.054,86	6,70	723.459,33	
Administração Financeira	1.511.000,00	1.533.537,91	228.680,56	1.109.480,97	1,42	424.056,94	228.893,06	1.109.480,97	1,43	424.056,94	
Controle Interno	311.000,00	187.782,87	29.311,52	117.249,00	0,15	70.533,87	29.311,52	117.249,00	0,15	70.533,87	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.923.120,00	3.452.718,30	538.916,12	2.447.812,01	3,13	1.004.906,29	565.547,96	2.432.375,36	3,14	1.020.342,94	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	405.000,00	395.000,00	69.166,57	251.904,93	0,32	143.095,07	68.370,08	243.069,62	0,31	151.930,38	
Assistência Comunitária	3.057.120,00	2.607.718,30	409.606,56	1.746.417,74	2,23	861.300,56	415.762,23	1.744.501,74	2,25	863.216,56	

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 7 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	461.000,00	450.000,00	60.142,99	449.489,34	0,58	510,66	81.415,65	444.804,00	0,57	5.196,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.070.000,00	6.070.000,00	948.992,56	3.533.850,86	4,52	2.536.149,14	890.263,36	3.473.149,66	4,49	2.596.850,34	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.070.000,00	6.070.000,00	948.992,56	3.533.850,86	4,52	2.536.149,14	890.263,36	3.473.149,66	4,49	2.596.850,34	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	19.328.640,00	24.206.361,00	5.326.481,96	18.598.253,06	23,79	5.608.107,92	5.564.335,10	18.295.976,61	23,64	5.910.384,39	
Atenção Básica	6.288.490,00	8.605.552,27	1.982.016,31	7.000.143,56	8,96	1.605.408,71	1.941.869,94	6.919.762,82	8,94	1.685.789,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.298.150,00	14.935.348,73	3.122.486,30	11.249.165,43	14,39	3.686.183,30	3.427.201,81	11.053.985,70	14,29	3.881.363,03	
Suporte Profilático e Terapêutico	580.000,00	533.460,00	197.169,73	305.413,05	0,39	228.046,95	170.453,73	278.697,05	0,36	254.762,95	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	130.000,00	24.809,62	43.531,04	0,06	86.468,96	24.809,62	43.531,04	0,06	86.468,96	
Alimentação e Nutrição	11.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.000.145,00	16.276.986,32	3.245.315,57	13.206.327,95	16,90	3.070.658,37	3.338.274,84	13.121.516,59	16,96	3.155.469,73	
Ensino Fundamental	8.552.000,00	8.139.246,11	1.602.319,33	6.601.823,47	8,45	1.537.422,64	1.663.470,22	6.546.268,51	8,46	1.592.977,60	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.124.000,00	1.779.600,00	279.296,04	1.071.635,76	1,37	707.964,24	256.308,45	1.045.635,75	1,35	733.964,25	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.481.000,00	5.544.772,00	1.233.394,14	4.940.332,93	6,32	604.439,07	1.243.578,57	4.937.076,54	6,38	607.695,46	
FU12 - Demais Subfunções	843.145,00	813.368,21	130.306,06	592.535,79	0,76	220.832,42	174.917,60	592.535,79	0,77	220.832,42	
Cultura	1.019.075,00	1.377.080,81	56.522,86	1.307.009,26	1,67	70.071,55	56.759,11	1.307.009,26	1,69	70.071,55	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.019.075,00	1.377.080,81	56.522,86	1.307.009,26	1,67	70.071,55	56.759,11	1.307.009,26	1,69	70.071,55	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.155.000,00	15.417.742,59	2.575.447,83	13.528.365,91	17,31	1.889.376,68	2.733.951,29	13.360.222,77	17,27	2.057.519,82	
Infra-Estrutura Urbana	10.000,00	15.400,00		15.350,00	0,02	50,00		15.350,00	0,02	50,00	
Serviços Urbanos	7.420.000,00	11.260.847,59	1.916.092,79	10.177.236,26	13,02	1.083.611,33	2.060.342,59	10.025.314,52	12,96	1.235.533,07	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	3.725.000,00	4.141.495,00	659.355,04	3.335.779,65	4,27	805.715,35	673.608,70	3.319.558,25	4,29	821.936,75	
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.030.000,00	1.105.500,00	255.102,31	1.005.524,23	1,29	99.975,77	256.725,97	1.002.996,54	1,30	102.503,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.030.000,00	1.105.500,00	255.102,31	1.005.524,23	1,29	99.975,77	256.725,97	1.002.996,54	1,30	102.503,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.315.000,00	2.544.137,32	776.364,26	2.311.618,61	2,96	232.518,71	807.821,59	2.307.180,72	2,98	236.956,60	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.311.000,00	2.540.137,32	776.364,26	2.311.618,61	2,96	228.518,71	807.821,59	2.307.180,72	2,98	232.956,60	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.418.000,00	1.967.373,53	278.428,79	1.941.709,92	2,48	25.663,61	292.673,07	1.905.131,68	2,46	62.241,85	
Abastecimento											
Extensão Rural	308.000,00	812.373,53	24.602,20	805.837,32	1,03	6.536,21	29.812,20	803.644,32	1,04	8.729,21	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.110.000,00	1.155.000,00	253.826,59	1.135.872,60	1,45	19.127,40	262.860,87	1.101.487,36	1,42	53.512,64	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	813.000,00	6.264.012,81	4.767.012,81	6.250.192,01	8,00	13.820,80	4.767.012,81	6.250.192,01	8,08	13.820,80	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	813.000,00	6.264.012,81	4.767.012,81	6.250.192,01	8,00	13.820,80	4.767.012,81	6.250.192,01	8,08	13.820,80	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.830.000,00	1.830.000,00	667.662,02	1.249.409,34	1,60	580.590,66	717.221,97	1.249.400,06	1,61	580.599,94	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.830.000,00	1.830.000,00	667.662,02	1.249.409,34	1,60	580.590,66	717.221,97	1.249.400,06	1,61	580.599,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	746.000,00	873.000,00	69.417,03	711.639,50	0,91	161.360,50	75.626,13	706.485,47	0,91	166.514,53	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	746.000,00	873.000,00	69.417,03	711.639,50	0,91	161.360,50	75.626,13	706.485,47	0,91	166.514,53	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.115.000,00	1.768.450,64	258.296,75	1.539.151,24	1,97	229.299,40	488.761,73	1.539.151,24	1,99	229.299,40	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.415.000,00	1.057.100,00	246.946,11	827.800,60	1,06	229.299,40	278.378,46	827.800,60	1,07	229.299,40	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	700.000,00	711.350,64	11.350,64	711.350,64	0,91	0,00	210.383,27	711.350,64	0,92	0,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.464.000,00	1.714.966,93				1.714.966,93				1.714.966,93	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	2,11	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	2,13	1.872.411,65	
TOTAL (III) = (I + II)	86.171.780,00	99.684.309,72	22.249.742,26	78.167.008,81	100,00	21.517.300,91	23.107.928,74	77.379.194,91	100,00	22.305.114,81	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.097.000,00	3.519.344,50	425.461,11	1.646.932,85	2,11	1.872.411,65	426.456,47	1.646.932,85	2,13	1.872.411,65	
Legislativa	35.000,00	35.000,00	2.278,96	15.603,16	0,02	19.396,84	2.278,96	15.603,16	0,02	19.396,84	
Ação Legislativa	35.000,00	35.000,00	2.278,96	15.603,16	0,02	19.396,84	2.278,96	15.603,16	0,02	19.396,84	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	516.000,00	387.400,00	43.807,83	164.904,75	0,21	222.495,25	44.803,19	164.904,75	0,21	222.495,25	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	501.000,00	372.400,00	42.413,95	155.519,29	0,20	216.880,71	43.409,31	155.519,29	0,20	216.880,71	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	1.393,88	9.385,46	0,01	5.614,54	1.393,88	9.385,46	0,01	5.614,54	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	402.000,00	218.375,57	19.177,47	79.312,86	0,10	139.062,71	19.177,47	79.312,86	0,10	139.062,71	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	400.000,00	218.375,57	19.177,47	79.312,86	0,10	139.062,71	19.177,47	79.312,86	0,10	139.062,71	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	751.000,00	583.300,00	90.615,03	316.069,96	0,40	267.230,04	90.615,03	316.069,96	0,41	267.230,04	
Atenção Básica	743.000,00	575.300,00	90.615,03	316.069,96	0,40	259.230,04	90.615,03	316.069,96	0,41	259.230,04	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.531.000,00	1.807.000,00	209.472,16	839.033,80	1,07	967.966,20	209.472,16	839.033,80	1,08	967.966,20	
Ensino Fundamental	1.813.000,00	1.428.500,00	123.894,61	624.851,15	0,80	803.648,85	123.894,61	624.851,15	0,81	803.648,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	18.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	700.000,00	378.500,00	85.577,55	214.182,65	0,27	164.317,35	85.577,55	214.182,65	0,28	164.317,35	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	650.000,00	366.268,93	51.120,22	188.589,10	0,24	177.679,83	51.120,22	188.589,10	0,24	177.679,83	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	200.000,00	144.268,93	18.137,32	60.641,21	0,08	83.627,72	18.137,32	60.641,21	0,08	83.627,72	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	450.000,00	222.000,00	32.982,90	127.947,89	0,16	94.052,11	32.982,90	127.947,89	0,17	94.052,11	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	15.000,00	15.000,00	1.440,24	4.228,20	0,01	10.771,80	1.440,24	4.228,20	0,01	10.771,80	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	1.440,24	4.228,20	0,01	10.771,80	1.440,24	4.228,20	0,01	10.771,80	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	150.000,00	60.000,00	3.700,24	21.722,65	0,03	38.277,35	3.700,24	21.722,65	0,03	38.277,35	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	150.000,00	60.000,00	3.700,24	21.722,65	0,03	38.277,35	3.700,24	21.722,65	0,03	38.277,35	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	3.116,54	11.608,91	0,01	3.391,09	3.116,54	11.608,91	0,02	3.391,09	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	3.116,54	11.608,91	0,01	3.391,09	3.116,54	11.608,91	0,02	3.391,09	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00	732,42	5.859,46	0,01	24.140,54	732,42	5.859,46	0,01	24.140,54	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	732,42	5.859,46	0,01	24.140,54	732,42	5.859,46	0,01	24.140,54	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,953,062,73	14,542,028,91	10,280,651,08	11,926,957,39	8,638,814,09	7,765,083,82	6,539,143,94	8,946,024,44	9,319,782,67	8,667,393,63	12,998,244,69	8,587,222,07	117,169,507,46	103,511,284,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,016,214,77	2,862,371,85	3,037,984,10	4,037,259,99	2,612,604,51	1,908,946,62	917,867,79	2,504,390,82	1,482,321,56	2,283,475,69	3,257,593,89	3,143,774,39	31,044,775,98	18,577,500,00
IPTU	25,686,45	25,393,00	37,490,55	19,226,58	23,604,87	18,713,46	114,029,43	115,827,93	66,254,89	35,327,80	22,967,17	34,659,48	539,181,61	641,000,00
ISS	2,734,337,79	2,475,928,61	2,055,879,47	3,045,187,38	1,783,137,31	1,254,351,35	594,715,19	859,404,22	996,295,92	1,081,912,34	2,711,788,71	2,778,571,37	22,371,509,66	11,150,000,00
ITBI	56,663,15	161,620,81	753,365,81	730,529,78	659,961,11	457,777,42	48,480,00	1,349,293,47	253,794,09	1,055,100,00	62,000,00	277,395,23	5,866,180,87	3,310,000,00
IRRF	194,016,76	189,161,48	186,004,89	237,489,60	112,040,89	157,499,46	146,956,54	154,367,70	156,324,69	81,390,88	454,983,87	46,861,26	2,117,098,22	3,050,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,510,62	10,867,95	5,213,38	4,826,45	33,860,33	20,604,93	13,686,63	25,497,50	9,651,97	9,744,67	5,854,14	6,287,05	190,805,62	426,500,00
Contribuições	174,387,20	671,473,30	304,732,40	190,528,96	181,794,75	191,000,51	100,131,69	98,132,72	93,110,05	239,734,45	151,398,51	244,214,88	2,840,639,42	2,385,000,00
Receita Patrimonial	24,846,51	37,674,59	35,075,49	48,261,32	53,383,84	48,660,34	69,413,41	65,420,82	72,155,31	74,086,64	79,071,91	54,520,78	662,570,96	2,179,559,37
Rendimentos de Aplicação Financeira	24,846,51	37,674,59	35,075,49	48,261,32	53,383,84	48,660,34	69,413,41	65,420,82	72,155,31	74,086,64	79,071,91	54,520,78	662,570,96	2,179,559,37
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	37,545,36	262,689,53	31,633,31	20,055,61	15,224,05	111,411,27	23,126,35	23,138,19	23,932,24	26,215,57	18,109,64	22,769,74	615,850,86	425,000,00
Transferências Correntes	5,691,363,87	9,994,910,49	6,778,226,16	7,565,443,03	5,697,825,98	5,246,230,48	5,340,371,70	5,921,604,36	7,558,770,32	5,990,337,67	9,417,492,17	5,067,054,84	80,269,631,07	76,886,225,04
Cota-Parte do FPM	1,392,127,63	933,651,25	1,269,149,24	2,043,803,18	1,297,044,09	1,630,772,97	987,531,75	1,162,722,71	1,407,263,62	1,462,680,78	1,576,696,03	1,251,279,07	16,434,722,52	19,000,000,00
Cota-Parte do ICMS	2,419,136,50	2,423,963,00	2,112,651,29	2,606,984,86	2,094,777,18	1,752,649,61	2,410,902,06	2,114,114,07	1,945,152,57	1,713,306,15	2,678,335,38	2,237,430,76	26,509,403,37	24,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	33,975,68	30,383,85	18,152,92	11,206,07	34,172,07	28,211,92	78,336,61	66,692,65	102,194,44	59,556,84	46,618,46	34,063,67	543,265,18	600,000,00
Cota-Parte do ITR	329,339,29	3,568,907,31	1,013,494,12	989,525,44	742,376,95	135,839,17	373,653,87	88,937,64	223,280,22	74,839,86	203,368,95	44,500,02	7,789,062,84	6,000,000,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	616,085,69	690,274,51	597,669,37	693,345,25	711,421,82	609,467,69	725,181,17	677,452,39	647,316,38	616,293,05	751,464,79	686,045,42	8,024,017,53	7,125,000,00
Outras Transferências Correntes	900,698,88	2,347,730,57	1,767,109,22	1,220,778,29	818,033,87	1,088,289,12	764,866,24	1,811,684,90	3,233,563,09	2,043,660,99	4,161,008,56	811,735,90	20,869,159,63	20,161,225,04
Outras Receitas Correntes	8,705,02	712,907,15	99,029,62	67,408,48	77,980,96	261,834,60	88,233,00	333,337,53	89,493,19	73,543,61	74,678,57	54,887,44	1,936,039,17	3,058,000,00
DEDUÇÕES (II)	886,431,75	2,036,489,86	1,174,672,62	1,179,262,69	976,193,37	874,093,91	838,521,98	755,273,40	800,239,53	873,238,95	889,327,47	919,830,06	12,205,375,59	11,802,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	152,289,95	642,287,63	272,187,33	165,057,39	144,519,43	162,974,27	67,251,56	67,574,43	63,455,79	205,956,67	115,838,90	204,369,78	2,264,363,13	2,035,000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	509,30	254,65	19,795,89	6,198,81		1,425,04	1,205,71	1,205,71	1,205,71	1,205,71	1,205,71	1,205,71	35,417,95	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários													2,566,66	47,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	733,632,50	1,391,380,92	882,689,40	1,008,006,49	833,673,94	709,694,60	770,064,71	686,493,26	735,578,03	666,076,57	772,282,86	713,454,57	9,803,027,85	9,720,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8,066,630,98	12,505,537,05	9,105,978,46	10,749,694,70	7,660,620,72	6,893,989,91	5,700,621,96	8,190,751,04	8,519,543,14	7,794,154,68	12,109,017,22	7,667,392,01	104,964,131,87	91,709,284,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		990,000,00				349,860,00			2,593,776,00	250,000,00		0,00	4,183,636,00	3,511,636,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8,066,630,98	11,515,537,05	9,105,978,46	10,749,694,70	7,660,620,72	6,544,129,91	5,700,621,96	8,190,751,04	5,925,767,14	7,544,154,68	12,109,017,22	7,667,392,01	100,780,495,87	88,197,648,41
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)												0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	45,540,00	45,540,00	45,540,00	94,116,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	51,872,00	645,712,00	592,000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8,021,090,98	11,469,997,05	9,060,438,46	10,655,578,70	7,608,748,72	6,492,257,91	5,648,749,96	8,138,879,04	5,873,895,14	7,492,282,68	12,057,145,22	7,615,720,01	100,134,783,87	87,605,648,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.660.000,00	1.438.486,05
Receita de Contribuições dos Segurados	1.327.000,00	713.682,42
Ativo	1.327.000,00	713.682,42
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.313.000,00	722.696,92
Ativo	1.313.000,00	722.696,92
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	20.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		2.106,71
Compensação Financeira entre os Regimes		2.106,71
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.660.000,00	1.438.486,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		537.349,52	537.349,52	472.982,88	
Aposentadorias		457.920,52	457.920,52	404.900,88	
Pensões por Morte		79.429,00	79.429,00	68.082,00	
Outras Despesas Previdenciárias	1.045.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	1.045.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.045.000,00	537.349,52	537.349,52	472.982,88	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.615.000,00	901.136,53	901.136,53	965.503,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	57.929,47
Investimentos e Aplicações	34.516.491,63
Outros Bens e Direitos	3.051.896,25

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.590.000,00	901.952,39
Receita de Contribuições dos Segurados	708.000,00	318.858,41
Ativo	708.000,00	309.716,69
Inativo		9.141,72
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.247.000,00	576.541,39
Ativo	1.247.000,00	576.541,39
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	2.633.000,00	6.552,59
Compensação Financeira entre os Regimes		6.552,59
Demais Receitas Correntes	2.633.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	4.590.000,00	901.952,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.796.234,12	2.796.234,12	2.426.538,24	
Aposentadorias		2.447.601,36	2.447.601,36	2.128.013,02	
Pensões por Morte		348.632,76	348.632,76	298.525,22	
Outras Despesas Previdenciárias	4.520.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.520.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	4.520.000,00	2.796.234,12	2.796.234,12	2.426.538,24	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	70.000,00	-1.894.281,73	-1.894.281,73	-1.524.585,85	

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27

Página 20 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.352.008,34
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.044,85
Investimentos e Aplicações	19.683,40
Outros Bens e Direitos	825.248,80

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	535.000,00	260.908,41
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	535.000,00	260.908,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	493.000,00	200.127,76	139.473,06	115.170,70	
Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00	1.172,64	781,76	684,04	
Demais Despesas Correntes	487.000,00	198.955,12	138.691,30	114.486,66	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.000,00	139,46	92,96	81,34	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	506.000,00	200.267,22	139.566,02	115.252,04	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	29.000,00	60.641,19	121.342,39	145.656,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.060,75
Investimentos e Aplicações	1.865.754,47
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.076.284,41	64.536.290,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.577.500,00	18.090.975,27
IPTU	641.000,00	431.385,03
ISS	11.150.000,00	12.060.176,41
ITBI	3.310.000,00	4.163.801,32
IRRF	3.050.000,00	1.310.425,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	426.500,00	125.187,22
Contribuições	350.000,00	266.976,73
Receita Patrimonial	2.132.559,37	516.713,05
Aplicações Financeiras (II)	2.132.559,37	516.713,05
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	67.166.225,04	44.352.368,98
Cota-Parte do FPM	15.400.000,00	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	19.200.000,00	13.557.334,36
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	359.798,00
Cota-Parte do ITR	4.800.000,00	1.510.237,42
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	7.125.000,00	5.426.642,71
Outras Transferências Correntes	20.161.225,04	14.732.842,67
Demais Receitas Correntes	850.000,00	1.309.256,65
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	850.000,00	1.309.256,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	86.943.725,04	64.019.577,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.738.000,00	2.601.346,85
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	47.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	574.381,00	5.116.572,06
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	574.381,00	5.116.572,06
Convênios		1.817.191,06
Outras Transferências de Capital	574.381,00	3.299.381,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	574.381,00	5.116.572,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	95.256.106,04	71.737.496,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	87.518.106,04	69.136.149,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	83.840.605,14	68.065.882,14	67.377.769,44	61.032.576,55	663.045,79	257.322,45	257.322,45
Pessoal e Encargos Sociais	29.612.304,36	20.968.411,85	20.968.411,85	18.162.218,79	591.273,45		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00						
Outras Despesas Correntes	54.228.300,78	47.097.470,29	46.409.357,59	42.870.357,76	71.772,34	257.322,45	257.322,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	83.840.605,14	68.065.882,14	67.377.769,44	61.032.576,55	663.045,79	257.322,45	257.322,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.058.000,00	3.533.711,40	3.473.056,70	3.014.691,82	14.445,64	150,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.057.737,65	6.567.275,81	6.528.275,81	5.990.014,21	350.000,00	129.736,86	129.736,86
Investimentos	7.200.637,65	5.933.166,57	5.894.166,57	5.355.904,97	350.000,00	99.943,99	99.943,99
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	857.100,00	634.109,24	634.109,24	634.109,24		29.792,87	29.792,87
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.200.637,65	5.933.166,57	5.894.166,57	5.355.904,97	350.000,00	99.943,99	99.943,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.714.966,93						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13.000,00	139,46	92,96	81,34	11,74		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	98.827.209,72	77.532.899,57	76.745.085,67	69.403.254,68	1.027.503,17	357.416,44	357.266,44
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	92.756.209,72	73.999.048,71	73.271.936,01	66.388.481,52	1.013.045,79	357.266,44	357.266,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	949.472,25
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.377.355,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	514.822,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.892.178,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.044.331,29	1.353.504,78
DEDUÇÕES (XL)	5.523.135,66	6.753.715,95
Disponibilidade de Caixa	5.523.135,66	6.753.715,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.792.731,15	6.770.086,44
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.013.797,18	731,39
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	255.798,31	15.639,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.478.804,37	-5.400.211,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.921.406,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.013.065,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	908.341,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	393.518,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.248.644,31
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.248.644,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	414,56	616.814,16	616.807,66		421,06	153,74	394.895,41	387.209,31	387.059,31		7.989,84	8.410,90
PODER EXECUTIVO	414,56	616.814,16	616.807,66		421,06	153,74	394.895,41	387.209,31	387.059,31		7.989,84	8.410,90
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	731,39	410.695,51	410.695,51		731,39		0,03				0,03	731,42
TOTAL (III) = (I + II)	1.145,95	1.027.509,67	1.027.503,17		1.152,45	153,74	394.895,44	387.209,31	387.059,31		7.989,87	9.142,32

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	731,39	410.695,51	410.695,51		731,39		0,03				0,03	731,42
PODER EXECUTIVO	731,39	410.695,51	410.695,51		731,39		0,03				0,03	731,42
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	86.171.780,00
Previsão Atualizada	97.435.665,41
Receitas Realizadas	72.254.209,59
Déficit Orçamentário	5.124.985,32
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.248.644,31
DESPESAS	
Dotação Inicial	86.171.780,00
Dotação Atualizada	99.684.309,72
Despesas Empenhadas	78.167.008,81
Despesas Liquidadas	77.379.194,91
Despesas Pagas	70.037.363,92
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	78.167.008,81
Despesas Liquidadas	77.379.194,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	104.964.131,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.780.495,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.134.783,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.438.486,05
Despesas Previdenciárias Empenhadas	537.349,52
Despesas Previdenciárias Liquidadas	537.349,52
Despesas Previdenciárias Pagas	472.982,88
Resultado Previdenciário	901.136,53
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	901.952,39
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.796.234,12
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.796.234,12
Despesas Previdenciárias Pagas	2.426.538,24
Resultado Previdenciário	-1.894.281,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.377.355,94	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.921.406,80	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.028.655,62	0,00	1.027.503,17	1.152,45
Poder Executivo	1.028.655,62	0,00	1.027.503,17	1.152,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	395.049,18	0,00	387.059,31	7.989,87
Poder Executivo	395.049,18	0,00	387.059,31	7.989,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.423.704,80	0,00	1.414.562,48	9.142,32

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 19/10/2026 16:40:27 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Date: 2026.10.19 16:42:24 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.572/2026

SÚMULA: DISPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.764/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE COLÍDER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos §§3º e 4º, inclusive seus incisos, do art. 62 da lei 1.764/2005.

Art. 2º O §5º do art. 62 da lei 1.764/2005 é renumerado para §3º e passa a vigorar com a seguinte descrição:

Art. 62 [...]

§3º Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 56-A da lei 1.764/2005.

Art. 4º Fica incluído o inciso X ao art. 90 da lei 1.764/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 [...]

X - a transmissão onerosa, *inter vivos*, da propriedade de bens imóveis e dos direitos reais sobre imóveis decorrente de transferência promovida pela União e Estado de Mato Grosso em favor do possuidor, inclusive no âmbito de procedimentos de titulação dominial, abrangendo os títulos expedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e por outros órgãos federais e estaduais competentes.

Art. 5º Ficam acrescidos os arts. 97-A e 99-A à da lei 1.764/2005, com a seguinte redação:

Art. 97-A A base de cálculo do imposto incidente nas hipóteses previstas no inciso X do art. 90 desta lei corresponderá ao valor territorial do imóvel transmitido, definidos conforme Planta Genérica de Valores para imóveis urbanos e parâmetros correspondentes publicados para áreas rurais pelo executivo, observado o disposto neste Código.

Art. 99-A Havendo divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e os elementos constantes do cadastro imobiliário, das informações fiscais disponíveis ou dos documentos que instruem o pedido de transmissão, a autoridade tributária instaurará o competente processo administrativo para apuração da base de cálculo do imposto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Fica alterado o art. 391, inciso V, da lei municipal nº 1.764/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 391 [...]

V – O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não acarretará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, restabelecendo-se o valor originário do débito, sem os descontos eventualmente concedidos, abatidos os valores já pagos, e a imediata cobrança do crédito, acrescido dos consectários legais, admitindo-se o reparcelamento do mesmo débito por no máximo uma vez.

Art. 7º Ficam incluídos os §§4º, 5º e 6º no art. 391 na lei 1.764/2005, com a seguinte redação:

Art. 391 [...]

§4º Para a realização de reparcelamento deverá ser procedido o estorno/cancelamento do parcelamento vigente a fim de que um novo termo seja celebrado, ressalvados os casos de impossibilidade técnica.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses previstas em programas específicos de Recuperação Fiscal – REFIS instituídos por lei própria, o reparcelamento dependerá do pagamento de entrada correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, a ser quitada em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização.

§ 6º A vedação de reparcelamento prevista no inciso V do art. 391, não se aplica aos programas específicos de Recuperação Fiscal – REFIS instituídos por lei, os quais poderão estabelecer regras próprias para o reparcelamento dos débitos tributários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 171/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.573/2026

SÚMULA: INSTITUI A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2026/2 DO MUNICÍPIO DE COLÍDER (REFIS-COL 2026/2) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Recuperação Fiscal do Município de Colíder (REFIS-COL 2026/2), com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários das pessoas físicas e jurídicas inscritos na Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou a ajuizar, exclusivo os valores retidos, na forma e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica garantido aos contribuintes as isenções constantes no art. 52. da Lei nº. 1764/2005, do Código Tributário do Município.

Art. 2º. A opção ao REFIS-COL 2026/2 sujeita o contribuinte:

I – Ao imediato pagamento do débito consolidado ou, em caso de parcelamento, ao cumprimento das condições e prazos previstos no regulamento, para os fins do disposto no § 4º do art. 3º;

II – A submissão integral às normas e condições estabelecidas para a campanha;

III – A confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV – A aceitação plena e irretratável de todas as condições previstas neste regulamento, sem possibilidade de posterior alegação de desconhecimento ou contestação.

Art. 3º. O ingresso na campanha REFIS-COL 2026/2 dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º desta Lei, mediante formalização em termo próprio, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Colíder, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação específica.

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até 15 de dezembro de 2026, na forma estabelecida no parágrafo 4º e 5º deste artigo.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do contribuinte optante serão consolidados com base na data da formalização do pedido de

adesão à campanha ora instituída.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, estejam ou não constituídos, incluindo os acréscimos legais referentes a multa de mora, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os débitos consolidados na forma desta Lei poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas), com vencimento em até 05 (cinco) dias contados da formalização da adesão;

II – Pagamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre os acréscimos moratórios (juros e multas).

III – Pagamento do débito em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes, compreendidos os juros e as multas.

§ 5º. Os contribuintes que tenham descumprido acordo celebrado em campanha REFIS, ou parcelamento anterior poderão aderir ao reparcelamento dos débitos, desde que efetuem o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida consolidada já na primeira parcela.

§ 7º. O valor mínimo para os boletos das parcelas mensais não poderá ser inferior a 02 (duas) UFCL (Unidade Fiscal do Município de Colíder).

§ 8º. A opção à REFIS-COL 2026/2 exclui qualquer outra forma de parcelamento do débito.

§ 9º. São requisitos indispensáveis a adesão ao REFIS:

I – Comprovante de residência atualizado do contribuinte;

II – Atualização cadastral do contribuinte (endereço, telefone, e-mail e demais dados cadastrais);

III – Assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

IV – Documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos a pessoas jurídicas.

Art. 4º. O débito consolidado será quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento na data indicada nos respectivos boletos, cujos valores serão calculados pelo Setor de Tributação, conforme as regras da campanha ora instituída.

Parágrafo único. O não pagamento na forma e no prazo estabelecidos implicará a incidência de juros de mora e multa, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. O atraso superior a 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, dos créditos consolidados na forma do artigo 3º acarretará a imediata suspensão do parcelamento, podendo ensejar, conforme o caso, o ajuizamento da execução fiscal e a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, como SCPC e SERASA, e protesto.

§ 1º. O não pagamento até a data de vencimento de quaisquer das parcelas acarretará cobrança de juros e multas conforme o Artigo 357 do Código Tributário Municipal.;

Art. 6º. O disposto nesta Lei, no tocante aos benefícios fiscais, não se aplica a créditos tributários lançados de ofício ou não, decorrentes de infrações praticadas com dolo, ou simulação.

Parágrafo Único - Excluem-se da aplicação desta Lei os créditos oriundos de isenções ou imunidades fiscais concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, notadamente aqueles em que houver ausência de recolhimento de tributos retidos pelo contribuinte substituto, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 7º. Os contribuintes que possuam débitos em fase de cobrança judicial poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, como forma de incentivo à regularização de suas pendências junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A adesão ao REFIS-COL 2026/2 não abrange os encargos judiciais existentes.

§ 2º. Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido total ou parcialmente por bloqueio ou penhora em dinheiro nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que serão observados os seguintes requisitos:

I – No caso de quitação integral do débito, os valores serão restituídos, exceto se existentes outros encargos;

II – No caso de parcelamento, se o valor bloqueado for parcial ou integral, estes serão mantidos como garantia em conta judicial até a quitação integral do parcelamento, nos termos do Tema 1.012 do STJ (REsp 1.696.270/MG).

Art. 8º. Os benefícios contidos no artigo 3º desta Lei não alcançam:

I – Aos débitos cujo pagamento tenha sido integralmente efetuado em data anterior à vigência desta Lei;

II – As parcelas já quitadas, em data anterior à vigência desta Lei, relativas a débitos parcelados, sendo os benefícios aplicáveis apenas ao saldo devedor remanescente.

Art. 9º. O contribuinte será excluído da REFIS-COL 2026, independente de notificação prévia, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda e Administração ou Departamento de Tributação nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências contidas nesta Lei;

II – Inadimplência de **3(três) parcelas consecutivas ou alternadas**, relativamente ao débito consolidado;

III – Constatação de débito abrangido pela REFIS-COL 2026, caracterizado por lançamento de ofício, não incluído na confissão a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei, salvo se integralmente recolhido no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

IV – Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

Parágrafo único – Ao contribuinte que perder os benefícios concedidos por esta Lei será exigido o imediato recolhimento do saldo remanescente, em parcela única ou de forma parcelada, acrescido dos valores anteriormente dispensados, devidamente atualizados e com a incidência dos acréscimos legais e moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar e publicar os atos regulamentares que se fizerem necessários para a implantação e regulamentação desta Lei.

Art. 11. Os benefícios contidos nesta Lei terão vigência na forma do artigo 3º, desde que a opção seja formalizada até o dia 15 de dezembro de 2026.

Art. 12. Fica autorizado o ajustamento do montante da Dívida Ativa do Município informado na Contabilidade ao valor realmente apurado pelo Departamento de Tributação, após as exclusões por extinção previstas por esta Lei ou por processos Administrativos que verifiquem erros de lançamentos ao longo dos últimos exercícios.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal, a seu critério, autorizado a promover procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, para contratação de instituição financeira, empresa credenciadora ou operadora de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento dos débitos abrangidos pelo REFIS-COL 2026 mediante pagamento por cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único. A implementação do disposto neste artigo não impede a opção do contribuinte pela realização do pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 209/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 562/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho das servidoras relacionadas abaixo, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

NOME	MAT.	SETOR ANTIGO	SETOR ATUAL
ANA PAULA THOMAZ DE AQUINO FRARE	7977	CENTRO DE SAUDE	POLO RURAL
ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE MARTINS	3928	PSF CENTRAL	POLO RURAL
KARINA SANTOS LIMA	3960	PSF CENTRAL	POLO RURAL

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.574/2026

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO TEMPORÁRIO FISCAL PARA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA MEDIANTE DESCONTO E REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Esta lei concede incentivo temporário à regularização de imóveis referente às operações sujeitas ao Imposto sobre a transmissão de bens "*inter vivos*" - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição, exceto os de garantia, referentes a aquisições e cessões.

Parágrafo único. O incentivo desta lei é destinado à regularização imobiliária decorrente de contratos de promessa de compra e venda 'contrato de gaveta', permuta, dação em pagamento e/ou qualquer outro instrumento e operação cujo fato gerador seja ITBI os quais não tenham sido concretizados a transferência mediante lavratura de escritura e respectivo registro.

Art. 2º. Para fins de incentivo fica estabelecida alíquota de 1,5% (um por cento e meio) às transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento realizadas até 31 de dezembro de 2025 que ainda não tenham sido formalizadas por escritura pública junto ao tabelionato de notas e registro de imóveis, e atendam um dos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo.

§1º Para fins de enquadramento no incentivo de que trata esta Lei, o contribuinte deverá apresentar 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios de que a transação ocorreu no período especificado no *caput* deste artigo:

I- Contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento público, na data da sua assinatura;

II- Contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até 31 de dezembro de 2025; ou

III- Contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento particular sem firma reconhecida em cartório, acompanhado de, pelo menos, 1 (um) dos seguintes documentos que comprove a ocorrência da transação até 31 de dezembro de 2025:

a) Assinatura eletrônica ou digital datadas até 31 de dezembro de 2025;

b) Decisão judicial;

c) Declaração de imposto de renda na qual conste a indicação da

aquisição e que seja de ano base anterior a 31 de dezembro de 2025;

d) Comprovante(s) bancário de que houve pagamento efetuado até 31 de dezembro de 2025, referente ao contrato apresentado; ou

e) Termo de quitação com firma reconhecida, assinatura eletrônica ou digital, até 31 de dezembro de 2025.

IV- A carta a arrematação, adjudicação ou remição, bem como a cessão de direito do arrematante e/ou adjudicatório depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação, todos expedidos pelo poder judiciário até 31 de dezembro de 2025:

V- O instrumento particular e/ou público relativo à cessão de direitos à sucessão aberta, com firma reconhecida, assinatura eletrônica ou digital, até 31 de dezembro de 2025;

VI- A incorporação imobiliária ao patrimônio de pessoa jurídica em relação ao capital social subscrito naquilo que exceder o limite do capital social a ser integralizado (conforme tema 796 SFT) mediante apresentação do contrato social alterado até 31 de dezembro de 2025;

VII- Quanto aos demais atos onerosos translativos de imóveis intervivos, caberá ao interessado comprovar a ocorrência do fato gerador até o dia 31 de dezembro de 2025 mediante documento idôneo ao ato jurídico que lhe tenha dado causa.

§2º A alíquota de 1,5% (um por cento e meio) será aplicada sobre a base de cálculo deste imposto, conforme previsão no Código Tributário Municipal (Redação dada pela Lei nº 3500/2025).

§3º As operações compreendidas nesta lei de incentivo dizem respeito a todas aquelas listadas no art. 89, 90 e 91 da lei 1.764/2005 Código Tributário do Município.

Art. 3º O incentivo de que trata esta lei terá vigência para as guias de ITBI incluídas no sistema tributário, no período da publicação desta lei até 15/12/2026, referentes às transações de compra e venda, de permuta, termos e de dação em pagamento que atendam às exigências previstas nesta lei**.**

§1º A guia de ITBI e a escritura que será lavrada deverão manter consonância com as informações constantes no contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação de pagamento.

§2º A guia que não atender ao previsto neste artigo será cancelada.

Art. 4º. As guias de ITBI serão objeto de exame dos servidores competentes do setor de tributação em até 10 (dez) dias úteis, cuja análise poderá ser pelo deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, a guia e/ou DAM será cancelada.

Art. 5º O prazo de pagamento para a guia de ITBI emitida nos termos desta lei será até o dia 29.12.2026.

Parágrafo único. A falta de pagamento até a data de vencimento da guia de ITBI acarretará a perda total e imediata do incentivo previsto nesta lei e o respectivo cancelamento.

Art. 6º Não será concedido o benefício para transmissões que possuam guias já quitadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 15 de dezembro de 2026, data em que perderá a sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 210/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 560/2026

Institui e compõe o Comitê Municipal de Alfabetização de Colíder e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 3.564/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e composto, no âmbito do Município de Colíder/MT, o Comitê Municipal de Alfabetização de Colíder, instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização (PMA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 3.564/2026.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos segmentos abaixo indicados, com a identificação dos membros titulares e suplentes a ser preenchida após indicação formal pelos respectivos órgãos, unidades ou segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Roseli Macena de Jesus Santos.

Suplente: Gislaine Lima Palhoto.

II – Professores alfabetizadores

Titular: Suelen Vanessa Muniz Terçariol Viana.

Suplente: Alexsandro Garcia da Silva.

III – Gestores da Educação Infantil

Titular: Janaina Cantoia Toná Garcia.

Suplente: Elaine Julião.

IV – Gestores do Ensino Fundamental

Titular: Roseny de Souza Amorim .

Suplente: Paula Luana Batista.

VI – Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Titular: Marcia da Silva Furlanetto.

Suplente: Gracieli Cristina Betarelli.

VII – Conselho Municipal de Educação

Titular: Elisângela Aparecida de Oliveira.

Suplente: Luzia Bárbara da Silva.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização, no âmbito de sua finalidade:

I – articular, acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover o diálogo e a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os segmentos representados;

III – contribuir para a identificação de necessidades e para o acompanhamento das ações de alfabetização, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis;

IV – apoiar a articulação de ações de formação, avaliação, assistência técnica, disponibilização de materiais e apoio pedagógico;

V – colaborar, quando cabível, com iniciativas conjuntas entre o Município, o Estado e a União para a garantia do direito à alfabetização;

VI – propor pautas, encaminhamentos e recomendações relacionados à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o Comitê poderá articular-se ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), ao Programa Alfabetiza MT e a outras iniciativas pertinentes, observadas as normas e condições de adesão e participação, conforme art. 33 da Lei Municipal nº 3.564/2026.

Art. 5º O Município, por intermédio dos órgãos competentes, poderá promover cooperação com o Estado e a União para ações de formação, avaliação, assistência técnica, disponibilização de materiais, apoio pedagógico e demais iniciativas destinadas à garantia do direito à alfabetização, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 3.564/2026.

Art. 6º O mandato dos membros do Comitê será de 02 anos (dois) anos, permitida a recondução por igual período, salvo disposição regulamentar em contrário.

Art. 7º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Secretário Municipal de Educação, ficando a identificação do(a) coordenador(a) a ser formalizada em ato próprio ou em reunião de instalação.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á periodicamante sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º As reuniões serão registradas em ata, e as deliberações e recomendações serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 10 A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme art. 32, § 3º, da Lei Municipal nº 3.564/2026.

Art. 11 Os casos omissos e as normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê poderão ser sistematizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Poder Executivo e a legislação vigente.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT, 19 de outubro de 2026.

_____

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 561/2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto nos Art. 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação com qualidade social;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente os Art. 34 e 87 §5º, que tratam da ampliação progressiva da jornada escolar;

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), em especial a Meta 6 e suas estratégias;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo princípios, fundamentos, organização curricular, gestão, financiamento, monitoramento e avaliação da política;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a articulação intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colíder-MT, como instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, articuladora, mobilizadora, intersetorial e de acompanhamento, responsável por planejar, monitorar, avaliar e orientar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Comitê atuará em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, respeitando os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da proteção integral e da garantia dos direitos de crianças, adolescentes e estudantes da Educação Básica.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Comitê Local tem por objetivos:

I – Assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente;

II – Acompanhar a ampliação qualificada da jornada escolar;

III – Promover a integração curricular entre BNCC, parte diversificada e atividades complementares;

IV – Fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e políticas públicas;

V – Monitorar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura e participação;

VI – Subsidiar decisões pedagógicas e administrativas por meio de pareceres, recomendações e relatórios;

VII – promover ações de melhoria contínua da política municipal.

CAPÍTULO III — DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Comitê observará as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;

II – integração curricular;

III – organização pedagógica do tempo ampliado;

IV – utilização dos territórios educativos;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – gestão democrática;

VII – articulação intersetorial;

VIII – monitoramento, avaliação contínua e transparência.

Art. 4º — Da Composição

O Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral será composto pelos seguintes representantes:

I. Coordenadora Geral do Comitê: Elizangela Aparecida de Oliveira;

II. Representante de Diretores Escolares: Daiane Fernanda Dacroce Damaceno;

III. Representante de Coordenadores Pedagógicos: Mayara Carreira;

IV. Representante dos Professores: Lucy Diana Matias;

V. Representante dos Professores da Educação Integral em Tempo Integral: Luzia Bárbara da Silva;

VI. Representante do Conselho Municipal de Educação: Darlene de Matos Pereira;

VII. Representante dos Pais ou Responsáveis: Celma Aparecida da Silva;

VIII. Representante do Conselho Escolar: Poliana Galadinovic De Oliveira Lima;

IX. Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação: Juliana da Silva Cazelato Sardeli;

X. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Gisele Cristtina de Oliveira;

XI. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Gelissandra Alencar Silva;

XII. Representante de órgão ou instância de proteção dos direitos da criança e do adolescente (Conselho Tutelar): Sidineia de Araújo;

XIII. Representante de órgão ou instância de proteção dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA): Elaine Cristina Bianch de Oliveira;

XIV. Representante da Secretaria Municipal de Cultura: Margarida Gaona;

XV. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Rony Clayton de Oliveira da Silva.

§1º Os membros serão designados por esta Portaria e poderão ser substituídos mediante indicação oficial do órgão ou segmento representado.

§2º A participação dos representantes é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§3º Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, Ministério Público, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação na Educação Integral.

CAPÍTULO V — DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

§1º O mandato estará vinculado à permanência do representante na função ou órgão que motivou sua indicação.

§2º Perderá a condição de membro aquele que:

I – Deixar de representar o segmento;

II – Solicitar desligamento;

III – Ausentar-se injustificadamente de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

§3º Na ocorrência de vacância, será indicado novo representante pelo respectivo segmento.

CAPÍTULO VI — DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu(a) Coordenador(a) Geral ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

§1º– As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizadas de modo remoto ou híbrido, quando necessário, assegurada a participação dos membros;

§2– As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos, as quais deverão ser arquivadas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;

§3º– As deliberações do Comitê ocorrerão prioritariamente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos integrantes;

§4º– O Comitê deverá atuar de forma articulada, intersetorial e participativa, garantindo a escuta dos diferentes segmentos da comunidade escolar, em consonância com os princípios da gestão democrática previstos na Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

§5º– As decisões, recomendações e encaminhamentos do Comitê deverão subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação contínua da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

§6º– O Comitê deverá produzir relatórios periódicos, no mínimo anuais, contendo análise das ações desenvolvidas, indicadores de acompanhamento e recomendações, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

§7º– O funcionamento do Comitê deverá assegurar a transparência das ações, o acompanhamento da comunidade escolar e a articulação com as demais políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º — Compete ao Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Planejar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

II – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, propondo ajustes sempre que necessário para garantir a qualidade, a equidade e a efetividade da política;

III – Acompanhar a ampliação qualificada da jornada escolar, observando a intencionalidade pedagógica, a integração curricular e a organização dos tempos e espaços educativos;

IV – Monitorar a organização curricular integrada, assegurando a articulação entre a BNCC, os projetos pedagógicos, as atividades complementares e os projetos de vida dos estudantes;

V – Analisar indicadores educacionais relacionados ao acesso, permanência, frequência, participação, aprendizagem, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Acompanhar as condições de infraestrutura, recursos materiais, alimentação escolar, transporte e demais condições necessárias à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos destinados à política, observadas as normas legais e administrativas vigentes;

VIII – Propor estratégias de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação envolvidos na

Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Promover a articulação intersetorial entre a educação e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X – Fortalecer a gestão democrática, promovendo o diálogo permanente com estudantes, famílias, comunidade escolar e sociedade civil organizada;

XI – Identificar desafios, riscos e fragilidades na implementação da política e propor medidas corretivas e preventivas;

XII – Elaborar relatórios, pareceres técnicos e recomendações, no mínimo anuais, para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os órgãos de controle e acompanhamento;

XIII – Acompanhar e apoiar ações de proteção integral, em articulação com os órgãos competentes, quando identificadas situações de vulnerabilidade ou violação de direitos de crianças e adolescentes no contexto da Educação Integral;

XIV – Zelar pela transparência e publicidade das ações, garantindo o acesso da comunidade escolar às informações sobre a implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: As manifestações do Comitê possuem caráter consultivo e propositivo, subsidiando as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII — DO PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 8º O Comitê elaborará, anualmente, o Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral.

O Plano deverá conter:

I – diagnóstico;

II – metas;

III – ações;

IV – cronograma;

V – responsáveis;

VI – indicadores de monitoramento;

VII – previsão de avaliação.

§1º O Plano será apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Poderá ser atualizado durante o ano letivo.

CAPÍTULO IX — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Comitê realizará monitoramento contínuo da política.

Serão observados, entre outros, indicadores de:

- matrícula;
- permanência;
- frequência;
- aprendizagem;
- equidade;
- inclusão;
- participação da comunidade;
- infraestrutura.

§1º Será elaborado Relatório Anual de Monitoramento, ou quando necessário.

§2º O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado à comunidade escolar.

CAPÍTULO X — DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 O Comitê assegurará mecanismos de participação social por meio de:

I – reuniões ampliadas;

II – consultas às escolas;

III – escuta dos estudantes;

IV – participação das famílias;

V – diálogo com Conselhos Escolares.

Parágrafo único: As escolas poderão indicar representantes para colaborar nas discussões sempre que necessário.

CAPÍTULO XI — DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11 O Comitê promoverá integração permanente com órgãos de proteção aos direitos da criança e adolescente e Secretarias Municipais de:

- Saúde;
- Assistência Social;
- Cultura;
- Esporte e Lazer;

Essa articulação deverá fortalecer ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XII — DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12 O Comitê deverá produzir:

I – Atas de reuniões;

II – Relatórios semestrais de acompanhamento;

III – Relatório anual consolidado;

IV – Recomendações técnicas.

§1º Os documentos permanecerão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

§2º As informações poderão ser divulgadas à comunidade escolar, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15 O Comitê terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo em funcionamento enquanto vigente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo ser reformulado ou extinto por ato administrativo específico.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder-MT, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 563/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **WILLIAN RAFHAEL MALTA DE ALENCAR**, portador da matricula 8119, Odontologo, para atuar fora do perimetro urbano, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 564/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA**, portadora da matricula 2274, Técnico em Enfermagem, para atuar como Responsável Tecnica da Vigilância Epidemiológica, tendo gratificação especifica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 352/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “VICTORIA MARIA RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. VICTORIA MARIA RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA, portadora da matricula n. 7386, efetiva, no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2026 e término em 18/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 354/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. LUCIANO RODRIGUES DE CASTRO, portador da matricula n. 409, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2026 e término em 28/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 355/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO, portadora da matricula n. 7732, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 356/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “FRANCIELE DA COSTA MARQUES ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. FRANCIELE DA COSTA MARQUES, portadora da matricula n. 6978, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/10/2026 e término em 19/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _357/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “GEZIELI BISPO PINHEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. GEZIELI BISPO PINHEIRO, portadora da matricula n. 7683, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 18/10/2026 ao término dia 07/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _358/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ANGELA MARIA TRAMARIN”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA TRAMARIN, portadora da matricula nº 401, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 13/10/2026 e término em 22/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _359/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “RENATA CORREA RAMOS ANTUNES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. RENATA CORREA RAMOS ANTUNES, portadora da matricula nº 3632, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 13/10/2026 e término em 23/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _360/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “RENATA DALLALBA DE MORAIS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. RENATA DALLALBA DE MORAIS, portadora da matricula nº 7906, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal

Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/10/2026 e término em 09/10/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 557/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **DANYLLO CAMARGO PRADOS,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 16 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 558/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMNISTRAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 559/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **NEY DOUGLAS MARQUES,** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 565/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **ELIZABETE DA SILVA LUIZ BEZERRA,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO (SAÚDE),** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 038/2026; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e entrega em pleno funcionamento de sistema de sonorização e painel de LED, incluindo todos os equipamentos, componentes, cabos, conectores, suportes, estruturas e acessórios necessários, bem como os serviços de transporte, montagem, fixação, configuração, calibração, integração, testes operacionais e treinamento básico, destinados ao Auditório Municipal do Centro Cultural Renan Dimuriez, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 06/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 06/2026

Ao décimo nono quinto (19º) dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse do Sr. **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA**, portador do CPF nº. 017. XXX.XXX -89, que após apresentar os documentos exigidos, foi empossado para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO**, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº 07/2026

Ao décimo nono quinto (19º) dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026), no Gabinete do Prefeito Municipal, Exmº Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, foi firmado o Termo de Compromisso e Posse do Sr. **NEY DOUGLAS MARQUES**, portador do CPF nº. 028. XXX.XXX -17, que após apresentar os documentos exigidos, foi empossado para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO**, que para constar, eu Viviane Halateno, transcrevo o presente Termo.

Colíder-MT, em 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEY DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Cancelamento Total da Ata de Registro de Preços nº 158/2026**, firmada entre a Prefeitura Municipal de Colíder-MT e a empresa **LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.285/0001-53, com sede na Rua A-1, (Lot Jd N Sra Aparecida), N° 1, Cep: 78.090-654, Cuiabá/MT. O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento total da Ata de Registro de Preços n° 158/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026, que tinha como finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, com fornecimento parcelado, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes de madeira, bem como ao atendimento das demandas de manutenção e conservação de estruturas, instalações e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. O cancelamento é formalizado sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis à empresa, em razão das condutas apuradas no processo administrativo correspondente, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos aplicáveis

Colíder-MT, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 353/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA DA SILVA FURLANETTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARCIA DA SILVA FURLANETTO, portadora da matricula n. 3558, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL** – Fica extinto unilateralmente, a partir do dia 19 de outubro de 2026, o Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 015/2026, no qual a empresa CONSTRUTORA MOTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.485.638/0001-40, tinha por obrigação a execução da obra de reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder/MT, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos da Concorrência Eletrônica nº 004/2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente extinção se dá por ato unilateral, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, com base no disposto no artigo 137, inciso I, e no artigo 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no subitem 17.2 do Contrato Administrativo de Execução de Obra n° 015/2026. Tais dispositivos preveem a possibilidade de extinção unilateral em face do não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e quando houver interesse da Administração Pública, observadas as devidas formalidades legais. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No tocante a aplicação de sanção administrativa, objetivando conferir a parte interessada a ampla defesa e o contraditório constitucionalmente garantidos, foi instaurado o competente Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 001/2026 para tal finalidade,

sendo-lhe facultada a prerrogativa de se manifestar. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL:** A presente rescisão unilateral será devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, conforme § 1º do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:** Para fins de atendimento ao princípio da publicidade, este Termo de Extinção Unilateral, e/ou seu extrato, será divulgado nos seguintes meios oficiais: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; II - Página do Município de Colíder/MT (www.colider.mt.gov.br); III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Colíder/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colider/MT, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE
RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO 4º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	162.372.748,00	171.273.379,58	38.098.205,38	22,24	133.044.737,78	77,68	38.228.641,80
RECEITAS CORRENTES	162.372.748,00	163.077.248,00	35.483.227,38	21,76	121.701.696,41	74,63	41.375.551,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.139.300,00	19.139.300,00	4.515.293,75	23,59	14.258.548,17	74,50	4.880.751,83
Impostos	14.969.300,00	14.969.300,00	3.836.980,17	25,63	11.719.444,23	78,29	3.249.855,77
Taxas	4.170.000,00	4.170.000,00	678.313,58	16,27	2.539.103,94	60,89	1.630.896,06
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	7.469.648,00	7.469.648,00	1.291.443,30	17,29	4.515.034,09	60,45	2.954.613,91
Contribuições Sociais	5.669.648,00	5.669.648,00	800.213,92	14,11	2.779.550,67	49,03	2.890.097,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	491.229,38	27,29	1.735.483,42	96,42	64.516,58
RECEITA PATRIMONIAL	2.068.700,00	2.068.700,00	872.352,54	42,17	3.652.313,60	176,55	-1.583.613,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.068.700,00	2.068.700,00	872.352,54	42,17	3.652.313,60	176,55	-1.583.613,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00		0,00		0,00	220.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	200.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.174.000,00	133.878.500,00	28.700.528,53	21,44	98.861.149,68	73,84	35.017.350,32
Transferências da União e de suas Entidades	54.380.000,00	54.584.500,00	9.130.648,84	16,73	34.382.080,65	62,99	20.202.419,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.894.000,00	38.894.000,00	11.707.562,45	30,10	35.246.096,46	90,62	3.647.903,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		500.000,00	1.000.000,00	200,00	3.300.088,00	660,02	-2.800.088,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.900.000,00	39.900.000,00	6.862.317,24	17,20	25.932.884,57	64,99	13.967.115,43
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	301.100,00	301.100,00	103.609,26	34,41	414.650,87	137,71	-113.550,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	300.000,00	300.000,00	75.330,44	25,11	252.398,45	84,13	47.601,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.100,00	1.100,00	28.278,82	2.570,80	162.252,42	14.750,22	-161.152,42

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		8.196.131,58	2.614.978,00	31,91	11.343.041,37	138,40	-3.146.909,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS					25.260,00		-25.260,00
Alienação de Bens Móveis					25.260,00		-25.260,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.196.131,58	2.614.978,00	31,91	11.317.781,37	138,09	-3.121.649,79
Transferências da União e de suas Entidades		337.667,00		0,00	4.869.264,00	1.442,03	-4.531.597,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.858.464,58	2.614.978,00	33,28	6.448.517,37	82,06	1.409.947,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.627.252,00	6.627.252,00	935.165,43	14,11	3.278.452,91	49,47	3.348.799,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	169.000.000,00	177.900.631,58	39.033.370,81	21,94	136.323.190,69	76,63	41.577.440,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	169.000.000,00	177.900.631,58	39.033.370,81	21,94	136.323.190,69	76,63	41.577.440,89
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	169.000.000,00	177.900.631,58	39.033.370,81	21,94	136.323.190,69	76,63	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.553.688,67			9.553.688,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.553.688,67			9.553.688,67		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	162.926.400,00	189.153.020,25	33.118.572,96	143.283.020,20	45.870.000,05	34.574.857,58	112.677.492,11	76.475.528,14	110.707.153,29	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	141.956.548,00	155.881.302,08	29.328.136,46	122.630.039,53	33.251.262,55	30.819.025,42	105.311.926,49	50.569.375,59	103.653.595,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.390.848,00	65.189.128,24	11.681.219,73	44.846.569,61	20.342.558,63	11.681.219,72	44.844.461,36	20.344.666,88	44.173.863,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	1.003.105,10	496.894,90	206.296,37	924.372,61	575.627,39	924.372,61	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.065.700,00	89.192.173,84	17.646.916,73	76.780.364,82	12.411.809,02	18.931.509,33	59.543.092,52	29.649.081,32	58.555.359,75	
DESPESAS DE CAPITAL	10.899.500,00	24.381.366,17	3.790.436,50	20.652.980,67	3.728.385,50	3.755.832,16	7.365.565,62	17.015.800,55	7.053.557,90	
INVESTIMENTOS	9.399.500,00	23.336.366,17	3.793.178,58	19.621.459,71	3.714.906,46	3.588.288,32	6.669.132,34	16.667.233,83	6.357.124,62	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.500.000,00	1.045.000,00	-2.742,08	1.031.520,96	13.479,04	167.543,84	696.433,28	348.566,72	696.433,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.070.352,00	8.890.352,00			8.890.352,00			8.890.352,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	3.230.259,59	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	169.000.000,00	195.110.320,25	34.038.791,30	146.972.130,57	48.138.189,68	35.495.075,92	116.366.602,48	78.743.717,77	113.937.412,88	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	169.000.000,00	195.110.320,25	34.038.791,30	146.972.130,57	48.138.189,68	35.495.075,92	116.366.602,48	78.743.717,77	113.937.412,88	
SUPERÁVIT (XIII)							19.956.588,21		22.385.777,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	169.000.000,00	195.110.320,25	34.038.791,30	146.972.130,57		35.495.075,92	136.323.190,69		136.323.190,69	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.627.252,00	6.627.252,00	935.165,43	14,11	3.278.452,91	49,47	3.348.799,09
RECEITAS CORRENTES	6.627.252,00	6.627.252,00	935.165,43	14,11	3.278.452,91	49,47	3.348.799,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	6.627.252,00	6.627.252,00	935.165,43	14,11	3.278.452,91	49,47	3.348.799,09
Contribuições Sociais	6.627.252,00	6.627.252,00	935.165,43	14,11	3.278.452,91	49,47	3.348.799,09
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	3.230.259,59	
DESPESAS CORRENTES	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	3.230.259,59	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	2.268.189,63	3.230.259,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	162.926.400,00	189.153.020,25	33.118.572,96	143.283.020,20	97,49	45.870.000,05	34.574.857,58	112.677.492,11	96,83	76.475.528,14	
Legislativa	6.830.000,00	6.830.000,00	1.264.308,58	4.536.658,98	3,09	2.293.341,02	1.034.912,78	3.868.719,78	3,32	2.961.280,22	
Ação Legislativa	6.830.000,00	6.830.000,00	1.264.308,58	4.536.658,98	3,09	2.293.341,02	1.034.912,78	3.868.719,78	3,32	2.961.280,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	13.112.000,00	12.268.700,00	2.129.286,13	10.128.552,87	6,89	2.140.147,13	2.372.496,54	8.367.407,60	7,19	3.901.292,40	
Planejamento e Orçamento	1.640.000,00	1.371.600,00	243.972,50	1.026.578,29	0,70	345.021,71	233.995,84	936.363,76	0,80	435.236,24	
FU04 - Administração Geral	7.772.000,00	7.177.100,00	1.409.586,81	6.358.597,94	4,33	818.502,06	1.565.377,68	5.295.767,92	4,55	1.881.332,08	
Administração Financeira	3.250.100,00	3.270.100,00	426.873,54	2.533.255,03	1,72	736.844,97	524.269,74	1.925.154,31	1,65	1.344.945,69	
Controle Interno	370.000,00	370.000,00	48.853,28	210.121,61	0,14	159.878,39	48.853,28	210.121,61	0,18	159.878,39	
Normatização e Fiscalização	9.900,00	9.900,00				9.900,00				9.900,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.273.000,00	4.393.402,00	1.059.417,29	3.170.091,73	2,16	1.223.310,27	870.606,56	2.637.377,99	2,27	1.756.024,01	
Assistência ao Idoso	250.000,00	250.000,00	145.284,04	234.300,25	0,16	15.699,75	73.790,03	127.109,70	0,11	122.890,30	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	106.000,00	312,00	8.270,70	0,01	97.729,30	312,00	8.270,70	0,01	97.729,30	
Assistência Comunitária	1.046.000,00	1.039.402,00	150.104,03	516.610,39	0,35	522.791,61	146.157,65	411.509,81	0,35	627.892,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.867.000,00	2.998.000,00	763.717,22	2.410.910,39	1,64	587.089,61	650.346,88	2.090.487,78	1,80	907.512,22	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.918.648,00	3.918.648,00	721.846,05	2.243.467,17	1,53	1.675.180,83	666.402,87	2.278.895,01	1,96	1.639.752,99	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.918.648,00	3.918.648,00	721.846,05	2.243.467,17	1,53	1.675.180,83	666.402,87	2.278.895,01	1,96	1.639.752,99	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	28.860.400,00	45.265.919,89	7.047.009,15	37.606.455,94	25,59	7.659.463,95	8.214.196,06	26.918.004,32	23,13	18.347.915,57	
Atenção Básica	7.933.000,00	12.562.329,85	2.161.822,40	9.131.620,25	6,21	3.430.709,60	1.999.524,31	5.508.827,57	4,73	7.053.502,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.317.400,00	28.100.490,04	3.998.749,28	25.251.151,23	17,18	2.849.338,81	5.174.224,23	18.465.265,76	15,87	9.635.224,28	
Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	1.980.000,00	2.238.200,00	374.463,72	1.503.482,92	1,02	734.717,08	432.205,00	1.477.765,02	1,27	760.434,98	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.560.000,00	2.294.900,00	511.973,75	1.720.201,54	1,17	574.698,46	608.242,52	1.466.145,97	1,26	828.754,03	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	52.720.900,00	60.860.782,40	9.836.469,14	44.666.550,08	30,39	16.194.232,32	10.082.664,19	36.090.098,17	31,01	24.770.684,23	
Ensino Fundamental	34.112.500,00	40.650.371,46	7.263.881,52	33.109.477,66	22,53	7.540.893,80	8.088.281,58	25.917.721,61	22,27	14.732.649,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Educação Infantil	14.000.200,00	13.720.200,00	1.233.476,21	5.821.218,27	3,96	7.898.981,73	1.327.355,95	5.766.757,06	4,96	7.953.442,94	
Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Educação Especial	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.371.100,00	993.110,94	89.446,99	925.877,24	0,63	67.233,70	163.307,27	849.990,58	0,73	143.120,36	
FU12 - Demais Subfunções	3.210.100,00	5.470.100,00	1.249.664,42	4.809.976,91	3,27	660.123,09	503.719,39	3.555.628,92	3,06	1.914.471,08	
Cultura	211.100,00	1.968.900,00	1.265.527,28	1.851.426,29	1,26	117.473,71	1.268.531,81	1.836.657,75	1,58	132.242,25	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	211.100,00	1.968.900,00	1.265.527,28	1.851.426,29	1,26	117.473,71	1.268.531,81	1.836.657,75	1,58	132.242,25	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	100,00	100,00				100,00				100,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	100,00	100,00				100,00				100,00	
Urbanismo	20.038.900,00	20.884.722,45	5.634.392,85	18.764.960,26	12,77	2.119.762,19	4.877.934,44	14.248.026,02	12,24	6.636.696,43	
Infra-Estrutura Urbana	1.000.200,00	579.200,00	249.286,00	312.353,00	0,21	266.847,00	246.173,00	271.922,00	0,23	307.278,00	
Serviços Urbanos	19.018.700,00	20.285.522,45	5.385.106,85	18.452.607,26	12,56	1.832.915,19	4.631.761,44	13.976.104,02	12,01	6.309.418,43	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	100,00	100,00				100,00				100,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00	100,00				100,00				100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.840.100,00	2.117.141,95	345.972,41	1.755.734,61	1,19	361.407,34	369.552,14	1.301.455,00	1,12	815.686,95	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.840.100,00	2.117.141,95	345.972,41	1.755.734,61	1,19	361.407,34	369.552,14	1.301.455,00	1,12	815.686,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	339.800,00	385.800,00	63.937,77	278.345,01	0,19	107.454,99	61.262,79	251.990,85	0,22	133.809,15	
Preservação e Conservação Ambiental	339.600,00	385.600,00	63.937,77	278.345,01	0,19	107.254,99	61.262,79	251.990,85	0,22	133.609,15	
Controle Ambiental	100,00	100,00				100,00				100,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	100,00	100,00				100,00				100,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.525.000,00	3.208.451,56	493.798,47	2.302.764,37	1,57	905.687,19	1.038.507,41	2.078.584,71	1,79	1.129.866,85	
Abastecimento	900.100,00	361.966,70	75.833,48	290.752,35	0,20	71.214,35	48.113,99	263.032,86	0,23	98.933,84	
Extensão Rural	50.100,00	948.095,00	0,00	543.277,00	0,37	404.818,00	537.995,00	543.277,00	0,47	404.818,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	423.800,00	423.800,00	106.271,96	260.944,17	0,18	162.855,83	82.570,88	181.159,20	0,16	242.640,80	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.151.000,00	1.474.589,86	311.693,03	1.207.790,85	0,82	266.799,01	369.827,54	1.091.115,65	0,94	383.474,21	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	50.200,00	50.200,00	28.606,11	28.606,11	0,02	21.593,89				50.200,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	50.200,00	50.200,00	28.606,11	28.606,11	0,02	21.593,89				50.200,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	200,00	200,00				200,00				200,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	200,00	200,00				200,00				200,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	12.180.600,00	12.669.600,00	2.993.694,82	11.469.890,10	7,80	1.199.709,90	2.730.276,27	9.261.466,68	7,96	3.408.133,32	
Transporte Aéreo	100,00	100,00				100,00				100,00	
Transporte Rodoviário	12.180.500,00	12.669.500,00	2.993.694,82	11.469.890,10	7,80	1.199.609,90	2.730.276,27	9.261.466,68	7,96	3.408.033,32	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.265.000,00	1.205.000,00	237.048,99	754.890,62	0,51	450.109,38	211.688,49	653.566,99	0,56	551.433,01	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.265.000,00	1.205.000,00	237.048,99	754.890,62	0,51	450.109,38	211.688,49	653.566,99	0,56	551.433,01	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4.690.000,00	4.235.000,00	-2.742,08	3.724.626,06	2,53	510.373,94	775.825,23	2.885.241,24	2,48	1.349.758,76	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.000.000,00	2.545.000,00	-2.742,08	2.034.626,06	1,38	510.373,94	373.840,21	1.620.805,89	1,39	924.194,11	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.690.000,00	1.690.000,00	0,00	1.690.000,00	1,15	0,00	401.985,02	1.264.435,35	1,09	425.564,65	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	10.070.352,00	8.890.352,00				8.890.352,00				8.890.352,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2,51	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	3,17	2.268.189,63	
TOTAL (III) = (I + II)	169.000.000,00	195.110.320,25	34.038.791,30	146.972.130,57	100,00	48.138.189,68	35.495.075,92	116.366.602,48	100,00	78.743.717,77	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.073.600,00	5.957.300,00	920.218,34	3.689.110,37	2,51	2.268.189,63	920.218,34	3.689.110,37	3,17	2.268.189,63	
Legislativa	170.000,00	170.000,00	26.638,52	104.983,15	0,07	65.016,85	26.638,52	104.983,15	0,09	65.016,85	
Ação Legislativa	170.000,00	170.000,00	26.638,52	104.983,15	0,07	65.016,85	26.638,52	104.983,15	0,09	65.016,85	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	645.000,00	646.800,00	103.469,24	412.862,21	0,28	233.937,79	103.469,24	412.862,21	0,35	233.937,79	
Planejamento e Orçamento	90.000,00	90.000,00	12.622,88	52.749,82	0,04	37.250,18	12.622,88	52.749,82	0,05	37.250,18	
FU04 - Administração Geral	355.000,00	356.800,00	57.857,96	228.131,01	0,16	128.668,99	57.857,96	228.131,01	0,20	128.668,99	
Administração Financeira	150.000,00	150.000,00	24.942,28	100.056,44	0,07	49.943,56	24.942,28	100.056,44	0,09	49.943,56	
Controle Interno	50.000,00	50.000,00	8.046,12	31.924,94	0,02	18.075,06	8.046,12	31.924,94	0,03	18.075,06	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	107.000,00	107.000,00	19.731,14	76.838,39	0,05	30.161,61	19.731,14	76.838,39	0,07	30.161,61	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	17.000,00	17.000,00		1.824,12	0,00	15.175,88		1.824,12	0,00	15.175,88	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	90.000,00	90.000,00	19.731,14	75.014,27	0,05	14.985,73	19.731,14	75.014,27	0,06	14.985,73	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.095.000,00	1.103.800,00	171.882,41	691.823,54	0,47	411.976,46	171.882,41	691.823,54	0,59	411.976,46	
Atenção Básica	220.000,00	220.000,00	25.300,84	106.730,63	0,07	113.269,37	25.300,84	106.730,63	0,09	113.269,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	625.000,00	625.000,00	120.708,74	484.267,55	0,33	140.732,45	120.708,74	484.267,55	0,42	140.732,45	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	210.000,00	218.800,00	24.714,91	98.102,94	0,07	120.697,06	24.714,91	98.102,94	0,08	120.697,06	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	40.000,00	1.157,92	2.722,42	0,00	37.277,58	1.157,92	2.722,42	0,00	37.277,58	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.680.600,00	3.553.700,00	548.419,96	2.205.029,45	1,50	1.348.670,55	548.419,96	2.205.029,45	1,89	1.348.670,55	
Ensino Fundamental	2.780.500,00	2.703.600,00	450.811,51	1.792.886,27	1,22	910.713,73	450.811,51	1.792.886,27	1,54	910.713,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	850.100,00	800.100,00	97.608,45	401.714,10	0,27	398.385,90	97.608,45	401.714,10	0,35	398.385,90	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00		10.429,08	0,01	39.570,92		10.429,08	0,01	39.570,92	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	15.000,00	15.000,00	2.299,86	9.199,44	0,01	5.800,56	2.299,86	9.199,44	0,01	5.800,56	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	2.299,86	9.199,44	0,01	5.800,56	2.299,86	9.199,44	0,01	5.800,56	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	190.000,00	190.000,00	27.562,74	110.087,21	0,07	79.912,79	27.562,74	110.087,21	0,09	79.912,79	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	190.000,00	190.000,00	27.562,74	110.087,21	0,07	79.912,79	27.562,74	110.087,21	0,09	79.912,79	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	4.747,55	18.891,05	0,01	31.108,95	4.747,55	18.891,05	0,02	31.108,95	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00	4.747,55	18.891,05	0,01	31.108,95	4.747,55	18.891,05	0,02	31.108,95	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.714,20	7.162,23	0,00	2.837,77	1.714,20	7.162,23	0,01	2.837,77	
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	1.714,20	7.162,23	0,00	2.837,77	1.714,20	7.162,23	0,01	2.837,77	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	75.000,00	75.000,00	9.308,67	37.012,35	0,03	37.987,65	9.308,67	37.012,35	0,03	37.987,65	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	75.000,00	75.000,00	9.308,67	37.012,35	0,03	37.987,65	9.308,67	37.012,35	0,03	37.987,65	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 29/09/2026 17:35:01

Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	35.000,00	35.000,00	4.444,05	15.221,35	0,01	19.778,65	4.444,05	15.221,35	0,01	19.778,65	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	35.000,00	35.000,00	4.444,05	15.221,35	0,01	19.778,65	4.444,05	15.221,35	0,01	19.778,65	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)			16.183.818,22	18.551.016,47	13.970.759,55	16.527.435,56	15.505.748,64	17.512.435,31	16.831.326,82	15.136.960,70	23.065.216,76	15.476.986,22	168.765.704,25	180.047.246,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.189.101,02	1.625.765,86	1.596.606,63	1.950.393,34	1.729.016,31	1.499.631,20	1.125.999,32	1.241.607,42	2.924.072,58	1.291.221,16	17.073.415,05	19.139.300,00
IPTU			115.141,62	96.482,53	96.506,27	97.808,67	99.410,04	87.744,14	88.434,93	103.938,19	1.105.584,08	378.393,59	2.269.544,06	2.286.800,00
ISS			398.857,13	853.980,26	267.232,97	716.709,75	303.055,84	514.678,90	344.950,20	348.721,41	519.297,08	341.354,26	4.608.837,80	4.842.500,00
ITBI			59.977,08	231.489,69	127.724,75	302.776,41	60.127,85	86.674,02	69.049,89	33.666,57	107.530,31	181.414,53	1.260.431,10	2.240.000,00
IRRF			469.260,01	288.943,72	891.333,38	400.420,61	681.499,50	580.064,74	448.726,75	1.131.108,28	755.610,75	447.795,57	6.094.763,31	5.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			145.865,18	154.869,66	213.809,46	432.577,90	584.823,08	230.469,40	174.837,55	224.172,97	436.650,37	242.263,21	2.839.838,78	4.170.000,00
Contribuições			622.210,13	621.515,98	268.038,85	622.881,99	397.512,43	651.319,27	645.253,87	638.784,38	637.961,58	653.481,72	5.758.760,20	7.469.548,00
Receita Patrimonial			358.470,03	814.868,63	315.974,98	648.865,25	679.483,97	415.138,86	352.864,67	367.633,33	469.001,52	403.351,02	4.825.652,26	2.068.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			358.470,03	814.868,63	315.974,98	648.865,25	679.483,97	415.138,86	352.864,67	367.633,33	469.001,52	403.351,02	4.825.652,26	2.068.700,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														220.000,00
Transferências Correntes			13.935.624,73	15.422.929,90	11.786.887,46	13.247.280,06	12.613.022,99	14.878.135,64	14.676.205,33	12.227.287,22	18.974.018,54	12.787.485,59	140.548.877,46	150.848.500,00
Cota-Parte do FPM			3.612.464,55	5.817.413,98	3.594.260,64	4.519.062,37	2.736.565,79	3.222.240,40	3.899.239,80	4.108.681,63	4.369.208,83	3.467.440,43	39.346.378,42	47.500.000,00
Cota-Parte do ICMS			2.814.354,11	3.472.877,14	3.490.283,55	3.001.295,99	4.128.509,55	3.620.279,87	3.330.944,51	2.933.922,94	4.566.471,33	3.831.455,24	35.215.504,23	36.000.000,00
Cota-Parte do IPVA			117.481,48	154.490,42	291.192,05	347.168,04	688.218,14	721.572,51	721.026,51	635.479,28	452.643,22	298.414,24	4.431.685,89	4.200.000,00
Cota-Parte do ITR			217.472,49	29.880,21	14.189,10	11.826,94	4.722,54	110.072,24	29.921,15	13.002,60	7.990,69	9.342,02	448.419,98	600.000,00
Transferências da LC nº 61/1989			15.695,55	18.029,23	25.459,68	25.645,69	22.966,55	24.709,07	23.004,60	36.166,39	33.871,75	31.542,15	257.090,66	250.000,00
Transferências do FUNDEB			2.926.943,91	3.394.308,85	3.396.473,11	2.905.454,94	3.457.108,49	3.230.013,72	3.143.614,38	2.937.902,69	3.582.349,80	3.279.967,44	32.254.137,33	39.900.000,00
Outras Transferências Correntes			4.231.212,64	2.535.930,07	969.919,33	2.436.826,09	1.574.931,93	3.949.447,83	3.528.454,38	1.558.131,69	5.941.482,92	1.869.324,07	28.595.660,95	22.598.500,00
Outras Receitas Correntes			76.412,31	65.936,10	3.251,43	59.214,92	86.712,94	68.210,34	31.003,63	63.648,35	60.162,53	43.446,73	558.999,28	301.100,00
DEDUÇÕES (**I**)			1.753.906,33	2.351.513,47	1.484.098,85	2.039.447,12	2.016.888,57	1.976.483,86	2.046.093,72	1.986.159,90	1.971.266,40	1.975.718,89	19.601.377,11	22.642.748,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			372.231,07	400.289,91		394.729,18	397.512,43	399.457,74	401.482,64	386.154,76	398.361,42	401.852,50	3.552.071,65	5.669.648,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência			3.132,46	1.566,23		35.177,04	67.524,53	5.740,60	12.065,27	4.622,63	3.250,76	13.003,60	146.083,12	1.100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			26.188,37	402.714,44		28.541,25	35.455,24	31.550,82	31.628,25	45.132,09	36.317,29	33.224,12	674.751,87	2.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB			1.352.354,43	1.546.942,89	1.484.098,85	1.580.999,65	1.516.196,37	1.539.734,70	1.600.917,56	1.546.250,42	1.533.336,93	1.527.638,67	15.228.470,47	16.970.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**III**) = (**I** - **II**)			14.429.911,89	16.199.503,00	12.486.660,70	14.487.988,44	13.489.260,07	15.535.951,45	14.785.233,10	13.152.800,80	21.093.950,36	13.503.267,33	149.164.327,14	157.404.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (**IV**)			1.000.000,00	403.895,00									1.403.895,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (**III** - **IV**)			13.429.911,89	15.795.608,00	12.486.660,70	14.487.988,44	13.489.260,07	15.535.951,45	14.785.233,10	13.152.800,80	21.093.950,36	13.503.267,33	147.760.432,14	157.404.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (**VI**)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (**VII**)			176.088,00	352.176,00	188.036,00	188.036,00	188.036,00	188.036,00	188.036,00	188.036,00	188.036,00	199.675,49	2.044.191,49	2.000.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (**VIII**)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (**IX**) = (**V** - **VI** - **VII** - **VIII**)			13.253.823,89	15.443.432,00	12.298.624,70	14.299.952,44	13.301.224,07	15.347.915,45	14.597.197,10	12.964.764,80	20.905.914,36	13.303.591,84	145.716.240,65	155.404.500,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10.852.400,00	5.503.868,45
Receita de Contribuições dos Segurados	5.669.648,00	2.779.550,67
Ativo	5.652.848,00	2.768.642,85
Inativo	16.700,00	10.907,82
Pensionista	100,00	
Receita de Contribuições Patronais	5.180.652,00	2.566.844,70
Ativo	5.180.652,00	2.566.844,70
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	16.088,65
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	16.088,65
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.100,00	141.384,43
Compensação Financeira entre os Regimes	1.100,00	141.384,43
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	10.852.400,00	5.503.868,45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.089.959,47	2.089.959,47	1.786.879,77	
Aposentadorias		1.749.427,42	1.749.427,42	1.495.689,87	
Pensões por Morte		340.532,05	340.532,05	291.189,90	
Outras Despesas Previdenciárias	3.453.648,00	921,10	921,10	865,83	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.453.648,00	921,10	921,10	865,83	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.453.648,00	2.090.880,57	2.090.880,57	1.787.745,60	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	7.398.752,00	3.412.987,88	3.412.987,88	3.716.122,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.205.860,40
Investimentos e Aplicações	99.916.761,03
Outros Bens e Direitos	16.581.537,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.447.600,00	941.818,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.447.600,00	941.818,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	460.000,00	152.586,60	187.747,03	202.380,51	
Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00	23.787,89	25.287,08	22.296,36	
Demais Despesas Correntes	410.000,00	128.798,71	162.459,95	180.084,15	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.000,00	0,00	267,41	291,71	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	466.000,00	152.586,60	188.014,44	202.672,22	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	981.600,00	789.232,02	753.804,18	739.146,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.901.684,45
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	157.404.500,00	118.534.462,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.139.300,00	14.258.548,17
IPTU	2.286.800,00	2.057.919,91
ISS	4.842.500,00	3.356.000,41
ITBI	2.240.000,00	968.964,33
IRRF	5.600.000,00	5.336.559,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.170.000,00	2.539.103,94
Contribuições	1.800.000,00	1.735.483,42
Receita Patrimonial	2.066.700,00	3.406.464,54
Aplicações Financeiras (II)	2.066.700,00	3.406.464,54
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	133.878.500,00	98.861.149,68
Cota-Parte do FPM	38.700.000,00	24.289.809,81
Cota-Parte do ICMS	28.800.000,00	23.142.618,55
Cota-Parte do IPVA	3.200.000,00	3.327.771,88
Cota-Parte do ITR	480.000,00	160.853,91
Transferências da LC nº 61/1989	200.000,00	178.692,72
Transferências do FUNDEB	39.900.000,00	25.932.884,57
Outras Transferências Correntes	22.598.500,00	21.828.518,24
Demais Receitas Correntes	520.000,00	272.816,44
Outras Receitas Financeiras (III)	300.000,00	
Receitas Correntes Restantes	220.000,00	272.816,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	155.037.800,00	115.127.997,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.298.000,00	6.199.838,01
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.000,00	245.849,06
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.196.131,58	11.343.041,37
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		25.260,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		25.260,00
Transferências de Capital	8.196.131,58	11.317.781,37
Convênios	6.558.464,58	5.599.569,37
Outras Transferências de Capital	1.637.667,00	5.718.212,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.196.131,58	11.343.041,37
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	175.531.931,58	132.670.877,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	163.233.931,58	126.471.039,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	157.924.954,08	124.075.682,73	106.722.409,26	104.893.728,87	1.085.236,86	5.086.237,61	5.083.920,35
Pessoal e Encargos Sociais	67.664.780,24	46.421.932,62	46.418.325,18	45.594.946,49	1.010.268,57		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.500.000,00	1.003.105,10	924.372,61	924.372,61			
Outras Despesas Correntes	88.760.173,84	76.650.645,01	59.379.711,47	58.374.409,77	74.968,29	5.086.237,61	5.083.920,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	156.424.954,08	123.072.577,63	105.798.036,65	103.969.356,26	1.085.236,86	5.086.237,61	5.083.920,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.913.648,00	2.243.467,17	2.278.627,60	1.990.126,11			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.375.366,17	20.652.980,67	7.365.298,21	7.053.266,19	69.487,50	2.366.017,75	2.366.017,75
Investimentos	23.330.366,17	19.621.459,71	6.668.864,93	6.356.832,91	69.487,50	2.366.017,75	2.366.017,75
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.045.000,00	1.031.520,96	696.433,28	696.433,28			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	23.330.366,17	19.621.459,71	6.668.864,93	6.356.832,91	69.487,50	2.366.017,75	2.366.017,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	8.890.352,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	267,41	291,71			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	192.565.320,25	144.937.504,51	114.745.796,59	112.316.606,99	1.154.724,36	7.452.255,36	7.449.938,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	188.645.672,25	142.694.037,34	112.466.901,58	110.326.189,17	1.154.724,36	7.452.255,36	7.449.938,10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	11.749.607,64
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	7.540.187,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.388.075,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	856.903,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.071.359,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	7.162.891,75	7.800.760,98
DEDUÇÕES (XL)	29.599.276,82	39.782.889,68
Disponibilidade de Caixa	29.599.276,82	39.782.889,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.661.027,50	40.211.624,78
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.159.291,07	6.883,97
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	902.459,61	421.851,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-22.436.385,07	-31.982.128,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.545.743,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.152.407,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.393.336,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.862.164,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.553.688,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.553.688,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.009,49	327.225,56	324.227,37	4.749,63	7.258,05	470.771,76	12.236.192,45	7.452.255,36	7.449.938,10		5.257.026,11	5.264.284,16
PODER EXECUTIVO	9.009,49	327.225,56	324.227,37	4.749,63	7.258,05	470.771,76	12.184.283,49	7.400.346,40	7.398.029,14		5.257.026,11	5.264.284,16
PODER LEGISLATIVO							51.908,96	51.908,96	51.908,96		0,00	0,00
Câmara Municipal							51.908,96	51.908,96	51.908,96		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		830.496,99	830.496,99		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.009,49	1.157.722,55	1.154.724,36	4.749,63	7.258,05	470.771,76	12.236.192,45	7.452.255,36	7.449.938,10		5.257.026,11	5.264.284,16

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		830.496,99	830.496,99		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		830.496,99	830.496,99		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.000.000,00
Previsão Atualizada	177.900.631,58
Receitas Realizadas	136.323.190,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.553.688,67
DESPESAS	
Dotação Inicial	169.000.000,00
Dotação Atualizada	195.110.320,25
Despesas Empenhadas	146.972.130,57
Despesas Liquidadas	116.366.602,48
Despesas Pagas	113.937.412,88
Superávit Orçamentário	19.956.588,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	146.972.130,57
Despesas Liquidadas	116.366.602,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	149.164.327,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.760.432,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.716.240,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.503.868,45
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.090.880,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.090.880,57
Despesas Previdenciárias Pagas	1.787.745,60
Resultado Previdenciário	3.412.987,88
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		7.540.187,45	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		9.545.743,63	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.166.732,04	4.749,63	1.154.724,36	7.258,05
Poder Executivo	1.166.732,04	4.749,63	1.154.724,36	7.258,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	12.706.964,21	0,00	7.449.938,10	5.257.026,11
Poder Executivo	12.655.055,25	0,00	7.398.029,14	5.257.026,11
Poder Legislativo	51.908,96	0,00	51.908,96	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.873.696,25	4.749,63	8.604.662,46	5.264.284,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294 Date: 2026.09.29 17:39:07 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colniza - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Date: 2026.09.29 17:47:32 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colniza - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal – DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5,764,660.66	5,532,111.64	5,196,608.73	9,938,648.33	4,502,067.68	5,858,629.39	5,958,717.92	6,008,717.12	6,062,814.36	6,056,905.68	5,997,099.69	6,031,244.07	72,708,225.27	
Pessoal Ativo	5,507,194.99	5,272,499.24	5,196,608.73	9,938,648.33	4,502,067.68	5,374,791.65	5,666,512.31	5,709,629.86	5,762,645.11	5,753,825.98	5,694,019.99	5,722,743.86	70,101,187.73	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,949,630.64	4,627,471.41	4,545,476.70	8,723,457.47	3,855,090.72	4,846,015.20	4,896,972.63	4,930,131.70	4,973,206.80	4,957,491.09	4,905,726.51	4,932,473.34	60,843,144.21	
Obrigações Patronais	657,564.35	645,027.83	651,132.03	1,215,190.86	646,976.96	728,776.45	769,539.68	779,498.16	789,438.31	796,334.89	788,293.48	790,270.52	9,258,043.52	
Pessoal Inativo e Pensionistas	257,465.67	259,612.40				283,837.74	292,205.61	299,087.26	300,169.25	303,079.70	303,079.70	308,500.21	2,607,037.54	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	213,475.34	215,622.07				236,116.59	244,484.46	251,366.11	250,827.10	253,737.55	253,737.55	259,158.06	2,178,524.83	
Pensões	43,990.33	43,990.33				47,721.15	47,721.15	47,721.15	49,342.15	49,342.15	49,342.15	49,342.15	428,512.71	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	822,307.40	613,688.49	269,584.15	640,827.25	256,551.26	637,939.10	697,516.79	647,133.94	658,325.76	620,328.39	556,498.89	649,896.42	7,070,597.84	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	389,084.94	187,406.36	101,856.41	568,494.82	39,336.06	136,124.20	185,346.29	130,032.83	140,327.46	99,774.33	22,859.24	121,500.13	2,122,143.07	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1,349.00												1,349.00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	257,465.67	259,612.40				283,837.74	292,205.61	299,087.26	300,169.25	303,079.70	303,079.70	308,500.21	2,607,037.54	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	168,556.36	161,434.24	162,800.22	66,226.89	217,215.20	217,977.16	219,964.89	218,013.85	217,829.05	217,474.36	230,559.95	219,896.08	2,317,948.25	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	5,851.43	5,235.49	4,927.52	6,105.54									22,119.98	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - I)	4,942,353.26	4,918,423.15	4,927,024.58	9,297,821.08	4,245,516.42	5,020,690.29	5,261,201.13	5,361,583.18	5,404,488.60	5,436,577.29	5,440,600.80	5,381,347.65	65,637,627.43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	149.164.327,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.403.895,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.044.191,49	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	145.716.240,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	65.637.627,43	45,04
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.686.769,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.752.431,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.818.092,96	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.162.891,75	7.935.183,89	7.800.760,98	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	7.162.891,75	7.935.183,89	7.800.760,98	
Empréstimos	7.162.891,75	6.157.628,71	6.157.628,71	
Internos	7.162.891,75	6.157.628,71	6.157.628,71	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos		1.764.242,98	1.635.760,46	
Internos		1.764.242,98	1.635.760,46	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		13.312,20	7.371,81	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias		10.207,10	4.266,71	
De Demais Contribuições Sociais		3.105,10	3.105,10	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-2.061.750,68	35.012.038,27	39.782.889,68	
Disponibilidade de Caixa	-2.061.750,68	35.012.038,27	39.782.889,68	
Disponibilidade de Caixa Bruta		35.455.487,58	40.211.624,78	
(-) Restos a Pagar Processados	1.159.291,07	5.123,54	6.883,97	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	902.459,61	438.325,77	421.851,13	
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.224.642,43	-27.076.854,38	-31.982.128,70	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	160.654.553,09	86.629.075,55	149.164.327,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.703.939,00	1.403.895,00	1.403.895,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	158.950.614,09	85.225.180,55	147.760.432,14	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,51	9,31	5,28	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,80	-31,77	-21,64	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	190.740.736,91	102.270.216,66	177.312.518,57	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	171.666.663,22	92.043.194,99	159.581.266,71	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	1.629,17	1.629,17	0,00
Passivo Atuarial	131.205.306,56	131.205.306,56	131.205.306,56	
RP Não-Processados	12.706.964,21	6.561.357,79	5.254.708,85	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	160.654.553,09	86.629.075,55	149.164.327,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.703.939,00	1.403.895,00	1.403.895,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	158.950.614,09	85.225.180,55	147.760.432,14	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	34.969.135,10			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	31.472.221,59			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	149.164.327,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.403.895,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	147.760.432,14	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.641.669,14	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	21.277.502,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.343.230,25	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	149.164.327,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.760.432,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.716.240,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	65.637.627,43	45,04
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	78.686.769,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	74.752.431,45	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	70.818.092,96	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-31.982.128,70	-21,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.507.295,07	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.641.669,14	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.343.230,25	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 29/09/2026 17:27:24 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294 Date: 2026.09.29 17:37:21 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colniza - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Date: 2026.09.29 17:45:56 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colniza - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-MT.

CONTRATADO: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.015.532/0001-81**,** com sede na Avenida André Antônio Maggi (ANT B), nº 487, 15º andar, sala 1501, Bairro Alvo-

rada, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio administrador**, Sr. LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVENTÁRIO, LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, CONFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO PATRIMONIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

VALOR DO CONTRATO: R$ 241.700,97 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos reais e noventa e sete centavos).

DATA DA EMISSÃO:19/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/10/2026

DATA DO VENCIMENTO:16/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 114/GP/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 570/ADM/2026

PORTARIA Nº 570/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **DANILO SCHULZ FLEGER,** matricula nº 6679-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 571/ADM/2026

PORTARIA Nº 571/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ROSIMAR DAS GRACAS ANTUNES BRANTL PENTEADO,** matricula nº 6828-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/ADM/2026

PORTARIA Nº 572/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **SILVANA JORGE DE ALBUQUERQUE,** matricula nº 3218-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/ADM/2026

PORTARIA Nº 573/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **LUCAS RENGEL FEITOSA,** matricula nº 9201-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/ADM/2026

PORTARIA Nº 574/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **PAULO SERGIO SOUZA OLIVEIRAR,** matricula nº 2842-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **12 de novembro a 11 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/ADM/2026

PORTARIA Nº 575/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **VANIA DOS SANTOS SOARES,** matricula nº 6403-17, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 576/ADM/2026

PORTARIA Nº 576/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** matricula nº 6483-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **9 de novembro de 2026 a 6 de fevereiro de 2027,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577/ADM/2026

PORTARIA Nº 577/ADM/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **WERLAINE CABRAL TEIXEIRA,** matricula nº 6366-4 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **3 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a sessão do Tribunal do Júri inicialmente prevista para o dia 19 de outubro de 2026 foi adiada para o dia 21 de outubro de 2026 (quarta-feira);

CONSIDERANDO que o processo envolve réu oriundo de outro Estado, circunstância que reforça a necessidade de viabilizar a realização da sessão na nova data designada, observadas as providências necessárias à sua efetivação;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Fórum da Comarca de Colniza/MT para disponibilização das dependências desta Casa Legislativa no dia 21 de outubro de 2026 (quarta-feira), a fim de possibilitar a realização da sessão do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a importância da cooperação institucional entre os Poderes Legislativo e Judiciário, visando assegurar as condições necessárias ao regular andamento dos trabalhos judiciais e à prestação jurisdicional.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Colniza/MT no dia 21 de outubro de 2026 (quarta-feira), em razão da realização da sessão do Tribunal do Júri nas dependências desta Casa de Leis, inicialmente prevista para o dia 19 de outubro de 2026 e adiada, na data de hoje, para o dia 21 de outubro de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 46, de 14 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 19 de outubro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza-MT, 19 de outubro de 2026.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2026. CEDENTE: Município de Confresa/MT, CNPJ nº 37.464.716/0001-50. **CESSIONÁRIA:** Coordenação e Organização Povo Indígena Apyãwa – COPIAP, CNPJ nº 29.832.206/0001-60. **OBJETO:** concessão administrativa de uso, a título gratuito, do veículo ônibus Marcopolo/Volare W12 R, ano 2026/2027, placa SQO4A64, RENAVAM 01509883280, patrimônio nº 17768, para o transporte de membros das comunidades indígenas Apyãwa em atividades culturais, sociais, educacionais, esportivas e de representação institucional. **FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº 1.648/2026; arts. 15, XX, 179 e 181 da Lei Orgânica Municipal; art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PRAZO:** 2 (dois) anos, a contar de 16 de outubro de 2026, prorrogável uma única vez por igual período. **ÔNUS:** todas as despesas, obrigações e riscos correm por conta exclusiva da cessionária, sem ônus ao Município. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Aloisio Babinski, Prefeito Municipal; Arnaldo Oxawaj'i Tapirapé, Presidente da COPIAP e responsável solidário. Confresa/MT, 16 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000052/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe.

Objeto: Aquisição de registradores eletrônicos de ponto (REP) com reconhecimento facial, geração de arquivo fonte de dados (AFD) e conectividade via rede LAN (Ethernet), destinados ao controle de frequência dos servidores.

Empresa vencedora: STORER SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.876.382/0001-39, sagrou-se vencedora do Lote 01, no valor total de R$ 112.710,00 (cento e doze mil, setecentos e dez reais).

Valor total do processo: R$ 112.710,00 (cento e doze mil, setecentos e dez reais).

Confresa/MT, 19 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000010/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do processo licitatório acima identificado.

Objeto: Aquisição de registradores eletrônicos de ponto (REP) com reconhecimento facial, geração de arquivo fonte de dados (AFD) e conectividade via rede LAN (Ethernet), destinados ao controle de frequência dos servidores.

Empresa vencedora: STORER SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.876.382/0001-39, sagrou-se vencedora do Lote 01, no valor total de R$ 112.710,00 (cento e doze mil, setecentos e dez reais).

Valor total homologado: R$ 112.710,00 (cento e doze mil, setecentos e dez reais).

Confresa/MT, 19 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Autoridade Competente

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO ARP Nº 041/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA **AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECAS MÓVEIS ITINERANTES, COMPOSTAS POR ESTRUTURA FÍSICA MÓVEL DESTINADA À CIRCULAÇÃO DE LIVROS ENTRE SALAS E UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO ACERVO INICIAL DE OBRAS LITERÁRIAS E PARADIDÁTICAS ADEQUADAS A DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONFRESA-MT, POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP26CIN000002, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – CINCOP-MT, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UP SOLUÇOES E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 54.909.646/0001-15 ENDEREÇO: RUA I, 105 SALA 35 ALVORADA CUIABA MT – 78048-487.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 268.000,00 DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

Confresa-MT, 19 de outubro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 75/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026

VIGENCIA: 17/10/2026

DATA DE VENCIMENTO: 18/12/2026

CONTRATADO (A): BRUNA KASSIA PEDRETTI NETO DE ALMEIDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 2.385,66 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de outubro de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO N° 2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 74/2025.

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 15/2024

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - CNPJ 04.219.688/0001-56.

Contratada: Instar Tecnologia Ltda - CNPJ 08.225.893/0001-85.

Objeto do Termo Aditivo:

1) Prazo - aumento de vigência (dilação). vencimento passa a ser em 14/10/2027. 2) Aplicação do IPCA em 5,08%.

Amparo Legal: Art. 105 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 14 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Processo Origem: Licitação Dispensável nº 21/2025

Contrato Original: Contrato Administrativo nº 58/2025 (firmado em 20/10/2025)

Contratante: Município de Conquista D'Oeste – MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56)

Contratada: 42.349.272 Elijohn Magalhães da Costa (CNPJ nº 42.349.272/0001-41)

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de mestre de banda, responsável por ministrar aulas e oficinas de música para os usuários do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos .

Objeto do Termo Aditivo: Dilação do prazo de vigência e reajuste de valor pelo IPCA .

Alterações:

Vigência: Prorrogada do termo final de 20/10/2026 para 20/10/2027 .

Reajuste: Aplicação do índice IPCA (período de 09/2025 a 09/2026) no percentual total de 5,08% .

Amparo Legal: Arts. 93, 105 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026 .

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025

Processo Origem: Processo Administrativo nº 1553/2025 – Pregão Eletrônico nº 021/2025

Instrumento Original: Ata de Registro de Preços nº 069/2025

Contratante: Município de Conquista D'Oeste – MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56)

Contratada: V. F. Passos LTDA (CNPJ nº 11.868.836/0001-29)

Objeto da ARP: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) diversa, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste/MT.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, reajuste de preços pelo IPCA e renovação dos quantitativos.

Alterações:

Vigência: Prorrogada por 12 (doze) meses, passando o novo prazo de validade a ser até 10 de outubro de 2027.

Reajuste: Aplicação da correção pelo IPCA (período de setembro de 2025 a setembro de 2026) no montante de 4,58%.

Quantitativos: Renovação dos quantitativos da ARP com base no art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 29/2024.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 29/2024.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 333/2026

"Designa Fiscal das Atas de Registro de Preço decorrentes do Pregão Eletrônico 032/2026".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula funcional nº 260, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) ANGELA DOS SANTOS, matrícula nº 489, para atuar como fiscal substituto, das Atas de Registro de Preço 127/2026, 128/2026, 129/2026 e 130/2026.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO, BUFFET, COFFEE BREAK, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - Ao Fiscal das Atas, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal das Atas amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 15 de outubro de 2026.

_____

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025

Processo Origem: Processo Administrativo nº 2001/2025 – Pregão Eletrônico nº 022/2025

Instrumento Original: Ata de Registro de Preço nº 070/2025

Contratante: Município de Conquista D'Oeste – MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56)

Contratada: Sante Med LTDA (CNPJ nº 47.662.530/0001-69)

Objeto da ARP: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte em ambulância tipo "D" UTI móvel para adulto, pediátrico e neonatal .

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação dos quantitativos .

Alterações:

Vigência: Prorrogada por 12 (doze) meses, passando o novo prazo de validade a ser até 10 de outubro de 2027.

Quantitativos: Renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços a partir da assinatura do aditivo, com base no art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 29/2024.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 29/2024.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

Processo Origem: Pregão Eletrônico nº 30/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste – MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56)

Contratada: Inovatto Veiculos Ltda (CNPJ nº 37.115.386/0001-97)

Objeto do Contrato: Aquisição de veículos automotores novos, transformados em ambulância, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Conquista D'Oeste - MT . (Item: 1 Veículo Furgão Ambulância UTI Móvel Tipo D - Adulto/Neonatal, marca Mercedes Benz, completo com equipamentos, no valor total de R$ 509.000,00).

Valor Global: R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Vigência: De 08/10/2026 até 08/10/2027.

Dotação Orçamentária: Conta do Fundo Municipal de Saúde Média e Alta Complexidade (Código Reduzido: 456; Dotação: 06.001.10.302.0025.1027.4.4.90.52.1.500.1002000).

Amparo Legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

Processo Origem: Licitação Dispensável nº 25/2026

Instrumento Original: Contrato Administrativo nº 80/2026 (firmado em 05/10/2026)

Contratante: Município de Conquista D'Oeste – MT (CNPJ nº 04.219.688/0001-56)

Contratada: Maria Cristina Mattei (CNPJ nº 03.727.710/0001-06)

Objeto do Contrato: Aquisição de itens de premiação destinados ao reconhecimento e à valorização do aluno destaque, do professor destaque e da família do aluno destaque da rede municipal de ensino de Conquista D'Oeste - MT .

Objeto do Termo Aditivo: Redimensionamento do objeto (acréscimo quantitativo e financeiro) .

Principais Alterações:

Valor Global / Recursos Próprios: Passa de R$ 8.662,00 para R$ 10.514,00 .

Quantitativo (Item - Smartphone): A quantidade do item de pre-

miação (smartphone) passa de 2 unidades para 4 unidades, alterando o valor limite correspondente de R$ 1.852,00 para R$ 3.704,00.

Dotação Orçamentária: Conta da dotação 140-04.002.12.361.0012.2011.3.3.90.31.1.500.1001000 (Fonte de recurso: 1.500.1001000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino).

Amparo Legal: Artigos 93 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 09 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2795/2026

DISPENSA N° 028/2026

(Artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei n.º 14.133/2021)

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021 **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa Especial n.º 028/2026, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA DOCE E PIPOCA SALGADA PARA DISTRIBUIÇAO NO DIA DAS CRIANÇAS**",** em favor da Empresa **CLEILSON PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.777.923/0001-46. O valor total negociado para a contratação é de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV w § 4º da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficará obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a DISPENSA no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, em 19 de outubro 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 23/2026 - PREVI COTRI

PORTARIA N.º 23/2026

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do PREVI-COTRI e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial o seu art. 41, que determina ao controlador a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que o art. 41, §1º, da LGPD estabelece que a identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador;

CONSIDERANDO que o art. 23, III, da LGPD exige que os órgãos e entidades do Poder Público indiquem encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18/2024, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, Nível II, instituído pela Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO o item 5.2 da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (PSI) do PREVI-COTRI, que prevê a designação formal do Encarregado por ato da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º – Da designação

Fica designada a servidora KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, matrícula nº **9732**, portadora do CPF nº XXX**.608.251-XX**, nomeado(a) pela Portaria nº **356/2026**, para exercer a função de **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais)** do PREVI-COTRI.

Parágrafo único. Na ausência do servidor designado, a diretoria geral do PREVI COTRI pode atuar nas ausências, impedimentos e afastamentos do titular.

I – ter acesso direto à Diretoria Geral para a apresentação de relatórios, alertas e recomendações;

II – ter acesso, no que for necessário ao desempenho de suas atribuições, às informações, sistemas e operações de tratamento de dados pessoais do Instituto;

III – manter sigilo e confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso em razão da função, nos termos da legislação aplicável;

IV – comunicar à Diretoria Geral qualquer situação que possa configurar conflito de interesses no exercício da função, devendo o Instituto adotar as providências necessárias para saná-la.

Parágrafo único. O exercício da função de Encarregado não ensejará, por si só, o pagamento de gratificação ou vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

Art. 2º – Da capacitação

O PREVI-COTRI promoverá, sempre que possível, a participação do Encarregado em cursos, treinamentos e eventos de capacitação em proteção de dados pessoais e segurança da informação, em consonância com o item 16 da PSI.

Art. 3º – Da vigência da designação

A designação de que trata esta Portaria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revista, substituída ou revogada a qualquer tempo por ato da Diretoria Geral, devendo a alteração ser imediatamente atualizada na divulgação pública prevista no art. 3º.

Art. 7º – Das disposições finais

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do PREVI-COTRI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cotriguaçu–MT, 16 de outubro de 2026.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Geral do Previ Cotri

007/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 PROCESSO Nº 1743/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743/2026

Modalidade: Credenciamento

Número/Ano: 006/2026 Data de abertura: 27/08/2026

Data adjudicação: 19/10/2026 Data homologação: 19/10/2026

Tipo de avaliação: Por item

Nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, e pelas diretrizes da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e, subsidiariamente, pelo art. 74, caput, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado(s) abaixo:

Credenciados: MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA CPF nº ***.119.062-**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. MOISES FERREIRA DE JESUS.

CREDENCIADO: MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ***.119.062-**, portador(a) da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) nº MT******. **. *******71CAF.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO DISTRITO DE NOVA ESPERAN.

PROCESSO: N° 1744/2026 — Chamada Pública Por Credenciamento Nº 007/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, da data 19/10/2026 até 27/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Chamada Pública por Credenciamento nº 006/2026, contado da publicação do ato de inclusão do(a) CREDENCIADO(A) no Rol de Credenciados.

ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDID	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	027.001.011	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRI MEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFO RMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVI DO E MADURO, COM POLPA FIRME E INT ACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADE QUADA PARA ENTREGA., PESANDO PES ANDO NO MÍNIMO 1,5 KG A UNIDADE	QUILO	7,41	5.928,00
2	027.001.016	ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, I SENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORM AL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPOR TE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQU ADA PARA ENTREGA	QUILO	7,40	1.480,00
3	027.001.022	ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMAD AMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP	QUILO	9,48	948,00
4	027.001.052	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ES PECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, C OM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTO S ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSE NCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAR VAS, ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROS AS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO DEVE NDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICA DAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PO LIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CO NFORME RESOLUCAO CNNPA N°12 DE 1 978	QUILO	21,10	4.220,00
5	027.002.026	BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE P RIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA S UPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSP ORTE E A CONSERVACAO EM CONDICO ES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	9,54	954,00
6	027.001.119	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIME IRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFOR MES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DE VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MA DURA, SEM DANOS FISICOS E MECANIC OS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANS PORTE	QUILO	10,56	33.792,00
7	027.001.328	CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, T ALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM CO LORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRME S E BEM DESENVOLVIDAS.	QUILO	60,00	4.800,00
8	027.001.374	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FO LHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA Q UALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UN IFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVO LVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENF ERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UM IDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE R ESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE S, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DAN OS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS D E MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICI ONADA DE MODO APROPRIADO,EM MA COS	QUILO	31,46	1.258,40
9	027.001.572	LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTAC TA, LIVRE DE SUJEIRAS	QUILO	6,47	776,40
10	027.001.607	MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIR ME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFO RMES,PESO UNIFORME, COM CASCA.	QUILO	5,33	1.066,00
11	027.001.612	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS F ISICOS E ME-	QUILO	6,54	10.464,00

		CANICOS AUSENCIA DE SU JIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIM ENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUS EIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO			
12	027.001.652	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PR IMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITA S E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESE NVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIR ME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG C ADA UNIDADE	QUILO	4,32	19.008,00
13	027.001.654	MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMA NHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVE NDO SER BEM DESENVOL-VIDO E MADU RO, COM POLPA INTACTA E FIRME	QUILO	6,98	11.168,00
14	027.002.043	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA Q UALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLO RACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFER MIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDA DE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONA DO EM EM EM-BALAGEM PLASTICA ATOX ICA, PESANDO NO MÍNIMO 80G CADA ES PIGA. SEM CASCA	QUILO	36,45	5.832,00
15	027.001.792	PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, IN TACTO E FIRME,TAMANHO E COLORAC AO UNIFORMES,SEM DA-NOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE M ANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PE SO POR KG	QUILO	9,61	3.075,20
16	027.001.982	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LI VRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARV AS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORM ES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTAC TA	QUILO	9,87	6.316,80
17	027.002.018	VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDAD E, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO U NIFORMES, LIVRE DE EN-FERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISI COS E MECANICOS	QUILO	20,20	808,00

Cotriguaçu/MT, 19 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N. º 367/2026.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Registro	Início	Fim
Andrea Juliane Wiederkehr	9471	01/09/2026	30/09/2026
Beatriz Teixeira Alves Ferreira	6535	15/09/2026	14/10/2026
Daniela Antunes Dos Santos	6638	08/09/2026	07/10/2026
Delcilena Rodrigues Coimbra	6485	14/09/2026	28/09/2026
Edmar Zurica Da Silva	9437	16/09/2026	15/10/2026
Elaine Coutinho Weber	1382	28/09/2026	27/10/2026
Fabiana Honorato Kolling	6505	01/09/2026	15/09/2026
Gesica Da Cruz Vargas	9488	17/09/2026	16/10/2026
Jonas Rodrigues Goncalves	2490	03/09/2026	17/09/2026
Jose Roberto Vieira De Araujo	6687	01/09/2026	30/09/2026
Leda Pereira Souza Silva	1387	08/09/2026	07/10/2026
Leticia Silva Dos Santos	9394	28/09/2026	12/10/2026
Miriam Miranda De Oliveira	9536	01/09/2026	15/09/2026
Patricia Lopes Damaceno De Jesus	2296	15/09/2026	14/10/2026
Sara Ribeiro De Almeida	9490	15/09/2026	29/09/2026
Sarah Louyze Bernardo Freire	9427	15/09/2026	14/10/2026

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RETIFICADORA N.º 02, DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 015/2026

Processo Administrativo n.º 015/2026

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, com endereço na Avenida 20 de Dezembro, s/n, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.330-000, neste ato representado pelo Sr.(a) **MOISÉS FERREIRA DE JESUS** no uso de suas atribuições legais:

Retifica a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 015/2026, Processo Administrativo n.º 015/2026 de 10 de setembro de 2026, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11 de setembro de 2026, da edição

5.072, em razão da constatação de erro material consistente na necessidade de ajuste das informações anteriormente lançadas.

DA CORREÇÃO DA INDICAÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA

ONDE SE LÊ:

Indicação numérica: Lote 19 da Quadra 09, objeto da Matricula 9.644 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Vila Nova

Qualificação ocupante: Ozeias Furtado, filho de Samuel Furtado e Maria Lucia Furtado, portador do RG de nº **2166** SSP/MT, inscrito sob o CPF de nº ***.610.591-**, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Arlete de Oliveira Furtado, filha de Oradio de Oliveira Pinto e Osvaldina Germano Pinto, portadora do RG de nº **87454*-* SSP/SP, inscrita sob o CPF de nº ***.705.206-**, brasileira, do lar, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 287, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 600,00 m²

Valor venal: 10,84 m²

.

LEIA-SE:

Indicação numérica: Lote 07 da Quadra 03, objeto da Matricula 5.798 do RGI da Comarca de Cotriguaçu

Bairro: Jardim Primavera

Qualificação ocupante: Ozeias Furtado, filho de Samuel Furtado e Maria Lucia Furtado, portador do RG de nº **2166** SSP/MT, inscrito sob o CPF de nº ***.610.591-**, brasileiro, carpinteiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com Arlete de Oliveira Furtado, filha de Oradio de Oliveira Pinto e Osvaldina Germano Pinto, portadora do RG de nº **87454*-* SSP/SP, inscrita sob o CPF de nº ***.705.206-**, brasileira, do lar, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 287, Bairro Jardim Primavera, na Cidade de Cotriguaçu – MT.

Modalidade: REURB-E

Área total: 600,00 m²

Valor venal: 10,84 m²

Permanecem inalterados os demais termos e informações constantes da Certidão de Regularização Fundiária n.º 015/2026, que não tenham sido expressamente retificados pela presente Certidão.

Cotriguaçu – MT, 16 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 368/2026.

Contrata aprovados no Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado:

Candidato	Cargo	Admissão
Cleide Dite Diniz	Professor	01/09/2026
Iasmim Rania Correa da Silva	Auxiliar de Sala	08/09/2026
Joraci Correa da Silva Martins	Apoio Administrativo Educacional	08/09/2026
Marco Antonio Casali Fachini	Enfermeiro	10/09/2026

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO

DECRETO N.º 1.993 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Estabelece Limitação de Empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, e outras medidas visando à Contenção de Despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em obediência às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em especial ao contido no seu art. 42; e,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite à Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos dispositivos relacionados ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026; e,

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade da limitação de empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, bem como da adoção de outras medidas visando à contenção de despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece limitação de empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, bem como outras medidas visando à contenção de despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no exercício financeiro de 2026.

Art. 2.º Fica determinada a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 3.º Os Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

Art. 4.º Ficam limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta – Fundação e Autarquias do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, atendidas com recursos próprios, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1.º Os gastos classificáveis como Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos de todas as Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação do presente Decreto, ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados na mencionada data.

§ 2.º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes dotações, relativas aos grupos de despesa:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Juros e Encargos da Dívida; e,

III – Amortização da Dívida.

Art. 5.º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como os demais Chefes dos Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados no presente Decreto.

Art. 6.º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar medidas e buscar alternativas destinadas à redução de despesas e à otimização dos recursos públicos, observadas, entre outras, as seguintes ações:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II – a redução da celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem acréscimo no valor firmado;

III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV – a análise sobre celebração de novos convênios, Termos de Parceria, Cooperação ou Fomento que impliquem despesas para o Município;

V – a análise sobre gastos com pessoal;

VI – a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando à redução de despesas com locação de imóveis;

VII – a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII – a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática.

§ 1.º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

§ 2.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que disponham de áreas ociosas deverão adotar medidas e buscar alternativas destinadas à redução de despesas e à otimização dos recursos públicos, mediante a análise da viabilidade de ocupação desses espaços por outros órgãos ou entidades municipais.

Art. 7.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar medidas e buscar alternativas destinadas à redução das despesas de custeio e à otimização dos recursos públicos, especialmente quanto a alimentação, combustível, locação, água, energia elétrica, telefone, material de consumo e serviços contratados, bem como, quando de sua competência, adotar medidas destinadas à ampliação de receitas.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão, sempre que possível, estabelecer prazo para sua implementação e indicar os resultados esperados, especialmente quanto à redução de despesas ou à ampliação de receitas

Art. 8.º O Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 9.º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras congêneres e análogas:

I – vedação do uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como sua utilização após o horário de expediente

das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III – ficam suspensos, de forma temporária:

a) novos investimentos no Município com recursos próprios, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada, e a nomeação de servidores em cargo em comissão quando ocorrerem exonerações, caso em que as nomeações deverão ser diretamente acompanhadas pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;

c) novos afastamentos, licenças ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, exceto os afastamentos e licenças que não resultem em substituição de servidores ou quando se tratar de licença médica do servidor;

d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo quando expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem nomeações para substituição, as quais, se excepcionalmente concedidas, deverão decorrer de ato privativo do Prefeito Municipal, devidamente motivado e fundamentado;

g) conversão de férias e licença prêmio, em espécie, aos servidores municipais;

IV – reduzir em 50% (cinquenta por cento) o uso de toda a frota oficial de veículos, de modo a racionalizar a utilização de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

V – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem na realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os tradicionais que já façam parte do calendário municipal;

VI – suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VII – suspensão da realização de cursos de capacitação dos servidores que gerem custos ao erário;

VIII – redução da utilização de serviços terceirizados; e,

IX – redução drástica da realização de plantões e sobreavisos por servidores públicos do Município.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 11. É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Art. 12. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas quando seu deslocamento para tratamento em outro centro ou fora do domicílio se fizer necessário e imprescindível à sua saúde e à sua vida, bem como em cumprimento de determinação judicial.

Art. 13. Compete ao Executivo Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, entre outras atribuições:

I – avaliar, acompanhar e orientar a adoção das medidas e alternativas destinadas à contenção e à redução de despesas, à otimização dos recursos públicos e, quando cabível, à ampliação de receitas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições deste Decreto;

II – acompanhar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III – avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e a ampliação das receitas;

V – acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando ao equilíbrio fiscal do exercício;

VI – acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto.

Art. 14. Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Comitê de Governança.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais.

Art. 16. Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto, serão dirimidos pelo Executivo Municipal.

Art. 17. Determino a republicação do presente Decreto em decorrência da retificação do nome de conselheiro constante do do Art. 9. Inciso III alínea g"", permanecendo inalterados os demais dispositivos

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor em **1.º de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 022/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico – SRP nº 022/2026**, realizado por meio da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/), cujo objeto é a **"Contratação de**

empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico para a realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade não disponíveis na rede própria municipal, incluindo o fornecimento de materiais e insumos para coleta e emissão de laudos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu – MT", será **SUSPENSO para adequações necessárias no procedimento licitatório**.

Em razão da suspensão, a sessão pública prevista para o dia **20 de outubro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília)** não será realizada na data prevista.

A nova data de abertura e demais informações pertinentes serão divulgadas oportunamente, por meio dos canais oficiais de publicação e da plataforma COMPRASBR.

Cotriguaçu – MT, 19 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT

SEC. GOVERNO

DECRETO Nº 2007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação e constituição dos membros representantes, titulares e suplentes, da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cotriguaçu - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **MOISES FERREIRA DE JESUS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a composição administrativa governamental para viabilizar o atendimento pleno aos requisitos de adesão e manutenção do município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.991, de 17 de setembro de 2026, que criou a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros representantes, titulares e suplentes, para constituírem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cotriguaçu - MT, conforme a seguinte disposição por pastas governamentais;

1 - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Roberto Machado de Aguiar;

Suplente: Delcilena Rodrigues Coimbrã.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Rogerio Correa Zeferino;

Suplente: Daiani da Silva Fernandes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lindamir Richetti;

Suplente: Taís de Souza Gélio Schuster.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach;

Suplente: Marines Albino Shipitoski.

Art. 2º A Presidência/Coordenação-Geral da CAISAN será exercida pelo representante titular da pasta de Assistência Social, conforme regramento de governança do setor O Sr. ROGÉRIO CORRA ZEFERINO – Secretário Municipal de Assistência Social;

Art. 3º A Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte administrativo e atas do comitê, será exercida pela Sr.ª DAIANI DA SILVA FERNANDES integrante da Assessoria Administrativa da Assistência Social do município de Cotriguaçu – MT.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros nomeados por este Decreto são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

DECISÃO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2362/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 022/2026

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2362/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 022/2026

IMPUGNANTE: LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 22.626.640/0001-44)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico para a realização de exames laboratoriais de média e alta complexidade não disponíveis na rede própria municipal, incluindo o fornecimento de materiais e insumos para coleta e emissão de laudos.

I. RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de **Impugnação ao Edital** interposta pela empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, questionando pontos do instrumento convocatório:

1. **Aumento do prazo para instalação do laboratório de apoio na região:** Solicitação de majoração para 45 dias úteis, prorrogáveis, para a regularização de instalações e obtenção de documentos (Alvará e SCNES), em face da exigência do item 5.4.1, alínea "b",

do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A impugnante sustenta que o cadastro no SCNES leva, em média, 30 dias úteis e depende de alvará sanitário sem prazo certo de emissão, e invoca decisões de outros entes (Municípios de Brejo do Cruz/PB e de Garça/SP) e decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. **Exclusão de exigência de marca/plataforma no Item 00056883 (HBeAg):** Questionamento sobre a menção expressa ao termo "AUTOMÇÃO COBAS CORE" (grafia constante da descrição do item no Termo de Referência), indicada pela impugnante em conjunto com as expressões "2 a 8 graus" e "rotulagem com data de fabricação".

3. **Comprovação de equipe técnica e equipamentos (Pedido IV):** Pedido para que as exigências de qualificação técnica e comprovação de estrutura sejam aplicadas exclusivamente à licitante declarada vencedora, com flexibilização de vínculos empregatícios em fase de habilitação. A impugnante invoca o art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, sob a alegação de que pretende valer-se de profissionais autônomos.

A peça impugnatória foi protocolada tempestivamente, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1 do Edital, uma vez que a sessão pública está designada para 20 de outubro de 2026, razão pela qual é conhecida para análise de mérito.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA E ADOÇÃO DE FUNDAMENTOS

A matéria foi submetida à análise do órgão requisitante, a **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, que se manifestou formalmente por meio do **Ofício nº 244/COMPRAS/SMS/2026**:

1. **Quanto ao Prazo para Instalação de Laboratório no Local (Pedido A): INDEFERIDO**. A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela não acolhida do pedido, ressaltando que o planejamento da contratação foi estruturado considerando a urgência e a essencialidade da prestação dos exames laboratoriais para a população do Município, e que a concessão de prazos dilatados para que a empresa vencedora inicie a montagem de sua estrutura e a obtenção de documentações do zero deixaria o Município desamparado, com grave risco à saúde pública e potencial desfalque no atendimento aos pacientes. Segundo o órgão requisitante, a exigência tem por finalidade que a empresa já possua estrutura adequada e regularizada na região, de modo a assegurar a continuidade e a celeridade dos serviços de saúde sem interrupções prejudiciais aos munícipes. A exigência consta do item 5.4.1, alínea "b", do Termo de Referência, que impõe à contratada manter laboratório, matriz, filial ou ponto de apoio técnico regularizado perante a Vigilância Sanitária no Município de Juína/MT ou em localidade mais próxima de Cotriguaçu/MT. Conforme o próprio

Termo de Referência (itens 2.4.2 e 5.4.2, alínea "c"), a localização do ponto de apoio decorre de o recolhimento e o transporte das amostras até ele serem realizados pelo Município, com suas rotas e veículos. Trata-se de obrigação de execução contratual, e não de condição de habilitação, pois a qualificação técnica exigida dos licitantes limita-se aos documentos dos itens 29.1 a 29.5 do Edital. As decisões de outros entes e a decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apresentadas pela impugnante foram proferidas em procedimentos licitatórios distintos, com editais e necessidades próprias, não vinculando esta Administração. Mantém-se, portanto, a exigência.

2. **Quanto à Marca/Plataforma Especificada no Item 00056883 (Pedido B): ACOLHIDO PARCIALMENTE**. Em conformidade com o parecer da equipe técnica da Saúde, concordou-se com a retirada do termo restritivo "AUTOMÇÃO COBAS CORE", visando ampliar a competitividade do certame. Esclarece-se que a expressão consta apenas da descrição do item 00056883 do Lote 1 do Termo de Referência, e não das exigências de habilitação do Edital, como afirmado pela impugnante. A manifestação técnica não determinou a alteração das demais características descritas para o item, que permanecem inalteradas.

3. **Quanto à Comprovação da Equipe Técnica e Equipamentos (Pedido IV): ACOLHIDO PARCIALMENTE**. Em obediência ao art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e aos itens 13.4 e 26.8 do Edital, a apresentação e a verificação dos documentos de habilitação aplicam-se apenas à licitante classificada em primeiro lugar após a fase competitiva de lances.

Para conciliar a segurança da prestação do serviço com a ampla competitividade, na fase de habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar, será aceita a apresentação de **Carta de Intenção, Termo de Compromisso ou Declaração de Disponibilidade**, devidamente assinada pelo(s) profissional(is) habilitado(s) (mesmo que autônomos ou a serem contratados), em substituição à comprovação de vínculo prevista no item 29.4 do Edital e no item 4.4.4 do Termo de Referência. A solução é compatível com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da indicação do pessoal

técnico disponível para a realização do objeto, e atende à finalidade da Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, invocada pela impugnante, ao dispensar a licitante de formalizar vínculo com os profissionais, e de incorrer nos custos correspondentes, antes da celebração do contrato. Quanto aos equipamentos, o Edital não exige comprovação na habilitação, constando do modelo de proposta (Anexo II) declaração de disponibilidade de equipamentos e de pessoal.

III. DISPOSITIVO E DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, expressa no Ofício nº 244/COMPRAS/SMS/2026, e nas razões acima expostas, **DECIDO**:

1. **CONHECER** da Impugnação interposta por tempestiva e, no mérito, julgá-la

PARCIALMENTE PROCEDENTE.

2. **DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DO CERTAME QUE CONTENHAM AS EXIGÊNCIAS ALTERADAS** para:

• Excluir a expressão "AUTOMÇÃO COBAS CORE", conforme grafada, da descrição do item 00056883 do Lote 1 do Termo de Referência e de eventuais registros do item na plataforma eletrônica;

• Adequar os Requisitos de Qualificação Técnica, em especial o item 29.4 do Edital e o item 4.4.4 do Termo de Referência, para constar expressamente o aceite de **Carta de Intenção, Termo de Compromisso ou Declaração de Disponibilidade** dos profissionais, ainda que autônomos ou a serem contratados, na fase de habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar.

3. **DESIGNAR NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA:** Em cumprimento ao **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e ao item 10.6 do Edital, tendo em vista que as alterações promovidas, em especial a relativa à descrição do item 00056883, afetam a formulação das propostas, determina-se a **republicação do**

Edital retificado, pelos mesmos meios da divulgação original, e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, com observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, contados da nova divulgação, ficando adiada a sessão pública anteriormente designada para 20 de outubro de 2026 e designando-se nova data, a ser divulgada nos mesmos meios.

4. **PUBLICAÇÃO:** Inserir e divulgar esta decisão na plataforma eletrônica **ComprasBR**, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cotriguaçu - MT, 19 de outubro de 2026.

Pregoeira / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Curvelândia/MT torna pública a retificação do Termo de Ratificação e Homologação de Adesão nº 020/2026, referente ao Processo Licitatório nº 054/2026, datado de 15 de outubro de 2026, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2026 do CIDESAT, cuja detentora é a empresa BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A., inscrita no CNPJ nº 22.906.740/0001-24, para correção de erro material no valor total informado.

ONDE SE LÊ:

“no valor total de R$ 379.322,50 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).”

LEIA-SE:

“no valor total de R$ 379.777,50 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).”

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Termo.

Curvelândia/MT, 19 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2026

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA VANICLEIDE DA SILVA PEREIRA**, matrícula funcional n° 003246, **CONSELHEIRA TUTELAR,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 18 de outubro de 2026, pelo período sugerido de **60 (sessenta) dias**, conforme recomendação médica, aguardando perícia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 357/2026

CONTRATADO(a): IZAIAS TEIXEIRA MACHADO

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 357/2026**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, com termino dia **15 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
DECRETO Nº 214/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 214/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 214/2026

Cargo: FISIOTERAPIA – 30H	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	MARIA MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE ATENDIMENTO MÓVEL E COMUNICAÇÃO/RAS-**

TREAMENTO VIA SATÉLITE, UTILIZADA PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

VALOR TOTAL: **R$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais).**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **VELP TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.127.711/0001-45.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO- MT, CNPJ 03.347.119/0001-23, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas S 15º 42’ 19” e W 54º 57’ 22”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE - MT

Contratado: L BRUM DA SILVA LTDA

Vigência: Vigência: de 21.10.2026 a 21.10.2027

Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades para o município de Figueiropolis D’oeste-MT.

Valor global do presente aditivo é de **R$ 6.371.760,00 (Seis milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta reais)**

Figueiropolis D’Oeste – MT, 20 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE - MT

Contratado: FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Vigência: 17/10/2026 a 17/10/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão pública em saúde, abrangendo as seguintes áreas:

I – **Planejamento Estratégico e Operacional na Saúde Pública**;

II – **Apoio técnico-contábil e financeiro** na gestão do SUS;

III – **Assessoria jurídica especializada** em saúde pública;

IV – **Monitoramento de Indicadores Estratégicos de Saúde**, especialmente na Atenção Primária à Saúde (APS);

V – **Implantação, suporte técnico e licenciamento de plataforma digital** específica para o acompanhamento de dados e indicadores da APS, com acesso via web e interface amigável ao usuário gestor.

Valor Global: R$ 130.776,00 (Cento e trinta mil setecentos e setenta e seis reais)

Figueiropolis D’Oeste – MT, 16 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D’OESTE - MT

Contratado: WF PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAIS LTDA

CNPJ: 50.559.396/0001-80

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais (publicidade legal), editais e avisos de licitação do município de Figueiropolis d’Oeste/MT, em jornal diário de grande circulação e jornal diário oficial da União.

Valor: R$ 15.592,11 (Quinze mil quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Vencimento: 20.10.2026 a 20.10.2027

Figueiropolis D’Oeste - MT, 20 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: Auto Posto Badu 2 Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.055.460/0001-43.
PROCESSO: Credenciamento nº 005/2025.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 078/2025, referente ao fornecimento de combustíveis para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Gaúcha do Norte – MT.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 951.500,00 (novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 105 e 107, quando cabível.
DATA: 06 de outubro de 2026.
Ari do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 074/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 074/2026
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Decreta ponto facultativo no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência de transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público.”

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso,

Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei, e:

CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público é comemorado e decretado ponto facultativo a alguns trabalhadores do serviço público, desde que não essenciais e que no ano em curso a data recai em dia útil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 30 de outubro de 2026,** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência de transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público que caiu no dia 28 de outubro de 2026 quarta-feira.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/11/2026 (terça-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – Às Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 19 de outubro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 223/2026/SME, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

PORTARIA Nº 223/2026/SME
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de General Carneiro – MT, dispõe sobre sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza MT e as demais políticas públicas estaduais e federais voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação da Política Municipal de Alfabetização com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.352/2026, de 16 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – PMA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro – MT;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1.352/2026 institui o Comitê Municipal de Alfabetização de General Carneiro – CMA, de caráter consultivo, propositivo, articulador e monitorador;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.352/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de General Carneiro – MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CMA, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Alfabetiza MT e com as demais ações e programas relacionados à alfabetização, observadas as competências do Município.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CMA será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Representante 01: Gabriella Almeida Arrais;

b) Representante 02: Karen Cristina Almeida.

II – Coordenação dos Anos Iniciais:

a) Laura Rezende de Lima.

III – Coordenação da Educação Infantil:

a) Silviane Sales Cavalcante.

IV – Articulador(a) Municipal do Programa Alfabetiza MT:

a) Gisleia Dias Ferreira.

V – Diretores Escolares:

a) Representante 01: Leenny Teixeira de Araújo;

b) Representante 02: Sandra Sousa Paulino.

VI – Coordenadores Pedagógicos:

a) A representação dos Coordenadores Pedagógicos será suprida pelas representantes das Coordenações da Educação Infantil e

dos Anos Iniciais, considerando a estrutura organizacional e o quadro de profissionais disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

VII – Professores Alfabetizadores:

a)Representante 01: Joiciele Helena Baratto;

b)Representante 02: Tatiane Costa Ribeiro.

VIII – Professor(a) da Educação do Campo:

a) Edinéia Mendes Batista.

IX – Professor(a) da Educação Escolar Indígena:

a)Garibaldi Tserenhipti.

X – Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

a)Lilian Teixeira dos Santos.

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Kelen Alesandra dos Santos Queiroz.

XII – Representante de Pais ou Responsáveis:

a) Nataly Daiane Martins da Silva Kalil

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CMA terá caráter:

I – consultivo;

II – propositivo;

III – articulador;

IV – monitorador da Política Municipal de Alfabetização;

X – integrador das ações municipais de alfabetização com as políticas estadual e nacional.

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – analisar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

V – propor estratégias de intervenção pedagógica para a melhoria da aprendizagem;

VI – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização – PTA;

VII – promover a integração entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado, União e demais instituições parceiras;

IX – elaborar relatório anual sobre a situação da alfabetização no Município;

X – propor aperfeiçoamentos e atualizações das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XI – acompanhar anualmente a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XII – contribuir para o fortalecimento das ações de leitura, escrita, letramento matemático e recomposição das aprendizagens;

XIII – promover a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as ações e estratégias da Política de Alfabetização do Território Estadual;

XIV – acompanhar e contribuir para a implementação, no âmbito municipal, das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XV – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

XVI – identificar avanços, desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino relacionados à alfabetização e propor encaminhamentos;

XVII – promover a articulação entre gestão educacional, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e demais segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Comitê:

I – garantir as condições necessárias para o funcionamento do Comitê;

II – disponibilizar informações e dados educacionais necessários ao monitoramento da Política;

III – apoiar a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;

IV – acompanhar a execução das deliberações e proposições do Comitê;

V – promover a articulação entre o Comitê e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – assegurar a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação ou de seu representante.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 7º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais da educação, especialistas, lideranças comunitárias, famílias ou outras instituições parceiras, sempre que sua participação possa contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observada a permanência da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, afastamento ou impossibilidade de participação de membro titular, a Secretaria Municipal de Educação poderá providenciar sua substituição, preservando-se a representação do segmento correspondente.

Art. 10 O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização deverá participar da organização e realização do Seminário Municipal de Alfabetização, bem como das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 O Comitê deverá elaborar, anualmente, relatório contendo, no mínimo:

I – ações realizadas;

II – metas estabelecidas;

III – indicadores acompanhados;

IV – resultados das avaliações;

V – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – ações de formação continuada;

VII – avanços e desafios identificados;

VIII – recomendações para o exercício seguinte;

IX – ações de articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12 Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando necessário, observada a legislação educacional vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro – MT, 19 de outubro de 2026.

Cárlia Leite Carvalho Vigato

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 058/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Eliane Martins Santos

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais por mais 02 (dois) meses e 24 (vinte quatro) dias compreendendo o período de 09 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

VIGÊNCIA: 09/10/2026 a 31/12/2026

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Eliane Martins Santos.

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra do serviço de Profissional da Saúde, na modalidade de enfermeira - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município via oficio Nº 360/2026.

VIGÊNCIA: 02/10/2026 a 30/03/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra de serviço de profissional na modalidade motorista 40 horas semanais e apoio administrativo I 40 horas semanais, conforme solicitação do Município via oficio Nº 366/2026.

VIGÊNCIA: 14/10/2026 a 13/10/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PORTARIA N.º 091 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT".

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 combinado com a Lei nº 068 de 05/09/2017, a Servidora, **GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI,** brasileira, portadora do RG n.º **980**-1 SSP/MT e do CPF ***.184.***-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 16/10/2021 a partir de 19/10/2026 a 17/12/2026.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 092 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"EXONERA O SERVIDOR ESPECÍFICO POR MOTIVO DE FALECIMENTO".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **SEBASTIÃO SOARES FILHO**, portador do RG n.º **0**-1 SSP/MT e do CPF ***.994.***-68, exercendo o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte – MT, com aplicação de microrrevestimento asfáltico, em área total estimada de 378.180,98 m², conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA/HOMOLOGADA: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 10.490.160/0001-10).

VALOR TOTAL: R$ 6.233.923,89 (seis milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Realizado em **16 de outubro de 2026** pelo Prefeito Municipal, com fundamento no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 130/2023, e suas alterações.

Guarantã do Norte - MT, 19 de outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 115/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83

CONTRATADA: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.490.160/0001-10**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de vias urbanas da sede do Município de Guarantã do Norte – MT, com aplicação de microrrevestimento asfáltico, em área total estimada de 378.180,98 m², conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

VALOR: R$ 6.233.923,89 (seis milhões e duzentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias

EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias

DATA: 16/10/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 19 de outubro de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 045- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS SIMILARES, SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – ESTRUTEC METAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.271.427/0001-16, com o valor total de **R$ 244.512,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e doze reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 244.512,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e doze reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 043-2026 - CREDENCIAMENTO 011-2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDECIAMENTO DE N.º 011/2026.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o resultado do credenciamento cujo o objeto é: O presente credenciamento tem por objeto habilitar empresas especializadas no fornecimento de peças mecânicas, peças elétricas, acessórios, lubrificantes e pneus destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota municipal,** conforme tabela a seguir:

{{LISTA_HOMOLOGADOS_TABELA}}

Nome	Classificação	Data Credenciamento
1 - Item 01 - LUBRIFICANTES, ADITIVOS, FLUÍDOS, GRAXAS		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	14°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	15°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
2 - Item 02 - PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS DA MARCA XCMG		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	14°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
3 - Item 03 - PEÇAS ELETRICAS E ASSESSORIOS PARA CAMINHOES, REBOQUE E ONIBUS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-	2º	23/09/2026 11:19

00		
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	14°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
4 - Item 04 - PEÇAS ELETRICAS E ASSESSORIOS PARA VEICULOS LEVES, UTILITARIOS E VANS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	14°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	15°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
5 - Item 05 - PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DE PNEUS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39

PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	14°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
6 - Item 06 - PEÇAS MECANICAS E ASSESSORIOS PARA CAMINHÕES, REBOQUE E ONIBUS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	14°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	15°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
7 - Item 07 - PEÇAS MECANICAS E ELETRICAS PARA MOTOCICLETAS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES	10°	30/09/2026 14:51

E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22		
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	14°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	15°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
8 - Item 08 - PEÇAS MECANICAS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS E TRATOR.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	14°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
9 - Item 09 - PEÇAS MECANICAS PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITARIOS E VANS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	12°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	13°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS	14°	02/10/2026 18:59

LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55		
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	15°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
10 - Item 10 - PNEU E CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
PANTANAL PNEUS LTDA – CNPJ 04.672.130/0001-21	12°	01/10/2026 16:09
C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA – CNPJ 27.519.759/0001-31	13°	01/10/2026 16:33
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	14°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	15°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	16°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	17°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
11 - Item 11 - PNEU PARA MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
PANTANAL PNEUS LTDA – CNPJ 04.672.130/0001-21	12°	01/10/2026 16:09
C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA – CNPJ 27.519.759/0001-31	13°	01/10/2026 16:33
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	14°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	15°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES	16°	02/10/2026 19:37

LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54		

Nome	Classificação	Data Credenciamento
12 - Item 12 - PNEU PARA VEÍCULO DE LINHA LEVE, UTILITÁRIO E VAN.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
PANTANAL PNEUS LTDA – CNPJ 04.672.130/0001-21	12°	01/10/2026 16:09
C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA – CNPJ 27.519.759/0001-31	13°	01/10/2026 16:33
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	14°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	15°	02/10/2026 17:39
JOILSON ALVES DOS SANTOS LTDA – CNPJ 27.176.923/0001-55	16°	02/10/2026 18:59
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	17°	02/10/2026 19:37

Nome	Classificação	Data Credenciamento
13 - Item 13 - PNEU, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS.		
TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – CNPJ 70.430.558/0001-92	1º	23/09/2026 10:52
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 24.717.067/0001-00	2º	23/09/2026 11:19
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – CNPJ 17.274.687/0001-56	3º	23/09/2026 12:11
BMQ PARTS E RENTAL LTDA – CNPJ 33.439.689/0001-04	4º	24/09/2026 09:07
SÓ BUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA – CNPJ 15.593.959/0001-55	5º	24/09/2026 15:39
PAULO DE BARROS TOLENTINO LTDA – CNPJ 06.122.334/0001-14	6º	24/09/2026 18:59
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA – CNPJ 36.894.556/0001-16	7°	25/09/2026 16:15
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 30.369.251/0001-09	8°	25/09/2026 16:27
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	9°	25/09/2026 16:29
OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA – CNPJ 17.553.866/0001-22	10°	30/09/2026 14:51
GM COMERCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ 64.015.961/0001-52	11°	30/09/2026 18:51
PANTANAL PNEUS LTDA – CNPJ 04.672.130/0001-21	12°	01/10/2026 16:09
C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA – CNPJ 27.519.759/0001-31	13°	01/10/2026 16:33
C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 07.599.837/0001-48	14°	01/10/2026 23:54
LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 47.052.143/0001-00	15°	02/10/2026 17:39
ONILSON MESQUITA LOPES LTDA – CNPJ 45.014.937/0001-54	16°	02/10/2026 19:37

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de outubro de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO 041-2026

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Pregão Eletrônico nº 041/2026

Processo nº 147/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO ADEQUADO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, OBSERVANDO-SE A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, A RDC ANVISA Nº 222/2018, A LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, terá sua sessão remarcada para o dia 06/11/2026 às 09:30 hrs (Horário de Brasília).** O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Motivo: a modificação da data de abertura se da em motivo das modificações no termo de referência, como indicação dos locais de coleta, regularidade da coleta, bem como mudanças nos documentos de habilitação exigidos em edital, motivados principalmente pelas diversas impgunações e esclarecimentos apresentados em face do instrumento convocatório.

Guiratinga, 19 de outubro de 2026.

Jefferson Rodrigues da Silva.

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – RITO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação – Simplificada Nº 023/2026.OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DA PONTE QUEIMADA, ESTRADA VICINAL Nº 13, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, SENDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

CONTRATADA: 68.556.736 MATEUS SANTOS DE OLIVEIRA – CNPJ: 68.556.736/0001-84.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 060/2023.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine

Itanhangá – MT, 19 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 19 de Outubro de 2026.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

IVANCURY BARBOSA ***.017.601-** **1186/00030/2026**

ALBARI FONSECA ***.535.179-** **1186/00033/2026**

ERMES RUBIN PASQUALOTTO ***.706.111-** **1186/00039/2026**

MARINES CHRISTOFOLLI PARISENTI ***.855.539-** **1186/00041/2026**

AGROPECUARIA II COQUEIROS LTDA **.015.367/0001-** **1186/00048/2026**

MARLENE NEUHAUS DE SOUZA ***.086.401-** **1186/00055/**

2026

CLEUDIR POLETTO ***.832.309-** **1186/00063/2026**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: SANDRA TOMASI TOSI LOPES Matrícula: 00002325

Cargo: SEC DE FINANCAS E PLANEJAMENTO / 2842025 Assinatura:
Data de afixação:
Data de desafixação:
19/10/2026
03/11/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Leandro Moura Moreira	24	50	6°	CLASSIFICADO*

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 295/2026

PORTARIA N° 295/2026

SÚMULA: "Altera a Portaria nº 243/2024, que concede readaptação à servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

CONSIDERANDO a Portaria nº 243/2024, que concedeu readaptação de função à servidora Rosely Alves, matrícula nº 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das atividades e do local de exercício da servidora, observadas as condições estabelecidas para sua readaptação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Portaria nº 243/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A servidora exercerá atividades como recepcionista no Centro de Educação Infantil Sonho Meu do Munícipio de Itanhangá-MT, com jornada de trabalho de 30 horas, sendo o horário das 6h às 12h."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 243/2024.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data 30 de setembro de 2026.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: LUDMILA TIBURCIO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 191/2025, por um ano contados de 25/09/2026 a 25/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/09/2026 à 25/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratada: TATIANE LIMA DE SOUZA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 185/2025, por um ano contados de 25/09/2026 a 25/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/09/2026 à 25/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N. 529 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor efetivo **Sr. Senildo Pereira Borges**".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019 e o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005; Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 009 de 16 de janeiro de 2026.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **SR. SENILDO PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 04****7-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº 318.***.***- 00, residente e domiciliado no Município de Itiquira-MT, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, atualmente enquadrado na Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculado sob o n.º 378, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando até 12/10/2026 com **38 (trinta e oito) anos e 05 (cinco) meses** de tempo de contribuição, com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2026.04.00014P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **13/10/2026**, revogados as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 19 de outubro de 2026.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 530, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 01/04/2002, pelo período de **05/10/2026 à 02/04/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no **dia 03/04/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/10/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, **torna público aos interessados que**, considerando o princípio da supremacia do interesse público, com vistas à correção de inconsistências, RETIFICA-SE o Extrato de Resultado da Concorrência nº 007/2026, conforme segue:

Onde se lê:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024"

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Leia-se:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026"

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Itiquira/MT, 19 de outubro de 2026.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO 1 (UM) ÔNIBUS PADRÃO LEITO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 60 PASSAGEIROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE E DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM VIAGEM DE INTEGRAÇÃO AO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99616-8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 19 de outubro de 2026.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR,** a partir de 03 de agosto de 2026, **CELMA NEVES TABOSA**, na função de Coordenadora, lotada na UMEI Zulmira Barbieri Oliveira – G. de Coordenação 30% Art. 43 da Lei 2175/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 248, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 248, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA**, à servidora **SUZETE OLIVEIRA NASCIMENTO**, lotada na UMEI João de Barro, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, para o desempenho de Mandato Classista com remuneração do cargo efetivo**,** conforme o art. 118 da Lei nº. 1.208/2009, exercendo a função para a qual foi eleita de **Diretora da Subsede do SINTEP de Jaciara/MT**, pelo prazo determinado, até o fim do mandato (triênio 2025/2028**)**, no período de 05 de outubro de 2026 a 05 de outubro de 2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 72/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT, CNPJ/MF nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADO: GRINALDO CAETANO DE MELO - CPF n°. 908.696.561-04.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo e financeiro no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial contratado.

VALOR DO ADITIVO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao acréscimo de 25%.

VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, Art. 124, inciso I, alínea "b", Art. 125 e Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e Memorando nº 244/2026/SME.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 594 E 595

PORTARIA Nº 594/2026

Dispõe sobre designação para o cargo de Secretário Municipal de Transportes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 1002/2026 – GP, de 16 de outubro de 2026, do Gabinete do Prefeito, protocolado sob processo nº 24733/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Oscar Pereira Filho**, matrícula nº 6997, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança, provido em comissão de **Secretário Municipal de Transportes,** a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º O servidor receberá o vencimento de seu cargo efetivo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo comissionado para o qual foi nomeado, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 389/2026 de 10 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 595/2026

Dispõe sobre designação para o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 1002/2026 – GP, de 16 de outubro de 2026, do Gabinete do Prefeito, protocolado sob processo nº 24733/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Graciela Gonçalves Mendes**, matrícula nº 6472, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança, provido em comissão de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 2º A servidora recebera o subsídio integral do cargo comissionado, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 149/2017.

Art. 3º Fica revogada o art. 2º da Portaria nº 378/2026 de 24 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DÉCIMO SETIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO realizado através do Edital nº. 001/2026, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** dos Candidatos Habilitados, abaixo relacionada no prazo de 05 dias, a contar da publicação desse edital.

MOTORISTA

7º LUGAR – MAIKON WLAPPER DA COSTA

Os convocados deverão comparecer, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Avenida 04 de Julho, nº. 811 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I deste edital.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº. 001/2026 - PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCOPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

a) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);

c) RG;

d) CPF;

e) Título de Eleitor;

f) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

g) Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

k) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, não infringindo o Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

l) Comprovante de residência;

m) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;

o) Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

p) Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

q) Comprovante de escolaridade que o cargo exige;

r) Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

· **Realizado pelo perito contratado do município:**

s) Atestado Médico de capacidade Física (emitido por profissional habilitado);

MODELO DE DECLARAÇÕES.

1- DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO.

DECLARAÇÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, ..., brasileiro(a) maior, capaz (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº.....Órgão..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

( ) **NÃO EXERÇO** quaisquer outro cargo público em qualquer ente ou entidade pública estadual, municipal ou federal;

( ) **EXERÇO** o cargo de ..... no .....(indicar local/ente), com carga horária de ..... horas nos horários de .....(indicar intervalo da jornada de trabalho).

Juruena/MT ...../...../.....

NOME

2- DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

EU,_____,PORTADOR (A) DO RG N°_____, INSCRITO (A) NO CPF SOB O N°_____, DECLARO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NÃO HAVER SOFRIDO OU ESTAR CUMPRINDO, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL OU DE QUALQUER FUNÇÃO PÚBLICA, PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO OU DEMISSÃO, APLICADA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

JURUENA/MT, _____ DE _____DE _____.

NOME

3- DECLARAÇÃO DE BENS OU IRRF.

Observação: A declaração compreenderá imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

DECLARAÇÃO DE BENS

EU....., brasileiro(a), maior, capaz, (casado/solteiro), inscrito(a) no RG nº..... SSP/..... e no CPF nº. ....., para efeito de provimento do cargo público de ....., no Município de Juruena/MT, **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 13 da Lei 8.429/92, que possuo os seguintes bens:

1-(bem).....R$ (avaliação)

2-(bem).....R$ (avaliação)

3-(bem).....R$ (avaliação)

Juruena/MT, .../...../.....

NOME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026; Processo Administrativo originário nº 007/2025; Concorrência Eletrônica nº 001/2025; Contrato Administrativo nº 001/2025. Contratada: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/

0001-99. Objeto: construção de Creche - Projeto Padrão FNDE Tipo 01 - Programa Proinfância.

Termo de Extinção Unilateral de 16 de outubro de 2026. Contratante: Município de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93. Contratada: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. Contrato nº 001/2025, valor global original de R$ 4.428.842,22.

Objeto do termo: formalização da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à construção de Creche - Projeto Padrão FNDE Tipo 01 - Programa Proinfância. Fundamento legal: arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei nº 14.133/2021 e disposições contratuais. Motivação: descumprimento irregular das obrigações e prazos contratuais, paralisações e insuficiência de mobilização apuradas em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

Providências: assunção formal da obra pelo Município, vistoria circunstanciada, inventário, medição de encerramento e levantamento técnico dos serviços efetivamente executados, aceitos e remanescentes, sem quitação automática de obrigações ou créditos.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026; Processo Administrativo originário nº 007/2025; Concorrência Eletrônica nº 001/2025; Contrato Administrativo nº 001/2025. Contratada: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. Objeto: construção de Creche - Projeto Padrão FNDE Tipo 01 - Programa Proinfância.

Termo de Extinção Unilateral de 16 de outubro de 2026. Contratante: Município de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93. Contratada: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. Contrato nº 001/2025, valor global original de R$ 4.428.842,22.

Objeto do termo: formalização da extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2025, referente à construção de Creche - Projeto Padrão FNDE Tipo 01 - Programa Proinfância. Fundamento legal: arts. 137, incisos I e II, 138, inciso I e § 1º, e 139 da Lei nº 14.133/2021 e disposições contratuais. Motivação: descumprimento irregular das obrigações e prazos contratuais, paralisações e insuficiência de mobilização apuradas em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

Providências: assunção formal da obra pelo Município, vistoria circunstanciada, inventário, medição de encerramento e levantamento técnico dos serviços efetivamente executados, aceitos e remanescentes, sem quitação automática de obrigações ou créditos.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA - UBS

##ATO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA - UBS

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 002/2026. PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 050/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. SANCIONADA: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo I, Juruena/MT.

DECISÃO ORIGINÁRIA DE 02/10/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: reconhecida a infração de retardamento injustificado da execução contratual, prevista no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação de: I - multa compensatória de 8% sobre o valor contratual, correspondente a R$ 124.967,98; II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Juruena/MT pelo período de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO SOBRE EFICÁCIA: Este extrato divulga a decisão sancionatória originária, sem afirmar encerramento da instância recursal. A execução definitiva das sanções fica sujeita ao julgamento de eventual recurso administrativo e à observância do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PEREIRA DE JESUS - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL - UBS

##ATO EXTRATO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL - UBS

##TEX CONTRATANTE: Município de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93. CONTRATADA: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 050/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 002/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo I, Juruena/MT. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 1.562.099,73.

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE 05/10/2026: determinada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2025 em razão do cumprimento irregular de obrigações e prazos contratuais e do desatendimento de determinações regulares da fiscalização. FUNDAMENTO: arts. 137, I e II, 138, I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Determinadas a lavratura do Termo de Extinção, a intimação da contratada e, após a estabilização administrativa da decisão, a retomada da obra, medição de encerramento e apuração do saldo remanescente, observados os efeitos de eventual recurso administrativo nos termos dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - SANÇÕES - CRAS

##ATO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - SANÇÕES - CRAS

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 003/2026. PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 086/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. SANCIONADA: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ

nº 30.814.314/0001-99. OBJETO: Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

DECISÕES: sanções aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e mantidas pelo Prefeito Municipal na decisão recursal de 16/10/2026, que conheceu do recurso quanto às sanções e lhe negou provimento. INFRAÇÃO: retardamento injustificado da execução, art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES MANTIDAS: I - multa compensatória de 8% do valor contratual, correspondente a R$ 43.102,36; II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Juruena/MT pelo período de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A execução definitiva das sanções e respectivos registros observarão a regular intimação da decisão recursal e os procedimentos legalmente cabíveis.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - SANÇÕES - CRECHE

##ATO EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - SANÇÕES - CRECHE

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2026. PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 007/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. SANCIONADA: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. OBJETO: Construção de Creche - Projeto Padrão FNDE Tipo 01 - Programa Proinfância.

DECISÕES: sanções aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 06/10/2026 e integralmente mantidas pelo Prefeito Municipal na decisão recursal de 16/10/2026, que conheceu do recurso quanto às sanções e lhe negou provimento. INFRAÇÃO: retardamento injustificado da execução, art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES MANTIDAS: I - multa compensatória de 8% sobre o valor contratual, correspondente a R$ 354.307,38; II - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Juruena/MT pelo período de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A execução definitiva das sanções e respectivos registros observarão a regular intimação da decisão recursal e os procedimentos legalmente cabíveis.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL - UBS

EXTRATO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL - UBS

CONTRATANTE: Município de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93. CONTRATADA: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 30.814.314/0001-99. PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 050/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 002/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo I, Juruena/MT. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 1.562.099,73.

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE 05/10/2026: determinada a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2025 em razão do cumprimento irregular de obrigações e prazos contratuais e do desatendimento de determinações regulares da fiscalização. FUNDAMENTO: arts. 137, I e II, 138, I e § 1º, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Determinadas a lavratura do Termo de Extinção, a intimação da contratada e, após a estabilização administrativa da decisão, a retomada da obra, medição de encerramento e apuração do saldo remanescente, observados os efeitos de eventual recurso administrativo nos termos dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 19 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 337/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. NEUTON SODRÉ MASCARENHAS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1603.1	Neuton Sodré Mascarenhas	oficial administraTIVO	19/09/2018 a 18/09/2023	13/10/2026 a 11/11/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 336/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA, SRA. ELIANETE DOMINGOS DA SILVA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a referência salarial por classe da servidora pública municipal, Sra. **Elianete Domingos da Silva Barbosa**, matrícula nº 1598-1, efetiva no cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, alterando da classe/nível C-19 para D-19, conforme plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Juscimeira, lei nº 1.031/2016 de 31 de março de 2016.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 338/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO SR. BRUNO ARAUJO DA SILVA, PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 324/2026, de 07 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **em caráter temporário,** o Secretário de Turismo, Sr. Bruno Araujo da Silva, matrícula 3660.1, para **responder interinamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Juscimeira/MT,** a contar do dia 07 de outubro de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 2º As atribuições designadas são as estabelecidas na legislação específica do município de Juscimeira em vigor, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.311/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organizar o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na adequação do calendário de funcionamento da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juscimeira/MT, o ponto facultativo alusivo ao dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).**

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente, observados os horários regulares de funcionamento de cada órgão ou unidade administrativa.

Art. 3º O ponto facultativo previsto para o dia 30 de outubro de 2026 não deverá comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. Os órgãos e as unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, saneamento básico, licitações, sepultamento e vigilância, entre outras, terão autonomia, por meio de seus respectivos secretários, para estabelecer horários alternativos de funcionamento, de modo a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Juscimeira, em 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE ADESÃO Nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU** a Adesão nº 016/2026 a favor das empresas **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54; **VECTRA WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.694.789/0001-44; e **RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.453.449/

0011-54, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de ferramentas e equipamentos destinados ao atendimento da brigada municipal de combate a incêndio, para atender à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Marcelândia - MT, mediante "carona" à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 039/2025 da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), no valor total de **R$ 47.191,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais)**.

Marcelândia/MT, 19 de outubro de 2026

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa **F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.669.334/0001-31, com sede na Rua Bom Pastor, nº 2732, Sala 74, Edifício 1, Bairro Ipiranga, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04.203-003, e-mail financeiro@bdsturismo.com.br, Telefone (11) 5069-2502 / (11) 9 8339-2815, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO**, inscrito no CPF nº xxx.411.788-xx, e tendo em vista o que consta no referente à Edital de Licitação nº 044/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 014/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, da Resolução nº 400/2016 da ANAC, da Lei Federal nº 11.182/2005, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, aos casos omissos, a Lei Federal nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, às quais as partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e/ou, quando se tratar de companhia aérea regular, para o fornecimento direto de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, destinados ao transporte de servidores, agentes públicos e agentes políticos de interesse do Município de Matupá/MT, em atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Valor Total
383830	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS - DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	UNIDADE	80.000,00

1.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição e como se nele estivessem contidos, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - Anexo I, o Edital de Credenciamento nº 014/2026, o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, as Declarações Unificadas - Anexo III, e a Ficha Cadastral - Anexo IV, apresentados pela CREDENCIADA, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata mencionada no preâmbulo deste instrumento.

1.3. A taxa de agenciamento, quando aplicável, e o respectivo regramento de cotação e seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O credenciamento possui caráter precário e não vinculativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte do CREDENCIANTE, possuindo natureza de futura e eventual contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, relação de subordinação, tampouco exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, podendo o Município, a qualquer tempo, credenciar outras empresas interessadas que satisfaçam as condições editalícias.

2.3. Os valores estimados constantes da Cláusula Quinta deste Termo são meramente referenciais, não representando compromisso mínimo ou máximo de consumo, não podendo ser exigidos pela CREDENCIADA como quantidade ou valor garantido de contratação, nem servir de fundamento para pretensão indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido, com oscilação contínua do valor das tarifas aéreas, em razão do princípio da liberdade tarifária consagrado no art. 49 da Lei Federal nº 11.182/2005, o critério de escolha da proposta vencedora, em cada demanda, será

o de MENOR PREÇO, apurado mediante cotação realizada entre as empresas credenciadas disponíveis no momento da contratação, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os resultados obtidos ser documentados nos autos do respectivo processo de compra.

3.2. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação, para apresentar a cotação de preços, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

3.3. Não há preço máximo previamente fixado para o valor do bilhete em si, dada a natureza fluida do mercado de passagens aéreas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e com a Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, incidindo a limitação de preço exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do item 3.4 seguinte.

3.4. A taxa de agenciamento cobrada pela CREDENCIADA, quando aplicável, não poderá exceder o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, conforme percentual de referência constante do Mapa de Preços que subsidiou a presente contratação.

3.5. Quando a cotação for realizada e o bilhete for emitido diretamente por companhia aérea credenciada, não haverá e não poderá ser cobrada qualquer taxa de agenciamento de emissão de passagem aérea.

3.6. A comprovação dos valores cotados deverá ser realizada por meio de *fac-símile* (registro ou captura de tela do sistema de emissão) ou outro meio idôneo que demonstre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, apresentando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ITEM	VALOR (R$)
Valor do Bilhete	
Taxa de Embarque	
Percentual de Agenciamento (%)	
Total	

3.7. Na escolha do melhor itinerário entre as opções cotadas, a Administração adotará o critério do melhor custo-benefício, considerando, entre outros fatores, os horários e dias de saída e de chegada, o tempo total de percurso e a quantidade de conexões, de modo a evitar despesas acessórias, tais como hospedagem, alimentação e deslocamentos.

3.8. Havendo empate entre as propostas cotadas, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. É expressamente vedada a preferência imotivada por determinada credenciada, bem como qualquer forma de direcionamento, conluio ou ajuste entre credenciadas que vise frustrar a competição no processo de cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cada necessidade de deslocamento, o órgão demandante formalizará requisição contendo, no mínimo, os dados do passageiro, o itinerário pretendido, a data e o horário de chegada desejado, se a viagem é de ida ou de ida e volta, e a quantidade de bilhetes solicitados, submetendo-a ao processo de cotação entre as credenciadas disponíveis, nos termos da Cláusula Terceira.

4.2. A reserva somente será considerada confirmada, para fins de emissão pela CREDENCIADA, após a efetiva aprovação do ordenador de despesas competente, devendo o bilhete eletrônico ser emitido no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da confirmação, salvo urgência manifesta, hipótese em que a emissão deverá ser imediata.

4.3. A CREDENCIADA enviará ao CREDENCIANTE a confirmação da reserva e o bilhete eletronicamente emitido, com todos os dados necessários à viagem, sendo a passagem pessoal e intransferível, destinada exclusivamente ao passageiro nela identificado.

4.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais, no mesmo dia e mantidos os aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional.

4.5. As solicitações de remarcação, alteração e cancelamento serão atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento, respeitada a política comercial da companhia aérea, devendo os valores de eventual reembolso ser integralmente repassados ao Município no menor prazo possível, sendo vedada sua retenção pela CREDENCIADA.

4.6. É vedado à CREDENCIADA subcontratar, delegar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser distribuído entre os órgãos e secretarias municipais demandantes, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os valores atribuídos a cada secretaria são meramente estimativos e não vinculam exclusivamente cada órgão ao montante a ele inicialmente atribuído, podendo ser remanejados e/ou realocados, a qualquer tempo, por conveniência e necessidade da Administração, entre as secretarias e órgãos participantes, independentemente do valor originalmente estimado.

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou secretaria demandante, a serem indicadas por ocasião de cada empenho, observada a classificação funcional-programática vigente, preferencialmente no elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e à liquidação da despesa pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observadas as condições e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1563-6, Conta Corrente nº 3.344-8.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos, do relatório descritivo dos serviços e do comprovante da cotação realizada, e os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como mediante consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNJ, TCU e CNEP).

6.3. Sobre o valor pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF e INSS, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela CREDENCIADA.

6.4. Ocorrendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, esta será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular, não se responsabilizando o Município pelo pagamento de notas fiscais desacompanhadas das respectivas requisições e comprovantes de cotação.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços serão considerados inclusos no preço cotado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I, constituem obrigações principais da CREDENCIADA:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica qualificada e acesso a sistema GDS (Global Distribution System) ou plataforma equivalente, com capacidade de pesquisa e emissão junto às companhias aéreas;

b) Apresentar cotação de preços no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e emitir os bilhetes eletrônicos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a confirmação da contratação, salvo urgência manifesta;

c) Atender as solicitações de remarcação, alteração e cancelamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, promovendo o reembolso devido e repassando integralmente ao Município os valores ressarcidos pelas companhias aéreas;

d) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

e) Disponibilizar atendimento por canais eletrônico e telefônico durante o horário de expediente municipal, inclusive em regime de sobreaviso para urgências, comunicando de imediato ao Município quaisquer problemas operacionais ou irregularidades;

f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, emitindo notas fiscais regulares e fornecendo relatórios mensais de atendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelos erros de emissão e demais falhas que vier a causar, ressarcindo o Município por eventuais prejuízos;

h) Não transferir, subcontratar ou ceder os serviços credenciados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, nem veicular publicidade relativa ao objeto sem autorização, observando a Resolução nº 400/2016 da ANAC e demais normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações principais do CREDENCIANTE:

a) Formalizar as solicitações de passagens por escrito, com antecedência razoável e com precisão dos dados dos passageiros e do itinerário pretendido;

b) Realizar a cotação entre as credenciadas disponíveis antes de cada contratação, selecionando a proposta de menor preço e registrando nos autos os valores pesquisados;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos termos da Cláusula Sexta, e designar, mediante Portaria, servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do credenciamento;

d) Notificar tempestivamente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades, manter atualizado o cadastro de credenciadas e divulgá-lo no PNCP e no portal de transparência do Município;

e) Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIANTE direcionar a contratação a determinada credenciada fora do critério objetivo de menor preço, dispensar a cotação prévia exceto em urgência absoluta devidamente justificada, fragmentar artificialmente despesas para fugir aos limites legais, e efetuar pagamentos a empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso, revogado ou cancelado.

9.2. É vedado à CREDENCIADA subcontratar ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização, emitir bilhetes em desacordo com o solicitado, cobrar taxas não previstas no processo de cotação ou em percentual superior ao limite da Cláusula Terceira, reter valores de reembolso devidos ao Município, apresentar declarações ou documentos falsos, e praticar qualquer ato lesivo previsto na

Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria do ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá receber e analisar as solicitações, coordenar o processo de cotação, atestar as notas fiscais e verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

10.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Alice Alves de Souza Pessato	Suplente	16401/2026
Secretaria de Administração	Marlene Ester Stelger	Fiscal	14282/2024
	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Suplente	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Suplente	15757/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

10.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE será no exclusivo interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades praticadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

11.1. A CREDENCIADA responderá, civil e administrativamente, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.2. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), assegurando-se ao CREDENCIANTE, dentre outros, os direitos à reparação integral de danos (art. 6º, VI), à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e à rescisão sem ônus em caso de descumprimento contratual (art. 18, §1º), persistindo a responsabilidade da CREDENCIADA independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os percentuais e hipóteses detalhados no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

a) ADVERTÊNCIA, nas infrações de menor gravidade;

b) MULTA, nos percentuais e hipóteses fixados no Termo de Referência - Anexo I, podendo ser descontada dos pagamentos devidos;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública do Município de Matupá/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

e) DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

12.2. Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso, no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3. Havendo indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA em caso de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado, recusa injustificada em participar do processo de cotação por 3 (três) vezes consecutivas, declaração de informação falsa, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, encerramento das atividades da empresa, ou a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. O descredenciamento, salvo na hipótese de solicitação espontânea da CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, não desobrigando a CREDENCIADA do cumprimento dos serviços já requisitados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia **19/10/2026 até 19/10/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sendo permitido o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

15.1. A extinção do presente Termo ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser anulado por ilegalidade, ou suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que a CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE.

15.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo e os contratos administrativos dele eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses legais, formalizando-se qualquer alteração por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de descredenciamento praticados pelo CREDENCIANTE caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo a autoridade superior, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir-lhe efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999, sempre tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda a documentação que integra o presente credenciamento é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, observando-se o horário local de Matupá-MT e a contagem em dias corridos, salvo ressalva expressa.

21.2. Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.063/2020, desde que emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, não se admitindo assinaturas reprográficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio físico ou eletrônico, na forma da legislação aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 19 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 12.669.334/0001-31

FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO

CPF nº xxx.411.788-xx

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF n° xxx.897.041-xx

JULISE TREVISAN

CPF nº xxx.833.001-xx

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CREDENCIANTE; e de outro lado a empresa **AFEFE TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.431.363/0001-48, com sede na Rua Manuel Leiroz, nº 230, Apartamento 1606, Bairro Vila Penteado, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 03.735-180, e-mail afefeturismo@gmail.com / comercial@afefeturismo.com.br, Telefone (11) 9 9852-5439, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. **FABIO DOS SANTOS VELOSO**, inscrito no CPF nº xxx.755.968-xx, e tendo em vista o que consta no referente à Edital de Licitação nº 044/2026 e ao Edital de Credenciamento nº 014/2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, da Resolução nº 400/2016 da ANAC, da Lei Federal nº 11.182/2005, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, aos casos omissos, a Lei Federal nº 9.784/1999, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, às quais as partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e/ou, quando se tratar de companhia aérea regular, para o fornecimento direto de passagens, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, destinados ao transporte de servidores, agentes públicos e agentes políticos de interesse do Município de Matupá/MT, em atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Valor Total
383830	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS - DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	UNIDADE	80.000,00

1.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição e como se nele estivessem contidos, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência - Anexo I, o Edital de Credenciamento nº 014/2026, o Requerimento de Credenciamento - Anexo II, as Declarações Unificadas - Anexo III, e a Ficha Cadastral - Anexo IV, apresentados pela CREDENCIADA, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação correlata mencionada no preâmbulo deste instrumento.

1.3. A taxa de agenciamento, quando aplicável, e o respectivo regramento de cotação e seleção da proposta mais vantajosa observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O credenciamento possui caráter precário e não vinculativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte do CREDENCIANTE, possuindo natureza de futura e eventual contratação, condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Municipal.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, relação de subordinação, tampouco exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, podendo o Município, a qualquer tempo, credenciar outras empresas interessadas que satisfaçam as condições editalícias.

2.3. Os valores estimados constantes da Cláusula Quinta deste Termo são meramente referenciais, não representando compromisso mínimo ou máximo de consumo, não podendo ser exigidos pela CREDENCIADA como quantidade ou valor garantido de contratação, nem servir de fundamento para pretensão indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA E DO PROCESSO DE COTAÇÃO

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido, com oscilação contínua do valor das tarifas aéreas, em razão do princípio da liberdade tarifária consagrado no art. 49 da Lei Federal nº 11.182/2005, o critério de escolha da proposta vencedora, em cada demanda, será o de MENOR PREÇO, apurado mediante cotação realizada entre as empresas credenciadas disponíveis no momento da contratação, nos termos do inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, devendo os resultados obtidos ser documentados nos autos do respectivo processo de compra.

3.2. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do recebimento da solicitação, para apresentar a cotação de preços, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário local.

3.3. Não há preço máximo previamente fixado para o valor do bilhete em si, dada a natureza fluida do mercado de passagens aéreas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.182/2005 e com a Resolução de Consulta nº 13/2021 do Tribunal Pleno do TCE-MT, incidindo a limitação de preço exclusivamente sobre a taxa de agenciamento, nos termos do item 3.4 seguinte.

3.4. A taxa de agenciamento cobrada pela CREDENCIADA, quando aplicável, não poderá exceder o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, conforme percentual de referência constante do Mapa de Preços que subsidiou a presente contratação.

3.5. Quando a cotação for realizada e o bilhete for emitido diretamente por companhia aérea credenciada, não haverá e não poderá ser cobrada qualquer taxa de agenciamento de emissão de passagem aérea.

3.6. A comprovação dos valores cotados deverá ser realizada por meio de *fac-símile* (registro ou captura de tela do sistema de emissão) ou outro meio idôneo que demonstre o valor do bilhete referente ao itinerário cotado, apresentando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

ITEM	VALOR (R$)
Valor do Bilhete	
Taxa de Embarque	
Percentual de Agenciamento (%)	
Total	

3.7. Na escolha do melhor itinerário entre as opções cotadas, a Administração adotará o critério do melhor custo-benefício, considerando, entre outros fatores, os horários e dias de saída e de chegada, o tempo total de percurso e a quantidade de conexões, de modo a evitar despesas acessórias, tais como hospedagem, alimentação e deslocamentos.

3.8. Havendo empate entre as propostas cotadas, o desempate será realizado mediante a aplicação sucessiva dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. É expressamente vedada a preferência imotivada por determinada credenciada, bem como qualquer forma de direcionamento, conluio ou ajuste entre credenciadas que vise frustrar a competição no processo de cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cada necessidade de deslocamento, o órgão demandante formalizará requisição contendo, no mínimo, os dados do passageiro, o itinerário pretendido, a data e o horário de chegada desejado, se a viagem é de ida ou de ida e volta, e a quantidade de bilhetes solicitados, submetendo-a ao processo de cotação entre as credenciadas disponíveis, nos termos da Cláusula Terceira.

4.2. A reserva somente será considerada confirmada, para fins de emissão pela CREDENCIADA, após a efetiva aprovação do ordenador de despesas competente, devendo o bilhete eletrônico ser emitido no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da confirmação, salvo urgência manifesta, hipótese em que a emissão deverá ser imediata.

4.3. A CREDENCIADA enviará ao CREDENCIANTE a confirmação da reserva e o bilhete eletronicamente emitido, com todos os dados necessários à viagem, sendo a passagem pessoal e intransferível, destinada exclusivamente ao passageiro nela identificado.

4.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA, será permitida a antecipação de embarque em voos nacionais, no mesmo dia e mantidos os aeroportos de origem e destino, sem cobrança adicional.

4.5. As solicitações de remarcação, alteração e cancelamento serão atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento, respeitada a política comercial da companhia aérea, devendo os valores de eventual reembolso ser integralmente repassados ao Município no menor prazo possível, sendo vedada sua retenção pela CREDENCIADA.

4.6. É vedado à CREDENCIADA subcontratar, delegar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser distribuído entre os órgãos e secretarias municipais demandantes, conforme detalhamento constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Os valores atribuídos a cada secretaria são meramente estimativos e não vinculam exclusivamente cada órgão ao montante a ele inicialmente atribuído, podendo ser remanejados e/ou realocados, a qualquer tempo, por conveniência e necessidade da Administração, entre as secretarias e órgãos participantes, independentemente do valor originalmente estimado.

5.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão ou secretaria demandante, a serem indicadas por ocasião de cada empenho, observada a classificação funcional-programática vigente, preferencialmente no elemento de despesa 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas de Locomoção, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado e à liquidação da despesa pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, observadas as condições e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência - Anexo I.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Itaú, Agência nº 6664, Conta Corrente nº 99.030-3.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos, do relatório descritivo dos serviços e do comprovante da cotação realizada, e os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como mediante consulta aos cadastros de impedimento (CEIS, CNJ, TCU e CNEP).

6.3. Sobre o valor pago incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF e INSS, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou de opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela CREDENCIADA.

6.4. Ocorrendo erro na nota fiscal ou na documentação que a acompanha, esta será devolvida para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular, não se responsabilizando o Município pelo pagamento de notas fiscais desacompanhadas das respectivas requisições e comprovantes de cotação.

6.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços serão considerados inclusos no preço cotado, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I, constituem obrigações principais da CREDENCIADA:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, equipe técnica qualificada e acesso a sistema GDS (Global Distribution System) ou plataforma equivalente, com capacidade de pesquisa e emissão junto às companhias aéreas;

b) Apresentar cotação de preços no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e emitir os bilhetes eletrônicos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a confirmação da contratação, salvo urgência manifesta;

c) Atender as solicitações de remarcação, alteração e cancelamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, promovendo o reembolso devido e repassando integralmente ao Município os valores ressarcidos pelas companhias aéreas;

d) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

e) Disponibilizar atendimento por canais eletrônico e telefônico durante o horário de expediente municipal, inclusive em regime de sobreaviso para urgências, comunicando de imediato ao Município quaisquer problemas operacionais ou irregularidades;

f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas, emitindo notas fiscais regulares e fornecendo relatórios mensais de atendimento;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos, encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como pelos erros de emissão e demais falhas que vier a causar, ressarcindo o Município por eventuais prejuízos;

h) Não transferir, subcontratar ou ceder os serviços credenciados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, nem veicular publicidade relativa ao objeto sem autorização, observando a Resolução nº 400/2016 da ANAC e demais normas setoriais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações principais do CREDENCIANTE:

a) Formalizar as solicitações de passagens por escrito, com antecedência razoável e com precisão dos dados dos passageiros e do itinerário pretendido;

b) Realizar a cotação entre as credenciadas disponíveis antes de cada contratação, selecionando a proposta de menor preço e registrando nos autos os valores pesquisados;

c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos termos da Cláusula Sexta, e designar, mediante Portaria, servidor(es) para atuar(em)

como fiscal(is) do credenciamento;

d) Notificar tempestivamente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades, manter atualizado o cadastro de credenciadas e divulgá-lo no PNCP e no portal de transparência do Município;

e) Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIANTE direcionar a contratação a determinada credenciada fora do critério objetivo de menor preço, dispensar a cotação prévia exceto em urgência absoluta devidamente justificada, fragmentar artificialmente despesas para fugir aos limites legais, e efetuar pagamentos a empresas não credenciadas ou com credenciamento suspenso, revogado ou cancelado.

9.2. É vedado à CREDENCIADA subcontratar ou transferir o credenciamento a terceiros sem autorização, emitir bilhetes em desacordo com o solicitado, cobrar taxas não previstas no processo de cotação ou em percentual superior ao limite da Cláusula Terceira, reter valores de reembolso devidos ao Município, apresentar declarações ou documentos falsos, e praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.3. O descumprimento de qualquer das vedações previstas nesta Cláusula sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria do ordenador de despesas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá receber e analisar as solicitações, coordenar o processo de cotação, atestar as notas fiscais e verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

10.2. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Cargo	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
	Juarez Machado	Suplente	15696/2025
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
	Mayara Ferreira Schell	Suplente	16403/2026
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	16300/2026
	Alice Alves de Souza Pessato	Suplente	16401/2026
Secretaria de Administração	Marlene Ester Stelger	Fiscal	14282/2024
	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Suplente	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
	Cketullen Rainny Emidio de Oliveira	Suplente	15757/2025
Secretaria de Urbanismo	Bruce de Sousa Barbosa	Fiscal	15716/2025
	Angelica de Oliveira Goularte	Suplente	15964/2026
Secretaria de Esportes	Zaqueu da Silva Muniz Filho	Fiscal	15723/2025
	Adriele Guedes Lima Konrath	Suplente	10793/2021
Secretaria de Educação	Giseli Fabiani dos Santos Patrocínio Borazo	Fiscal	14600/2024
	Edna Schwingel	Suplente	16409/2026

10.3. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

10.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE será no exclusivo interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades praticadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

11.1. A CREDENCIADA responderá, civil e administrativamente, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.2. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), assegurando-se ao CREDENCIANTE, dentre outros, os direitos à reparação integral de danos (art. 6º, VI), à inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e à rescisão sem ônus em caso de descumprimento contratual (art. 18, §1º), persistindo a responsabilidade da CREDENCIADA independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento nº 014/2026 e no Termo de Referência - Anexo I, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os percentuais e hipóteses detalhados no Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

a) ADVERTÊNCIA, nas infrações de menor gravidade;

b) MULTA, nos percentuais e hipóteses fixados no Termo de Referência - Anexo I, podendo ser descontada dos pagamentos devidos;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública do Município de Matupá/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos;

e) DESCREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

12.2. Será assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso, no mesmo prazo, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3. Havendo indícios de prática de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo será remetido à autoridade competente para decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA em caso de descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, perda das condições de habilitação sem regularização no prazo assinalado, recusa injustificada em participar do processo de cotação por 3 (três) vezes consecutivas, declaração de informação falsa, aplicação de sanção de impedimento ou de inidoneidade, encerramento das atividades da empresa, ou a seu próprio pedido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2. O descredenciamento, salvo na hipótese de solicitação espontânea da CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, não desobrigando a CREDENCIADA do cumprimento dos serviços já requisitados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia **19/10/2026 até 19/10/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada que demonstre a manutenção das condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A parte que não tiver interesse na prorrogação deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência, sendo permitido o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo, na forma do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

15.1. A extinção do presente Termo ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser anulado por ilegalidade, ou suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que a CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE.

15.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o presente Termo e os contratos administrativos dele eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Termo poderá ser aditado, no interesse do CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses legais, formalizando-se qualquer alteração por Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme a natureza da modificação pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente Termo somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos de aplicação de penalidade ou de descredenciamento praticados pelo CREDENCIANTE caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo a autoridade superior, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir-lhe efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999, sempre tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Toda a documentação que integra o presente credenciamento é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido, observando-se o horário local de Matupá-MT e a contagem em dias corridos, salvo ressalva expressa.

21.2. Serão aceitos documentos com assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.063/2020, desde que emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, não se admitindo assinaturas reprográficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, direta ou indiretamente, do presente Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio físico ou eletrônico, na forma da legislação aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 19 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

AFEFE TURISMO LTDA

CNPJ nº 53.431.363/0001-48

FABIO DOS SANTOS VELOSO

CPF nº xxx.755.968-xx

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF n° xxx.897.041-xx

JULISE TREVISAN

CPF nº xxx.833.001-xx

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 064/2024

ADESÃO Nº 01/2024

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 037/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
18/03/2026	4137/2026	R$2.263,75	Secretaria de Assistência Social
29/06/2026	8912/2026	R$10.000,00	Secretaria de Educação
29/06/2026	8913/2026	R$10.000,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 036/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/05/2026	6670/2026	R$10.000,00	Secretaria de Obras
29/06/2026	8911/2026	R$14.000,00	Secretaria de Educação
28/08/2026	11669/2026	R$2.500,00	Secretaria de Assistência Social
01/09/2026	11880/2026	R$226,20	Secretaria de Saúde
09/09/2026	12175/2026	R$5.276,86	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 90.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 – MODELO AMBULÂNCIA, PLACA SPZ7J48 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 2.275,49. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de outubro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

---

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Processo Público, nomeada através do Decreto nº 6084/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 18/10/2026:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS									
01: B	02: A	03: C	04: D	05: A	06: D	07: A	08: C	09: B	10: A
11: D	12: C	13: B	14: D	15: C	16: B	17: A	18: C	19: B	20: D
21: B	22: A	23: B	24: D	25: B	26: A	27: A	28: B	29: A	30: B

II. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.matupa.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Matupá/MT, 19 de Outubro de 2026.

DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

A **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, por meio da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **Data e horário:** 09 de NOVEMBRO de 2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF) **Local de realização:** site www.bllcompras.org.br O edital na íntegra (Edital nº 072/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bllcompras.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail **atendimento@matupa.mt.gov.br** ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022**, em Matupá/MT, no horário das 07h às 11h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 19 de outubro de 2026. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** Pregoeira Oficial

---

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO- SMASTCH

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SMASTCH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para formação de **CADASTRO RESERVA** destinado ao Programa Estadual **Ser Família Habitação – Faixa Zero**, observadas as disposições da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, da Instrução Normativa nº 001/2025/SETASC e em conformidade com o Convênio nº 2275-2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Matupá/MT e das demais normas aplicáveis e das disposições deste Edital.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do processo de seleção de famílias para o Programa Estadual Ser Família Habitação – Faixa Zero no Município de Matupá/MT;

CONSIDERANDO que o Município realizou anteriormente o **Edital de Chamamento Público nº 001/2025**, para inscrição e seleção de famílias interessadas no Programa;

CONSIDERANDO as análises realizadas no decorrer do processo de seleção e a necessidade de manutenção de número suficiente de famílias que atendam integralmente aos critérios estabelecidos pelo Programa;

CONSIDERANDO que, após a análise das famílias anteriormente inscritas e das indicações realizadas, verificou-se a necessidade de formação de **cadastro reserva**, para possibilitar eventuais substituições e o atendimento de unidades habitacionais que venham a permanecer disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Instrução Normativa nº 001/2025/SETASC estabelece que, não havendo candidatos aptos após a utilização da lista final de inscritos, deverá ser publicado novo edital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, igualdade de acesso e interesse público;

Fica estabelecido o presente Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para **inscrição, análise, seleção e classificação de famílias para formação de Cadastro Reserva** do Programa Estadual **Ser Família Habitação – Faixa Zero**, no Município de Matupá/MT.

1.2. O cadastro reserva será utilizado para eventual substituição de candidatos que não sejam validados nas etapas subsequentes do Programa, bem como para preenchimento de unidades habitacionais que eventualmente estejam ou venham a ficar disponíveis,

observadas as normas do Programa e a validação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.

1.3. A inscrição e a classificação no Cadastro Reserva **não geram direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional**, constituindo apenas expectativa de atendimento, condicionada:

I – à existência e disponibilidade de unidade habitacional;

II – à classificação do candidato;

III – ao atendimento de todos os critérios de elegibilidade;

IV – à realização de visita domiciliar e emissão de Parecer Social, quando cabível;

V – à aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

VI – à análise documental e validação pela SETASC/MT; e

VII – ao cumprimento das demais normas do Programa.

1.4. O cadastro formado por este Edital será independente das inscrições realizadas no período do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, sem prejuízo dos direitos decorrentes dos procedimentos anteriormente realizados e das determinações expedidas pela SETASC/MT.

1.5 Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.6 Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 20022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.7 O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

1.8 Será vedada a cobrança de quaisquer valores aos candidatos ao benefício, seja para realização de inscrições ou para demais atos inerentes ao programa.

2 **DO CREDENCIAMENTO**

2.1 As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Habitação – SMASTCH localizada na Rua 04, s/nº, Bairro União, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição CADASTRO RESERVA, realizar as inscrições e fazer a entrega dos documentos constantes no item 2.5 e seus anexos deste edital no período compreendido entre 23/10/2026 à 23/11/2026**,** no horário de expediente (7h às 13h).

2.2 O recebimento da documentação na data prevista no item 2.1 para a inscrição, conforme ordem de chegada.

2.3 Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.4 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.5 Para inscrição cadastro reserva no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Matupá/MT;

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII. Relatório do CNIS (obtido pelo aplicativo no site “meu INSS”);

IX. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

X. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração de Locação do proprietário do imóvel alugado ou de cedência, caso a família reside no imóvel na condição de cedida relacionados ao uso da moradia (Anexos II e III);

XI. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XII. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral - retirada no link https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIII. Histórico escolar e atestado de frequência dos filhos, quando for o caso;

XIV. Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde. OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS: Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

XIX. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (Anexo IV);

XX. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (Anexo V);

XXI. Comprovação autônomo/renda informal, (Anexo VI)

XXII. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);

XXIII. Comprovação de renda de todos os membros da família;

2.6 Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3 **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1 Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2 Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3 Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4 A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5 A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6 Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

c) Que sejam compostas por pessoas com deficiência;

d) Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente);

e) Aquelas com maior tempo de residência no município de Matupá/MT;

a) Menor Renda per capita	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos

	De R$: 50,01 a R$: 217,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) Tempo de Residência no Município Matupá/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7 Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8 Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"a"** – Menor renda per capita.

3.9 Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"b e c"** de pontuação.

3.10 Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11 Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12 Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 2.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13 Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.5 deste edital serão analisados por Equipe técnica designada juntamente com Conselho Municipal de Habitação entre os dias 24/11/2026 a 23/12/2026 **(podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

4. DOS CONTRATOS

4.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Matupá/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

4.2. No contrato de que trata o item 4.1, constará cláusula expressa que:

I. Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II. Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III. Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

5. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

5.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da necessidade de vistorias e análises.

5.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	**Eventos**
20/10/2026	Publicação do Edital
21 e 22/10	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
23/10 a 23/11	Período de retirada da lista de documentação obrigatória e inscrição com a entrega dos respectivos documentos constantes no item 2.5 deste edital e Anexos.
24/11/2026 a 23/12/2026	Período de Análise das documentações recebidas.
29/12/2026	Publicização das inscrições cadastro reserva: Deferidos e Indeferidos.
04/01/2027 á 06/01/2027	Prazo para Recurso de resultado da inscrição cadastro reserva.
07/01/2027 á 22/02/2027	Período de visitas sociais, prorrogável por igual período.
23/02/2027 a 05/03/2027	Análise dos cadastros reservas pelo CMHIS
12/03/2027	Envio da documentação para análise e validação da SETASC, prorrogável por igual período.

Conforme a data de devolução da Lista Definitiva emitida pela SETASC.	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias para cadastro reserva, podendo ser prorrogado por 30 dias.

Município de Matupá/MT, de de 2026.

Juliana Fátima Carbonera

Secretária Municipal de Assistência Social

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá /MT

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____e no RG nº_____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a),_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ residentes e domiciliados na _____, nº_____, Bairro_____, em MATUPÁ-MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

Município de Matupá/MT, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura Convivente

_____

Assinatura Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE LOCAÇÃO

EU ,(estado

Cível)_____profissão , inscrito (a) no CPF nº , residente e domiciliado no endereço_____ _____ Telefone nº .

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária (o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____(estado cível)_____ profissão:_____inscrito (a) no CPF nº_____, residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº_____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local , dia de de

Assinatura do proprietário

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA

EU ,(estado civil),_____ profissão_____inscrita (o) no CPFnº_____residente e domiciliado a rua_____ _____Telefone nº_____

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária (o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o_____(estado civil) , profissão_____ ___, inscrita (o) no CPF nº_____residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº_____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local , dia de de

Assinatura do proprietário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU_____,_____(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____, residente e domiciliado a rua _____Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas as informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de Matupá- MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errônea.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,_____(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_ _____, residente e domiciliado a rua _____

Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de Matupá- MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO OU RENDA INFORMAL

EU_____,_____(solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº____ _____, documento de identidade nº_____, residente e domiciliado no endereço: _____ _____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de Matupá - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local , dia de de

_____

(Assinatura)

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Nome_____CPF nº _____Telefone nº_____.

Endereço:_____

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0/2026

Período de inscrição: 23/10/2026 a 23/11/2026

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação –SMASTCH, localizada na rua 04, s/nº, bairro União,

Matupá/MT.

Horário de funcionamento: 7h às 13h

1. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
2. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
3. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – Anexo I);
4. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
5. Cópia legível de Título de Eleitor;
6. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Matupá/MT;
7. Cópia da folha resumo do Cadastro Único;
8. Relatório do CNIS (obtido pelo aplicativo no site “meu INSS”);
9. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;
10. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração de Locação do proprietário do imóvel alugado ou de cedência, caso a família reside no imóvel na condição de cedida relacionados ao uso da moradia (Anexos II e III);
11. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;
12. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral - retirada no link https://www.tse.jus.br/servicoseleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;
13. Histórico escolar e atestado de frequência dos filhos, quando for o caso;
14. Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde. OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;
15. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
16. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;
17. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.
18. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS: Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;
19. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (Anexo IV);
20. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (Anexo V);
21. Comprovação autônomo/renda informal, (Anexo VI)
22. Termo de autorização de uso de imagem e som (Anexo VII);
23. Comprovação de renda de todos os membros da família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - MIRASSOL-PREVI

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA FRACASSADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPUTACIONAL DO TIPO NOTEBOOK, DESTINADO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO MIRASSOL PREVI. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D’Oeste/MT — MIRASSOL PREVI, torna público aos interessados que, considerando que não houve propostas classificadas em conformidade com os requisitos do Edital, a presente Dispensa Eletrônica foi declarada FRACASSADA. Luismar da Silva Martins – Agente de Contratação Ely Marcio Ribeiro da Silva – Equipe de Apoio Mirassol d’Oeste/MT, 19/10/2026

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 821/2026

PORTARIA Nº 821 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, a partir de 19/10/2026, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **AMANDA LEMES BUENO MAGALHAES OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO,**

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **AMANDA LEMES BUENO MAGALHAES OLIVEIRA**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de outubro 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 822/2026

PORTARIA N. 822 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D’Oeste,

Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 07 (sete) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **DEUSENIR ELEN PAIXÃO CORREIA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** para acompanhamento de seu filho o menor Cael Orlando Paixão conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de outubro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°006/2026. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA L. E. TRINDADE LTDA.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº096 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O Sr. **Jesse Rodrigues de Arruda Barros**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 006/2026** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ELENIR PEREIA, Admitida no mês e ano 08/2012, como, Auxiliar de Serviços Gerais** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 006/2026,** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ÁGUA E BOTIJÃO DE GÁS,** contratando a empresa **L. E. TRINDADE LTDA.**

ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DO DIA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Jesse Rodrigues de Arruda Barros

Diretor do SAEMI

CONTRATO N°006/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA L. E. TRINDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no **CNPJ: 07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS,** brasileiro, **portador CPF Nº 551.531.781-53,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. E. TRINDADE LTDA, AV. ALMIRANTE TAMANDARE, CNPJ:00.422.996/0001-23, N°2156, MIRASSOL D'OESTE-MT.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Dispensa de Licitação n°012/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE ÁGUA E BOTIJÃO DE GÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa de Licitação n°012/2026, todo o contrato será amparado pelos meios legais do edital da dispensa de licitação n°012/2026 e seu Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Seq.	Código	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário(R$)	Valor Total(R$)	Valor Total Anual
01	002.106.079	ÁGUA MINERAL CRISTALINA 20 LTS.	1000	R$14,50	R$14.500,00	R$14.500,00
02	002.005.025	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML	384	R$1,02	R$391,68	R$391,68
03	002.144.672	BOTIJÃO GAS 13 L	5	R$135,00	R$675,00	R$675,00
TOTAL GERAL						**R$15.566,68**

VALOR TOTAL DE R$15.566,68(quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), PEDIDO CONFORME DEMANDA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a entrega,** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.30 – Material De Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei n º 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIDADES

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA:**

Acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, se dá em razão da necessidade de ter um acompanhamento profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de MT e o profissional que prestará os serviços de consultoria e acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis, relativo as informações digitais desta Autarquia Municipal junto à Receita Federal, controle interno e externo e demais órgãos.

Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;

Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;

Proporcionar aos servidores desta Autarquia Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que eles possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;

Proporcionar à administração desta Autarquia Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral.

Considerando que os serviços de consultoria são constantes no ambiente da administração, é de suma importância a contratação de

empresa especializada para atender as demandas destas comissões.

Considerando a necessidade de atender o cumprimento da Lei 4.320/64 Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, essa Autarquia, deve estar sempre amparada em seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA;**

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D`Oeste – MT, 15 de outubro de 2026.

CONTRATANTE

_____

JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

L. E. TRINDADE LTDA

CNPJ:00.422.996/0001-23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 823/2026/MIRASSOL D'OESTE

Estabelece diretrizes e procedimentos para a organização dos processos de transição entre etapas e continuidade das aprendizagens na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à organização da Educação Básica, à avaliação contínua e cumulativa do desempenho escolar, à articulação entre as etapas de ensino e à garantia da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e orienta a organização das práticas pedagógicas, a observação do desenvolvimento das crianças e a utilização de registros e documentação pedagógica, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e ressalta a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades da infância e assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos e destaca a necessidade de articulação entre as etapas e fases da escolarização, especialmente na passagem da pré-escola para o Ensino Fundamental e dos anos iniciais para os anos finais, considerando as mudanças na organização curricular, nos tempos e espaços escolares e nas relações pedagógicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer Orientativo Conjunto nº 001/2018 – CEE/MT, relativo à implementação do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso, que constitui referência para a organização curricular e a articulação entre os sistemas de ensino, observadas as competências de cada ente federativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, bem como os parâmetros nacionais de qualidade aplicáveis a essa etapa, no que se refere à gestão, às práticas pedagógicas, à documentação, à par-

ticipação das famílias e à articulação com o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT e o Documento de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, quando instituído, como instrumentos orientadores da organização curricular, do planejamento pedagógico e da progressão das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão, a equidade, a acessibilidade e a continuidade do atendimento educacional aos estudantes público da Educação Especial, mediante a articulação entre os profissionais responsáveis e a adoção das medidas pedagógicas necessárias;

CONSIDERANDO a importância do acolhimento, da escuta e do respeito às singularidades das crianças e dos estudantes, bem como da organização de processos de transição planejados e articulados entre as etapas e fases da Educação Básica, de modo a assegurar a continuidade do desenvolvimento integral, das trajetórias escolares e das aprendizagens essenciais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento dos processos de transição entre etapas da Educação Básica, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste.

Art. 2º Os processos de transição deverão ser compreendidos como ações educativas contínuas, planejadas e articuladas, destinadas a assegurar o acolhimento, a continuidade das aprendizagens, o fortalecimento dos vínculos e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Art. 3º As unidades escolares deverão incorporar ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e ao planejamento anual estratégias de transição, observando as especificidades de cada faixa etária e etapa de ensino.

Parágrafo único. As ações de transição deverão considerar os princípios da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade, da participação das famílias e da corresponsabilidade entre os profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE TRANSIÇÃO

Art. 4º Os processos de transição contemplados nesta Portaria compreendem:

I – Processo I: acolhimento dos bebês no ingresso às creches;

II – Processo II: transição da creche, com atendimento às crianças de 0 a 3 anos, para a Pré-escola, destinada às crianças de 4 e 5 anos;

III – Processo III: transição da Pré-escola para o 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – Processo IV: transição do 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais para o 6º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais.

SEÇÃO I

DO ACOLHIMENTO DOS BEBÊS NAS CRECHES

Art. 5º No ato da matrícula, a unidade escolar deverá orientar as famílias ou os responsáveis, mediante a disponibilização de cartilha informativa, acerca do processo de acolhimento e adaptação, com a finalidade de favorecer a aproximação gradual entre as rotinas familiar e escolar, respeitando as necessidades, os vínculos afetivos, as particularidades e os ritmos de cada bebê.

Art. 6º O acolhimento dos bebês deverá ocorrer de forma humanizada, gradual e individualizada, respeitando suas necessidades, seus ritmos de desenvolvimento e suas experiências familiares.

§ 1º As unidades escolares deverão promover diálogo prévio com as famílias para conhecer os hábitos, as rotinas, as necessidades de cuidado e as particularidades de cada bebê.

§ 2º A organização do acolhimento deverá considerar a aproximação progressiva com os profissionais, os ambientes e as rotinas da instituição, mediante planejamento pedagógico e diálogo com os responsáveis.

§ 3º Os professores e demais profissionais deverão realizar observações e registros do processo de acolhimento, utilizando as informações para adequar as práticas educativas.

§ 4º O acolhimento deverá constituir prática permanente, fundamentada na indissociabilidade entre cuidar e educar, nas interações e nas brincadeiras.

SEÇÃO II

DA TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – 3 ANOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 4 ANOS

Art. 7º A transição da creche – 3 anos para a Pré-escola – 4 anos, deverá assegurar a continuidade das experiências educativas e do desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas singularidades e necessidades.

§ 1º As famílias deverão ser orientadas sobre as características da Pré-escola, participando de reuniões e atividades de acolhimento.

§ 2º As unidades escolares deverão promover ações de familiarização com os novos espaços, profissionais, rotinas e propostas pedagógicas.

§ 3º As práticas educativas deverão preservar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil.

Art. 8º Os registros de acompanhamento do desenvolvimento das crianças deverão subsidiar o planejamento dos professores da etapa subsequente, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O professor, sob a orientação da supervisão pedagógica, deverá elaborar e atualizar, ao longo do ano letivo, o Protocolo de Transição, registrando as informações necessárias à continuidade do processo educativo, o qual deverá ser encaminhado aos profissionais responsáveis pelo ano ou etapa subsequente.

Parágrafo único. O Protocolo de Transição da criança que concluiu a Educação Infantil – Creche (03 anos) e ingressará na Educação Infantil Pré-Escola (04 anos), deverá acompanhar a documentação escolar e ser encaminhado à instituição de destino no ato da transferência, assegurando a continuidade do acompanhamento pedagógico e do processo de aprendizagem e desenvolvimento.

SEÇÃO III

DA TRANSIÇÃO DA PRÉ-ESCOLA – 5 ANOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ANO

Art. 10. A transição da Educação Infantil- Pré-escola – 5 anos para o Ensino Fundamental – 1º ano, deverá assegurar a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem, respeitando as especificidades da infância e evitando rupturas nas experiências educativas.

Art. 11. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de articulação pedagógica entre os professores da Pré-escola – 5

anos e do 1º ano, contemplando:

I – encontros de planejamento e estudos sobre o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças;

II – visitas orientadas aos espaços do Ensino Fundamental;

IV – organização de experiências que valorizem as brincadeiras, as interações, a literatura infantil, as múltiplas linguagens e a investigação;

V – acolhimento das crianças e de suas famílias no início do ano letivo;

VI - reuniões de orientação às famílias.

Art. 12. As práticas pedagógicas do 1º ano deverão reconhecer e valorizar as experiências construídas na Educação Infantil, assegurando a continuidade das aprendizagens e a progressiva inserção nas práticas de alfabetização, letramento, matemática e raciocínio lógico.

Art. 13. O professor responsável pelo 1º ano do Ensino Fundamental deverá receber o Protocolo de Transição, sob a orientação e o acompanhamento da Supervisão Pedagógica, a fim de assegurar a continuidade do processo de transição, a articulação entre as etapas de ensino e a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. Ao término do 1º bimestre do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, o Protocolo de Transição deverá ser arquivado na pasta individual do estudante, permanecendo disponível para eventuais consultas e para subsidiar o acompanhamento de sua trajetória escolar.

Parágrafo único. O Protocolo de Transição da criança que concluiu a Educação Infantil (05 anos) e ingressará no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá acompanhar a documentação escolar e ser encaminhado à instituição de destino no ato da transferência, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico e dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

SEÇÃO IV

DA TRANSIÇÃO DO 5º PARA O 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. A transição do 5º para o 6º ano deverá ser planejada conjuntamente entre as unidades escolares e os profissionais envolvidos, visando favorecer a adaptação à nova organização curricular, pedagógica e institucional.

Art. 16. As ações de transição deverão contemplar:

I – articulação entre gestores da rede municipal e estadual;

II – visitas orientadas dos estudantes às instituições que ofertam os Anos Finais, quando viáveis;

III – atividades de integração e apresentação da organização escolar, dos componentes curriculares e das rotinas do 6º ano;

IV – compartilhamento de informações pedagógicas relevantes à continuidade das aprendizagens, por meios institucionais seguros;

V – identificação de estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico específico por meio da Ficha de Transição que deverá acompanhar o documento de transferência;

VI – reuniões de orientação às famílias;

Art. 17. Nos casos em que a transição envolver instituições vinculadas a diferentes redes de ensino, a Secretaria de Educação deverá promover articulação com os órgãos responsáveis, especialmente com a Rede Estadual de Ensino, respeitadas as competências administrativas e pedagógicas de cada instituição.

Art. 18. O professor do 5º ano, sob a orientação da supervisão pedagógica, deverá preencher a Ficha de Transição dos estudantes PAEDE e daqueles que apresentem transtornos de aprendizagem, dificuldades persistentes ou outras necessidades educacionais específicas, registrando as informações necessárias à continuidade do acompanhamento pedagógico no 6º ano.

Parágrafo único. No ato da transferência do estudante do 5º ano do Ensino Fundamental, a Ficha de Transição devidamente preenchida, deverá acompanhar a documentação escolar a ser encaminhada à instituição de destino, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico e dos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 19. Compete à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol d'Oeste:

I – orientar e acompanhar a implementação dos processos de transição nas unidades escolares;

II – promover formação continuada dos profissionais da educação sobre acolhimento, desenvolvimento infantil, articulação curricular e continuidade das aprendizagens;

III – disponibilizar instrumentos orientadores para planejamento, registro e acompanhamento dos processos de transição;

IV – incentivar o diálogo e a cooperação entre as unidades escolares e, quando necessário, entre as redes municipal e estadual de ensino;

V – acompanhar os resultados das ações desenvolvidas e propor adequações para seu aperfeiçoamento.

Art. 20. Compete às equipes gestoras:

I – organizar, juntamente com os professores, o planejamento anual das ações de transição;

II – assegurar a realização de encontros pedagógicos entre profissionais das etapas envolvidas;

III – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento escolar;

IV – promover a participação das famílias nos processos de acolhimento e transição;

V – garantir a organização e o encaminhamento adequado dos registros pedagógicos;

VI – identificar dificuldades no processo de transição e propor intervenções em conjunto com os profissionais envolvidos.

Art. 21. Compete aos professores:

I – participar do planejamento e da execução das ações de transição;

II – considerar os conhecimentos, as experiências e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – elaborar registros pedagógicos que contribuam para a continuidade do trabalho educativo;

IV – desenvolver práticas de acolhimento, integração e acompanhamento das aprendizagens;

V – participar dos encontros de articulação pedagógica entre as etapas;

VI – estabelecer diálogo com as famílias, respeitando as especificidades de cada estudante.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 22. As unidades escolares deverão elaborar anualmente um Plano de Ações de Transição, articulado ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento institucional.

Parágrafo único. O Plano de Ações deverá contemplar, no mínimo:

I – identificação dos processos de transição atendidos pela unidade escolar;

II – objetivos e ações pedagógicas previstas;

III – definição dos profissionais responsáveis;

IV – cronograma de execução;

V – estratégias de participação das famílias;

VI – instrumentos de registro e acompanhamento;

VII – procedimentos de avaliação das ações realizadas.

Art. 23. O acompanhamento dos processos de transição deverá ocorrer de forma contínua, mediante observação pedagógica, registros de desenvolvimento e aprendizagem, reuniões de articulação e análise das necessidades identificadas.

§ 1º Os instrumentos de acompanhamento deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a organização de estratégias de apoio aos estudantes.

§ 2º As informações registradas deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades educacionais legítimas, respeitando a privacidade, a dignidade e os direitos das crianças e dos estudantes.

§ 3º Os registros não poderão ser utilizados para classificação, discriminação ou restrição do direito de acesso e permanência na escola.

Art. 24. A avaliação institucional das ações de transição deverá considerar:

I – a realização das atividades previstas no planejamento;

II – a participação dos profissionais e das famílias;

III – as condições de acolhimento e adaptação dos estudantes;

IV – a continuidade das aprendizagens;

V – a identificação e o acompanhamento das necessidades pedagógicas;

VI – as possibilidades de aperfeiçoamento das práticas institucionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Documento Orientador para a Transição entre Etapas e Continuidade das Aprendizagens na Educação Básica, elaborado pela Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Mirassol d'Oeste, constituirá referência pedagógica para o planejamento e a execução das ações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os instrumentos, Protocolo e Ficha de Transição constantes do Documento Orientador deverão ser utilizados pelas unidades escolares, observadas as adequações necessárias às especificidades institucionais e às orientações da Secretaria de Educação.

Art. 26. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados pela Secretaria de Educação, respeitadas as competências dos órgãos normativos do sistema de ensino.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste – MT, ____ de _____ de 2026.

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 002/2026 – CME/NOBRES

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o respectivo Plano de Expansão Gradativa e Escalonada da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Nobres – MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOBRES – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 211, que dispõem sobre o direito à educação, os princípios do ensino e a organização dos sistemas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos relativos à organização da Educação Básica e à ampliação progressiva do período de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional da Educação, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da organização curricular, da formação continuada dos profissionais da educação e da adequação progressiva das unidades escolares para a ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a expansão gradativa e escalonada da oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nobres – MT;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o respectivo Plano de Expansão Gradativa e Escalonada, submetidos à apreciação deste Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Nobres – MT e o respectivo Plano de Expansão Gradativa e Escalonada da oferta de matrículas em tempo integral, que integram a presente Resolução como anexo.

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a execução do Plano de Expansão deverão observar as diretrizes, metas, etapas e estratégias estabelecidas nos documentos aprovados, em consonância com a legislação educacional vigente e com as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A expansão da oferta de matrículas em tempo integral ocorrerá de forma gradativa e escalonada, conforme o planejamento estabelecido no Plano de Expansão, considerando:

I – a demanda educacional e as necessidades dos estudantes;

II – a capacidade de atendimento das unidades escolares;

III – a disponibilidade de profissionais da educação;

IV – as condições de infraestrutura, alimentação escolar, materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;

V – a disponibilidade de recursos financeiros para implantação, manutenção e ampliação da oferta;

VI – a definição de metas, etapas e prazos para a expansão, com acompanhamento periódico dos resultados.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – implementar e executar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o respectivo Plano de Expansão;

II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e planejamentos pedagógicos;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas no Plano de Expansão;

V – monitorar e avaliar a implementação da política, propondo os ajustes necessários;

VI – assegurar a observância da legislação educacional vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, planejamentos e práticas pedagógicas às disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão aprovado, observando a integração curricular, a organização dos tempos e espaços educativos e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada por procedimentos de monitoramento e avaliação, considerando:

I – a evolução do número de matrículas em tempo integral;

II – as condições de funcionamento das unidades escolares;

III – a participação e a frequência dos estudantes;

IV – o desenvolvimento das aprendizagens;

V – a adequação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VI – o cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Expansão.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições legais, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do respectivo Plano de Expansão, para o aprimoramento da política educacional.

Art. 8º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e do Plano de Expansão deverá observar a legislação vigente e as normas aplicáveis à Educação Básica, respeitando as condições necessárias à oferta de ensino com qualidade e equidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres – MT, 15 de outubro de 2026.

Elise Maria Rodrigues França

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Elizabete Sousa Britez

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1034/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Estabilidade da Servidora no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal a servidora nomeada em virtude de concurso público nº 001/2019, abaixo relacionados, conforme Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

VIGÊNCIA: 18/10/2026

Nº	SERVIDORA	FUNÇÃO/CARGO
01	GISELE ROMANI DOS SANTOS PEREIRA	Técnico em Enfermagem 40h

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 19.102026

MARIANO GOMES MIRANDA JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 1035/2026/GAB, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT e revoga o Decreto nº 1011/2026/GAB, de 08 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Gomes Miranda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT:

Representação	Membro Nomeado
Secretaria Municipal de Educação	Adriana de Almeida
Secretaria Municipal de Educação	Scarlath Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação	Cristiane Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves
Conselho Municipal de Educação	Leandro Alves de Souza
Conselho Municipal de Educação	Josimeire Gomes de Meira
Escolas Estaduais	Patrícia Darolt
Escolas Estaduais	Gilmar Cosme de Souza
Sociedade Civil Organizada	Walmir F. dos Santos
Escolas Municipais	Corina Oliveira
Escolas Municipais	Marlene Maciel da Silva
Escolas Municipais	Rosane Pacheco
Escolas Municipais	Wilcemara Soares da Silva
Escolas Municipais	Maria Bomdespacho
Câmara Municipal	Domival Junior
Polícia Militar	Joedes Daniel Cunha
Prefeitura Municipal – Departamento de Finanças	Vinicius Rondon
Prefeitura Municipal – Departamento Jurídico	Isabela Alves

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação deverá atuar conforme as competências e finalidades estabelecidas pela legislação municipal e estadual aplicável.

Art. 3º A função de membro do Fórum é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, exceto se houver disposição legal em contrário.

Art. 4º Fica integralmente revogado o Decreto nº 1011/2026/GAB, de 08 de julho de 2026, que nomeou anteriormente os membros do Fórum Municipal de Educação de Nortelândia-MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia-MT, 19 de outubro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 884/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Alto Do Rio Paraguai - CIDESARP, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio pú-

blico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2026. 73º da Emancipação Político-Administrativa. 19.10.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.898.631/0001-19, com sede administrativa na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1135, Centro, CEP 78.430-0000, no Município de Nortelândia/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jefferson Nogueira Souto; E os seguintes Municípios, doravante denominados MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

· MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE MÉDICE, Nº 470, BELA VISTA - CEP: 78.410-000, ALTO PARAGUAI/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA;

· MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.977.654/0001-38, com sede administrativa à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 259- E, VILA NOVA – CEP: 78.420-000, ARENÁPOLIS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDERSON FIGUEIREDO;

· MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.522/0001-72, com sede administrativa à PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, Nº 1000, CENTRO - CEP: 78.390- 000, BARRA DO BUGRES/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª MARIA AZENILDA PEREIRA;

· MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, com sede administrativa à AV. MATO GROSSO, 66 NE – CENTRO, CEP: 78.360-000, CAMPO NOVO DOS PARECÍS/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA;

· MUNICÍPIO DE DENISE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, com sede administrativa à TRAVESSA EMANUEL – 33 – CENTRO, CEP: 78.320-000, JUÍNA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa à R. DES.JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2341, B. JD. ELDORADO CEP: 78.400-000, DIAMANTINO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR;

· MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.425.170/0001-06, com sede administrativa à AV. PREFEITO JOÃO MACAÚBA, 82-CENTRO CEP: 78.430-000, NORTELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA;

· MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24, com sede administrativa à AV. AMÓS BERNARDINO ZANCHET, Nº. 931 CEP: 78.445-000, NOVA MARINGÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE;

· MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.920/0001-30, com sede administrativa à RUA WILSON DE ALMEIDA, N 259-S, JARDIM OURO VERDE, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI CANDIDO BATISTA;

· MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.740.268/0001-28, com sede administrativa à AV. JOSÉ ANTÔNIO FARIAS, Nº 2035 CEP: 78.398-000, PORTO ESTRELA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCIO RODRIGUES DA SILVA;

· MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.161/0001-46, com sede administrativa à RUA PEDRO ALVARES CABRAL, Nº155, CENTRO CEP: 78.425-000, SANTO AFONSO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO;

· MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa à AV. BRASIL, Nº 2351 – JARDIM EUROPA, CEP: 78.300-901, TANGARÁ DA SERRA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDER ALBERTO MASSON;

Resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESARP a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimen-

tos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao SISBI-POA, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em contrato de rateio específico, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o SIM.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos Poderes Legislativos dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESARP.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 885/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 674/2022, que cria e organiza a Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I a III do art. 29, da Lei nº 674/2022, e incluído o parágrafo único, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

I – Valores destinados ao fundo da Procuradoria Municipal pelo orçamento anual municipal.

II – os valores pagos a título de honorários advocatícios nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral Municipal, para posterior rateio dentro do mesmo mês entre os procuradores municipais efetivos e em exercício;

III – as receitas arrecadadas em decorrência de acordos extrajudiciais formalizados por intermédio do órgão jurídico referente a despesas administrativas e honorários advocatícios, decorrentes de dívidas tributárias ou não, estejam protestadas ou não;

IV – (...)

Parágrafo único. Enquanto não criado o fundo municipal constando no art. 27, alínea b, desta Lei, os créditos decorrentes de honorários advocatícios da Procuradoria-Geral Municipal, sejam decorrentes de feitos judiciais ou administrativos, deverão ser depositados diretamente a crédito dos Procuradores-Gerais Municipais.

Art. 3º. Fica revogado o art. 30 da Lei nº 674/2022, de 28 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2026. 73º da Emancipação Político-Administrativa. 19.10.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/202

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2025

Processo Administrativo nº: 41.764/2026

Parecer Jurídico de Referência: nº 552/2026

Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREÂMBULO — QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, nº 458 – Centro, CEP 78.170-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, portador do RG nº 1.802.008-2 SSP/MT e do CPF nº 023.805.251-61, residente e domiciliado neste município;

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31, com sede à Rua Cipriano Curvo, nº 73, Quadra — Sala 002, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78.195-000, neste ato representada por seu titular, Sr. Roger Corrêa da Silva, portador da CNH nº 03919395005 e do CPF nº 020.147.711-46;

Têm entre si, justos e acordados, celebrar o presente Termo Aditivo de Reajuste de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de preços do Contrato nº 098/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2025 — Pregão Eletrônico nº 018/2025 da Prefeitura de Canarana/MT, que tem por objeto:“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de sistema de gestão administrativa informatizada para gerenciamento, orçamentação e intermediação para a locação de caminhões, ônibus, veículos, ambulâncias, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, visando ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Obras, Administração, Saúde, Desenvolvimento Rural e Cidades do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.”

1.2 O reajuste é concedido com fundamento no direito adquirido ao transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado (17 de junho de 2025), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Parecer Jurídico nº 552/2026.

1.3 Aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, cuja variação acumulada no período de 17 de junho de 2025 a 17 de junho de 2026 foi de 4,7249% (quatro inteiros, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos décimos de milésimo por cento), em substituição ao percentual de 4,05% apresentado pela contratada, que não corresponde à apuração para a data-base legalmente correta.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor contratual original de R$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta mil reais)** é reajustado em **R$ 158.284,38 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), passando ao valor total atualizado de R$ 3.508.284,38 (três milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2.2 A distribuição por unidade gestora e dotação orçamentária passa a vigorar conforme quadro a seguir:

Tabela

Secretaria / Unidade	Ficha	Valor Reajustado (R$)	Natureza da Despesa	Fonte
Secretaria de Obras	366	800.000,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Administração e Planejamento	072	800.000,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Desenvolvimento Rural	423	700.000,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Cidades	885 / 825	500.000,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Saúde	258	250.200,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Saúde	282	250.200,00	33.90.39	1.500
Secretaria de Saúde	348	207.884,38	33.90.39	1.500
TOTAL GERAL	—	3.508.284,38	—	—

2.3 O efeito financeiro do presente reajuste retroage a 17 de junho de 2026, data em que completado o interregno de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Os recursos necessários à cobertura da despesa correrão por conta das dotações orçamentárias acima indicadas, consignadas no orçamento vigente.

DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº 098/2025 e em eventuais aditivos anteriores, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

3.2 O presente reajuste poderia ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de variação de valor decorrente de reajuste previsto no próprio contrato; opta-se pela formalização como Termo Aditivo

conforme interesse da Administração.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios / DOC/TCE-MT, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS, GRÁFICOS E PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 117/2025 objeto: Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e eventuais contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento especificados no processo administrativo n 24905/2025 Pregão Eletrônico 13/2025, Termo de Referência 026/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 41760/2026, por mais 12 meses a partir de 07/11/2026 até 07/11/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer Jurídico nº 551/2026

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 15 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO REFERENTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2026- REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

PROCESSO N°.043/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro Nova Brasilândia – MT, CEP: 78.860-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através do Agente de Contratação Municipal no uso de suas atribuições legal torna – se público aos interessados que a **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°.002/2026- REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 19 de Outubro de 2026, pág. 604. Retificamos o que segue:

ONDE LÊ – SE: AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N°.002/2026- REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade Pregão Presencial, sob **n° 002/2026.**

LEIA – SE: **AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N°.003/2026- REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVO Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Modalidade Pregão Presencial, sob **n° 003/2026.**

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Nova Brasilândia – MT,19 de outubro de 2026.

_____

CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

CONCURSO PUBLICO 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026.

CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia" (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Edital, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sen-

soriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Edital deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

118 - ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	LM	INF	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
0000947	THAYLLINI THAMARA CHAVES CARDOSO	06/01/2000	12,00	10,00	8,00	4,00	36,00	2,00	72,00	5º

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PRÊMIO DE FOMENTO CULTURAL: ARTESANATO, GASTRONOMIA E MÚSICA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PRÊMIO DE FOMENTO CULTURAL: ARTESANATO, GASTRONOMIA E MÚSICA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, torna público o presente Edital de Chamamento Público para premiação cultural, realizado com recursos repassados pelo Governo Federal por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de agentes culturais do município de Nova Brasilândia - MT, com o propósito de aprimorar, valorizar e difundir a produção artística e cultural local nas categorias de Artesanato, Gastronomia Tradicional e Música.

1.2. O prêmio possui natureza de reconhecimento por trajetórias e fomento à circulação cultural, visando dinamizar a economia criativa e preservar a identidade cultural do município.

2. DAS CATEGORIAS, VAGAS E VALORES

O valor total deste edital é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos de forma igualitária entre as 03 (três) categorias abaixo, totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais) por categoria:

CATEGORIA A: ARTESANATO

• Orçamento Total: R$ 10.000,00.

• Número de prêmios: 10 propostas contempladas.

• Valor individual do prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais).

• Requisito: Exposição de produtos artesanais de fabricação própria.

CATEGORIA B: GASTRONOMIA (RECEITAS DE FAMÍLIA)

• Orçamento Total: R$ 10.000,00.

• Número de prêmios: 10 propostas contempladas.

• Valor individual do prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais).

• Requisito: Apresentação e comercialização/degustação de pratos baseados em tradições e receitas familiares locais.

CATEGORIA C: MÚSICA (APRESENTAÇÃO)

• Orçamento Total: R$ 10.000,00.

• Número de prêmios: 10 propostas contempladas.

• Valor individual do prêmio: R$ 1.000,00 (um mil reais).

• Requisito: Apresentação obrigatória de no mínimo 05 (cinco) músicas completas, com tempo estimado de execução entre 20 a 40 minutos. O proponente deve fornecer no ato da inscrição

um link de vídeo de apresentação prévia, faixa demo ou portfólio artístico demonstrando afinação, arranjo e performance de palco compatíveis com a proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA CULTURAL (AÇÃO DE DIFUSÃO)

3.1. Todos os proponentes selecionados nas categorias ficam vinculados à execução de uma ação de difusão e circulação pública de seus trabalhos.

3.2. A ação consistirá na exposição, demonstração, comercialização ou apresentação musical de seus produtos/repertório na Feira Cultural de Fomento do Município.

3.3. A Feira Cultural será realizada no dia 18 de dezembro de 2026, em local e horário a serem definidos e divulgados pela organização do evento.

3.4. O não comparecimento na data estipulada configurará inadimplência com o edital, sujeitando o premiado à devolução integral do recurso recebido e demais sanções legais, é vedada a não participação do proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas ou jurídicas (incluindo MEI), residentes e domiciliadas no município de Nova Brasilândia - MT há, no mínimo, 1 (um) ano, devendo comprovar o vínculo residencial no ato da inscrição.

4.2. Os candidatos também devem comprovar atuação na área da respectiva categoria escolhida.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do municipio membros da comissão de organização, e avaliação do edital, bem como seus parentes de primeiro grau.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de forma presencial no período de 20 a 23 de outubro de 2026.

5.2. O local para entrega dos envelopes de inscrição será a Casa do Artesão, funcionando exclusivamente em horário comercial de atendimento.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos identificados com o nome do proponente e categoria:

• Anexo I - Formulário de inscrição preenchido;

• Anexo II - Termo de compromisso de participação na Feira Cultural assinado;

• Cópia de documento de identidade oficial com foto, CPF e Dados Bancários.

• Comprovante de residência atualizado no município de Nova Brasilândia - MT (emitido há no máximo 3 meses) e documentos adici-

onais que comprovem a residência mínima de 1 (um) ano;

• Portfólio simples ou fotos dos trabalhos (para Artesanato); descrição resumida da receita e sua história familiar (para Gastronomia); ou histórico/link de vídeo gravado (para Música).

6. DO CRONOGRAMA

• Período de Inscrições: 20/10/2026 a 23/10/2026 (na Casa do Artesão)

• Análise das Propostas: 26/10/2026

• Resultado Final: 18/12/2026

• Pagamento dos Prêmios: 18/12/2026

• Execução da Contrapartida (Feira Cultural): 18/12/2026

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção com base nos seguintes critérios:

• Relevância Cultural e Identidade Local: Conexão da proposta com a história e tradição de Nova Brasilândia (Peso 4).

• Qualidade e Técnica: Técnica aplicada ao artesanato, tradição afetiva da receita ou qualidade técnica/arranjo da proposta musical (Peso 3).

• Viabilidade de Apresentação: Capacidade de organização para expor de forma atrativa ou realizar a performance na Feira Cultural (Peso 3).

8. DAS COTAS E CRITÉRIOS DE INDUÇÃO (PONTUAÇÃO EXTRA)

8.1. Como mecanismo de ação afirmativa e indutora da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), serão concedidos pontos adicionais na nota final das propostas cujos proponentes se enquadrem nas seguintes condições, limitando-se ao acúmulo máximo de + 2,0 pontos:

Critério de Enquadramento do Proponente	Pontuação Extra
Proponentes Negros (Pretos e Pardos) - mediante autodeclaração	**+ 1,0 ponto**
Proponentes Indígenas - mediante autodeclaração	**+ 1,0 ponto**
Pessoas com Deficiência (PCD) - laudo ou autodeclaração fundamentada	**+ 1,0 ponto**
Identidade de Gênero (Mulheres, pessoas Trans ou Não-Binárias)	**+ 0,5 ponto**
Vulnerabilidade Geográfica (Residentes na Zona Rural ou periferias)	**+ 0,5 ponto**

8.2. Em caso de empate na nota final (após a aplicação dos pontos indutores), os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem de prioridade:

• Maior nota no critério "Relevância Cultural e Identidade Local";

• Proponente de maior idade;

• Sorteio público.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do prêmio será realizado em parcela única de R$ 1.000,00 (um mil reais), efetuado obrigatoriamente por meio de transferência bancária para a conta corrente do proponente selecionado, vedados depósitos em contas de terceiros. Os pagamentos ocorrerão conforme as datas estipuladas no cronograma.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT disponibilizará a infraestrutura básica de espaço (como mesas, tendas, demarcação de solo ou sistema de som básico para as apresentações de música) para a realização da Feira Cultural no dia 18 de dezembro de 2026. Os insumos, ingredientes, transporte e materiais de decoração específicos são de responsabilidade exclusiva do premiado.

10.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Organização.

Nova Brasilândia – MT, 19 de outubro de 2026.

José Antonio Domingos Cardoso Prefeito Municípal de Nova Brasilândia - MT

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo: CPF/CNPJ: RG:

Data de Nascimento: / / Idade: anos

Endereço Residencial: Bairro: Telefone/WhatsApp: ( ) E-mail: Tempo de residência em Nova Brasilândia - MT: anos

AÇÕES AFIRMATIVAS (Para fins de pontuação extra):

[ ] Optante por Cota Étnico-Racial: ( ) Negro/Pardo ( ) Indígena [ ] Optante por Cota PCD (Pessoa com Deficiência)

[ ] Residente em Zona Rural ou Periferia Vulnerável

2. SELEÇÃO DA CATEGORIA (MARQUE APENAS UMA OPÇÃO)

[ ] Categoria A: Artesanato

[ ] Categoria B: Gastronomia (Receitas de Família) [ ] Categoria C: Música (Apresentação)

3. DADOS BANCÁRIOS EXCLUSIVOS PARA TRANSFERÊNCIA

Banco: Agência: Conta Corrente: Titular da Conta (Deve ser o próprio proponente):

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA PROPOSTA

(Artesãos: tipo de artesanato e materiais. Cozinheiros: prato e história da receita. Músicos: estilo musical e relação das 05 músicas)

Nova Brasilândia – MT, de de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE AÇÃO DE DIFUSÃO PRESENCIAL

Eu, , inscrito sob o CPF nº , candidato ao Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER]/2026, na categoria [ ] Artesanato / [ ] Gastronomia / [ ] Música, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total ciência de que a concessão do prêmio de fomento cultural de R$ 1.000,00 (um mil reais) está vinculada à minha participação presencial com estande próprio ou apresentação musical na Feira Cultural do Município.

2. Comprometo-me a comparecer, montar espaço ou realizar minha apresentação no dia 18 de dezembro de 2026, cumprindo os horários e normas estabelecidos pela coordenação do evento.

3. Estou ciente de que o não comparecimento injustificado na data estipulada gerará inadimplência com a administração pública, obrigando-me a devolver integralmente o valor do prêmio recebido.

Nova Brasilândia – MT, de de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO III - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

Eu, , inscrito(a) sob o CPF nº e RG nº , residente e domiciliado(a) no endereço , proponente neste certame, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de obtenção da pontuação indutora extra prevista no item 8 do Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER]/2026, que sou:

[ ] NEGRO(A) (Preto ou Pardo)

[ ] INDÍGENA. Pertencente à Etnia/Povo:

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configurará crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a imediata desclassificação do projeto ou a obrigação de devolução integral de valores eventualmente recebidos.

Nova Brasilândia – MT, de de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

Eu, , inscrito(a) sob o CPF nº e RG nº , proponente no Edital de Chamamento Público nº [PREENCHER]/2026, DECLARO, para fins de enquadramento nas ações afirmativas de pontuação extra, que sou Pessoa com Deficiência (PCD), enquadrando-me na seguinte condição:

Deficiência/Especificação: CID (Opcional se anexado laudo):

[ ] Desejo anexar Laudo Médico ou documento comprobatório complementar junto ao portfólio. [ ] Declaro sob responsabilidade cível e criminal que a condição declarada é verídica e passível de verificação por junta administrativa municipal se necessário.

Nova Brasilândia – MT, de de 2026.

Assinatura do Proponente

PORTARIA Nº 307/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 307/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO/FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de seleção de escolha de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino com base em critérios técnicos alinhadas às diretrizes do Edital e à legislação educacional vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Aplicação e Avaliação das Provas do processo de Seleção para o cargo/função de Diretor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Brasilândia/MT, responsável pela execução das atividades relacionadas à aplicação e à avaliação das provas objetiva e dissertativa, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a referida Comissão os seguintes profissionais:

I - Presidente: José Ademir Lopes Pereira – Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

II - Membro: Wilson Florentino Borges – Representante dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

III - Membro: Romilda Lemes de Queiroz Almeida – Representante do Conselho do Fundeb;

IV – Membro: Júlio César Bonfim Lopes – Representante do Poder Executivo Municipal;

V - Secretária: Nilza Luzia Bezerra - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Aplicação e Avaliação:

I. organizar e executar os procedimentos necessários à aplicação das provas objetiva e dissertativa, conforme o edital;

II. assegurar o sigilo e a segurança dos instrumentos de avaliação e do banco de questões até o momento de sua aplicação, bem como a guarda adequada dos documentos relacionados ao processo;

III. organizar a logística de aplicação das provas, incluindo a preparação dos locais, a fiscalização e o controle de presença dos candidatos;

IV. proceder à correção das provas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos no edital;

V. analisar os recursos apresentados pelos candidatos no âmbito de suas atribuições, observando os prazos, os critérios e os procedimentos previstos no edital;

VI. registrar formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a aplicação e a avaliação das provas;

VII. elaborar e encaminhar os resultados da etapa de avaliação à autoridade competente, para divulgação e homologação, conforme as atribuições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre os candidatos.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou situação de conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade, especialmente a existência de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com candidato inscrito no processo seletivo.

§ 1º O integrante que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicá-la formalmente à autoridade competente, abstendo-se de praticar atos relacionados ao candidato ou à situação que motivou o impedimento, até a definição das providências cabíveis.

§ 2º A autoridade competente adotará as providências necessárias à substituição do integrante impedido, quando cabível, de modo a preservar a regularidade e a imparcialidade do processo seletivo.

Art. 5º Os casos omissos relacionados à atuação da Comissão serão encaminhados à autoridade competente para deliberação, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2026 - PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **19/10/2026,** a partir das **15:00h,** portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 19 de outubro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

PERICIA MEDICA	
MARLI NUNES DE JESUS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2026 - PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA as Servidoras Efetivas Abaixo relacionadas, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-MT, com o Médico Perito Dr. Manoel de Araújo Rocha no dia **20/10/2026,** a partir das **09:00h,** portando os documentos originais abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 19 de outubro de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

PERICIA MEDICA	
MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LEILÃO – LEILÃO PUBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE /MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na forma da lei, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, LEILÃO PÚBLICO do tipo "**MAIOR LANCE**" por Lote, para alienação de bens móveis diversos que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I e II, e demais condições gerais dispostas no Edital. **DIA DO LEILÃO: 11 de novembro de 2026 - 4ª (quarta feira) - 09:00 horas/ minutos no horário de Mato Grosso**. **LOCAL DO LEILÃO:** No prédio da Secretaria Municipal de Obras, localizado na avenida Goiás nº 49, Centro-CEP 78515000 – Nova Canaã do Norte – MT. O leilão será, simultaneamente, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, pelo site: **www.lumussaleiloes.com.br. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo no site do leiloeiro: **www.lumussaleiloes.com.br**, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível pelo site www.novacanaadonorte.mt.gov.br da Prefeitura, no Portal da Transparência. Informações com a Leiloeira (65) 3027.5131 – 98112.9770.

Nova Canaã do Norte/MT, 17 de outubro de 2026.

MAURICIO DOS SANTOS DIAS JUNIOR

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL** sob o nº 028/2026; **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos, fluídos e correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 04/11/2026 às 08h00min (Horário de Mato Grosso). **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de

Nova Canaã do Norte-MT, situada na Av. São Paulo, nº 89, Centro, CEP. 78.515-000, Nova Canaã do Norte/MT; **INTEGRA do EDITAL:** por meio site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em Nova Canaã do Norte/MT, em 19 de outubro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

Aviso de Edital Complementar 001/2026

Pregão Eletrônico n.º 18/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 1076/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 18/2026**,

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT torna público o **Edital Complementar nº 001/2026**, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026 (Processo Administrativo nº 1076/2026), ficando redesignada a sessão pública para o dia **4 de novembro de 2026, às 9h30 (horário de Brasília.**

Do Edital Complementar 001/2026: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br, ou www.licitanet.com.br .

Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404 e/ou WhatsApp (66) 98467-1939.

Nova Guarita/MT, 19 de outubro de 2026.

_____

Graciela Schuster

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA: 001/2026

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA: 001/2026

PROC. LICITATÓRIO: 093/2026 CHAMADA PÚBLICA: 001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

SEBASTIÃO SILVA LIMA

VALDIR LIMA BEZERRA

JOÃO BOSCO RECH

ALMERINDA SANTOS SPESSOTO

MARIA APARECIDA DA COSTA

OBJETO: Chamada Pública nº 001 /2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de outubro de 2026

CONTRATADO:

SEBASTIÃO SILVA LIMA

VALDIR LIMA BEZERRA

JOÃO BOSCO RECH

ALMERINDA SANTOS SPESSOTO

MARIA APARECIDA DA COSTA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 19 outubro de 2026

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.085 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a cessão de uso, em regime de comodato, de tratores e implementos agrícolas do Município de Nova Lacerda/MT às associações de produtores rurais, autoriza repasse financeiro para manutenção desses bens e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em regime de comodato, de tratores e implementos agrícolas pertencentes ao Município às associações de produtores rurais legalmente constituídas, para fins de apoio às atividades agrícolas e fortalecimento da produção rural.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Comodato, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º O prazo do comodato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração pública, desde que:

I – haja interesse público devidamente justificado; **II –** a associação esteja cumprindo integralmente as disposições desta Lei; **III –** haja avaliação favorável da Administração Municipal.

§ 1º Após sucessivas prorrogações do Termo de Comodato, e constatada a deterioração dos tratores e implementos agrícolas decorrente do desgaste natural pelo uso regular ao longo do tempo, que impeça sua utilização, os bens deverão ser devolvidos ao Município de Nova Lacerda/MT, para a sua devida destinação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A devolução dos bens será formalizada mediante termo próprio, acompanhado de relatório técnico elaborado pela Administração Municipal quanto ao estado de conservação dos tratores e implementos agrícolas.

§ 3º A destinação dos bens devolvidos poderá compreender, conforme o caso:

I – recuperação e reintegração ao patrimônio em uso; **II –** reaproveitamento de peças e componentes; **III –** alienação, mediante procedimento legal; **IV –** baixa patrimonial, na forma da legislação aplicável;

§ 4º Na hipótese de o Município promover a recuperação, reforma

ou recondicionamento dos tratores e implementos agrícolas devolvidos, fica vedada a sua nova cessão à mesma associação que anteriormente tenha sido beneficiária do respectivo bem.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade da associação por eventuais danos que excedam o desgaste natural decorrente do uso regular dos tratores e implementos agrícolas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) às associações beneficiárias, destinado exclusivamente à manutenção dos tratores e implementos agrícolas cedidos.

Art. 5º O valor previsto no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para:

I – manutenção preventiva e corretiva dos tratores e implementos agrícolas; **II –** aquisição de peças e insumos necessários à operação;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos para aquisição de combustível.

Art. 6º O valor do repasse previsto no art. 4º poderá ser reajustado anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 7º Para receber a cessão de uso e os repasses financeiros, a associação deverá:

I – estar legalmente constituída e em regular funcionamento; **II –** estar em dia com suas obrigações fiscais e estatutárias; **III –** firmar Termo de Comodato com o Município; **IV –** apresentar plano de utilização dos tratores e implementos agrícolas;

Art. 8º As associações beneficiárias ficam obrigadas a:

I – utilizar os tratores e implementos agrícolas exclusivamente para atividades dos associados; **II –** zelar pela conservação e guarda dos bens públicos; **III –** não ceder ou transferir os tratores e implementos agrícolas a terceiros; **IV –** permitir fiscalização do Município a qualquer tempo;

Parágrafo único. A utilização dos tratores e implementos agrícolas de que trata esta Lei será restrita aos associados enquadrados como agricultores familiares, vedada a utilização dos bens públicos em benefício de produtores rurais que não atendam os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 9º A associação beneficiária responderá objetivamente pelos danos causados aos tratores e implementos agrícolas cedidos, com exceção dos desgastes naturais mencionados no §1º do artigo 3º, independentemente de culpa, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos ocasionados ao patrimônio público municipal.

Art. 10 A responsabilidade prevista no artigo anterior abrange:

I – danos decorrentes de mau uso, negligência ou imperícia; **II –** extravio, furto ou roubo, quando não comprovada a adoção de medidas adequadas de guarda e segurança; **III –** deterioração além do desgaste natural pelo uso regular;

Art. 11 Verificado o dano, o Município notificará a associação para que proceda ao ressarcimento no prazo de até **30 (trinta) dias**, sob pena de:

I – inscrição do débito em dívida ativa; **II –** cobrança judicial; **III –** suspensão de novos benefícios ou repasses;

Art. 12 A existência de seguro sobre os tratores e implementos agrícolas não afasta a responsabilidade da associação, que responderá pelos prejuízos não cobertos pela apólice.

Art. 13 A apuração dos danos será realizada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 As associações deverão apresentar prestação de contas bimestral, contendo:

I – relatório detalhado sobre a utilização e estado de conservação dos tratores e implementos agrícolas; **II** – relatório financeiro com discriminação dos gastos realizados com os recursos recebidos, acompanhado de comprovantes;

Art. 15 A prestação de contas deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do bimestre.

Art. 16 O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – suspensão imediata do repasse financeiro; **II –** obrigação de devolução dos valores não comprovados; **III –** rescisão do Termo de Comodato; **IV –** impedimento de firmar novos ajustes com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Constatado desvio de finalidade, os bens deverão ser devolvidos imediatamente ao Município.

Art. 17 A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais, bem como todas as disposições em contrário que conflitem com a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 19 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 037/2026 – G/P

Altera o inciso XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, transferindo o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público para 30 de outubro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Airton Justino do Nascimento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, estabeleceu o dia 28 de outubro de 2026 como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa em postergar a referida data para o final da respectiva semana;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais de Nova Lacerda/MT.

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º deste Decreto, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 3º O ponto facultativo de 30 de outubro de 2026 não prejudicará a prestação dos serviços públicos essenciais, cabendo aos gestores e secretários dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar seu funcionamento, nos termos do

art. 2º do Decreto Municipal nº 001/2026.

Art. 4º Em decorrência da transferência prevista neste Decreto, o inciso XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...) XVI - 30 de outubro (sexta-feira) –comemoração do Dia do Servidor Público – data transferida (ponto facultativo);" (NR)

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 001/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, em 13 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

PREGÃO ELETRONICO 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26CIN000001

OBJETO: **ADESÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E CONJUNTO DOCENTE (MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR), DESTINADOS ÁS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LACERDA - MT.**

CONTRATADA; SUBLIYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 04 (quatro) R$ 689.215,80 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais oitenta centavos)

Nova Lacerda- MT 19 de outubro de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DO

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26CIN000001 PREGÃO ELETRONICO 01/2026

OBJETO; ADESÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E CONJUNTO DOCENTE (MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR), DESTINADOS ÁS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LACERDA - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir 20 de outubro de 2026

CONTRATADA; SUBLIYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 04 (quatro) R$ 689.215,80 (seiscentos e oitenta e nove mil duzentos e quinze reais oitenta centavos)

Nova Lacerda- MT 19 de outubro de 2026

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2025

Processo: 081/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da **Ata de Registro de Preços nº 020/2025** e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 1º, III, do Decreto Municipal nº 033/2026, resolve **prorrogar da vigência da Ata de Registro de Preço nº 020/2025**, referente a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELETRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO O TRANSPORTE PARA O MUNICIPIO DE NOVA LACERDA**, , celebrada com a empresa **L BRUM DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.947.845/0001-42, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do término da sua vigência original, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado no diário oficial.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 19 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

L BRUM DA SILVA LTDA

CNPJ: 10.947.845/0001-42

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 007/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.**

Data da sessão de reabertura: 15/10/2026

Empresa Credenciada:

Item 1: 69.448.155 EDUARDO CARVALHO DE PAIVA, inscrito no CNPJ sob nº 69.448.155/0001-91;

Nova Marilândia - MT, 15 de outubro de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.317 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE IMÓVEL PARTICULAR DESTINADA À EXTENSÃO DA RUA NERI DOMINGOS BERTÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a título gratuito, sem pagamento de indenização ou contraprestação ao doador, uma área de 0,8233 hectare (8.233,00 m²), correspondente à faixa de terreno com largura de 10,00 metros, identificada como Área 2 na planta de desmembramento, integrante do imóvel rural denominado Rancho da Piccola Fattoria – Lote 19, de propriedade de FERNANDO FERNANDES, objeto da matrícula nº 8.472 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT.

Parágrafo único. A área será destinada à extensão e continuidade da Rua Neri Domingos Berté, observados os limites, confrontações e demais elementos constantes da planta e do memorial descritivo que integrarão o processo administrativo.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será realizada a título gratuito, mediante instrumento próprio, ficando o recebimento condicionado à comprovação da titularidade do imóvel pelo doador e à inexistência de impedimentos jurídicos que inviabilizem a transferência da área ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A área recebida em doação será afetada à finalidade de uso público, especificamente para a extensão da Rua Neri Domingos Berté, destinando-se à circulação de pessoas e veículos e à integração do sistema viário municipal.

Parágrafo único. A área incorporada ao patrimônio público municipal deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, observadas as normas urbanísticas e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários à formalização da doação, incluindo a aprovação da planta e do memorial descritivo, a lavratura da escritura pública, quando exigível, e o registro da transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo aquelas relativas à formalização, à lavratura de escritura pública, quando exigível, e ao registro da transferência da área perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, serão suportadas pelo Município de Nova Maringá/MT, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A incorporação definitiva da área ao patrimônio público municipal ficará condicionada à conclusão dos procedimentos legais, técnicos e registrais necessários à transferência da propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá/MT, 16 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.318 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 08 DE JULHO DE 2003, PARA ESTABELECER REQUISITOS DE VIABILIDADE HÍDRICA PARA A APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 294, de 08 de julho de 2003, no Capítulo II – Das Definições e Requisitos Urbanísticos, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. A aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos, em qualquer de suas modalidades, ficará condicionada à prévia comprovação da viabilidade de abastecimento de água potável, mediante avaliação da capacidade do sistema existente ou apresentação de solução técnica adequada ao atendimento da demanda decorrente do empreendimento.

§ 1º A exigência prevista neste artigo aplica-se aos loteamentos, desmembramentos e demais modalidades de parcelamento do solo para fins urbanos legalmente admitidas, inclusive aos empreendimentos destinados a sítios de recreio e chácaras de recreio, quando caracterizados como parcelamento para fins urbanos, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º A viabilidade hídrica será aferida pelo órgão municipal responsável pelo sistema de abastecimento de água, em conjunto com o setor técnico de engenharia do Município, mediante análise da capacidade da infraestrutura existente para atendimento da demanda projetada, consideradas as características, dimensões, quantidade de lotes ou unidades e população estimada do empreendimento.

§ 3º Constatada a inexistência ou insuficiência de capacidade do sistema municipal de abastecimento de água para atendimento da demanda gerada pelo parcelamento, a aprovação ficará condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de solução técnica apta a assegurar o abastecimento de água potável aos lotes ou unidades resultantes.

§ 4º A solução técnica prevista no § 3º deverá:

I – ser dimensionada de acordo com a quantidade de lotes ou unidades, população estimada e demanda projetada do empreendimento;

II – ser elaborada por profissional legalmente habilitado e acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;

III – observar as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes;

IV – obter, quando exigíveis, as licenças, autorizações, outorgas ou demais atos expedidos pelos órgãos ambientais, de recursos

hídricos e sanitários competentes;

V – assegurar condições adequadas de quantidade, qualidade, regularidade e segurança no abastecimento de água destinado ao consumo humano.

§ 5º Quando a solução técnica envolver ampliação, reforço, extensão, interligação ou implantação de infraestrutura vinculada ao sistema municipal de abastecimento de água, o respectivo projeto deverá ser previamente aprovado pelos órgãos técnicos competentes do Município.

§ 6º As obras, instalações, equipamentos e demais investimentos necessários exclusivamente para atendimento da demanda criada pelo parcelamento do solo serão executados às expensas do empreendedor, sem ônus ao Município, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao prestador dos serviços públicos de abastecimento de água.

§ 7º A aprovação municipal do parcelamento do solo não implicará, por si só, obrigação do Município de realizar, às suas expensas, ampliação, reforço ou implantação de infraestrutura destinada exclusivamente ao atendimento da demanda decorrente do empreendimento, ressalvadas as obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

§ 8º A aprovação municipal poderá ficar condicionada à execução prévia das obras e instalações necessárias à solução de abastecimento de água ou, quando legal e tecnicamente admissível sua execução posterior, à apresentação de cronograma físico-financeiro e de instrumento de garantia suficiente ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor.

§ 9º As obras e instalações de infraestrutura hídrica executadas pelo empreendedor estarão sujeitas à fiscalização, aos testes e ao recebimento técnico pelos órgãos competentes, observadas as condições estabelecidas no respectivo ato de aprovação.

§ 10. A inexistência de capacidade do sistema municipal de abastecimento de água, associada à ausência de solução técnica alternativa viável apresentada pelo empreendedor, constituirá fundamento para o indeferimento do pedido de aprovação do parcelamento do solo, mediante decisão administrativa fundamentada.

§ 11. As disposições deste artigo aplicam-se aos parcelamentos do solo para fins urbanos localizados em áreas urbanas e de expansão urbana, independentemente da modalidade adotada, da dimensão do empreendimento ou da quantidade de lotes ou unidades resultantes, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 12. A aprovação de solução própria ou alternativa de abastecimento de água não implicará obrigação automática de incorporação da respectiva infraestrutura ao patrimônio ou ao sistema municipal, cuja eventual integração dependerá do cumprimento da legislação aplicável e de análise técnica quanto à adequação, capacidade operacional e interesse público.

§ 13. A comprovação da viabilidade hídrica constitui requisito urbanístico obrigatório para aprovação municipal dos projetos de parcelamento do solo, não afastando o cumprimento das demais exigências referentes à infraestrutura urbana, ao licenciamento ambiental e às autorizações legalmente exigíveis.”

Art. 2º As exigências de viabilidade hídrica estabelecidas no art. 4º-A da Lei Municipal nº 294, de 08 de julho de 2003, aplicam-se aos empreendimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, em qualquer de suas modalidades, cujas obras de implantação ainda não tenham sido efetivamente iniciadas na data de entrada em vigor desta Lei, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Submetem-se às exigências previstas nesta Lei:

I – os empreendimentos cujos pedidos de aprovação estejam em tramitação perante a Administração Municipal;

II – os empreendimentos anteriormente aprovados pelo Município, cujas obras de implantação ainda não tenham sido efetivamente iniciadas e cujo registro imobiliário ainda não tenha sido concluído;

III – os empreendimentos anteriormente aprovados que dependam da expedição, renovação ou revalidação de alvará municipal, da formalização ou atualização de termo de compromisso de execução de obras, de instrumento de caução ou garantia, ou de outros atos administrativos necessários à sua implantação.

§ 2º Os responsáveis pelos empreendimentos mencionados nos incisos II e III do § 1º deverão apresentar estudo de viabilidade hídrica e, quando necessário, solução técnica adequada ao abastecimento de água potável, previamente ao início das obras de implantação, observados os direitos legalmente constituídos.

§ 3º A expedição, renovação ou revalidação de alvará municipal, a aprovação de alterações dos projetos de infraestrutura e a formalização ou atualização de instrumentos de compromisso e garantia observarão as exigências de viabilidade hídrica previstas nesta Lei, quando juridicamente aplicáveis ao respectivo empreendimento.

§ 4º A Administração Municipal poderá exigir a adequação dos projetos de infraestrutura hídrica, dos cronogramas de execução e dos respectivos instrumentos de garantia, quando necessária ao atendimento da demanda projetada do empreendimento, observada a legislação aplicável.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se iniciada a execução do empreendimento quando comprovada a realização efetiva de obras de implantação da infraestrutura urbanística prevista no projeto aprovado, não sendo suficientes, isoladamente, a aprovação administrativa, a elaboração de projetos, os levantamentos topográficos ou outros atos meramente preparatórios.

§ 6º A inexistência de obras de implantação iniciadas poderá ser comprovada mediante vistoria técnica realizada pelo órgão municipal competente, com registro documental das condições verificadas.

§ 7º Os empreendimentos abrangidos por este artigo que ainda não tenham iniciado sua execução deverão comprovar o atendimento das exigências de viabilidade hídrica antes do início das respectivas obras, mediante apresentação dos documentos e estudos determinados pelo órgão municipal competente, ressalvadas as situações jurídicas regularmente constituídas que impeçam a imposição superveniente da obrigação.

§ 8º A ausência de comprovação da viabilidade hídrica ou de solução técnica adequada poderá fundamentar o indeferimento de novos atos administrativos de aprovação, renovação ou revalidação, bem como a adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

§ 9º A aplicação desta Lei aos empreendimentos anteriormente aprovados será precedida de análise individualizada da situação administrativa e registral, respeitados os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos, os direitos de terceiros e as demais disposições da legislação federal pertinente.

§ 10. A aprovação municipal anteriormente concedida não será considerada automaticamente revogada, anulada ou caduca em decorrência exclusiva da entrada em vigor desta Lei, sem prejuízo da apuração de causas de caducidade ou de invalidade previstas na legislação aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos para avaliação da disponibilidade hídrica e da capacidade do sistema municipal de abastecimento;

II – aos documentos, estudos, projetos e manifestações técnicas necessários à comprovação da viabilidade hídrica;

III – aos parâmetros para dimensionamento da demanda decorrente dos parcelamentos do solo;

IV – às modalidades e condições das garantias destinadas à execução das obras de infraestrutura;

V – aos procedimentos de fiscalização, testes, recebimento e aprovação das obras executadas pelo empreendedor;

VI – aos procedimentos de verificação e comprovação do estágio de implantação dos empreendimentos anteriormente aprovados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, 16 de outubro de 2026.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 182/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de outubro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$28,85 (Vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: EROTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO, com CNPJ: 55.225.164/0001-09.
FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO
SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 092/2022. PREGÃO ADESÃO 007/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO NOVO PADRÃO SIAFIC (DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020), SUPRINDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT.
Objetivo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 092/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de outubro de 2026 e término em 18 de outubro de 2027.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 77.377,20 (setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.
CONTRATADO: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP - CNPJ: 07.281.368/0001-14
FISCAL: ADRIANO TAVARES RODRIGUES
FISCAL SUPLENTE: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

OITAVO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 045/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J./MF sob o nº. 17.468.557/0001-54**, estabelecida a Rua Espirito Santo, nº 135, bairro Centro, cidade de Nova Olimpia/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 45/2021 firmado em 02 de Setembro de 2021, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 11 (ONZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 045/2021, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 02 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ O DIA 02 DE SETEMBRO DE 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 02 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	**OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME CNPJ.: 17.468.557/0001-54 CONTRATADA**

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo **MEDY DAIANE CARARO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. **MEDY DAIANE CARARO,** brasileira, inscrita no CPF sob n.º 011.967.912-44, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA** , habilitada para o quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado em 27 de janeiro de 2026, publicado no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) em 28 de janeiro de 2026.

ARTIGO 2º - A servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 19 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 208, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 039/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 039/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **BM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 41.132.649/0001-43.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10353/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, DESTINADOS AO UMEDECIMENTO DE RUAS E ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, CONTROLE DE POEIRA E APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PRAZO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE: EMERSON VAZ MACIEL

CARGO: CHEFE DE AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRÍCULA: 046

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 13 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para o Contrato nº 039/2026 referente ao Processo Administrativo nº 10353/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde - MT, 13 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4.793/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.793/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Nova Nazaré/MT, a seleção, a escolha, a designação e o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Munici-

pal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o art. 14, § 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 091/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais da educação, especialmente seus arts. 8º e 51;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos objetivos e transparentes para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que exercem funções de gestão escolar e coordenação pedagógica;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT, os procedimentos para seleção, escolha, designação, exercício, acompanhamento e cessação das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º A seleção para a função de Diretor Escolar será realizada por análise de títulos e prova de conhecimentos específicos, com entrega de Plano de Gestão Escolar, podendo ou não ser apresentado a banca a depender do edital.

§ 1º A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada entre os profissionais do magistério da respectiva unidade escolar, conforme procedimento definido em edital da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar poderá será utilizado para classificação dos candidatos a Diretor Escolar, e destina-se ao acompanhamento e à avaliação de sua execução durante o exercício da função.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades, gestão democrática do ensino público, mérito e desempenho profissional.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º O processo de seleção para Diretor Escolar será realizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – inscrição e análise dos requisitos;

II – análise de títulos, de caráter classificatório;

III – prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – entrega e ou entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar;

V – classificação final, homologação e designação.

Art. 5º Para concorrer à função de Diretor Escolar, o candidato deverá:

I – ser servidor efetivo do quadro do magistério da Educação Básica municipal e estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré/MT;

II – possuir licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura, com experiência em Gestão Escolar, e possuir ou estar cursando formação na área de gestão;

III – comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência;

IV – ter concluído o estágio probatório;

V – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

VI – não estar cumprindo penalidade disciplinar nem ter sofrido penalidade grave nos 3 (três) anos anteriores à inscrição;

VII – não possuir condenação transitada em julgado por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

VIII – não ocupar cargo eletivo ou sindical;

IX – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação, nem em processo de aposentadoria;

X – não ter estado em desvio de função, por qualquer motivo, nos 6 (seis) meses anteriores ao processo seletivo;

XI – comprovar idoneidade por meio das certidões cíveis e criminais exigidas no edital; e

XII – atender aos demais requisitos estabelecidos no edital, observado este Decreto.

Art. 6º O Plano de Gestão Escolar deverá ser específico para a unidade escolar pretendida e conter, no mínimo:

I – diagnóstico da unidade escolar;

II – objetivos e metas;

III – ações voltadas à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

IV – ações de prevenção e enfrentamento da evasão e do abandono escolar;

V – propostas para a gestão de pessoas e administrativa; e

VI – cronograma e formas de acompanhamento.

§ 1º O Plano será entregue por escrito, podendo o edital prever sua apresentação ou defesa oral.

§ 2º A execução do Plano será acompanhada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios objetivos definidos no edital.

Art. 7º A análise de títulos e a prova de conhecimentos específicos terão critérios de pontuação definidos no edital, com observância da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e do desempenho.

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais do magistério, dos funcionários da educação, conforme composição e procedimento estabelecidos no edital.

§ 1º Compete à Comissão:

I – coordenar e fiscalizar as etapas do processo;

II – analisar a documentação dos candidatos;

III – acompanhar a aplicação e a avaliação das etapas técnicas;

IV – elaborar e divulgar os atos e resultados do processo; e

V – emitir parecer conclusivo para homologação.

§ 2º Poderá ser contratada empresa especializada para prestar apoio técnico e operacional à Comissão.

§ 3º É vedada a participação na Comissão de pessoa que possua

conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer a imparcialidade em relação aos candidatos.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 9º A função de Coordenador Pedagógico será exercida por servidor efetivo da carreira do magistério municipal, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, observada a restrição prevista no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 10. Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, o candidato deverá:

I – ser professor pedagogo ou possuir licenciatura plena;

II – comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em atividades docentes;

III – ter concluído o estágio probatório;

IV – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;

VI – não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar nem ter sofrido, nos 3 (três) anos anteriores à inscrição, penalidade disciplinar, condenação por improbidade administrativa ou condenação por crime contra a Administração Pública;

VII – não ter recebido advertência escrita no exercício de função pública nos 3 (três) anos anteriores à inscrição;

VIII – não ocupar cargo eletivo ou sindical;

IX – não ter estado em desvio de função, por qualquer motivo, nos 6 (seis) meses anteriores à escolha; e

X – comprovar idoneidade por meio das certidões cíveis e criminais exigidas no edital.

Art. 11. A escolha do Coordenador Pedagógico será realizada entre os profissionais do magistério da respectiva unidade escolar, por procedimento definido em edital da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O edital estabelecerá o calendário, os critérios de habilitação dos candidatos, a forma de participação dos profissionais da unidade, a apuração do resultado e os critérios de desempate.

§ 2º O procedimento deverá assegurar publicidade, participação, igualdade de condições entre os candidatos e registro formal dos atos e resultados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA DESIGNAÇÃO

Art. 12. As atribuições do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico são aquelas previstas, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 091/2022, além das demais atribuições compatíveis com a função previstas na legislação municipal e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os candidatos selecionados para a função de Diretor Escolar serão designados por ato do Poder Executivo, observada a classificação final homologada.

Art. 14. O resultado da escolha do Coordenador Pedagógico será encaminhado pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação para homologação e adoção das providências de designação.

Art. 15. O período de exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A recondução do Diretor Escolar dependerá de novo processo seletivo e de avaliação de desempenho favorável, conforme critérios previstos em edital.

§ 2º A recondução do Coordenador Pedagógico dependerá de nova escolha entre os profissionais do magistério da unidade escolar, conforme procedimento definido em edital.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16. O exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ocorrerá em regime de Dedicação Exclusiva, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 8º, § 4º, e do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

Art. 17. Pelo exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico será devida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor, conforme previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício da função, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A gratificação cessará com o término da designação, dispensa, destituição ou cessação do exercício da função.

§ 3º A gratificação decorrente do exercício da função não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2022.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CESSAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará o desempenho dos profissionais designados, conforme critérios objetivos definidos em edital e, no caso do Diretor Escolar, também quanto à execução do Plano de Gestão Escolar.

Art. 19. O Diretor Escolar poderá ser destituído da função em caso de descumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar, não entrega de resultados ou descumprimento dos indicadores educacionais, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A avaliação poderá resultar em recomendações ou planos de melhoria e, em caso de descumprimento reiterado, na destituição da função, observado o devido processo legal.

Art. 20. A cessação da função de Coordenador Pedagógico ocorrerá:

I – pelo término do período de exercício;

II – a pedido do servidor;

III – por cessação dos requisitos necessários ao exercício da função;

IV – por descumprimento dos deveres funcionais, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa; ou

V – por outras hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 21. Em caso de vacância, o Poder Executivo poderá designar servidor efetivo da carreira do magistério para responder interinamente pela função, até a realização de novo processo seletivo ou de nova escolha entre os pares, conforme o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação expedirá os editais, instruções e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 23. Os editais deverão observar este Decreto e a Lei Complementar Municipal nº 091/2022, não podendo ampliar ou contrariar os requisitos legais para o exercício das funções.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, 16 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL Nova Nazaré/MT

PORTARIA SEMEC/NN Nº 001/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO

PARTE I: INSTRUMENTO NORMATIVO DE INSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA

PORTARIA SEMEC/NN Nº 001/2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Estrutura Administrativa e Pedagógica específica de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré - MT, estabelece sua composição, organograma, atribuições pedagógicas e alocação de cargos e servidores, em cumprimento às diretrizes do Decreto Federal nº 11.556/2023, da Lei nº 15.247/2025, do Edital MEC nº 7/2026 e da Política Municipal de Alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o direito fundamental de todas as crianças à alfabetização na idade certa, assegurado pelos artigos 208, VII, e 227 da Constituição Federal, pela LDB (Lei nº 9.394/1996) e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que no consolida como política de Estado.

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Nova Nazaré- MT**,** fundamentada na BNCC e no Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT);

CONSIDERANDO as exigências e critérios do Edital MEC nº 7/2026 referentes à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Seção I, Item 3 do Anexo II); quanto à necessidade de estruturação administrativa e pedagógica própria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do órgão central da Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré - MT (SME/NN), a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Alfabetização, destinada ao planejamento, coordenação, formação continuada, acompanhamento e monitoramento sistemático das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura de Alfabetização é constituída pelos seguintes núcleos e funções estratégicas: I - Coordenação Geral de Alfabetização e Articulação Municipal da RENALFA; II - Núcleo de Formação Continuada e Práticas Pedagógicas da Educação Infantil (Pré-escola: 4 e 5 anos); III - Núcleo de Formação Continuada em Alfabetização dos Anos Iniciais (1º e 2º anos) e Recomposição das Aprendizagens (3º ao 5º ano); IV - Núcleo de Avaliação, Acompanhamento da Aprendizagem e Monitoramento do Indicador Criança Alfabetizada (ICA/Inep); V - Supervisão Territorial da Alfabetização nas Escolas do Campo e Indígenas.

Art. 3º São atribuições gerais da Estrutura Administrativa e Pedagógica de Alfabetização: a) Elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual (PTA) de Alfabetização do município; b) Promover a formação continuada estruturada de 100% dos professores e gestores escolares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais; c) Assegurar a distribuição e apropriação pedagógica dos materiais didáticos complementares impressos e dos Cantinhos da Leitura; d) Organizar e aplicar as avaliações diagnósticas e processuais da aprendizagem em pelo menos duas etapas anuais; e) Coordenar a produção de relatórios técnicos e a inserção de evidências nos sistemas oficiais do Ministério da Educação (SIMEC/FNDE).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré garantirá a alocação permanente de servidores públicos efetivos e técnicos especializados para a composição da estrutura, assegurando regime de trabalho e tempo de dedicação compatíveis com as metas municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré - MT, 02 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nova Nazaré - MT

PARTE II: RELATÓRIO TÉCNICO DE DEMONSTRAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ALFABETIZAÇÃO

Este Relatório Técnico integra a documentação comprobatória da Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré - MT (SEMEC/NN)

para cumprimento do Item 3 da Seção I do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026 (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização).

1. ORGANOGRAMA FUNCIONAL E NÍVEIS DE GOVERNANÇA

A estrutura organiza-se funcionalmente em cinco eixos de atuação contínua, conectando o órgão central às escolas urbanas, do campo e indígenas de Nova Nazaré - MT:

Nível de Governança	Instância / Unidade Responsável
Direção Superior	Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Nova Nazaré
Coordenação Geral	Coordenação Municipal de Alfabetização & Articulação RENALFA
Núcleos de Formação	1. Núcleo de Educação Infantil (Pré-escola: 4 e 5 anos) 2. Núcleo de Anos Iniciais (1º/2º Ano) e Recomposição (3º/4º/5º Ano)
Supervisão de Campo	Supervisão Territorial das Escolas do Campo e Indígenas

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS, SERVIDORES, REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

A equipe da Secretaria Municipal de Educação de Nova Nazaré - MT conta com 7 (sete) servidores efetivos e técnicos especializados, atuando com carga horária e tempo de dedicação focados no programa municipal de alfabetização:

Cargo / Função	Servidor(a) Alocado(a)	Vínculo	Regime	Tempo Dedicado
Coordenadora Geral de Alfabetização / Articuladora RENALFA/Monitoramento Avaliação e Dados.	Prof. Deuza Alves de Oliveira Brito	Efetivo (Magistério)	40h / sem	100% (40h semanais)
Formador(a) de Anos Iniciais (1º e 2º Anos)	Deuzimara Alves de Oliveira Brito	Efetivo (Magistério)	40h / sem	75% (40h semanais)
Formadora de Educação Infantil (Pré-escola: 4 e 5 anos)	Helena Cristina Perne Dutra	Efetivo (Magistério)	30h / sem	100% (30h semanais)
Formadora de Recomposição de Aprendizagem (3º ao 5º Ano)	Alessandra Marques Steffenonn	Efetivo (Magistério)	40h / sem	75% (30h semanais)
Supervisor(a) Territorial de Escolas do Campo e Indígenas	Nilza Rosa Giacomini	Efetivo (Geografia)	40h / sem	100% (40h sem)

3. DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS EQUIPES

• **Gestão e Articulação Institucional (RENALFA):** Responsável pelo Alinhamento técnico entre o município, o Comitê Estratégico Estadual de Mato Grosso (CEEC) e o Ministério da Educação; planejamento e postagem periódica do Plano de Trabalho Anual (PTA) e relatórios no SIMEC.

• **Formação Continuada Estruturada:** Organização e ministração dos encontros mensais de formação pedagógica direcionados aos professores da pré-escola e do 1º ao 5º ano, abordando Consciência Fonológica, Sistema de Escrita Alfabética, Fluência de Leitura e Recomposição de Aprendizagem.

• **Acompanhamento Pedagógico in loco:** Visitas técnicas semanais `às salas de aula para observação de práticas docentes, apoio no uso dos Cantinhos da Leitura e orientação sobre os materiais didáticos complementares impressos em escolas urbanas e indígenas.

• **Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem:** Aplicação de avaliações diagnósticas e processuais aplicadas ao longo do ano letivo (mínimo de duas etapas), análise dos dados do indicador Criança Alfabetizada do (ICA/Inep) e devolução pedagógica para planejamento escolar.

4. SÍNTESE DO IMPACTO E DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO

A implementação da presente Estrutura Administrativa e Pedagógica garante atendimento de suporte técnico-pedagógico permanente a 100% das unidades escolares da rede municipal de ensino de Nova Nazaré - MT, assegurando que todos os docentes alfabetizadores e gestores escolares contem com apoio permanente de formação e supervisão pedagógica.

DECLARO, para os devidos fins de direito e comprovação junto ao Ministério da Educação no âmbito do Edital MEC nº 7/2026 (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização), que as informações constantes neste Relatório Técnico são exatas e refletem a real estrutura administrativa e pedagógica de alfabetização em pleno funcionamento no município de Nova Nazaré – MT.

Nova Nazaré - MT, 02 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nova Nazaré - MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – SEMEC DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REMATRÍCULA, PRÉ-MATRÍCULA, MATRÍCULA, ORGANIZAÇÃO DE VAGAS E LISTA DE ESPERA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA NAZARÉ–MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – SEMEC

Dispõe sobre os procedimentos de rematrícula, pré-matrícula, matrícula, organização de vagas e lista de espera na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré–MT para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA NAZARÉ**, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 205, 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 4º, 11 e 29 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Estatuto da Criança e do Adolescente e

demais normas aplicáveis, RESOLVE:

DAS REMATRÍCULAS

Art. 1. A rematrícula dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nova Nazaré–MT para o ano letivo de 2027 será realizada no período de 03 a 27 de novembro de 2026, preferencialmente por meio do sistema eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Educação ou, na impossibilidade de utilização do sistema, conforme orientação da unidade escolar.

§ 1º A rematrícula destina-se aos estudantes que permanecerão na mesma unidade escolar e, quando aplicável, no mesmo turno em que estiverem matriculados no ano letivo de 2026.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará às unidades escolares o endereço eletrônico, os procedimentos e os canais de atendimento relativos à rematrícula digital, caso disponíveis.

Art. 2. O período de 01 a 18 de dezembro de 2026 será destinado à atualização e à regularização da documentação dos estudantes rematriculados. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação divulgada, para apresentar documentos faltantes e atualizar os dados cadastrais.

§ 1º Conforme a situação do estudante, poderão ser solicitados:

I – histórico escolar original ou declaração de escolaridade;

II – certidão de nascimento;

III – CPF do estudante;

IV – declaração de frequência vacinal atualizada;

V – informação de tipo sanguíneo, quando disponível ou exigida em formulário próprio;

VI – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VII – comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;

VIII – folha-resumo do Cadastro Único, quando pertinente;

IX – RG e CPF do pai, mãe ou responsável legal;

X – telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

§ 2º A ausência temporária da declaração de frequência vacinal não impedirá a efetivação nem motivará o cancelamento da matrícula. A unidade escolar orientará a família a regularizar o documento junto à unidade de saúde, em prazo razoável, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º A documentação exigida deverá observar a legislação vigente, sendo vedada a criação de exigências que impeçam o acesso à educação em razão de situação documental passível de regularização.

DAS SOLICITAÇÕES DE TROCA DE TURNO E TRANSFERÊNCIA

Art. 3. As solicitações de troca de turno ou de transferência entre unidades da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais junto à unidade escolar, no período de 01 a 18 de dezembro de 2026, mediante requerimento.

§ 1º A análise da solicitação dependerá da existência de vaga compatível com a etapa, o ano/turma e o turno pretendidos, bem como da organização da oferta educacional.

§ 2º Havendo vagas e solicitações concorrentes, será observada a ordem cronológica do protocolo, sem prejuízo de prioridades previstas em lei.

§ 3º A solicitação, por si só, não garante a vaga, a troca de turno ou a transferência.

§ 4º As solicitações não atendidas permanecerão registradas para análise quando surgir vaga compatível, desde que não haja alteração dos dados essenciais informados. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar atualização do requerimento quando necessário.

§ 5º A divulgação de listas de espera ou de solicitações deverá resguardar os dados pessoais dos estudantes e de suas famílias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando, sempre que possível, número de protocolo ou identificação parcial.

DO LEVANTAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 4. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar o levantamento da capacidade de atendimento para o ano letivo de 2027 e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a quantidade de vagas disponíveis por etapa, ano/turma e turno.

§ 1º O levantamento deverá considerar:

I – os estudantes com rematrícula efetivada ou prevista;

II – a capacidade física e pedagógica da unidade;

III – os parâmetros de composição de turmas definidos na legislação e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a disponibilidade de profissionais e demais condições necessárias ao atendimento.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas no prazo e no instrumento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5. A equipe gestora de cada unidade escolar será responsável pela conferência e veracidade das informações encaminhadas, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que implique aumento ou redução das vagas disponíveis.

DAS PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS DE ESTUDANTES NOVOS

Art. 6. O processo de pré-matrícula e matrícula de estudantes novos na Rede Municipal de Ensino terá início conforme cronograma desta Instrução Normativa, por meio de sistema eletrônico, caso disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou por procedimento presencial divulgado oficialmente.

Art. 7. O período de 01 a 27 de novembro de 2026 será destinado ao cadastro dos pais ou responsáveis legais no sistema eletrônico, quando adotado. A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente o endereço eletrônico e as orientações de acesso.

Art. 8. O período de 16 a 27 de novembro de 2026 será destinado à pré-matrícula dos estudantes novos, com indicação da unidade escolar, etapa/ano e turno pretendidos, conforme a oferta de vagas.

§ 1º A pré-matrícula não dispensa a apresentação da documentação e a confirmação da matrícula dentro do prazo estabelecido.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão disponibilizar atendimento presencial para auxiliar pais ou responsáveis com dificuldades de acesso à internet ou de utilização do sistema.

§ 3º A indicação de preferência não assegura vaga na unidade escolhida. A alocação observará a disponibilidade de vagas, a etapa/ano correspondente e os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 4º Quando não houver vaga na unidade pretendida, o responsável poderá registrar solicitação para lista de espera ou buscar outra unidade com vaga disponível, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9. Durante o ano letivo, será assegurado atendimento prioritário às crianças e aos estudantes em idade de escolaridade obrigatória que estejam fora da escola, observada a existência de vaga compatível e a legislação vigente.

Art. 10. As solicitações de vaga para a etapa de creche serão registradas em lista de espera, quando a demanda superar a oferta. A matrícula dependerá da disponibilidade de vaga e da convocação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As inscrições na lista de espera deverão conter informações suficientes para contato com a família e análise dos critérios de prioridade.

§ 2º A lista de espera terá validade para o ano letivo de 2027, devendo ser realizado novo cadastro para ano letivo posterior, conforme as regras então vigentes.

§ 3º A publicação ou consulta à lista de espera observará as regras de proteção de dados pessoais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação convocará as famílias conforme a disponibilidade de vagas e a ordem resultante dos critérios de prioridade previstos no art. 11.

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA VAGAS EM CRECHE

Art. 11. A efetivação da matrícula na etapa de creche, quando houver demanda superior ao número de vagas, observará a disponibilidade e, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade, mediante documentação comprobatória pertinente:

I – crianças com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, mediante documentação emitida por profissional habilitado, quando necessária;

II – crianças cujas mães ou responsáveis sejam mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006;

III – crianças vítimas de violência doméstica ou familiar, nos termos da legislação aplicável;

IV – crianças em situação de acolhimento institucional ou familiar;

V – crianças pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único ou beneficiárias de programas de transferência de renda;

VI – crianças de famílias monoparentais, mediante autodeclaração;

VII – crianças cujas mães ou responsáveis legais exerçam atividade remunerada ou comprovem necessidade de atendimento durante o período de trabalho;

VIII – critério cronológico, conforme data e horário de registro do pedido.

§ 1º A documentação será solicitada de forma proporcional e estritamente necessária à comprovação do critério alegado, com tratamento reservado das informações sensíveis.

§ 2º Em caso de empate dentro do mesmo critério, poderá ser considerada a menor renda familiar per capita e, persistindo o empate, a ordem cronológica do protocolo.

§ 3º O responsável poderá apresentar pedido de revisão fundamentado da classificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os critérios deste artigo deverão ser aplicados de forma objetiva, transparente e compatível com a legislação vigente, sem prejuízo do direito de acesso à educação.

DAS MATRÍCULAS PRESENCIAIS E DO CRONOGRAMA

Art. 12. O período de matrícula presencial para estudantes novos da Pré-Escola ao 5º ano do Ensino Fundamental será de 01 a 18 de dezembro de 2026. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à unidade escolar indicada ou ao local informado pela Secretaria Municipal de Educação, munidos da documentação necessária.

§ 1º A matrícula será confirmada após conferência dos dados, apresentação dos documentos disponíveis e assinatura da ficha de matrícula pelo responsável legal.

§ 2º A falta de documento passível de regularização não deverá, por si só, impedir o acesso à educação, cabendo à unidade orientar a família e registrar a pendência.

§ 3º Após 08 de dezembro de 2026, as matrículas remanescentes serão realizadas diretamente na unidade escolar ou conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Educação, observada a existência de vagas.

Art. 13. O cronograma geral para o ano letivo de 2027 é o seguinte:

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Rematrícula dos estudantes já matriculados	01 a 27/11/2026
Atualização/regularização documental	01 a 18/12/2026
Solicitação de troca de turno ou transferência	01 a 18/12/2026
Cadastro de pais/responsáveis para pré-matrícula digital, se adotada	01 a 18/12/2026
Pré-matrícula de estudantes novos	16 a 27/11/2026
Matrícula presencial – Pré-Escola ao 5º ano	01 a 18/12/2026
Atendimento de matrículas remanescentes	A partir de 08/12/2026

DO CORTE ETÁRIO

Art. 14. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será observada a data de corte etário de 31 de março do ano da matrícula, conforme as normas nacionais aplicáveis:

I – Pré-Escola – Pré I: 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março;

II – Pré-Escola – Pré II: 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março;

III – 1º ano do Ensino Fundamental: 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

Parágrafo único. A organização das turmas de creche e suas faixas etárias será definida conforme a oferta municipal e as normas vigentes. A data de corte deverá ser aplicada de modo a resguardar a continuidade do percurso escolar dos estudantes já matriculados, nos termos da regulamentação aplicável.

DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 15. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, conforme o caso:

I – certidão de nascimento do estudante;

II – CPF do estudante, se emitido;

III – documento de identidade do estudante, se possuir;

IV – declaração de frequência vacinal atualizada, observada a ressalva do § 2º do art. 2º;

V – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS), se disponível;

VI – folha-resumo do Cadastro Único, quando pertinente ao critério de prioridade ou benefício informado;

VII – RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;

VIII – comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;

IX – declaração de transferência ou histórico escolar da unidade anterior, quando se tratar de transferência;

X – documentação comprobatória do critério de prioridade informado para vaga em creche, quando aplicável.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá orientar a família sobre documentos faltantes e os meios para sua regularização, observada a legislação aplicável e vedada a criação de barreiras indevidas ao acesso à educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, formulários e procedimentos operacionais

necessários à execução desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré–MT, 19 de outubro de 2026.

LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA Nº 032/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **Sr.ª. Lourdes Keila Cavalcante Casado".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.° 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40 §5° CF/88 com redação da Emenda Constitucional n.º 20/98 e art. 12, inciso III, alínea "a" e §3 e §4 da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal; e Lei complementar 022/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia; e Lei Complementar n°. 099/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à **Sra. LOURDES KEILA CAVALCANTE CASADO,** brasileira, portadora do RG n° 17****3-7 SESP/MT e CPF nº. 648.***.***-49, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "7", carga horaria de 30 horas semanais, matriculada sob nº. 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com 25 (vinte e cinco) Anos, 10 (dez) Meses e 5 (cinco) Dias de tempo de contribuição**, exclusivos nas funções de magistério, calculados até 05/10/2026, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **SIMPREV nº.2026.04.00027P,** a partir da data de **06/10/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **06 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 19 de outubro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA N. º 033/2026.

O Diretor Executivo do SIMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olimpia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, RETIFICAR a Portaria nº 018/2026 publicada em 16 de junho de 2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº 5010 que concedeu o benefício de **Aposentadoria Por Tempo De Contribuição** a servidora, **Sra. SILVANIR FELIZARDO DE LIMA,** fazendo constar que:

Onde se lê: "*(...)* Art.1 – CONCEDER o **Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. SILVANIR FELIZADO DE LIMA,** brasileira *(...)*".

Leia-se: "*(...)* Art.1 – CONCEDER o **Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. SILVANIR FELIZARDO DE LIMA,** brasileira *(...)*".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **retroagindo seus efeitos legais à 13 de junho de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia - MT, 19 de outubro de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

HOMOLOGO:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2026/DL/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PRAZOS:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal- a partir de 06/10/2026.

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes.

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL- licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE **COMISSÃO DE CONTRATAÇAO –**port. Municipal nº port. 168/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026/DL/PMNO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

EMPRESA A SER CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001- 83

VALOR TOTAL: R$ 117.800,00 cento e dezessete mil e oitocentos reais).

NOVA OLÍMPIA - MT, 19 de outubro de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 168/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026/PMNO

REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 007/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026/PMNO. CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CREDENCIADAS:

CARLOS VITOR DOS SANTOS, CNPJ: 17.616.378/0001-17

EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.252.183/0001-36

JOSÉ GOMES DOS SANTOS, CNPJ: 17.618.481/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VALOR TOTAL: R$ 620.875,40 (Seiscentos e Vinte Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.6.13.122.0026.2111.3.3.90.39.00.00.15000002000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

VIGÊNCIA: 19/10/2026 ATÉ 19/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 19 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresas: **CARLOS VITOR DOS SANTOS,** inscrito sob CNPJ nº 17.716.378/0001-17; **EQUIPAR SOLUÇÕES LTDA,** inscrito sob CNPJ nº 52.252.183/0001-36, **JOSÉ GOMES DOS SANTOS,** inscrito sob CNPJ nº 17.618.481/0001-04; cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURAS EM PAREDES, LETREIROS, LOGO MARCAS, BRASOES E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: DEBORA CRISTIANE FERREIRA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** **CPF: 572.XXX.XXX-49**

FISCAL: JOSÉ CLAUDIOMIRO MONTANINI **CPF: 616.XXX.XXX-68**
SUPLENTE DE FISCAL: REGINA MARIA SOARES BATISTA **CPF:503.XXX.XXX-91**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL RETIFICADO – PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

09 de novembro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

09 de novembro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, com data de abertura prevista para o dia 09 de novembro de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 19 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, SR. **RAUL BATISTELLO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, considerando o resultado da Dispensa Eletrô-

nica, os documentos constantes dos autos e a regularidade dos atos praticados, **RATIFICA e HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 09/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 06/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, visando à proteção do veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial Toyota Hilux SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, pertencente à Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme condições, coberturas e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60.

VALOR GLOBAL: R$ 5.392,08 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos).

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme enquadramento adotado no processo, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Nova Santa Helena/MT, 19 de outubro de 2026.

_____

RAUL BATISTELLO Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: TECH PLACE EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.490.280/0001-97.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de fisioterapia, no município de Nova Santa Helena/M".

VALOR: 3.090,00 (três mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 ATÉ 31/12/2026

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 79.788.766/0027-71.

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 117.301,92 (cento e dezessete mil trezentos e um reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 ATÉ 30/04/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: COMAP COMERCIO DE EQUPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.533.784/0001-13.

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: 36.987,40 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 19/10/2026 ATÉ 30/04/2027

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 329/2026 - JESSICA GOMES DO NASCIMENTO - TRANSFERENCIA DE SECRETARIA

PORTARIA Nº. 329/2026

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra**. JESSICA GOMES DO NASCIMENTO,** inscrita no CPF sob nº.**********, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Administração para atuar na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 16/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 330/2026 - ALDO JOSE VIEIRA - TRANSFERÊNCIA

PORTARIA Nº. 330/2026

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** do Sr**. ALDO JOSE VIEIRA,** inscrito no CPF sob nº.**********, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde para atuar no Departamento Atenção Básica Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 16/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 331/2026 - PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 331/2026

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** em gozo, a servidora Sra. **PALOMA CECILIA QUEIROZ FERREIRA,** inscrita no CPF nº*******, efetiva no cargo de **NUTRICIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/10/2026 a 18/12/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 04/07/2019 a 03/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 007/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Edital de convocação e posse nº. 007/2026

Processo seletivo simplificado 001/2026

DATA: 19 de outubro de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

4 — FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE · Cadastro Reserva · Nota mínima 3.00

Pos.	Inscrição	Nome	Nota Final	Situação
3	52	LUIS PHILLIP DE MELO FREIRE	8.50	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 19 de outubro de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

◇ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1419/2026

PORTARIA N.º 1419/2026

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1384/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1384/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a* ***Matheus Cristhyan Camargo Negreiros****, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5424, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2025 a 21/8/2026.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1420/2026

PORTARIA N.º 1420/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1.222/2026, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária de Cadia Gisela Hochberger Diehl dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 1.222/2026, que dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária de Cadia Gisela Hochberger Diehl, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ*:*

"O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos arts 5º, XXXVI, 37 e 40, especialmente o § 5º em sua redação aplicável, da Constituição Federal; no art. 3º da EC nº 103/2019; no art. 129 da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 81, parágrafo único, e 85 da lei Orgânica do Município de Nova Xavantina; nos arts, 30, § 1º, 31, 56 e 57 da Lei Municipal nº 1.189/2006, na Lei Municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, RPPS – Regime

Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT; na Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências; art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, art. 3º, da lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, ***resolve:***

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Voluntária a servidora Cadia Gisela Hochberger Diehl, brasileira, portadora do RG nº 909 869 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.621-53, portadora do Título de Eleitor nº 5607261848, efetiva no cargo de Professora, classe "B/07", Matrícula Funcional nº 1828, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 04 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002; 17 de fevereiro de 2003 as 31 de dezembro de 2003; 18 de fevereiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004; 08 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006; 01 de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007; 01 de fevereiro de 1981 a 10 de julho de 1982; 01 de outubro de 1982 a 19 de abril de 1984; 27 de março de 1995 a 24 de julho de 1995; 26 de fevereiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996; 03 de março de 1997 a 17 de fevereiro de 1999; 07 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2000 e 13 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001, para o RGPS- Regime Geral de Previdência Social, totalizando, 4.700 dias, 12 anos, 10 meses e 26 dias, e o período de 07 de fevereiro de 2008 a 20 de agosto de 2006, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 6.765 dias, 18 anos, 06 meses e 14 dias, perfazendo um total de 11.465 dias, 31 anos, 05 meses e 10 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000012, a partir de 01 de setembro de 2026, até posterior deliberação."

LEIA-SE:

"*O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art 40, § 5º da Constituição Federal; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 30 e 56 da lei 1.189/2006 – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT; art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, art. 3º, da lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências,* ***resolve:***

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Voluntária a servidora Cadia Gisela Hochberger Diehl, brasileira, portadora do RG nº 909 869 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.621-53, portadora do Título de Eleitor nº 5607261848, efetiva no cargo de Professora, classe "B/07", Matrícula Funcional nº 1828, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 04 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002; 17 de fevereiro de 2003 as 31 de dezembro de 2003; 18 de fevereiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004; 08 de março de 2005 a 31 de dezembro de 2005; 21 de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006; 01 de março de 2007 a 31 de dezembro de 2007; 01 de fevereiro de 1981 a 10 de julho de 1982; 01 de outubro de 1982 a 19 de abril de 1984; 27 de março de 1995 a 24 de julho de 1995; 26 de fevereiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996; 03 de março de 1997 a 17 de fevereiro de 1999; 07 de fevereiro de 2000 a 15 de dezembro de 2000 e 13 de março de 2001 a 31 de dezembro de 2001, para o RGPS- Regime Geral de Previdência Social, totalizando, 4.700 dias, 12 anos, 10 meses e 26 dias, e o período de 07 de fevereiro de 2008 a 20 de agosto de 2006, para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 6.765 dias, 18 anos, 06 meses e 14 dias, perfazendo um total de 11.465 dias, 31 anos, 05 meses e 10 dias, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2026.09.00000012, a partir de 01 de setembro de 2026, até posterior deliberação."

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria 1.222/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1421/2026

PORTARIA N.º 1421/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professor, matrícula funcional 3853, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/9/2026 a 26/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1422/2026

PORTARIA N.º 1422/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei

Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 19/10/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, matrícula funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/10/2026 a 31/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 REGISTRO DE PREÇOS 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista do resultado parcial do procedimento licitatório e dos atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo como vencedoras, nos itens com julgamento concluído, as empresas, **Dinâmica Veículos e Locação Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, para o item **01**; **Roda Brasil Representações Comércio e Serviços Ltda. – EPP**, com proposta no valor global de **R$ 392.700,00 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos reais)**, para o item **02**; **Pedragon Autos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**, para o item **03**; **WPP – Comércio de Motos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 82.818,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais)**, para o item **04**; **Torino Comercial de Veículos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, para o item **06**; **Santa Catarina Utilitários Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 303.800,00 (trezentos e três mil e oitocentos reais)**, para o item **07**; **Domani Distribuidora de Veículos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 420.756,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, para os itens **09, 10 e 12**; **Vialto Car Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 109.999,99 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, para o item **11**.

O **Item 05 – Bicicleta Elétrica Urbana** não integra a presente homologação parcial, uma vez que permanece em **fase recursal**, devendo ser objeto de decisão e providências posteriores após a conclusão do respectivo procedimento.

Diante do exposto, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Registro de Preços nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 023/2026**, exclusivamente quanto aos itens **01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11 e 12**, nos termos do Edital, seus anexos e das propostas das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 19 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 269/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **Patricia Rodrigues de Oliveira,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1231, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente de Controle de Endemias,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 16/10/2026 à 25/10/2026, com retorno aos trabalhos no dia 26/10/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 270/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora **Kerolayne Fernanda Ibanez Gonçalves**, brasileira, maior, portadora da matricula 1385, lotada na Secretaria municipal de Finanças e Orçamentos, que vinha exercendo o Cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 271/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora **Simone de Azevedo Neves,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº947, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 19/10/2026 à 02/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 03/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 272/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **Andréia Rodrigues de Carvalho,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1296, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** no cargo de **Assessoria Jurídica,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 19/10/2026 à 17/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 18/11/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026 REGISTRO DE PREÇOS 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, do Tipo **Menor Preço por Item**, **Exclusiva à Participação de Micro e Pequenas Empresas**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da Farmácia Municipal, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte/MT,** conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **03/11/2026** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 19 de outubro de 2026.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações/Pregoeiro

Portaria 041/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 078/2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DE 28 PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo à data para o dia 30 de outubro de 2026, resguardada a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia **28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito de todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Art. 2º No dia **28 de outubro de 2026**, haverá expediente normal nas repartições públicas municipais, observados os horários de funcionamento de cada unidade.

Art. 3º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cuja prestação deverá ser mantida, de modo a assegurar a continuidade do atendimento à população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das respectivas Secretarias e aos responsáveis pelos serviços essenciais organizar as escalas de trabalho e os plantões necessários, garantindo sua regular execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal, **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, nomeada pela Portaria nº 254/2026, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do edital, para corrigir as datas constantes da versão publicada, nos seguintes termos:

1 - DA CORREÇÃO DA DATA NA PÁGINA 35

Na data de encerramento do texto do edital, imediatamente anterior às assinaturas:

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de outubro de 2026.

2 - DA CORREÇÃO DO PRAZO DE RECURSO NA PÁGINA 36

No **Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, a linha referente ao recurso contra a classificação do resultado passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	PERÍODO
Recurso contra a classificação do resultado	22/12/2026 a 24/12/2026

3 - DA INCLUSÃO DA DATA NA PÁGINA 61

Ao final do **Anexo II - Atribuições dos Cargos**, imediatamente antes das assinaturas, fica incluída a seguinte indicação de local e data:

Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de outubro de 2026.

4 - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 A ATÉ Q REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.079/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: ALA-X COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		
CNPJ N°: 00.128.453/0001-06	**I.E. N°:** 133/0080057	
ENDEREÇO: RUA ALEMANHA	**N°:** 50	**BAIRRO:** CONDOMÍNIO FÊNIX, ROD. RS-404
CIDADE: SARANDI/RS	**CEP:** 99.560-000	
TELEFONE: (54) 99670-0160	**E-MAIL:** licitacoes@alax-rs.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ARLINDO FUSINATO		

ALA-X COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33362	FRALDA DE TECIDO - EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 70CM X 70 CM, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS	Incofral - Incofral	un	110	R$ 21,1500	R$ 2.326,50
33476	TECIDO - EM SARJA, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, PESANDO 240G/M2, ,LARGURA 1,5M, ESTAMPADO	Meneghel - Meneghel	m	355	R$ 29,0000	R$ 10.295,00
236667	TECIDO - SACARIA GROSSO ALVEJADO P/PANO DE PRATO/PINTURA, LARGURA: 78CM, ROLO 25MTS	Amábile - Amábile	un	31	R$ 317,1900	R$ 9.832,89
33481	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR,BORDADA,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 50G/M2,COM LARGURA DE 1,00 METROS,NA COR BRANCA	Ala-X - Ala-X	m	220	R$ 110,0000	R$ 24.200,00
240788	TECIDO - TIPO VOIL, ARMACAO TELA, 100% POLIESTER, PESANDO 128 G/M2, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA, CORES VARIADAS	Uzoo - Uzoo	m	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,00
240785	TECIDO – TRICOLINE ESTAMPADO	Catarinense - Catarinense	m	100	R$ 49,9900	R$ 4.999,00
240787	TECIDO AIDA- TECIDO PARA PONTO E CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	Catarinense - Catarinense	m	100	R$ 31,7700	R$ 3.177,00
33495	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 LARGURA E 0,20 DE ESPESSURA.	Catarinense - Catarinense	m	510	R$ 11,1900	R$ 5.706,90
						Valor Total: R$ 61.727,29

EMPRESA: CHSF DISTRIBUIDORA TÊXTIL
CNPJ N°: 62.234.180/0001-23 — **I.E. N°:** 91166968-40
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES — **N°:** 2714 — **BAIRRO:** JARDIM PETRÓPOLIS
CIDADE: UMUARAMA-PR — **CEP:** 87.506-080
TELEFONE: (44) 3056-5151 (44) 98446-1288 (44) 99951-9894 — **E-MAIL:** chdistribuidoratextil@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33333	ELASTICO PARA AVIAMENTO - CONTENDO 75% ALGODAO E 25% ELASTODIENO,COM LARGURA DE 14MM,ELASTICO FITA, EM ROLO COM 100M, NA COR BRANCA	Zanotti - Zanotti	RL100METRO	44	R$ 80,99	R$ 3.563,56
33334	ELASTICO PARA AVIAMENTO - DE EMBUTIR, LARGO, TIPO MARA NATURAL, COM 75 POR CENTO DE POLIESTER E 25 POR CENTO DE ELASTODIENO,COM LARGURA DE 2,00CM, CARRETEL COM 25,00 METROS,NA COR BRANCA	Zanotti - Zanotti	RL 25 M	45	R$ 29,05	R$ 1.307,25
240813	LINHA - PARA COSTURA RETA EM CONE 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS.	Triche - Triche	CX 20 UN	100	R$ 86,04	R$ 8.604,00
33475	TECIDO - CHITA ESTAMPADA,TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 5X2,100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA	Euro - Euro	m	620	R$ 7,23	R$ 4.482,60
33478	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 100G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR BRANCA - PERSONALIZADO	Adar - Adar	m	360	R$ 25,73	R$ 9.262,80
240784	TECIDO - TIPO ETAMINE, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, NA COR BRANCA	Estilotex - Estilotex	m	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
238769	TECIDO - TIPO JACQUARD LISO DECORADO, LARGURA 2,80M, CORES DIVERSAS	Euro - Euro	m	270	R$ 25,99	R$ 7.017,30
33479	TECIDO - TIPO OXFORD COM LARGURA DE 1,50M, NA COR BRANCA	Adar - Adar	m	380	R$ 7,81	R$ 2.967,80
33482	TECIDO - TIPO SARJA, ARMACAO TELA 3X1, COMPOSTO DE FIBRA DE ALGODAO, PESANDO 247 A 260G/M2, COM LARGURA DE 1,60 M, NA COR BRANCA	Euro - Euro	m	240	R$ 17,89	R$ 4.293,60
34763	TECIDO - TIPO TRICOLINE, ARMACAO TELA 2 X 2, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 120 G/M2, COM LARGURA DE 1,40 M, NA COR BRANCA	Adar - Adar	m	250	R$ 14,28	R$ 3.570,00
33483	TECIDO - TIPO: OXFORD, LISO PARA CONFECCAO DE BATAS, LARGURA: 1,50M, COR: ROSA	Adar - Adar	m	295	R$ 6,99	R$ 2.062,05
33484	TECIDO - TIPO: TULE, ARMACAO TELA,100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA: 1,20M,CORES VARIADAS	Super - Super	m	270	R$ 5,98	R$ 1.614,60
33492	TINTA ACRILICA - TIPO ACRILEX, PARA UTILIZACAO EM TECIDO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADA EM POTE DE 37 ML	Tekbond - Tekbond	CX 12 UN	45	R$ 44,59	R$ 2.006,55
236673	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO,MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO	Euro - Euro	un	13	R$ 849,93	R$ 11.049,09
						Valor Total: R$ 64.500,20

EMPRESA: ELZA REZER FRUTUOSO & CIA LTDA
CNPJ N°: 33.664.004/0001-23 — **I.E. N°:** 13.077.961-0
ENDEREÇO: RUA DOS CAJUEIROS — **N°:** 710 — **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE – MT — **CEP:** 78520-000
TELEFONE: (66) 99967-5028/ (66)99939-2327 — **E-MAIL:** rezer.frutuoso@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ELZA REZER FRUTUOSO

ELZA REZER FRUTUOSO & CIA LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240801	BORDADO C/ PASSA FITA 13,70 METROS 2CM	Artepunto	m	200	R$ 48,00	R$ 9.600,00
240799	FITA DECORATIVA - CONFECCIONADA EM CETIM COMUM, Nº 12, COM LARGURA 48MM, CORES VARIADAS	Fitas Progresso	m	200	R$ 3,00	R$ 600,00
240800	FITA DECORATIVA - DE CETIM COM N.° 09,38 MM. EM DIVERSAS CORES.	Fitas Progresso	m	200	R$ 2,84	R$ 568,00
33421	PAPEL CARBONO - PARA TECIDOS, NA COR PRETA, MEDINDO 80 X 50 CM	Trader	CX 10 UN	20	R$ 57,29	R$ 1.145,80
33443	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA	Acrilex	un	120	R$ 7,74	R$ 928,80
33447	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA	Acrilex	un	120	R$ 14,10	R$ 1.692,00
33448	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA	Acrilex	un	120	R$ 12,13	R$

						1.455,60
33449	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA	Acrilex	un	120	R$ 22,49	R$ 2.698,80
33480	TECIDO - TIPO OXFORD COM 2 LARGURAS,NA COR VERDE	Eurotextil	m	365	R$ 12,99	R$ 4.741,35
						Valor Total: R$ 23.430,35

EMPRESA: FLORENCA MAGAZINE LTDA		
CNPJ N°: 09.237.458/0001-33	**I.E. N°:** 13.347.772-0	
ENDEREÇO: RUA 21	**N°:** 3002	**BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: MATUPÁ/MT	**CEP:** 78525-000	
TELEFONE: 066 3595-2128	**E-MAIL:** florenca_matupa_mt@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA UMANN RIBEIRO		

FLORENCA MAGAZINE LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240823	BOBINA DE PAPEL SULFITE PARA POLLTER, 75G/M2 MEDIDA 841MMX50M, PAPEL BRANCO.	Psp	un	20,0000	R$ 70,9000	R$ 1.418,00
33267	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO EM METAL LATONADO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM	Jocar	CX 50 UN	39,0000	R$ 3,2500	R$ 126,75
33268	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N. 04, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO (8,4 X 14,9) CM	Kas	un	88,0000	R$ 9,7000	R$ 853,60
33269	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, COR PRETO, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS	Kas	un	72,0000	R$ 4,5900	R$ 330,48
33270	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO,COM ENTINTAMENTO,AZUL,MEDINDO 5,90X9,40CM	Kas	un	115,0000	R$ 4,5900	R$ 527,85
33271	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL,COM ENTINTAMENTO,MEDINDO 6,00X4,00CM,PARA CARIMBO AUTOMATICO	Kas	un	87,0000	R$ 22,4500	R$ 1.953,15
33272	APAGADOR - DE GIZ, COM ESTOJO, DE MADEIRA, MEDINDO 18,3X6,5X5,9CM, COM BASE DE FELTRO	Souza	un	20,0000	R$ 5,7600	R$ 115,20
33276	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLES	Jocar	un	750,0000	R$ 0,8800	R$ 660,00
33279	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS	Sao Roque	PC 50 UN	5160,0000	R$ 7,0000	R$ 36.120,00
33280	BARBANTE CRU 4/6 ROLOS COM 680 M	Sao Joao	un	572,0000	R$ 17,2000	R$ 9.838,40
33281	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS, MEDINDO (8,8 X 8,8)CM, NA COR COR VARIADA	Tilibra	un	770,0000	R$ 20,0000	R$ 15.400,00
33282	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET,MEDINDO 38,00X50,00MM,EM 4 CORES NEON	Kas	PCBL100FLS	1060,0000	R$ 3,9000	R$ 4.134,00
34773	BOBINA PARA PLOTTER - COM 75G/M2, MEDINDO 610MM X 50M, PAPEL BRANCO	Psp	un	180,0000	R$ 48,1000	R$ 8.658,00
33290	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA	Kas	CX40UND	276,0000	R$ 8,9900	R$ 2.481,24
33291	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA	Kas	CX60UND	301,0000	R$ 8,9900	R$ 2.705,99
33292	CADERNETA BROCHURA -96 FOLHAS CAPA DURA TAMANHO 115X151 MILIMETROS, COM ESPIRAL	Panamaricana	un	315,0000	R$ 4,3000	R$ 1.354,50
33293	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4, CAPA FLEXIVEL, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA,COM 48 FOLHAS, DE 56G/M2	Panamaricana	un	480,0000	R$ 2,4900	R$ 1.195,20
238771	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00 X 275,00MM, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 140 FOLHAS DE 56G/M2	Panamaricana	un	422,0000	R$ 12,4900	R$ 5.270,78
238818	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 140 FOLHAS DE 56G/M2	Panamaricana	un	650,0000	R$ 10,8900	R$ 7.078,50
33294	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 144,00X200,00MM,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 75G/M2	Panamaricana	un	220,0000	R$ 5,3000	R$ 1.166,00
33298	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO,PARA ARMAZENAR CORRESPONDENCIA,TIPO EXPOSITOR,MEDINDO 30,00X20,00X30,00CM,NA COR CRISTAL,SEM TAMPA,COM 3 DIVISORIAS	DAC	un	141,0000	R$ 47,0000	R$ 6.627,00
33300	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62 X 39 X 32 CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	Rischioto	un	161,0000	R$ 36,5000	R$ 5.876,50
33304	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, ESCRITA FINA: 0.8MM	Compactor	CX 50 UN	160,0000	R$ 26,2600	R$ 4.201,60
33306	CANETA PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA V5 HI - TECPOINT 0,5	PILOT	un	5,0000	R$ 29,9900	R$ 149,95
33307	CANETA PARA CD E DVD - DE 2MM (PONTA DUPLA),NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE (ACRILEX), POSSUI DUAS PONTAS UMA FINA E UMA GROSSA,EM PLASTICO RIGIDO	Jocar	un	90,0000	R$ 1,7400	R$ 156,60
33308	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM (2,00MM), EM POLIESTER, NA COR AZUL	Jocar	un	60,0000	R$ 1,4400	R$ 86,40
33309	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM (2,00MM), EM POLIESTER, NA COR VERMELHA	Jocar	un	60,0000	R$ 1,4400	R$ 86,40
33310	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO, A4, PRETA	Kas	PC 100 UN	146,0000	R$ 80,0100	R$ 11.681,46
33311	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO, A4, TRANSPARENTE	Kas	PC 100 UN	96,0000	R$ 42,8000	R$ 4.108,80
33313	CARTOLINA - 180G/M2, MEDINDO 55,00X73,00CM, NA COR BRANCA	Forty	PC 100 UN	354,0000	R$ 65,4000	R$ 23.151,60
240830	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT COM 4 CARTUCHOS DE TINTA HP 712, UTILIZADOS EM IMPRESSORAS: PLOTTER HP DESIGNJET T250 MODELO 5HB06A. COM 4 REFIS COM AS CORES: PRETO 80ML, AMARELO 29 ML, MA-	HP	KIT	12,0000	R$ 1.527,0000	R$ 18.324,00

	GENTA 29 ML E CIANO 29 ML.					
33314	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2	NEW	PC 500 G	123,0000	R$ 12,0000	R$ 1.476,00
33315	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3	NEW	PC 500 G	173,0000	R$ 11,1500	R$ 1.928,95
33316	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0	NEW	PC 500 G	164,0000	R$ 10,5000	R$ 1.722,00
33317	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 6/0	NEW	PC 500 G	164,0000	R$ 9,6700	R$ 1.585,88
33318	CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0	NEW	PC 500 G	164,0000	R$ 11,3500	R$ 1.861,40
33321	COLA - EM BASTAO COM 21GR, RAPIDA	Leo	un	575,0000	R$ 1,3000	R$ 747,50
236669	COLA - LIQUIDA, A BASE DE CIANOACRILATO,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,PARA TRABALHOS EM E.V.A,BICO APLICADOR	tec bonder	un	200,0000	R$ 5,6000	R$ 1.120,00
33322	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITTER, EM CORES VARIADAS, PESANDO 35G, SECAGEM RAPIDA	Piratininga	un	464,0000	R$ 4,4800	R$ 2.078,72
33324	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,PARA TECIDO,LAVAVEL,BICO APLICADOR	Piratininga	FR90GR	207,0000	R$ 2,1400	R$ 442,98
33325	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,ATOXICA,PARA ISOPOR, RAPIDA,FRASCO C/40 GRAMAS	Piratininga	FR 40 G	412,0000	R$ 3,3300	R$ 1.371,96
33327	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS.	Rendicola	un	1612,0000	R$ 1,0300	R$ 1.660,36
33330	CORANTE ANILINA - DE AMIMA,DERIVADA DE BEZENO, UTILIZADO PARA TINGIMENTO DE MADEIRA, APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, DE 15ML COM CORES VARIADAS	Kas	un	106,0000	R$ 3,8800	R$ 411,28
33332	ELASTICO - DE BORRACHA,N.18,NA COR AMARELA	Mamuth	PC 1 KG	87,0000	R$ 29,5900	R$ 2.574,33
33335	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2)MM,ESPESSURA DE 2MM, COR A DEFINIR NO PEDIDO	Leo	un	3450,0000	R$ 1,6700	R$ 5.761,50
33337	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, SEM IMPRESSAO, 210,00X297,00MM, COM ABA, BRANCO	Forty	un	2760,0000	R$ 0,4300	R$ 1.186,80
33336	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO, 210,00X297,00MM,COM ABA, AMARELO	Forty	un	2220,0000	R$ 0,3400	R$ 754,80
33338	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, 310X410MM, COM ABA, MADEIRA	Forty	un	1810,0000	R$ 0,5500	R$ 995,50
33339	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, OFICIO 2, SEM IMPRESSAO, PARDO	Forty	un	910,0000	R$ 0,4400	R$ 400,40
33340	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT,80 GRAMAS,TIPO SACO,COM IMPRESSAO, MEDINDO (297 X 210)MM - A-4, COM ABA, NA COR BRANCA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	Forty	un	1760,0000	R$ 0,4400	R$ 774,40
33341	ENVELOPE PARA CD - DE PAPEL, EM CORES VARIADAS,MEDINDO (12,6 X 12,6)CM, COM VISOR	Maxprint	un	250,0000	R$ 0,2900	R$ 72,50
34687	ESPIRAL - DE PLASTICO, (INCOLOR), COM 50 MM	Kas	PC 12 UN	96,0000	R$ 29,0000	R$ 2.784,00
236625	ESPIRAL - DE PLASTICO, INCOLOR,20MM	Kas	PC 100 UN	61,0000	R$ 64,6000	R$ 3.940,60
236623	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 12MM	Kas	PC 100 UN	66,0000	R$ 30,6400	R$ 2.022,24
236624	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 17MM	Kas	PC 100 UN	66,0000	R$ 45,2000	R$ 2.983,20
236627	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 25MM	Kas	PC 100 UN	61,0000	R$ 73,0000	R$ 4.453,00
236626	ESPIRAL - DE PVC, INCOLOR, COM 29 MM	Kas	PC 100 UN	66,0000	R$ 84,0000	R$ 5.544,00
33352	FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE,LARGURA DE 18MM X 50 MM,COMPRIMENTO 10M	ADELBRAS	un	389,0000	R$ 4,2500	R$ 1.653,25
33353	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12 MM X 50 M, NA COR TRANSPARENTE	ADELBRAS	PC 4 UN	905,0000	R$ 5,5000	R$ 4.977,50
33354	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX45,00M,NA COR TRANSPARENTE	Adere	PC 4 UN	921,0000	R$ 11,9000	R$ 10.959,90
240798	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, Nº 5,10M	PROGRESSO	m	200,0000	R$ 6,0000	R$ 1.200,00
33357	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3	PROGRESSO	m	390,0000	R$ 0,9200	R$ 358,80
33360	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS),CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	Leo	un	2340,0000	R$ 2,5900	R$ 6.060,60
240835	GIZ ESCOLAR - COMUM, COLORIDO, ANTIALERGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82 X 11MM, CAIXA COM 30 CAIXINHAS DE 50 UNIDADES.	7 Belo	CX 30 UN	80,0000	R$ 154,0000	R$ 12.320,00
240836	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA, COMUM, ANTIALERGICO, MEDIDINDO APROXIMADAMENTE 82 X 11MM, CAIXA COM 30 CAIXINHA DE 50 UNIDADES.	7 Belo	CX 30 UN	34,0000	R$ 132,5000	R$ 4.505,00
33366	GRAFITE - PONTA 0,5,DUREZA 2B	Leo	CX 12 UN	37,0000	R$ 1,0300	R$ 38,11
33367	GRAFITE - PONTA 0,7,DUREZA HB	Brw	CX 12 UN	38,0000	R$ 0,7500	R$ 28,50
33369	GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE,, METAL, GRAMPO 26/6	Jocar	un	105,0000	R$ 18,5000	R$ 1.942,50
33370	GRAMPEADOR - PARA MADEIRA, AMARELO, GRAMPOS 80/06 E 480 PINOS.	Jocar	un	67,0000	R$ 35,6500	R$ 2.388,55
33373	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, EM POLIPROPILENO,MEDINDO 300 MM, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 GRAMPOS	Dello	un	212,0000	R$ 17,6000	R$ 3.731,20
33374	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO COBREADO, MEDINDO 106/8	Jocar	CX 1000 UN	103,0000	R$ 10,0500	R$ 1.035,15
33375	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO,23/23	ACC	CX 1000 UN	103,0000	R$ 9,3000	R$ 957,90
33377	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 106/8	Jocar	CX2500UND	103,0000	R$ 10,0000	R$ 1.030,00
33381	GUILHOTINA SEMI INDUSTRIAL 18" PARA PAPEL EM CHAPA DE AÇO. EXTENSÃO DE CORTE: MÍNIMO 46 CM. CAPACIDADE DE CORTE: NO MÍNIMO 20 FOLHAS	Kit	un	18,0000	R$ 442,3000	R$ 7.961,40

33382	ISOPOR - DIAMETRO DE 8CM, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO, TIPO BOLA	Isoeste	un	60,0000	R$ 3,4900	R$ 209,40
33383	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 15, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO REDONDO TIPO BOLA	Isoeste	un	60,0000	R$ 1,9800	R$ 118,80
33384	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 50,NA COR BRANCA,NO FORMATO REDONDO TIPO BOLA	Isoeste	un	60,0000	R$ 2,4900	R$ 149,40
33385	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM, NA COR BRANCA	Isoeste	un	60,0000	R$ 4,7300	R$ 283,80
33388	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM, NA COR BRANCA	Isoeste	un	110,0000	R$ 9,3500	R$ 1.028,50
33389	JOGO DE CORDAS MUSICAIS - DE NYLON, PARA VIOLAO, ENCORDOAMENTO COMPLETO	Tonante	JOGO	304,0000	R$ 25,4600	R$ 7.739,84
33391	JOGO DE PING PONG - KIT CONTENDO 2 RAQUETES COM DOIS LADOS REVESTIDOS EM EVA, 2 SUPORTES MASTER TIPO GRAMPO COM MOLA PARA REDE(PRESSAO), 1 REDE E 1 BOLA, TAMANHO OFICIAL	Cozy	un	30,0000	R$ 42,4000	R$ 1.272,00
34764	JOGO PEGA VARETA - JOGO PEGA VARETAS GIGANTES, COMPOSTO POR 31 VARETAS COLORIDAS DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55 CM, SENDO 5 VARETAS AZUL, 10 VERMELHAS, 10 AMARELAS, 5 VERDE E 1 NA COR PRETA, CADA UMA COM PONTUACOES DIFERENTES, PRODUTO COM CER	Carlu	un	50,0000	R$ 6,9800	R$ 349,00
240834	KIT DE TINTAS BROTHER BTD100 PARA BROTHER DCP-T730W TINTA MULTICOLOR.	BROTHER	KIT	300,0000	R$ 209,3400	R$ 62.802,00
240737	LAÇO PRONTO TIPO MÁGICO PARA EMBALAGEM DE PRESENTES, CONFECCIONADO EM FITA PLÁSTICA OU MATERIAL SIMILAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 MM DE LARGURA X 23 CM DE COMPRIMENTO.	Kas	PCTC10UND	50,0000	R$ 3,1500	R$ 157,50
33395	LAPISEIRA - EM PLASTICO AZUL, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO TECNICA	Leo	un	67,0000	R$ 3,5000	R$ 234,50
33396	LAPISEIRA - FORMATO REDONDO,CORPO EM PLASTICO,0,50MM,PONTA EM METAL,COM BORRACHA EMBUTIDA	Leo	un	62,0000	R$ 3,5000	R$ 217,00
236665	LINHA - PARA CROCHE - COMPOSICAO: 100% POLIPROPILENO, TEX 388. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 METROS. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	Sao Joao	un	70,0000	R$ 12,8000	R$ 896,00
33397	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS, COM PAUTA	Sidigraf	un	185,0000	R$ 33,5000	R$ 6.197,50
33398	LIVRO ATA - MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FLS, MEDINDO<220 X 320>MM, COM PAUTA	Sidigraf	un	115,0000	R$ 42,9500	R$ 4.939,25
33399	LIVRO ATA - MODELO OFICIAL N. 140, COM PAPELAO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS., MEDINDO (220X310)MM, COM PAUTA/SEM PAUTA	Sidigraf	un	63,0000	R$ 21,0000	R$ 1.323,00
33401	LIVRO PONTO - DIARIO, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	Sidigraf	un	90,0000	R$ 40,2500	R$ 3.622,50
33406	MARCADOR DE PAGINAS - EM PAPEL AUTO ADESIVO,MEDINDO (12 X 48)MM, EM CORES DIVERSAS	Kas	un	220,0000	R$ 2,9800	R$ 655,60
33407	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO REPOSICIONAVEIS,MEDINDO (25,00 X 43,00)MM, COM 50 FLAGS, CORES DIVERSAS	Kas	un	530,0000	R$ 13,0000	R$ 6.890,00
33408	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA	Maket	CX 12 UN	500,0000	R$ 3,1600	R$ 1.580,00
33409	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE,PARA ALMOFADA	Bene Casa	kg	105,0000	R$ 59,0000	R$ 6.195,00
33189	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM	REAL	PC 100 UN	30,0000	R$ 6,4300	R$ 192,90
33412	PAPEL - ALMACO,200,00X275,00MM,NA COR BRANCA,COM PAUTA E MARGEM	PANAMERICANA	PC 400 FL	120,0000	R$ 42,5000	R$ 5.100,00
33415	PAPEL - CONTACT,MEDINDO 10,00MX45,00CM, CORES DIVERSAS	Kas	RL 10 M	150,0000	R$ 35,7000	R$ 5.355,00
33416	PAPEL - MANTEIGA, MEDINDO 297,00X 420,00 MM, NA COR BRANCA	Vmp	CX 50 FL	120,0000	R$ 1,3000	R$ 156,00
33417	PAPEL - VEGETAL, FORMATO A4,50G/M2, NA COR BRANCA	Kas	PC 100 FL	123,0000	R$ 25,5000	R$ 3.136,50
33419	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	Vmp	un	150,0000	R$ 1,6000	R$ 240,00
33422	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2,NO TAMANHO 50 X 70,,,NA COR DIVERSAS CORES,EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA	Ridet	PC 10 FL	372,0000	R$ 4,5300	R$ 1.685,16
33423	PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA	Ridet	un	230,0000	R$ 1,2500	R$ 287,50
240739	PAPEL FOTOGRÁFICO VINÍLICO ADESIVO TRANSPARENTE, FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², RESISTENTE À ÁGUA E UMIDADE, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS JATO DE TINTA.	Off Paper	PC 50 UN	30,0000	R$ 21,3000	R$ 639,00
33424	PAPEL KRAFT PURO - EM PAPEL KRAFT, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM BOBINA	Psp	RL200METRO	65,0000	R$ 136,0000	R$ 8.840,00
37042	PAPEL PARA PRESENTE EM PAPEL COUCHE, ROLO MEDINDO (50X60)CM, EM ESTAMPAS	Gesseli	un	138,0000	R$ 69,9000	R$ 9.646,20
37043	PAPEL PARA PRESENTE EM PAPEL COUCHE, ROLO MEDINDO 40 CM X 200 CM, EM ESTAMPAS	Gesseli	un	105,0000	R$ 98,0000	R$ 10.290,00
33426	PAPEL SEMI-KRAFT - COMPOSTO DE PAPEL KRAFT E APARAS DE PAPEL, EM ROLO, PESANDO 80G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA E 200M DE COMPRIMENTO, NA COR NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	N. SENHORA	RL200METRO	56,0000	R$ 89,0000	R$ 4.984,00
33428	PAPELAO - DE CELULOSE, TIPO PARANA, MEDINDO 80,00 X 100,00CM, NA COR BRANCA	Kas	un	45,0000	R$ 5,8200	R$ 261,90
238908	PASTA - CATALOGO EM POLIPROPILENO, 243,00X330,00MM, COM 100 ENVELOPES, COM BOLSO E COM VISOR, NA COR PRETA	DAC	un	227,0000	R$ 20,1200	R$ 4.567,24
33430	PASTA - CLASSIFICADORA,EM PVC,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO,NA COR TRANSPARENTE	DAC	CX 10 UN	131,0000	R$ 17,9300	R$ 2.348,83
33431	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO,COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE	DAC	un	405,0000	R$ 2,1800	R$ 882,90
33432	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR ¨TIC TAC¨ (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO	Policart	un	205,0000	R$ 14,8000	R$ 3.034,00

33433	PASTA - DE REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PAPELAO SUPER RESISTENTE, EM TONS DE PRETO, PLASTIFICADA, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 710 GRAMAS, COM 35CM DE ALTURA POR 28CM	Policart	un	200,0000	R$ 14,7500	R$ 2.950,00
33434	PASTA - EM PAPELAO , COM ELASTICO,TAMANHO A4, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	DAC	un	405,0000	R$ 2,2500	R$ 911,25
33435	PASTA - POLIONDA COM ABAS, EM PLASTICO, 315,00X226,00X55,00MM, COM ELASTICO, NA COR AZUL	POLIBRAS	un	145,0000	R$ 5,2000	R$ 754,00
33436	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO (POLIONDA), COM ABA E ELASTICO, MEDINDO (315X226), LOMBADA DE 20MM, NA COR (DIVERSAS)	POLIBRAS	un	285,0000	R$ 4,3100	R$ 1.228,35
33437	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO (POLIONDA), COM ABA E ELASTICO, MEDINDO (315X226), LOMBADA DE 35MM, NA COR (DIVERSAS)	POLIBRAS	un	295,0000	R$ 4,5300	R$ 1.336,35
34751	PASTA EM L - DE EM POLIPROPILENO, TAMANHO A-4, NA COR TRANSPARENTE	DAC	un	570,0000	R$ 0,7900	R$ 450,30
33438	PASTA SUSPENSA - PAPELAO (PASTA AZ LOMBO LARGO E LOMBO ESTREITO), 380 GRAMAS, PRENDEDOR EM FERRO, NO TAMANHO OFICIO, VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR PRETA,	Policart	un	860,0000	R$ 4,9500	R$ 4.257,00
33440	PERFURADOR PARA PAPEL - METALICO, DIMENSOES 91X112X45MM, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM ACO E MOLAS DE ACO,COM CAPACIDADE DE 25 FOLHAS DE 75G/M2, DIAMETRO DO FURO 6MM, DISTANCIA DOS FUROS 80MM,COM 02 VAZADORES,MARGEADOR PLASTICO	Jocar	un	62,0000	R$ 24,8000	R$ 1.537,60
33441	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA P/ PERFURAR ATÉ 15 FLS DE PAPEL DE 75 GRS, NO FORMATO ATÉ OFÍCIO OU 33CM DE COMPRIMENTO EM 1 VEZ. FABRICADO EM CHAPAS DE FERRO TRATADO, PINTURA ESPECIAL, PUNÇÕES DE AÇO TEMPERADO, COM REGULADOR DE PROFUNDIDADE, MARGEADOR LATERAL E GAVETA COLETORA DE PICOTES	Lassane	un	28,0000	R$ 819,0000	R$ 22.932,00
33450	PINCEL ATOMICO - COM TINTA DE ALTA QUALIDADE A BASE DE ALCOOL, EM VARIAS CORES, PONTA MACIA PONTA ARREDONDADA, PERFIL REDONDO, TIPO MARCADOR PERMANENTE	Jocar	CX 12 UN	122,0000	R$ 28,0000	R$ 3.416,00
33458	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.8, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO	Acrilex	un	50,0000	R$ 3,0000	R$ 150,00
33451	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO,N.0, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 2,4300	R$ 121,50
33453	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO,N.12, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 3,2000	R$ 160,00
33455	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO,N.16, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 4,5500	R$ 227,50
33452	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO, N.10,VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 3,1000	R$ 155,00
33454	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.14, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 3,5000	R$ 175,00
33456	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS,CHATO,N.2,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO,LONGO	Acrilex	un	50,0000	R$ 2,4900	R$ 124,50
33459	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR 04 CORES VARIADAS, EM ESTOJO., COM PONTA PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTÁVEL	Jocar	ESTOJO4UND	300,0000	R$ 6,1200	R$ 1.836,00
236725	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA MINIMA DE 10W, BIVOLT	Jocar	un	103,0000	R$ 11,2000	R$ 1.153,60
33461	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT	Jocar	un	80,0000	R$ 13,7200	R$ 1.097,60
33462	PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL	Acrimil	un	115,0000	R$ 11,5000	R$ 1.322,50
33463	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR DE METAL E CALCULADORA ACOPLADA	DAC	un	130,0000	R$ 15,6000	R$ 2.028,00
33464	PRANCHETA PORTATIL - EM EUCATEX, FORMATO A4, COM PRENDEDOR DE METAL	Souza	un	247,0000	R$ 4,9000	R$ 1.210,30
33465	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM	YINS	CX 12 UN	142,0000	R$ 8,7900	R$ 1.248,18
33466	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	YINS	CX 12 UN	152,0000	R$ 15,4600	R$ 2.349,92
33467	PRENDEDOR DE PAPEL - EM PLASTICO ACRILICO, PRETO LISO, MEDINDO 25MM, COM 12 UNIDADES.	YINS	CX 12 UN	172,0000	R$ 6,8000	R$ 1.169,60
33468	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR A ESCOLHER	REAL	FR3GR	430,0000	R$ 0,8200	R$ 352,60
33471	REGUA - DE ALUMINIO, MEDINDO 30 CM	Jocar	un	367,0000	R$ 3,6000	R$ 1.321,20
33472	REGUA - EM ACRILICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	Maxcril	un	282,0000	R$ 2,1000	R$ 592,20
33473	REGUA - EM MADEIRA, MEDINDO 100,00CM, COM ESCALA MILIMETRICA	Souza	un	122,0000	R$ 12,4500	R$ 1.518,90
33474	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA	Vicki	un	51,0000	R$ 23,0000	R$ 1.173,00
33485	TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,45G/M2,MEDINDO 1,40 DE LARGURA	SANTA FÉ	m	7300,0000	R$ 1,4100	R$ 10.293,00
33486	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA,FORJADA, NIQUELADA E ARO ALONGADO,CABO EM AÇO, COM 18 CM APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	Kit	un	203,0000	R$ 11,9900	R$ 2.433,97
33487	TESOURA - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 10,00CM,CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	Jocar	un	502,0000	R$ 1,7400	R$ 873,48
33488	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL,COM 20,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	Jocar	un	157,0000	R$ 8,9000	R$ 1.397,30
33489	TESOURA ESCOLAR - DE EM ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 21CM, CABO DE PLASTICO, NA COR PRETA, PARA PICOTAR, COM FORMATO 02 DEDOS, LAMINA DE ACO, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO	Jocar	un	170,0000	R$ 17,4500	R$ 2.966,50
33490	TINTA - FACIAL CREMOSA, A BASE DE GLICERINA,ATOXICA,COM 12 CORES SORTIDAS,COLOR MAKE	Color Make	CX 12 UN	80,0000	R$ 24,9900	R$ 1.999,20
33491	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA, 6 CORES	Piratininga	CX6UND15ML	225,0000	R$ 2,9800	R$ 670,50
240789	TINTA FOSCA PARA PINTURA DE TECIDO - TERMOLINA LEITOSA 100ML (ACRI-	Acrilex	un	20,0000	R$ 7,1300	R$

	LEX) PARA PROTEGER COSTURAS E BORDADOS, EVITANDO O DESFIAMENTO EM TRABALHOS DE RECORTE. PRONTA PARA O USO. SOLUVEL EM AGUA. NAO TOXICA. APLICACAO: EM TECIDOS DE ALGODAO (SEM GOMA) APOS A PINTURA COM A TINTA PARA TECIDO ACRILEX. ACABAMENTO INCOLOR. RECOMENDA-SE UMA NOVA APLICACAO A CADA TRES LAVAGENS.					142,60
33493	TINTA PARA CARIMBO - NA COR OU SEJA EM CORES VARIADAS,TINTA P/ CARIMBO C/40 ML, AGUA EM SUA COMPOSICAO	Kas	un	150,0000	R$ 3,4400	R$ 516,00
240735	TIRANTE PARA CRACHÁ, CONFECCIONADO EM POLIÉSTER OU MATERIAL SIMILAR, COM PRESILHA TIPO JACARÉ E/OU MOSQUETÃO METÁLICO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 80 A 90 CM.	DAC	un	150,0000	R$ 2,9000	R$ 435,00
33496	TRANSFERIDOR - DE ACRILICO, MEDINDO 180 GRAUS, TRANSPARENTE	walleu	un	72,0000	R$ 1,4400	R$ 103,68
33497	TRANSFERIDOR - EM ACRILICO, DIAMETRO DE 12,00CM, COM 360 GRAUS, NA COR TRANSPARENTE	walleu	un	70,0000	R$ 1,4700	R$ 102,90
33498	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO,CONTENDO 20G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO,GLICOIS,CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA	Dello	un	90,0000	R$ 1,6800	R$ 151,20
33499	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA CAIXA COM 50 UNIDADES	Dello	CX 50 UN	130,0000	R$ 6,6300	R$ 861,90
						Valor Total: R$ 538.355,51

EMPRESA: LM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA		
CNPJ N°: 12.741.947/0001-32	**I.E. N°:** 13.406.211-6	
ENDEREÇO: AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS	**N°:** 1347A	**BAIRRO:** CRISTO REI
CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT	**CEP:** 78.118-070	
TELEFONE: (65)3029-3444	**E-MAIL:**fabio.rigo@paranadistribuidora.com.br e 3slicitacoes.mt@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANE BEAZI RIGO		

LM DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240809	AGULHA - KIT DE AGULHAS PARA COSTURA - EM ACO, PARA USO EM MAQUINA DE COSTURA - TAMANHOS VARIADOS DO NUMERO 03 AO 10.	Malulli - Conforme Edital E Anexos	CX 100 UN	20	R$ 12,33	R$ 246,60
33277	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES, TAMANHO GRANDE	Brw - Conforme Edital E Anexos	un	505	R$ 0,44	R$ 222,20
33278	ARO - TIPO BAMBOLE, CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO,COM DIAMETRO DE 60,00 CM	Mini Toys - Conforme Edital E Anexos	un	450	R$ 3,54	R$ 1.593,00
33296	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	Tamoio - Conforme Edital E Anexos	un	220	R$ 4,60	R$ 1.012,00
33297	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, MEDINDO (35 X 25 X 13)CM.	Polibras - Conforme Edital E Anexos	un	1595	R$ 6,40	R$ 10.208,00
33299	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO POLIPROPILENO INCOLOR, COM TAMPA E FECHO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 130 LITROS	Atribac - Conforme Edital E Anexos	un	220	R$ 151,20	R$ 33.264,00
33312	CAPA PARA INSTRUMENTO - ALCA AO CENTRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE CAPA PARA VIOLAO EM CURVIN COM ZIPER E ALCA PARA FACILITAR O TRANSPORTE	Groove - Conforme Edital E Anexos	un	102	R$ 115,00	R$ 11.730,00
33319	COLA - DO TIPO PERMANENTE (ACRILEX),PARA APLICACAO EM TECIDO,POTE 250G	Acrilex - Conforme Edital E Anexos	un	126	R$ 25,00	R$ 3.150,00
33372	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO DE PLASTICO TOTALMENTE FLEXIVEL, MEDINDO 80MM MAIS DURAVEL E RESISTENTE, EM POLIETILENO,CAIXA COM 50 UNIDADES.	Carbrink - Conforme Edital E Anexos	CX 50 UN	111	R$ 16,78	R$ 1.862,58
33379	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/17	Brw - Conforme Edital E Anexos	CX 1000 UN	120	R$ 12,00	R$ 1.440,00
33386	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM, NA COR BRANCA	Isotak - Conforme Edital E Anexos	un	60	R$ 5,25	R$ 315,00
33387	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM,NA COR BRANCA	Isotak - Conforme Edital E Anexos	un	110	R$ 7,02	R$ 772,20
240825	MIÇANGA - FORMATO VARIADOS NUMERO 8 MM MATERIAL 0.8 CM DE DIAMETRO FURO PASSANTE 1 A 2 MM MATERIAL 100% ACRILICA.	Generico - Conforme Edital E Anexos	EMBL100GR	100	R$ 26,27	R$ 2.627,00
240808	MICANGA - MICANGA EM FORMATOS VARIADOS PEROLA (TAMANHO 4 MM)	Generico - Conforme Edital E Anexos	EMBL100GR	100	R$ 29,99	R$ 2.999,00
240807	MICANGA - MICANGA EM FORMATOS VARIADOS PEROLA N° 05, CORES VARIADAS	Generico - Conforme Edital E Anexos	EMBL100GR	100	R$ 38,06	R$ 3.806,00
240805	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 10, PACOTE 500 GRAMAS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO	Generico - Conforme Edital E Anexos	EMBL500GR	100	R$ 104,15	R$ 10.415,00
33420	PAPEL CARBONO - PARA ESCRITA MANUAL, NA COR PRETO, CAPACIDADE PARA 10 VIAS, TAMANHO A4, DIMENSOES 21 X 29,70 CM	Like - Conforme Edital E Anexos	CX 100 UN	31	R$ 24,49	R$ 759,19
33439	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 10,00MM	Futuro - Conforme Edital E Anexos	CX 100 UN	74	R$ 2,80	R$ 207,20
33442	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA	Condor - Conforme Edital E Anexos	un	420	R$ 8,76	R$ 3.679,20
33444	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA	Tigre - Conforme Edital E Anexos	un	120	R$ 7,99	R$ 958,80
33445	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA	Tigre - Conforme Edital E Anexos	un	120	R$ 10,1	R$ 1.216,80
33446	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 08, EM MADEIRA	Tigre - Conforme	un	120	R$	R$

		Edital E Anexos			9,72	1.166,40
33457	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.4, VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE PLASTICO, CURTO	Tigre - Conforme Edital E Anexos	un	50	R$ 3,17	R$ 158,50
33477	TECIDO - OXFORD, TIPO TELA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 200G/M2, COM LARGURA 1,50M, NA COR AZUL	Jr Tecidos - Conforme Edital E Anexos	m	390	R$ 8,47	R$ 3.303,30
Valor Total: R$ 97.111,97						

EMPRESA: M3. BUSINESS GROUP LTDA		
CNPJ N°: 54.494.740/0001-50	**I.E. N°:** 263154718	
ENDEREÇO: AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES	**N°:** 232	**BAIRRO:** JARDIM DOURADO
CIDADE: PORTO BELO-SC	**CEP:** 88.210-000	
TELEFONE: (47) 99186-0966	**E-MAIL:** pedidos@grupom3.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO		

M3. BUSINESS GROUP LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33301	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXIANTE	Injex Pen / Jocar / Bazze / Tris / M3 Office - Caneta Cor Vermelha	CX 50 UN	119	R$ 34,39	R$ 4.092,41
33302	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, REDONDA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA	Injex Pen / Jocar / Bazze / Tris / M3 Office - Caneta Cor Azul	CX 50 UN	164	R$ 33,99	R$ 5.574,36
33303	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA	Injex Pen / Jocar / Bazze / Tris / M3 Office - Caneta Cor Preta	CX 50 UN	105	R$ 34,39	R$ 3.610,95
33305	CANETA HIDROGRAFICA - EM PLASTICO,PONTA EM FELTRO,MEDIA,COLORIDA,COM 12 CORES,VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS	Leo Leo - Caneta Hidrografica 12Cores	CX 12 UN	91	R$ 3,18	R$ 289,38
33331	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	Yins - Corretivo C/ 18Ml	CX 12 UN	376	R$ 19,46	R$ 7.316,96
33380	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 26/6	Leo Leo / Jocar Office - Grampo 26/6	CX 5000 UN	411	R$ 2,87	R$ 1.179,57
33392	LAPIS - FORMATO CILINDRICO, N.2, SEM BORRACHA, REVESTIDO DE MADEIRA, MINA NA COR PRETA, COM DIAMETRO DE 2,0 A 2,1MM E MADEIRA COM DIAMETRO DE 7,1 A 7,3MM, MEDINDO 175MM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, FABRICACAO NACIONAL.	Injex Pen / Masterprint - Lapis N.2	CX144UND	307	R$ 46,99	R$ 14.425,93
33394	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4	Injex Pen / M3 Office - Lapis De Cor Com 12	CX 12 UN	1912	R$ 8,85	R$ 16.921,20
33404	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA FINANCEIRA, COM VISOR, CONTENDO: 12 DIGITOS	Tomate - Maquina De Calcular	un	76	R$ 34,99	R$ 2.659,24
236668	PAD MOUSE - APOIO DE PUNHO PARA MOUSE COM ALTURA E INCLINACAO AJUSTAVEIS, TELA SUAVE E SEDOSA, GEL ACOLCHOADOR FIRME, APOIO DESLIZANTE	Hoopson / Kross - Pad Mouse	un	95	R$ 10,99	R$ 1.044,05
33414	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 25,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE	Gatte - Papel - Contact	ROLO	293	R$ 63,39	R$ 18.573,27
Valor Total: R$ 75.687,32						

EMPRESA: MARIA ALICE DA SILVA LTDA		
CNPJ N°: 14.284.593/0001-70	**I.E. N°: 13.434.431-6**	
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MELGAÇO	**N°: 2331**	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: CUIABÁ-MT	**CEP: 78020-800**	
TELEFONE: (65) 999677467 (66)992253783	**E-MAIL: licitacao@novomundo.mt.gov.br mariaalice.vendas1@gmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ALICE DA SILVA		

MARIA ALICE DA SILVA LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
238848	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M² BRANCO, EM CAIXA CONTENDO 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	One - A4 Barnco	CX 10 RM	1224,0000	R$ 249,5000	R$ 305.388,00
Valor Total: R$ 305.388,00						

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240793	AGULHA - AGULHA DE CROCHE Nº 3,5 EM ALUMINIO E CABO EMBORRACHADO	-Nybc - -	CX 10 UN	20,0000	R$ 56,8300	R$ 1.136,60
240811	AGULHA – AGULHA EM ACO INOX, N 05 PARA COSTURA DE MAO	-Nybc - -	CX 100 UN	20,0000	R$ 37,1900	R$ 743,80
240795	AGULHA - ALUMINIO ANODIZADO, NUMERO 04 PARA CROCHE	-Merita - -	CX 10 UN	20,0000	R$ 39,0900	R$ 781,80
240810	AGULHA - EM ACO INOX, N 06, PARA COSTURA DE MAO	-Nybc - -	CX 100 UN	20,0000	R$ 37,1900	R$ 743,80
33264	AGULHA - EM ACO INOX,N.02. COM 1,5 MM PARA CROCHE	-Circulo - -	un	101,0000	R$ 14,9900	R$ 1.513,99
240790	AGULHA - EM ACO NIQUELADO, PARA BORDADO A MAO, Nº 22	-Circulo - -	un	50,0000	R$ 1,0200	R$ 51,00
240791	AGULHA - EM ACO NIQUELADO, PARA BORDADO A MAO, Nº 24	-Circulo - -	un	50,0000	R$ 1,1800	R$ 59,00
240792	AGULHA - EM ACO NIQUELADO,PARA BORDADO A MAO, Nº 26.	-Circulo - -	un	50,0000	R$ 2,9300	R$ 146,50
240797	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N. 1,75, PARA CROCHE	-Circulo - -	CX 10 UN	20,0000	R$ 52,4600	R$ 1.049,20
240794	AGULHA - EM ALUMINIO ANODIZADO, N.2,5, PARA CROCHE	-Merita - -	CX 10 UN	20,0000	R$ 37,5100	R$ 750,20

33265	AGULHA - EM ALUMINIO, N 3 PARA CROCHE	-Merita - -	un	101,0000	R$ 3,4600	R$ 349,46
33266	ALFINETE - EM ACO, DO TIPO TIPO COMUM - N 24	-Nybc - -	CX 50 G	39,0000	R$ 15,9900	R$ 623,61
240736	ALFINETE - EM ACO,DO TIPO ALFINETE DE SEGURANCA, Nº 0.	-Nybc - -	CX 100 UN	10,0000	R$ 5,0200	R$ 50,20
33349	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	-Gadan - - 18Mm	un	187,0000	R$ 2,2300	R$ 417,01
33358	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM 95% PVC E 5% FIBRA DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1,50CM, NUMERADA A CADA ¨CM¨, ESCALA DE ¨MM¨ EM ¨MM¨,PARA USO DOMESTICO.	-Luli - -	un	70,0000	R$ 2,8400	R$ 198,80
240812	KIT AGULHA - EM ACO, PARA COSTURA, TAMANHOS VARIADOS DO NUMERO 03 AO 10 E UM PASSADOR DE LINHA	-Asa - -	un	50,0000	R$ 5,9900	R$ 299,50
236664	LINHA - LINHA PARA CROCHE, FIO NE 4/2, COMPOSICAO: 100% ALGODAO MERCERIZADO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE	-Circulo - -	un	110,0000	R$ 18,7700	R$ 2.064,70
240804	MICANGA - FORMATO VARIADO, NUMERO 6, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	-Luli - -	EMBL100GR	100,0000	R$ 35,5700	R$ 3.557,00
33410	OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M , PACOTE	-Luli - -M	PC 100 UN	320,0000	R$ 6,1700	R$ 1.974,40
						Valor Total: R$ 16.510,57

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA		
CNPJ N°: 26.148.070/0001-85	**I.E. N°: 13.648.990-7**	
ENDEREÇO: RUA COMADANTE COSTA	**N°: 14**	**BAIRRO: CENTRO SUL**
CIDADE: VARZEA GRANDE-MT	**CEP: 78.125-499**	
TELEFONE: (65) 3054-4010	**E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: DAVI ANTONIO NETO		

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33295	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA	Maxima - Maxima	un	985	R$ 7,10	R$ 6.993,50
236672	COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	Piratininga - Piratininga	un	1070	R$ 8,77	R$ 9.383,90
33329	COLCHETE - LATONADO, N. 9	Bacchi - Bacchi	CX 72 UN	76	R$ 8,24	R$ 626,24
33328	COLCHETE - LATONADO,N. 4	Bacchi - Bacchi	CX 72 UN	78	R$ 4,28	R$ 333,84
33350	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM	Masterprint - Masterprint	un	183	R$ 1,10	R$ 201,30
33351	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX,TIPO ESPATULA	Carbrink - Carbrink	un	367	R$ 1,10	R$ 403,70
33371	GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO. APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA. BASE DE FECHAMENTO DE GRAMPO COM POSIÇÃO (GRANDE FECHADO), EM AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M² OU MAIS	Lyke - Lyke	un	52	R$ 104,97	R$ 5.458,44
240803	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 03, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS	Maluli - Maluli	PC 50 G	100	R$ 35,50	R$ 3.550,00
33411	PALITO - EM MADEIRA,PARA PICOLE,MEDINDO 12 CM COM FORMATO REDONDO	Theoto - Theoto	PC 100 UN	410	R$ 3,68	R$ 1.508,80
33413	PAPEL - CELOFANE,MEDINDO 90,00X100,00CM,NA COR TRANSPARENTE	Vmp - Vmp	un	325	R$ 1,37	R$ 445,25
						Valor Total: R$ 28.904,97

EMPRESA: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA		
CNPJ N°: 63.737.540/0001-72	**I.E. N°: 14.159.080-7**	
ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO	**N°: S/N**	**BAIRRO: MAPIM**
CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MT	**CEP: 78.142-368**	
TELEFONE: (65) 99686-0011	**E-MAIL: comercial@novavertsolucoes.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO		

NOVA VERT SOLUCOES LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
238792	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO DE ALTA RESISTENCIA,NO FORMATO RETANGULAR COM ALCA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA,CAPACIDADE PARA 10 LITROS,NA COR TRANSPARENTE,MULTI USO	Implast - Caixa Retangular Multiuso 10Lt Transp. C/Tampa	un	209	R$ 20,49	R$ 4.282,41
238791	CAIXA ORGANIZADORA - ORGANIZADOR PLASTICO BAIXO, 20 LITROS COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIDA 48,7 X 33,1 X 1,96 CM DE POLIPROPILENO CORRUGADO, TAMPA COM PEGADOR E TRAVAS PARA ENCAIXE	Arqplast - Caixa Organizadora Preta 20L	un	159	R$ 32,97	R$ 5.242,23
						Valor Total: R$ 9.524,64

EMPRESA: PRISMA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA		
CNPJ N°: 67.242.907/0001-38	**I.E. N°: 129655686**	
ENDEREÇO: RUA 06, VILA REGINA	**N°: 12**	**BAIRRO: VILA SETE DE SETEMBRO**
CIDADE: SÃO LUÍS - MA	**CEP: 65062-825**	
TELEFONE: (98) 98314-3655 (98) 98164-2871	**E-MAIL: prismacomercial@gfxcomercio.com.br**	
REPRESENTANTE LEGAL: WILSON JAMES SILVA BARROS		

PRISMA COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
238813	QUADRO BRANCO 1,20X0,90 COM MOLDURA EM ALUMINIO FOSCO, CONFECCIONADO EM LAMI-	Gfx -	un	40,0000	R$	R$

	NADO MELAMINICO BRANCO BRILHANTE COM ESPERRURA MINIMA DE 16MM, COM SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEIS REMOVIVEL DE NO MINIMO 35CM	Gfx			90,3200	3.612,80
238770	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MELAMINICO MEDINDO (3,00 X 1,20)M, LAMINADO BRANCO (QUADRO BRANCO)	Gfx - Gfx	un	68,0000	R$ 420,9600	R$ 28.625,28
						Valor Total: R$ 32.238,08

EMPRESA: 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN		
CNPJ N°: 65.397.327/0001-94	**I.E. N°: 264148916**	
ENDEREÇO: ROD. ANTÔNIO HEIL	**N°: 11480**	**BAIRRO: ARRAIAL DOS CUNHA**
CIDADE: ITAJAÍ -SC	**CEP: 88.318-111**	
TELEFONE: (47) 98834-2083	**E-MAIL: REGIANIDISTRIBUICAO@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: REGIANI LEMOS SCALVIN		

65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33273	APAGADOR - DE PINCEL ATOMICO, DE PLASTICO, MEDINDO (150X70)MM, COM BASE DE FELTRO	Maxprint/Bander Print - Apagador	un	118,0000	R$ 4,1000	R$ 483,80
33320	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA	Gatte 72/Make + - Cola - Do Tipo Quente	un	1590,0000	R$ 0,4000	R$ 636,00
33403	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, CONVENCIONAL, COM VISOR, CONTENDO 12 ITENS, RAIZ QUADRADA, CALCULO EM CADEIA, PERCENTUAL, TAXAS, MUDANCA DE SINAL, COM MEMORIA	Rrtech - Kk837b	un	84,0000	R$ 14,0000	R$ 1.176,00
33405	MARCADOR - DO TIPO PINCEL MARCA TEXTO, PONTA FACETADA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO, PONTA EM POLIETILENO E CORES DIVERSAS, NAO RECARREGAVEL	Maxprint/Masterprint - Marca Texto	CX 12 UN	293,0000	R$ 6,0900	R$ 1.784,37
						Valor Total: R$ 4.080,17

EMPRESA: RK MAGAZINE LTDA		
CNPJ N°: 48.071.593/0001-03	**I.E. N°: 13.962.899-1**	
ENDEREÇO: AV PERNAMBUCO (NUC HAB CPA II)	**N°: 521**	**BAIRRO: MORADA DA SERRA**
CIDADE: CUIABÁ-MT	**CEP: 78055-428**	
TELEFONE: (65) 9 8448 7024	**E-MAIL: GERACAO2000KIDS@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: RAPHAELA KLOS MIRANDA		

RK MAGAZINE LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33363	FRALDA DE TECIDO - FRALDA INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, TIPO FRALDA DE BOCA, TAMANHO 36X32 CM, NA COR BRANCO E AMARELO, UNISSEX, 100% ALGODAO	Inconfral - Inconfral	PACOTE5UND	110,0000	R$ 11,5000	R$ 1.265,00
33390	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO,REDE DE NYLON ETC.COM SUP. APARADORES DE BOLA, ARMACAO DE ALUMINIO, PES DE FERRO, TECIDO EM TACTEL	Comvoy - Comvoy	un	30,0000	R$ 46,4700	R$ 1.394,10
						Valor Total: R$ 2.659,10

EMPRESA: TECIDOS BRAZÃO LTDA		
CNPJ N°: 18.524.389/0001-30	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO	**N°: 478**	**BAIRRO: VILA MINAS GERAIS**
CIDADE: DIVINÓPOLIS-MG	**CEP: 35.500-878**	
TELEFONE: (37)3222-3655	**E-MAIL: licitacaotecidosbrazao@gmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: KENNEDY SILVA FONSECA		

TECIDOS BRAZAO LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33355	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 1	Tcb - Conforme Edital	m	390,0000	R$ 0,4500	R$ 175,50
33356	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2	Tcb - Conforme Edital	m	390,0000	R$ 0,7000	R$ 273,00
240786	TECIDO - TECIDO PARA VAGONITE, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS.	Tcb - Conforme Edital	m	100,0000	R$ 30,0000	R$ 3.000,00
						Valor Total: R$ 3.448,50

EMPRESA: VGC COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS DE COSTURA LTDA		
CNPJ N°: 23.342.051/0001-05	**I.E. N°: 140.515.252.116**	
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAULINO	**N°: 226**	**BAIRRO: BOM RETIRO**
CIDADE: SÃO PAULO-SP	**CEP: 01120-000**	
TELEFONE: (11)4054-2770	**E-MAIL: vgc.financeiro@gmail.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: VANESSA DE SOUZA MORAES ALMEIDA		

VGC COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS DE COSTURA LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33323	COLA - LIQUIDA,ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA,PARA COLAR PAPEL	Go Office - Cola Líquida Branca 1Kg	TUBO1LT	552,0000	R$ 12,5000	R$ 6.900,00
33347	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 7MM	Lassane - Espiral 07Mm 100Un	PC 100 UN	117,0000	R$ 35,6500	R$ 4.171,05
33368	GRAMPEADOR - ALICATE,EM ACO, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR CROMADA	Jocar Office - Grampeador Tipo Alicate Metal 25 Fls	un	159,0000	R$ 32,0000	R$ 5.088,00
33376	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO COBREADO, 23/8	Bacchi - Grampo Galvanizado 23/8 Cx/1000 Und	CX 1000 UN	103,0000	R$ 13,5000	R$ 1.390,50
33378	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/13	Jocar Office - Grampo Galvani-	CX 1000	113,0000	R$	R$

		zado 23/13 Cx/1000 Und	UN		13,5500	1.531,15
33393	LAPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS	Leoeleo - Giz De Cera 12 Cores Fino 8X88mm	CX 12 UN	267,0000	R$ 10,8000	R$ 2.883,60
240802	PASSA FITA - 100% ALGODAO DE 5CM DE LARGURA E 13,70 METROS, CORES DIVERSAS.	Generico - P. F. Pa009 Algodão 5Cm 13,7M	m	200,0000	R$ 104,7500	R$ 20.950,00
33494	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, EM VARIAS CORES , EMBALAGEM APROPRIADA	Radex - Tinta Reab. Marcador Qb 20Ml	FR20MILILT	90,0000	R$ 34,3000	R$ 3.087,00
Valor Total: R$ 46.001,30						

EMPRESA: WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA		
CNPJ N°: 46.184.477/0001-75	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: RUA/AV. SEIS DE MAIO	**N°: 309**	**BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: SERROLÂNDIA–BA	**CEP: 44710-000**	
TELEFONE: (74)98110-0184	**E-MAIL: WKBOLSASEBRINDES@HOTMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: WILLIANS SILVA REIS		

WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.
33289	BOLSA - EM LONA 600, NA COR PRETA,COM ALCA DE OMBRO EM FITA ESPECIAL DE POLIPROPILENO DE 30MM, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO COM REGULADOR PLASTICO E ALCA DE MAO EM FITA ESPECIAL DE POLIPROPILENO DE 30MM NA PARTE INTERNA DO CORPO PRINCIPAL SOB O TAMPO FRONTAL,MODELO CARTEIRO, POSSUIR ACABAMENTO VIVO, NA COR PRETA NAS COSTURAS DAS FACES FRONTAL E POSTERIOR, QUE DEVERAO SER REFORCADAS,MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO X 27CM DE ALTURA X 8CM DE PROFUNDIDADE,POSSUIR BOLSINHO FRONTAL COM APROXIMADAMENTE 38CM DE COMPRIMENTO X 20CM DE ALTURA,REFORCO LATERAL NA ALCA DE OMBRO E TODAS AS COSTURAS DEVERAO SER DUPLAS, IMPRESSAO DE LOGOMARCA DO EVENTO E LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO EM POLICROMIA,TODOS COMPARTIMENTOS DEVEM POSSUIR FECHAMENTO EM ZIPER E CURSOR NIQUELADO DE Nº 6,NA COR PRETA	Propria - Proprio	un	171,0000	R$ 43,5000
238812	MOCHILA DE COSTA UNISSEX PRETA ALÇAS ACOLCHOADAS E AJUSTAVEIS FECHAMENTO COM ZIPER	Propria - Proprio	un	112,0000	R$ 39,0000
Valor Total: R$ 11.806,50					

EMPRESA: ZENIKSO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA		
CNPJ N°: 65.302.199/0001-58	**I.E. N°: 158.284.234.119**	
ENDEREÇO: AV. PAULISTA	**N°: 1150**	**BAIRRO: PAULISTA CORPORATE**
CIDADE: SÃO PAULO-SP	**CEP: 01310-200**	
TELEFONE: (21) 98700-6562	**E-MAIL: ZENIKSOSOLUCOESINTEGRADAS@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO VITOR MOREIRA COSTA		

ZENIKSO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
33418	PAPEL - VERGE, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA	Masterprint - Papel Branco Textura Verge 180G/M²	PC 50 FL	655,0000	R$ 13,4000	R$ 8.777,00
240738	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO BRILHANTE, COR BRANCA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS JATO DE TINTA, FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA MÍNIMA DE 130 G/M².	Masterprint - Papel Foto Glossy Auto Adesivo 130G/M²	PC 50 UN	30,0000	R$ 25,1500	R$ 754,50
33425	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM,PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	Masterprint - Papel Foto Glossy 180G/M²	PC 50 UN	645,0000	R$ 13,9800	R$ 9.017,10
Valor Total: R$ 18.548,60						

Novo Mundo, 13 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 377/2026

De 19 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **LUÍS PAULO MARQUES NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.***.***-08, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculado no DRH sob o nº 3606, referente ao período aquisitivo compreendido de 08/09/2020 a 07/09/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 378/2026

De 19 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **ROSE MARLEI BLOTZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.***.***-22, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matriculada no DRH sob o nº 2236, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/08/2017 a 31/07/2022, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 030/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 017/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 030/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 017/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo por Contagem de Pontos n.º 017/2026 realizado no dia 25 de setembro de 2026, Edital Complementar n.º 005/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital Complementar de Homologação n.º 006/2026 de 09 de outubro de 2026.

CONVOCA:

A candidata classificada abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 20 de outubro de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

PROFESSOR ESCOLAS URBANAS

NOME	ORDEM	RESULTADO
THALITA ALEXANDRE S. BRANDÃO	2ª	Classificada

Gabinete da Secretária, aos 19 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2026/SMECEL

PORTARIA Nº 014/2026/SMECEL

Institui e Regulamenta o Prêmio "JAIR RAMOS" – EDUCAÇÃO EM DESTAQUE, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a importância de incentivar a melhoria da aprendizagem, valorizar o trabalho pedagógico e reconhecer os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a homenagem ao Professor Jair Ramos Machado, em reconhecimento à sua trajetória e à sua contribuição para a educação, cuja memória se pretende preservar por meio do Prêmio "Jair Ramos" – Educação em Destaque;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 742/2026, de 28 de setembro de 2026, que institui a Premiação de Valorização Educacional destinada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído e regulamentado o Prêmio "Jair Ramos" – Educação em Destaque, destinado a reconhecer práticas, esfor-

ços e resultados que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

Art. 2.º O Prêmio será executado conforme o Regulamento original que acompanha esta Portaria, incluindo seus anexos, que ficam mantidos integralmente como parte integrante deste ato.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, antes de cada período de apuração, as categorias habilitadas, os requisitos de participação, os períodos de referência, os critérios específicos, o cronograma e os documentos necessários.

Art. 4.º A apuração e a classificação deverão observar os dados oficiais, os critérios previamente divulgados e os princípios da transparência, impessoalidade, equidade, publicidade e valorização do trabalho pedagógico.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, por ato próprio, Comissão Organizadora responsável pela execução do Prêmio, conforme as atribuições previstas no Regulamento.

Art. 6.º A entrega das premiações fica condicionada à confirmação dos critérios e da quantidade de contemplados, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

Art. 7.º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora e submetidos à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos 19 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Portaria 007/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO E MATERIAIS ASFÁLTICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, VIAS PÚBLICAS, PAVIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, conforme especificações do Edital.

A prorrogação decorre da necessidade de retificação do Edital, em razão da atualização dos preços de alguns itens, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado, bem como da adequação das exigências de qualificação técnica, considerando os apontamentos constantes do pedido de impugnação ao Edital.

Em razão das alterações realizadas, ficam estabelecidos os seguintes novos prazos para o certame:

Recebimento das propostas: a partir de 20/10/2026.

Encerramento do recebimento das propostas: 04/11/2026, às 08h00min (horário de Brasília – DF).

Abertura das propostas: 04/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa: 04/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília – DF).

A sessão pública será realizada por meio da plataforma BLL Compras, disponível em www.bll.org.br.

A íntegra do Edital retificado encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão ser obtidas maiores informações, das 07h às 11h e das 13h às 17h, bem como no site oficial do Município: www.novomundo.mt.gov.br e na plataforma BLL Compras: www.bll.org.br.

Novo Mundo – MT, 19 de outubro de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026 INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 20/2026

O Município de Novo Mundo-MT, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento da documentação referente ao Credenciamento nº 20/2026, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT,** conforme especificações constantes no Edital.

Após análise da documentação de habilitação, em conformidade com os critérios previstos no instrumento convocatório, restam HABILITADAS e CREDENCIADAS as seguintes empresas:

69.416.724 EZEQUIEL FERNANDO DE SOUZA BORRE CNPJ N°:69.416.724/0001-17

Considerando a regularidade dos atos praticados e com fundamento no art. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o presente procedimento de Credenciamento nº 20/2026, para que produza seus efeitos legais. As futuras contratações observarão os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e seus anexos.

Novo Mundo – MT, em 16 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2026 PROCESSO Nº 54

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: 69.416.724 EZEQUIEL FERNANDO DE SOUZA BORRE		
CNPJ N°:69.416.724/0001-17	**I.E., N°: **********	
ENDEREÇO: AC MÓDULO IV	**N°: 4**	**BAIRRO: ZONA RURAL**
CIDADE: NOVO MUNDO – MT	**CEP: 78.528-000**	
TELEFONE: (66) 99236-9136	**E-MAIL: BORREEZEQUIEL6@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE LEGAL: EZEQUIEL FERNANDO DE SOUZA BORRE		

GRUPO 01: SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FORN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Manifestação	
						SIM	NÃO
1	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS ATÉ 200 PESSOAS	UNID	7	R$ 13.239,60	R$ 92.677,20	X	
2	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS E EDUCACIONAIS NA ZONA URBANA ATÉ 80 PESSOAS.	UNID	10	R$ 4.325,00	R$ 43.250,00	X	
3	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS E EDUCACIONAIS NA ZONA RURAL ATÉ 80 PESSOAS.	UNID	5	R$ 5.017,50	R$ 25.087,50	X	
4	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS E EDUCACIONAIS NA ZONA URBANA ATÉ 80 PESSOAS.	UNID	7	R$ 2.981,67	R$ 20.871,69	X	
5	AMBIENTES TEMÁTICOS PARA EVENTOS CORPORATIVOS E EDUCACIONAIS NA CIDADE.	UNID	13	R$ 1.500,00	R$ 19.500,00	X	
6	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS DE PEQUENO PORTE	UNID	23	R$ 831,00	R$ 19.113,00	X	
7	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS CORPORATIVOS E COMEMORAÇÕES INTERNAS	UNID	6	R$ 630,00	R$ 3.780,00	X	
8	LOCAÇÃO DE MESAS COM 8 LUGARES, CADEIRAS, TOALHAS E TAMPÕES ÁREA URBANA	UNID	7	R$ 115,00	R$ 805,00	X	
9	LOCAÇÃO DE MESAS COM 4 LUGARES, CADEIRAS, TOALHAS E TAMPÕES ÁREA URBANA	UNID	7	R$ 39,33	R$ 275,31	X	

Novo Mundo/MT, 16 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 72/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**QUEIROZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.516.260/0001-52, estabelecida na Rua Gen. Joao Severiano da Fonseca, nº 532 Araes Cuiabá/Mt, Cep 78.005-600, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Pablo Rodrigo Queiroz, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda em conformidade com os documentos constantes no Processo nº 88/2026, Dispensa nº 23/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA DESTINADOS AO PLANEJAMENTO E ÀS ETAPAS PREPARATÓRIAS PARA A FUTURA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E A OBTENÇÃO DE DADOS TOPOGRÁFICOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS, PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DA OBRA.**

CÓD	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
240842	04	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA	R$ 15.000,00	R$ 60.000,00

Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência	O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação por igual período mediante a celebração de aditivo contratual e justificativas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.14.133/21.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas: 595-09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.39.1.500.000000
Modalidade	**Dispensa nº 23/2026**

Novo Mundo/MT, 19 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: OCTO PARTES PECAS, FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 49.334.662/0001-97

VALOR TOTAL: 45.767,70 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADA, MODELO MOTONIVELADORA 120K C-7, CHASSI CAT0120KPJAP04784, ANO 2013, ESCAVADEIRA HYUNDAY R210 LC-7 E MOTONIVELADORA GR1803BR CHASSI XUG 18031PMPB00020 ANO 2021, VISANDO ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/Mt.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 A 09/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: TIM S/A

CNPJ/CPF: 02.421.421/0001-11

VALOR TOTAL: R$ 8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais)

objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, assinaturas mensais, franquia de voz, mensagens de texto (SMS) e pacote de dados móveis, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/10/2026 A 14/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 68.688.099 MARIA DOS SANTOS ABREU

CNPJ/CPF: 68.688.099/0001-08

VALOR TOTAL: R$ 213,935,40 (duzentos e treze mil novecentos e trinta e cinco mil e quarenta centavos)

objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/10/2026 A 14/03/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 85/2023.

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA; ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ 15.112.274/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

a) Os veículos serão inspecionados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

b) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Deverão manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de Luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de Luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual a lotação;

c) O contratado deverá estar ciente que o percurso a ser pago será somente o de ida e volta aos pontos que os veículos deverão

percorrer sendo de obrigação os trajetos de busca e retorno dos alunos. Devendo assim o motorista e o veículo pernoitar no último ponto do trajeto para que no dia seguinte ele retorne para unidade escolar. Caso contrário será de total responsabilidade da empresa qualquer percurso diferente daqueles que transportam os alunos das linhas.

d) O veículo contratado deverá estar atrelados à linha e ao motorista correspondente, ficando impossibilitado que o mesmo veículo faça duas linhas de transporte escolar.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **23 de outubro de 2026** até o dia **25 de outubro de 2027**. vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 51/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº 21** de **R$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **24.000 (vinte e quatro mil quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**. KM rodado da linha **nº 25** de **R$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **24.000 (vinte e quatro mil quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999241	LINHA - 21 - TRANSPORTE ESCOLAR - ETNIA WAURA/FAZ DAGOBERTO - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - MATUTINO 12 LUGARES	KM	24.000	R$ 5,41	R$ 129.840,00
2	999243	LINHA - 25 - TRANSPORTE ESCOLAR - ETNIA WAURA/ LINHA AVE MARIA/ F6AZ. BOM JESUS - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - NOTURNO 9 LUGARES	KM	24.000	R$ 5,41	R$ 129.840,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA/PARALISADA – CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 346/2026 de 21 de julho de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2026, forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DE "CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E AMPLICAÇÃO DE 06 SALAS - ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES VISONI" localizado na Escola Municipal do Campo Alcides Visoni na comunidade de Santiago do Norte, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 13:00h (Horário Local).

Paranatinga, MT, 19 de outubro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 346/2026

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 058/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças.

Natureza do ato: Análise das respostas às diligências e determinação de esclarecimento específico sobre a compatibilidade do modelo de execução com o Termo de Referência.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame da documentação encaminhada em resposta às diligências determinadas na Decisão Administrativa de 24 de setembro de 2026, relativa à proposta de R$ 736.999,00 apresentada por **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda.**, nome fantasia **Polar Climatização**, no **Pregão Eletrônico nº 018/2026.**

As decisões anteriores determinaram a retomada do procedimento, observada a ordem de classificação, e deixaram para momento posterior a conclusão sobre a proposta e a habilitação da Polar. A decisão de 24 de setembro determinou que a empresa esclarecesse e comprovasse os custos necessários à execução dos serviços, especialmente materiais, kits de instalação, mão de obra, remuneração do responsável técnico, deslocamentos e tributos.

Em resposta às diligências, foram apresentados esclarecimentos pela Polar e pelo CORESS. Cabe agora avaliar se essas informações comprovam a viabilidade dos preços ofertados e permitem concluir o julgamento da proposta.

Esta decisão examina essas respostas, preserva as questões já decididas e registra as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO E RESSALVA PROCEDIMENTAL

Esta decisão examina as respostas às diligências determinadas em 24 de setembro de 2026 e identifica os esclarecimentos necessários à conclusão do julgamento da proposta. Não se presume ausência de convocação, intempestividade da resposta ou descumprimento de prazo pela licitante.

Cabe ao Pregoeiro assegurar o registro, na plataforma e nos autos, das convocações, das oportunidades de resposta, dos docu-

mentos apresentados e da retomada da sessão.

A documentação apresentada em resposta à diligência será aproveitada integralmente. Não se determina nova demonstração geral da exequibilidade nem a repetição das exigências anteriores. O esclarecimento adicional ficará restrito à compatibilidade do modelo de execução indicado nas cartas-proposta com a vedação de terceirização e subcontratação prevista no Termo de Referência.

A admissibilidade dos recursos e das contrarrazões já foi apreciada. Permanecem preservados os capítulos anteriormente decididos, ficando reservada a conclusão sobre a proposta e, caso aceita, sobre a habilitação da Polar até a resolução desse ponto específico.

III. FUNDAMENTAÇÃO

1. Critério de análise da exequibilidade

A proposta representa aproximadamente 25,57% do orçamento estimado de R$ 2.882.205,39. Conforme registrado na decisão anterior, esse percentual justificou a diligência prevista no item 24 do edital. O desconto elevado exige análise da viabilidade econômica, mas não constitui, isoladamente, fundamento para a desclassificação.

O art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 permite exigir a demonstração da exequibilidade e realizar diligências para sua avaliação. Neste caso, foram apresentados elementos relevantes de composição dos custos, cujas limitações são examinadas nesta decisão. O esclarecimento adicional ficará restrito à compatibilidade do modelo de execução da mão de obra com o Termo de Referência, sem reabertura geral da demonstração econômica.

Também não se presume a incidência do patamar específico do art. 59, § 4º, sem a caracterização formal do objeto como obra ou serviço de engenharia. A conclusão deste ato resulta do exame concreto da resposta à diligência, nos limites já estabelecidos pela decisão anterior.

2. Divergência entre as composições apresentadas

A soma dos quantitativos e dos preços unitários da proposta reproduz o valor global de R$ 736.999,00. A aba Exequibilidade da planilha em Excel calcula custos de R$ 620.809,33 e saldo projetado de R$ 116.189,67. O dossiê em PDF também reproduz esse resultado. A memória de referências datada de 29 de setembro de 2026, por sua vez, informa custos de R$ 599.055,42 e saldo de R$ 137.943,58.

A diferença de R$ 21.753,91 entre os custos decorre da composição dos kits: a planilha e o dossiê utilizam três metros de cada linha de cobre nos itens 5, 6 e 7; a memória de referências e a declaração técnica utilizam dois metros. A divergência limita a consistência entre os documentos apresentados, sem alterar o cenário mais oneroso considerado nesta análise.

Para esta análise, considera-se o cenário mais oneroso apresentado pela própria empresa, com três metros de cada linha de cobre, custos de R$ 620.809,33 e saldo projetado de R$ 116.189,67. A divergência entre as memórias deve ser registrada, mas, como ambas apresentam saldo global positivo, não constitui fundamento autônomo de desclassificação nem justifica, por si, nova diligência.

3. Materiais e correspondência das referências comerciais

O arquivo de 34 páginas de imagens contém referências comerciais efetivas, incluindo anúncios, telas de compra e orçamentos. Reconhece-se, portanto, que a empresa apresentou elementos de suporte para diversos custos; não se trata de ausência geral de cotações. As capturas, porém, devem corresponder aos produtos, quantidades, fretes e condições comerciais utilizados no cálculo.

Na página 8 desse arquivo, o kit da Resfri Peças Tecnofrio está descrito como tubulação de 1/4 e 5/8, com total final de R$ 1.006,35. A referência utilizada na planilha para os itens 6 e 7 descreve bitolas de 3/8 e 5/8 e total de R$ 1.214,49. A captura não comprova diretamente o produto e o valor lançados. As referências de material de alumínio e cobre presentes em outras páginas tampouco substituem, sem comprovação de equivalência admitida, a tubulação de cobre integral adotada na declaração técnica.

A página 17 apresenta kit de 40 pilhas por R$ 66,43, incluído o frete. O rateio de duas unidades corresponde a R$ 3,3215, enquanto a composição considera R$ 2,3215. A diferença isolada é pequena, mas confirma a necessidade de conciliação entre o cálculo e sua fonte, sem utilização seletiva de preço, desconto ou frete.

A referência de suporte de 450 mm da página 31 anuncia aplicação de 7.000 a 12.000 BTUs, embora o item 5 compreenda 12.000 a 18.000 BTUs. O kit de suportes de 500 mm apresentado nas páginas 5 e 32 anuncia faixa de 12.000 a 30.000 BTUs, sem demonstrar, por si, a aplicação no item 7, de 32.000 a 36.000 BTUs. A declaração técnica condiciona o emprego à compatibilidade, mas não identifica comprovação específica dos modelos orçados para toda a faixa contratada.

Não foram identificados no conjunto de referências originais o orçamento YORK que sustenta os condensadores dos itens 11, 27 e 28, nem o orçamento Coumar nº 0022698 citado como fonte de diversos componentes e do fluido refrigerante. O orçamento Coumar disponível nas imagens é o nº 0022710. Os valores transcritos no dossiê organizam a composição, mas não substituem a referência original verificável quando sua correspondência é determinante para o resultado.

As condições promocionais e o pagamento por Pix não são, por si, referências inadmissíveis. As divergências entre produtos, valores e documentos reduzem a força comprobatória de algumas referências, mas não equivalem à ausência geral de suporte comercial. Devem ser consideradas no julgamento do conjunto apresentado, sem presumir que toda diferença comprometa o resultado global e sem renovar genericamente a exigência de cotações.

4. Resultados negativos e registro de preços

Na aba ‘Exequibilidade’ da planilha apresentada pela Polar, os cálculos indicam resultados estimados negativos nos itens 1, 5, 6, 7, 15, 16, 17, 21, 22 e 23. Nos itens de instalação 5, 6 e 7, os preços de R$ 134,084, R$ 180,539 e R$ 201,012 são confrontados com custos unitários de aproximadamente R$ 221,724, R$ 353,751 e R$ 354,979. O déficit agregado dos itens negativos é de R$ 112.118,04, contraposto a resultados positivos estimados de R$ 228.307,71 nos demais itens.

Resultado negativo em item isolado não conduz automaticamente à desclassificação de uma proposta julgada pelo lote. O saldo global apresentado foi calculado considerando todos os quantitativos estimados e as premissas da planilha. Como o registro de preços não obriga a Administração a contratar integralmente esses quantitativos, deve ser examinada a capacidade de absorção dos custos diante da forma de execução prevista no edital e da possível variação das demandas.

A compensação entre itens deficitários e superavitários depende das premissas de demanda utilizadas na planilha e não constitui garantia de resultado durante a execução. Essa limitação deve ser considerada no julgamento, mas a possibilidade de variação

das demandas, sem demonstração concreta de seus efeitos nas condições previstas no edital, não autoriza desclassificação automática nem exigência de lucro em cada item.

5. Produtividade, logística, responsável técnico e tributos

As cartas-proposta de Bruno, Efraim e Nicolas apresentam prestação de serviços por empresas com CNPJ, mediante emissão de nota fiscal, pelo valor mensal de R$ 1.750,00 para cada prestador. As atividades oferecidas abrangem serviços integrantes do objeto licitado. Entretanto, os itens 6.1, XII, e 7.2, "f", do Termo de Referência vedam terceirização e subcontratação. Há, portanto, incompatibilidade aparente entre o modelo documentado e as regras de execução. Como as cartas também condicionam a contratação às limitações do edital, cabe esclarecimento específico sobre a natureza e a forma de atuação desses prestadores. A ressalva genérica de observância do edital não comprova, por si, a regularidade do modelo. O esclarecimento deverá explicar a estrutura já considerada na proposta, sem substituí-la por outra para superar a vedação.

A planilha utiliza uma hora de mão de obra em todos os 31 itens e capacidade de oito atendimentos diários por técnico, com atuação de três prestadores e disponibilidade aos sábados. A declaração técnica ressalva que os tempos variam conforme o serviço, o acesso, o diagnóstico e a necessidade de atuação conjunta. O planejamento não quantifica o efeito dessas variações, dos deslocamentos locais e das demais atividades sobre a produtividade e os custos. Não se declara tecnicamente impossível a produtividade indicada; registra-se que sua adoção uniforme carece de demonstração suficiente para o conjunto heterogêneo de serviços.

A logística de R$ 13.680,00 anuais considera 24 deslocamentos intermunicipais da equipe, a R$ 570,00 cada. A permanência na localidade por conta dos técnicos é uma premissa da planilha, enquanto as cartas-proposta afastam determinados custos de mobilização inicial. Esses documentos não esclarecem integralmente as despesas de permanência durante a execução nem a absorção dos deslocamentos locais e da logística operacional não incluída nos preços dos prestadores.

O ponto de atendimento em Paranatinga após a homologação, os deslocamentos para distritos, áreas rurais e aldeias e os prazos de atendimento, inclusive nas urgências, integram as obrigações da contratação. A execução aos sábados depende de consulta e aprovação da Administração. Essas condições limitam as premissas de produtividade e logística apresentadas e devem ser consideradas na avaliação da proposta, sem pressupor autorização automática para trabalho fora do expediente normal.

O contrato do responsável técnico prevê R$ 9.726,00 mensais por seis horas diárias. A memória atribui ao certame uma hora mensal, total de 12 horas anuais, gerando aproximadamente R$ 883,64 ao ano e R$ 0,1372 por serviço estimado. É possível distribuir custos entre atividades e contratos, mas a base dessa distribuição deve ser demonstrada. A declaração de que uma hora mensal não limita a atuação profissional não quantifica o custo da supervisão adicional necessária nem comprova a absorção da parcela remanescente. Não se exige imputar automaticamente toda a remuneração do profissional a esta contratação.

A composição aplica 6% de tributos sobre a receita e 6% de encargos ou provisões sobre a remuneração dos prestadores. Não se identifica suporte suficiente para confirmar integralmente essas rubricas na atividade e no modelo de execução propostos. A indicação de opção pelo Simples Nacional nas notas fiscais não comprova, isoladamente, a alíquota efetiva adotada na planilha. Mantém-se o critério das decisões anteriores: a inexistência de parecer contábil específico não impede o julgamento e não constitui fundamento autônomo de desclassificação. O que se examina é a sustentação material dos custos, que pode ser feita por documentação idônea, sem imposição de modalidade documental nova.

A declaração de disponibilidade de ferramentas e veículo explica a ausência de custo incremental de aquisição desses bens. Isso é economicamente possível e não constitui causa autônoma de exclusão. Deve, porém, ser distinguido da ausência de despesas operacionais necessárias, inclusive manutenção, consumíveis e administração, cuja absorção precisa ser compatível com o resultado calculado.

Quanto às recargas, a composição usa média de 100 g de R32 nos itens 24, 25 e 26. A declaração do engenheiro reconhece que fluido e quantidade dependem do equipamento e do diagnóstico. O dossiê apresenta cenários de cargas integrais maiores, mas não os concilia com o saldo global empregado para demonstrar a viabilidade. Não se afirma que toda recarga exige carga integral; a insuficiência está na ausência de base para a média adotada e de demonstração do efeito das necessidades efetivas sobre os custos.

6. Documentos de habilitação e experiência anterior

A retificação do CPF, acompanhada de documento oficial, esclarece a divergência de um algarismo identificada no contrato. A correção não demonstra substituição de representante ou de responsável técnico. A ART de cargo ou função está registrada em 8 de junho de 2026, com início de vínculo informado em 1º de junho, constituindo elemento de preexistência a ser confirmado perante o CREA. As assinaturas eletrônicas do contrato reenviado são posteriores à data nele indicada, razão pela qual a prova da preexistência não deve ser extraída exclusivamente da data impressa do instrumento.

Essa observação sobre as assinaturas não afasta os registros anteriores no CREA já reconhecidos na decisão de 24 de setembro, inclusive a certidão empresarial emitida em 12 de junho de 2026 com indicação do mesmo profissional. A situação da Polar não se equipara automaticamente à da Multiar apenas porque há assinatura contratual posterior: o critério comum é a comprovação de condição preexistente pelo conjunto de elementos oficiais, e não a retroação artificial de uma data de assinatura.

As novas certidões do distribuidor distinguem expressamente ações movidas pela empresa e ações em seu desfavor, esclarecendo a abrangência antes questionada. As certidões do CREA identificam o profissional e a responsabilidade técnica; a certidão empresarial reenviada tem validade até 30 de setembro de 2026. Autenticidade, condição na data pertinente e atualização quando cabível permanecem verificações próprias do eventual exame de habilitação.

A NFS-e nº 1, de 7 de maio de 2026, registra serviços de limpeza e manutenção em 29 aparelhos e três cortinas de ar, no valor de R$ 9.250,00, reforçando a comprovação de serviços anteriores à sessão. A declaração do fiscal de 6 de outubro menciona 29 aparelhos, incluindo cortinas de ar, em maio; o atestado da representante registra 23 aparelhos entre abril e setembro. A relação entre esses escopos e quantitativos demanda conciliação, sem permitir conclusão automática de falsidade ou inexistência de experiência.

Os documentos de Guarapuava indicam relação contratual e execução de serviços, mas o relatório referente a agosto e os atos posteriores não comprovam, por si, experiência já adquirida antes de 15 de julho de 2026 nem reproduzem os custos específicos

deste certame. Servem como elementos complementares dentro de seu alcance temporal e material. A CAT apresentada refere-se ao acervo do engenheiro em vínculo anterior e não substitui automaticamente a prova da capacidade operacional da Polar.

Como o julgamento da proposta antecede o eventual exame de habilitação, esses esclarecimentos são registrados sem declaração definitiva de habilitação ou inabilitação. A conclusão econômica não se funda no CPF, no vencimento de certidão, na ausência de NR-10 ou NR-35 nesta fase, no domicílio dos profissionais ou na constituição recente da empresa.

7. Conclusão da análise e delimitação do esclarecimento adicional

A Polar respondeu à diligência anterior com composição detalhada de custos, referências comerciais e explicações operacionais. A composição mais onerosa apresenta saldo global projetado de R$ 116.189,67. Esse resultado depende das premissas adotadas e não comprova, isoladamente, a exequibilidade, mas deve ser considerado juntamente com os demais elementos apresentados.

As divergências de metragens, referências comerciais, produtividade, logística e rateio de custos foram examinadas nesta decisão. Não se determina nova demonstração geral desses componentes. Também não se presume que toda recarga exija carga integral, que cada item deva apresentar lucro ou que toda a remuneração do responsável técnico deva ser atribuída a esta contratação.

O ponto que exige esclarecimento adicional é a compatibilidade da execução por empresas indicadas nas cartas-proposta com a vedação de terceirização e subcontratação. Trata-se de questão surgida da documentação apresentada em resposta à diligência, relevante tanto para a conformidade da proposta quanto para a validade da base de custos de mão de obra.

O item 24.2 do edital autoriza diligências quando houver necessidade de esclarecimentos complementares, sem limitar essa possibilidade a uma única oportunidade. A realização da diligência anterior não impede, portanto, esclarecimento adicional devidamente motivado, nem conduz, por si só, à exclusão da licitante. Neste caso, a medida se justifica pela necessidade de esclarecer a compatibilidade do modelo de execução revelado nas cartas-proposta com a vedação de terceirização e subcontratação. Não se trata de renovar genericamente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, mas de esclarecer questão específica identificada na resposta apresentada. Serão respeitados os limites do item 23.2.1, sem majoração dos preços, substituição do modelo de execução ou alteração substancial da proposta. A providência não implica aceitação da proposta ou reconhecimento da habilitação da Polar, permanecendo possível a desclassificação motivada após o exame da resposta.

Resolvido esse ponto, será concluído o julgamento com base no conjunto documental existente. A eventual desclassificação deverá identificar concretamente a desconformidade insanável com o edital ou a falta de demonstração da exequibilidade exigida, sem necessidade de provar, nesta última hipótese, que os custos necessariamente superam o preço global.

IV. DECISÃO

Ante o exposto, consideradas a decisão de 24 de setembro de 2026 e as respostas apresentadas às diligências, DECIDO:

a) RECONHECER que a Polar apresentou elementos relevantes de composição de custos, referências comerciais e esclarecimentos documentais, sem que seu recebimento implique aceitação definitiva da proposta ou declaração de habilitação;

b) DETERMINAR ao Pregoeiro que confira se já existe esclarecimento específico sobre o modelo de execução e, caso não exista, solicite à Polar, no prazo previsto no edital ou regularmente fixado conforme suas disposições, que explique a natureza e a forma de atuação das empresas indicadas nas cartas-proposta de Bruno, Efraim e Nicolas e demonstre como a estrutura considerada na composição apresentada atende à vedação de terceirização e subcontratação dos itens 6.1, XII, e 7.2, “f”, do Termo de Referência. A resposta deverá esclarecer o modelo já apresentado, sem substituí-lo, não se admitindo nova demonstração geral dos custos nem reformulação substancial da proposta;

c) DETERMINAR que, recebido o esclarecimento ou encerrado o prazo concedido, seja concluído o julgamento da proposta com base na documentação existente e na análise desta decisão. Se constatada execução por terceiros vedada pelo Termo de Referência, sem possibilidade de saneamento que preserve a substância da proposta, caberá desclassificação por desconformidade insanável. Também caberá desclassificação se o conjunto documental não demonstrar a exequibilidade exigida, mediante indicação concreta das premissas essenciais não comprovadas e de sua relevância para a execução, nos termos do art. 59, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis do edital;

d) ESTABELECER que o esclarecimento ficará limitado ao ponto indicado na alínea “b” e não poderá servir à substituição do modelo de execução apresentado, à majoração dos preços, à alteração substancial da proposta, à redução das obrigações do edital ou à transferência de custos de responsabilidade da licitante à Administração;

e) RESERVAR o julgamento definitivo da proposta e das questões econômicas remanescentes até a resolução do esclarecimento específico determinado na alínea “b”, sem aceitação definitiva da proposta, declaração de vencedora ou convocação da licitante subsequente nesta oportunidade;

f) MANTER, caso a proposta venha a ser aceita, as verificações de habilitação determinadas na decisão anterior, aproveitando os esclarecimentos já apresentados e limitando eventuais diligências aos pontos ainda pendentes;

g) DETERMINAR o registro desta decisão e das providências complementares na plataforma e nos autos, com comunicação aos interessados e acesso aos documentos pertinentes. Concluído o novo julgamento, deverá ser assegurada a fase recursal cabível, na forma do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

h) PRESERVAR os capítulos anteriormente decididos, inclusive quanto à Multiar e aos fundamentos autônomos de exclusão já afastados, sem reconhecimento de fraude, favorecimento ou descumprimento de prazo.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 19 de outubro de 2026.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

Procurador Jurídico

Portaria 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

DEVENILSON DA SILVA

Pregoeiro Portaria nº 347/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2026.

Processo de Adesão à ARP nº. 18/2026.

Processo Administrativo nº. 109/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SIRIUS ATACADISTA E IMPORTADORA DE PECAS LTDA CNPJ nº. 26.948.124/0003-59.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VINCULAÇÃO:

1.1. Aquisição de 01 caminhonete nova, zero quilômetro, movida a diesel, cabine dupla, cor branca, GWM POER P30 PRO item 1/código 173437 da ARP nº 248/2026, para atendimento das demandas da SMS de Paranatinga/MT, com recursos vinculados à Emenda Estadual nº 079/2026, Plano de Aplicação de 18/02/2026 e Resolução CMS nº 008/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: edital e TR originais do Pregão Eletrônico nº 067/2026, ARP nº 248/2026, proposta vencedora, aceite de 18/09/2026, autorização do gerenciador, ato local de autorização, TR de Paranatinga e anexos técnicos, observada a legislação e a vinculação ao certame. A descrição técnica do item no TR local compõe o contrato e deverá acompanhá-lo como anexo.

1.3. Em caso de divergência material, a Administração promoverá análise técnica e jurídica, ouvindo a contratada e o gerenciador quando necessário. Não se utilizará cláusula genérica de prevalência para reduzir configuração ofertada, ampliar objeto ou criar encargo incompatível com o certame.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

3.1. Vigência de 12 meses, a partir do dia **15 de outubro de 2026** até o dia **15 de outubro de 2027.** Trata-se de prazo proposto para esta aquisição, a ser confirmado pela autoridade antes da celebração. A vigência da ata não é automaticamente a vigência deste contrato.

04. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E ENCARGOS:

4.1. Valor: **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**. Quantidade: 1 unidade. Preço unitário: R$ 225.000,00.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor
00064730	1002039	VEÍCULO NOVO, 0 KM, TIPO CAMINHONETE, COR BRANCA, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, COM ACIONAMENTO CONFORME PROJETO DO FABRICANTE; MOTOR TURBO DIESEL INTERCOOLER, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; COMPUTADOR DE BORDO; VIDROS ELÉTRICOS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.000 MM; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS; FREIOS ABS COM EBD OU TECNOLOGIA SUPERIOR; RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA ARO MÍNIMO 17"; PNEUS COMPATÍVEIS COM O CONJUNTO ORIGINAL DE FÁBRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS; PROTETOR DE CÁRTER; GANCHO OU PONTO DE REBOQUE TRASEIRO; CHAVE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS NA COR PRETA E PARA-BARROS DIANTEIROS E TRASEIROS, ORIGINAIS DE FÁBRICA OU, QUANDO NÃO DISPONIBILIZADOS NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO DO VEÍCULO, INSTALADOS ANTES DA ENTREGA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO E SEM PREJUÍZO DA GARANTIA DO FABRICANTE; SISTEMA MULTIMÍDIA OU SISTEMA DE ÁUDIO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM RÁDIO, MP3, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH E COMPATIBILIDADE COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, QUANDO DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG; E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO	Unidade	1,0000	R$ 225.000,00	R$ 225.000,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E RISCOS:

12.1. Gestor Leandro Pereira Peres; fiscal Luan Luiz Leite Simões.

12.1.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Mu-

nicipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 24/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/11/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração seca para cães e gatos, adultos e filhotes, acondicionada em embalagens de 20 kg, destinada à alimentação dos animais acolhidos no Abrigo Municipal de Pedra Preta/MT, administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 19 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

DECRETO 241 - 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 14.977,00

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº241 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$14.977,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.977,00

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		12.361.0009.2090.0000	MANTER ENSINO FUNDAMENTAL - 25%	
Ficha	206	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.977,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 101	Recurso da Educação - 25%	
				F.R.: 2 1 500

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) -14.977,00

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		04.122.0016.2022.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Ficha	182	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-6.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 2 1 500
		04.364.0009.2089.0000	MANTER A UAB	
Ficha	214	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500
		12.365.0009.3002.0000	MANTER ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA	
Ficha	234	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.977,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 101	Recurso da Educação - 25%	
				F.R. Grupo: 2 1 500

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
DECRETO Nº241 DE 19 DE OUTUBRO DE

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 19 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço Global,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO – ILPI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNCÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". O início da Sessão será dia **06/11/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 20/10/2026 às 23:59h do dia 05/11/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de outubro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

Port. 1040/2026

PORTARIA Nº 2337, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2337, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando a NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

R E S O L V E

Art.1º - Conceder adicional de insalubridade**,** ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculado a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, (vinte por cento) em cima do salário mínimo, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
9618.1	Dione Ribeiro Xavier	Médico Clinico Geral

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Fica **Revogada**, a Portaria nº 1780, de 28 de julho de 2026, que concedeu adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) em cima do salário base a Servidora **PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS**, matricula funcional nº 5563, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2392, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2392, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

Considerando o Processo: 1084926-71.2024.8.11.0001, Processo Judicial Eletrônico – 1º Grau, PJe – Processo Judicial Eletrônico.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade**,** a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto

de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 40%, (quarenta por cento) em cima do salário base do servidor, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
5563.1	PATRICIA SOUTO LIMA PARANHOS	TS Técnico em Enfermagem

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2425, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2425, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2026**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7246	AMANDA LOESIA SANTOS	01	**10**	C	4	C	5
7247	ELIENE TELES SOUSA DA SILVA	01	**10**	C	4	C	5
7244	QUELI GRACIELA POMMER	01	**10**	C	4	C	5
7258	RAIMUNDO ALENCAR DE SOUSA	01	**10**	A	4	A	5

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2426, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2426, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2026**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7260	GEFERSON PEREIRA	**03**	**10**	B	09	B	10
7657	GIRLANE PIRES ALVES	**04**	**10**	D	10	D	11
7656	JUCELIA CARNEIRO SOUZA	**03**	**10**	B	10	B	11
7265	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	**01**	**10**	C	12	C	13
7261	SUELI ALVES DE SOUSA	**02**	**10**	D	12	D	13

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2433, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2433, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder**, 1/3 (um terço) constitucional de férias proporcional aos 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, nos termos do disposto no Artigo 97, da Lei Complementar nº 016, de 11 de maio de 2011, ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA NETO,** matrícula funcional nº 7608, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Os 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 2025/2026 já foram usufruídos em janeiro de 2026, encerrando assim este período aquisitivo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2434, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2434, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ANA PAULA TELES DOS REIS**, matrícula funcional nº 2850, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, admitida em 02 de junho de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2435, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2435, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **GERCINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula funcional nº 5533, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, admitida em 24 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2436, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2436, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2927, ocupante do cargo efetivo de

Professor de I a IV, admitida em 23 de julho de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2017/2022,** na data de 1º.10.2026 à 30.10.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2437, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2437, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ANA JAYRA SILVA**, matrícula funcional nº 5486, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 24 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2438, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2438, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5464, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitido em 24 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026 e 1º.11.2026 à 30.11.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2439, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2439, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ISABEL CRISTINA MELO CARDOSO**, matrícula funcional nº 1722, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 05 de fevereiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2440, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2440, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **SERGIO MARTINS CARNEIRO**, matrícula funcional nº 6948, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitido em 1° de março de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de

Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2441, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2441, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5654, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, admitida em 04 de julho de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2442, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2442, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 7600, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 1° de julho de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2443, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2443, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **ALENE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 7601, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, admitida em 1° de julho de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2021/2026,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2444, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2444, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **EDNEI DA SILVA**, matrícula funcional nº 6886, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, admitido em 08 de fevereiro de 2013, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2445, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2445, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **LUCIA MARIA GONCALVES**, matrícula funcional nº 1621, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, admitida em 10 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2446, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2446, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **IRMA SIMAS ASSUMPCAO AFFONSO**, matrícula funcional nº 7125, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 08 de maio de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2447, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2447, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, matrícula funcional nº 1725, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, admitida em 05 de fevereiro de 2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2448, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2448, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURAO**, matrícula funcional nº 2926, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 23 de julho de 2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Complementar 016, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2449, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2449, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 5521, ocupante do cargo efetivo de Motorista, admitido em 24 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2018/2023,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2450, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2450, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **CONCEDER**, ao Servidor **EMERSON NUNES FREITAS**, matrícula funcional nº 6181, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1° de junho de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM ABONO PECUNIÁRIO (ESPÉCIE)**, referente ao **quinquênio 2019/2024,** nas datas de 1º.10.2026 à 30.10.2026, 1º.11.2026 à 30.11.2026 e 1º.12.2026 à 30.12.2026, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2451, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 2451, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Converter, 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, nos termos do disposto no Artigo 76, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GENIVALDO APARECIDO GONCALVES,** matrícula funcional nº 6621, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Ficam disponíveis 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, para que sejam usufruídos em outra oportunidade através de requerimento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2026.

Nilmar nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 54/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 54/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: AGRODATA INFORMATICA EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 . Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **15 de outubro de 2026 a**

15 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113 – 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FISCAL

3.1 Fica alterada a designação do Fiscal do Contrato anteriormente indicado, passando a exercer a função a servidora **Rafaela Cristinne de Assis, matricula nº 344119**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em todas as suas etapas, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Décima Sexta do contrato originário, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e o reajuste do valor contratual, desde que demonstrada a sua viabilidade.

Poconé/MT, 15 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 297/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OU-

TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

OBJETO: OBJETO: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

EMPRESA CONTRATADA: MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

FISCAL DA OBRA: FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA

CREA MT – xxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SURPEVISOR DA OBRA: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA-RN Nº xxxxxxxxxx-x

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 12 de novembro 2025, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 19 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 298/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como Fiscal de Contrato e Responsável pela Supervisão da Fiscalização, para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato administrativo de obras públicas do Município de Poconé-MT, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT

EMPRESA CONTRATADA: SANEAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: FREDERICO CELSO GRAZIANI MOUTINHO LIMA

CREA MT – xxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

ENGENHEIRA RESPONSÁVEL: CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA

CREA-RN Nº xxxxxxxxx-x

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ARTIGO 2º- A presente Portaria retroage seus efeitos à 30 de junho 2026, data da Ordem de Início de Serviço do respectivo contrato.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 19 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2026 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 1031/2026/SES/MT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1031/2026/SES/MT

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENENTE: FILANTRÓPICA SÃO CAMILO DE LELLIS

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE para a execução da reforma e ampliação do Hospital Geral de Poconé, unidade hospitalar administrada pela ENTIDADE, conforme o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação, os projetos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência nº 0048/2026 e os demais documentos técnicos que integram este instrumento.

1.2. A execução compreenderá exclusivamente as obras, serviços, aquisições e demais providências necessárias ao cumprimento das metas e etapas aprovadas no Plano de Trabalho, até o limite financeiro estabelecido neste Convênio.

VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

120 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.50.1.621.0000000

Vigência: 12 (doze) meses

FISCALIZAÇÃO: LAIZA ELIVANIA, **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**

Poconé-MT, 19 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 33.000.670/0001-67, com sede administrativa na Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de emissão, fornecimento, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres rodoviárias, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento das Secretarias Municipais de Pontal do Araguaia/MT, conforme condições, rotas, quantitativos estimados, preços unitários e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 013/2026 e em seus anexos.

O procedimento será realizado na forma prevista nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.629/2024 e nas demais normas aplicáveis. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida, observando a forma e os procedimentos previstos no Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) e na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, onde poderão ser obtidas informações adicionais.

Pontal do Araguaia/MT, 19 de outubro de 2026.

LUCIANA FERREIRA LEAL

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 341/GP/2026

PORTARIA Nº 341/GP/2026 Em 19 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre Revogação de todos os termos da Portaria n° 339/GP/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar em todos os seus termos a Portaria n° 339/GP/2026 de 16/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
08	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
09	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
12	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
13	IZAMAR DA SILVA ALVES	44.470.095/0001-82
14	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
15	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
16	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
17	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
18	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
19	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
20	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
21	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
22	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

35.810.623/000104

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
08	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
09	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
10	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
11	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
13	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
14	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
15	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
16	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
17	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
18	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
19	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
20	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
08	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
09	DANIEL D LEMES	20.351.305/0001-55
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	A . L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	DEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	35.435.264/0001-52
13	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
14	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
15	DIRCEU ALEXANDRE	33.819.369/0001-80
16	ANTONELI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	41.076.602/0001-00
17	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
18	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
19	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
20	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
21	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
22	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
23	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
24	R S BEJOS LTDA	65.792.522/0001-19
25	,IRIAN QUELI MARIANA LOPES	68.797.293/0001-13

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
14	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25

04	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
07	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
03	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
07	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
03	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
06	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
07	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
08	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
09	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
10	MICAELE DA SILVA LUIZ	60.158.275/0001-80
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
14	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
15	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
02	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
06	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
08	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
09	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
10	JOSE WILSON DINO DA SILVA	52.016.308/0001-29

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
06	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64

07	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
08	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
09	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	P.VENICIO DA GANA SILVA LTDA	66.468.563/0001-17
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
08	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
09	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de Outubro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.26/2026 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.26/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km. Conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia - **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/11/2026 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, por intermédio de seu Gestor, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DE ANÁLISE DOCUMENTAL referente ao processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para a “Chamamento público para formação de cadastro de empresas credenciadas, interessadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA”. Após a abertura de prazo legal para saneamento e regularização de pendências documentais constatadas na etapa inicial, a proponente apresentou os documentos solicitados, cumprindo integralmente as exigências do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, o Agente de Contratação profere a seguinte decisão: EMPRESA: R. RIBEIRO DA SILVA LTDA - CNPJ: 10.311.294/0001-26 - RESULTADO: CREDENCIADA.VALOR CREDENCIADO:

ITENS	UNID	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR UNITARIO
01	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA	153,33
02	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO	153,33

Os autos do processo administrativo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em horário de expediente regular. Porto Alegre do Norte – MT, em 19 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

P.M.P.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O **Município de Porto dos Gaúchos**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, proprietário do imóvel citado a baixo, vem por meio deste torna público o **REQUERIMENTO** de **LICENÇA AMBIENTAL** para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR) do Município de Porto dos Gaúchos - MT, referente ao empreendimento de **Loteamento** denominado **Bosque das Araras**, na sede deste município, este com área total de 87.200,93 m² (oitenta e sete mil, duzentos metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), a ser parcelado da Área registrada sob a matricula n° 064162.2.0016794-17, do livro 02 – registro geral do cartório do 1° Ofício de Porto dos Gaúchos – MT.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de outubro de 2026.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 593/2026 NOMEIA JEFFERSON SABINO SILVA ALVARENGA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 593/2026

DE: 13 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Jefferson Sabino Silva Alvarenga** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jefferson Sabino Silva Alvarenga** inscrito no CPF nº. 042.***.***-10 no cargo comissionado de **Coordenador de Frotas** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084/2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 084/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1300/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Suplementar			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.050,00
		Sub-Total:	**28.050,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Suplementar			
Cód. red.:	32	03.001.04.122.0003.2015.3.3.90.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	12,50
		Sub-Total:	**12,50**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Suplementar			
Cód. red.:	64	05.001.10.122.0006.1086.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	65	05.001.10.122.0006.1087.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	90	05.001.10.301.0007.2082.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	90	05.001.10.301.0007.2082.3.3.90.1.500.1002750 Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	18.000,00
Cód. red.:	91	05.001.10.301.0007.2082.4.4.90.1.500.1002750	81.000,00

		Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	
Cód. red.:	99	05.001.10.302.0008.2086.3.3.71.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	102	05.001.10.302.0008.2087.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.755,00
Cód. red.:	117	05.001.10.304.0010.2092.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.306,54
Cód. red.:	118	05.001.10.304.0010.2092.4.4.90.1.500.1002750 Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	80.000,00
Cód. red.:	119	05.001.10.305.0010.2093.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	160,00
		Sub-Total:	**254.221,54**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Suplementar			
Cód. red.:	151	07.001.12.122.0015.2121.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.000,00

Cód. red.:	152	07.001.12.122.0015.2121.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00
Cód. red.:	167	07.001.12.361.0016.2120.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
Cód. red.:	168	07.001.12.361.0019.2132.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	27.000,00
Cód. red.:	171	07.001.12.361.0019.2134.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.:	174	07.001.12.365.0016.1129.4.4.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.355,00
Cód. red.:	181	07.001.12.365.0016.2118.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
Cód. red.:	186	07.001.12.365.0019.2133.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
		Sub-Total:	**137.855,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Suplementar			
Cód. red.:	192	07.002.12.365.0018.2128.3.1.90.1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**		
Suplementar			
Cód. red.:	202	08.002.04.122.0021.1030.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	173.650,00
Cód. red.:	210	08.002.04.122.0021.2028.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	34.000,00
		Sub-Total:	**207.650,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO**		
Suplementar			
Cód. red.:	227	08.003.15.451.0022.2033.3.3.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Suplementar			
Cód. red.:	245	09.001.20.122.0023.2036.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR**		
Suplementar			
Cód. red.:	250	09.002.20.601.0024.2034.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50,00
		Sub-Total:	**50,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Suplementar			

Cód. red.:	278	12.001.04.122.0026.2105.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
Cód. red.:	306	12.001.23.695.0027.1121.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00

		Sub-Total:	**3.100,00**
Órgão:	**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**		
Suplementar			
Cód. red.:	340	14.001.04.122.0029.2046.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	354	14.001.27.812.0031.2047.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	23.250,00
		Sub-Total:	**24.250,00**
		Total Parcial Suplementado:	**962.189,04**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	7	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	23	03.001.04.122.0003.2009.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	24	03.001.04.122.0003.2010.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	35	04.001.04.122.0004.1022.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
Cód. red.:	43	04.001.04.122.0004.2018.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.300,00
Cód. red.:	58	04.001.28.843.0004.3001.3.2.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.:	59	04.001.28.843.0004.3001.4.6.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00
Cód. red.:	61	04.001.99.999.9999.9999.9.9.99.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
		Sub-Total:	**126.100,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	84	05.001.10.301.0007.2079.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	591,12
Cód. red.:	93	05.001.10.301.0007.2083.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Cód. red.:	95	05.001.10.301.0007.2084.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.408,88
Cód. red.:	98	05.001.10.302.0008.2085.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.471,54
Cód. red.:	101	05.001.10.302.0008.2087.3.3.90.1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	37.000,00
Cód. red.:	110	05.001.10.303.0009.1095.4.4.90.1.500.1002750 Recursos de emendas parlamentares municipais aplicados em ASPS	179.000,00
Cód. red.:	112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	42.755,00
Cód. red.:	115	05.001.10.304.0010.1097.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	502,14
Cód. red.:	116	05.001.10.304.0010.2092.3.1.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	172,50
Cód. red.:	118	05.001.10.304.0010.2092.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	120	05.001.10.305.0010.2093.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	332,86
Cód. red.:	121	05.001.10.305.0010.2093.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
		Sub-Total:	**349.234,04**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	150	07.001.12.122.0015.1133.3.3.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	850,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.:	180	07.001.12.365.0016.2116.4.4.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.505,00
		Sub-Total:	**2.355,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	189	07.002.12.361.0018.2125.3.1.90.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	135.500,00
Cód. red.:	189	07.002.12.361.0018.2125.3.1.90.1.540.1070000 Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	300.000,00
		Sub-Total:	**435.500,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	244	09.001.20.122.0023.2035.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**962.189,04**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 28 de setembro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

Data: 28/09/2026 11:02:05 Página: 5 de 5

DECRETO Nº 095/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEM

DECRETO Nº 095/2026

DE 19 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.300/2025.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.300/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão pela Educação..... 0015

PROJ/ATIV: Manutenção da Secretaria de Educação..... 2121

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 152..... R$ 156.000,00

Fonte de Recurso: 2.704.0000804 Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)..... R$ 156.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação..... 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação..... 001

FUNÇÃO: Educação..... 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão pela Educação..... 0015

PROJ/ATIV: Manutenção de Veículos..... 2122

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red. 154..... R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 2.704.0000804 Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)..... R$ 20.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Mais Estradas..... 0021

PROJ/ATIV: Reforma e Conserto de Veículos, Máquinas e Equipamentos..... 1030

ELEMENTO DE DESPESA:

Natureza de despesa: 3390. red.

202..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 2.711.0000804 Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)..... R$ 100.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 276.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 19 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2026 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

DECRETO Nº 096/2026

DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, e atribuem aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar, no âmbito municipal, a Política de Educação Integral em Tempo Integral, de forma planejada, gradativa e compatível com a capacidade administrativa e financeira do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos/MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradativa, escalonada, planejada e equitativa, considerando as condições pedagógicas, administrativas, físicas, humanas e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política terá como referência:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

V – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

VII – os atos normativos do Ministério da Educação relativos ao Programa Escola em Tempo Integral;

VIII – o Plano Nacional de Educação vigente e suas metas;

IX – o Plano Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos;

X – as normas do Sistema Municipal de Ensino e/ou do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, conforme a organização do sistema de ensino do Município;

XI – as demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na necessidade de assegurar aos estudantes uma educação que considere o desenvolvimento de suas diferentes dimensões, ampliando oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, cultura, esporte, ciência, tecnologia e formação cidadã.

Parágrafo único. A educação integral não será compreendida apenas como ampliação do tempo de permanência na escola, mas como reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo e relações educativas, para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º A implementação desta Política deverá considerar diagnóstico específico da Rede Municipal de Ensino de Porto dos Gaúchos, contemplando:

I – o número de estudantes matriculados por etapa e por escola;

II – o número atual de matrículas em jornada ampliada e em tempo integral;

III – o percentual de estudantes que necessitam de ampliação da jornada;

IV – a situação de aprendizagem dos estudantes;

V – a frequência, o abandono e a evasão escolar;

VI – as condições de infraestrutura das unidades escolares;

VII – a disponibilidade de espaços educativos;

VIII – o transporte escolar;

IX – a alimentação escolar;

X – o quadro de profissionais da educação;

XI – as necessidades de formação continuada;

XII – as características socioeconômicas e territoriais dos estudantes;

XIII – os equipamentos públicos e comunitários existentes no Município;

XIV – as possibilidades de articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras áreas.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem;

III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV – reduzir as desigualdades educacionais;

V – promover a equidade no acesso e na permanência;

VI – fortalecer a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VII – ampliar as experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;

VIII – favorecer o protagonismo dos estudantes;

IX – fortalecer a convivência democrática e a cidadania;

X – promover práticas pedagógicas diversificadas;

XI – assegurar proteção, cuidado, acolhimento e convivência;

XII – articular escola, família, comunidade e território.

Parágrafo único. A organização dos tempos, da alimentação, do transporte, dos recursos pedagógicos, dos profissionais e da formação continuada será planejada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e as instituições representantes, para garantir o desenvolvimento integral e os direitos de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – formação integral do estudante;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – respeito à diversidade;

V – garantia do direito à aprendizagem;

VI – proteção integral da criança e do adolescente;

VII – gestão democrática;

VIII – participação da comunidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – integração entre currículo e território;

XI – articulação intersetorial;

XII – respeito às características locais;

XIII – protagonismo estudantil;

XIV – qualidade social da educação;

XV – avaliação formativa e contínua;

XVI – redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 8º A Educação Integral, no Município de Porto dos Gaúchos, é compreendida como concepção educativa que considera o estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, artística e científica.

Art. 9º A Educação em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar, mediante a oferta de atividades educativas organizadas de forma integrada e articulada ao currículo, com planejamento pedagógico, intencionalidade educativa e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, observadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as características do território.

Art. 10. A ampliação da jornada deverá promover a integração entre currículo, aprendizagem, cultura, esporte, ciência, tecnologia, convivência, território e proteção social.

Parágrafo único. A organização da jornada, do currículo, da matriz curricular e dos profissionais será estabelecida por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e, quando couber, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, conforme a organização do sistema de ensino do Município.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E ESCALONADA

Art. 11. A implantação da Política ocorrerá de forma progressiva, considerando:

I – a capacidade financeira do Município;

II – a disponibilidade de profissionais;

III – a infraestrutura escolar;

IV – a alimentação escolar;

V – o transporte escolar;

VI – a organização curricular;

VII – os espaços educativos;

VIII – a formação dos profissionais;

IX – a demanda das comunidades escolares;

X – o diagnóstico de vulnerabilidades e desigualdades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará esquema de faseamento para os primeiros 5 (cinco) anos da Política, estabelecendo a expansão das matrículas por etapa e por ano, bem como a melhoria progressiva das condições dos tempos e espaços escolares.

§ 2º O faseamento de que trata o § 1º observará as seguintes etapas:

I – Fase 1 (2026) – Preparação: diagnóstico, regulamentação, criação do Comitê, formação e planejamento;

II – Fase 2 (2027) – Implantação inicial: implantação em escolas e turmas prioritárias e formação dos profissionais da educação;

III – Fase 3 (2028) – Expansão: ampliação gradual das matrículas;

IV – Fase 4 (2029) – Consolidação: ampliação para novas escolas e etapas;

V – Fase 5 (2030) – Avaliação e expansão: revisão da Política e definição de novas metas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 12. A jornada escolar em tempo integral será organizada de forma a assegurar carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas educacionais nacionais e as disposições do respectivo sistema de ensino.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando os aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural e ético.

§ 2º A organização das 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá considerar, de forma planejada e integrada, os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, deslocamentos e demais necessidades dos estudantes, assegurando que a ampliação da jornada represente efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, e não mera extensão do tempo de permanência na unidade escolar.

§ 3º A distribuição da jornada deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e nos instrumentos de planejamento da unidade escolar, garantindo a articulação entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas desenvolvidas ao longo do período integral.

Art. 13. A organização da jornada deverá contemplar:

I – atividades curriculares;

II – acompanhamento pedagógico;

III – leitura e produção textual;

IV – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

V – práticas esportivas;

VI – atividades culturais e artísticas;

VII – ciência e tecnologia;

VIII – educação ambiental;

IX – educação para a cidadania;

X – projetos de protagonismo estudantil;

XI – orientação de estudos;

XII – momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência, conforme a organização da escola.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O currículo das escolas de tempo integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o currículo de referência adotado pelo Município e os componentes e atividades da parte diversificada, considerando as características do território de Porto dos Gaúchos/MT.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a organização adequada do quadro de profissionais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação organizará plano de formação continuada específica para os profissionais envolvidos na Política de Educação Integral, tendo como temas principais:

I – educação integral;

II – currículo integrado;

III – metodologias ativas;

IV – avaliação;

V – inclusão;

VI – equidade;

VII – gestão do tempo integral;

VIII – proteção integral;

IX – educação socioemocional;

X – articulação intersetorial;

XI – acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 17. A Política reconhecerá como espaços educativos:

I – as salas de aula;

II – a biblioteca;

III – o laboratório de informática;

IV – as quadras e os espaços esportivos;

V – as áreas externas da escola;

VI – os espaços culturais;

VII – os espaços comunitários;

VIII – os equipamentos públicos;

IX – os espaços naturais;

X – outros locais que possam contribuir para as experiências educativas.

Art. 18. Quando a infraestrutura escolar não for suficiente, poderão ser estabelecidas parcerias e articulações para utilização de espaços públicos e comunitários, observadas as normas de segurança, a responsabilidade institucional e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS CUIDADOS

Art. 19. A implantação do tempo integral deverá assegurar planejamento específico para alimentação escolar adequada, hidratação, higiene, transporte, acolhimento, segurança, acessibilidade, descanso, convivência e atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Parágrafo único. Os aspectos de que trata o caput deverão integrar o planejamento da ampliação da jornada e não serão tratados como ações isoladas.

CAPÍTULO XII

DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 20. A Política será desenvolvida mediante articulação entre a educação e as demais políticas públicas, podendo envolver, além da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes, a Secre-

taria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Tutelar, instituições de ensino superior, organizações comunitárias e demais organizações do território.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 21. Fica prevista a constituição do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar a implementação da Política, ao qual competirá:

I – acompanhar o cumprimento das metas;

II – analisar os resultados educacionais;

III – acompanhar a expansão das matrículas;

IV – propor estratégias de melhoria;

V – acompanhar as condições de infraestrutura;

VI – promover a articulação intersetorial;

VII – acompanhar a formação dos profissionais;

VIII – avaliar os resultados da Política;

IX – propor as alterações necessárias;

X – elaborar relatórios periódicos.

§ 1º O Comitê será constituído por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com representantes de segmentos sociais envolvidos com atividades que promovam a educação integral das crianças e dos adolescentes, e terá regimento interno próprio.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos ao final de cada período.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos provenientes de:

I – recursos próprios do Município;

II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – recursos e programas do Ministério da Educação;

IV – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas ações;

V – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – outras transferências voluntárias;

VII – emendas parlamentares;

VIII – demais fontes legalmente disponíveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas dimensões previstas na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, observados os seguintes indicadores:

I – acesso: percentual de matrículas em tempo integral;

II – equidade: perfil dos estudantes atendidos;

III – aprendizagem: resultados das avaliações internas e externas;

IV – formação: número de profissionais formados;

V – infraestrutura: espaços utilizados e respectivas condições;

VI – alimentação: número de refeições e qualidade da alimentação ofertada;

VII – participação: número de reuniões e de participações de pais, estudantes, profissionais e comunidade em geral;

VIII – intersetorialidade: número de ações articuladas.

Art. 24. Os resultados decorrentes do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral serão utilizados como subsídios para o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias implementadas, orientando a tomada de decisões no âmbito da gestão educacional e das unidades escolares.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar, especialmente:

I – a identificação de dificuldades, fragilidades e desigualdades que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

II – a revisão e a reorganização das estratégias pedagógicas, administrativas e de gestão;

III – a definição de prioridades e metas para o aprimoramento da Política;

IV – o planejamento e a adequação da aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos;

V – o planejamento da expansão gradativa da oferta de Educação em Tempo Integral, considerando as necessidades educacionais do Município, a capacidade de atendimento e os critérios de equidade;

VI – a avaliação da efetividade das ações desenvolvidas e de sua contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – a elaboração e a revisão dos planos de ação, assegurando a adoção de medidas de melhoria sempre que os resultados indicarem necessidade de intervenção.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 25. A implementação da Educação Integral deverá contar com a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade, que serão estimulados a participar de reuniões e atividades promovidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XVII

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 26. O Município de Porto dos Gaúchos estabelecerá metas progressivas para a ampliação das matrículas em tempo integral.

§ 1º Constitui meta geral da Política a ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando qualidade, equidade, aprendizagem e condições adequadas de funcionamento.

§ 2º Constituem metas específicas da Política:

I – realizar o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – regulamentar a Política Municipal;

III – constituir o Comitê Municipal;

IV – elaborar o plano de faseamento;

V – definir as escolas prioritárias;

VI – ampliar progressivamente as matrículas;

VII – adequar os espaços físicos;

VIII – garantir alimentação e transporte;

IX – formar os profissionais;

X – implantar o currículo integrado;

XI – fortalecer a articulação intersetorial;

XII – criar sistema de monitoramento;

XIII – avaliar anualmente os resultados;

XIV – revisar periodicamente a Política.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, prevendo a expansão das matrículas e o cumprimento dos percentuais de aplicação de recursos em educação em tempo integral previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as mudanças normativas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados educacionais.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 594/2026 RETIFICA A PORTARIA Nº 574/2026, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026, FIRMADO COM A EMPRESA REAVEL VEÍCULOS LTDA

PORTARIA Nº 594/2026

DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Retifica a Portaria nº 574/2026, que dispõe sobre a fiscalização do Contrato Administrativo nº 083/2026, firmado com a empresa Reavel Veículos Ltda., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 5º, 7º, § 1º, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 267/2026/SPTI-PG, de 19 de outubro de 2026, por meio da qual a Gestão de Contratos solicita a retificação da Portaria nº 574/2026;

CONSIDERANDO que a servidora Maria Eduarda Franco Vicente integra a comissão responsável pela apuração de processo administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 083/2026;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever os próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 574/2026, para manter o servidor **JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS**, na função de fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2026, firmado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA.**

Art. 2º Fica tornada sem efeito, no âmbito da Portaria nº 574/2026, a designação da servidora **MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE** como fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2026, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 574/2026 que não conflitarem com esta Portaria, bem como as demais portarias mencionadas na Comunicação Interna nº 249/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595/2026 DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026, FIRMADO COM A EMPRESA JI PAPELARIA LTDA.

PORTARIA Nº 595/2026

DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 131/2026, firmado com a empresa JI Papelaria Ltda., e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 268/2026/SPTI-PG, de 19 de outubro de 2026, por meio da qual a Gestão de Contratos solicita a designação de fiscal titular do Contrato Administrativo nº 131/2026;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora **FRANCIELI SANTONI** para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 131/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 067/2026 – Dispensa de Licitação nº 026/2026, firmado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa **JI PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.941.908/0001-96, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e elementos

decorativos destinados à ornamentação natalina em praça, vias, canteiros e demais espaços públicos da cidade de Porto dos Gaúchos/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º Compete à fiscal ora designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, atestar as notas fiscais e informar a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria vigorará durante todo o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 131/2026, inclusive de eventuais prorrogações, ou até ulterior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.

O Município de Porto Esperidião/MT torna pública a ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo Administrativo nº 50/2026 e dos atos nele praticados, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de adequação de acessibilidade, SPDA, GLP e combate a incêndio na Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso, conforme decisão da autoridade competente, fundamentada em parecer jurídico. A anulação decorre da realização da disputa em modo diverso daquele previsto no edital. Porto Esperidião – MT, 19 de outubro de 2026. ODIRLEI QUEIROZ FARIA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 65/2026

EXTRATO DE CONTRATO 65/2026

Contrato nº: 65/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.441.242/0001-53.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADOS À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, À ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA E À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (PLANO DE CARGO, CARRERA E SALÁRIOS –PCCS), VISANDO ADEQUAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

Valor Total do Contrato: R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil Reais).

Vigência: 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Pregão Presencial nº 007/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, com enfoque na gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 075/2026 na modalidade Pregão Presencial, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2026, adjudicando seus objetos a empresa FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.286.917/0001-05, que sagrou vencedora do item nº 01, totalizando um valor final de R$ 78.000,00 **(setenta e oito mil reais**).

Porto Estrela - MT, 19 outubro 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PUBLICA BRASILEIRA LTDA.

CNPJ: 17.286.917/0001-05

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, com enfoque na gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, no Município de Porto Estrela/MT.

VALOR: R$ 78.000,00 **(setenta e oito mil reais**).

DA VIGÊNCIA: 19/09/2026 à 19/09/2027.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA PEDAGOGICA
PORTARIA Nº 004/2026/SEMEPE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026. PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PORTO ESTRELA - MT

PORTARIA Nº 004/2026/SEMEPE, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela-MT para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067 de 31 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela e cria o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para promoção da Alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação, a mobilização e a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a relevância de regulamentar e institucionalizar um instrumento oficial de comunicação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para mobilizar a comunidade escolar, os profissionais da educação, o Comitê Estratégico e as famílias na consolidação das metas de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Porto Estrela - MT**, documento balizador das estratégias de comunicação institucional, pedagógica, formativa, de mobilização e de transparência de resultados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Plano de Comunicação aprovado por esta Portaria tem por finalidade fortalecer a articulação e o fluxo de informações entre:

- **I -** A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Porto Estrela e o Gabinete do Prefeito;
- **II -** A Diretoria Regional de Educação (DRE/SEDUC-MT);
- **III -** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Porto Estrela;
- **IV -** As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino (Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores);
- **V -** Os Conselhos Sociais (CACS-FUNDEB) e a Comissão Intersetorial;
- **VI -** Os Estudantes, Famílias/Responsáveis Legais e a Sociedade Civil do Município de Porto Estrela.

Art. 3º A execução das ações de comunicação dar-se-á de forma integrada e padronizada, estruturada em 8 (oito) Eixos Estratégicos principais:

Eixo 1 - Comunicação Institucional da Política Municipal de Alfabetização: publicação de decretos, portarias, reuniões do Comitê Estratégico, parcerias com o Estado e agendas oficiais da gestão municipal.

Eixo 2 - Comunicação Pedagógica: disseminação de orientações curriculares, diretrizes de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, utilização dos materiais didáticos, orientações sobre avaliações, monitoramento da aprendizagem e fortalecimento dos Cantinhos de Leitura.

Eixo 3 - Comunicação Formativa: divulgação de calendários e mobilização para formações, reuniões, assessoramento, planejamentos e ações de desenvolvimento profissional.

Eixo 4 - Comunicação de Mobilização e Busca Ativa: campanhas para a realização dos Ciclos Avaliativos do CNCA, Avalia MT, avaliações de fluência leitora e ações da comissão intersetorial para garantia do fluxo e permanência escolar.

Eixo 5 - Comunicação de Resultados: comunicação dos avanços, desafios e indicadores; transparência dos resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal (painéis do ICA, IFL, entre outros); divulgação do Selo Nacional Criança Alfabetizada.

Eixo 6 – Comunicação de boas práticas: identificação e divulgação de experiências exitosas das escolas e dos profissionais e cobertura do Seminário Municipal de Boas Práticas.

Eixo 7 – Comunicação família e comunidade: desenvolvimento de estratégias de comunicação, orientação e mobilização que fortaleçam a parceria entre escola, famílias e comunidade, promovendo a participação ativa das famílias no acompanhamento e na aprendizagem dos estudantes.

Eixo 8 – Comunicação sobre leitura e alfabetização: divulgação de campanhas, projetos, práticas de leitura, escrita e alfabetização matemática.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Educação, da Equipe de Formadores, do Articulador Municipal do CNCA e do Coordenador Municipal do Programa Alfabetiza MT a coordenação, execução e monitoramento continuado das ações previstas no Plano de Comunicação.

Art. 5º Cabe às Equipes Gestoras (Diretores e Coordenadores Pedagógicos) das Escolas Públicas Municipais de Porto Estrela garantir o repasse tempestivo dos comunicados aos professores, promover as reuniões com os pais e responsáveis e encaminhar à SEMEPE os

registros das boas práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Porto Estrela acompanhará semestralmente a efetividade do Plano de Comunicação e o cumprimento dos indicadores de transparência previstos no Decreto Municipal nº 067/2026.

Art. 7º O inteiro teor do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela - MT constitui o **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 8º O Plano Municipal de Comunicação terá vigência durante o exercício de 2026, podendo ser revisto sempre que necessário, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela - MT, 19 de outubro de 2026.

SILVAIR DA SILVA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria de Nomeação Nº 05/2025

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PORTO ESTRELA – 2026

1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela - MT** estabelece as diretrizes estratégicas e operacionais para a comunicação institucional, pedagógica e comunitária voltadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Esta iniciativa fundamenta-se nas disposições do **Decreto Municipal nº 067, de 27 de agosto de 2026**, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Porto Estrela em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União. O plano está harmonizado com:

· O Decreto Municipal nº 067/2026 (Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela);

· A **Lei Federal nº 15.247/2025** (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA);

· A **Lei Estadual nº 11.485/2021** (Programa Alfabetiza MT).

O plano visa estruturar um fluxo contínuo, ágil e transparente de informações entre a Secretaria Municipal de Educação (SME), o Comitê Estratégico Municipal, a Diretoria Regional de Educação (DRE/SEDUC-MT), as unidades escolares municipais, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade local de Porto Estrela.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação institucional e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Porto Estrela - MT, assegurando a transparência das ações, a disseminação oportuna de diretrizes e materiais pedagógicos, a mobilização da rede municipal para as avaliações e formações continuadas, e o engajamento das famílias e da sociedade no alcance das metas de alfabetização integral dos estudantes.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I- Dar visibilidade às diretrizes, atos e metas estabelecidas no Decreto Municipal nº 067/2026;

II- Garantir a articulação eficiente entre a Secretaria Municipal de Educação, a DRE/SEDUC-MT, o Comitê Estratégico Municipal, os conselhos de controle social (CACS-FUNDEB) e as escolas públicas municipais.

III- Ampliar a participação ativa de gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores nas ações do Programa Alfabetiza MT, no PROLEEI e nas lives com punho formativo.
IV- Disseminar instruções sobre o uso e distribuição dos materiais pedagógicos (Material Didático Mais Infância MT na pré-escola, MDC no 1º e 2º anos, MDS do 3º ao 5º ano e acervos do Ler Mais MT, entre outros).
V- Divulgar de forma acessível os resultados e a evolução do Índice Criança Alfabetizada (ICA), dos índices de fluência leitora (IFL) e das avaliações do Avalia MT e SAEB.
VI- Valorizar e reconhecer as experiências pedagógicas de sucesso por meio do Seminário Municipal de Boas Práticas.
VII- Mobilizar a participação da comunidade escolar e das famílias no acompanhamento da aprendizagem, no fomento à leitura no lar e no combate à evasão escolar.
VIII- Manter profissionais da educação e equipes gestoras informados sobre ações, orientações, formações, avaliações e estratégias de acompanhamento da alfabetização.

4. PÚBLICOS-ALVO

Para garantir a eficácia da comunicação e a adequação dos canais, os públicos da comunicação subdividem-se em:

4.1 COMUNICAÇÃO INTERNA (REDE MUNICIPAL E GESTÃO)

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação (SME) de Porto Estrela; Articulador Municipal do CNCA, Coordenador Municipal do Alfabetiza MT e Formadores Municipais de Rede; **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** (Instância colegiada de acompanhamento instituída pelo Art. 9º do Decreto nº 067/2026); Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais; **Professores** da Educação Infantil (Pré-Escola: Pré I e Pré II) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

4.2 COMUNICAÇÃO EXTERNA (PARCEIROS E COMUNIDADE)

Estudantes e Famílias / Responsáveis Legais; Conselho Municipal de Educação (CME) e/ou **CACS-FUNDEB** de Porto Estrela; **Comissão de Trabalho Intersetorial** (Apoio a famílias em vulnerabilidade social - Art. 16 do Decreto nº 067/2026); **Diretoria Regional de Educação (DRE/SEDUC-MT); Câmara Municipal de Vereadores de Porto Estrela; Imprensa local, portais de notícias e Sociedade em geral.**

5. EIXOS DA COMUNICAÇÃO

O Plano de Comunicação de Porto Estrela organiza-se em oito eixos centrais:
Eixo 1 - Comunicação Institucional da Política Municipal de Alfabetização: publicação de decretos, portarias, reuniões do Comitê Estratégico, parcerias com o Estado e agendas oficiais da gestão municipal.
Eixo 2 - Comunicação Pedagógica: disseminação de orientações curriculares, diretrizes de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, utilização dos materiais didáticos, orientações sobre avaliações, monitoramento da aprendizagem e fortalecimento dos Cantinhos de Leitura.
Eixo 3 - Comunicação Formativa: divulgação de calendários e mobilização para formações, reuniões, assessoramento, planejamentos e ações de desenvolvimento profissional.
Eixo 4 - Comunicação de Mobilização e Busca Ativa: campanhas para a realização dos Ciclos Avaliativos do CNCA, Avalia MT, avaliações de fluência leitora e ações da comissão intersetorial para garantia do fluxo e permanência escolar.
Eixo 5 - Comunicação de Resultados: comunicação dos avanços, desafios e indicadores; transparência dos resultados educacionais alcançados pela Rede Municipal (painéis do ICA, IFL, entre outros); divulgação do Selo Nacional Criança Alfabetizada.
Eixo 6 – Comunicação de boas práticas: identificação e divulgação de experiências exitosas das escolas e dos profissionais e cobertura do Seminário Municipal de Boas Práticas.
Eixo 7 – Comunicação família e comunidade: desenvolvimento de estratégias de comunicação, orientação e mobilização que fortaleçam a parceria entre escola, famílias e comunidade, promovendo a participação ativa das famílias no acompanhamento e na aprendizagem dos estudantes.
Eixo 8 – Comunicação sobre leitura e alfabetização: divulgação de campanhas, projetos, práticas de leitura, escrita e alfabetização matemática.

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Canal	Finalidade Principal	Público-Alvo
E-mail Institucional da SME	Comunicação oficial, formal, orientações técnicas e atos administrativos	Equipe técnica, DRE, gestores escolares e membros do Comitê Estratégico
Ofícios e Circulares	Determinações legais, convocações oficiais e solicitações formais	Escolas públicas municipais e estadual, órgãos do Executivo e Legislativo municipal
Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT)	Publicação legal de decretos, resoluções, regimentos, portarias e nomeações de comitê	Sociedade, órgãos de controle e comunidade educacional
Portal Oficial da Prefeitura	Inserção de documentos norteadores da alfabetização, nomeações de membros de comitê e equipe Inter setorial	População de Porto Estrela e comunidade escolar
Mídias Sociais Oficiais (Instagram/Facebook)	Divulgação de ações, eventos, fotos das entregas de materiais e campanhas de leitura	Famílias, estudantes, professores, sociedade local e gestão educacional/escolares
WhatsApp Institucional (Grupos Institucional de Rede)	Informes operacionais rápidos, lembretes de cronogramas e alertas de avaliações	Diretores, coordenadores pedagógicos, formadores e articuladores
Reuniões Presenciais e online	Plenárias do Comitê Estratégico, alinhamento com DRE e planejamento escolar	Comitê Estratégico, equipe gestora e corpo docente
Painéis Digitais e Plataformas (Power BI / CAEd)	Consulta e monitoramento do ICA, resultados do Avalia MT e dados de fluência	Equipe da SME, diretores escolares, professores e Comitê Estratégico
Encontros com Famílias / Reuniões de Pais	Apresentação do progresso de aprendizagem dos filhos e conscientização da leitura	Famílias e responsáveis pelos estudantes

7. PLANO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO – 2026

AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMUNICAÇÃO	FINALIDADE	PÚBLICO	CANAL/MEIO DE COMUNICAÇÃO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL (EIS)
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO	DAR PUBLICIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.	SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, FAMÍLIAS E COMUNIDADE	SITE, REDES SOCIAIS, REUNIÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO	APÓS SUA INSTITUIÇÃO E ASSIM QUE CONSTAR COMO NECESSÁRIO	SEMEPE
ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA	ORIENTAR E APOIAR OS PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES NA COMPREENSÃO E APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA.	EQUIPES GESTORA E PROFESSORES	REUNIÕES, E-MAIL E WHATSAPP INSTITUCIONAL	CONTÍNUA	SEMEPE/ DIREÇÃO ESCOLAR/ EQUIPE PEDAGÓGICA
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO CNCA E ALFABETIZA MT	DIVULGAR AS AÇÕES, ESTRATÉGIAS E RESULTADOS DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E DO PROGRAMA ALFABETIZA MT, PROMOVENDO O ENVOLVIMENTO E O ALINHAMENTO ENTRE GESTORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES E COMUNIDADE ESCOLAR.	PROFISSIONAIS E COMUNIDADE	CANAIS INSTITUCIONAIS E REDES SOCIAIS	CONFORME REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	SEMEPE / ARTICULADORA RENALFA
MOBILIZAÇÃO PARA FORMAÇÕES CONTINUADAS	PROMOVER O ENVOLVIMENTO E A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS FORMAÇÕES CONTINUADAS, INCENTIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS.	GESTORES E PROFESSORES	E-MAIL, WHATSAPP E COMUNICADOS	CONFORME CRONOGRAMA FORMATIVO	SEMEPE /COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
COMUNICAÇÃO SOBRE AVALIAÇÕES	INFORMAR DATAS, CONSCIENTIZAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ASSIDUIDADE E ORIENTAR A APLICAÇÃO	GESTORES, PROFESSORES E FAMÍLIAS	COMUNICADOS, REUNIÕES E CANAIS INSTITUCIONAIS	CONFORME CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES	SEMEPE / ESCOLAS
SOCIALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES	GARANTIR TRANSPARÊNCIA DE DADOS E SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DE RECOMPOSIÇÃO.	GESTORES E PROFESSORES	CARDS EXPLICATIVOS, AVISOS DE WHATSAPP, CARTAZES ESCOLARES E REUNIÃO DE ALINHAMENTO	APÓS CADA CICLO AVALIATIVO.	SEMEPE / EQUIPES GESTORAS
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS GERAIS DA ALFABETIZAÇÃO	DAR PUBLICIDADE DOS RESULTADOS DA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.	COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE	SITES, REDES SOCIAIS, REUNIÕES E MATERIAIS INFORMATIVOS	PERIODICAMENTE E APÓS RESULTADOS OFICIAIS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS	SEMEPE
ORIENTAÇÕES ÀS FAMÍLIAS PARA APOIO À ALFABETIZAÇÃO	ORIENTAR AS FAMÍLIAS PARA O FORTALECIMENTO DO APOIO À ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES.	FAMÍLIAS/ RESPONSÁVEIS	CARDS, VÍDEOS, REUNIÕES E MATERIAIS ORIENTATIVOS	BIMESTRALMENTE	SEMEPE/ ESCOLAS
DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO FORMATIVO (PROLEEI, ALFABETIZA MT) E OUTROS	MOBILIZAR DOCENTES E GESTORES PARA ADESÃO ÀS FORMAÇÕES PRESENCIAIS E ONLINE	PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES	FOLDER COM PROGRAMAÇÃO, CARDS PARA WHATSAPP E AVISOS EM REUNIÕES DO MÓDULO	DE ACORDO COM CADA MÓDULO FORMATIVO	SEMEPE / FORMADORES

REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS	**SOLIALIZAR EXPERIÊNCIAS EXITOSAS DE PROFESSORES ALFABETIZADORES DE PORTO ESTRELA**	**COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE**	**COBERTURA FOTOGRÁFICA/ VÍDEOS, PROGRAMAÇÃO IMPRENSA DIGITAL E CERTIFICADOS**	**ANUAL**	**SEMEPE/ ESCOLAS**
CAMPANHAS DE INCENTIVO À LEITURA E ENGAJAMENTO FAMILIAR	**FOMENTAR O HÁBITO DE LEITURA NO COM A FAMÍLIA E O USO DA COLEÇÃO LER MAIS MT E CANTINHOS DE LEITURA**	**ESTUDANTES, FAMÍLIAS E COMUNIDADE**	**ESCOLAS, REDES SOCIAIS, MATERIAIS E EVENTOS**	**AO LONGO DO ANO**	**SEMEPE/ ESCOLAS**
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGENS	**DIVULGAR AS AÇÕES VOLTADAS A RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGENS.**	**PROFISSINAIS E FAMÍLIAS**	**REUNIÕES, ORIENTAÇÕS E CANAIS INSTITUCIONAIS**	**CONFORME EXECUÇÃO**	**SEMEPE/ ESCOLAS**
MOBILIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	**MOBILIZAR AS FAMÍLIAS.**	**FAMÍLIAS/ RESPONSÁVEIS**	**REUNIÕES, MENSAGENS E CAMPANHAS**	**AO LONGO DO ANO**	**ESCOLAS / SEMEPE**
DIVULGAÇÃO DE AVANÇOS E CONQUISTAS DA REDE	**DIVULGAR AVANÇOS E CONQUISTAS DA REDE.**	**COMUNIDADE**	**SITES E REDES SOCIAIS OFICIAIS**	**SEMPRE QUE NECESSÁRIO**	**SEMEPE / COMUNICAÇÃO**

8. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

PARA AMPLIAR O ENVOLVIMENTO DOS DIFERENTES PÚBLICOS, SERÃO DESENVOLVIDAS ESTRATÉGIAS COMO:

I – MOBILIZAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS COMO MULTIPLICADORAS DAS INFORMAÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES;

II – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VALORIZAÇÃO DA LEITURA E DA ALFABETIZAÇÃO;

III – PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS OBJETIVOS E ACESSÍVEIS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS;

IV – DIVULGAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS EXITOSAS DAS ESCOLAS;

V – COMPARTIMENTO PERIÓDICO DE RESULTADOS, AVANÇOS E DESAFIOS DA REDE;

VI – VALORIZAÇÃO DO PROTAGONISMOS DOS PROFESSORES E DAS UNIDADES ESCOLARES NAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO;

VII – INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM AÇÕES DE LEITURA E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS.

9. CRONOGRAMA ANUAL DE COMUNICAÇÃO (PORTO ESTRELA - 2026)

· **Janeiro / Fevereiro:**

o Lançamento das orientações para uso do Material Didático Complementar (MDC) e Mais Infância MT;

o Divulgação do resultado consolidado do CNCA.

· **Março / Abril:**

o Mobilização das escolas para o I Ciclo Avaliativo do CNCA e Avaliação Diagnóstica Alfabetiza MT;

o Lançamento do 1º Boletim Informativo Digital de Alfabetização de Porto Estrela;

o Divulgação dos cronogramas das formações continuadas (Alfabetiza MT, Mais Infância e PROLEEI).

· **Maio / Junho:**

o Divulgação dos resultados da Avaliação Diagnóstica e apresentação de dados de recomposição;

o Mobilização para o II Ciclo Avaliativo do CNCA;

o Lançamento de campanhas de engajamento familiar e fortalecimento dos Cantinhos de Leitura nas turmas de 1º e 2º anos e Pré-escola.

· **Julho / Agosto:**

o Divulgação e cobertura da participação de Porto Estrela nos Circuitos Pedagógicos estaduais;

o Publicação do 2º Boletim Informativo Digital de Alfabetização;

o Divulgação de dados do SAEB e mobilização para as inscrições do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

o Mobilização para a Avaliação Somativa do Avalia MT;

· **Setembro / Outubro:**

o Divulgação da publicação do Decreto nº 067/2026 e sensibilização para o início do ano letivo;

o Cobertura da posse dos membros do Comitê Estratégico Municipal;

o Mobilização para o III Ciclo Avaliativo do CNCA e para a Avaliação Somativa do Avalia MT;

o Organização da comunicação para o Seminário Municipal de Boas Práticas.

· **Novembro / Dezembro:**

o Mobilização e orientações para a Avaliação de Saída de Fluência Leitora;

o Realização e cobertura jornalística do **Seminário Municipal de Boas Práticas de Porto Estrela;**

o Publicação do Relatório Anual de Transparência do ICA e resultados das metas do Decreto nº 067/2026.

10. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA COMUNICAÇÃO

10.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA (SEMEPE) / EQUIPE TÉCNICA

- Supervisionar e validar o conteúdo técnico das publicações e boletins;
- Gerenciar os canais oficiais de comunicação e redes sociais da gestão educacional;
- Organizar as reuniões com o Comitê Estratégico e apresentações de resultados à comunidade.

10.2 ARTICULADOR MUNICIPAL DO CNCA E COORDENADOR DO ALFABETIZA MT

- Redigir informes pedagógicos, comunicados de avaliações e alertas de formação;
- Acompanhar os dados dos painéis digitais (ICA/CAEd) e transformá-los em infográficos acessíveis;
- Alimentar a DRE/SEDUC-MT com registros fotográficos e relatos de boas práticas do município.

10.3 COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

- Validar as estratégias de comunicação e transparência pública dos resultados;
- Auxiliar na disseminação das informações junto às suas respectivas entidades representativas.

10.4 GESTORES ESCOLARES (DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS)

- Repassar tempestivamente os comunicados e orientações aos professores da unidade;
- Promover o diálogo com os pais nas reuniões escolares, apresentando as ações de alfabetização;
- Enviar à SME registros de atividades pedagógicas de destaque para divulgação nos canais oficiais.

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

A eficácia do Plano de Comunicação será avaliada continuamente com base nos seguintes indicadores:

1. **Cumprimento dos Prazos de Divulgação:** Mínimo de 8 dias de antecedência para convocações de avaliações e formações continuadas;
2. **Alcance da Comunicação Interna:** 100% das unidades escolares municipais comunicadas e alinhadas aos comunicados da SEMEPE;
3. **Engajamento em Avaliações:** Taxa de participação igual ou superior a 95% dos estudantes matriculados nas avaliações do CNCA e Avalia MT;
4. **Frequência de Informativos:** Publicação semestral do Boletim Informativo Digital de Alfabetização de Porto Estrela;
5. **Divulgação de Resultados:** Apresentação dos relatórios do ICA e IFL ao Comitê Estratégico Municipal em até 30 dias após a liberação dos dados oficiais;

6. **Participação de Boas Práticas:** Pelo menos 1 (uma) experiência pedagógica de destaque por turma apresentada no Seminário Municipal de Boas Práticas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS - VIGÊNCIA

Este Plano de Comunicação terá vigência durante o exercício de 2026, possui caráter dinâmico e deverá ser revisado anualmente ou conforme as necessidades pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Comitê Estratégico Municipal, adequando-se aos ciclos pedagógicos e às metas estabelecidas no Decreto Municipal nº 067/2026 e no Plano de Trabalho Anual do município de Porto Estrela - MT.

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA PEDAGOGICA
PORTARIA Nº 003/2026/SEMEPE - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA

PORTARIA Nº 002/2026/SEMEPE

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela – MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº 067/2026, de 28 de agosto de 2026, que dispõe sobre a Instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela – MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA para o desenvolvimento das ações voltadas à implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal da Política de Alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Estrela-MT, conforme a seguinte composição:

I - Representante técnicos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação – Adriana Alves de Oliveira;

II – Representante de Diretores escolares – Raeli de Souza Denis

III – Representante de Coordenadores pedagógicos da rede - Vilma Aparecida Ferreira dos Santos

IV – Representante de Professores atuantes:

Educação Infantil – Andréia de Aguiar Campos Moretti;

Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Fátima Alves Campos.

V – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) – Rosimeire Benedita de Assunção.

VI – Representantes de modalidades específicas de atendimento pedagógico: Educação Especial – Ivanete Magalhães Costa;

Educação Escolar Quilombola – Itamar Almeida da Silva.

VII - Representantes da comunidade escolar ou da sociedade civil: Maria Gonçalina Ramos da Silva e Tânia Candida Leonel Papa.

Art. 2º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação ou escolha do respectivo órgão ou segmento e posterior designação por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A atuação dos membros do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela, 19 de outubro de 2026.

Silvair da Silva Almeida

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO N° 077 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais

e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – a existência de dotação orçamentária;

II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – a efetiva necessidade da contratação;

IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **07 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **15 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **07 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – os serviços não tenham sido prestados;

IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **1º de dezembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **15 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **15 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **15 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – vigência do instrumento;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **10 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil refe-

rente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos **Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027**, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – os saldos recíprocos entre as entidades;

II – as transferências financeiras intragovernamentais;

III – as disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – as provisões;

VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos necessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores respon-

sáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 19 de Outubro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, NA MODALIDADE DE ASSINATURA PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, DOS SOFTWARES ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2026 E ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2026, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E ACESSO À PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.**

CONTRATADA: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**

CNPJ: **03.984.954/0001-74**

VALOR GLOBAL: R$ 10.704,00 (dez mil, setecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Órgão Gerenciador: Município de Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU/MT

Detentoras das Atas de Registros de Preços:

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 63.197.639/0001-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 2.460.253,84

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 54.566.285/0001-51,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 2.476.586,26

WESLEY DOS SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 55.477.710/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 42.740,00

POXOREU TINTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 42.163.776/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 163.715,27

OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 15.086.077/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 561.983,00

MADEIREIRA PANTANAL II LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.892.671/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 710.979,29

MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 15.077.847/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 408.466,64

COTOVIA COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 43.853.822/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 53.114,40

SABLIER COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 57.497.258/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 93.905,20

ULTRALINE COMERCIO DE TINTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 65.971.940/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026

VALOR GBLOBAL: R$ 381.450,00

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 52.386.933/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº142/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 146.106,74

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 46.423.434/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026

VALOR GLOBAL DE R$ 16.222,30

Poxoréu/MT 19 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

O Município de Poxoréu por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol da costa, comunica que Adjudicou e Homologou o Pregão Eletrônico nº 51/2026, Processo Licitatório n°

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU/MT, PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026. Sagram-se vencedoras as empresas abaixo:

Detentoras das Atas de Registros de Preços:

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 63.197.639/0001-29

VALOR GLOBAL DE R$ 2.460.253,84

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 54.566.285/0001-51,

VALOR GLOBAL DE R$ 2.476.586,26

WESLEY DOS SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 55.477.710/0001-07

VALOR GLOBAL DE R$ 42.740,00

POXOREU TINTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 42.163.776/0001-72

VALOR GLOBAL DE R$ 163.715,27

OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 15.086.077/0001-01

VALOR GLOBAL DE R$ 561.983,00

MADEIREIRA PANTANAL II LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.892.671/0001-17

VALOR GLOBAL DE R$ 710.979,29

MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 15.077.847/0001-41

VALOR GLOBAL DE R$ 408.466,64

COTOVIA COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 43.853.822/0001-28

VALOR GLOBAL DE R$ 53.114,40

SABLIER COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 57.497.258/0001-62

VALOR GLOBAL DE R$ 93.905,20

ULTRALINE COMERCIO DE TINTAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 65.971.940/0001-73

VALOR GBLOBAL: R$ 381.450,00

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 52.386.933/0001-62

VALOR GLOBAL DE R$ 146.106,74

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 46.423.434/0001-03

VALOR GLOBAL DE R$ 16.222,30.

Os atos praticados ficam disponíveis no Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Poxoréu , conforme art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

Poxoréu/MT 19 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
PORTARIA N.º 910/2026 POXORÉU/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SR.ª LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Artigo 40, §7º e Art. 201, V, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, artigos 3º, 7º e 35, II, da Lei Municipal n.º 1.489 de 13 de janeiro de 2012 e artigo 22 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CONSIDERANDO que, a requerente ingressou na justiça a fim de ter reconhecida sua união estável com o servidor falecido, e que, restou reconhecida a União Estável “pós morte”, conforme sentença proferida no processo de n. 1000648-30.2026.8.11.0014 na data de 30/07/2026, tendo a mesma transitado em julgado em 17/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sr.ª LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** (cônjuge), portadora do RG n.º 16XXXXX-2 SJ-MT, inscrita no CPF n.º 022.XXX.XXX-19 e Título Eleitoral 0052 XXXXXX48, zona “047”, Seção “0185”, pelo falecimento do servidor **Sr. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA** portador do RG n.º 47XXX2 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 502.XXX.XXX-15, aposentado por idade, conforme Portaria de n.º 305/2010 desde 29/12/2010, processo Poxoréu-Previ nº 2010.02.0053, com proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do POXORÉU-PREVI nº 2026.9.06.0001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/07/2026, data da sentença, conforme determinação legal.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 09 de outubro de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
PORTARIA N.º 910/2026 POXORÉU/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SR.ª LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA."

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Artigo 40, §7º e Art. 201, V, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, artigos 3º, 7º e 35, II, da Lei Municipal n.º 1.489 de 13 de janeiro de 2012 e artigo 22 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CONSIDERANDO que, a requerente ingressou na justiça a fim de ter reconhecida sua união estável com o servidor falecido, e que, restou reconhecida a União Estável "pós morte", conforme sentença proferida no processo de n. 1000648-30.2026.8.11.0014 na data de 30/07/2026, tendo a mesma transitado em julgado em 17/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sr.ª LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** (cônjuge), portadora do RG n.º 16XXXXX-2 SJ-MT, inscrita no CPF n.º 022.XXX.XXX-19 e Título Eleitoral 0052 XXXXXX48, zona "047", Seção "0185", pelo falecimento do servidor **Sr. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA** portador do RG n.º 47XXX2 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 502.XXX.XXX-15, aposentado por idade, conforme Portaria de n.º 305/2010 desde 29/12/2010, processo Poxoréu-Previ nº 2010.02.0053, com proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do POXORÉU-PREVI nº 2026.9.06.0001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/07/2026, data da sentença, conforme determinação legal.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 09 de outubro de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 944, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 944, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONCLUSÃO DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO AREIA, LOCALIZADA NA MT-270, COM ACESSO À MT-458**, NO MUNICÍPIO **POXORÉU/MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **POXORÉU/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **POXORÉU/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de **CONCLUSÃO DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO AREIA, LOCALIZADA NA MT-270, COM ACESSO À MT-458**localizado no Município de **POXORÉU/MT,** conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONCLUSÃO DA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO AREIA, LOCALIZADA NA MT-270, COM ACESSO À MT-458, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: - ROBERT DA SILVA BORTOLINI CREA MT: 59509

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **ROBERT DA SILVA BORTOLINI**

RPN: 1223077748

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL

Prefeito Municipal

ROBERT DA SILVA BORTOLINI

Engenheiro Civil RPN 1223077748

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 943, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 943, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Designar o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA**, **Concursado**, **Matrícula nº 4091**, lotado na **Secretaria de Saúde**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**,

referente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico 045/2026 Registro de Preço 045/2026**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E INJETÁVEIS, destinados ao atendimento das demandas de toda a Secretaria Municipal de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal, conforme Termo de Referência.**

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das normas legais aplicáveis e das disposições constantes no Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°128/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº57/2026

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), SENDO O ITEM 1 FORNECIDO A GRANEL, MEDIANTE ABASTECIMENTO EM PONTO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, E OS ITENS 2 E 3 MEDIANTE ENTREGA DE EMBALAGENS FECHADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT.**

Data da abertura da sessão pública: 10 de novembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de outubro 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1015/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal do TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **60/2026,** decorrente de processo administrativo n° 96/2026, Dispensa Licitatório nº 7/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.906.981-** como Fiscal do Termo de Contrato Administrativo nº 60/2026, decorrente de processo administrativo n° 96/2026, Dispensa Licitatório nº 7/2026."

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto aquisição de 01 (uma) máquina extrusora de concreto para execução de meio-fio com e sem sarjeta, nova e sem uso, com os componentes, moldes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, para atender ás demandas da secretaria municipal de saneamento.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1016/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal para o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **48/2026,** decorrente de processo administrativo n° 83/2026, Adesão ARP nº 21/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. IGOR BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.334.891-** como Fiscal para o Contrato Administrativo nº 48/2026, decorrente de processo administrativo n° 83/2026, Adesão ARP nº 21/2026."

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto adesão parcial á ata de registro de preços n° 034/2025 referente ao pregão presencial n° 021/2025, realizado através da prefeitura de chapada dos Guimaraes MT. Cujo objeto: "registro de preço para futura e eventual aquisição de matérias esportivos atender a secretaria municipal de esporte e lazer."

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N.º 1.019/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Eduarda de Souza Amaral"

O Prefeito Municipal de Querência e o Presidente do FEMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 355, de 25 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Eduarda de Souza Amaral, portadora do RG. n.º ***.*** SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º **.***-49, efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", matrícula n.º 807-1, contando com um total de 10.991 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade, conforme o processo do FEMPAS n.º 2026.4.03.0007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência/MT, 19 de outubro de 2026.

Antônio Carlos Silva Borges

Presidente FEMPAS

HOMOLOGO:

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 3.175/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Querência - MT e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Município de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 218/2001 de 21 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 772/2013 de 03 de dezembro de 2013 e na Resolução CD\FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Querência – MT, consoante membros relacionados abaixo para período de vigência atual do CAE corresponde a 06 de outubro de 2026 a 31 outubro de 2027.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUERÊNCIA -MT

Membros:

Representantes do Poder Executivo – SME

Titular - Fabiane Reinehr – CPF 058.***.***-28

Suplente - Cleunice Rubert Ruff – CPF 899.***.***-00

Representantes dos professores

Titular - Aline Ferreira dos Santos Sousa – CPF: 850.***.***-00

Suplente - Adriana Silva Novack – CPF: 017.***.***-70

Representantes de alunos

Titular - Antônia Keilia dos Santos – CPF: 011.***.***-63

Suplente - Deusivam Barbosa Ribeiro – CPF: 950.***.***-78

Representantes de pais de alunos

Titular - Andreia de Freitas Oliveira – CPF: 022.***.***-03

Suplente - Watilan Santana Lopes – CPF: 060.***.***-90

Titular - Franciele Dutra de Mello – CPF: 027.***.***-50 - Presidente

Suplente - Nadya Nayara Alves dos Santos – CPF: 054.***.***-71

Representantes de Entidades Civis Organizadas

Titular: Maria Leodite Oliveira Pereira – CPF: 810.***.***-87– Vice-Presidente

Suplente - Flaviany Brito Cogo Stefanello – CPF: 713.***.***-72

Titular - Leni Sirlei Altmann Wink – CPF: 324.***.***-53

Suplente - Rosangela Salete Costa Machado CPF: 211.***.***-49

Art. 2º - As atribuições dos membros nomeados, são as estabelecidas em legislação, e por se tratar de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.013/2025, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2026.

Querência, 19 de outubro de 2026, Querência-MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade a servidor(a) público(a) municipal.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL de Reserva Do Cabaçal - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO o atestado médico emitido por profissional habilitado, devidamente arquivado na pasta funcional do(a) servidor(a),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade ao(à) servidor(a) Leticia de Souza Braz, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, registro nº 001622, no período de 03/09/2026 a 01/03/2027, devendo o(a) servidor(a) retornar às suas atividades normais no dia 02/03/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, **sr. Jonas Campos Vieira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas e a compatibilidade entre a execução orçamentária e a disponibilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis para o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026 e elaboração do Balanço Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Das Compras, Contratações e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais e demais unidades administrativas deverão realizar levantamento e planejamento das aquisições de bens, materiais, obras e serviços indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício, observando rigorosamente:

I – a existência de dotação orçamentária;

II – a disponibilidade financeira na respectiva fonte ou destinação de recursos;

III – a efetiva necessidade da contratação;

IV – os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento; e

V – a possibilidade de execução, liquidação e pagamento da despesa dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º As despesas custeadas com recursos vinculados, inclusive convênios, transferências especiais, transferências fundas a fundo, fundos especiais e demais programas específicos, poderão ser executadas desde que observadas a legislação específica, a vigência do instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as aquisições e contratações não essenciais deverão ser restringidas, somente podendo ser realizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2026 deverão, preferencialmente, ser emitidas até **07 de dezembro de 2026**, ressalvadas as despesas cuja natureza ou continuidade exija execução posterior, especialmente:

I – Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos essenciais, inclusive energia elétrica, água, telefonia, internet e outros de natureza continuada;

IV – Despesas indispensáveis à manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública e infraestrutura;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados, quando necessária sua execução para atendimento da finalidade específica;

VII – despesas decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratações regularmente formalizadas e cuja execução seja necessária ao interesse público.

§ 1º As unidades administrativas deverão encaminhar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade todos os documentos necessários ao empenho e à liquidação das despesas.

§ 2º A liquidação das despesas deverá ocorrer, sempre que possível, até **15 de dezembro de 2026**, ressalvadas aquelas cujo fato gerador ocorrer posteriormente.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS

Art. 5º As Secretarias e unidades administrativas deverão proceder à análise de todos os empenhos emitidos e informar ao Departamento de Contabilidade, até **07 de dezembro de 2026**, aqueles que deverão ser mantidos ou anulados.

§ 1º Deverão ser anulados os empenhos ou respectivos saldos quando:

I – O objeto não tenha sido executado e não haja previsão de sua execução;

II – Os bens não tenham sido entregues;

III – os serviços não tenham sido prestados;

IV – a contratação tenha sido cancelada ou rescindida;

V – Houver saldo de empenho superior ao valor efetivamente executado;

VI – Não houver justificativa para sua manutenção; ou

VII – não houver disponibilidade financeira suficiente na respecti-

va fonte ou destinação de recursos, quando necessária para suportar a obrigação.

§ 2º A responsabilidade pela informação quanto à manutenção ou anulação do empenho será do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade administrativa.

Art. 6º Até **18 de dezembro de 2026**, o Departamento de Contabilidade deverá proceder à revisão dos saldos dos empenhos ordinários, estimativos e globais, promovendo as anulações necessárias ao correto encerramento do exercício.

Parágrafo único. É vedada a manutenção de empenhos com a finalidade exclusiva de utilização do saldo da dotação orçamentária, sem que exista obrigação efetivamente assumida e devidamente comprovada.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Tesouraria, em tempo hábil, toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º Os pagamentos das despesas regularmente liquidadas deverão ser realizados, preferencialmente, até **18 de dezembro de 2026**, observada a disponibilidade financeira da respectiva fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados após a data estabelecida no caput os pagamentos referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Décimo terceiro salário;

III – obrigações previdenciárias e tributárias;

IV – amortização e encargos da dívida;

V – Serviços públicos essenciais;

VI – Despesas cujo vencimento ou fato gerador ocorra após a data estabelecida no caput; e

VII – outras despesas cuja excepcionalidade seja devidamente justificada.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Art. 9º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão inscritas como **Restos a Pagar Processados** as despesas empenhadas e devidamente liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Poderão ser inscritas como **Restos a Pagar Não Processados** as despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026, desde que:

I – Exista obrigação regularmente assumida;

II – Seja comprovada a necessidade de manutenção do empenho;

III – exista expectativa concreta de execução do objeto;

IV – Sejam observadas as normas aplicáveis à disponibilidade financeira e à vinculação dos recursos.

Art. 10. A Contabilidade e a Tesouraria deverão apurar a disponibilidade de caixa por **fonte ou destinação de recursos**, considerando as disponibilidades financeiras e as respectivas obrigações existentes.

§ 1º Para fins de encerramento do exercício, deverão ser consideradas, entre outras:

I – Disponibilidades bancárias e aplicações financeiras;

II – Restos a Pagar Processados;

III – Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores;

IV – Demais obrigações financeiras;

V – Valores restituíveis e consignações;

VI – Recursos vinculados e respectivas obrigações;

VII – demais compromissos que afetem a disponibilidade financeira.

§ 2º A inscrição e a manutenção de Restos a Pagar deverão respeitar a vinculação da respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 3º Os empenhos que não apresentarem condições para inscrição em Restos a Pagar deverão ser analisados para cancelamento, observada a legislação aplicável e a existência ou não do fato gerador da obrigação.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, a Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar a correta contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, quando houver, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os respectivos prazos legais.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias cujo vencimento ocorrer no exercício seguinte deverão estar devidamente reconhecidas contabilmente no exercício de competência, quando aplicável.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria deverão assegurar o reconhecimento e recolhimento das retenções e obrigações tributárias decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município, incluindo, conforme o caso, IRRF, ISS, INSS, PASEP e demais tributos e retenções legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA CONCILIAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 13. Deverão ser reconhecidas e registradas no exercício financeiro de 2026 as receitas orçamentárias arrecadadas até 31 de dezembro de 2026, observados os princípios, critérios e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 14. O Departamento de Tesouraria deverá acompanhar diariamente, durante o período de encerramento, os ingressos financeiros nas contas bancárias municipais, promovendo sua identificação e comunicação à Contabilidade.

Art. 15. Todas as contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo Município deverão ser objeto de conciliação bancária referente à posição de **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º A Tesouraria deverá identificar e regularizar tempestivamente:

I – Receitas pendentes de contabilização;

II – Despesas pendentes de baixa;

III – transferências entre contas;

IV – Tarifas bancárias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Depósitos não identificados;

VII – cheques, ordens bancárias ou transferências pendentes;

VIII – demais divergências existentes entre os registros contábeis e bancários.

§ 2º As conciliações bancárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade acompanhadas dos extratos bancários e demais documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII

DOS ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16. Fica vedada, a partir de **1º de dezembro de 2026**, a concessão de novos adiantamentos, suprimentos de fundos ou instrumentos equivalentes, salvo quando indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As prestações de contas referentes a adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **15 de dezembro de 2026**, devendo os saldos não utilizados ser restituídos aos cofres municipais.

CAPÍTULO VIII

DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Contabilidade, até **04 de dezembro de 2026**, previsão das despesas relativas:

I – À folha de pagamento de novembro;

II – Ao décimo terceiro salário;

III – à folha de pagamento de dezembro;

IV – Às férias e demais obrigações trabalhistas de competência do exercício;

V – Aos encargos patronais correspondentes.

Art. 19. A folha do décimo terceiro salário deverá ser concluído e disponibilizado à Contabilidade em prazo suficiente para pagamento dentro do prazo legal.

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos deverá fornecer à Contabilidade as informações necessárias ao reconhecimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo regime de competência, inclusive férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos, quando aplicável.

CAPÍTULO IX

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir ou designar Comissão de Inventário para realização do levantamento físico dos bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

Art. 22. O Setor de Patrimônio deverá apresentar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, o Inventário Patrimonial referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Relação dos bens existentes;

II – Incorporações realizadas durante o exercício;

III – baixas patrimoniais;

IV – Transferências;

V – Bens inservíveis;

VI – Bens cedidos ou recebidos em cessão;

VII – depreciações e demais ajustes patrimoniais, quando aplicáveis;

VIII – termo de responsabilidade dos bens.

Art. 23. Os saldos do sistema patrimonial deverão ser conciliados com os registros contábeis, devendo eventuais divergências ser identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO X

DO ALMOXARIFADO E DOS ESTOQUES

Art. 24. O Setor de Almoxarifado deverá realizar inventário físico dos materiais existentes em estoque em 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O relatório deverá demonstrar:

I – Saldo inicial;

II – Entradas no exercício;

III – saídas ou consumo;

IV – Ajustes realizados;

V – Saldo final físico e financeiro.

§ 2º O relatório de estoque deverá ser encaminhado à Contabilidade até **15 de janeiro de 2027**, para conciliação com os registros contábeis.

§ 3º Eventuais divergências entre os controles físicos e contábeis deverão ser devidamente identificadas, justificadas e regularizadas.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 25. O setor responsável pelo controle da frota deverá apresentar, até **15 de janeiro de 2027**, relatório referente ao exercício de 2026 contendo, no mínimo:

I – Relação dos veículos e máquinas;

II – Quilometragem ou horas trabalhadas;

III – consumo de combustível;

IV – Despesas de manutenção;

V – Situação de cada veículo;

VI – Demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional da frota.

CAPÍTULO XII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 26. O setor responsável pelos contratos deverá encaminhar à Contabilidade, até **15 de janeiro de 2027**, relação dos contratos e aditivos vigentes em 31 de dezembro de 2026, contendo:

I – Número do contrato;

II – Contratado;

III – objeto;

IV – Valor contratado;

V – Valor executado;

VI – Saldo a executar;

VII – prazo de vigência;

VIII – demais informações necessárias ao encerramento contábil.

Art. 27. O setor responsável pelos convênios e transferências deverá apresentar, no mesmo prazo, relatório dos instrumentos vigentes em 31 de dezembro de 2026, demonstrando:

I – Recursos recebidos;

II – Rendimentos financeiros;

III – despesas executadas;

IV – Saldo financeiro;

V – Valores a receber;

VI – Valores a restituir;

VII – vigência do instrumento;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 28. Os saldos financeiros de convênios, programas e instrumentos congêneres encerrados deverão ser restituídos ao órgão concedente quando exigido pela legislação ou pelo respectivo instrumento.

CAPÍTULO XIII

DA DÍVIDA ATIVA E DOS CRÉDITOS A RECEBER

Art. 29. O Departamento de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **10 de janeiro de 2027**, relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária referente a 31 de dezembro de 2026, contendo, no mínimo:

I – Saldo inicial;

II – Inscrições realizadas no exercício;

III – recebimentos;

IV – Cancelamentos;

V – Prescrições;

VI – Outros ajustes;

VII – saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser informados separadamente os valores relativos a cancelamentos, isenções, remissões e demais alterações que tenham impacto nos registros contábeis.

CAPÍTULO XIV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BALANÇOS

Art. 30. O **Poder Legislativo Municipal**, o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, bem como as demais entidades da Administração Pública Municipal que possuam autonomia administrativa, financeira e contábil e que integrem o Balanço Consolidado do Município, deverão promover o encerramento de sua execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente ao exercício de 2026, observando as normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 1º O **Poder Legislativo Municipal** e o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** deverão concluir seus respectivos **Balanços Gerais do exercício de 2026 e protocolá-los junto ao Poder Executivo Municipal, impreterivelmente, até o dia 20 de janeiro de 2027**, acompanhados de todos os demonstrativos, anexos, notas explicativas, conciliações e demais documentos necessários à consolidação das contas municipais.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar devidamente encerradas, conciliadas e consistentes com os registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais de cada entidade, de modo a permitir a correta consolidação das Demonstrações Contábeis do Município.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão observar, no encerramento de suas contas, as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

§ 4º Eventuais inconsistências, divergências ou pendências identificadas pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverão ser comunicadas imediatamente à entidade responsável, que deverá promover as correções e encaminhar as informações retificadas em prazo compatível com o calendário de consolidação e prestação das contas municipais.

§ 5º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo será formalmente comunicado ao responsável pela entidade e à Unidade de Controle Interno, para registro e adoção das providências cabíveis, considerando que eventual atraso poderá comprometer a consolidação do Balanço Geral do Município e o cumprimento dos prazos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 31. Após o recebimento das informações de todas as entidades, a Contabilidade Geral do Município deverá proceder às conciliações, conferências, ajustes e eliminações necessárias à elaboração e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins da consolidação deverão ser objeto de conferência, especialmente:

I – os saldos recíprocos entre as entidades;

II – as transferências financeiras intragovernamentais;

III – as disponibilidades financeiras;

IV – As obrigações financeiras;

V – Os bens patrimoniais e estoques;

VI – A dívida ativa e demais créditos;

VII – as provisões;

VIII – as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

IX – Os Restos a Pagar Processados e Não Processados;

X – O superávit ou déficit financeiro por fonte ou destinação de recursos; e

XI – as demais contas que apresentem operações entre as entidades integrantes do Balanço Consolidado do Município.

CAPÍTULO XV

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 32. Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão intensificar, até o encerramento do exercício, as medidas de controle, racionalização e contenção das despesas públicas, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias;

II – Realização de horas extraordinárias;

III – consumo de combustíveis;

IV – Consumo de energia elétrica, água e telefonia;

V – Aquisição de materiais de consumo;

VI – Contratação de serviços não essenciais;

VII – aquisição de bens permanentes cuja aquisição possa ser postergada sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO XVI

DAS INFORMAÇÕES AO TCE-MT E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 33. Os setores responsáveis deverão fornecer tempestivamente à Contabilidade todas as informações e documentos ne-

cessários ao envio das cargas, informes e prestações de contas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, tais como:

Ø Secretaria e Educação – apresentar o questionário da realização das ações de combate a violência contra a mulher e a criança, acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – apresentar o anexo das empresas terceirizadas de acordo com modelo TCE-MT.

Ø Secretaria de Administração – elabora o Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Anexo I – TCE- MT.

Ø Secretaria de Administração - Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do SIAFIC (contrato faspel).

Ø Controle Interno – apresentar o relatório do 2º Semestre de 2026.

Ø Setor de RH – Relação dos servidores ativo do FUNDEB.

Ø Departamento de contabilidade - Lista de Órgãos integrantes do OFSS e respectivas Unidades Orçamentárias

Ø Departamento de contabilidade - Listas de Consórcios Públicos que o Ente participa (com CNPJ)

Art. 34. A Contabilidade deverá adotar as providências necessárias para que as informações do exercício de 2026 sejam encaminhadas ao Sistema APLIC e demais sistemas oficiais nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 35. Os responsáveis pelas informações deverão conferir previamente a consistência, integridade e correspondência dos dados encaminhados à Contabilidade, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete à Controladoria ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, recomendando aos órgãos e unidades administrativas as providências necessárias à regularidade do encerramento do exercício.

Art. 37. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar documentos, relatórios, conciliações e esclarecimentos aos setores responsáveis, visando verificar a regularidade dos procedimentos adotados.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, ordenadores de despesas, responsáveis pelos departamentos, setores e demais unidades administrativas deverão cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 39. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e à Unidade de Controle Interno para adoção das providências cabíveis.

Art. 40. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna, conforme a matéria, e submetidos ao Chefe do Poder Executivo quando necessário.

Art. 41. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto deverão observar, além de suas disposições, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e as demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto vigorarão durante o período necessário à conclusão dos procedimentos de encerramento, elaboração, consolidação e prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2026.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 16 de outubro de 2026.

Jonas campos vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 36 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28 DE OUTUBRO PARA 30 OUTUBRO DE 2026. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e legislação vigente;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Reserva do Cabaçal-MT, a comemoração do "Dia do Servidor Público", originalmente celebrado no dia 28 de Outubro (quarta-feira),para o dia 30 de Outubro de 2026 (sexta-feira) .

Paragrafo Único- No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente das repartições públicas ocorrerá em seu horário regular e normal de funcionamento.

Art. 2º- O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais e de interesse público que não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala a ser estabelecida pelas respectivas chefias.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal - MT, 19 de Outubro de 2026.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2837/2026 EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 2837/2026

EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacio-

nal, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à alfabetização plena e ao desenvolvimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fundamentado na colaboração entre os entes federativos, na garantia do direito à alfabetização, na promoção da equidade educacional e na melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a responsabilidade dos Estados e Municípios que aderirem ao Compromisso quanto à elaboração e consolidação de suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, em regime de colaboração com os Municípios mato-grossenses, e no Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.349/2023/GS/SEDUC/MT, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEEC, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito municipal, uma instância colegiada destinada a articular, acompanhar e subsidiar a elaboração, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a participação dos diferentes segmentos envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão municipal da alfabetização, o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e a tomada de decisões fundamentadas em diagnósticos, indicadores educacionais e evidências de aprendizagem;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso do Município de Ribeirão Cascalheira com a garantia do direito à alfabetização, a redução das desigualdades educacionais e a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, doravante denominado Comitê Estratégico Municipal.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, destinada a acompanhar, subsidiar e avaliar o processo de elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma articulada com as diferentes instâncias da rede municipal de ensino, observando as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização e as especificidades do território municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar e subsidiar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes segmentos e instâncias envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

III – contribuir para a definição de princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização;

IV – analisar o diagnóstico da realidade educacional do Município e os principais desafios relacionados à alfabetização;

V – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização após sua institucionalização;

VI – promover o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem e dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VII – contribuir para o fortalecimento das ações de formação continuada, gestão pedagógica, avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VIII – fortalecer a articulação e o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

IX – promover a participação e o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional;

X – contribuir para a garantia da equidade e do atendimento às especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar e orientar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar e validar o diagnóstico educacional da rede municipal de ensino, subsidiando a definição das prioridades e estratégias da Política;

III – apreciar e validar a proposta da Política Municipal de Alfabetização antes de seu encaminhamento para as instâncias competentes;

IV – acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessário;

V – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino relacionados à alfabetização;

VI – analisar os resultados das avaliações externas, quando disponíveis, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização;

VIII – promover a articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;

IX – acompanhar as estratégias destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

X – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

XI – acompanhar as ações destinadas à educação infantil relacionadas ao desenvolvimento das aprendizagens que antecedem e contribuem para o processo de alfabetização;

XII – acompanhar estratégias voltadas à equidade, à inclusão e ao atendimento das especificidades dos estudantes;

XIII – contribuir para a articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas e programas nacionais e estaduais, observadas as normas vigentes;

XIV – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Comunicação relacionado à Política Municipal de Alfabetização;

XV – promover a divulgação e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização;

XVI – acompanhar os resultados e indicadores utilizados para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

XVII – propor medidas e estratégias destinadas à melhoria contínua dos resultados de alfabetização e aprendizagem;

XVIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – exercer outras atribuições relacionadas às suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

II – Representante dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino:

III – Representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino:

IV – Representante dos professores da rede municipal de ensino:

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:

VI – Representante das modalidades e especificidades educacionais atendidas pela rede municipal de ensino, quando houver:

VII – Outros representantes cuja participação seja considerada pertinente ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização:

1º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos I ao IV, VI e VII deste artigo serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a pertinência de sua atuação para o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio Conselho, mediante ato formal de indicação.

§ 3º A composição nominal do Comitê Estratégico Municipal será designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, após a indicação e escolha dos representantes dos respectivos segmentos.

§ 4º Poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Educação a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes de instituições públicas ou privadas, especialistas, profissionais da educação e outros colaboradores cuja participação possa contribuir para as discussões em pauta.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal será presidido por um de seus integrantes, escolhido pelos próprios membros, mediante votação, na primeira reunião realizada após a publicação da Portaria de designação de sua composição.

§ 1º Na mesma reunião, os membros do Comitê escolherão, mediante votação, o Secretário do Comitê.

§ 2º Os resultados das votações para escolha do Presidente e do Secretário serão registrados em ata.

§ 3º O Presidente e o Secretário permanecerão no exercício de suas funções enquanto perdurar sua condição de integrantes do Comitê, podendo ser realizada nova escolha pelos membros, caso ocorra sua substituição ou desligamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes.

§ 2º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho ou equipes temporárias para análise de temas específicos relacionados à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º. As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11º. Durante o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização, caberá ao Comitê Estratégico Municipal acompanhar as seguintes etapas:

I – análise dos referenciais legais, curriculares e pedagógicos que fundamentam a Política;

II – realização e análise do diagnóstico da rede municipal de ensino;

III – identificação dos principais desafios e prioridades relacionados à alfabetização;

IV – definição de princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes;

V – elaboração e análise da proposta da Política Municipal de Alfabetização;

VI – encaminhamento da proposta às instâncias competentes, conforme os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. O processo de elaboração da Política deverá considerar as evidências educacionais disponíveis, os indicadores de aprendizagem, as especificidades da Rede Municipal de Ensino e as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12º. Após a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal acompanhará sua implementação e promoverá o monitoramento periódico de seus resultados.

Art. 13º. O monitoramento deverá considerar, entre outros elementos:

I – indicadores de alfabetização e aprendizagem;

II – resultados das avaliações realizadas no âmbito municipal, estadual e nacional, quando disponíveis;

III – evolução das aprendizagens dos estudantes;

IV – ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI – implementação das estratégias previstas na Política;

VII – condições de atendimento às diferentes realidades e especificidades educacionais;

VIII – demais informações que contribuam para a avaliação da implementação da Política.

Art. 14º. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 15º. O Comitê Estratégico Municipal acompanhará a implementação do Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, observando as estratégias de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, orientações, resultados e boas práticas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Comunicação será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação e o acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal.

CAPÍTULO IX

DO MANDATO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16º. O mandato dos membros do Comitê Estratégico Municipal será de dois anos, contados da data de publicação da Portaria de designação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova Portaria.

Art. 17º. A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18º. Em caso de desligamento, impedimento definitivo ou impossibilidade de permanência de qualquer membro no Comitê, a Secretaria Municipal de Educação indicará novo representante para o respectivo segmento, observadas as disposições deste Decreto, o qual será designado por nova Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a constituição, instalação e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal.

Art. 20º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT, 19 de Outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

LEI N. 1257/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N. 1257/2026,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS ESTRUTURANTES, MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e assegura o direito à educação e ao desenvolvimento das aprendizagens;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização, da equidade educacional e da melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, em regime de colaboração com os Municípios mato-grossenses, e no Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira e a necessidade de articular as ações da Política Municipal de Alfabetização aos instrumentos de planejamento e às políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e respeito às diferentes condições, contextos, necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades, características e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios de cada etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da alfabetização, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens e o uso de diagnósticos, indicadores educacionais e evidências para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir uma política municipal permanente de alfabetização, articulada às políticas educacionais nacional e estadual, às necessidades da rede municipal de ensino e às especificidades do território de Ribeirão Cascalheira.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulação com as políticas educacio-

nais da União e do Estado de Mato Grosso, respeitadas a autonomia municipal, as especificidades do território e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades, as finalidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios de cada etapa.

§1° Na Educação Infantil, as ações terão como finalidade favorecer o desenvolvimento integral das crianças e a construção das bases necessárias para as aprendizagens relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa.

§ 2° No 1° e no 2° ano do Ensino Fundamental, as ações terão como prioridade assegurar o desenvolvimento do processo de alfabetização e garantir a todas as crianças o direito de se alfabetizar.

§ 3° No 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, serão desenvolvidas ações destinadas à consolidação e ao aprofundamento das aprendizagens, bem como à recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitarem.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação e os demais instrumentos de planejamento da educação municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – continuidade e consolidação das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

VI – respeito à diversidade social, cultural, territorial e às especificidades dos estudantes;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – formação continuada e desenvolvimento profissional dos educadores;

IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

XIII – garantia de práticas pedagógicas inclusivas;

XIV – fortalecimento da cooperação entre União, Estado e Município;

XV – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

XVI – permanência e frequência escolar como elementos fundamentais para a garantia do direito à aprendizagem;

XVII – respeito às características e especificidades das escolas do campo;

XVIII – promoção de ambientes alfabetizadores, inclusivos e estimuladores da aprendizagem;

XIX – articulação entre planejamento, avaliação, intervenção pedagógica e acompanhamento dos resultados.

XX – compromisso com a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de aprendizagem;

II – priorizar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem desde a Educação Infantil;

IV – assegurar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens;

V – desenvolver ações articuladas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – promover formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política;

VII – articular avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento dos resultados;

VIII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas como instrumentos para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

IX – promover a análise dos resultados das avaliações e a definição de estratégias de intervenção pedagógica;

X – assegurar materiais pedagógicos, literários e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

XI – fortalecer ambientes alfabetizadores nas unidades escolares;

XII – promover práticas permanentes de leitura, literatura, oralidade e escrita;

XIII – incentivar a participação das famílias nas ações de leitura, escrita e aprendizagem;

XIV – promover ações de comunicação e mobilização da comunidade em defesa do direito à alfabetização;

XV – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

XVI – assegurar estratégias diferenciadas aos estudantes que necessitem de apoio pedagógico;

XVII – promover equidade e inclusão no processo educacional;

XVIII – fortalecer a gestão educacional e a gestão pedagógica das unidades escolares;

XIX – incentivar a identificação, o reconhecimento, a sistematização e a disseminação de boas práticas pedagógicas;

XX – promover o planejamento pedagógico baseado em evidências educacionais e nas informações produzidas pelos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

XXI – articular as ações municipais às políticas educacionais estaduais e nacionais, respeitada a autonomia do Município.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;

II – promover condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover, desde a Educação Infantil, o desenvolvimento das aprendizagens e das bases necessárias à alfabetização;

IV – assegurar a consolidação das aprendizagens em leitura, escrita e matemática ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – identificar precocemente estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem;

VI – assegurar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitem;

VII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – qualificar as práticas pedagógicas e de gestão escolar;

X – fortalecer o acompanhamento pedagógico e o monitoramento da aprendizagem realizado pelas equipes gestoras;

XI – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XII – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XIII – ampliar e fortalecer as práticas de leitura, literatura, oralidade e escrita nas unidades escolares;

XIV – promover ambientes favoráveis à aprendizagem e à alfabetização;

XV – incentivar a identificação, a sistematização e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

XVI – promover a frequência, a permanência e a participação dos estudantes nas atividades escolares;

XVII – assegurar estratégias de inclusão, equidade e apoio pedagógico aos estudantes que delas necessitem;

XVIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para a implementação e o acompanhamento da Política;

XIX – contribuir para a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem e dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

I – educação infantil e desenvolvimento das bases para a alfabetização;

II – alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – recomposição e consolidação das aprendizagens;

IV – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

V – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos resultados;

VI – gestão e governança da Política Municipal de Alfabetização;

VII – materiais, recursos pedagógicos e ambientes alfabetizadores;

VIII – equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem;

IX – participação das famílias, comunicação e mobilização social;

X – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações articuladas com a Educação Infantil, respeitando sua identidade, suas finalidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Art. 10. As ações desenvolvidas na Educação Infantil buscarão favorecer, entre outros aspectos:

I – o desenvolvimento da oralidade;

II – a escuta e a expressão;

III – a ampliação do repertório linguístico e cultural;

IV – o contato significativo com a literatura infantil;

V – a formação de comportamentos leitores;

VI – a exploração de livros e diferentes gêneros textuais;

VII – experiências relacionadas à cultura escrita;

VIII – experiências de consciência fonológica adequadas à faixa etária;

IX – brincadeiras, cantigas, parlendas, rimas, histórias e outras experiências de linguagem;

X – experiências exploratórias e de interação com diferentes espaços, objetos, situações e manifestações culturais;

XI – o desenvolvimento do pensamento matemático;

XII – a participação das famílias nas experiências de leitura e aprendizagem.

Art. 11. O Município promoverá ações de articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a favorecer a continuidade das aprendizagens e uma transição adequada entre as etapas.

CAPÍTULO VII

DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE ADEQUADA

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias pedagógicas e de gestão destinadas a assegurar o processo de alfabetização das crianças, com prioridade para aquelas matriculadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 13º. As ações de alfabetização considerarão, de forma articulada, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos, conforme as diretrizes curriculares e as orientações pedagógicas vigentes.

Art. 14º. As unidades escolares deverão realizar acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes, identificando precocemente aqueles que necessitem de intervenção pedagógica.

Art. 15º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento dos professores e das equipes gestoras, permitindo a definição de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16º. A Política Municipal de Alfabetização assegurará estra-

tégias de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos Anos Iniciais que apresentem defasagens em leitura, escrita, matemática ou outras aprendizagens essenciais.

Art. 17º. As ações de recomposição das aprendizagens compreenderão, de acordo com as necessidades identificadas:

I – diagnóstico das aprendizagens;

II – planejamento das intervenções pedagógicas;

III – desenvolvimento de estratégias de apoio pedagógico;

IV – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

V – utilização de estratégias, materiais e recursos pedagógicos adequados;

VI – avaliação da evolução das aprendizagens;

VII – replanejamento das ações pedagógicas, sempre que necessário;

VIII – articulação entre professores, coordenação pedagógica e gestão escolar.

Art. 18º. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma articulada ao trabalho pedagógico regular, de maneira contínua e integrada às práticas escolares, assegurando o atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes, sem promover sua exclusão, segregação ou estigmatização.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e apoiará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20º. As ações de formação continuada considerarão:

I – as necessidades identificadas nos resultados das avaliações;

II – os desafios observados no processo de alfabetização;

III – as especificidades das diferentes etapas e anos escolares;

IV – as estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VI – práticas pedagógicas inclusivas;

VII – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem;

VIII – desenvolvimento profissional dos educadores.

Art. 21º. O Município poderá desenvolver ações próprias de formação e participar de programas e ações formativas promovidos pela União, pelo Estado de Mato Grosso, por instituições de ensino superior e por outras instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formações específicas para diferentes etapas e anos escolares, de acordo com as necessidades da Rede Municipal.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO USO PEDAGÓGICO DOS RESULTADOS

Art. 23º. A Política Municipal de Alfabetização contará com processos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 24º. O Município poderá utilizar, de forma articulada e complementar, avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, bem como instrumentos próprios de acompanhamento, observadas as orientações dos sistemas de ensino e as necessidades da Rede Municipal.

Art. 25º. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar níveis e necessidades de aprendizagem;

II – planejar intervenções pedagógicas;

III – acompanhar a evolução dos estudantes;

IV – orientar a formação continuada;

V – apoiar o trabalho dos professores;

VI – subsidiar a gestão escolar;

VII – orientar as ações de recomposição;

VIII – acompanhar a efetividade das estratégias adotadas.

Art. 26º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá momentos de devolutiva e análise dos resultados das avaliações junto às equipes gestoras e aos profissionais da educação, visando à definição de estratégias pedagógicas.

Art. 27º. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada anualmente, considerando os resultados de aprendizagem, a execução das ações, os indicadores educacionais e demais informações necessárias à avaliação de sua implementação.

§ 1º O monitoramento anual deverá identificar avanços, desafios, necessidades de intervenção e estratégias de aprimoramento.

§ 2º Os resultados do monitoramento poderão subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 28º. A avaliação da aprendizagem no processo de alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo, processual e qualitativo, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes, os diferentes ritmos de aprendizagem e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 1º Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem priorizará o acompanhamento contínuo e qualitativo do desenvolvimento dos estudantes, considerando os avanços, as dificuldades e as necessidades de aprendizagem, especialmente nos processos de leitura, escrita, oralidade e literacia matemática.

§ 2º Os resultados do processo avaliativo deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção docente, o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes e as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 3º Os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação, bem como as formas de registro e expressão dos resultados da aprendizagem, serão definidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas educacionais vigentes e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 29º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação entre:

I – gestão educacional;

II – gestão escolar;

III – coordenação pedagógica;

IV – professores;

V – profissionais de apoio;

VI – famílias;

VII – demais órgãos e instituições que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 31º. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, como instância de articulação, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê promoverá a articulação entre os diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política e acompanhará seus resultados.

CAPÍTULO XII

DOS MATERIAIS, RECURSOS PEDAGÓGICOS E AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 32º. O Município promoverá a disponibilização e o uso pedagógico de materiais, recursos e acervos adequados ao desenvolvimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 33º. As unidades escolares serão incentivadas a constituir e fortalecer ambientes alfabetizadores que favoreçam:

I – a leitura;

II – a escrita;

III – a oralidade;

IV – a literatura;

V – o desenvolvimento do pensamento matemático;

VI – a autonomia dos estudantes;

VII – a inclusão e a acessibilidade.

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aderir, utilizar ou desenvolver materiais e recursos pedagógicos oriundos de políticas, programas e parcerias da União, do Estado e do próprio Município, conforme as necessidades da Rede.

Art. 35º. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a organização de ambientes, espaços e recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento da alfabetização, da literacia matemática, da leitura, da escrita, da oralidade, do raciocínio lógico e da autonomia dos estudantes, considerando práticas concretas, lúdicas, investigativas e contextualizadas.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias pedagógicas:

I – Cantinho da Matemática: espaço pedagógico organizado na sala de aula ou em outros ambientes educativos, destinado a favorecer o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, da compreensão do Sistema de Numeração Decimal, da contagem, dos agrupamentos, do cálculo mental e da resolução de problemas, por meio da manipulação de materiais concretos, jogos, desafios, situações-problema, recursos visuais e interações entre os estudantes;

II – Leiturômetro: recurso pedagógico destinado a incentivar, acompanhar e valorizar o desenvolvimento da leitura, possibilitando o registro e a visualização das experiências leitoras dos estudantes, de forma individual ou coletiva, contribuindo para a formação do hábito de leitura, o desenvolvimento da autonomia e da fluência leitora;

III – Cantinho da Leitura: espaço organizado para favorecer o acesso frequente dos estudantes a livros, textos literários e outros gêneros textuais, possibilitando a livre escolha, a leitura individual, compartilhada e mediada, bem como a realização de rodas de leitura e de compartilhamento de experiências leitoras.

§ 2º Os ambientes e recursos pedagógicos previstos neste artigo deverão considerar a faixa etária, as necessidades de aprendizagem, os diferentes níveis de desenvolvimento dos estudantes e as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica.

§ 3º O uso desses ambientes e recursos deverá estar articulado ao planejamento pedagógico e às práticas de avaliação formativa, possibilitando ao professor acompanhar os avanços dos estudantes, identificar necessidades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas.

§ 4º A organização e a utilização dos espaços e recursos previstos neste artigo poderão ser regulamentadas por orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 36º. A Política Municipal de Alfabetização poderá promover ações de educação ambiental integradas aos processos de alfabetização e de desenvolvimento das aprendizagens, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela área ambiental e demais órgãos, instituições e parceiros, visando à formação de estudantes conscientes, participativos e comprometidos com a preservação do meio ambiente.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão contemplar:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades educativas relacionadas à educação ambiental;

II – aulas de campo e visitas pedagógicas a espaços naturais e demais ambientes de relevância ambiental;

III – desenvolvimento de projetos que articulem leitura, escrita, oralidade, interpretação, pesquisa e conhecimentos relacionados ao meio ambiente;

IV – produção e socialização de textos, relatos, poemas, desenhos, apresentações, vídeos, podcasts, exposições e outras produções realizadas pelos estudantes;

V – desenvolvimento de pesquisas e atividades de caráter científico relacionadas às questões ambientais;

VI – realização de mostras, exposições e feiras de ciências, com a possibilidade de apresentação de trabalhos e projetos desenvolvidos pelos estudantes;

VII – identificação de problemas ambientais locais e desenvolvimento de propostas e práticas voltadas à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

§ 2º As ações deverão considerar, sempre que possível, as características, necessidades e especificidades ambientais, culturais e sociais do Município, valorizando o território e os espaços naturais locais como ambientes de aprendizagem.

§ 3º As ações de educação ambiental poderão ser desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares e às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a contribuir para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da pesquisa e da formação integral dos estudantes.

CAPÍTULO XIV

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA GARANTIA DO DIREITO

DE APRENDIZAGEM

Art. 37º. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção às desigualdades educacionais e às diferentes necessidades dos estudantes, visando garantir oportunidades efetivas de aprendizagem.

Art. 38º. Serão consideradas, entre outras, as especificidades:

I – dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – dos estudantes das escolas do campo;

III – dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV – dos estudantes com defasagem idade/ano;

V – dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

VI – de outros grupos ou contextos que demandem estratégias específicas.

Art. 39º. As ações da Política deverão considerar as características territoriais, sociais e culturais do Município de Ribeirão Cascalheira, respeitando as especificidades das unidades escolares e das comunidades atendidas.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 40º. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a articulação com a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, de modo a ampliar as oportunidades de aprendizagem e favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando que a ampliação da jornada escolar contribua para o fortalecimento das competências de leitura, escrita, oralidade, literacia matemática, pensamento científico e demais aprendizagens essenciais.

§ 1º Nas unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral, poderão ser desenvolvidas ações que contribuam para o fortalecimento da alfabetização e para o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando:

I – desenvolvimento de práticas de leitura, escrita e oralidade, incluindo rodas de leitura, contação de histórias, produção textual e outras experiências que favoreçam a formação do leitor;

II – jogos, desafios e atividades práticas voltadas ao desenvolvimento do raciocínio lógico e da literacia matemática;

III – atividades de pesquisa, investigação, experimentação e iniciação científica;

IV – projetos de arte, música, cultura, esporte, lazer, educação ambiental, tecnologia e outras áreas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – atividades pedagógicas que valorizem o território, a cultura local, os saberes da comunidade e as diferentes realidades sociais e culturais dos estudantes;

VI – ações de acompanhamento e intervenção pedagógica destinadas à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens;

VII – atividades que favoreçam a autonomia, a convivência, a participação, a criatividade e o protagonismo dos estudantes.

§ 2º As ações desenvolvidas no âmbito da educação em tempo integral deverão estar articuladas ao planejamento pedagógico da unidade escolar e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, de modo a ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes ao longo da jornada escolar.

§ 3º A ampliação da jornada escolar deverá constituir oportunidade para diversificar as experiências educativas e fortalecer as aprendizagens, respeitadas as especificidades das etapas, modalidades e contextos educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º A implementação das ações previstas neste artigo observará a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a legislação educacional vigente, as diretrizes curriculares e a disponibilidade de infraestrutura, recursos humanos e condições pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVI

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 41º. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, promovendo ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à literacia matemática e ao desenvolvimento integral dos estudantes indígenas, em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino, com as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e com as características socioculturais e linguísticas das comunidades indígenas atendidas.

§ 1º A alfabetização na Educação Escolar Indígena será desenvolvida em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características socioculturais e linguísticas dos estudantes e das comunidades indígenas atendidas.

§ 2º As ações de alfabetização poderão considerar práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e comunicação presentes nas comunidades indígenas, valorizando seus conhecimentos, experiências e manifestações culturais e promovendo, quando pertinente, sua articulação com os conhecimentos escolares.

§ 3º Os processos educativos considerarão a língua materna e a língua portuguesa, observadas as características linguísticas das comunidades indígenas atendidas, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42º. No desenvolvimento da alfabetização e do letramento na Educação Escolar Indígena, poderão ser promovidas ações que contemplem:

I – práticas de leitura, escrita e oralidade relacionadas às experiências, histórias, conhecimentos, costumes, tradições e vivências das comunidades indígenas, quando pertinentes às situações de aprendizagem;

II – valorização de narrativas orais, histórias, mitos, cantos, músicas, brincadeiras, manifestações culturais e outras formas de expressão das comunidades indígenas como possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento da linguagem;

III – seleção, aquisição e utilização de materiais e recursos pedagógicos, inclusive materiais que contemplem a língua materna e a língua portuguesa, adequados às necessidades de aprendizagem dos estudantes e às orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – produção de textos pelos estudantes em diferentes gêneros e formas de expressão, considerando situações de comunicação e, quando pertinente, contextos socioculturais das comunidades;

V – realização de rodas de conversa, contação de histórias, entrevistas, registros de memórias, pesquisas, relatos, apresentações e outras atividades que favoreçam o desenvolvimento da oralidade e a participação dos estudantes;

VI – desenvolvimento de projetos de leitura e escrita que possibilitem aos estudantes relacionar os conhecimentos escolares a situações vivenciadas em seus contextos sociais e comunitários;

VII – desenvolvimento da literacia matemática por meio de situações de aprendizagem significativas e contextualizadas, em con-

sonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino;

VIII – realização de atividades que envolvam contagem, medidas, localização, formas, organização espacial, padrões, classificação, comparação, estimativa e resolução de problemas, de acordo com os objetivos de aprendizagem e as situações pedagógicas desenvolvidas;

IX – realização de atividades de pesquisa e investigação sobre aspectos do território, da natureza, da biodiversidade, da história e da cultura das comunidades indígenas, quando pertinentes ao planejamento pedagógico;

X – desenvolvimento de práticas pedagógicas que possibilitem, quando pertinente, o diálogo entre conhecimentos e manifestações culturais das comunidades indígenas e os conhecimentos escolares;

XI – utilização de espaços da comunidade e de outros ambientes educativos para a realização de aulas de campo, observações, pesquisas e outras experiências de aprendizagem, quando previstas no planejamento pedagógico;

XII – participação de famílias, lideranças, anciãos, artesãos, especialistas e demais membros das comunidades indígenas em atividades pedagógicas e culturais, quando pertinente e em articulação com a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

XIII – realização de atividades relacionadas à natureza, às plantas, aos animais, às águas, ao território, à alimentação, aos modos de produção e a outros aspectos da vida comunitária, quando pertinentes ao processo educativo;

XIV – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que articulem alfabetização, matemática, ciências da natureza, história, geografia, arte, cultura, educação ambiental e demais áreas do conhecimento, em consonância com o currículo da Rede Municipal de Ensino;

XV – promoção de atividades de leitura e produção de diferentes gêneros textuais, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as situações de comunicação propostas no processo pedagógico;

XVI – incentivo à utilização de tecnologias e recursos digitais como instrumentos de aprendizagem, produção, registro e divulgação das produções dos estudantes;

XVII – desenvolvimento de ações que favoreçam a participação, a autonomia, a criatividade, o protagonismo e a valorização da identidade dos estudantes indígenas;

XVIII – realização de ações de acompanhamento pedagógico e intervenção que considerem os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

XIX – desenvolvimento de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, observadas as especificidades da Educação Escolar Indígena e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XX – promoção de práticas de leitura, escrita e oralidade que contribuam para a formação de estudantes capazes de utilizar a linguagem em diferentes situações sociais e comunicativas;

XXI – incentivo à participação dos estudantes em projetos, mostras, exposições, apresentações, feiras de ciências, eventos culturais e outras iniciativas que possibilitem a socialização de seus conhecimentos e produções.

Art. 43º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena, considerando as características linguísticas, culturais e pedagógicas das comunidades atendidas e as necessidades formativas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A formação continuada poderá contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento na Educação Escolar Indígena;

II – práticas pedagógicas contextualizadas e estratégias de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades dos estudantes;

III – práticas pedagógicas relacionadas ao ensino e à aprendizagem da língua materna e da língua portuguesa;

IV – utilização de materiais e recursos pedagógicos, inclusive materiais bilíngues;

V – conhecimentos e manifestações culturais das comunidades indígenas e suas possibilidades de articulação com os conhecimentos escolares;

VI – literacia matemática e desenvolvimento das aprendizagens matemáticas;

VII – avaliação e acompanhamento das aprendizagens na Educação Escolar Indígena;

VIII – práticas de leitura, escrita e oralidade relacionadas aos diferentes contextos socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA COMUNICAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO

Art. 44º. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 45º. O Município poderá desenvolver ações de incentivo à leitura e à participação das famílias, incluindo:

I – rodas de conversa;

II – projetos e campanhas de leitura;

III – circulação de livros e materiais literários;

IV – atividades de leitura compartilhada;

V – ações de aproximação entre escola e família;

VI – outras estratégias de mobilização social.

Art. 46º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de comunicação e mobilização destinadas a informar a comunidade escolar sobre:

I – o direito à alfabetização;

II – a importância da frequência e da permanência escolar;

III – a importância da participação das famílias;

IV – as ações desenvolvidas pela rede municipal;

V – os resultados e avanços da Política;

VI – boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. As ações de comunicação deverão utilizar linguagem acessível e meios adequados aos diferentes públicos.

Art. 47º. Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, destinado a organizar as estratégias de comunicação interna e externa, mobilização e divulgação das ações desenvolvidas para a garantia do direito à alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Comunicação será elaborado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a instância responsável pelo acompanhamento da Política.

§ 2º O Plano deverá contemplar estratégias de comunicação destinadas aos profissionais da educação, estudantes, famílias e co-

munidade, considerando os diferentes meios e públicos.

§ 3º O Plano Municipal de Comunicação poderá ser atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e os resultados do monitoramento da Política.

CAPÍTULO XVIII

DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 48º. O Município promoverá ações de reconhecimento, valorização, sistematização e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a melhoria das aprendizagens.

Art. 49º. Poderão ser realizados seminários, encontros, mostras, publicações e outras iniciativas destinadas à socialização das experiências desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XIX

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 50º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às políticas educacionais da União e do Estado de Mato Grosso destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 51º. O Município poderá aderir, participar e desenvolver ações decorrentes de políticas, programas, projetos, avaliações, ações de formação e demais iniciativas nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem, de acordo com as necessidades da Rede Municipal.

Parágrafo único. A participação do Município em ações de cooperação não prejudicará a autonomia da Política Municipal de Alfabetização nem impedirá a implementação de estratégias próprias.

CAPÍTULO XX

DO FINANCIAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 52º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será contemplada no planejamento educacional e nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas as disposições do Plano Municipal de Educação, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação vigente aplicável à educação.

§ 1º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas com recursos destinados à educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos provenientes de transferências, convênios, cooperação técnica e financeira, programas, projetos e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º Poderão ser utilizados, quando aplicáveis, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações, respeitadas as normas que disciplinam sua utilização.

§ 3º O planejamento das ações poderá considerar as necessidades da Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à formação continuada e valorização dos profissionais da educação, aquisição e produção de materiais pedagógicos, fortalecimento dos ambientes de aprendizagem, acompanhamento e avaliação das aprendizagens, recomposição das aprendizagens e atendimento às especificidades da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo e da Educação em Tempo Integral.

§ 4º A execução dos recursos observará os princípios da legalidade, transparência, equidade, eficiência e interesse público, bem como os mecanismos de acompanhamento e controle social previstos na legislação vigente.

§ 5º O acompanhamento e o controle social dos recursos destinados à educação observarão as competências dos órgãos e conselhos instituídos pela legislação municipal e pela legislação federal vigente, incluindo o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 54º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 55º. As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento da educação municipal.

Art. 56º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as normas nacionais e estaduais de educação, bem como as diretrizes curriculares e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 57º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 19 de Outubro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT

DECRETO N. 2836/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N. 2836/2026,

DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1256/2026, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.927.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil reais),** destinado ao reforço de dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, visando assegurar recursos necessários à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, manutenção de consórcio público, serviços de transporte, serviços urbanos, infraestrutura e serviços de abastecimento de água e esgoto, conforme dotações

discriminadas a seguir:

Reduzido	663			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	21122	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - MAC		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|500|1002000	**450.000,00**
TOTAL				**450.000,00**

Reduzido	200			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	20262	Manutenção do Convênio com o Cisma		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.71.70.00.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público	1|500|1002000	**327.000,00**
TOTAL				**327.000,00**

Reduzido	404			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	26	Transporte		
Subfunção	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0044	Veículos e Maquinários Pesados		
Atividade	20044	Manut/Encargos com Serv de Transporte		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**500.000,00**
TOTAL				**500.000,00**

Reduzido	833/387			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	452	Serviços Urbanos		
Programa	0059	Urbanismo		
Atividade	20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2|500|0000000	**300.000,00**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**150.000,00**
TOTAL				**450.000,00**

Reduzido	421			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	26	Transporte		
Subfunção	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0260	Estradas Vicinais		
Atividade	20051	Manut/Enc. Com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**150.000,00**
TOTAL				**150.000,00**

Reduzido	433			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	002	Departamento de Água e Esgoto		
Função	17	Saneamento		
Subfunção	605	Abastecimento		
Programa	0200	Captação Tratamento e Distribuição de Água		
Atividade	20045	Manut/Encargos com os Serv. Água e Esgoto / DMAE		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|0000000	**50.000,00**
TOTAL				**50.000,00**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR AÇÃO		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
21122	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente - MAC	450.000,00
20262	Manutenção do Convênio com o Cisma	327.000,00
20044	Manut/Encargos com Serv de Transporte	500.000,00
20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos	450.000,00
20051	Manut/Enc. Com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura	150.000,00
20045	Manut/Encargos com os Serv. Água e Esgoto / DMAE	50.000,00
TOTAL POR AÇÃO		**1.927.000,00**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE DE RECURSO		
FONTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	850.000,00
15001002000	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	777.000,00
25000000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS Governo Federal	300.000,00
TOTAL POR FONTE DE RECURSO		**1.927.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes da **anulação parcial de dotações do orçamento vigente**, no valor de **R$ 1.927.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações discriminadas a seguir:

Reduzido	658			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	15012	Construção do Hospital		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|1002000	**777.000,00**
TOTAL				**777.000,00**

Reduzido	368			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0003	Administração Geral		
Atividade	10232	Aquisição de Equip. Mat. Perman. Sec. Mun. de Infra Estrutura		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente	1|500|0000000	**500.000,00**
TOTAL				**500.000,00**

Reduzido	832			
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	452	Serviços Urbanos		
Programa	0059	Urbanismo		
Atividade	20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00		Material de Consumo	2|500|0000000	**300.000,00**
TOTAL				**300.000,00**
Reduzido	378			
Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	15	Urbanismo		
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0066	Obras Públicas de Infra Estrutura Urbana e Rural		
Atividade	10521	Manilhamento de Vias Públicas Urbanas e Rurais		
Modalidade de Aplicação		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|500|0000000	**350.000,00**
TOTAL				**350.000,00**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR AÇÃO		
AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
15012	Construção do Hospital	777.000,00
10232	Aquisição de Equip. Mat. Perman. Sec. Mun. de Infra Estrutura	500.000,00
20273	Manutenção e Encargos com os Serviços Urbanos	300.000,00
10521	Manilhamento de Vias Públicas Urbanas e Rurais	350.000,00
TOTAL POR AÇÃO		**1.927.000,00**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR FONTE DE RECURSO		
FONTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
15000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	850.000,00
15001002000	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	777.000,00
25000000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS Governo Federal	300.000,00
TOTAL POR FONTE DE RECURSO		**1.927.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 13 de outubro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 295/2026

Portaria nº. 295/ GP/2026 Em, 16 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora JOSISLÉIA AMÉLIA CARNEIRO REZENDE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho C/C Art. 158 inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 850/2024 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E:

Art.1 º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora JOSISLÉIA AMÉLIA CARNEIRO REZENDE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade - CPF nº XXX.196.431-XX, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível 09, matrícula 56, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVI-RIBE nº. 2026.10.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 296/2026

Portaria nº 296/GP/26 Em, 19 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a convocação e reenquadramento de servidor para retorno ao trabalho."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 102/GP/26, de 23 de março de 2026, que concedeu licença parlamentar sem remuneração ao servidor UIDMAM, matrícula nº 100;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 850, de 19 de fevereiro de 2024, e as disposições constitucionais aplicáveis ao exercício de mandato eletivo por servidor público.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar o servidor **UIDMAN SEVERIANO CARRIJO** para retornar ao exercício de suas funções, devendo apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos para formalização do retorno e encaminhamento à unidade de lotação.

Art. 2º- Compete ao Departamento de Recursos Humanos efetuar os registros funcionais e adotar as providências relativas ao restabelecimento da remuneração a partir do efetivo retorno ao exercício, observada a legislação aplicável.

Art. 3º-Caso o servidor permaneça no exercício de mandato de vereador, o retorno observará a compatibilidade de horários, devidamente comprovada e registrada no processo administrativo, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4°- Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir o servidor, da folha 4.1.0 para a folha 2.1.1 Gabinete do Prefeito.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 957/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 957/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **PORTARIA STN/MF Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 2023**, Altera a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2027.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 2.057, de 15 de setembro de 2025**, 15ª Edi-

ção válida para 2027.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes (2028 e 2029).

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 3%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e

apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2027, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Art. 53. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observará o disposto na Lei Orgânica do Município e atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º As programações decorrentes das emendas individuais terão execução obrigatória, observado o limite constitucional e a disponibilidade financeira.

§ 2º Verificado impedimento técnico, o Poder Executivo comunicará o autor da emenda e a Câmara Municipal, no prazo de até 120 dias da publicação da LOA, indicando as razões do impedimento.

§ 3º Superado o impedimento técnico, a programação deverá ser executada ainda no exercício financeiro ou reprogramada na forma da legislação.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimestralmente, relatório sobre a execução física e financeira das emendas parlamentares.

§ 5º A não execução somente será admitida nas hipóteses de impedimento técnico devidamente comprovado ou impossibilidade jurídica

§ 6º O montante destinado às emendas parlamentares municipais corresponderá a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL realizada no exercício financeiro anterior, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado

à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2027/2029.

Parágrafo único. Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2027/2029.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **19 de outubro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

**Devido ao formato dos anexos do arquivo, os mesmos serão publicados de forma esparsa.*

LEI MUNICIPAL Nº 958/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 958/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL E O FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE MEDIDAS DE GOVERNANÇA, FORMAÇÃO, MONITORAMENTO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ribeirãozinho-MT, em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Programa Alfabetiza MT e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II – Promover a recomposição das aprendizagens em leitura e escrita dos estudantes do terceiro ao quinto ano do ensino fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

III – Reduzir desigualdades de aprendizagem, consideradas as condições socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero e as necessidades específicas dos estudantes;

IV – Fortalecer a formação dos profissionais da educação e a gestão pedagógica das unidades escolares;

V – Aprimorar o monitoramento da aprendizagem e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações; e

VI – Estimular o envolvimento das famílias e da comunidade escolar na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – Colaboração entre os entes federativos e integração das ações municipais às políticas nacional e estadual de alfabetização;

II – Equidade educacional e prioridade aos estudantes com maiores defasagens de aprendizagem;

III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – Respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;

V – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Planejamento e tomada de decisões com base em evidências, sem prejuízo da análise do contexto escolar;

VII – Educação inclusiva e adoção de estratégias adequadas às populações e modalidades específicas;

VIII – Proteção dos dados pessoais dos estudantes e transparência dos resultados em formato agregado e anonimizado; e

IX – Continuidade administrativa e avaliação periódica das ações.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada nos seguintes eixos:

I – Governança e gestão;

II – Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas;

III – Materiais didáticos, recursos pedagógicos e melhoria da infraestrutura de apoio à alfabetização;

IV – Avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e

VI – Mobilização das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, assegurada a participação de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) professores alfabetizadores em efetivo exercício na rede municipal;

III – 1 (um) representante responsável pela articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou do Programa Alfabetiza MT;

IV – 1 (um) gestor escolar ou coordenador pedagógico de unidade municipal que ofereça os anos iniciais do ensino fundamental;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio colegiado; e

VI – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos III e IV serão selecionados segundo critérios objetivos e procedimento interno definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a publicidade da escolha.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, sem prejuízo da substituição do representante pela autoridade ou pelo segmento que o indicou.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, razão pela qual não será remunerada.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização e os planos de ação vinculados ao regime de colaboração;

II – Analisar resultados agregados das avaliações internas, estaduais e nacionais;

III – propor ações de formação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

IV – Acompanhar a redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

V – Propor estratégias de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

VI – Acompanhar a implementação de recomendações formuladas pelo Fórum Municipal de Alfabetização; e

VII – Elaborar relatório anual de acompanhamento, preservados os dados pessoais dos estudantes.

Seção II

Do Fórum Municipal de Alfabetização

Art. 8º Fica instituído o Fórum Municipal de Alfabetização, espaço público de diálogo, avaliação e construção de propostas para o fortalecimento da alfabetização na rede municipal de ensino.

Art. 9º O Fórum será realizado, preferencialmente, uma vez por ano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Municipal de Alfabetização, e poderá ser integrado a atividades formativas ou ao calendário educacional do Município.

Art. 10. São finalidades do Fórum Municipal de Alfabetização:

I – Debater avanços, desafios e prioridades da política municipal;
II – Compartilhar práticas pedagógicas e experiências de gestão exitosas;

III – Ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar; e

IV – Formular recomendações à Secretaria Municipal de Educação e ao Comitê Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 11. O Município promoverá, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária, ações de formação, valorização profissional e reconhecimento de boas práticas, que poderão compreender:

I – Formação continuada, acompanhamento pedagógico e intercâmbio de experiências;

II – Acesso a materiais e recursos pedagógicos de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

III – Certificados, selos, menções honrosas e divulgação institucional de práticas exitosas; e

IV – Participação em seminários, fóruns e ações de compartilhamento de experiências.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento observarão critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a equidade educacional, vedada a utilização exclusiva do resultado de uma avaliação ou indicador isolado.

Art. 12. A instituição de prêmio, abono, gratificação, bolsa ou qualquer vantagem financeira destinada a servidor municipal dependerá de lei municipal específica, precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, indicação da fonte de custeio e observância dos limites de despesa com pessoal.

Parágrafo único. Esta Lei não cria vantagem pecuniária, não autoriza pagamento a servidores e não poderá ser utilizada como fundamento autônomo para instituição de benefício financeiro por decreto ou outro ato infralegal.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. O acompanhamento da aprendizagem será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas da rede municipal e de instrumentos estaduais e nacionais aos quais o Município tenha aderido.

§ 1º Os resultados serão utilizados para planejamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, formação profissional, apoio às unidades escolares e redução das desigualdades educacionais.

§ 2º É vedada a utilização isolada dos resultados das avaliações para imposição de sanção, avaliação funcional negativa ou responsabilização individual de professor, gestor, estudante ou unidade escolar.

Art. 14. A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação de dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º A divulgação pública ocorrerá por meio de dados agregados e anonimizados, em nível que impeça a identificação direta ou indireta dos estudantes.

§ 2º O acesso a dados individualizados será restrito aos profissionais autorizados e limitado às finalidades pedagógicas, administrativas e de proteção do estudante.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano anual de ação da Política Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores, estratégias de formação, ações de recomposição e mecanismos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A execução desta Lei observará o planejamento educacional e orçamentário do Município e correrá por conta das dotações próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, além de transferências, convênios e instrumentos do regime de colaboração, quando disponíveis. Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais observará as autorizações e os procedimentos previstos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que necessário, o funcionamento do Comitê, a realização do Fórum, os instrumentos de planejamento e os procedimentos de monitoramento, sem

criar obrigação financeira ou vantagem remuneratória não prevista em lei específica.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **19 de outubro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino de Rio Branco/MT.

Prazo de entrega: O prazo específico para a prestação de cada serviço é indicado na respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

Valor dos serviços a serem contratados: Os valores a serem pagos pela Administração são **fixos e inegociáveis**, definidos através de ampla pesquisa de mercado, conforme tabela do edital.

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ratifico** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 27 de abril de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026 ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 017/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

ADJUDICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 017/2026

Objeto: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e confecção de impressos operacionais/padronizados, destinados ao suprimento contínuo e fracionado das necessidades de todas as Secretarias do Município de Rio Branco/MT (Saúde, Administração e Planejamento, Assistência Social, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e Obras e Serviços Urbanos).

CONTRATADO: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA — Gráfica Potencial - CNPJ Nº: 00.822.126/0001-41.

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº 1110, Centro, CEP: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos – MT.

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF) acompanhada da respectiva prova de arte final aprovada.

Local de Entrega: Unidades indicadas pelas Secretarias demandantes.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 353.917,25 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ADJUDICO e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 19 DE OUTUBRO de 2026.

GRAZIELE AUZELIA DA SILVA

Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 097/2026 ADESÃO DE ATA: 017/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 097/2026 Adesão de Ata: 017/2026

Origem: ARP 019/2026, MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (Pregão Presencial 003/2026).

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2026 do MACIEL DA SILVA & CIA LTDA: CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a Futura e eventual aquisição de matérias e a contratação de serviços gráficos de interesse da administração municipal. atraves de adesão de ata para atender as demandas da Secretaria Municipal de administração, em favor da empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.126/0001-41.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratu-

al, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 19 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 097/2026 ADESÃO DE ATA: 017/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 097/2026 Adesão de Ata: 017/2026

Origem: ARP 019/2026, MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (Pregão Presencial 003/2026).

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos autos do processo em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a regularidade de toda a instrução processual, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e a demonstração da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2026 do MACIEL DA SILVA & CIA LTDA: CONSIDERANDO a anuência do órgão gerenciador e a concordância expressa da empresa detentora da ata;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços, para a Futura e eventual aquisição de matérias e a contratação de serviços gráficos de interesse da administração municipal. atraves de adesão de ata para atender as demandas da Secretaria Municipal de administração, em favor da empresa MACIEL DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.126/0001-41.

DETERMINAR ao Departamento de Licitação e Contratos que adote as providências necessárias para a emissão da Ordem de Fornecimento e a respectiva formalização do Instrumento Contratual, com as devidas publicações necessárias.

Rio Branco/MT, 19 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 361/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 072/2026.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recreação, com fornecimento de Brinquedos Infláveis e não Infláveis com Monitor para serem utilizados para final do ano Letivo de 2026 com o Público Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75". É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: J A Fabem Brinquedos, CNPJ: 14.485.146/0001-89, Endereço: Rua Adil Nunes Leal, nº 3810, Bairro: Vilage do Sol, CEP: 76.964-276 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00013447	SRV	02	**SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PIPOQUEIRO**, INCLUINDO CARRINHO DE PIPOCA E TODOS OS INGREDIENTES PARA CONFECCAO DE PIPOCA DOCE E SALGADA. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.849,00	R$ 5.698,00
02	00018609	SRV	02	**LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE MAQUINA PARA ALGODAO DOCE** PARA FESTAS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.794,00	R$ 5.498,00
03	0005155	SRV	02	**LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO FUTEBOL DE SABAO** PARA BRINCADEIRA INFANTIL MEDINDO 14,30 X 6,60M. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.549,00	R$ 5.098,00
04	00087074	SRV	03	**LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE TOURO MECANICO** COM COLCHAO INFLAVEL - MEDIDAS APROXIMADAS DO BRINQUEDO: 5,00 M. CONTENDO NO MINIMO 01 MONITOR(A) UNIFORMIZADO AUXILIANDO E ACOMPANHANDO EM TEMPO INTEGRAL. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.199,00	R$ 6.597,00
05	00072165	SRV	03	**LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - AIR SOCCER** (FUTEBOL AEREO). DIARIA (cód.: 1089)	R$ 1.745,00	R$ 5.235,00
06	00067615	SRV	03	**LOCACAO DE MATERIAL,** EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE PULA PULA; PARA CRIANCAS DE 02 ATE 15 ANOS DE IDADE; COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL, EM EVENTOS COM DURACAO MAXIMA DE 10 HORAS (cód.: 1089)	R$ 899,00	R$ 2.697,00
07	00063155	SRV	03	**LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS** DE LAZER - **GUERRA DO COTONETES** (ATE 12 ANOS) COD:1089	R$ 2.127,00	R$ 6.381,00
08	0006632	SRV	02	**LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL** - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO - **CHUTE A GOL**, MEDIDAS APROXIMADAS 5,00 X 3,50 X 2,50M. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.245,00	R$ 4.990,00
Valor Total						**R$ 41.694,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no*

*certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 361/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos***.**

Valor Global de R$ 41.694,00 (Quarenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais).

Rondolândia – MT, 19 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

CONTRATO Nº: 074/2026.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA.

CNPJ: 12.015.532/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa, contábil e de planejamento, em caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores do Município de Rosário Oeste – MT, compreendendo orientação, acompanhamento e suporte técnico aos setores da Administração Municipal, conforme especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 11.540,37 (onze mil quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 138.484,44 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Rosário Oeste/MT, 19 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 010/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO 010/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n.º 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, presentada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** que no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, por meio do Decreto n.º 003/2026 de 14 de Janeiro de 2026, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, a fim atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

CONSIDERANDO, o item n.º 9.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos do Cadastro de Reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, a fim de apresentar a relação de documentos presente no Anexo II e III, e, por conseguinte, tome posse do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**.**

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

Salto do Céu - MT, 19 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

LAUANY POLTRONIERI DO NASCIMENTO Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade; (original e cópia)

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes

6. Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

8. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor Original e Cópia;

10. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse ou Certidão de Quitação Eleitoral;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

13. Declaração contendo endereço residencial;

14. Declaração de Bens;

15. Autodeclaração étinico-racial;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública.

17. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

19. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

20. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu;

21. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado;

22. Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau;

23. Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região);

24. Certidão da Justiça Eleitoral;

25. Certidão da Justiça Militar Federal;

26. Certidão do Conselho Nacional de Justiça;

27. Providênciar conta sálario no Banco do Brasil do Município de Rio Branco e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura;

28. Comprovante de endereço atualizado;

29. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

30. E-mail e Nº De Telefone Para Contato;

31. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

Salto do Céu - MT, 19 de Outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

ANEXO III -

RELAÇÃO DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que sou residente e domiciliado(a) na Rua _____nº___, Bairro _____ na cidade de _____CEP nº_____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, declaro para todos os efeitos legais e para fim especifico de ingresso no serviço público municipal que não acumulo cargos as situações proibidas pela legislação em vigor.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CARGO

Eu, _____, (nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, ocupante do cargo de _____ _____, lotado(a) no(a) _____,

DECLARO, para os devidos fins, que há **compatibilidade de atribuições e de horários** entre o cargo acima mencionado e o cargo de _____, exercido junto ao(a) _____, com carga horária de _____ horas semanais, não havendo sobreposição de jornadas nem prejuízo ao regular desempenho das funções públicas exercidas.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a acumulação de cargos somente é permitida nos casos previstos no **art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal**, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que venha a gerar incompatibilidade de horários ou de atribuições.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DO CARGO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ __, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que possuo disponibilidade em cumprir a carga horária do Cargo de _____.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ ___, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a bem do serviço público e para todos efeitos legais**, não haver sofrido ou estar cumprindo,** no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO BENS E VALORES

Eu, _____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil_____, portador(a) do RG nº _____ _, órgão/estado expedidor_____/_____ e do CPF nº _____, **DECLARO** a fim de ingresso no serviço público municipal que:

( ) Não possuo bens.

( ) Possuo bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes, sendo os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual):

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual):

3) Veículo e Máquinas (identificação/valor atual):

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, titular do RG nº_____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor_____, inscrito no CPF sob nº _____, me AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) ( ) Branco(a)

( ) outros/especificar_____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL

Eu, _____,

(nome completo)

portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

declaro, para os devidos fins, que resido atualmente no seguinte endereço:

Rua/Avenida: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Salto do Céu – MT, __ de _____ de 2026.

_____

DECLARANTE

Links Utéis:

· **Certidão de Quitação Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

· **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado:**

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid= 45948

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro segundo grau:**

https://sec.tjmt.jus.br/

· **Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região):**

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

· **Certidão da Justiça Eleitoral:**

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

· **Certidão da Justiça Militar Federal:**

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

· **Certidão do Conselho Nacional de Justiça:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

· **Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu:**

Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ERRATA AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 257/2026

ERRATA: Retificamos que o Extrato de Publicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2026, publicada no TCE, AMM, e site da Prefeitura no dia 16 de outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 257/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM MT, por intermédio de agente de contratação pregoeiro(a), designado pela Portaria N° 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026 SRP 34/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS E CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT, ESPECIALMENTE DO PRONTO ATENDIMENTO LÚCIA FRANTZ.

LER-SE-Á:

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 257/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM MT, por intermédio de agente de contratação pregoeiro(a), designado pela Portaria N° 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2026, SRP 46/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS E CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT, ESPECIALMENTE DO PRONTO ATENDIMENTO LÚCIA FRANTZ, com abertura marcada para 16 de outubro de 2026, e homologada 16 de outubro de 2026, teve como vencedor a empresa:

Prefeitura de Santa Carmem, em 19 de Outubro de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 134/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 34/2026 – SRP Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 252/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública.

EMPRESA REGISTRADA: INACIO MIGUEL SCHERER LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 267.999,96 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 01/11/2026 a 01/11/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351/2026

DATA: 16 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 134/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Rodrigo Morilha Leão** como FISCAL e **Sr. Leonardo Morilha Leão** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 134/2026, firmado com a empresa **INACIO MIGUEL SCHERER LTDA;** constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de link de internet com garantia, com banda simétrica, fornecimento de endereços IP públicos, links via satélite/rádio, pontos de VLAN, instalação, ativação, monitoramento proativo, manutenção e suporte técnico 24x7, destinado às unidades administrativas do Município de Santa Carmem – MT e ao monitoramento da Segurança Pública**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – SRP 45/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 267/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços profissionais diversos para manutenção e pequenos reparos de prédios públicos municipais de Santa Carmem – MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de novembro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 20 de outubro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, ORGANIZADOS EM CESTAS DE ALIMENTOS NOS PADRÕES "ESPECIAL" E "SIMPLES", PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Empresa vencedora.

SUPERMERCADO ARARA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.228/0001-26 vencedores dos lotes 01 e 02

· **LOTE 01 CESTA ESPECIAL: Valor Total R$** 142.545,60 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

· **LOTE 02 CESTA SIMPLES: Valor Total R$** 110.865,60 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Santa Rita Do Trivelato - Mt, 19 De outubro De 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 307/2026 - GP

PORTARIA N.º 307/ 2026

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** a servidor efetivo **Sr. Antônio Jose Barros** "*

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 85, I, II, III da Lei Municipal da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 552/2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do município de Santa Terezinha; e Lei Complementar nº 1.053 de 08/04/2026 que dispõe sobre a revisão geral anual.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Antônio José Barros**, brasileiro, portador do RG nº 21****3-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 108.***.***- 49, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha/MT, servidor efetivo no cargo de Escriturário - Assistente Ensino Médio, Classe "E", Nível "11", lotado na Secretaria de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 046, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando até 30/09/02026 com **35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2026.04.00008P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de **01 de outubro de 2026** revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 19 de outubro de 2026.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 003/2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATADO: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 09.113.823/0001-06

DATA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19/10/2026 ATÉ 19/10/2027. BEM COMO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SER ATRAVÉS DO IPCA (IBGE) ATÉ A PRESENTE DATA POIS DECORRIDOS 12 (DOZE) MESES, ASSIM, O VALOR PASSARÁ R$ 26.570,40 (vinte e seis mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), VALOR BRUTO A SEREM PAGOS EM DOZE PARCELAS MENSAIS DE R$ 2.214,20 (dois mil duzentos e quatorze reais e vinte centavos), NOS MOLDES DO CONTRATO ORIGINAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

SANTO AFONSO- MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 41/2025

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA 001/2023

CONTRATADO: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP

CNPJ: 15.805.679/0001-63

DATA ASSINATURA: 16 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: REAJUSTE CONTRATUAL PELO INCC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 31 UNIDADES HABITACIO-

NAIS CONFORME TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL SOB Nº 2261/2022 NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 182/GP/2026

PORTARIA 182/GP/2026

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 046/2026

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Angélika Capelão de Souza, CPF 015.759.XXX-61, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Processo Administrativo 018/2026, dispensa n. 017/2026, contrato nº 046/2026, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição de Tablet Educacional/Operacional de Campo, acompanhados de carregador original e cabo UBS, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na operacionalização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e alimentação de Sistema e-SUS APS.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 166/GP/2026, tornando-a sem efeito, para todos os fins legais.

CONTRATADA: CORENET TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.xxx/0001-05

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de outubro de 2026.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 072/2026

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 072/2026

DE: 16 DE OUTUBRO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT torna pública a retificação da numeração do Decreto nº 072/2026, de 16 de outubro de 2026, anteriormente publicado, permanecendo inalteradas as demais disposições.

ONDE SE LÊ:

“DECRETO Nº 072/2026”

LEIA-SE:

“DECRETO Nº 073/2026”

Permanecem inalterados os demais termos do Decreto.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

OBJETO: Aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

VALOR TOTAL: R$ 58.898,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 15/10/2026 A 15/10/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: GL OXIGÊNIO LTDA, CNPJ Nº 12.520.836/0001-04.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 15/10/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

OBJETO: Locação de imóvel residencial térreo, situado no Lote 09, Quadra 48, Rua das Garças, Santo Antônio do Leste – MT, CEP 78.628-000, destinado à instalação e ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT, O imóvel é composto por garagem coberta ampla, 03 (três) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia coberta e 01 (uma) despensa, encontrando-se apto à utilização para a finalidade pretendida, conforme Laudo Técnico de Arquitetura e Engenharia, emitido pelo Setor de Engenharia do Município em 14 de setembro de 2026.

VALOR TOTAL: O valor mensal da Locação é de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor total anual de R$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 15/10/2026 A 15/10/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: NEUSA REZENDE, CPF N° 852.xxx.xxx-20.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 15/10/2026.

JURÍDICO
DECRETO Nº 074/2026

DECRETO Nº 074/2026

DE: 19 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO DESCONTO DE 10% (DEZ POR

CENTO) NO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS — ITBI, PREVISTO NO ART. 125, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 900/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, caput e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 900, de 29 de junho de 2022, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para concessão do desconto de 10% (dez por cento) no ITBI, sem distinção entre imóveis urbanos e rurais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do ITBI, previsto no art. 125, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 900/2022, aplicável às transmissões de imóveis urbanos e rurais, observadas as condições legais.

Art. 2º O desconto será concedido ao contribuinte que solicitar espontaneamente a guia de recolhimento do ITBI e efetuar o pagamento em parcela única, nas seguintes hipóteses:

I — Na compra e venda, mediante solicitação da guia em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato particular;

II — Na cessão de direitos reais, mediante solicitação da guia pelo cessionário no ato da cessão;

III — na permuta de bens imóveis ou direitos reais, mediante solicitação da guia pelo permutante no ato da permuta.

Art. 3º A concessão do desconto dependerá da apresentação dos documentos que comprovem a operação e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 125, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor do imposto apurado, sem alteração da base de cálculo ou da alíquota legal.

Art. 4º Compete ao setor de Tributação Municipal analisar o requerimento, verificar os requisitos legais e emitir a guia de recolhimento com o desconto correspondente.

Art. 5º O não pagamento da guia no vencimento implicará a necessidade de reavaliação das condições para manutenção do benefício, observada a legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

PUBLICA-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 516/2026 - CONTRATADA: LORENA MELO WANDERLEY - CPF Nº 354.325.588-66

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 516/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

ONTRATADA: **LORENA MELO WANDERLEY**, Brasileira, Solteira, Atendente de Farmácia, inscrita no CPF sob o nº 354.325.588-66 e Identidade RG nº 354.325.588-66 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 22/09/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR 242, s/nº - Em frente da rotatória da saída da cidade, sentido Alto Boa Vista (MT) - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 516/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13/10/2026

VIGÊNCIA: De 05/10/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Farmácia Básica

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 604/2026, DE 09/10/2026 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2026, EM NOME DE NAIARA GOMES SILVA, NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (MONITORA DE TRANSPORT

PORTARIA Nº 604/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 127/2026, em nome da Senhora NAIARA GOMES SILVA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 127/2026 foi emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 19/02/2026 até 24/12/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 09/10/2026, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia do vínculo em 09/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º **Rescindir antecipadamente**, a pedido, o Contrato Temporário nº 127/2026, emitido em 23/03/2026, com vigência inicial de 19/02/2026 até 24/12/2026, em nome da Senhora **NAIARA GOMES SILVA**, Brasileira, Convivente, do lar, inscrita no CPF sob o nº 081.998.731-08 e Identidade RG nº 3246261-1 - SESP-MT expedida em 17/08/2018, na função de **APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar)**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 09/10/2026, último dia do vínculo, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA EXTRATO DO CONTRATO N °091/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº098/2026

ADESÃO Nº022/2026

Aos 14 – (Quatorze) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Drº. ACACIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa: **TAURUS VEICULOS LTDA**, CNPJ: 61.653.005/0001-08, Endereço: Rua Contorno, Bairro: Cardoso (continuação) Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74933-010, celular: (62) 99522-3359 e (62) 98513-6096, email: taurosveiculosemaquinas@outlook.com representante: RENATA DE ALMEIDA BOAVENTURA, doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente de processo de **Licitação nº098/2026** na modalidade de **ADESÃO Nº022/2026** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

02.01 – Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "A" para garantir melhores condições de execução dos serviços públicos de saúde prestados a população do Município de **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: **Valor global previsto R$ 317.580,00** (Trezentos e dezessete mil e quinhentos e oitenta reais).

Este valor referente os custos para aquisição dos itens conforme demanda apresentada pela Secretaria do Município.

05.02 - O pagamento será de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Demandante.

05.03 - O valor aqui fixado poderá ser reajustado, mediante justificativa apresentada pela empresa Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado ate dia **31 de Dezembro de 2026.**

07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA *DO PAGAMENTO*

08.01. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

08.02 – Os pagamentos ocorrerão no prazo de **30-(Trinta) dias corridos**, após o devido atestados do recebimento pelo responsável, o pagamento será feito mediante crédito em conta, em nome do Contratado.

São Félix do Araguaia – MT, 14 de Outubro de 2026

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOÇOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2026 PROCESSO Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo/MT, por intermédio de sua comissão de contratação, torna público que o ordenador de despesas, senhor Prefeito Municipal IVANILDO VILELA DA SILVA (HOMOLOGOU) o Pregão nº 003/2026, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de Tubos de Cano PVC Soldável Marrom, 60 MM, Barra de 06 metros para implantação de rede da Água na Zona Rural do Município de São Jose do Povo, para atender a demanda da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Rural, conforme especificações anexas, conforme especificações anexas,** para futuras entregas parceladas.

Que teve como vencedora a empresa; **PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ; 66.687.970/0001-15**, Rua Agostinho de Figueredo nº 143, Bairro Jardim IPE- Rondonópolis MT, no valor de R$**103.530,00** {Cento e Três Mil, Quinhentos e Trinta Reais} para futuras entregas parceladas, conforme o termo de referência.

São Jose do Povo, 19 de outubro de 26

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2025
PROCESSO 057/2025 CREDENCIAMENTO N°03/2025
CONTRATO (A) – A empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT**, inscrita no CNPJ nº 02.950.701/0001-17.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto, exclusivamente, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 128/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino de São José do Povo/MT, pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento original e nos documentos do Processo nº 057/2025 – Credenciamento nº 03/2025.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogada a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **23 de outubro de 2026** a **22 de outubro de 2027**, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº129/2025
PROCESSO 057/2025 CREDENCIAMENTO N°03/2025
CONTRATO (A) - O srº **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 353.389.621-87, RG n°1356344-0.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto, exclusivamente, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 129/2025, cujo

objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino de São José do Povo/MT, pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento original e nos documentos do Processo nº 057/2025 – Credenciamento nº 03/2025.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogada a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **23 de outubro de 2026** a **22 de outubro de 2027**, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº130/2025
PROCESSO 057/2025 CREDENCIAMENTO N°03/2025
CONTRATO (A) - O srº **ANTÔNIO JOÃO APARECIDO MEDEIROS**, inscrito no CPF sob n.º 424.348.741-34.
OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto, exclusivamente, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 130/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino de São José do Povo/MT, pelo Programa de Alimentação Escolar de São Jose do Povo/MT, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento original e nos documentos do Processo nº 057/2025 – Credenciamento nº 03/2025.
DA VIGÊNCIA- Fica prorrogada a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **23 de outubro de 2026** a **22 de outubro de 2027**, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº119/2025

PROCESSO 064/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N°03/2025

CONTRATO (A) - A empresa **GAB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.504.804/0001-12.

OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Compra nº 119/2025, mantendo-se inalterado o objeto originalmente contratado, referente à aquisição de equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento, conforme especificações constantes do contrato, edital e termo de referência.

DA VIGÊNCIA- Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **15 de outubro de 2026** até **14 de outubro de 2027**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Processo Adm: Nº 040/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLA RO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.262.745,40 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos): **L. R. PIAZZA** (CNPJ: 23.378.084/0001-05) com os lotes: 1, 2 e 6 no valor total de R$ 1.664.999,40 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **BIFF E SILVA LTDA** (CNPJ: 12.028.904/0001-04) com o lote: 3 no valor total de R$ 597.746,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta e seis reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 19 de outubro de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

Portaria n° 267/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2026"**, Objeto: **"CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO EM CAMPO, A ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PEÇAS TÉCNICAS E A EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA"** em favor de *J. A. ROSSI - SERVICOS* – CNPJ Nº 04.575.194/0001-04, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
7ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 02.2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; CALHEIRO; GESSEIRO; VIDRACEIRO; JARDINEIRO; SERRALHEIRO; INSTALADOR DE FORRO QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:35 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a Comissão de Contratação formada por Sr. Alexandre Leal dos Santos, Antônio Carlos Mariano Santiago, Rosangela Aparecida Correa, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 002/2026.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico do Municipio: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento

as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	JOSIEL DE OLIVEIRA	69.308.132/0001-81	PINTOR	07/10/2026	13:31:47

A Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos que todos acima estão credenciados CREDENCIADOS.

Para fins de cumprimento da Seção 6 do edital, referente ao critério de escolha dos credenciados para prestação dos serviços, e considerando tratar-se da **sétima ata de abertura de documentos**, informamos que não será mais adotado o procedimento de sorteio. A partir desta data, a seleção dos credenciados passará a observar a ordem de credenciamento, respeitando-se a sequência cronológica de habilitação dos interessados.

Dessa forma, segue abaixo a **lista atualizada de credenciados**, os quais passam a integrar o rol de prestadores habilitados, observando-se, para fins de convocação, a ordem de credenciamento estabelecida.

PEDREIROS:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	ANTONIO FERNANDO VARCONDE	57.359.134/0001-10	PEDREIRO
2	DIVANEI DA SILVA NOGUEIRA	44.153.486/0001-73	PEDREIRO
3	GILMAR HENRIQUE DE VASCONCELOS	30.091.906/0001-20	PEDREIRO
4	ADILSON MARTINS NERES DE SALES	50.358.286/0001-50	PEDREIRO
5	ANTONIO JOSE PEREIRA	53.756.734/0001-61	PEDREIRO
6	CAINNA DE OLIVEIRA GARCIA	65.213.826/0001-84	PEDREIRO
7	JOSE BRAZ DA SILVA PIASSALI	40.271.285/0001-10	PEDREIRO
8	JOSE SERRÃO DA SILVA	58.975.995/0001-96	PEDREIRO
9	ARNO BATISTA ESPINOZA	56.876.180/0001-24	PEDREIRO
10	JOSE HENRIQUE VASCONCELOS	30.155.920/0001-40	PEDREIRO
11	DOMINGOS DIAS DOS SANTOS	56.441.262/0001-46	PEDREIRO
12	LUIZ JOSE FLAVIO SICOTI	44.797.148/0001-74	PEDREIRO
13	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE SALES	65.705.087/0001-48	PEDREIRO
14	53999292 LUCIANO GOMES DE MENEZES	53.999.292/0001-84	PEDREIRO
15	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	66.775.787/0001-71	PEDREIRO

SERVENTE DE PEDREIROS:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONDE	65.487.988/0001-00	SERVENTE DE PEDREIRO
2	SILVIO FRETEZ	58.923.191/0001-43	SERVENTE DE PEDREIRO
3	FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE	33.591.482/0001-50	SERVENTE DE PEDREIRO
4	GABRIEL PUGER NERES	52.712.772/0001-50	SERVENTE DE PEDREIRO
5	ALLAN MAICON CAETANO DA SILVA	65.059.854/0001-99	SERVENTE DE PEDREIRO
6	ERICK THIAGO MARIN SANTOS	60.528.530/0001-39	SERVENTE DE PEDREIRO
7	ARISLAN SILVEIRA DA SILVA	58.560.393/0001-78	SERVENTE DE PEDREIRO
8	59.044.092 GABRIEL SOUZA MENDES	44.797.148/0001-74	SERVENTE DE PEDREIRO
9	CLEODIMAR DE JESUS 65973092	65.973.092/0001-31	SERVENTE DE PEDREIRO
10	CARLOS ANDREI DA VEIGA RAMALHO	66.033.778/0001-05	SERVENTE DE PEDREIRO
11	JUAN MATEUS SALES NOGUEIRA	66.298.742/0001-53	SERVENTE PEDREIRO
12	GUSTAVO CONCEIÇÃO LOURENÇO	66.834.691/0001-37	SERVENTE PEDREIRO
13	GUSTAVO EMANOEL ALMEIDA DE MATOS	67.530.752/0001-35	SERVENTE PEDREIRO
14	GUILHERME SOUZA MENDES	66.902.769/0001-03	SERVENTE PEDREIRO

INSTALADOR DE FORRO PVC:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	CRISTIAN FARIA DE MATOS	59.046.634/0001-28	INSTALADOR DE FORRO PVC

CALHEIRO:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ALVES DA SILVA	44.904.529/0001-05	CALHEIRO

SERRALHEIRO:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	ANDERSON HORA RODRIGUES	50.142.927/0001-34	SERRALHEIRO

PINTOR:

ORDEM DE CHAMAMENTO	NOME	CNPJ	SERVIÇO
1	MARCOS ALVES DA SILVA	44.904.529/0001-05	PINTOR
2	JOSIEL DE OLIVEIRA	69.308.132/0001-81	PINTOR

Eu, Alexandre Leal dos Santos, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 467/2023

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

ROSANGELA APARECIDA CORREA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 091/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 091/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 67.054.983/0001-10, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 3.959,88 (Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

A empresa OLMI INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 3 - 4, com valor Global de R$ 178.275,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 091/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 086/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 086/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CARVALHO RODRIGUESNEGOCIAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.009.468/0001-97, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 44.390,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa Reais).

A empresa MATILDE DA SILVA ROMAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.238.288/0001-26, sagrou-se vencedora dos itens nº 2 - 3, com valor Global de R$ 286.882,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 086/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE, em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Sapezal/MT, 16 de outubro de 2026

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 923/2026

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o "Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto pelos seguintes membros:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Titular: Kailane Zoz, CPF: 053.XXX.XXX-63;

Suplente: Adriana Gonçalves dos Santos, CPF: 956.XXX.XXX-44.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Davina Cardoso Dantas Tavares, CPF: 648.XXX.XXX-68;

Suplente: Luciene de Jesus Souza, CPF: 024.XXX.XXX-83.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Eliete Rosa da Silva, CPF: 550.XXX.XXX-00;

Suplente: Tiago Luis de Jesus Sena, CPF: 840.XXX.XXX-68.

IV. SISTEMA DE JUSTIÇA:

a. Ministério Público:

Titular: Fabrício da Cunha Andrade, CPF: 082.XXX.XXX-30;

Suplente: Nicolli Machado Pelachim, CPF: 057.XXX.XXX-56.

B. DEFENSORIA PÚBLICA:

Titular: José Wiliiam Rodrigues de Souza Junior, CPF: 071.XXX.XXX-07;

Suplente: Karoline Maximo Feltrin da Silva, CPF: 054.XXX.XXX-81.

C. PODER JUDICIÁRIO:

Titular: Terezinha Vargas Bello de Carli, CPF: 494.XXX.XXX-53;

Suplente: Thiago Pereira Acrisio, CPF: 018.XXX.XXX-08.

V. CONSELHO TUTELAR:

Titular: Laldinete de Sousa Silva, CPF: 068.XXX.XXX-74;

Suplente: Patrícia Simone Lerner Prando de Vargas, CPF: 036.XXX.XXX-63.

VI. CONSELHOS DE DIREITOS:

Titular: Neliane Domingas de Campos, CPF: 784.XXX.XXX-91;

Suplente: Keyse Rafaela dos Santos, CPF: 094.XXX.XXX-13.

VII. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

a. Associação Crer e Ser:

Titular: Ordalina Almeida e Souza Silva, CPF: 420.XXX.XXX-04;

Suplente: Cleuzenir França da Silva, CPF: 009.XXX.XXX-20.

B. ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SAPEZAL – AMPAAS:

Titular: Deise Keli Madureira, CPF: 039.XXX.XXX-10;

Suplente: Maria Clara Fonseca Lacerda Valverde, CPF: 125.XXX.XXX-47.

VIII. SEGURANÇA PÚBLICA:

Titular: Rosemara Candido dos Santos, CPF: 017.XXX.XXX-90;

Suplente: Marcos Vinícios M. G. Maya, CPF: 014.XXX.XXX-70.

IX. POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL (PJC):

Titular: Heberth Hugo Montenegro de Souza, CPF: 986.XXX.XXX-20;

Suplente: Anne Elieze Guntzel, CPF: 893.XXX.XXX-72.

X. POLÍCIA MILITAR (PM):

Titular: Gabriel Dijan Schmeing, CPF: 050.XXX.XXX-00;

Suplente: Uilton da Silva Soares, CPF: 028.XXX.XXX-73.

Art. 3º As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, mensalmente e sempre que necessário, será convocada reunião extraordinária.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação à autoridade policial;

VI - Comunicação ao Ministério Público;

VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 332 e 671/2026.

Sapezal, 19 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº 920/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 102/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**273/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS,** para atender às necessidades do Município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ:	50.941.113/0001-60	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2677

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
DECRETO Nº 099/2026

CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E APROVA A COMISSÃO ORGANIZADORA.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapezal/MT na Reunião Extraordinária realizada no dia sete do mês de maio de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação e realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece as normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA promover a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 02 (dois) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será realizada no dia **06 de novembro de 2026**, no Paço Municipal "João André Maggi", situado no endereço: Av. Antônio André Maggi, n° 1045, Sapezal/MT, com início previsto para as 7h00 e término às 13h.

Parágrafo único. A conferência terá como finalidade avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica aprovada a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT, que terá entre as suas atribuições definir a programação, elaborar o Regimento Interno, promover a divulgação, coordenar, junto com os demais membros do CMDCA, a realização da Conferência.

Art. 3º O tema geral da Conferência é "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".

Parágrafo único. A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de seis eixos específicos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada por comissão formada pelos seguintes membros do Conselho de Direitos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria de Educação e Cultura: Isolda Kruger – CPF: 688.XXX.XXX-53;

b) Secretaria de Administração: Raquel José de Alencar Coutinho Silva – CPF: 161.XXX.XXX-03;

c) Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania: Raissa Fidelis de Castro Schmeing – CPF: 011.XXX.XXX-31;

d) Secretaria de Saúde: Janice Marta da Silva Poiche Alves – CPF: 955.XXX.XXX-68.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: Neliane Domingas de Campos – CPF: 784.XXX.XXX-91;

b) Lions Clube: Gisselle Maria Portes Sodeiro – CPF: 432.XXX.XXX-91;

c) Associação Casa da Amizade – ACA: Rosani Garmatz – CPF:

016.XXX.XXX-92.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 19 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 921/2026

PORTARIA Nº 921/2026

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

Nome	**JOSELANE ALVES BRITO**
Matrícula	**3433**
CPF	**041.XXX.XXX-21**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**SAÚDE**
2ºQuinquênio	**19/06/2020 A 18/06/2025**

Considerando o Parecer DRH 061/2026 expedido em 16 de outubro de 2026, referente ao período do quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito à Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

Art. 2º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 924/2026

PORTARIA Nº 924/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) ANA PAULA FROES DE JESUS e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 424/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **ANA PAULA FROES DE JESUS** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/10/2026 ao(a) servidor(a) **ANA PAULA FROES DE JESUS** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925/2026

PORTARIA Nº 925/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) ELAINE CRISTINA MIRANDA MARTIM DA SILVA e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis ve-

zes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 419/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **ELAINE CRISTINA MIRANDA MARTIM DA SILVA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/10/2026 ao(a) servidor(a) **ELAINE CRISTINA MIRANDA MARTIM DA SILVA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 926/2026

PORTARIA Nº 926/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) HAYLANE SANTOS ALMEIDA VILLAR e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 420/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **HAYLANE SANTOS ALMEIDA VILLAR** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/10/2026 ao(a) servidor(a) **HAYLANE SANTOS ALMEIDA VILLAR** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 104/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 104/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, em atendimento às secretarias do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 06 de novembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 927/2026

PORTARIA Nº 927/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) IZA DA SILVA VASCONCELOS e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 423/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **IZA DA SILVA VASCONCELOS** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 03/10/2026 ao(a) servidor(a) **IZA DA SILVA VASCONCELOS** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 107/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 107/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 05 de novembro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 928/2026

PORTARIA Nº 928/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) JOSEANE ANDRÉA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 425/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **JOSEANE ANDRÉA DE OLIVEIRA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/10/2026 ao(a) servidor(a) **JOSEANE ANDRÉA DE OLIVEIRA** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 274/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 26.148.070/0001-85.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 094/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 53.308,00 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Oito Reais) VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 19 de outubro de 2026 e findando em 19 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 922/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 274/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 094/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**274/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil),** para atender às necessidades das secretarias do município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA	
CNPJ:	26.148.070/0001-85	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	LETÍCIA DA ROCHA BECKHAUSER
	CARGO:	CHEFE DA FARMACIA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6477
	FISCAL SUPLENTE	

	SERVIDOR:	CLAUDIA MARTINS MAGIO DE ARAUJO
	CARGO:	BIOQUIMICO - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3245
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 929/2026

PORTARIA Nº 929/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) JOSIELE SCHAF GOULART e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 426/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **JOSIELE SCHAF GOULART** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 02/10/2026 ao(a) servidor(a) **JOSIELE SCHAF GOULART** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 930/2026

PORTARIA Nº 930/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) MARIA CRISTIANE NUNES PINHEIRO e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 421/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **MARIA CRISTIANE NUNES PINHEIRO** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 02/10/2026 ao(a) servidor(a) **MARIA CRISTIANE NUNES PINHEIRO** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931/2026

PORTARIA Nº 931/2026

Reconhece a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público a (o) servidor(a) MARIA ROSALIA DOS SANTOS e dá outras providências.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 1520/2019 que estabelece o PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a partir de 01 de janeiro de 2020, até o presente momento já são decorridos três anos;

Considerando que durante este período o(a) referido(a) servidor(a) foi avaliado(a) em estágio probatório por trinta e seis vezes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº 1520/2019 e o Parecer Jurídico nº 422/2026, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público do(a) servidor(a) **MARIA ROSALIA DOS SANTOS** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

Art. 2º. Reconhecer a estabilidade no serviço público, a partir de 01/10/2026 ao(a) servidor(a) **MARIA ROSALIA DOS SANTOS** em razão de sua aprovação nas avaliações de desempenho e pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse até o presente momento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 072/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada ROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇA O E EXPORTAÇA O DE EQUIPAMENTOS ELETRO NICOS E ILUMINAÇA O LTDA – CNPJ nº 51.117.135/0001-72, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes à presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, Sapezal/MT, bem como no site oficial da Prefeitura de Sapezal e na plataforma eletrônica da LICITANET.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 7010/2026, referente à Dispensa De Licitação N° 010/2026, com fundamento no art. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, a fim de atender as necessidades das Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde de Sapezal – MT.

Contratada: MARILEI APARECIDA BAHNERT CNPJ: 34.735.227/0001-05

Valor Total da Contratação: R$ 18.350,00 (Dezoito Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sapezal – MT, 19 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.652, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o decreto municipal nº 1.565, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência, o controle da jornada de trabalho e os regimes especiais de trabalho no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 53 do Decreto Municipal nº 1.565, de 19 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Os atestados médicos que indiquem afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos poderão ser submetidos à Perícia Médica Oficial do Município, quando exigido pela Administração Municipal ou previsto em norma específica."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 166/2026.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2026

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 166/2026.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Absolvição do servidor processado, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 007/2026 – Portaria SEMAD nº 166/2026, instaurado em face do servidor Oseias da Silva Dallabarba, matrícula nº 17285, Diretor de Enfermagem na UPA, nos seguintes termos: Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo, na forma do art. 191 da Lei Complementar nº 140/2011, acolho suas conclusões, por estarem em consonância com as provas produzidas e com o ordenamento jurídico aplicável e **ABSOLVO** o servidor **OSEIAS DA SILVA DALLABARBA** das acusações, ante a ausência de provas e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Sorriso-MT, 19 de Outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PÚBLICA Nº 01/2026 - COMPIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMPIR

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026, torna pública a convocação da Assembleia Pública destinada à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, observadas as

disposições deste Edital e a regulamentação municipal vigente.

1. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

1.1. A Assembleia Pública para escolha dos representantes da sociedade civil no COMPIR será realizada no dia 19 de novembro de 2026, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, em Sorriso/MT.

1.2. O credenciamento dos participantes terá início às 7h, no local indicado, com abertura da Assembleia após os procedimentos de credenciamento.

2. DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão recebidas no período de 21 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026, em dias de expediente, nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2.2. A documentação deverá ser entregue presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT.

2.3. O recebimento da documentação será formalizado mediante protocolo, com identificação dos documentos entregues e registro da data de recebimento.

2.4. O comparecimento à Assembleia Pública, sem a prévia realização da inscrição e da respectiva habilitação, não será considerado inscrição válida nem assegurará direito à participação no processo de escolha.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL

3.1. Serão escolhidos representantes da sociedade civil para os seis segmentos abaixo relacionados, sendo um membro titular e um membro suplente para cada segmento:

I – entidades ou movimentos de mulheres negras;

II – juventude negra;

III – grupos de cultura afro-brasileira;

IV – povos e comunidades tradicionais;

V – movimento negro com atuação no Município de Sorriso/MT;

VI – migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados.

3.2. A escolha dos representantes observará a vinculação ao respectivo segmento, não sendo permitida a transferência ou a redistribuição de vagas entre segmentos sem fundamento legal.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de escolha entidades, movimentos sociais e coletivos, inclusive aqueles não constituídos como pessoa jurídica, que comprovem atuação coletiva no Município de Sorriso/MT há pelo menos 1 (um) ano, em uma das categorias previstas no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026.

4.2. A ausência de CNPJ, estatuto registrado ou personalidade jurídica não constituirá, isoladamente, causa de indeferimento da inscrição, desde que comprovadas a atuação coletiva e a legitimidade da representação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.861, de 16 de outubro de 2026.

4.3. A participação de pessoa física ocorrerá exclusivamente na condição de representante legitimamente indicado por entidade, movimento ou coletivo, não sendo admitida candidatura individual desvinculada de representação coletiva.

4.4. A inscrição deverá identificar o segmento ao qual a representação pretende concorrer, cabendo à comissão organizadora verificar a compatibilidade entre a atuação comprovada e o segmento indicado.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

5.1. Para efetivar a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Anexo I: ficha de inscrição da entidade, movimento ou coletivo;

II – Anexo II: declaração e relatório de comprovação de atuação coletiva por, no mínimo, 1 (um) ano, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes;

III – Anexo III: declaração de indicação e legitimidade dos representantes da entidade, movimento ou coletivo;

IV – Anexo IV: relação dos documentos entregues e recibo de protocolo;

V – documento oficial de identificação dos representantes indicados, a ser exibido para conferência, admitida a retenção de cópia somente quando necessária e devidamente justificada.

5.2. A documentação deverá estar devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis, conforme os campos e as orientações constantes dos respectivos anexos.

5.3. O protocolo da documentação não implica habilitação automática, ficando a inscrição sujeita à análise e à conferência dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. A comprovação da atuação coletiva poderá ser realizada mediante conjunto coerente de elementos datados e outros documentos idôneos que demonstrem a existência e a atuação do grupo no Município de Sorriso/MT pelo período mínimo exigido, tais como registros de reuniões, listas de presença, cartazes, convites, fotografias contextualizadas, publicações, reportagens e declarações de

instituições parceiras.

5.5. A declaração unilateral de atuação, desacompanhada de evidências comprobatórias, será avaliada com cautela, mediante decisão fundamentada da comissão organizadora.

5.6. A comissão organizadora poderá facultar a complementação documental, observados os prazos estabelecidos neste Edital, a isonomia entre os participantes e a vedação de tratamento privilegiado.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Compete à comissão organizadora analisar a documentação apresentada, verificando:

I – a regularidade e a completude dos documentos exigidos;

II – a comprovação de atuação coletiva no Município de Sorriso/MT pelo período mínimo de 1 (um) ano;

III – a adequação da entidade, movimento ou coletivo ao segmento indicado;

IV – a legitimidade da indicação dos representantes; e

V – o atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital e na regulamentação municipal vigente.

6.2. O cronograma previsto para a análise das inscrições, a apresentação de recursos e a divulgação dos resultados observará os seguintes prazos:

I – 13 de novembro de 2026: divulgação do resultado preliminar das habilitações;

II – 16 de novembro de 2026, até as 11h: prazo final para apresentação de recursos contra o resultado preliminar;

III – 17 de novembro de 2026, até as 17h: decisão dos recursos e divulgação da lista final de entidades, movimentos e coletivos habilitados.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados formalmente, com a identificação do recorrente, a indicação da decisão questionada e a exposição dos fundamentos do pedido, observadas as orientações e o local de recebimento divulgados pela comissão organizadora.

6.4. As decisões deverão ser fundamentadas, assegurando-se aos interessados o conhecimento do resultado e dos motivos que embasaram eventual indeferimento.

6.5. Os resultados preliminar e definitivo serão divulgados por meio oficial definido pela autoridade competente, assegurada a publicidade dos atos e o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do processo.

7. DO DIREITO A VOTO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

7.1. A participação na votação será restrita às entidades, aos movimentos e aos coletivos habilitados no respectivo segmento, por intermédio de delegado ou representante devidamente credenciado.

7.2. Cada entidade, movimento ou coletivo habilitado terá direito a 1 (um) voto no segmento em que estiver habilitado, vedada a duplicidade de votos pela mesma representação coletiva.

7.3. Em cada segmento, serão escolhidos 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, mediante votação entre as representações habilitadas, observadas as regras previamente aprovadas e divulgadas pela comissão organizadora.

7.4. A indicação dos representantes pessoais de cada entidade, movimento ou coletivo deverá constar do Anexo III.

7.5. Na hipótese de candidatura única em determinado segmento, sua confirmação será submetida à deliberação dos votantes habilitados no respectivo segmento, considerando-se aprovada por maioria simples dos votos válidos.

7.6. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os concorrentes empatados. Persistindo o empate, a ocorrência será registrada em ata e será convocado procedimento complementar, vedada a realização de sorteio automático.

7.7. A votação poderá ocorrer por voto secreto, mediante cédulas padronizadas, com apuração pública, conforme as regras previamente aprovadas e divulgadas.

7.8**.** Compete à comissão organizadora providenciar a organização da mesa de votação, a lista de votantes, o credenciamento dos participantes, as cédulas, a urna, a apuração dos votos, a elaboração da ata e a apreciação motivada de eventuais impugnações, observadas as regras aplicáveis.

7.9. As regras operacionais definitivas da votação deverão ser aprovadas pela autoridade competente e divulgadas antes do encerramento das inscrições, assegurando-se conhecimento prévio e tratamento isonômico aos participantes.

8. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO EM ALGUM SEGMENTO

8.1. Caso não haja entidade, movimento ou coletivo habilitado em determinado segmento, a ausência de representação deverá ser expressamente registrada na ata da Assembleia Pública.

8.2. A situação será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para avaliação e adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

8.3. É vedada a redistribuição automática das vagas não preenchidas entre os demais segmentos sem previsão legal expressa.

9. DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A divulgação dos resultados e dos demais atos do processo observará os princípios da publicidade, da transparência e da proteção de dados pessoais.

9.2. Serão divulgadas apenas as informações necessárias à transparência e ao controle do processo de escolha, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais dos participantes.

9.3. Os números de CPF, telefones, cópias de documentos de identificação e demais dados pessoais que não sejam necessários à divulgação pública permanecerão nos autos administrativos, com acesso restrito às pessoas autorizadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Assembleia Pública terá por finalidade a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o COMPIR, não se confundindo o resultado do processo de escolha com o ato formal de nomeação.

10.2. A nomeação dos membros titulares e suplentes escolhidos dependerá de ato posterior do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

10.3. Os casos omissos serão analisados pela comissão organizadora e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observadas a Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026, e a regulamentação municipal vigente.

10.4. Integram este Edital os Anexos I a IX, que deverão ser disponibilizados aos interessados para consulta e cumprimento das exigências aplicáveis.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 19 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

DANIELA MARSOLA STEL

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de protocolo: _____ Data: ____/____/2026 Horário: _____

Nome da entidade, grupo, movimento ou coletivo: _____

Possui CNPJ? ( ) Sim, nº _____ ( ) Não

Segmento de representação pretendido (assinalar apenas um):

( ) Entidade de mulheres negras

( ) Juventude negra

( ) Grupo de cultura afro-brasileira

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Movimento negro atuante no Município

( ) Migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados

Início da atuação coletiva em Sorriso/MT: ____/____/_____

Local/endereço de atuação: _____

Pessoa de referência: _____ Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Representante indicado(a): _____

Suplente indicado(a): _____

Delegado que exercerá o voto: _____

Declaro que as informações são verdadeiras e que conheço as regras do edital.

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

* Os dados pessoais serão utilizados para a finalidade de inscrição, habilitação e organização do processo.

ANEXO II – DECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE ATUAÇÃO COLETIVA

Nós, integrantes do grupo, movimento ou coletivo _____, declaramos que desenvolvemos atuação coletiva no Município de Sorriso/MT desde ____/____/_____, no segmento _____, para fins de comprovação do requisito previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.938/2026.

Descrevemos, a seguir, as atividades realizadas e os respectivos comprovantes:

Data/período	Atividade realizada	Local	Comprovante

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Documentos comprobatórios anexados (identificar e numerar):

_____

_____

Nome e assinatura dos responsáveis pela declaração:

1. _____

2. _____

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO

O grupo, movimento ou coletivo _____, reunido em ____/____/2026, declara que indicou _____ _____ para representá-lo no processo de escolha do COMPIR, e _____ como suplente, no segmento _____.

Forma de decisão: ( ) Reunião ( ) Consenso documentado ( ) Outra: _____

Os signatários declaram que as pessoas indicadas possuem legitimidade para representar o coletivo.

Integrantes que confirmam a indicação:

1. Nome: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ Assinatura: _____

4. Nome: _____ Assinatura: _____

Anexar ata ou lista de presença, se disponível.

Aceite dos indicados:

_____

_____

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO IV – CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E RECIBO DE ENTREGA

Inscrição/protocolo nº: _____ Data: ____/____/2026 Hora: _____

Grupo ou movimento: _____

Segmento: _____

Documentos recebidos:

( ) Ficha de inscrição ( ) Relatório de atuação coletiva

( ) Comprovantes de atividades datadas ( ) Declaração de representação

( ) Outros: _____

Quantidade total de páginas recebidas: _____

Recebido por: _____

Assinatura do(a) recebedor(a): _____

Assinatura do(a) entregante: _____

ATENÇÃO: O recebimento dos documentos não implica habilitação da inscrição.

ANEXO V – FICHA DE ANÁLISE E RESULTADO PRELIMINAR

Protocolo nº: _____ Grupo: _____

Segmento: _____

Critério de verificação	Sim	Não	Observações
Atuação coletiva demonstrada	( )	( )	_____
Atuação em Sorriso há pelo menos um ano	( )	( )	_____
Representação legitimada	( )	( )	_____
Documentação suficiente	( )	( )	_____

Resultado: ( ) HABILITADO ( ) INABILITADO

Fundamentação objetiva e pendências:

_____

_____

_____

Responsáveis pela análise: _____

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO VI – RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO

Inscrição/protocolo nº: _____ Grupo: _____

Segmento: _____

Objeto do recurso: _____

Razões do recurso e documentos complementares:

_____

_____

_____

Data e horário do protocolo: ____/____/2026, às _____

Recebido por: _____

Assinatura do(a) recorrente: _____

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Motivação: _____

_____

Data: ____/____/2026 Assinaturas: _____

ANEXO VII – CREDENCIAMENTO E LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Pública do COMPIR – 19/11/2026, às 7h

Local: Casa dos Conselhos – Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bela Vista, Sorriso/MT.

DELEGADOS / VOTANTES:

Nº	Grupo/segmento	Nome do(a) participante	Assinatura
1	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____
5	_____	_____	_____
6	_____	_____	_____
7	_____	_____	_____
8	_____	_____	_____
9	_____	_____	_____
10	_____	_____	_____

Responsável pelo credenciamento: _____

PRESENTES SEM DIREITO A VOTO:

Nº	Grupo/segmento	Nome do(a) participante	Assinatura
1	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____
5	_____	_____	_____
6	_____	_____	_____

7	_____	_____	_____
8	_____	_____	_____
9	_____	_____	_____
10	_____	_____	_____

ANEXO VIII – CÉDULA DE VOTAÇÃO E MAPA DE APURAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Segmento: _____

Identificação do(a) votante habilitado(a): _____

Assinale UMA candidatura, conforme as regras do edital:

( ) _____

( ) _____

MAPA DE APURAÇÃO

Candidatura / ocorrência	Quantidade de votos	Observações
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Votos brancos	_____	_____
Votos nulos	_____	_____

Titular escolhido(a): _____

Suplente escolhido(a): _____

Mesa de apuração: _____

Data e horário: ____/____/2026, às _____

ANEXO IX – ATA DA ASSEMBLEIA PÚBLICA

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às sete horas, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT, foi realizada a Assembleia Pública de Constituição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, convocada pelo Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº 3.938/2026 e do Edital nº 01/2026. Compareceram os participantes constantes da lista de presença anexa. A mesa foi composta por _____. Foram apresentados os objetivos e as regras publicadas, procedendo-se ao credenciamento, à escolha por segmento e à apuração. Quantidade de votantes habilitados _____ Quantidade de participantes por segmento _____. Votos nulos ou brancos _____. Segmentos sem representação habilitada _____.

Segmento	Titular escolhido(a)	Suplente escolhido(a)
Mulheres negras	_____	_____
Juventude negra	_____	_____
Cultura afro-brasileira	_____	_____
Povos e comunidades tradicionais	_____	_____
Movimento negro	_____	_____
Migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados	_____	_____

Ocorrências, impugnações e decisões: _____

Não havendo outros assuntos, a assembleia foi encerrada às _____, sendo lavrada esta ata, assinada pela mesa e acompanhada das listas de presença, cédulas e mapas de apuração.

Identificação da mesa:

Assinaturas da mesa: _____

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA PÚBLICA COMPIR

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PÚBLICA Nº 01/2026 - COMPIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMPIR

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026, torna pública a convocação da Assembleia Pública destinada à escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, observadas as disposições deste Edital e a regulamentação municipal vigente.

1. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

1.1. A Assembleia Pública para escolha dos representantes da sociedade civil no COMPIR será realizada no dia 19 de novembro de 2026, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, em Sorriso/MT.

1.2. O credenciamento dos participantes terá início às 7h, no local indicado, com abertura da Assembleia após os procedimentos de credenciamento.

2. DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão recebidas no período de 21 de outubro de 2026 a 12 de novembro de 2026, em dias de expediente, nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 17h.

2.2. A documentação deverá ser entregue presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT.

2.3. O recebimento da documentação será formalizado mediante protocolo, com identificação dos documentos entregues e registro da data de recebimento.

2.4. O comparecimento à Assembleia Pública, sem a prévia realização da inscrição e da respectiva habilitação, não será considerado inscrição válida nem assegurará direito à participação no processo de escolha.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL

3.1. Serão escolhidos representantes da sociedade civil para os seis segmentos abaixo relacionados, sendo um membro titular e um membro suplente para cada segmento**:**

I – entidades ou movimentos de mulheres negras;

II – juventude negra;

III – grupos de cultura afro-brasileira;

IV – povos e comunidades tradicionais;

Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000 66 3545-4700
site.sorriso.mt.gov.br/ /prefeituradesorriso

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

V – movimento negro com atuação no Município de Sorriso/MT;

VI – migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados.

3.2. A escolha dos representantes observará a vinculação ao respectivo segmento, não sendo permitida a transferência ou a redistribuição de vagas entre segmentos sem fundamento legal.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de escolha entidades, movimentos sociais e coletivos, inclusive aqueles não constituídos como pessoa jurídica, que comprovem atuação coletiva no Município de Sorriso/MT há pelo menos 1 (um) ano, em uma das categorias previstas no art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026.

4.2. A ausência de CNPJ, estatuto registrado ou personalidade jurídica não constituirá, isoladamente, causa de indeferimento da inscrição, desde que comprovadas a atuação coletiva e a legitimidade da representação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.861, de 16 de outubro de 2026.

4.3. A participação de pessoa física ocorrerá exclusivamente na condição de representante legitimamente indicado por entidade, movimento ou coletivo, não sendo admitida candidatura individual desvinculada de representação coletiva.

4.4. A inscrição deverá identificar o segmento ao qual a representação pretende concorrer, cabendo à comissão organizadora verificar a compatibilidade entre a atuação comprovada e o segmento indicado.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

5.1. Para efetivar a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Anexo I: ficha de inscrição da entidade, movimento ou coletivo;

II – Anexo II: declaração e relatório de comprovação de atuação coletiva por, no mínimo, 1 (um) ano, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes;

III – Anexo III: declaração de indicação e legitimidade dos representantes da entidade, movimento ou coletivo;

IV – Anexo IV: relação dos documentos entregues e recibo de protocolo;

V – documento oficial de identificação dos representantes indicados, a ser exibido para conferência, admitida a retenção de cópia somente quando necessária e devidamente justificada.

5.2. A documentação deverá estar devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis, conforme os campos e as orientações constantes dos respectivos anexos.

5.3. O protocolo da documentação não implica habilitação automática, ficando a inscrição sujeita à análise e à conferência dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. A comprovação da atuação coletiva poderá ser realizada mediante conjunto coerente de elementos datados e outros documentos idôneos que demonstrem a existência e a atuação do grupo no Município de Sorriso/MT pelo período mínimo exigido, tais como registros de reuniões, listas de presença, cartazes, convites, fotografias contextualizadas, publicações, reportagens e declarações de instituições parceiras.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

5.5. A declaração unilateral de atuação, desacompanhada de evidências comprobatórias, será avaliada com cautela, mediante decisão fundamentada da comissão organizadora.

5.6. A comissão organizadora poderá facultar a complementação documental, observados os prazos estabelecidos neste Edital, a isonomia entre os participantes e a vedação de tratamento privilegiado.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Compete à comissão organizadora analisar a documentação apresentada, verificando:

I – a regularidade e a completude dos documentos exigidos;

II – a comprovação de atuação coletiva no Município de Sorriso/MT pelo período mínimo de 1 (um) ano;

III – a adequação da entidade, movimento ou coletivo ao segmento indicado;

IV – a legitimidade da indicação dos representantes; e

V – o atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital e na regulamentação municipal vigente.

6.2. O cronograma previsto para a análise das inscrições, a apresentação de recursos e a divulgação dos resultados observará os seguintes prazos:

I – 13 de novembro de 2026: divulgação do resultado preliminar das habilitações;

II – 16 de novembro de 2026, até as 11h: prazo final para apresentação de recursos contra o resultado preliminar;

III – 17 de novembro de 2026, até as 17h: decisão dos recursos e divulgação da lista final de entidades, movimentos e coletivos habilitados.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados formalmente, com a identificação do recorrente, a indicação da decisão questionada e a exposição dos fundamentos do pedido, observadas as orientações e o local de recebimento divulgados pela comissão organizadora.

6.4. As decisões deverão ser fundamentadas, assegurando-se aos interessados o conhecimento do resultado e dos motivos que embasaram eventual indeferimento.

6.5. Os resultados preliminar e definitivo serão divulgados por meio oficial definido pela autoridade competente, assegurada a publicidade dos atos e o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do processo.

7. DO DIREITO A VOTO E DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

7.1. A participação na votação será restrita às entidades, aos movimentos e aos coletivos habilitados no respectivo segmento, por intermédio de delegado ou representante devidamente credenciado.

7.2. Cada entidade, movimento ou coletivo habilitado terá direito a 1 (um) voto no segmento em que estiver habilitado, vedada a duplicidade de votos pela mesma representação coletiva.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.3. Em cada segmento, serão escolhidos 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, mediante votação entre as representações habilitadas, observadas as regras previamente aprovadas e divulgadas pela comissão organizadora.

7.4. A indicação dos representantes pessoais de cada entidade, movimento ou coletivo deverá constar do Anexo III.

7.5. Na hipótese de candidatura única em determinado segmento, sua confirmação será submetida à deliberação dos votantes habilitados no respectivo segmento, considerando-se aprovada por maioria simples dos votos válidos.

7.6. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os concorrentes empatados. Persistindo o empate, a ocorrência será registrada em ata e será convocado procedimento complementar, vedada a realização de sorteio automático.

7.7. A votação poderá ocorrer por voto secreto, mediante cédulas padronizadas, com apuração pública, conforme as regras previamente aprovadas e divulgadas.

7.8. Compete à comissão organizadora providenciar a organização da mesa de votação, a lista de votantes, o credenciamento dos participantes, as cédulas, a urna, a apuração dos votos, a elaboração da ata e a apreciação motivada de eventuais impugnações, observadas as regras aplicáveis.

7.9. As regras operacionais definitivas da votação deverão ser aprovadas pela autoridade competente e divulgadas antes do encerramento das inscrições, assegurando-se conhecimento prévio e tratamento isonômico aos participantes.

8. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO EM ALGUM SEGMENTO

8.1. Caso não haja entidade, movimento ou coletivo habilitado em determinado segmento, a ausência de representação deverá ser expressamente registrada na ata da Assembleia Pública.

8.2. A situação será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para avaliação e adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

8.3. É vedada a redistribuição automática das vagas não preenchidas entre os demais segmentos sem previsão legal expressa.

9. DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A divulgação dos resultados e dos demais atos do processo observará os princípios da publicidade, da transparência e da proteção de dados pessoais.

9.2. Serão divulgadas apenas as informações necessárias à transparência e ao controle do processo de escolha, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais dos participantes.

9.3. Os números de CPF, telefones, cópias de documentos de identificação e demais dados pessoais que não sejam necessários à divulgação pública permanecerão nos autos administrativos, com acesso restrito às pessoas autorizadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Assembleia Pública terá por finalidade a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o COMPIR, não se confundindo o resultado do processo de escolha com o ato formal de nomeação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

10.2. A nomeação dos membros titulares e suplentes escolhidos dependerá de ato posterior do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

10.3. Os casos omissos serão analisados pela comissão organizadora e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, observadas a Lei Municipal nº 3.938, de 9 de setembro de 2026, e a regulamentação municipal vigente.

10.4. Integram este Edital os Anexos I a IX, que deverão ser disponibilizados aos interessados para consulta e cumprimento das exigências aplicáveis.

10.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 19 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

DANIELA MARSOLA STEL
Secretária Municipal de Assistência Social

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
66 3545-4700
site.sorriso.mt.gov.br/
/prefeituradesorriso

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de protocolo: _____ Data: ____/____/2026 Horário: _____

Nome da entidade, grupo, movimento ou coletivo: _____

Possui CNPJ? ( ) Sim, nº _____ ( ) Não

Segmento de representação pretendido (assinalar apenas um):

( ) Entidade de mulheres negras

( ) Juventude negra

( ) Grupo de cultura afro-brasileira

( ) Povos e comunidades tradicionais

( ) Movimento negro atuante no Município

( ) Migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados

Início da atuação coletiva em Sorriso/MT: ____/____/____

Local/endereço de atuação: _____

Pessoa de referência: _____ Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Representante indicado(a): _____

Suplente indicado(a): _____

Delegado que exercerá o voto: _____

Declaro que as informações são verdadeiras e que conheço as regras do edital.

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

* Os dados pessoais serão utilizados para a finalidade de inscrição, habilitação e organização do processo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO II – DECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE ATUAÇÃO COLETIVA

Nós, integrantes do grupo, movimento ou coletivo _____, declaramos que desenvolvemos atuação coletiva no Município de Sorriso/MT desde ____/____/_____, no segmento _____, para fins de comprovação do requisito previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.938/2026.

Descrevemos, a seguir, as atividades realizadas e os respectivos comprovantes:

Data/período	Atividade realizada	Local	Comprovante
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Documentos comprobatórios anexados (identificar e numerar):

_____

_____

Nome e assinatura dos responsáveis pela declaração:

1. _____

2. _____

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO

O grupo, movimento ou coletivo _____, reunido em ____/____/2026, declara que indicou _____ para representá-lo no processo de escolha do COMPIR, e _____ como suplente, no segmento _____.

Forma de decisão: ( ) Reunião ( ) Consenso documentado ( ) Outra: _____

Os signatários declaram que as pessoas indicadas possuem legitimidade para representar o coletivo.

Integrantes que confirmam a indicação:

1. Nome: _____ Assinatura: _____
2. Nome: _____ Assinatura: _____
3. Nome: _____ Assinatura: _____
4. Nome: _____ Assinatura: _____

Anexar ata ou lista de presença, se disponível.

Aceite dos indicados:

_____

_____

Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IV – CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E RECIBO DE ENTREGA

Inscrição/protocolo nº: _____ Data: ____/____/2026 Hora: _____
Grupo ou movimento: _____
Segmento: _____

Documentos recebidos:
( ) Ficha de inscrição ( ) Relatório de atuação coletiva
( ) Comprovantes de atividades datadas ( ) Declaração de representação
( ) Outros: _____
Quantidade total de páginas recebidas: _____

Recebido por: _____
Assinatura do(a) recebedor(a): _____
Assinatura do(a) entregante: _____

ATENÇÃO: O recebimento dos documentos não implica habilitação da inscrição.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO V – FICHA DE ANÁLISE E RESULTADO PRELIMINAR

Protocolo nº: _____ Grupo: _____
Segmento: _____

Critério de verificação	Sim	Não	Observações
Atuação coletiva demonstrada	( )	( )	_____
Atuação em Sorriso há pelo menos um ano	( )	( )	_____
Representação legitimada	( )	( )	_____
Documentação suficiente	( )	( )	_____

Resultado: ( ) HABILITADO ( ) INABILITADO

Fundamentação objetiva e pendências:
_____
_____
_____

Responsáveis pela análise: _____
Sorriso/MT, ____ de _____ de 2026.
Assinatura: _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VI – RECURSO ADMINISTRATIVO E DECISÃO

Inscrição/protocolo nº: _____ Grupo: _____
Segmento: _____
Objeto do recurso: _____
Razões do recurso e documentos complementares:
_____
_____
_____
Data e horário do protocolo: ____/____/2026, às _____
Recebido por: _____
Assinatura do(a) recorrente: _____

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
Motivação: _____
_____
Data: ____/____/2026 Assinaturas: _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000 66 3545-4700
site.sorriso.mt.gov.br/ /prefeituradesorriso

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VII – CREDENCIAMENTO E LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Pública do COMPIR – 19/11/2026, às 7h
Local: Casa dos Conselhos – Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bela Vista, Sorriso/MT.

DELEGADOS / VOTANTES:

Nº	Grupo/segmento	Nome do(a) participante	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Responsável pelo credenciamento: _____

PRESENTES SEM DIREITO A VOTO:

Nº	Grupo/segmento	Nome do(a) participante	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO VIII – CÉDULA DE VOTAÇÃO E MAPA DE APURAÇÃO

CÉDULA DE VOTAÇÃO
Segmento: _____
Identificação do(a) votante habilitado(a): _____
Assinale UMA candidatura, conforme as regras do edital:

( ) _____
( ) _____

MAPA DE APURAÇÃO

Candidatura / ocorrência	Quantidade de votos	Observações
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Votos brancos	_____	_____
Votos nulos	_____	_____

Titular escolhido(a): _____
Suplente escolhido(a): _____
Mesa de apuração: _____
Data e horário: ____/____/2026, às _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO IX – ATA DA ASSEMBLEIA PÚBLICA

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às sete horas, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2311, Bairro Bela Vista, Sorriso/MT, foi realizada a Assembleia Pública de Constituição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, convocada pelo Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº 3.938/2026 e do Edital nº 01/2026. Compareceram os participantes constantes da lista de presença anexa. A mesa foi composta por _____. Foram apresentados os objetivos e as regras publicadas, procedendo-se ao credenciamento, à escolha por segmento e à apuração. Quantidade de votantes habilitados _____ Quantidade de participantes por segmento _____. Votos nulos ou brancos _____. Segmentos sem representação habilitada _____.

Segmento	Titular escolhido(a)	Suplente escolhido(a)
Mulheres negras	_____	_____
Juventude negra	_____	_____
Cultura afro-brasileira	_____	_____
Povos e comunidades tradicionais	_____	_____
Movimento negro	_____	_____
Migrantes ou refugiados racialmente vulnerabilizados	_____	_____

Ocorrências, impugnações e decisões: _____
Não havendo outros assuntos, a assembleia foi encerrada às _____, sendo lavrada esta ata, assinada pela mesa e acompanhada das listas de presença, cédulas e mapas de apuração.
Identificação da mesa:
Assinaturas da mesa: _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ALEI FERNANDES (XXX.451.419-XX)

Título: Prefeito Municipal — Assinatura: Digital

DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA STEL (XXX.517.229-XX)

Título: Secretária de Assistência Social — Assinatura: Digital

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código cb8c23cd-507f-4b64-9dc8-1c1310c4ad58, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PORTARIA Nº 2.072, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito a Portaria nº 2.057, de 08 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.057, de 08 de outubro de 2026, que concedeu férias ao servidor Odimar Bianchin, matrícula nº 15.387, em razão de divergência nas informações constantes do ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo mencionado a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme período e demais informações a seguir:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15587	ANDERSON MORENO ESPINDOLA	13/10/2026	22/10/2026	10	20/01/2025	19/01/2026	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo mencionada a fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, conforme período e demais informações a seguir:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15520	SANDRA MARCIA PEREIRA DA ROCHA	19/10/2026	28/10/2026	10	06/01/2025	06/01/2026	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Magno Santana da Silva**, matrícula

nº 15464**,** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.051, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 859, de 20 de março de 2026, que nomeia a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 859, de 20 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XIV – Secretaria Municipal de Planejamento – Ginaldo Oliveira Magalhães, Matrícula nº 3."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5.092, páginas nº 629, de 09 de outubro de 2026. Republica-se em razão de erro material no artigo 1º.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o procedimento referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026, cujo objeto é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMAS PARA MOLDAGEM DE MEIO-FIO, foi declarado FRACASSADO. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 (horário oficial de Sorriso/MT), pelo telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

ALEI FERANANDES Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO 019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em Ordinária realizada em 16 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 1.487, de 9 de abril de 2025; e pelo Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025;

Considerando o disposto no art. 4º, em conformidade com os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.487/2025, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a apresentação do PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E ENFRENTAMENTO AO EL NIÑO E RISCOS CLIMÁTICO NA SAÚDE (CICLO 2026-2027)

VIGÊNCIA SETEMBRO/2026 A MARÇO/2027. pela Secretaria Municipal de Saúde ao Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO E ENFRENTAMENTO AO EL NIÑO E RISCOS CLIMÁTICO NA SAÚDE (CICLO 2026-2027) VIGÊNCIA SETEMBRO/2026 A MARÇO/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em Ordinária realizada em 16 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 1.487, de 9 de abril de 2025; e pelo Decreto Municipal nº 5.506, de 10 de abril de 2025;

Considerando o disposto no art. 4º, em conformidade com os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.487/2025, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a apresentação do PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA pela Secretaria Municipal de Saúde ao Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA Tabaporã/MT 2027-2028.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário**.

Tiago dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
PORTARIA Nº 1801 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1623/2026 de 16/09/2026 que nomeou os candidatos aprovados/classificados, convocados mediante o Edital Complementar nº. 020/2026 de 16/09/2026;

RESOLVE

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 020/2026 de 16/09/2026, nomeado por meio da Portaria nº. 1623/2026 de 16/09/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XXI, nº. 5.076 em 17/09/2026, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 17/09/2026 edição 767/2026 o qual não compareceu conforme a alínea a) do Art. 3º do Edital Complementar 020/2026 de 16/09/2026, ficando desclassificados:

Enfermeiro - PCD				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Suzamar de Fatima Coelho	93351223615-4	**59,90**	**1**	Sim
Auxiliar de Saúde Bucal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marlene Rodrigues da Silva Lima	93310214104-6	**67,50**	**2**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br

---

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, través da Secretária a Sra. Angela Xavier Belizário, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº068/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 143 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO E VITAMINA A E E (200 ML), DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CURATIVOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E AO FORNECIMENTO/ DISTRIBUIÇÃO REGULAR A PACIENTES ACAMADOS E EM TRATAMENTO DOMICILIAR, PARA ATENDER DEMANDA IMEDIATA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE., através da empresa JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.182.923/0001-84, na importância de R$ 5.846,40 (Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos). Critério de Julgamento: Menor preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 19 de Outubro de 2026. - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 021/2026/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOLSAS GEOTÊXTEIS DE TECIDO DE POLIPROPILENO PARA DESIDRATAÇÃO, CONTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DO LODO E SEDIMENTOS GERADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ETA - QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Novembro de 2026 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou no Licitanet – www.licitanet.com.br. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Outubro de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N.º 220/2026.

DISTRATO N.º 220/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 453/2026.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo **WELINGTON MACHADO RONDON, Registro Funcional nº 113594,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** o **Sr. STYVE MARTINS PEREIRA, registro funcional nº 115919,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 02/10/2026 o Contrato de nº 453/2026 de 14/08/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 453/2026** firmado em **14/08/2026,** no cargo **1518 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO, do Processo Seletivo nº 001/2026, conforme Protocolo Servidor nº 11.778/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 19 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON WELINGTON MACHADO RONDON

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

STYVE MARTINS PEREIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rafaela Gomes dos Santos Eduarda Garcia Registro Funcional: 111717 Registro Funcional: 112037

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N.º 221/2026.

DISTRATO N.º 221/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 040/2026.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em Exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 2116,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. NILTA AMERICO AMANCIO, registro funcional nº 115116** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 19/10/2026 o Contrato de nº 040/2026 de 02/02/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 040/2026** firmado em **02/02/2026,** no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Protocolo Servidor nº 12.483/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 16/10/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 19 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (em exercício)

PORTARIA N º. 1244/2026

NILTA AMERICO AMANCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Mônica Debo Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO N.º 222/2026.

DISTRATO N.º 222/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 394/2026.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretária Municipal de Saúde **ANGELA XAVIER BELIZARIO, Registro Funcional nº 111605,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**, a Sra. JAQUELINE MARIA DE JESUS SOARES, registro funcional nº 115703,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 27/10/2026 o Contrato de nº 394/2026 de 15/05/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 394/2026** firmado em **15/05/2026,** no cargo **1339 – PSICOLOGO – 40 HORAS - SMS, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Processo Administrativo nº 12.547/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 19 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZARIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAQUELINE MARIA DE JESUS SOARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Rondinele Amaral da Silva

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 111713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.394/2026

AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.394/2026 – O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE**, encontra-se **SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO**. O certame permanecerá suspenso até a conclusão das análises e a adoção das providências e medidas administrativas cabíveis. Oportunamente, serão divulgadas as informações relativas ao prosseguimento do certame, mediante comunicação pelos meios oficiais. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 19.10.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.174/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) E ALARME, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. *Será a* **Realização: 05 de Novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 19.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-064/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 011-2026 DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-064/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 - OBJETO:** ***REGISTRO DE PREÇO****S, para futura e eventual* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E)****, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos* **que e parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Fica prorrogada, até 23 de Outubro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.** § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de **23 de Outubro de 2026**, com base na decisão da Unidade Demandante encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que autorizou a prorrogação de prazo da referida **Ata por mais 01 (um) Ano**, com fulcro no **artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna pública a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Termo Aditivo nº011/2026 firmado entre as partes, o qual poderá ser acessado na íntegra por meio do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes O valor total da contração é de **R$ 409.068,52** (quatrocentos e nove mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Tangará da Serra-MT, 19 de outubro de 2026.

FORNECEDOR: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 14.147.098/0001-19, estabelecida na Rod. BR 463, KM 12, S/N, Zona Rural, Dourados-MS, CEP. 79.804-970 – Telefone: (44) 3631-1829, E-mail: comercial@sancristo.cim.br, representada pelo Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN.**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO DO KG - ATUALIZADO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
01	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL DOS	KG	75196,42	R$ 5,44	R$

	RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DA SAUDE MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA– MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E), DESTINAÇAO FINAL DE ACORDO COM AS NORMATIVAS E LEGISLAÇOES VIGENTES.				409.068,52
TOTAL ESTIMADO					**R$ 409.068,52**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1026/2026

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR VALDEMIR KENSI KIRSCH PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE OBRAS E URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR, o Sr. **VALDEMIR KENSI KIRSCH,** brasileiro, inscrito no CPF nº 051.226.951-30, para o cargo comissionado de Coordenador de Obras e Urbanização**,** lotado na Secretaria Municipal De Infraestrutura.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 13 DE SETEMBRO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1026/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de Coordenador de Obras e Urbanização**,** o Sr. **VALDEMIR KENSI KIRSCH,** brasileiro, inscrito no CPF nº 051.226.951-30, no dia 13 de Setembro de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1026/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

VALDEMIR KENSI KIRSCH

Empossado

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 051/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 051/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ARROZ, FEIJÃO, ÓLEO, AÇUCAR, MACARRÃO, SAL BOLACHA, FUBÁ E FARINHA DE MANDIOCA) PARA ATENDIMENTO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE CESTA BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: KELI SANDRA PEREIRA PAES LTDA

CNPJ: 00.106.143/0001-82

VALOR GLOBAL: R$ 56.520,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0564/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0564/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 912.350,88 (NOVECENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 14/10/2026 e termo 14/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: S. F. DOS SANTOS SILVA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **31.211.396/0001-40.**

EXTRATO DO CONTRATO 0564/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0564/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO 006/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PRÓTESES E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 912.350,88 (NOVECENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 14/10/2026 e termo 14/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

212 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.045.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: S. F. DOS SANTOS SILVA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **31.211.396/0001-40.**

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE PORTÕES, GRADIS E DEMAIS ELEMENTOS METÁLICOS DAS OBRAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DE TORIXORÉU-MT**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **22/10/2026**.

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Órgão requerente	**Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Objeto	**Aquisição de materiais de serralheria para fabricação de portões e gradis - CRAS e ETA**
Categoria	**(X) Aquisição de bens ( ) Contratação de serviços**
Gerente	**Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras**
Fiscal	**Ademildo Teodorio Queiroz Júnior - Engenheiro Civil / RT das obras**

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade	**Dispensa de Licitação - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**
Critério	**Menor preço, observada a compatibilidade das especificações e dos quantitativos**

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**
- **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quando aplicável;**
- **Decreto Municipal nº 0100/2023 e demais normas municipais pertinentes à contratação direta.**

4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de materiais de serralheria destinados à fabricação de portões, gradis e demais elementos metálicos das obras do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e da Estação de Tratamento de Água - ETA, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A aquisição é necessária para continuidade e conclusão das frentes de serviço do CRAS e da ETA. A solução adotada consiste na aquisição dos insumos para fabricação dos elementos metálicos pela própria Administração, alternativa que apresenta menor custo em comparação com a aquisição ou contratação dos portões e gradis já confeccionados.

5.2. Há procedimento licitatório regular para aquisição de materiais em andamento, ainda não concluído nem convertido em contrato. Considerando a necessidade imediata dos itens para fabricação e instalação dos elementos metálicos e o planejamento de conclusão das obras no presente exercício, a presente aquisição limita-se aos materiais necessários ao atendimento imediato dessas duas frentes de serviço.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	UN.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Tubo metalon retangular 100 x 40 mm - chapa 16 - barra de 6,00 m	17	BARRA	198,00	3.366,00
02	Tubo metalon quadrado 40 x 40 mm - chapa 18 - barra de 6,00 m	110	BARRA	100,00	11.000,00
03	Tubo metalon 50 x 30 mm - chapa 18 - barra de 6,00 m	7	BARRA	111,00	777,00
04	Tubo metalon 70 x 30 mm - chapa 18 - barra de 6,00 m	13	BARRA	149,00	1.937,00
05	Tubo metalon 40 x 30 mm - chapa 18 - barra de 6,00 m	60	BARRA	102,85	6.171,00
06	Chapa frisada tipo lambril 2,00 x 1,00 m - chapa 18	3	UN.	314,50	943,50
07	Cantoneira 1" x 1/8" - barra de 6,00 m	1	BARRA	90,70	90,70
08	Cantoneira 2 1/2" x 1/8" - barra de 6,00 m	2	BARRA	186,50	373,00
09	Barra chata 1 1/2" x 1/8" - barra de 6,00 m	2	BARRA	74,80	149,60
10	Barra chata 1/2" x 1/4" - barra de 6,00 m	7	BARRA	88,39	618,73
11	Barra chata 1/2" x 3/16" - barra de 6,00 m	6	BARRA	37,40	224,40
12	Barra chata 1 1/2" x 3/16" - barra de 6,00 m	6	BARRA	108,00	648,00
13	Barra chata 1" x 1/8" - barra de 6,00 m	2	BARRA	88,39	176,78
14	Fechadura para portão metálico, tipo comum, com pegador/maçaneta longa e reta	3	UN.	85,00	255,00
15	Dobradiça reforçada para portão metálico	9	UN.	34,00	306,00
16	Trinco chato 5"	2	UN.	16,00	32,00
17	Roldana canal V 2"	2	UN.	77,00	154,00
18	Porta-cadeado metálico	4	UN.	4,00	16,00
19	Bucha 12 mm	50	UN.	0,25	12,50
20	Parafuso sextavado 12 mm com rosca soberba	50	UN.	2,50	125,00
21	Eletrodo revestido 2,50 mm - E6013	40	KG	32,00	1.280,00
22	Disco de corte 14"	12	UN.	46,00	552,00
23	Disco de corte 7"	10	UN.	10,00	100,00
24	Disco flap 7"	16	UN.	23,00	368,00
25	Disco flap 4 1/2"	6	UN.	9,50	57,00
26	Broca para ferro 12 mm	3	UN.	28,00	84,00
27	Broca para concreto 12 mm	3	UN.	28,00	84,00
28	Primer anticorrosivo - embalagem 18 L	1	UN.	612,00	612,00
29	Primer anticorrosivo - embalagem 3,6 L	6	UN.	198,00	1.188,00
30	Primer anticorrosivo - embalagem 1 L	1	UN.	55,00	55,00
31	Thinner - embalagem 18 L	1	UN.	440,00	440,00
32	Thinner - embalagem 5 L	1	UN.	110,00	110,00
VALOR TOTAL: R$ 32.306,21					

Observação: as descrições e quantitativos acima reproduzem o orçamento de menor preço selecionado para a aquisição, destinados ao atendimento das obras do CRAS e da ETA.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total de referência é de R$ 32.306,21 (trinta e dois mil, trezentos e seis reais e vinte e um centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Natureza da despesa	3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis
Ficha	423
Fonte	1.2.500.0

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

9.2. Os materiais deverão corresponder às especificações e quantitativos deste Termo de Referência e da proposta vencedora, em perfeitas condições de uso e adequadamente acondicionados.

9.3. O recebimento será condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal. Materiais divergentes, danificados ou incompatíveis deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

10. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerente	Gilvan de Oliveira Alves - Secretário Municipal de Viação e Obras
Fiscal	Ademildo Teodorio Queiroz Júnior - Engenheiro Civil e R.T. das obras

11. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação da existência e representação regular do fornecedor, conforme exigências aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: apresentação das certidões e documentos exigíveis para a contratação com a Administração Pública.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: comprovação pertinente ao objeto, quando exigível, nos termos definidos pelo setor responsável pelo procedimento.

11.4. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante a contratação e responsabilizar-se pela entrega,

transporte, acondicionamento e substituição de itens eventualmente recusados.

Torixoréu-MT, 9 de outubro de 2026.

GILVAN DE OLIVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 098/2025, de fornecimento de materiais permanentes.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALUBAN SERVICE - LTDA

CNPJ: 44.921.333/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 098/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 098/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 20/10/2026, passando seu termo final para **20/10/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 098/2025, assinado em 20 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 20/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SARAH VITORIA CARDOSO RIBEIRO

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 329/2026

PORTARIA Nº 329/2026

Data: 19/10/2026

Revoga na íntegra a Portaria nº 059/2025 de 07 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a PORTARIA de Nº 059/2025 de 07 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação GEPI ao servidor Weigleson Carvalho Teixeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2026

PORTARIA Nº 330/2026

Data: 19/10/2026.

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Sra. ANGELA MARIA BARBOSA DE SANTANA, ocupante do cargo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 2382, pelo período de 08 de outubro até 30 de novembro de 2026, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2026.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais nor-

mas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de sensores para monitoramento contínuo da glicose, destinados aos pacientes com idade entre 0 (zero) e 21 (vinte e um) anos, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1, residentes no Município e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 960, de 24 de fevereiro de 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 52.852,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 26 de outubro de 2026, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT - Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br .

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso tem por finalidade dar publicidade à contratação pretendida e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/. ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul - MT, 19 de outubro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

1º ADENDO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

O Presidente da Comissão de Contratação do Município de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o 1º (Primeiro) Adendo ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, em equipamentos odontológicos, laboratoriais, hospitalares, de fisioterapia e das câmaras para conservação de vacinas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as unidades da sede do Município, do Distrito de Adrianópolis e da Comunidade Máquina Queimada, com as seguintes exclusões:

1. Excluem-se do item 5 – Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Necessária do Edital os subitens abaixo transcritos:

5.10. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa, na forma admitida pela legislação vigente.

5.11. Quando a execução dos serviços estiver sujeita à exigência de registro ou responsabilidade técnica específica, nos termos da legislação profissional aplicável, a empresa deverá apresentar a documentação correspondente, inclusive a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, emitida pelo profissional habilitado e registrada perante o conselho profissional competente.

2. Excluem-se, igualmente, do Anexo I – Termo de Referência, na seção intitulada "7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", os subitens 7.1.4 e 7.1.5, que reproduzem, respectivamente, as exigências dos subitens 5.10 e 5.11 do Edital.

As exclusões acima referem-se aos requisitos de qualificação técnica para habilitação no credenciamento. Permanece aplicável à execução dos serviços o disposto no item 7.3 da seção "Da Prestação dos Serviços" do Termo de Referência, quando exigível pela legislação profissional pertinente.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Credenciamento em epígrafe, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as alterações expressas neste instrumento.

Vale de São Domingos-MT, 15 de outubro de 2026.

EDINALDO FERREIRA SANTANA

Presidente da Comissão de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 25/2026 PROCESSO: 86/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 25/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE JARDINAGEM – DO TIPO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO A RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, a qual teve como vencedora a empresa **41.601.533 SIDINEY ANTUNES LUZ inscrita no CNPJ: 41.601.533/0001-06, conforme a proposta de preços apresentada foi vencedora do lote, foi no valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).**

Vale de São Domingos-MT, 19 de outubro de 2026.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT torna público que RATIFICOU e HOMOLOGOU o resultado do Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes por UTI Móvel e ambulância de suporte básico Tipo B, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas credenciadas: **SANTE MED LTDA**, CNPJ nº **47.662.530/0001-69**, para os **itens 1 e 2**. A empresa **CUIABA VITA HOME CARE LTDA**, CNPJ: **38.044.849/0002-10**, para os **itens 1 e 2**. Vale de São Domingos – MT, 28 de julho de 2026. **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO Nº 037/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Contratada: Ampla Construções e Empreendimentos Ltda-EPP. Objeto: Reajustamento de preços pelo INCC-FGV. Valor total do reajuste: R$ 574.855,99. Valor atualizado do contrato: R$ 7.362.534,87. Fundamentação legal: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993. Data: 19/10/2026. Signatário: Leandro Azevedo da Cunha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO 41.601.533 SIDINEY ANTUNES LUZ, inscrita no CNPJ nº 41.601.533/0001-06, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE JARDINAGEM – DO TIPO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO A RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 39.000,00 **DATA EMISSÃO:** 19/10/2026, **DATA VENCIMENTO:** 19/10/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026. Vale de São Domingos-MT, 19 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.815.037/0001-39, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 40/2024 do Município de Nova Lacerda-MT, de Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, conforme valores constantes em planilha de serviço e insumos constantes na tabela SINAPI com todos com encargos complementares inclusos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme termo de compromisso nº 544/2026/SAS/SES, Secretaria de Estado de Saúde de Mato grosso. **VALOR CONTRATO:** R$ 1.655.850,29 **DATA EMISSÃO:** 19/10/2026, **DATA VENCIMENTO:** 19/10/2027, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT. Vale de São Domingos-MT, 19 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto na Lei municipal nº 4.422/2018 e na Resolução nº 02/2023, convocamos os Conselheiros Municipais de Cultura para realização da reunião extraordinária, conforme informações abaixo:

Data: **27/10/2026** terça-feira Horário: **14:00 hs** - presencial Local: Orla da Alameda

Pauta:

· Turismo Religioso, Diversidade e Patrimônio Cultural;

· Saldo da PNAB;

· Sistema Municipal de Cultura/Mapeamento/Carteira do Artesão/Cultura Criativa;

· Minuta de Lei para encaminhamento à procuradoria

· Situação atual Edital PNCV n 005/2025;

· Edital PNCV de Premiação nº 006/2026;

· Edital Pnab nº 003/2026 com 8 (oito) contempladas.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Mayhara Patricia Silva Correa

Presidente

Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande

PORTARIA Nº 24/SMGF/2026

Regulamenta o Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais de ISSQN destinado aos prestadores de serviços do Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Lei Complementar nº 5.452, de 21 de outubro de 2025); designa a Comissão de que trata o seu art. 9º; disciplina a adesão, a análise, a decisão, a implementação, o acompanhamento, a comprovação anual e a exclusão; aprova os modelos constantes dos Anexos I a IX; e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA INTERINA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 9º, § 2º, do Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e a garantia do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026, determina que o pedido de adesão seja analisado por Comissão específica da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, composta por 3 (três) servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Tributário e/ou Inspetor de Tributos, designados por ato do Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 11 do Decreto preveem a verificação do cumprimento integral dos requisitos legais, o parecer conclusivo da Comissão, a decisão final da Prefeita, a publicação da decisão no Diário Oficial e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CONSIDERANDO que os arts. 12 a 17 do Decreto atribuem à Secretaria a implementação do benefício no sistema tributário, asseguram o contraditório e a ampla defesa na exclusão, preveem o acompanhamento ordinário e extraordinário e a comprovação anual do cumprimento dos requisitos, e determinam que os casos omissos sejam resolvidos pela Secretaria, ouvida a Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que os arts. 4º a 6º da Lei Complementar nº 5.452, de 21 de outubro de 2025, preveem a inclusão no Programa por declaração do contribuinte, mediante homologação, o condicionamento da concessão do incentivo ao início da prestação dos serviços incentivados em até 2 (dois) anos da homologação e a exclusão diante da inobservância das exigências legais, conforme dispuser o regulamento;

CONSIDERANDO que o art. 227, § 4º, e o art. 233 do Código Tributário do Município de Várzea Grande (Lei nº 1.178, de 21 de dezembro de 1991) atribuem à Administração a publicação dos modelos de declarações e documentos e remetem a normas complementares da Secretaria a definição de modelos, forma e prazo das obrigações acessórias;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de lei geral de processo administrativo aplicável aos procedimentos desta Portaria, razão pela qual se aplica subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos da Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça, e que o art. 210 do Código Tributário Nacional disciplina a contagem dos prazos fixados na legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos, conferir segurança jurídica e transparência aos interessados e racionalizar a atuação da Administração, sem criar requisito, benefício ou penalidade não previstos em lei, observado o art. 95 do Código Tributário do Município, segundo o qual os benefícios fiscais dependem de lei específica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SMGF), o Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026 (Decreto), disciplinando o procedimento de adesão, análise, decisão, implementação, acompanhamento, comprovação anual e exclusão do Programa de Incentivos Fiscais instituído pela Lei Complementar nº 5.452, de 21 de outubro de 2025 (Lei Complementar).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o Código Tributário do Município de Várzea Grande (Lei nº 1.178, de 21 de dezembro de 1991) é designado CTM; a Procuradoria-Geral do Município, PGM; e titular da Secretaria, a autoridade que exerce a direção da SMGF.

Art. 2º Fica designada, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto, a Comissão de Análise do Programa de Incentivos Fiscais do Terminal de Cargas (Comissão), integrada pelos seguintes Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal:

I – Adriana Schlitter;

II – André Aparecido Ferruci;

III – Luiz Fernando Botelho Ferreira.

§ 1º A Comissão é presidida pela primeira nomeada, Adriana Schlitter.

§ 2º A relatoria de cada processo é distribuída em rodízio, por ordem alfabética dos nomes dos membros, segundo a ordem de autuação dos processos, cabendo ao relator conduzir a instrução e redigir a minuta do parecer, que será deliberada pela Comissão.

§ 3º Na ausência ou no impedimento de membro, bem como na hipótese de renúncia, o titular da Secretaria designa o substituto, mediante ato próprio, dentre servidores ocupantes dos cargos indicados no art. 9º, § 1º, do Decreto.

§ 4º A participação na Comissão é encargo inerente ao cargo, não conferindo função comissionada, gratificação ou qualquer outra remuneração.

§ 5º A designação vigora enquanto não for alterada por novo ato do titular da Secretaria, que pode, a qualquer tempo, quando lhe convier, substituir, dispensar ou designar membros da Comissão, observada a composição de 3 (três) membros do art. 9º, § 1º, do Decreto.

Art. 3º Fica impedido de atuar no processo o membro da Comissão que:

I – tenha atuado, como fiscal, em procedimento relativo ao mesmo contribuinte e ao mesmo caso;

II – seja julgador do contencioso administrativo tributário de primeira instância em processo do mesmo contribuinte; ou

III – incida em hipótese de impedimento ou suspeição, aplicando-se subsidiariamente os arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Parágrafo único. O membro que se encontre em qualquer das hipóteses deste artigo o declara nos autos ao receber o processo e é substituído na forma do art. 2º, § 3º.

Art. 4º A Comissão reúne-se por convocação de seu Presidente, de forma presencial ou por meio eletrônico, e delibera com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, por maioria de votos.

§ 1º O voto divergente é registrado no parecer, com a respectiva fundamentação.

§ 2º De cada reunião lavra-se ata, assinada pelos presentes e juntada ao processo a que se refira ou, não sendo relativa a processo específico, arquivada na Superintendência de Receita.

§ 3º A Superintendência de Receita presta o apoio secretarial à Comissão por meio do GESPRO, incumbindo-lhe autuar e distribuir os processos, controlar os prazos, expedir as intimações e notificações e manter o arquivo das atas e dos pareceres.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar formalmente apoio técnico às unidades da SMGF, em especial à Comissão de Inteligência de Dados (CID) e às áreas de cadastro e de geoprocessamento municipais, que prestarão as informações requeridas.

Parágrafo único. Os membros da Comissão e os servidores que lhe prestem apoio observam o sigilo fiscal das informações a que tenham acesso, nos termos do art. 234 do CTM, vedada sua utilização para finalidade diversa da análise e do acompanhamento do Programa.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos serão submetidos pela Comissão à Secretaria, que os resolverá, ouvida a PGM, nos termos do art. 17 do Decreto.

Parágrafo único. A resolução de casos omissos, nos termos deste artigo, restringe-se a matéria procedimental e não poderá criar nem ampliar benefício, requisito ou penalidade, sem prejuízo da consulta jurídica em tese de que trata o art. 13, § 2º.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 7º A adesão ao Programa é formalizada mediante Declaração de Adesão, conforme o Anexo Único do Decreto, que permanece obrigatória e não é alterada por esta Portaria, protocolada na SMGF por meio do Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC e autuada no GESPRO, em processo próprio para cada requerente.

§ 1º A Declaração de Adesão é instruída com os documentos previstos no art. 8º, incisos I a III, do Decreto, com o documento de identificação do representante legal e, quando houver procurador, com a procuração, na forma relacionada no Anexo II.

§ 2º Acompanham a Declaração de Adesão o Requerimento de Adesão e Quadro de Instrução (Anexo I), a Declaração Complementar de Requisitos e Vedações (Anexo III) e a Declaração e Plano de Segregação de Receitas (Anexo IV), que a complementam e não a substituem.

§ 3º O requerente pode ser representado por procurador, mediante instrumento de mandato com poderes para o ato.

§ 4º Os documentos são assinados pelo representante legal ou pelo procurador, de forma física ou por meio eletrônico admitido pelo sistema de protocolo, sem exigência de reconhecimento de firma.

Art. 8º A tempestividade da adesão é aferida pela data do protocolo da Declaração de Adesão.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos para a adesão, estabelecido no art. 2º, inciso IV, e no art. 6º do Decreto, é contado do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Decreto, ocorrida em 3 de agosto de 2026, e compreende, portanto, o período de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2031. Esta Portaria apenas registra o cálculo e não altera o prazo.

§ 2º Protocolada a Declaração de Adesão dentro do prazo, a complementação de documentos e de informações em atendimento a intimação ou diligência não afeta a tempestividade da adesão.

Art. 9º Recebido o processo, a Superintendência de Receita procede à triagem documental, em até 5 (cinco) dias úteis, para verificar se estão presentes os documentos e as peças indicados no art. 7º.

§ 1º Faltando documento ou peça, o requerente será intimado, na forma do art. 10, a complementar a instrução no prazo de 10 (dez) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado apresentado antes do seu vencimento.

§ 2º Nenhuma proposta de indeferimento será formulada antes da intimação prevista no § 1º e do decurso do respectivo prazo.

§ 3º A ausência de documento não autoriza a recusa do protocolo da Declaração de Adesão, devendo ser objeto da intimação prevista no § 1º.

§ 4º Concluída a triagem, o processo é distribuído ao relator, na forma do art. 2º, § 2º.

Art. 10. As intimações e notificações previstas nesta Portaria são feitas por meio idôneo e com prova de recebimento, a saber:

I – pessoalmente, mediante recibo;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por meio do e-mail indicado pelo requerente no Anexo I, com confirmação de recebimento; ou

IV – por edital publicado no Diário Oficial, quando frustradas as formas anteriores ou ignorado o domicílio do interessado.

§ 1º O mero envio de mensagem eletrônica, sem confirmação de recebimento, não faz presumir a ciência.

§ 2º O requerente mantém atualizados o endereço e o e-mail para ciência, comunicando qualquer alteração à SMGF, nos termos do art. 231 do CTM.

§ 3º Os prazos concedidos ao interessado contam-se em dias úteis, observado o art. 210 do Código Tributário Nacional quanto à exclusão do dia do início, à inclusão do dia do vencimento e ao início e vencimento em dia de expediente na SMGF, sendo dia do início o da ciência comprovada ou, na intimação por edital, o da publicação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DO PARECER

Art. 11. Nos termos do art. 10 do Decreto, a Comissão verifica, um a um, o cumprimento dos requisitos legais, restringindo-se aos exigidos pelo Decreto e pela Lei Complementar, a saber:

I – localização na circunscrição do Terminal de Cargas Doméstico e Internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon e em sua área de expansão, conforme os perímetros do Anexo Único da Lei Complementar (art. 2º, inciso I, do Decreto);

II – exercício efetivo das atividades incentivadas relacionadas no art. 2º, inciso II, do Decreto ou, na hipótese de instalação futura declarada, compromisso de início no prazo do art. 7º do Decreto, cuja comprovação se dá na forma do Capítulo VI;

III – prestação dos serviços exclusivamente nas áreas operacionais e administrativas dos terminais de cargas domésticos e internacionais (art. 2º, inciso III, do Decreto);

IV – tempestividade da adesão (art. 2º, inciso IV, e art. 6º do Decreto);

V – inexistência de hipótese em que, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto, a pessoa jurídica não seja considerada nova instalação, assim entendida a que se caracterize com finalidade de obtenção indevida do benefício fiscal;

VI – inocorrência das vedações do art. 4º do Decreto;

VII – enquadramento de cada atividade nos itens e subitens da lista de serviços do CTM indicados no art. 3º da Lei Complementar, a saber, subitem 20.02 do item 20 e item 33 do art. 70, § 1º, do CTM, observado o art. 13, § 1º;

VIII – compatibilidade do plano apresentado (Anexo IV) com o compromisso de segregação de receitas assumido na Declaração de Adesão.

§ 1º A Comissão não exige documento além dos indicados no Anexo II, salvo por diligência motivada, em que se indicam o requisito legal a que se vincula e a razão da exigência.

§ 2º A regularidade fiscal do requerente não é requisito do Programa. A Comissão apenas consulta o cadastro municipal, para fins informativos, sem que a existência de débito tenha efeito impeditivo da adesão ou possa fundamentar proposta de indeferimento.

§ 3º Não se exigem do requerente certidões negativas, comprovação de número mínimo de empregos, demonstrações contábeis, plano de negócios ou quaisquer outros documentos alheios a requisito legal.

Art. 12. Para a verificação dos requisitos, a Comissão poderá, de forma motivada:

I – consultar, de ofício, os cadastros e as bases do Município, bem como a situação do requerente quanto ao Simples Nacional e a outros programas de incentivo fiscal municipal, para a verificação das vedações do art. 4º, incisos III e IV, do Decreto;

II – verificar a localização do imóvel nos perímetros do Anexo Único da Lei Complementar, com apoio do cadastro e do geoprocessamento municipais;

III – intimar o requerente, para prestar esclarecimentos ou apresentar documento necessário à verificação de requisito legal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, por motivo justificado;

IV – realizar vistoria no local, quando necessária à verificação da localização ou do exercício das atividades, precedida de comunicação ao requerente e documentada em termo assinado por quem a realizar e, sempre que possível, pelo representante do requerente, registrando-se eventual recusa.

Parágrafo único. Não atendida a intimação, a Comissão emite o parecer com base nos elementos dos autos, podendo concluir pela insuficiência de comprovação do requisito, sem que o silêncio do requerente implique presunção favorável ou desfavorável.

Art. 13. Quanto aos serviços de apoio de que tratam o art. 2º, inciso II, alínea "e", e § 3º, e o art. 3º, inciso V, do Decreto, o requerente indicará, no Anexo I, o item e o subitem da lista de serviços do CTM correspondentes a cada atividade e demonstrará que ela é inerente, instrumental ou acessória aos serviços incentivados e diretamente relacionada à sua execução.

§ 1º O enquadramento de cada atividade no item e no subitem da lista de serviços do CTM é verificado pela Comissão, nos termos do art. 11, inciso VII, que poderá solicitar o apoio técnico previsto no art. 5º.

§ 2º A Secretaria, nos termos do art. 17 do Decreto, ouve a PGM sobre o alcance jurídico dos serviços de apoio de que tratam o art. 2º, inciso II, alínea "e", e § 3º, e o art. 3º, inciso V, do Decreto, em face dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar, em consulta formulada em tese, antes do primeiro parecer da Comissão que envolva serviços de apoio. A Comissão pode submeter à Secretaria, para o mesmo fim, outra dúvida jurídica que surja no curso da análise.

§ 3º A consulta à PGM versa somente sobre a questão jurídica, formulada de modo específico, e não transfere à PGM o exame do enquadramento da atividade na lista de serviços, que permanece com a Comissão.

§ 4º Respondida a consulta, o entendimento da PGM é aplicado pela Comissão aos demais processos que tratem da mesma questão, sem nova consulta, salvo fato ou fundamento novo.

§ 5º Esta Portaria não amplia nem restringe o rol de atividades previsto no Decreto e na Lei Complementar.

Art. 14. O parecer é emitido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da distribuição ao relator, desconsiderados o período de atendimento a intimação ou diligência e o de manifestação da PGM em consulta formulada nos termos do art. 13, § 2º.

Parágrafo único. O prazo é impróprio e prorrogável, por decisão do Presidente da Comissão, com justificativa registrada nos autos, e o seu decurso não gera deferimento ou indeferimento tácito nem qualquer outro efeito de silêncio.

Art. 15. O parecer conclusivo a que se refere o art. 11, caput, do Decreto contém, no mínimo:

I – a identificação do requerente, de seu representante e do processo;

II – o relatório dos fatos e das diligências, intimações e vistorias realizadas;

III – o exame de cada requisito, com os documentos e elementos que o fundamentam;

IV – quando houver serviços de apoio, o enquadramento de cada atividade de apoio no item e no subitem da lista de serviços do CTM e a referência ao entendimento da PGM, obtido nos termos do art. 13, § 2º, e aplicado ao caso;

V – a conclusão fundamentada, pela homologação da adesão, total ou limitada às atividades que atendam aos requisitos, ou pelo seu indeferimento;

VI – o voto divergente, se houver;

VII – o local, a data e a assinatura dos membros.

Parágrafo único. Recomendada a homologação, o parecer indica as atividades abrangidas, com o respectivo item, subitem e CNAE, e o endereço situado no perímetro.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO, DA PUBLICAÇÃO E DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 16. Emitido o parecer, o processo é remetido pela Secretaria à Prefeita, a quem cabe a decisão final, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto, a qual corresponde à homologação de que trata o art. 4º da Lei Complementar.

Parágrafo único. Esta Portaria não fixa prazo para a decisão da Prefeita nem atribui efeito ao decurso do tempo sem decisão.

Art. 17. A decisão é publicada no Diário Oficial, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto, em extrato que contenha a razão social e o CNPJ do requerente, o número do processo, a data da decisão, o seu sentido e as atividades abrangidas, com o respectivo item e subitem.

§ 1º A data da decisão constante do ato publicado é a data da homologação, para os fins do art. 7º do Decreto.

§ 2º Além da publicação, o requerente é cientificado por meio do e-mail cadastrado. A ciência adicional não substitui a publicação nem altera o termo inicial dos prazos, que é o da publicação.

Art. 18. Da decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, observado o art. 10, § 3º.

§ 1º O pedido é protocolado na SMGF, dirigido à Prefeita, conforme o modelo do Anexo VIII, e somente pode ser formulado pelo requerente, contra decisão que lhe seja total ou parcialmente desfavorável.

§ 2º Esta Portaria não atribui efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

§ 3º Recebido o pedido, a Prefeita poderá decidi-lo diretamente ou submetê-lo novamente à Comissão, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto, caso em que a Comissão se manifesta em até 15 (quinze) dias úteis, prazo impróprio.

§ 4º A decisão sobre o pedido é publicada no Diário Oficial, com ciência adicional na forma do art. 17, § 2º.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19. Recebida a decisão que homologa a adesão, a implementação do benefício no sistema tributário, de que trata o art. 12 do Decreto, é realizada pela Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), por meio de sua área responsável pelo ISSQN, que homologa o cadastro do beneficiário no Cadastro de Prestadores de Serviços e parametriza a emissão das notas fiscais de serviços, com o apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processamento, observado que:

I – o benefício é implementado a partir da competência em que comprovado o início das atividades incentivadas, na forma do Anexo V, nunca antes da data da homologação nem de 1º de setembro de 2026, conforme o art. 17, parágrafo único, do Decreto;

II – os fatos geradores anteriores à competência de implementação sujeitam-se à alíquota ordinária prevista na legislação tributária municipal;

III – a implementação compreende o registro do benefício no cadastro do beneficiário, com a homologação dos dados cadastrais pertinentes, e a parametrização das notas fiscais de serviços por item, subitem e CNAE das atividades homologadas;

IV – a alíquota de 2% (dois por cento) aplica-se exclusivamente às receitas das atividades incentivadas, devendo o imposto ser recolhido pelas alíquotas vigentes quanto às demais atividades, nos termos do art. 2º, § 2º, e do art. 3º, caput e parágrafo único, do Decreto;

V – em nenhuma hipótese a alíquota aplicada será inferior a 2% (dois por cento), conforme o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar.

§ 1º A implementação deve ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da decisão ou, se posterior, da comprovação do início das atividades, prazo impróprio.

§ 2º Implementado o benefício, o beneficiário é comunicado por meio do e-mail cadastrado, com a indicação da competência inicial, das atividades abrangidas e da parametrização realizada.

§ 3º A implementação é registrada nos autos do processo de adesão e comunicada à Comissão, para os fins do acompanhamento de que tratam os Capítulos VII e VIII.

§ 4º O cadastro no Cadastro de Prestadores de Serviços é promovido pelo próprio beneficiário, nos termos da legislação tributária municipal, e a pendência cadastral não constitui requisito do Programa nem altera a decisão de que trata o art. 16.

Art. 20. O beneficiário emite documentos fiscais segregados para as receitas das atividades incentivadas e das demais atividades, indicando em cada documento o código do serviço e, quanto às atividades incentivadas, o dispositivo legal que fundamenta a alíquota, nos termos do art. 233 do CTM e das normas vigentes do sistema de emissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das demais obrigações acessórias.

CAPÍTULO VI

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 21. A Comunicação de Início das Atividades Incentivadas (Anexo V) é apresentada até 30 (trinta) dias úteis do início das atividades incentivadas e, em qualquer caso, antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos de que trata o art. 7º do Decreto e o art. 5º da Lei Complementar.

§ 1º A comunicação é instruída com o primeiro documento fiscal de serviço incentivado emitido, com contrato de prestação ou com outro documento idôneo que comprove a efetiva prestação do serviço.

§ 2º A comunicação apresentada após os 30 (trinta) dias úteis, mas antes de expirado o prazo do art. 7º do Decreto, é recebida sem penalidade, e a implementação observa o art. 19, inciso I.

§ 3º Esta Portaria não prorroga nem admite prorrogação do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 22. Apresentada a comunicação, a Comissão verifica a comprovação do início das atividades, podendo intimar o beneficiário, na forma do art. 12, inciso III, e, confirmado o início, comunica-o à COFIS, nos mesmos autos do processo de adesão, para os fins do art. 19.

Art. 23. Expirado o prazo do art. 7º do Decreto sem que conste dos autos a comunicação de início ou outro elemento que indique o início das atividades incentivadas, a Comissão, depois de consultar os cadastros e os documentos fiscais do Município, certifica o decurso do prazo e encaminha o processo ao titular da Secretaria.

§ 1º O titular da Secretaria, ratificada a certificação, submete o processo à Prefeita, autoridade que homologou a adesão, para a declaração do cancelamento previsto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto.

§ 2º O cancelamento decorre do art. 7º, parágrafo único, do Decreto e opera-se com o decurso do prazo, tendo a declaração da Prefeita natureza declaratória. Enquanto não praticada a declaração, o benefício não é implementado, e a demora não gera efeito favorável nem desfavorável ao interessado, nos termos do art. 19, inciso I, e do art. 35.

§ 3º A declaração do cancelamento é publicada no Diário Oficial, e o interessado é cientificado na forma do art. 10.

§ 4º Se houver ato de delegação expressa da Prefeita, publicado no Diário Oficial, a declaração de que trata o § 1º pode ser praticada pelo titular da Secretaria, nos limites da delegação, que não se presume.

§ 5º A declaração do cancelamento não instaura o procedimento do Capítulo VIII, e esta Portaria não prevê multa, penalidade ou efeito adicional além dos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA COMPROVAÇÃO ANUAL

Art. 24. O acompanhamento de que trata o art. 14 do Decreto realiza-se por procedimento ordinário ou extraordinário. O procedimento ordinário consiste na análise anual, pela Comissão, da Declaração Anual de Manutenção dos Requisitos, com cruzamento de dados dos documentos fiscais, dos cadastros municipais, da situação do Simples Nacional e das demais bases a que a SMGF tenha acesso, com o apoio da CID.

Art. 25. A comprovação anual do cumprimento dos requisitos, prevista no art. 15 do Decreto, é feita mediante a Declaração Anual de Manutenção dos Requisitos (Anexo VI), apresentada até o último dia útil de março de cada ano, relativa ao ano-calendário anterior, a partir do ano seguinte ao da homologação.

§ 1º A declaração é acompanhada de demonstrativo das receitas das atividades incentivadas e das demais atividades no período e, quando o documento anteriormente apresentado tenha perdido a vigência ou sofrido alteração, de documento que comprove a continuidade do direito de uso da área.

§ 2º É dispensada a reapresentação de documentos já em poder do Município e que não tenham sofrido alteração.

§ 3º A declaração constitui obrigação acessória, nos termos do art. 233 do CTM.

Art. 26. Verificada a falta de entrega da declaração anual, ou sua irregularidade ou insuficiência, a Comissão intima o beneficiário, na forma do art. 10, a regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, por motivo justificado, antes de qualquer proposta de exclusão.

§ 1º A falta de entrega da declaração não acarreta exclusão automática nem multa nova.

§ 2º Persistindo a omissão ou a irregularidade após o prazo, e impedindo ela a verificação do cumprimento dos requisitos, a Comissão poderá representar ao titular da Secretaria para a instauração do procedimento do Capítulo VIII, observado o contraditório, sendo a exclusão, se vier a ocorrer, fundada no descumprimento dos requisitos, nos termos do art. 13 do Decreto.

Art. 27. O procedimento extraordinário, previsto no art. 16 do Decreto, pode ser instaurado a qualquer tempo, por ato do titular da Secretaria, de ofício ou em razão de denúncia, indício, cruzamento de dados ou fato comunicado nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Complementar.

§ 1º O ato de instauração identifica o beneficiário, o motivo e os requisitos a serem verificados.

§ 2º O beneficiário é notificado para exibir documentos e prestar esclarecimentos, nos termos do art. 228 do CTM, e a verificação é executada pela COFIS, por servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário ou de Inspetor de Tributos que não tenha participado da implementação do benefício do mesmo beneficiário, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por motivo justificado, nos termos do art. 230, parágrafo único, do CTM.

§ 3º Concluída a verificação, o relatório é encaminhado à Comissão, que emite parecer pelo arquivamento ou pela representação para

a instauração do procedimento do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO

Art. 28. O procedimento de exclusão, previsto no art. 13 do Decreto e no art. 6º da Lei Complementar, é instaurado por ato do titular da Secretaria, a partir de parecer ou de representação fundamentada da Comissão, que indique o requisito descumprido e os elementos que o evidenciem.

Art. 29. O beneficiário é notificado por um dos meios previstos no art. 10, incisos I a IV, com prova de recebimento, devendo a notificação conter, no mínimo:

I – a identificação do beneficiário e do processo;

II – a descrição objetiva dos fatos;

III – o requisito tido por descumprido e o dispositivo legal correspondente;

IV – a indicação dos documentos e das provas em que se baseia, com cópia ou acesso a eles;

V – o prazo de 10 (dez) dias úteis para a defesa e o local de protocolo;

VI – a remissão às consequências previstas no art. 6º da Lei Complementar e no art. 13, §§ 1º a 3º, do Decreto.

Art. 30. A defesa é apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência, podendo ser formulada conforme o modelo do Anexo IX, acompanhada de documentos e de requerimento de provas.

§ 1º O prazo é prorrogável uma única vez, por igual período, por motivo justificado.

§ 2º A Comissão defere as provas pertinentes à apuração do requisito e indefere, de forma fundamentada, as impertinentes ou protelatórias.

Art. 31. Encerrada a instrução, a Comissão manifesta-se, por parecer conclusivo, sobre a defesa e as provas, no prazo impróprio de 30 (trinta) dias úteis, e o titular da Secretaria encaminha o processo à Prefeita, autoridade que homologou a adesão, para a decisão.

Art. 32. A decisão é publicada no Diário Oficial, com ciência ao beneficiário na forma do art. 10. A decisão de exclusão observa, no que couber, o art. 11, §§ 2º a 4º, do Decreto.

Art. 33. Os efeitos da exclusão e a cobrança dos tributos devidos são os previstos no art. 6º da Lei Complementar e no art. 13, §§ 1º a 3º, do Decreto, que se aplicam sem alteração por esta Portaria.

§ 1º O lançamento do crédito tributário é ato próprio da fiscalização tributária, não se inclui nas atribuições da Comissão e segue o contencioso administrativo fiscal disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 4.354/2018.

§ 2º Esta Portaria não cria penalidade além das previstas na Lei Complementar e no Decreto.

Art. 34. O beneficiário comunica à SMGF, mediante declaração conforme o modelo do Anexo VII, qualquer fato que implique desatendimento das condições para permanência no Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Complementar.

Parágrafo único. A comunicação é encaminhada à Comissão, que a examina e, se for o caso, propõe a instauração do procedimento do Capítulo VIII, não dispensando o contraditório nem implicando, por si, a exclusão.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os prazos desta Portaria contam-se em dias úteis, na forma do art. 10, § 3º, ressalvados os prazos que a Lei Complementar nº 5.452/2025 (art. 6º, § 4º) e o CTM (art. 230, parágrafo único) fixam em dias corridos, os quais seguem a norma de origem. Os prazos atribuídos à Comissão e aos órgãos e agentes da SMGF são impróprios, e o seu decurso não gera deferimento ou indeferimento tácito nem qualquer outro efeito de silêncio.

Art. 36. Esta Portaria não cria requisito de elegibilidade, benefício, vedação, penalidade, hipótese de exclusão ou de cancelamento, nem altera os prazos fixados na Lei Complementar ou no Decreto.

§ 1º Nenhuma disposição desta Portaria será interpretada como ampliação ou restrição do rol de atividades previsto no Decreto e na Lei Complementar.

§ 2º O Anexo II tem caráter informativo e relaciona os documentos de instrução e os que a Comissão poderá requisitar por diligência motivada.

Art. 37. Ficam aprovados, nos termos dos arts. 227, § 4º, e 233 do CTM, os seguintes modelos, que integram esta Portaria:

I – Anexo I – Requerimento de Adesão e Quadro de Instrução;

II – Anexo II – Relação de Documentos Exigidos;

III – Anexo III – Declaração Complementar de Requisitos e Vedações;

IV – Anexo IV – Declaração e Plano de Segregação de Receitas;

V – Anexo V – Comunicação de Início das Atividades Incentivadas;

VI – Anexo VI – Declaração Anual de Manutenção dos Requisitos;

VII – Anexo VII – Comunicação de Fato que Implique Desatendimento das Condições;

VIII – Anexo VIII – Modelo de Pedido de Reconsideração;

IX – Anexo IX – Modelo de Manifestação de Defesa no Procedimento de Exclusão.

Art. 38. Esta Portaria aplica-se aos pedidos já protocolados e pendentes de decisão na data de sua publicação, sem retroatividade em prejuízo do requerente, devendo a eventual falta de peça decorrente de sua publicação posterior ser suprida mediante intimação, na forma do art. 9º, § 1º.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de outubro de 2026.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária Interina

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO E QUADRO DE INSTRUÇÃO

Base legal: Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026, arts. 2º, 3º e 8º; Lei Complementar nº 5.452/2025, art. 4º; CTM, arts. 227, § 4º, e 233.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O requerente abaixo identificado, protocolando em conjunto a Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais (Anexo Único do Decreto nº 65/2026), que este Requerimento complementa e não substitui, presta as informações a seguir para a instrução do processo.

1. Identificação do requerente

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____ Telefone: _____

Procurador, se houver (nome e CPF): _____

E-mail para ciência de intimações e notificações: _____

2. Atividades para as quais se requer o enquadramento

Indique, para cada atividade, a descrição do que é exercido ou pretendido, o respectivo CNAE e, nos serviços de apoio, o item e o subitem da lista de serviços do Código Tributário do Município. As linhas das atividades que o requerente não pretenda enquadrar permanecem sem preenchimento.

Atividade e enquadramento na lista de serviços do CTM	Descrição da atividade exercida ou pretendida	CNAE
Armazenagem e movimentação de mercadorias (item 20, subitem 20.02)		
Locação de espaços para os fins das atividades acima (item 20, subitem 20.02)		
Desembaraço aduaneiro e serviços de despachantes (item 33, subitem 33.01)		
Serviços de apoio vinculados (item e subitem indicados pelo requerente)		

Quanto aos serviços de apoio, o requerente demonstra, nas linhas abaixo, que cada atividade é inerente, instrumental ou acessória aos serviços incentivados e diretamente relacionada à sua execução.

_____

_____

_____

3. Localização e direito de uso da área

Endereço completo no perímetro do Terminal de Cargas: _____

CEP: _____ Descrição da área ocupada: _____

Documento de direito de uso, ocupação ou reserva da área (tipo, número e vigência): _____

4. Condição da empresa e início das atividades

Condição da empresa quanto ao local (instalada ou a instalar): _____

Data de início das atividades incentivadas ou data prevista para o início: _____

5. Declaração

O requerente declara que as informações acima são verdadeiras e completas, ciente das consequências previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 5.452/2025, e que as intimações e notificações poderão ser dirigidas ao e-mail indicado no item 1, comprometendo-se a manter atualizados esse endereço e o domicílio informado.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Base legal: Decreto nº 65/2026, art. 8º, incisos I a III, e Anexo Único; CTM, art. 227, § 4º.

Esta relação é informativa, destina-se a orientar e a padronizar o protocolo da adesão e não exige marcação nem preenchimento pelo requerente.

A. Peças que acompanham o protocolo

1. Declaração de Adesão, conforme o Anexo Único do Decreto nº 65/2026.

2. Requerimento de Adesão e Quadro de Instrução (Anexo I desta Portaria).

3. Declaração Complementar de Requisitos e Vedações (Anexo III desta Portaria).

4. Declaração e Plano de Segregação de Receitas (Anexo IV desta Portaria).

B. Documentos de instrução

1. Comprovante de inscrição no CNPJ (art. 8º, inciso I, do Decreto).

2. Ato constitutivo atualizado, cujo objeto social contemple as atividades para as quais se requer o enquadramento (art. 8º, inciso II, do Decreto, e item 3 do Anexo Único).

3. Comprovação de direito de uso, ocupação ou reserva da área incentivada, como contrato de locação, termo de cessão, autorização de uso de área aeroportuária, termo de reserva de área ou documento equivalente, inclusive para instalação futura (art. 8º, inciso III, do Decreto, e item 3 do Anexo Único).

4. Documento de identificação oficial do representante legal.

5. Procuração com poderes para requerer a adesão, acompanhada do documento de identificação do procurador, quando o requerimento for subscrito por procurador.

C. Documentos que a Comissão poderá requisitar por diligência motivada

Mediante intimação em que se indiquem o requisito legal a que se vinculam e a razão da exigência, a Comissão poderá requisitar, conforme o caso:

a) para a verificação da localização: planta, croqui ou outro documento que identifique a área ocupada, com sua correspondência ao endereço informado;

b) para a verificação do exercício efetivo das atividades: documentos fiscais emitidos, contratos de prestação de serviços ou outros documentos que comprovem a prestação;

c) para a verificação da inexistência de sucessão ou de continuidade com finalidade de obtenção indevida do benefício: atos societários anteriores, relação de sócios e de administradores e informações sobre empresas ligadas estabelecidas no mesmo local;

d) para a verificação dos serviços de apoio: descrição da atividade, contratos e demais documentos que demonstrem sua vinculação aos serviços incentivados;

e) para a verificação da segregação de receitas: extratos da escrituração fiscal e contábil que permitam identificar as receitas incentivadas e as não incentivadas.

Nenhum documento além dos relacionados nesta Relação é condição para o recebimento do protocolo. A regularidade fiscal não é requisito do Programa, e não são exigidas certidões negativas.

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE REQUISITOS E VEDAÇÕES

Base legal: Decreto nº 65/2026, arts. 2º, § 1º, e 4º; Lei Complementar nº 5.452/2025, arts. 3º, §§ 1º e 3º, e 6º.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O requerente abaixo identificado, por seu representante legal ou procurador, declara, sob as penas da lei e para instrução do pedido de adesão ao Programa de Incentivos Fiscais, em complemento à Declaração de Adesão (Anexo Único do Decreto nº 65/2026), que:

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

I – não é optante pelo Simples Nacional;

II – não é beneficiário de outro programa de incentivo fiscal municipal;

III – não é a concessionária responsável pela exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Marechal Rondon;

IV – as atividades para as quais requer o benefício não compreendem serviços de movimentação de passageiros, de aeronaves ou serviços correlatos;

V – a pessoa jurídica não resulta de transformação, fusão, cisão, incorporação, sucessão ou alteração de razão social que caracterize continuidade de atividade econômica, identidade societária ou pertencimento ao mesmo grupo econômico com finalidade de obtenção indevida do benefício fiscal;

VI – as informações abaixo, sobre os sócios e administradores e sobre as empresas ligadas estabelecidas no mesmo local, são verdadeiras e completas.

Relação de sócios e administradores

Nome	CPF	Qualidade (sócio ou administrador)

Empresas ligadas ou anteriormente estabelecidas no mesmo local

Razão social	CNPJ	Vínculo com o requerente ou com seus sócios

O requerente declara, ainda, estar ciente das consequências previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 5.452/2025, inclusive as de seu § 2º, e comprometer-se a comunicar à SMGF, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer fato que implique desatendimento das condições para permanência no Programa.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E PLANO DE SEGREGAÇÃO DE RECEITAS

Base legal: Decreto nº 65/2026, art. 2º, § 2º, e art. 3º, parágrafo único, e item II do Anexo Único; CTM, art. 233.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O requerente abaixo identificado, por seu representante legal ou procurador, declara que o benefício fiscal se limita às receitas decorrentes das atividades incentivadas e compromete-se a segregar as receitas, conforme o plano a seguir, e a recolher o imposto pelas alíquotas vigentes quanto às demais atividades.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

1. Plano de segregação das receitas incentivadas

Atividade incentivada	Item e subitem	Código de serviço no documento fiscal	Conta, centro de custo ou registro contábil

2. Atividades não incentivadas exercidas no mesmo estabelecimento

Atividade não incentivada	Item e subitem	Código de serviço no documento fiscal	Conta, centro de custo ou registro contábil

3. Declaração

O requerente declara que: (a) emitirá documentos fiscais distintos para as receitas incentivadas e para as demais, indicando em cada um o código do serviço e, quanto às incentivadas, o dispositivo legal que fundamenta a alíquota; (b) manterá escrituração que permita identificar, em cada competência, as receitas das atividades incentivadas e das demais atividades; (c) tem ciência de que a alíquota de 2% (dois por cento) incide exclusivamente sobre as receitas das atividades incentivadas homologadas; e (d) as informações deste plano são verdadeiras e serão atualizadas sempre que houver alteração das atividades ou dos critérios de segregação.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO V

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES INCENTIVADAS

Base legal: Decreto nº 65/2026, arts. 7º e 12; Lei Complementar nº 5.452/2025, art. 5º; Anexo Único, item I, do Decreto.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O beneficiário abaixo identificado, por seu representante legal ou procurador, comunica o início da prestação dos serviços incentivados, para os fins do art. 7º do Decreto nº 65/2026, e requer a implementação do benefício no sistema tributário.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

Processo de adesão nº: _____ Data da decisão de homologação: _____

Atividades iniciadas (item, subitem e CNAE): _____

Data de início da prestação dos serviços incentivados: _____

Documento que comprova o início (primeiro documento fiscal, contrato ou outro, com número e data): _____
_____

O beneficiário declara que a comunicação é apresentada até 30 (trinta) dias úteis do início das atividades incentivadas e antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos contado da homologação da adesão, que mantém os requisitos do Programa, que realizará a segregação das receitas conforme o plano apresentado e que as informações são verdadeiras, ciente das consequências previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 5.452/2025.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS

Base legal: Decreto nº 65/2026, arts. 14 e 15; CTM, art. 233.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O beneficiário abaixo identificado, por seu representante legal ou procurador, apresenta a declaração anual de manutenção dos requisitos do Programa de Incentivos Fiscais, relativa ao ano-calendário indicado, a ser entregue até o último dia útil de março do ano seguinte.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

Processo de adesão nº: _____ Ano-calendário de referência: _____

O beneficiário declara que, durante todo o período de referência:

I – manteve-se localizado no endereço homologado, situado no perímetro do Terminal de Cargas, e manteve o direito de uso ou ocupação da área;

II – exerceu de forma efetiva as atividades incentivadas homologadas, prestando os serviços exclusivamente nas áreas operacionais e administrativas dos terminais de cargas domésticos e internacionais;

III – não foi optante pelo Simples Nacional nem beneficiário de outro programa de incentivo fiscal municipal;

IV – não ocorreu transformação, fusão, cisão, incorporação, sucessão ou alteração de razão social com finalidade de obtenção indevida do benefício fiscal;

V – manteve a segregação das receitas incentivadas e não incentivadas, com a emissão de documentos fiscais distintos.

Receitas do período

Receita das atividades incentivadas (R$): _____

Receita das demais atividades (R$): _____

Alterações ocorridas no período

Alterações societárias, de endereço, de atividades ou de direito de uso: _____
_____

Acompanham esta declaração o demonstrativo das receitas do período e, se o documento de direito de uso apresentado anteriormente perdeu a vigência ou sofreu alteração, o documento que comprove a continuidade do direito de uso. O beneficiário declara que as informações são verdadeiras, ciente das consequências previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 5.452/2025.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO DE FATO QUE IMPLIQUE DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES

Base legal: Lei Complementar nº 5.452/2025, art. 6º, § 4º; Decreto nº 65/2026, art. 13; CTM, art. 233.

À Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

O beneficiário abaixo identificado, por seu representante legal ou procurador, comunica, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fato, a ocorrência de fato que implica desatendimento das condições para permanência no Programa de Incentivos Fiscais, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 5.452/2025.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição municipal: _____

Processo de adesão nº: _____ Data do fato: _____

Descrição do fato: _____

_____

_____

Condição ou requisito afetado: _____

Providências adotadas ou pretendidas: _____

_____

O beneficiário declara que as informações são verdadeiras e que apresentará os documentos adicionais que lhe forem requisitados. Esta comunicação não dispensa o contraditório e a ampla defesa em eventual procedimento posterior.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO VIII

MODELO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Base legal: Decreto nº 65/2026, art. 11, §§ 3º e 4º; Portaria SMGF, art. 10, § 3º.

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Razão social do requerente: _____

CNPJ: _____ Processo nº: _____

Representante legal ou procurador (nome e CPF): _____

O requerente, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026, apresenta pedido de reconsideração da decisão publicada no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, pelas razões a seguir expostas.

Data da publicação da decisão: _____

Razões do pedido

_____

_____

_____

_____

Diante do exposto, o requerente pede a reconsideração da decisão, para que seja reformada na parte que lhe é desfavorável, e requer que, caso a Prefeita Municipal entenda necessário, o pedido seja submetido novamente à Comissão, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto. Acompanham este pedido os documentos que o requerente entende pertinentes, relacionados abaixo.

_____

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

ANEXO IX

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE DEFESA NO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Base legal: Decreto nº 65/2026, art. 13; Lei Complementar nº 5.452/2025, art. 6º; Constituição Federal, art. 5º, inciso LV.

Ao Titular da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande/MT.

Razão social do beneficiário: _____

CNPJ: _____ Processo nº: _____

Representante legal ou procurador (nome e CPF): _____

Data do recebimento da notificação: _____

O beneficiário, notificado da instauração de procedimento de exclusão do Programa de Incentivos Fiscais, apresenta, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência, a sua defesa, nos termos do art. 13 do Decreto nº 65, de 3 de agosto de 2026, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Fatos e razões de defesa

_____

_____

_____

_____

Provas que o beneficiário pretende produzir

_____

_____

Diante do exposto, o beneficiário requer o acolhimento da defesa, com o consequente arquivamento do procedimento de exclusão, e protesta pela produção das provas acima indicadas e pela juntada dos documentos que acompanham esta manifestação.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do representante legal ou procurador: _____

Nome: _____ CPF: _____

Qualidade (representante legal ou procurador): _____

Razão social: _____ CNPJ: _____

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº419, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: NIVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
31573	MARIA ANSELMA DE CASTRO HENRIQUE	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	**2025/2026**	19/10/2026 A 02/11/2026 (15 DIAS)

Várzea Grande, 16 de outubro 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 042//2026

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS – (FDS), associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.269.453/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/21, na Dispensa de Licitação n° 62/2026, na Lei Federal n° 8.069/1990, Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 64391/2026. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custeio das despesas com a execução do Projeto “BALLET SEM DROGAS”, na área da cultura, mediante o desenvolvimento de oficinas de dança (ballet) para as crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, estudantes da rede municipal de ensino, para o atendimento de 50 (cinquenta) crianças. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

será repassado em 03 (três) parcelas, de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 03 (três) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, na função de FISCAL TITULAR, o servidor JEFFERSON FERREIRA, inscrito na matrícula n° 168082, e como FISCAL SUPLENTE o servidor IGOR MEIRA FONSECA, inscrita na matrícula n° 130754.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

PARCEIRO PÚBLICO

INSTITUTO FUTSAL SEM DROGAS (FSD)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DESPACHO DE VETO

Interessada: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Veto total da Lei Municipal nº 5.596/2026

Vistos.

Trata-se do Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.596/2026**, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.478/2019, a qual institui a gratuidade do transporte coletivo urbano do município de Várzea Grande/MT para pessoas acometidas de transtornos mentais, de baixa renda, em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, para incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Fibromialgia e dá outras providências"*, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para fins de deliberação quanto à sanção ou veto, nos termos do art. 66 da Constituição Federal e do art. 69, III, da Lei Orgânica do Município.

A Procuradoria Legislativa exarou o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo nº 253/2026, apontando que a referida proposição **pode ser vetada integralmente**, por fundamentos jurídicos e, cumulativamente, por contrariedade ao interesse público.

Após análise detida do conteúdo normativo, verifica-se que a proposição, embora revestida de finalidade social legítima, ***não atende ao interesse público nas condições em que foi aprovada*** e apresenta ***vícios que impedem sua sanção***, notadamente:

· Ampliação de benefício tarifário em serviço público delegado sem previsão, em lei, da origem dos recursos destinados ao seu custeio ou da simultânea revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995, comprometendo a definição do financiamento da medida e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

· Insuficiência técnica da estimativa financeira apresentada no processo legislativo, cuja projeção de R$ 83.600,00 mensais e R$ 1.003.200,00 anuais não demonstra a origem, a consistência e a representatividade dos parâmetros utilizados, nem a efetiva repercussão financeira da ampliação do benefício, comprometendo o atendimento ao art. 113 do ADCT e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme o enquadramento das obrigações financeiras decorrentes da medida;

· Ausência de demonstração da compatibilidade de eventual encargo municipal com o PPA, a LDO e a LOA, bem como de elementos suficientes para avaliar os efeitos da ampliação das gratuidades sobre o financiamento do transporte coletivo, com riscos à modicidade tarifária, ao equilíbrio contratual e à continuidade do serviço;

· Previsão de vigência imediata associada a indefinições quanto aos critérios de elegibilidade, aos procedimentos de comprovação das condições de saúde e à concessão do benefício aos acompanhantes, sem demonstração suficiente das condições administrativas e operacionais necessárias à execução da medida.

Com efeito, tais vícios comprometem a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal e boa gestão administrativa**, bem como das normas de financiamento dos benefícios tarifários e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, impedindo a sanção do Autógrafo nas condições apresentadas.

A interdependência material dos dispositivos, todos vinculados à ampliação da gratuidade, inviabiliza o veto parcial como solução suficiente para as irregularidades identificadas, pois a preservação isolada de disposições comprometeria a coerência e a execução do conjunto normativo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal e nos arts. 69, III, e 70 da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande/MT, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo da **Lei Municipal nº 5.596/2026**, pelas razões acima expostas e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Legislativa.

À remessa das razões do veto à Câmara Municipal, para os fins do art. 66, §1º da Constituição Federal e legislação correlata.

Às providências quanto à promulgação e publicação oficial.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 162/2026

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, o **veto total ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026**, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal, pelas razões a seguir expostas, acompanhada do Parecer da Procuradoria Legislativa nº 253/2026, em anexo, que integram a fundamentação deste veto.

I – RAZÕES DO VETO

Embora meritória a proposição legislativa que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.478/2019, a qual institui a gratuidade do transporte coletivo urbano do município de Várzea Grande/MT para pessoas acometidas de transtornos mentais, de baixa renda, em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, para incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Fibromialgia e dá outras providências"*, a análise técnica do texto normativo e o Parecer Técnico-Jurídico-Legislativo da Procuradoria Legislativa demonstram impedimentos jurídicos e razões de interesse público que inviabilizam sua sanção.

O autógrafo amplia a gratuidade do transporte coletivo urbano, inclusive para acompanhantes quando comprovada a necessidade, sem estabelecer a origem dos recursos destinados ao custeio do benefício ou prever a simultânea revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o **art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995**. Essa omissão constitui fundamento jurídico específico para o veto, pois a ampliação de benefícios tarifários deve observar mecanismo de financiamento que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do serviço delegado.

A ausência dessa definição impede identificar como os encargos serão distribuídos entre o orçamento municipal, os usuários pagantes e o prestador do serviço, apresentando riscos à modicidade tarifária, à continuidade do transporte coletivo e à preservação do equilíbrio contratual, cuja recomposição deve observar o **art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.**

Quanto à estimativa financeira mencionada no processo legislativo, a projeção de **R$ 83.600,00 mensais e R$ 1.003.200,00 anuais**, calculada a partir de 380 cartões ativos, 44 viagens mensais por beneficiário e tarifa de referência de R$ 5,00, apresenta operação aritmética correta, mas não demonstra a origem, a consistência e a representatividade dos parâmetros empregados.

A denominação de *"metodologia baseada em cenário conservador"* não supre a necessidade de fundamentação técnica, especialmente quanto à demanda adicional, à utilização efetiva do transporte, ao número de acompanhantes e à correspondência entre a projeção apresentada e os encargos efetivamente decorrentes da medida. Também não foram suficientemente demonstrados os efeitos financeiros nos exercícios exigidos pela legislação fiscal.

Essa insuficiência compromete a verificação do atendimento ao **art. 113 do ADCT**, quando caracterizada a criação ou alteração de despesa obrigatória municipal, e aos **arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**, conforme a natureza das obrigações financeiras decorrentes da ampliação. Não foi demonstrada, igualmente, a compatibilidade de eventual encargo municipal com o PPA, a LDO e a LOA.

Não se identifica vício autônomo de iniciativa ou invasão de competência administrativa do Poder Executivo exclusivamente pela origem parlamentar da proposição ou por sua repercussão financeira. Conforme consignado no parecer, a ampliação de benefício tarifário não configura, por si só, interferência na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos municipais ou no regime jurídico dos servidores. A ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais também não constitui fundamento autônomo do veto.

Os impedimentos concentram-se na falta de definição legal do financiamento, na insuficiência da estimativa apresentada e nos riscos administrativos, econômicos e orçamentários da implementação imediata. Somam-se a esses aspectos as indefinições quanto aos critérios de elegibilidade, à comprovação das condições de saúde e à concessão do benefício aos acompanhantes, sem elementos suficientes para demonstrar a capacidade operacional de execução da medida.

Com efeito, a sanção da proposição nessas condições comprometeria a observância dos princípios da **legalidade, do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão fiscal**, diante da instituição de benefício ampliado sem financiamento definido e sem dimensionamento suficiente de suas consequências sobre o serviço público e sobre eventual obrigação municipal.

A finalidade inclusiva da medida merece reconhecimento e poderá ser contemplada em nova proposição devidamente instruída. Entretanto, a interdependência dos dispositivos do autógrafo inviabiliza o veto parcial como solução suficiente, pois as irregularidades atingem o núcleo da ampliação pretendida, e a preservação isolada de dispositivos comprometeria a coerência normativa da alteração.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e em respeito à legislação vigente, oponho **VETO TOTAL ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026**, por fundamentos jurídicos e, cumulativamente, por contrariedade ao interesse público, conforme o Parecer da Procuradoria Legislativa nº 253/2026.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa as presentes razões de veto, para os fins do disposto no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PARECER DA PROCURADORIA LEGISLATIVA Nº: 253/26

Referência – GESPRO Nº: 97475/2026

Assunto: Análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026**

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.478/2019, a qual institui a gratuidade do transporte coletivo urbano do município de Várzea Grande/MT para pessoas acometidas de transtornos mentais, de baixa renda, em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS, para incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Fibromialgia e dá outras providências"*

Autor: Vereador Miguel Angel Claros Paz Junior

Origem: Poder Legislativo Municipal – Projeto de Lei nº 211/2026

Interessados: Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e Senhor Secretário Municipal de Governo

Data: Várzea Grande/MT, 14 de outubro de 2026

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise técnico-jurídico-legislativa do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 211/2026, de iniciativa do Vereador Miguel Angel Claros Paz Junior, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Várzea Grande, que pretende alterar a Lei Municipal nº 4.478/2019, ampliando a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e fibromialgia, além de modificar os critérios de concessão e comprovação do benefício.

O texto normativo contém quatro artigos e estabelece a ampliação da gratuidade do transporte coletivo urbano para pessoas com TEA e fibromialgia, mediante comprovação médica e atendimento aos requisitos legais, a concessão do cartão de transporte especial mediante apresentação de laudo médico e parecer social emitidos por profissionais habilitados, a extensão do benefício ao acompanhante, quando comprovada sua necessidade, a alteração das classificações médicas previstas na legislação originária e a inclusão dos novos beneficiários nas disposições da Lei Municipal nº 4.478/2019, estabelecendo sua entrada em vigor na data da publicação.

A matéria possui inequívoca relevância social, por envolver acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão social e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivos compatíveis com a Constituição Federal e com as políticas públicas de proteção às pessoas com deficiência e àquelas acometidas por condições de saúde que possam comprometer sua mobilidade.

Entretanto, a relevância social da proposição não afasta a necessidade de observância das exigências constitucionais, legais, administrativas, financeiras e orçamentárias aplicáveis à ampliação de benefício tarifário em serviço público delegado, especialmente quando sua execução possa repercutir no equilíbrio econômico-financeiro do sistema municipal de transporte coletivo ou no orçamento público.

O autógrafo foi encaminhado ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 178/2026, de 30 de setembro de 2026, acompanhado do texto aprovado e do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

O parecer legislativo reconhece expressamente a possibilidade de repercussão financeira da medida e menciona projeção constante da justificativa parlamentar, considerando 380 cartões ativos, 44 viagens mensais por usuário e tarifa de referência de R$ 5,00, resultando em estimativa mensal de R$ 83.600,00 e anual de R$ 1.003.200,00. Destaca-se que *o mesmo parecer, entretanto, reconhece a ausência de dados oficiais consolidados, especialmente quanto ao número efetivo de beneficiários, à tarifa aplicável, à utilização real do serviço e à repercussão econômica do benefício sobre o sistema de transporte coletivo.*

Conforme a documentação examinada, o autógrafo não foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro instruída com premissas e metodologia de cálculo tecnicamente demonstradas, nem de indicação da origem dos recursos destinados ao custeio do benefício ou de previsão de revisão da estrutura tarifária do serviço.

Também não constam da documentação encaminhada estudo técnico do órgão municipal responsável pelo transporte coletivo, avaliação dos efeitos sobre os contratos de concessão, manifestação das unidades municipais competentes pelas áreas de planejamento e finanças ou demonstração de compatibilidade com os instrumentos orçamentários municipais.

Cumpre distinguir, desde logo, as exigências documentais inerentes à validade da proposição legislativa dos estudos e manifestações administrativas destinados a subsidiar a decisão de sanção ou veto, uma vez que a ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais não constitui, *isoladamente*, vício de iniciativa parlamentar. A análise deverá, portanto, examinar a competência legislativa municipal, a iniciativa parlamentar, a constitucionalidade formal e material, a legalidade administrativa, a responsabilidade fiscal, a regularidade da instrução legislativa, a viabilidade operacional, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público, a técnica legislativa e os fundamentos jurídicos que autorizam o veto total ou parcial.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO TEXTO NORMATIVO SOB A ÓTICA ADMINISTRATIVA

Da participação dos órgãos municipais competentes

A implementação da proposição envolve diretamente o órgão municipal responsável pela gestão, regulação e fiscalização do transporte coletivo urbano, especialmente quanto ao cadastramento dos beneficiários, à emissão e ao controle dos cartões especiais, à fiscalização das gratuidades e à avaliação dos efeitos econômicos sobre a prestação do serviço público.

A matéria também demanda informações técnicas das unidades municipais responsáveis pelas áreas de planejamento, finanças e saúde, observadas suas competências legais, em razão da necessidade de avaliar os critérios de elegibilidade, a capacidade de atendimento, os efeitos administrativos e as possíveis repercussões financeiras decorrentes da ampliação do benefício.

O órgão gestor do transporte coletivo deverá avaliar o número atual de beneficiários da gratuidade prevista na Lei Municipal nº 4.478/2019, a estimativa oficial dos novos beneficiários, a frequência de utilização do transporte, a capacidade operacional do sistema, os mecanismos de controle dos cartões e a eventual repercussão da medida sobre a remuneração contratual dos operadores.

A unidade municipal responsável pelas finanças deverá examinar a existência de eventual obrigação de custeio ou compensação financeira, identificar as fontes de recursos legalmente disponíveis e avaliar os efeitos da medida sobre a programação financeira e as metas fiscais.

A unidade responsável pelo planejamento deverá verificar a compatibilidade da ampliação do benefício com os programas, ações e dotações previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, deverá fornecer subsídios técnicos sobre os critérios de comprovação das condições de saúde, a avaliação da necessidade de acompanhante e a eventual participação dos serviços públicos de saúde na emissão dos documentos exigidos.

Não constam da documentação encaminhada manifestações técnicas dessas unidades administrativas que permitam avaliar a viabilidade operacional, a demanda potencial, a capacidade de atendimento e as consequências econômicas da ampliação da gratuidade.

Importa esclarecer, entretanto, que a ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais não constitui, por si só, vício do processo legislativo de iniciativa parlamentar, pois o exercício da competência legislativa da Câmara Municipal não depende de autorização administrativa do Poder Executivo, ressalvadas as exigências constitucionais e legais específicas aplicáveis à matéria. *A inexistência dessas manifestações representa, contudo, deficiência relevante* para a avaliação administrativa da medida e para a decisão da Chefe do Poder Executivo quanto à sua sanção ou veto.

Da integração administrativa e da execução operacional

A ampliação da gratuidade exige integração entre os órgãos responsáveis pelo transporte coletivo, pela saúde, pelo planejamento e pelas finanças, especialmente para assegurar a correta identificação dos beneficiários, a verificação dos requisitos legais, o controle da utilização do benefício e a avaliação de seus efeitos financeiros.

Essa integração poderá demandar procedimentos administrativos específicos, compartilhamento de informações legalmente permitido, definição de responsabilidades e adaptação dos sistemas utilizados para emissão e controle dos cartões especiais.

O autógrafo não disciplina suficientemente os mecanismos de integração administrativa necessários à execução da política pública, tampouco demonstra que os procedimentos atualmente existentes sejam suficientes para absorver a ampliação proposta.

A ausência de definição dos fluxos administrativos poderá gerar dificuldades de cadastramento, duplicidade de registros, divergências na interpretação dos critérios de elegibilidade e insufici-

ência dos mecanismos de fiscalização. Também deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente porque o cadastramento dos beneficiários poderá envolver tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

A execução da medida deverá assegurar que o tratamento dessas informações observe as finalidades públicas legítimas, os princípios da necessidade e da segurança e as demais exigências legais pertinentes.

A ausência de planejamento desses procedimentos não caracteriza necessariamente inconstitucionalidade da proposição, mas evidencia riscos operacionais que deveriam ter sido avaliados antes da implementação de benefício de caráter permanente

Da estrutura administrativa, dos recursos humanos e dos custos operacionais

O texto normativo não determina expressamente a criação de órgãos, cargos ou empregos públicos, tampouco estabelece reorganização formal da estrutura administrativa municipal. Entretanto, sua execução poderá exigir ampliação das atividades de cadastramento, atendimento, avaliação documental, emissão de cartões, fiscalização e controle das gratuidades, com possível repercussão sobre a carga de trabalho dos servidores e sobre os sistemas administrativos existentes.

A implementação também poderá demandar capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento, adequações tecnológicas, manutenção de sistemas informatizados, comunicação aos usuários e estabelecimento de procedimentos específicos para comprovação da necessidade de acompanhante.

Não foram apresentados estudos que demonstrem se essas atividades poderão ser absorvidas pela estrutura administrativa existente ou se exigirão recursos adicionais. Consequentemente, não é possível afirmar que a proposição produzirá necessariamente aumento de despesa com pessoal, contratação de serviços ou criação de novas estruturas, mas tampouco é tecnicamente adequado presumir a inexistência de custos administrativos e operacionais. *A falta de dimensionamento dessas necessidades compromete a avaliação da capacidade administrativa do Município e reforça a necessidade de planejamento prévio*.

Dos custos diretos e indiretos e das obrigações permanentes

A ampliação da gratuidade tarifária produz repercussão econômica sobre o sistema de transporte coletivo, ainda que o autógrafo não determine expressamente a abertura de crédito orçamentário ou fixe valor específico de despesa municipal.

Os efeitos econômicos poderão decorrer da ampliação do número de viagens gratuitas, da eventual necessidade de compensação financeira ao operador do serviço, da revisão dos mecanismos de financiamento do sistema e dos custos administrativos relacionados à execução e fiscalização do benefício.

A proposição não estabelece prazo determinado para encerramento da gratuidade, atribuindo-lhe caráter permanente e prevendo sua entrada em vigor na data da publicação.

Essa característica exige avaliar se a ampliação produzirá obrigação financeira continuada para o Município, especialmente diante das regras legais destinadas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos, incluindo a preservação das condições contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O art. 9º, § 4º, da referida lei determina que, havendo alteração unilateral do contrato que afete seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, o poder concedente deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

Por sua vez, o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 estabelece que a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou à simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

No caso concreto, o autógrafo amplia a gratuidade sem indicar a origem dos recursos destinados ao custeio do benefício e sem estabelecer mecanismo de revisão da estrutura tarifária. Essa omissão representa deficiência jurídica substancial, pois a legislação federal exige que a instituição de novos benefícios tarifários observe condições destinadas à preservação da sustentabilidade econômica do serviço público delegado.

A inexistência de avaliação contratual impede identificar o mecanismo de financiamento necessário à implementação da medida, os eventuais efeitos sobre a remuneração do prestador e as responsabilidades financeiras decorrentes da ampliação do benefício.

Da finalidade pública, da proporcionalidade e da eficiência administrativa

A proposição apresenta finalidade pública legítima, relacionada à inclusão social, à acessibilidade e à ampliação das condições de mobilidade das pessoas com TEA e fibromialgia**.**

Não se identifica, em seu objeto, finalidade de favorecimento pessoal, corporativo ou individualizado, uma vez que o benefício se destina a grupos definidos por critérios gerais estabelecidos em lei**.** Entretanto, o atendimento à finalidade pública não dispensa a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e planejamento administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no regime jurídico-administrativo**.**

A proporcionalidade da medida exige avaliação da relação entre os benefícios sociais pretendidos, os meios administrativos necessários à implementação e os custos econômicos e financeiros decorrentes da ampliação**.** Sem dados oficiais sobre o número de beneficiários, a frequência de utilização do transporte, os efeitos sobre os contratos e os mecanismos de custeio, não é possível demonstrar que a medida tenha sido adequadamente dimensionada. Também não foram apresentados indicadores suficientes para avaliar a demanda efetiva, os resultados esperados ou os mecanismos de monitoramento e controle da política pública.

A ausência desses elementos compromete a transparência da avaliação administrativa e dificulta a fiscalização dos resultados e dos custos do benefício. Portanto, embora a finalidade social da proposição seja legítima, sua implementação imediata, sem demonstração suficiente de viabilidade operacional e econômica, revela contrariedade ao interesse público sob a perspectiva da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da responsabilidade na gestão dos recursos municipais.

Da viabilidade administrativa e da conclusão sob a ótica administrativa

A execução da norma depende de condições administrativas e operacionais que não foram suficientemente demonstradas na documentação encaminhada**.**

A ampliação da gratuidade poderá exigir adaptações cadastrais, procedimentos de avaliação médica e social, controle da utiliza-

ção dos cartões, fiscalização dos acompanhantes e adequação dos mecanismos de financiamento do transporte coletivo.

A ausência de estudos técnicos impede verificar se o Município dispõe de estrutura, recursos e procedimentos suficientes para implementar a medida sem comprometer a continuidade, a eficiência e a sustentabilidade do serviço público.

Conclui-se, portanto, que a proposição apresenta insuficiência de instrução administrativa e operacional, associada à ausência de definição do custeio do benefício, circunstâncias que fundamentam a recomendação de veto por contrariedade ao interesse público.

Ressalta-se que essa conclusão não decorre de suposto vício de iniciativa parlamentar, mas das consequências concretas da ampliação de benefício tarifário sem demonstração das condições necessárias à sua execução.

III – CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Do enquadramento financeiro e orçamentário da proposição

O Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026 amplia benefício tarifário de gratuidade no transporte coletivo urbano, com repercussão econômica sobre o financiamento do serviço público e possível geração de obrigações financeiras para o Município.

Embora o texto normativo não determine expressamente a abertura de crédito orçamentário nem fixe valor específico de despesa, a ampliação do número de beneficiários produz encargo econômico direto ou indireto, cuja dimensão potencial foi reconhecida pela própria Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

A proposição não institui, reduz, isenta ou altera tributos, taxas ou contribuições, razão pela qual não se caracteriza, em princípio, renúncia de receita tributária sujeita ao regime do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A gratuidade tarifária, entretanto, não se confunde com benefício tributário, pois incide sobre a remuneração de serviço público, submetendo-se às normas constitucionais e legais relativas à política tarifária, ao financiamento do transporte coletivo e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

A Constituição Federal, em seus arts. 165 e 167, estabelece normas de planejamento, autorização e controle das despesas públicas, exigindo compatibilidade entre as obrigações assumidas e os instrumentos orçamentários pertinentes.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que essa exigência constitucional se aplica aos entes federativos, inclusive aos Municípios, conforme entendimento firmado na ADI 5.816 e em outros julgados relativos ao controle de constitucionalidade de proposições legislativas que criam ou alteram despesas obrigatórias.

A exigência de estimativa não constitui mera formalidade administrativa, mas instrumento de controle preventivo da responsabilidade fiscal, destinado a permitir que o Poder Legislativo conheça, antes da aprovação da proposição, as consequências financeiras da medida.

O ônus de apresentar a estimativa exigida pelo art. 113 do ADCT recai sobre o proponente, cabendo ao Poder Legislativo verificar sua existência e suficiência durante a tramitação legislativa. *A ausência de dados oficiais não afasta essa obrigação*, sendo possível ao parlamentar *solicitar informações aos órgãos públicos competentes*, a fim de obter os elementos necessários à elaboração de estudo tecnicamente fundamentado.

No caso concreto, a gratuidade ampliada possui caráter permanente, não apresenta prazo de encerramento e não estabelece fonte de custeio, circunstâncias que, associadas ao regime jurídico do transporte coletivo, evidenciam a necessidade de avaliação prévia de suas repercussões financeiras e orçamentárias.

A instituição de benefício tarifário em serviço público delegado não pode ser considerada financeiramente neutra, pois seu custo deverá ser suportado por algum mecanismo de financiamento juridicamente adequado, seja mediante recursos orçamentários, receitas extratarifárias, revisão da estrutura tarifária ou outras fontes legalmente admitidas. A inexistência dessa definição impede identificar os encargos decorrentes da medida e avaliar sua compatibilidade com o planejamento e a capacidade financeira municipal.

Da aplicação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, fundamentadas no planejamento, na transparência, na prevenção de riscos e na preservação do equilíbrio das contas públicas.

O art. 15 considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas nos arts. 16 e 17, conforme a natureza da despesa.

O art. 16 exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O § 2º do referido artigo determina expressamente que a estimativa seja acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas, exigência destinada a assegurar a verificabilidade dos parâmetros adotados e a consistência dos resultados apresentados.

O art. 17 disciplina a despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente público obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros. O § 1º do mesmo dispositivo exige que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado sejam instruídos com a estimativa prevista no art. 16, inciso I, e demonstrem a origem dos recursos para seu custeio. O § 2º exige, ainda, a demonstração de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no art. 4º, § 1º, da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, observadas as hipóteses e exceções legalmente previstas.

O autógrafo amplia benefício tarifário de duração indeterminada, cuja execução poderá repercutir sobre as obrigações de custeio do Município, especialmente em razão da necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo.

A ausência de indicação da fonte de custeio e de estudo técnico que identifique o regime de financiamento impede demonstrar o atendimento das exigências legais aplicáveis à eventual despesa

obrigatória de caráter continuado.

A existência de projeção parlamentar preliminar não supre, por si só, a necessidade de estimativa de impacto acompanhada de premissas e metodologia tecnicamente demonstradas, tampouco substitui a definição da origem dos recursos destinados ao custeio da ampliação.

Cumpre distinguir a estimativa que deve acompanhar a proposição legislativa, nos termos do art. 113 do ADCT, da declaração do ordenador da despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF, cuja emissão constitui providência administrativa própria da execução da despesa, conforme o enquadramento legal.

Não se deve, portanto, atribuir ao parlamentar a obrigação de apresentar declaração administrativa de ordenador de despesas do Poder Executivo, *mas permanece sua responsabilidade pela instrução da proposição com a estimativa constitucionalmente exigível.*

A insuficiência documental identificada compromete a demonstração da regularidade financeira da medida e impede verificar, de maneira segura, as condições necessárias à sua implementação.

Da estimativa financeira apresentada no processo legislativo e da insuficiência metodológica

O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal registra que a justificativa parlamentar apresentou estimativa financeira supostamente fundamentada em metodologia baseada em cenário conservador, considerando 380 cartões ativos, 44 viagens mensais por beneficiário e tarifa de referência de R$ 5,00, resultando em projeção mensal de R$ 83.600,00 e anual de R$ 1.003.200,00. Embora a operação aritmética apresentada esteja matematicamente correta, sua exatidão não comprova a validade técnica, financeira ou orçamentária da estimativa, especialmente diante da ausência de demonstração da origem, consistência e representatividade dos parâmetros utilizados.

A expressão “metodologia baseada em cenário conservador” não identifica, isoladamente, metodologia científica ou técnica de avaliação de impacto financeiro, constituindo apenas uma qualificação das premissas adotadas. A utilização de cenários conservadores é admissível em estudos econômicos e orçamentários, desde que fundamentada em dados verificáveis, critérios objetivos e procedimentos de cálculo tecnicamente demonstrados.

A estimativa parlamentar de R$ 1.003.200,00 anuais, apresentada sob a denominação de metodologia baseada em cenário conservador, constitui projeção aritmética preliminar, desacompanhada da demonstração técnica das premissas utilizadas, da origem e consistência dos dados e da identificação da efetiva repercussão financeira sobre o Município, não atendendo, quando aplicável, às exigências do art. 16, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tampouco substituindo o estudo de impacto orçamentário-financeiro necessário à avaliação da proposta.

No caso concreto, não foram apresentados elementos suficientes para comprovar a origem dos 380 cartões considerados, a representatividade da estimativa de 44 viagens mensais, a adequação da tarifa de referência de R$ 5,00 ou a correspondência entre os valores projetados e a efetiva obrigação financeira do Município. Também não se demonstrou se os quantitativos utilizados representam beneficiários atualmente cadastrados, novos usuários potencialmente alcançados pela ampliação legislativa ou estimativas hipotéticas, tampouco foram considerados, de maneira individualizada, os efeitos da extensão da gratuidade aos acompanhantes.

A classificação do cenário como conservador carece de fundamentação técnica, pois não foram apresentados parâmetros comparativos, séries históricas, critérios de seleção das variáveis ou outros elementos capazes de demonstrar que os valores adotados representam efetivamente uma hipótese prudente de projeção financeira.

O art. 16, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigível, deverá ser acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas. Portanto, a simples apresentação de projeção matemática, desacompanhada da demonstração técnica dos parâmetros adotados, não satisfaz essa exigência legal.

A estimativa apresentada também não identifica o regime de financiamento do transporte coletivo municipal, a responsabilidade pelo custeio das gratuidades ou a eventual necessidade de compensação financeira à concessionária, impossibilitando determinar se o montante projetado representa despesa orçamentária municipal, receita tarifária não arrecadada ou outro efeito econômico sobre o sistema. Além disso, não foram apresentados demonstrativos de impacto referentes ao exercício de início da vigência e aos dois exercícios subsequentes, nem avaliação da compatibilidade da medida com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, conforme as exigências fiscais aplicáveis à natureza da despesa.

A ausência desses elementos impede considerar a projeção parlamentar como estudo técnico suficiente para demonstrar a viabilidade financeira e orçamentária da ampliação da gratuidade, especialmente diante da possibilidade de geração de obrigações continuadas e de repercussões sobre o equilíbrio econômico-financeiro do serviço público.

Consequentemente, a estimativa apresentada constitui projeção aritmética preliminar, sem demonstração metodológica suficiente para validar suas premissas e resultados, não substituindo o estudo de impacto orçamentário-financeiro exigível nem as informações técnicas necessárias à avaliação da repercussão econômica da medida.

Essa deficiência reforça a contrariedade ao interesse público, de natureza administrativa, econômica, financeira e orçamentária, constituindo fundamento adicional para a recomendação de veto integral ao Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026, sem prejuízo da incidência do art. 113 do ADCT e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme o enquadramento jurídico da despesa decorrente da ampliação do benefício.

Da repercussão sobre os contratos de transporte coletivo e da origem dos recursos

O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial, cuja prestação deve observar o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 12.587/2012.

O art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 dispõe que a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou à simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Na mesma linha, o art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 determina que, havendo alteração unilateral do contrato que afete seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, o poder concedente deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

A Lei Federal nº 12.587/2012, especialmente em seu art. 9º, esta-

belece parâmetros para a política tarifária e para o financiamento dos serviços de transporte público coletivo, disciplinando os mecanismos destinados à cobertura dos déficits decorrentes de subsídios tarifários.

O autógrafo examinado amplia a gratuidade *sem indicar a origem dos recursos destinados ao custeio do benefício e sem prever a simultânea revisão da estrutura tarifária*, circunstância que contraria a exigência estabelecida pelo art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995, considerada a prestação do serviço sob regime de delegação.

A ampliação de gratuidades não é economicamente neutra, pois seu custo deverá ser absorvido por algum mecanismo de financiamento, podendo repercutir sobre o orçamento municipal, os usuários pagantes ou a remuneração contratual do prestador do serviço.

A ausência de definição dessa alternativa transfere à Administração Pública a responsabilidade pela implementação de encargo não suficientemente dimensionado, sem demonstrar previamente os recursos e mecanismos necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Não foram apresentados os contratos vigentes, os dados oficiais de utilização, as cláusulas relativas às gratuidades ou a avaliação técnica do órgão gestor do transporte coletivo.

Esses elementos são necessários para identificar a responsabilidade pelo custeio, a eventual necessidade de compensação financeira e os mecanismos legalmente admissíveis para implementação da medida.

A inexistência de avaliação contratual não permite quantificar definitivamente o impacto sobre o orçamento municipal, mas não afasta a obrigação de observar as normas federais que condicionam a instituição de novos benefícios tarifários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado.

Portanto, a ausência de previsão da origem dos recursos ou de revisão da estrutura tarifária constitui fundamento jurídico específico para o veto, independentemente da insuficiência metodológica da estimativa parlamentar.

Da compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A Constituição Federal estabelece, no art. 165, os instrumentos fundamentais de planejamento e orçamento público, constituídos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

A criação ou ampliação de benefício público com repercussão financeira deve ser examinada à luz desses instrumentos, especialmente quando puder exigir custeio continuado, compensação tarifária ou alteração da programação orçamentária municipal.

Para demonstrar a adequação da proposição, seria necessária avaliação dos programas e ações do PPA relacionados ao transporte coletivo e à política municipal de mobilidade urbana, das prioridades e metas estabelecidas na LDO e das dotações eventualmente destinadas ao custeio ou compensação financeira das gratuidades. Também seria necessária a identificação das fontes de recursos, caso a execução da medida demande despesa municipal adicional, e a avaliação de seus efeitos sobre as metas fiscais e a programação financeira.

A documentação encaminhada não contém demonstração formal da compatibilidade da proposta com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

A ausência dessa documentação não permite afirmar, isoladamente, que inexistam dotações orçamentárias ou que a proposta seja materialmente incompatível com o PPA, a LDO e a LOA. Entretanto, impede atestar sua adequação orçamentária e financeira, especialmente diante da ampliação permanente de benefício tarifário cuja fonte de custeio não foi definida.

A previsão de vigência imediata agrava essa deficiência, pois permite que a obrigação legal de concessão da gratuidade produza efeitos antes da demonstração das condições financeiras e administrativas necessárias à sua execução.

A eventual existência de dotações genéricas destinadas ao transporte coletivo não dispensa, por si só, a estimativa do impacto financeiro nem a demonstração da suficiência dos recursos para suportar as obrigações decorrentes da ampliação do benefício.

Consequentemente, a ausência de demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento reforça a contrariedade ao interesse público e compromete a segurança jurídica da implementação da norma.

Dos limites fiscais, das despesas com pessoal e dos riscos de responsabilização

Os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 disciplinam especificamente a despesa total com pessoal e os limites legalmente estabelecidos. A ampliação da gratuidade tarifária não configura, por si só, despesa com pessoal, razão pela qual esses dispositivos não constituem fundamento direto para o veto.

Sua incidência dependeria da demonstração de que a implementação da medida exige providências adicionais relacionadas à contratação ou à remuneração de pessoal, circunstância não comprovada na documentação examinada. Também não existem elementos que permitam afirmar que a proposição aumentará necessariamente o endividamento municipal ou produzirá descumprimento das metas fiscais.

A deficiência identificada consiste precisamente na ausência de estimativa e de definição do custeio que permitam avaliar esses efeitos de maneira objetiva.

A implementação de obrigação financeira sem observância das exigências legais aplicáveis poderá produzir riscos de irregularidade da despesa, questionamentos pelos órgãos de controle e eventual responsabilização dos agentes competentes, conforme a conduta efetivamente praticada e os pressupostos legais de responsabilização.

Não se trata de presumir responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo pela simples sanção da norma, mas de reconhecer a necessidade de prevenir a criação e execução de obrigações incompatíveis com as normas de responsabilidade fiscal

Da conclusão financeira e orçamentária

A proposição amplia benefício tarifário de repercussão econômica relevante, reconhecida no próprio processo legislativo, sem apresentar estimativa de impacto acompanhada de premissas e metodologia de cálculo suficientes para demonstrar sua adequação às exigências do art. 113 do ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não estabelece a origem dos recursos destinados ao custeio do benefício nem prevê a revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995.

A ausência de definição do financiamento, associada à vigência imediata, impõe risco de implementação de encargo econômico não dimensionado e de repercussões sobre o equilíbrio contratual e o planejamento financeiro municipal.

Conclui-se, portanto, que a proposição apresenta fundamentos jurídicos relevantes de incompatibilidade constitucional e legal e, cumulativamente, contrariedade ao interesse público, circunstân-

cias que justificam a recomendação de veto integral

IV – ORTOGRAFIA, GRAMÁTICA E TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA

A Lei Complementar Federal nº 95/1998 estabelece regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, exigindo clareza, precisão, concisão, ordem lógica e coerência normativa, de modo a assegurar a compreensão e a aplicação uniforme das disposições legais.

O Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026 apresenta estrutura formal composta de ementa e quatro artigos, mas contém disposições que demandam aperfeiçoamento quanto à definição dos beneficiários, aos requisitos de concessão da gratuidade, à terminologia médica utilizada e aos procedimentos necessários à execução administrativa.

A redação normativa deve permitir que seus destinatários e os órgãos responsáveis pela execução identifiquem, de maneira objetiva, os direitos assegurados, as condições para seu exercício e as obrigações administrativas correspondentes.

A existência de expressões ambíguas ou de requisitos insuficientemente definidos compromete a segurança jurídica, podendo produzir interpretações divergentes e tratamentos administrativos desiguais.

Embora a estrutura geral do autógrafo seja compatível com a organização formal das proposições legislativas, a redação de seus dispositivos apresenta problemas de precisão terminológica, coerência interna e exequibilidade que merecem exame individualizado

Do art. 1º – Ampliação da gratuidade e critérios de elegibilidade

O art. 1º amplia a gratuidade do transporte coletivo urbano para pessoas com TEA e fibromialgia, mas não esclarece suficientemente se os requisitos de baixa renda e de tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, previstos na Lei Municipal nº 4.478/2019, também serão aplicáveis aos novos beneficiários.

A ausência de definição inequívoca desses critérios poderá produzir interpretações administrativas divergentes quanto ao universo de pessoas alcançadas pela ampliação legislativa.

Essa indefinição apresenta, igualmente, repercussão financeira, pois impede estabelecer com precisão a população potencialmente beneficiada e compromete a consistência das premissas utilizadas na projeção parlamentar.

A redação deve distinguir os requisitos gerais de concessão da gratuidade das condições específicas aplicáveis a cada grupo de beneficiários, respeitando a legislação federal de proteção às pessoas com deficiência e as disposições municipais pertinentes.

Desta forma, o autógrafo não traz os critérios de elegibilidade, estabelecidos de forma objetiva, evitando exigências incompatíveis com a natureza das condições de saúde abrangidas e assegurando tratamento administrativo uniforme.

Do art. 1º, § 1º – Comprovação médica e social

O § 1º do art. 1º condiciona a concessão do cartão de transporte especial à apresentação de laudo médico e parecer social emitidos por profissionais habilitados da rede pública de serviços credenciados pelo Município.

A expressão utilizada apresenta imprecisão quanto à identificação dos profissionais autorizados à emissão dos documentos e quanto à natureza dos serviços públicos ou credenciados responsáveis pela avaliação.

A redação também não esclarece suficientemente se a exigência de parecer social será aplicável indistintamente a todos os grupos de beneficiários ou se dependerá de critérios socioeconômicos específicos.

Em relação às pessoas com fibromialgia, a proposição deve observar a Lei Federal nº 14.705/2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176/2025, especialmente quanto aos critérios de avaliação biopsicossocial para equiparação à condição de pessoa com deficiência.

A simples apresentação de diagnóstico médico não deve ser confundida, automaticamente, com o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, quando a legislação federal exigir avaliação específica.

Isso não impede que o legislador municipal, no âmbito de sua competência e observadas as normas aplicáveis, estabeleça benefício tarifário destinado a pessoas com determinada condição de saúde, mas exige clareza quanto ao fundamento jurídico e aos requisitos de concessão.

A ausência de definição precisa dos procedimentos de comprovação poderá produzir dificuldades administrativas, tratamentos desiguais e controvérsias quanto ao reconhecimento do direito à gratuidade.

Do art. 1º, § 2º – Gratuidade ao acompanhante

O § 2º do art. 1º estende o benefício ao acompanhante, quando comprovada sua necessidade mediante laudo médico.

A medida possui finalidade social legítima, especialmente diante das situações em que a utilização do transporte coletivo dependa de assistência de terceiro. Entretanto, a redação não estabelece suficientemente as condições de utilização do benefício pelo acompanhante, os mecanismos de vinculação ao beneficiário titular, a necessidade de deslocamento conjunto ou os procedimentos destinados à prevenção de utilização indevida.

A ausência desses parâmetros poderá dificultar a fiscalização e o controle das gratuidades, além de comprometer a precisão da estimativa financeira.

A extensão do benefício ao acompanhante também amplia potencialmente o número de viagens gratuitas, circunstância que deveria ter sido considerada de maneira individualizada na projeção de impacto apresentada durante a tramitação legislativa.

Não se demonstrou se a estimativa parlamentar de 380 cartões ativos e 44 viagens mensais contempla os acompanhantes ou se corresponde exclusivamente aos beneficiários titulares. Essa omissão compromete a avaliação da repercussão econômica da medida e reforça a necessidade de aperfeiçoamento da redação normativa e da instrução financeira.

Do art. 2º – Classificação das condições de saúde

O art. 2º altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.478/2019, mediante enumeração de códigos da Classificação Internacional de Doenças, incluindo referências relacionadas ao TEA e à fibromialgia.

A técnica adotada exige revisão para assegurar correspondência entre as classificações utilizadas, as condições efetivamente abrangidas e a terminologia médica vigente. A utilização de códigos de classificação médica em texto legislativo deve observar critérios de precisão e atualização, evitando que alterações nos sistemas internacionais de classificação produzam dificuldades de interpretação ou exclusões não pretendidas pelo legislador. Também deve ser preservada a coerência entre a identificação das condições de saúde e os requisitos legais para concessão do

benefício.

A simples enumeração de códigos não substitui a definição objetiva dos critérios de elegibilidade, especialmente quando o reconhecimento de determinada condição jurídica depender de avaliação específica prevista na legislação federal

Do art. 3º – Alteração do inciso VI do art. 4º da legislação originária

O art. 3º altera o inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº 4.478/2019, contemplando os novos grupos de beneficiários e estabelecendo requisitos relacionados à comprovação das condições de saúde.

A redação deverá ser harmonizada com o art. 1º e seus parágrafos, especialmente quanto à exigência de laudo médico, parecer social e avaliação médica. A utilização de expressões distintas para procedimentos aparentemente relacionados pode produzir dúvida quanto à necessidade de apresentação cumulativa dos documentos ou à possibilidade de comprovação por meios alternativos.

A ausência de uniformidade terminológica compromete a clareza normativa e poderá gerar divergências na atuação dos órgãos responsáveis pela concessão da gratuidade. A técnica legislativa recomenda a utilização de terminologia uniforme e a definição precisa das condições de acesso ao benefício, evitando interpretações que ampliem ou restrinjam indevidamente o alcance da norma.

Da conclusão redacional e da natureza dos ajustes necessários

Os problemas identificados são, em sua maioria, materialmente sanáveis mediante revisão da redação normativa, harmonização dos critérios de elegibilidade, atualização da terminologia médica e definição dos procedimentos administrativos. Entretanto, essas alterações exigem modificação do texto aprovado e não podem ser realizadas unilateralmente pela Chefe do Poder Executivo no ato de sanção. Além disso, os aperfeiçoamentos redacionais não eliminam as deficiências principais da proposição, relacionadas à ausência de estimativa de impacto suficientemente fundamentada e à falta de definição da origem dos recursos destinados ao custeio da ampliação da gratuidade.

A interdependência dos dispositivos impede que eventuais problemas sejam solucionados adequadamente mediante veto parcial, pois a supressão isolada de determinados artigos ou parágrafos poderia comprometer a coerência normativa e a finalidade da proposição.

Conclui-se, portanto, que as deficiências redacionais reforçam a necessidade de nova elaboração legislativa (o que não cabe ao Poder Executivo fazê-lo), mas não constituem, isoladamente, o fundamento principal da recomendação de veto integral.

V – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, incisos I, II e V, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, considerado serviço de caráter essencial.

A disciplina das condições de acesso, utilização e gratuidade do transporte coletivo urbano insere-se, portanto, na competência legislativa municipal, observadas as disposições constitucionais, as normas gerais federais e o regime jurídico dos serviços públicos delegados. A proposta também se relaciona com os arts. 6º, 23, inciso II, 37, 175 e 227, § 2º, da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e com a Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando a incidência das normas de proteção e inclusão pertinentes.

Quanto às pessoas com fibromialgia, devem ser consideradas as disposições da Lei Federal nº 14.705/2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176/2025, especialmente quanto à avaliação biopsicossocial necessária à equiparação à condição de pessoa com deficiência, nos termos legalmente estabelecidos.

Assim, não se identifica incompetência legislativa do Município para estabelecer ou ampliar benefícios tarifários no transporte coletivo urbano, desde que observadas as exigências legais de implementação, custeio e sustentabilidade do serviço público.

Da iniciativa parlamentar e da separação dos Poderes

A proposição é de iniciativa parlamentar, circunstância que exige o exame de eventual reserva de iniciativa da Chefe do Poder Executivo e dos limites constitucionais da atuação legislativa sobre políticas públicas municipais.

Conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, a criação de despesa pública por lei de iniciativa parlamentar não caracteriza, isoladamente, vício de iniciativa, desde que a proposição não disponha sobre a estrutura ou atribuições de órgãos do Poder Executivo nem sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Dessa forma, a ampliação legislativa de benefício tarifário não deve ser considerada formalmente inconstitucional apenas por sua origem parlamentar ou por apresentar repercussão financeira.

A proposta interfere nas condições de concessão da gratuidade, na emissão de cartões especiais, na avaliação dos beneficiários e no eventual custeio do benefício, matérias que dependem de atuação administrativa dos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização do transporte coletivo. Entretanto, a existência de obrigações operacionais decorrentes da lei não configura, necessariamente, invasão de competência administrativa, sendo indispensável verificar se os dispositivos determinam reorganização de órgãos, criação de atribuições específicas ou interferência indevida na gestão administrativa e contratual do serviço.

No caso concreto, não se identifica fundamento suficiente para caracterizar vício autônomo de iniciativa, razão pela qual a recomendação de veto não deve apoiar-se na autoria parlamentar da proposição. Também não constitui vício formal autônomo a ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais, pois a iniciativa parlamentar não está subordinada à manifestação administrativa do Poder Executivo, ressalvadas as exigências específicas estabelecidas pela Constituição e pela legislação aplicável.

O problema jurídico central reside na ausência de demonstração suficiente dos efeitos financeiros e orçamentários da ampliação da gratuidade e na falta de previsão da origem dos recursos ou de revisão da estrutura tarifária, conforme exigido pela legislação federal.

Da constitucionalidade material e da proteção ao interesse público

A finalidade inclusiva da proposição encontra fundamento constitucional nos direitos sociais, na igualdade material, na proteção das pessoas com deficiência e no dever estatal de promover con-

dições adequadas de acessibilidade e mobilidade. Entretanto, a implementação de políticas públicas deve observar simultaneamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços públicos.

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incompatíveis com a execução de obrigações públicas sem avaliação suficiente de suas condições administrativas e econômicas.

O art. 175 da Constituição Federal submete a prestação dos serviços públicos ao regime jurídico próprio, incluindo a preservação das condições adequadas de funcionamento e a observância das obrigações decorrentes dos contratos de concessão.

A ampliação da gratuidade tarifária sem definição dos mecanismos de financiamento poderá comprometer a adequada distribuição dos encargos econômicos do serviço, com possíveis repercussões sobre o orçamento municipal, a tarifa pública e a remuneração contratual do prestador.

A ausência de planejamento também poderá produzir dificuldades administrativas, insuficiência dos mecanismos de controle e riscos à continuidade e à qualidade do serviço público. Portanto, embora o objetivo social da proposição seja constitucionalmente legítimo, os meios escolhidos para sua implementação devem observar as normas constitucionais e legais que asseguram a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa e a sustentabilidade econômica do transporte coletivo.

Da legalidade financeira e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro

O art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 estabelece requisito jurídico específico para a instituição de novos benefícios tarifários em serviços públicos concedidos ou permitidos, condicionando sua estipulação à previsão legal da origem dos recursos ou à simultânea revisão da estrutura tarifária.

A finalidade dessa disposição consiste em impedir que a criação de gratuidades ou outros benefícios tarifários comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e transfira encargos não dimensionados ao prestador do serviço ou ao poder concedente.

O Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026 amplia a gratuidade do transporte coletivo urbano sem estabelecer a origem dos recursos destinados ao custeio dos novos beneficiários e sem prever a revisão da estrutura tarifária. Essa omissão constitui incompatibilidade com a legislação federal de regência dos serviços públicos delegados, independentemente da definição exata do valor final do impacto econômico.

O art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 reforça essa conclusão ao estabelecer o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando alteração unilateral do contrato afetar suas condições iniciais.

A Lei Federal nº 12.587/2012 também disciplina os mecanismos de financiamento do transporte público coletivo e de cobertura dos déficits decorrentes da política de subsídios tarifários.

A ausência de definição do custeio impede identificar a forma juridicamente adequada de suportar o encargo econômico decorrente da ampliação da gratuidade, transferindo à Administração Pública riscos financeiros e contratuais que deveriam ter sido previamente avaliados. Dessa forma, a incompatibilidade com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 constitui fundamento jurídico específico e relevante para o veto integral.

Da constitucionalidade formal e da responsabilidade fiscal

O art. 113 do ADCT estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro**.**

O Supremo Tribunal Federal reconhece a aplicabilidade dessa exigência aos entes federativos, inclusive aos Municípios, conforme entendimento firmado na ADI 5.816 e em outros julgados relacionados ao controle de constitucionalidade de proposições legislativas com repercussão fiscal**.**

A exigência de estimativa prévia constitui requisito constitucional de instrução da proposição legislativa abrangida pelo dispositivo, não podendo ser substituída por simples projeção aritmética desacompanhada de fundamentação técnica suficiente.

No caso concreto, o autógrafo amplia benefício tarifário de caráter permanente, sem prazo de encerramento e sem definição da origem dos recursos, com repercussão econômica reconhecida no próprio processo legislativo.

A estimativa parlamentar de R$ 1.003.200,00 anuais não demonstra suficientemente a origem dos dados utilizados, a metodologia de cálculo, a representatividade das premissas ou os efeitos da ampliação sobre o financiamento do sistema e as obrigações municipais.

A ausência de demonstração técnica da natureza e do custeio da obrigação impede comprovar o atendimento das exigências constitucionais e fiscais aplicáveis.

Quando a ampliação do benefício configurar criação ou alteração de despesa obrigatória municipal, a inexistência de estimativa adequada durante a tramitação legislativa caracteriza vício formal de constitucionalidade, que não se convalida pela simples sanção nem pela elaboração posterior de estudos durante a execução da lei.

A inobservância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme a natureza da despesa, também compromete a regularidade da geração da obrigação, nos termos do art. 15 da mesma lei.

A deficiência identificada não decorre da ausência de declaração administrativa de ordenador de despesas apresentada pelo parlamentar, mas da insuficiência da estimativa exigível e da falta de definição do custeio do benefício

Da regularidade do processo legislativo e da instrução documental

A regularidade do processo legislativo exige a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à apresentação, instrução, apreciação pelas comissões competentes e deliberação das proposições.

A documentação exigível deve guardar relação com o objeto da proposta e com seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros, não sendo adequado presumir a obrigatoriedade de todos os documentos administrativos para qualquer espécie de projeto de lei. Entretanto, quando a proposição criar ou alterar despesa obrigatória, deverá observar o art. 113 do ADCT e, conforme o enquadramento da despesa, os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando instituir novo benefício tarifário em serviço público delegado, deverá também observar o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995, mediante previsão da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária.

Importa distinguir os elementos de instrução cuja apresentação

compete ao proponente e cuja verificação cabe ao Poder Legislativo daqueles documentos administrativos internos destinados a subsidiar a decisão do Poder Executivo quanto à sanção ou ao veto.

A estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT constitui requisito de instrução da proposição legislativa, enquanto as manifestações dos órgãos municipais de transporte, finanças, planejamento e saúde representam subsídios técnicos relevantes à avaliação administrativa da medida.

A declaração do ordenador da despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF, por sua vez, constitui providência administrativa vinculada à geração da despesa, não podendo ser exigida indistintamente do parlamentar como condição formal de apresentação de qualquer proposição.

No expediente examinado, foram apresentados o texto integral do autógrafo, o ofício de encaminhamento da Câmara Municipal e o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A justificativa parlamentar foi mencionada no parecer legislativo, mas não consta integralmente da documentação encaminhada para exame.

A estimativa de impacto foi apresentada apenas sob a forma de projeção preliminar, sem demonstração suficiente das premissas e da metodologia utilizadas.

Não consta indicação da origem dos recursos ou previsão de revisão da estrutura tarifária, exigência relacionada ao próprio conteúdo da proposição. Também não foi apresentado parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, cuja obrigatoriedade e efetiva participação deverão ser verificadas à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não foi encaminhada a documentação integral da tramitação e das deliberações legislativas, circunstância que impede verificar exaustivamente o atendimento das exigências regimentais.

Quanto às manifestações do órgão gestor do transporte coletivo e das unidades municipais de finanças, planejamento e saúde, sua ausência não constitui, isoladamente, nulidade do processo legislativo parlamentar, mas evidencia a necessidade de avaliação técnica dos efeitos administrativos e financeiros da medida.

A ausência de documentos no expediente encaminhado não comprova, por si só, que todos eles deixaram de integrar os autos legislativos originais, sendo juridicamente adequado distinguir a inexistência efetiva de documentos da simples ausência de encaminhamento ao Poder Executivo. Entretanto, a justificativa parlamentar e o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não substituem a estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT, quando incidente, nem a previsão da origem dos recursos exigida pelo art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995.

A insuficiência de instrução legislativa, associada às omissões do próprio texto normativo, compromete a demonstração da regularidade jurídica da proposição e constitui fundamento relevante para o veto.

Das consequências jurídicas e dos riscos de judicialização

A ausência de estimativa de impacto, quando exigida pelo art. 113 do ADCT, constitui vício formal da proposição legislativa, apto a ensejar questionamento de sua constitucionalidade.

A instituição de benefício tarifário em serviço público delegado sem indicação da origem dos recursos ou da revisão da estrutura tarifária contraria o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 e poderá produzir controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

A inobservância dos arts. 16 e 17 da LRF, quando aplicáveis, compromete a regularidade da geração e execução da despesa, nos termos do art. 15 da mesma lei.

A implementação de benefício permanente sem definição dos mecanismos de custeio poderá gerar questionamentos administrativos, contratuais e judiciais, inclusive quanto à responsabilidade financeira pelo benefício e à necessidade de recomposição da remuneração contratual. Também poderão surgir controvérsias relacionadas aos critérios de elegibilidade, à comprovação das condições de saúde e à concessão da gratuidade aos acompanhantes.

Esses riscos reforçam a necessidade de assegurar que a ampliação do benefício seja precedida de adequada instrução legislativa e de definição dos mecanismos jurídicos, administrativos e financeiros necessários à sua execução.

A insuficiência documental não significa inviabilidade definitiva da política pública, que poderá ser objeto de nova proposição devidamente instruída, com estimativa de impacto, definição da origem dos recursos e critérios objetivos de concessão. Entretanto, as deficiências identificadas no autógrafo não podem ser corrigidas unilateralmente pela Chefe do Poder Executivo no ato de sanção, especialmente quando exigirem alteração do conteúdo normativo aprovado pela Câmara Municipal.

Conclui-se, portanto, que a proposição apresenta fundamentos jurídicos relevantes para o veto, especialmente pela incompatibilidade com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995, pela insuficiência da instrução financeira exigível e pelos riscos administrativos e contratuais decorrentes de sua implementação imediata.

VI – DO VETO

Da natureza constitucional do veto e da harmonia entre os Poderes

Feitas as observações técnicas relativas ao texto normativo em questão, é necessário destacar que o exercício do veto pela Chefe do Poder Executivo não deve ser interpretado como afronta ao Poder Legislativo, tampouco como ato de desarmonia entre os Poderes, mas como prerrogativa constitucional que integra, de forma legítima e essencial, o devido processo legislativo.

O veto constitui mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, destinado à preservação da constitucionalidade, da legalidade, da responsabilidade administrativa, do equilíbrio orçamentário e do interesse público, em conformidade com o art. 66 da Constituição Federal e com as disposições correspondentes da Lei Orgânica Municipal. Seu exercício, quando fundado em razões jurídicas ou de contrariedade ao interesse público, representa manifestação legítima do sistema de freios e contrapesos que estrutura o regime democrático brasileiro.

O art. 66, § 1º, da Constituição Federal estabelece que o Chefe do Poder Executivo poderá vetar, total ou parcialmente, o projeto de lei que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, no prazo de quinze dias úteis contados do recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente do Poder Legislativo em quarenta e oito horas.

No âmbito municipal, o exercício dessa competência deve observar as disposições da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande quanto aos prazos, à motivação, à comunicação à Câmara Municipal e ao procedimento de apreciação do veto.

A motivação deve identificar os fundamentos concretos da decisão, não sendo suficiente a referência genérica à conveniência administrativa ou à possibilidade abstrata de geração de despesas.

No caso examinado, a recomendação de veto encontra fundamento em deficiências específicas da proposição, relacionadas à ausência de estimativa de impacto suficientemente demonstrada, à inexistência de previsão da origem dos recursos ou de revisão da estrutura tarifária, às repercussões não dimensionadas sobre o equilíbrio econômico-financeiro do transporte coletivo e às insuficiências administrativas e redacionais identificadas. Portanto, o veto não representa desconsideração institucional à Câmara Municipal, mas exercício de responsabilidade constitucional atribuída à Chefe do Poder Executivo, destinado à preservação da juridicidade e da boa administração pública.

Do veto por inconstitucionalidade e ilegalidade

O veto jurídico decorre da identificação de incompatibilidade entre o texto aprovado e a Constituição Federal ou o ordenamento jurídico aplicável.

No caso concreto, a proposição apresenta fundamentos relevantes de incompatibilidade constitucional e legal, especialmente relacionados à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro adequada, à falta de definição da origem dos recursos e à inobservância das normas federais de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

O art. 113 do ADCT estabelece requisito constitucional de instrução das proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita, exigindo estimativa prévia do respectivo impacto orçamentário-financeiro.

A ampliação da gratuidade apresenta caráter permanente, não estabelece prazo de encerramento e possui repercussão econômica reconhecida no próprio processo legislativo, mediante projeção parlamentar de R$ 1.003.200,00 anuais. Entretanto, a projeção apresentada não demonstra suficientemente a origem dos dados, a metodologia utilizada, a representatividade das premissas ou a correspondência entre os valores estimados e as obrigações financeiras decorrentes da medida.

A inexistência de estimativa adequada, quando caracterizada a criação ou alteração de despesa obrigatória municipal, configura vício formal de constitucionalidade, conforme o art. 113 do ADCT e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A deficiência também compromete a verificação do atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa de impacto, à demonstração das premissas e da metodologia de cálculo e à origem dos recursos para o custeio de eventual despesa obrigatória de caráter continuado. Além disso, o autógrafo amplia benefício tarifário em serviço público delegado sem prever a origem dos recursos ou a simultânea revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995.

A ausência dessa previsão também apresenta repercussão sobre o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, previsto no art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995. Esse fundamento possui autonomia em relação à estimativa financeira, pois a legislação federal exige que a instituição de novos benefícios tarifários observe mecanismo destinado à preservação do equilíbrio contratual, independentemente da quantificação definitiva do impacto econômico.

A ausência de definição do custeio, portanto, não representa mera deficiência de planejamento administrativo, mas incompatibilidade com exigência legal específica aplicável à ampliação de benefícios tarifários.

Não se recomenda, por outro lado, fundamentar o veto em suposto vício de iniciativa parlamentar, pois a matéria não demonstra, por si só, invasão de competência reservada ao Poder Executivo, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917. Também não se deve considerar a ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais como causa autônoma de nulidade do processo legislativo, uma vez que essa consulta não constitui requisito geral de validade das proposições de iniciativa parlamentar.

Assim, o fundamento jurídico do veto concentra-se nas incompatibilidades constitucionais e legais relacionadas à instrução financeira exigível e, especialmente, à ausência de previsão da origem dos recursos ou de revisão da estrutura tarifária

Do veto por contrariedade ao interesse público

O veto por contrariedade ao interesse público decorre de avaliação motivada das consequências administrativas, econômicas, financeiras, orçamentárias e sociais da proposição.

No caso concreto, esse fundamento apresenta natureza cumulativa em relação às objeções jurídicas identificadas, diante da implementação imediata de benefício tarifário ampliado sem demonstração suficiente das condições necessárias à sua execução. Sob a perspectiva administrativa, a proposição apresenta indefinições quanto aos critérios de elegibilidade, à comprovação das condições de saúde, à concessão do benefício aos acompanhantes e aos procedimentos de cadastramento, fiscalização e controle.

A ausência de avaliação técnica também impede demonstrar a capacidade operacional dos órgãos municipais responsáveis pela implementação da medida e a suficiência dos sistemas administrativos atualmente existentes. Sob a perspectiva econômica, não foram avaliados adequadamente os efeitos da ampliação da gratuidade sobre o financiamento do transporte coletivo e sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

A inexistência de dados oficiais sobre a demanda adicional, a frequência de utilização e o número de acompanhantes impede dimensionar a repercussão econômica do benefício. Sob a perspectiva financeira, não foi identificada a responsabilidade pelo custeio das novas gratuidades, tampouco demonstrada a existência de recursos suficientes para suportar eventual obrigação municipal. A projeção parlamentar apresentada não constitui estudo técnico suficiente, pois carece de demonstração das premissas, da metodologia de cálculo e da correspondência entre os valores estimados e os encargos efetivamente decorrentes da ampliação.

Sob a perspectiva orçamentária, não foi demonstrada a compatibilidade da medida com o PPA, a LDO e a LOA, nem avaliada sua repercussão sobre a programação financeira e as metas fiscais do Município.

Sob a perspectiva social, a ausência de definição dos mecanismos de financiamento poderá produzir repercussões sobre os usuários pagantes, mediante eventual revisão tarifária, ou comprometer a sustentabilidade econômica e a qualidade do transporte coletivo, serviço essencial utilizado por toda a coletividade, inclusive pelas pessoas que se pretende beneficiar.

A finalidade inclusiva da proposição não é objeto de rejeição, pois a proteção das pessoas com TEA e fibromialgia constitui objetivo legítimo de política pública.

A objeção dirige-se à instituição imediata de benefício ampliado sem estimativa de impacto suficientemente fundamentada, sem definição da origem dos recursos e sem demonstração das condições operacionais necessárias à sua implementação.

A relevância social da matéria não afasta a obrigação de assegurar que sua execução observe os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços públicos.

Diante dessas circunstâncias, encontra-se caracterizada contrariedade ao interesse público, de natureza administrativa, econômica, financeira e orçamentária, suficiente para fundamentar o veto integral, independentemente da discussão sobre a configuração definitiva de despesa obrigatória municipal

Do veto total e do veto parcial

O veto total alcança a integralidade do texto aprovado, enquanto o veto parcial recai sobre dispositivos específicos, observadas as limitações constitucionais e orgânicas pertinentes.

Nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição Federal, o veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, não sendo admitida a supressão isolada de palavras ou expressões.

A escolha entre veto total e parcial deve considerar a possibilidade de preservação de dispositivos juridicamente autônomos, coerentes e executáveis.

No autógrafo examinado, o art. 1º estabelece a ampliação da gratuidade e disciplina os requisitos de concessão do benefício, inclusive sua extensão aos acompanhantes.

Os arts. 2º e 3º promovem alterações destinadas à identificação e à inclusão dos novos beneficiários na legislação originária, enquanto o art. 4º estabelece a vigência do conjunto normativo.

Os dispositivos apresentam relação de dependência material, pois integram uma única alteração legislativa destinada à ampliação da gratuidade do transporte coletivo urbano.

O veto parcial não solucionaria a ausência de estimativa de impacto adequada e de definição da origem dos recursos, podendo comprometer a coerência da legislação resultante.

A supressão isolada de determinados dispositivos também poderia preservar obrigações sem os correspondentes critérios de concessão ou manter referências normativas incompatíveis com o restante da legislação. Além disso, os problemas jurídicos identificados alcançam o próprio núcleo normativo da proposição, relacionado à ampliação do benefício tarifário sem atendimento suficiente das exigências legais de financiamento. Portanto, o veto total apresenta-se como a medida juridicamente mais adequada ao caso concreto, por permitir a preservação da coerência normativa e impedir a entrada em vigor de obrigação cuja execução não foi suficientemente dimensionada.

Da natureza sanável ou insanável dos vícios identificados

A ausência de estimativa de impacto exigida pelo art. 113 do ADCT, quando incidente, constitui vício formal da instrução legislativa que não se convalida pela simples sanção nem pela elaboração posterior de estudos durante a execução da lei**.**

A apresentação posterior de estimativa financeira poderá subsidiar nova proposição, mas não substitui o cumprimento de requisito constitucional exigível durante a tramitação do projeto de lei**.**

As deficiências relacionadas à definição da origem dos recursos, aos critérios de elegibilidade, aos procedimentos de comprovação, à concessão do benefício aos acompanhantes e à técnica legislativa são materialmente sanáveis**.** Entretanto, sua correção exige alteração do texto normativo, não podendo ser realizada unilateralmente pela Chefe do Poder Executivo no ato de sanção.

A eventual regulamentação administrativa também não poderá suprir exigência legal que deva constar da própria lei, especialmente quanto à previsão da origem dos recursos ou à revisão da estrutura tarifária exigida pelo art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995.

O veto total não impede que a matéria seja novamente submetida à Câmara Municipal, mediante projeto devidamente instruído, acompanhado de estimativa de impacto, critérios objetivos de concessão e definição do mecanismo de financiamento.

A possibilidade de futura reapresentação da matéria preserva a finalidade social pretendida e permite sua implementação em condições juridicamente regulares, administrativamente viáveis e financeiramente sustentáveis.

Da fundamentação específica para o veto integral

A análise conjunta dos aspectos constitucionais, legais, administrativos, financeiros, orçamentários e redacionais evidencia que o Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026 não reúne, na documentação examinada, as condições jurídicas e técnicas necessárias à sanção.

Embora a ampliação da gratuidade do transporte coletivo urbano para pessoas com TEA e fibromialgia possua finalidade social legítima, a proposição foi aprovada sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro suficientemente fundamentada, com premissas e metodologia de cálculo demonstradas.

A própria Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconheceu a repercussão econômica da medida, estimada em R$ 1.003.200,00 anuais, sem que essa projeção estivesse acompanhada de dados validados e demonstração dos efeitos financeiros nos exercícios exigidos pela legislação fiscal.

A classificação da projeção como metodologia baseada em cenário conservador não supre a necessidade de demonstração técnica dos parâmetros utilizados, especialmente quanto à origem dos quantitativos, à representatividade das viagens estimadas e à correspondência entre o valor projetado e o efetivo encargo financeiro decorrente da ampliação.

O autógrafo também institui benefício tarifário ampliado em serviço público delegado sem prever a origem dos recursos ou a revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995.

A ausência de definição do custeio compromete a avaliação da sustentabilidade econômica do benefício e apresenta repercussões sobre o dever de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte coletivo.

A vigência imediata, associada à indefinição dos critérios de elegibilidade, dos procedimentos de comprovação e das condições de concessão ao acompanhante, agrava os riscos administrativos, contratuais e financeiros que deveriam ter sido previamente dimensionados.

Considerando a interdependência dos dispositivos e a impossibilidade de preservar parcialmente a alteração sem comprometer sua coerência normativa, recomenda-se o veto integral, por fundamentos jurídicos e, cumulativamente, por contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal e das disposições correspondentes da Lei Orgânica Municipal.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exame do **Autógrafo da Lei Municipal nº 5.596/2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 211/2026, de iniciativa do Vereador Miguel Angel Claros Paz Junior, conclui-se que a proposição possui finalidade social legítima e se insere na competência legislativa municipal, não se caracterizando vício de iniciativa exclusivamente por sua origem parlamentar ou pela possibilidade de geração de despesa pública.

Conclui-se, igualmente, que a ausência de consulta prévia às Secretarias Municipais não constitui, por si só, vício do processo legislativo, uma vez que a iniciativa parlamentar não depende de

manifestação administrativa do Poder Executivo, *cabendo ao proponente e à Câmara Municipal observar as exigências constitucionais e legais de instrução aplicáveis à matéria*. Entretanto, a proposição foi aprovada sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro suficientemente demonstrada para atender às exigências constitucionais e fiscais aplicáveis à criação ou alteração de despesa obrigatória, apresentando apenas projeção parlamentar preliminar, desacompanhada de premissas e metodologia de cálculo tecnicamente fundamentadas.

A estimativa de R$ 1.003.200,00 anuais, apresentada sob a denominação de metodologia baseada em cenário conservador, não demonstra suficientemente a origem, a consistência e a representatividade dos dados utilizados, tampouco identifica a efetiva repercussão financeira da ampliação do benefício sobre o Município. A proposição, também amplia benefício tarifário em serviço público delegado sem estabelecer a origem dos recursos destinados ao seu custeio ou prever a simultânea revisão da estrutura tarifária, em desacordo com o art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995, circunstância que constitui fundamento jurídico específico para o veto.

A ausência de definição do financiamento e de avaliação dos efeitos sobre os contratos de transporte coletivo compromete a demonstração da sustentabilidade econômica da medida e apresenta riscos à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Também não foi demonstrada a compatibilidade da ampliação do benefício com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento, nem apresentados elementos suficientes para avaliar a capacidade administrativa e operacional de sua implementação imediata.

A proposição apresenta, ainda, deficiências redacionais e operacionais relacionadas aos critérios de elegibilidade, à comprovação das condições de saúde, à concessão do benefício aos acompanhantes e à vigência imediata, que reforçam sua contrariedade ao interesse público. Considerando a unidade material da proposição e a interdependência de seus dispositivos, o veto parcial não representa solução suficiente para as irregularidades identificadas, podendo comprometer a coerência normativa da legislação resultante.

Assim, esta Procuradoria Legislativa **OPINA PELO VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.596/2026**, por fundamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade, especialmente quanto à incidência do art. 113 do ADCT, do art. 35 da Lei Federal nº 9.074/1995 e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme o enquadramento jurídico das obrigações financeiras decorrentes da medida, e, cumulativamente, por contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, aplicado ao processo legislativo municipal em conformidade com a Lei Orgânica de Várzea Grande.

A recomendação não afasta a relevância social da matéria, que poderá ser objeto de futura proposição legislativa devidamente instruída, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, definição da origem dos recursos, critérios objetivos de concessão e demonstração da viabilidade administrativa e econômica da política pública. Trata-se de parecer de natureza opinativa e não vinculante, destinado a subsidiar tecnicamente a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no exercício de sua competência constitucional e legal para decidir sobre a sanção ou o veto do texto aprovado pela Câmara Municipal

Este é o parecer.

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Procuradoria Legislativa

OAB MT 4965

Homologação:

MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral

OAB/MT 15436

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.597/2026

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG e o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI, e revoga as Leis nº 2.778/2005 e nº 2.825/2005

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade, dignidade, bem-estar e qualidade de vida.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os fins desta Lei Complementar, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar à pessoa idosa os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e deve ser objeto de conhecimento, informação e conscientização pública;

III - a pessoa idosa não sofrerá discriminação, negligência, violência, crueldade, opressão ou qualquer forma de violação de direitos;

IV - a pessoa idosa será reconhecida como sujeito de direitos, protagonista e destinatária das ações e transformações promovidas pela política municipal;

V - as diferenças sociais, econômicas, culturais, territoriais e as demais condições de diversidade da população idosa serão consideradas na formulação e execução das ações públicas.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - a descentralização político-administrativa das ações, programas, projetos, serviços e benefícios destinados à pessoa idosa;

II - a participação da sociedade, por meio de suas organizações representativas, na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal;

III - o planejamento intersetorial das ações de curto, médio e longo prazos, com objetivos definidos, metas executáveis, indicado-

res e avaliação de resultados;

IV - a articulação permanente entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, mobilidade, segurança, direitos humanos e demais áreas relacionadas ao envelhecimento;

V - a continuidade das ações públicas e a integração entre Poder Público e sociedade civil;

VI - a transparência, o controle social e a publicidade dos atos, programas e recursos destinados à política municipal;

VII - a consideração das características e da diversidade da população idosa, adequando-se as ações às peculiaridades dos grupos e territórios identificados.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 5º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande – CMDPI/VG, órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º O CMDPI/VG integra a estrutura administrativa do Município e fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia deliberativa no exercício das competências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º O CMDPI/VG tem por finalidade formular diretrizes, supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMDPI/VG:

I - formular diretrizes e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações, programas, projetos e serviços destinados à pessoa idosa no Município;

III - exercer o controle social das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento e à garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - deliberar sobre prioridades, critérios e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI, observadas a legislação orçamentária, financeira e as normas federais aplicáveis;

V - aprovar o Plano Anual de Aplicação do FUMAPI e acompanhar sua execução;

VI - acompanhar a execução orçamentária das ações municipais destinadas à pessoa idosa;

VII - proceder à inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa e acompanhar sua execução, na forma da legislação federal;

VIII - fiscalizar as entidades de atendimento à pessoa idosa, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos previstos em lei;

IX - receber, encaminhar e acompanhar denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, comunicando os órgãos competentes quando necessário;

X - convocar, organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XII - promover a articulação entre órgãos públicos, entidades de atendimento e organizações da sociedade civil;

XIII - acompanhar a implementação da legislação relativa aos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal e propor seu aperfeiçoamento;

XIV - expedir resoluções, recomendações e demais atos necessários ao exercício de suas competências;

XV - constituir comissões permanentes ou temporárias e convidar especialistas, órgãos e entidades para colaborar em matérias específicas, sem direito a voto quando não integrarem formalmente o Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º O CMDPI/VG será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 10. O Poder Público será representado por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

V - Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI - Secretaria Municipal de Governo.

Art. 11. A sociedade civil será representada por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Várzea Grande, na condição de representação institucional permanente;

II - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil com atuação no Município e finalidade compatível com a promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa, escolhidos em fórum próprio da sociedade civil.

§ 1º A representação prevista no inciso I do caput será computada para fins de paridade entre Poder Público e sociedade civil.

§ 2º O processo de escolha das organizações previstas no inciso II do caput será convocado por edital público, amplamente divulgado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e participação social.

§ 3º Para os fins do inciso II do caput, consideram-se organizações da sociedade civil aquelas abrangidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da natureza institucional própria da OAB.

Art. 12. Poderão participar do processo de escolha previsto no art. 11, II, as organizações da sociedade civil que:

I - estejam regularmente constituídas;

II - comprovem atuação no Município de Várzea Grande;

III - possuam finalidade estatutária compatível com a promoção, proteção ou defesa de direitos sociais, especialmente os da pessoa idosa;

IV - atendam às demais condições estabelecidas em edital, desde que compatíveis com esta Lei Complementar e com a legislação aplicável.

Art. 13. Os membros titulares e suplentes do CMDPI/VG serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após as indicações dos órgãos públicos e a conclusão do processo de escolha da sociedade civil.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º A Presidência do CMDPI/VG será exercida alternadamente por representante do Poder Público e por representante da sociedade civil, a cada mandato.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Plenário, na forma do Regimento Interno.

§ 3º O processo de indicação e escolha destinado à renovação do colegiado será iniciado com antecedência suficiente para assegurar a continuidade dos mandatos, na forma do Regimento Interno e do edital aplicável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 16. Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Plenário, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Na ausência do membro titular, o respectivo suplente exercerá plenamente o direito de voz e voto.

Art. 17. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDPI/VG.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 3º O Regimento Interno poderá admitir reuniões presenciais, virtuais ou híbridas, asseguradas a identificação dos participantes, a publicidade dos atos e a regular formação da vontade colegiada.

Art. 18. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do CMDPI/VG e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipótese de quórum específico prevista nesta Lei Complementar ou no Regimento Interno.

Art. 19. O CMDPI/VG poderá constituir comissões internas e convidar pessoas ou instituições de reconhecida experiência para prestar colaboração ou assessoramento em assuntos específicos, sem direito a voto quando não integrarem o colegiado.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 20. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instância de participação social destinada à avaliação da política municipal e à formulação de diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 21. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo CMDPI/VG a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de convocação extraordinária quando houver necessidade devidamente justificada.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e os critérios de participação na Conferência serão definidos por ato do CMDPI/VG, observadas as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES E DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o CMDPI/VG, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O CMDPI/VG poderá manter cadastro administrativo das entidades e dos programas inscritos para fins de acompanhamento, fiscalização, transparência e controle social, sem caráter substitutivo de licenças, alvarás ou autorizações de competência de outros órgãos.

Art. 23. No exercício das competências de acompanhamento e fiscalização, compete ao CMDPI/VG:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição dos programas de atendimento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas inscritos;

III - solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências;

IV - realizar visitas institucionais, diretamente ou por comissão constituída para essa finalidade;

V - emitir manifestação técnica no âmbito de suas competências, sem substituir licenças, alvarás, autorizações ou atos próprios de outros órgãos;

VI - recomendar medidas de adequação e comunicar aos órgãos competentes as irregularidades constatadas, quando cabível.

Art. 24. As Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs submetem-se às regras de inscrição de programas, acompanhamento e fiscalização previstas na legislação federal e nesta Lei Complementar.

Art. 25. A atuação fiscalizatória do CMDPI/VG não exclui nem substitui as competências do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de controle e fiscalização.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO CONTROLE E DAS RECEITAS

Art. 26. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa – FUMAPI, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos para financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 27. O FUMAPI será controlado pelo CMDPI/VG, ao qual compete deliberar sobre prioridades, critérios de utilização e aplicação dos recursos, observadas as leis orçamentárias e a legislação federal aplicável.

Art. 28. Constituem receitas do FUMAPI:

I - dotações orçamentárias do Município e transferências que lhe sejam destinadas;

II - recursos provenientes da União, do Estado, de outros entes públicos e de organismos nacionais ou internacionais;

III - doações, legados, contribuições e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - recursos provenientes de destinações do Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação federal;

VII - valores decorrentes de decisões judiciais, acordos ou termos de ajustamento de conduta, quando legal ou expressamente destinados ao Fundo;

VIII - outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMAPI caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações do CMDPI/VG quanto às prioridades, critérios e aplicação dos recursos.

Art. 30. Os recursos do FUMAPI poderão financiar:

I - programas, projetos e ações executados diretamente por órgãos e entidades públicas, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de contratações públicas;

II - programas, projetos e ações executados em parceria com organizações da sociedade civil, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais normas aplicáveis.

Art. 31. A aplicação dos recursos do FUMAPI observará as deliberações do CMDPI/VG, o Plano Anual de Aplicação, as leis orçamentárias e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 32. Os recursos do FUMAPI serão depositados e movimentados em conta bancária específica vinculada ao Fundo, assegurada a identificação individualizada das receitas e despesas.

Art. 33. A aplicação dos recursos do FUMAPI observará Plano Anual de Aplicação aprovado pelo CMDPI/VG e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação deverá estabelecer, no mínimo:

I - as prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - os programas, projetos e ações passíveis de financiamento;

III - os valores ou critérios de distribuição dos recursos;

IV - os critérios de seleção, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações financiadas.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a divulgação, em meio oficial acessível ao público, das receitas, despesas, transferências, projetos financiados e prestações de contas do FUMAPI, sem prejuízo das demais exigências de transparência previstas em lei.

Art. 35. O Poder Executivo poderá promover ações e campanhas de divulgação e incentivo à destinação de parte do Imposto sobre a Renda ao FUMAPI, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser realizadas em parceria com o CMDPI/VG, a Receita Federal do Brasil, entidades de classe, organizações da sociedade civil, instituições empresariais e entidades e profissionais da área contábil, observada a legislação aplicável.

TÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36. O Poder Executivo assegurará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDPI/VG.

Art. 37. A estrutura de apoio ao CMDPI/VG será composta por:

I - Secretaria Executiva;

II - apoio administrativo;

III - apoio técnico especializado;

IV - apoio logístico.

Art. 38. Fica criada 1 (uma) função de confiança de Secretário Executivo do CMDPI/VG, a ser exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo integrante do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O servidor designado para a função de Secretário Executivo ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva às atividades do Conselho, fazendo jus à gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de sua remuneração-base enquanto perdurar a designação.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo:

I - assessorar a Presidência e o Plenário do CMDPI/VG no exercício de suas atribuições institucionais;

II - coordenar a execução administrativa das deliberações do colegiado, sem prejuízo das competências decisórias do Plenário;

III - coordenar o fluxo de expedientes, pautas, atas, resoluções, comunicações e demais atos administrativos do Conselho;

IV - articular, sob orientação da Presidência, a interlocução administrativa do CMDPI/VG com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com os demais órgãos públicos e entidades;

V - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo, técnico e logístico disponibilizados ao Conselho;

VI - coordenar a consolidação de relatórios, informações e documentos destinados ao acompanhamento das atividades do CMDPI/VG e do FUMAPI;

VII - exercer outras atribuições de assessoramento e coordenação previstas no Regimento Interno, compatíveis com a natureza da função.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo possui natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício da função, e não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria ou pensão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Os atuais membros do Conselho permanecerão no exercício de seus mandatos até a nomeação da composição prevista nesta Lei Complementar, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 40. O CMDPI/VG elaborará e aprovará seu novo Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contado da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará o FUMAPI por decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da entrada em vigor

desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo, a captação de recursos, a execução do Plano Anual de Aplicação, os procedimentos de seleção e financiamento de projetos, quando cabíveis, e os mecanismos de transparência e prestação de contas, observada a legislação federal pertinente.

Art. 42. Até a aprovação do novo Regimento Interno, a nomeação da nova composição e a edição dos atos regulamentares previstos nesta Lei Complementar, permanecem aplicáveis, no que forem compatíveis, o Regimento Interno, as resoluções e os demais atos normativos e administrativos vigentes.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Art. 44. Ficam revogadas as Leis nº 2.778, de 29 de junho de 2005, e nº 2.825, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 6 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 273/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a recomposição da Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito, instituída pela Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, no âmbito da licitação destinada à contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço – SaaS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que instituiu e designou a Equipe Técnica responsável pela avaliação da Prova de Conceito no âmbito da contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço – SaaS;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da referida Equipe Técnica, mediante a substituição de membro, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos de avaliação técnica da solução apresentada no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade, a continuidade e a adequada execução dos trabalhos de avaliação, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no roteiro da Prova de Conceito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito, instituída pela Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, no âmbito do Processo Administrativo GESPRO nº 27020/2026 – SAJ nº 2026.02.001450, referente à contratação de solução tecnológica integrada de gestão educacional, no modelo Software como Serviço – SaaS.

Art. 2º Fica dispensado da composição da Equipe Técnica o seguinte servidor:

I – Mauricio Francisco da Costa e Silva, matrícula nº 35121.

Art. 3º Fica designado para integrar a Equipe Técnica de Avaliação da Prova de Conceito o seguinte servidor:

I – Felipe de Freitas Carvalho, matrícula nº 130745.

Art. 4º Em decorrência da alteração prevista nesta Portaria, a composição da Equipe Técnica passa a vigorar com a substituição do membro indicado no inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – Felipe de Freitas Carvalho – matrícula nº 130745.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 0146/2026/GS/SMECEL/VG/MT, inclusive as atribuições, responsabilidades, procedimentos e critérios de avaliação atribuídos à Equipe Técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 16/10/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 246/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a atuação integrada entre a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, na condição de unidade demandante, e a **Secretaria Municipal de Administração**, para apoio e condução operacional dos procedimentos de contratação pública, especialmente quanto à fase externa dos procedimentos licitatórios, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da padronização e da racionalização dos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar fluxo administrativo uniforme, especializado e rastreável para a condução dos procedimentos de seleção e contratação promovidos pelos órgãos e Secretarias signatários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as modalidades de licitação, os procedimentos auxiliares e as hipóteses de contratação direta, estabelecendo atos, competências e formalidades próprias para cada procedimento;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81/2023 estabelece a distribuição de competências entre os órgãos e unidades adminis-

trativas municipais, admitindo atuação integrada entre as Secretarias, observadas as atribuições da unidade demandante, da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da autoridade competente e dos demais agentes envolvidos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar na Secretaria Municipal de Administração o processamento dos procedimentos de contratação pública dos órgãos e Secretarias signatários, preservadas as competências técnicas, orçamentárias, decisórias e de gestão atribuídas às respectivas unidades;

CONSIDERANDO que a atuação integrada deve observar a segregação de funções e preservar as competências decisórias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante os atos que lhe sejam legal ou regularmente atribuídos, inclusive a aprovação e assinatura do edital, quando de sua competência, bem como a adjudicação, homologação e demais deliberações reservadas à autoridade competente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a continuidade, a segurança jurídica, a eficiência e o aproveitamento dos atos administrativos regularmente praticados nos procedimentos em curso, especialmente na Concorrência vinculada ao Processo Administrativo nº 83915/2026 que têm por objeto: ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos tipo ônibus escolar e caminhão baú, com fornecimento de motoristas pela contratada. Destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL do Município de Várzea Grande/MT. Pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado (ônibus escolar) e mensalidade (caminhão baú), sendo os veículos tipo ônibus escolar com no máximo 07 (sete) anos de fabricação, conforme CRLV e os veículos tipo caminhão baú com no máximo 10 (dez) anos de fabricação conforme CRLV. Todos equipados com ar-condicionado, câmeras interna e externa e sistema de rastreamento por GPS, com fornecimento de combustível pela contratada para os ônibus escolar e os caminhões baú fornecido pela Administração Pública.***

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizada a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, na condição de unidade demandante e responsável pela definição e instrução da fase interna ou preparatória das contratações de sua competência, e a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, para apoio, processamento e condução dos procedimentos de seleção de fornecedores e demais atividades de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

Art. 2º A atuação da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, compreende, conforme a natureza e a fase do procedimento:

I – a condução da fase externa das licitações, inclusive nas modalidades pregão e concorrência;

II – a condução e o processamento dos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, quando aplicáveis e dentro das competências estabelecidas na regulamentação municipal;

III – o processamento administrativo das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, sem prejuízo das competências da unidade demandante, da autoridade competente, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle e das demais unidades administrativas envolvidas;

IV – a condução dos procedimentos destinados à formação de atas de registro de preços e de outros instrumentos de seleção de fornecedores cuja operacionalização esteja atribuída à Secretaria Municipal de Administração;

V – a prática dos atos de apoio administrativo, publicidade, organização processual, diligência, comunicação e tramitação necessários ao regular processamento dos procedimentos abrangidos por esta Portaria Conjunta, observados os limites de sua competência.

§ 1º A atuação prevista neste artigo não implica transferência automática de competências legal ou regularmente atribuídas à unidade demandante, à autoridade competente, aos agentes de contratação, pregoeiros, comissões, órgãos de assessoramento jurídico, controle interno ou demais unidades administrativas.

§ 2º Nas contratações diretas, compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da unidade responsável, promover o processamento administrativo do procedimento no âmbito de suas atribuições, permanecendo a autorização da contratação e os demais atos decisórios sob responsabilidade da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Nos procedimentos licitatórios e auxiliares, serão observadas as competências próprias do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e das demais autoridades e unidades responsáveis pelos atos subsequentes.

Art. 3º Nos procedimentos abrangidos por esta Portaria Conjunta, permanecem sob responsabilidade da Secretaria ou órgão demandante as atividades relacionadas à fase interna ou preparatória da contratação, compreendendo, conforme o caso, a identificação e formalização da necessidade administrativa, a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento, a definição do objeto, dos quantitativos, dos requisitos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das justificativas técnicas e das demais informações necessárias à adequada instrução do processo, ressalvadas as competências legal ou regularmente atribuídas a outras unidades.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput aplica-se às licitações, aos procedimentos auxiliares e às contratações diretas, não decorrendo da atuação da Secretaria Municipal de Administração a transferência automática da responsabilidade pela definição da necessidade, do objeto ou dos elementos técnicos da contratação.

§ 2º A Secretaria ou órgão demandante deverá prestar, durante o processamento do procedimento, os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à análise de impugnações, pedidos de esclarecimentos, propostas, documentos de habilitação, diligências e de-

mais questões relacionadas às características e especificações do objeto.

§ 3º A realização de atividade específica da fase interna ou preparatória pela Secretaria Municipal de Administração ou por outra unidade poderá ocorrer mediante atribuição formal de competência ou delegação específica, quando juridicamente cabível, devendo o respectivo ato estabelecer o objeto, o alcance da atuação e as responsabilidades das unidades envolvidas.

§ 4º A atribuição de atividade prevista no § 3º não afasta a responsabilidade da Secretaria ou órgão demandante pela identificação da necessidade administrativa e pela validação das informações técnicas relacionadas ao objeto, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

Art. 4º Os processos abrangidos por esta Portaria Conjunta deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, após a conclusão das providências de competência da Secretaria ou órgão demandante, acompanhados dos documentos, aprovações, pareceres e manifestações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 81/2023 e pelas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Superintendência de Licitações poderá restituir os autos à unidade de origem para saneamento, complementação, esclarecimento ou adequação, sempre que identificada ausência, inconsistência ou insuficiência de elemento necessário ao regular processamento do procedimento.

Art. 5º Durante o processamento dos procedimentos, o Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou unidade responsável poderá requisitar manifestação da unidade demandante, da equipe de planejamento, da área técnica, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município ou de outra unidade competente, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico, jurídico, contábil, orçamentário ou especializado.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta possui caráter geral e aplica-se aos procedimentos de contratação pública dos órgãos e Secretarias signatários, dispensada a edição de ato conjunto específico para cada processo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação, o Decreto Municipal nº 81/2023, a natureza do objeto ou decisão da autoridade competente exigir disciplina específica.

Art. 7º As disposições desta Portaria Conjunta não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde nem à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, que permanecerão responsáveis pelo processamento de seus respectivos procedimentos de contratação, observadas as competências estabelecidas na legislação e regulamentação municipal.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta aplica-se aos atos praticados após sua publicação, inclusive aos procedimentos em curso cuja fase de seleção de fornecedores, contratação direta ou procedimento auxiliar ainda não tenha sido concluída, observadas as condições processuais e as competências aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria Conjunta aos procedimentos em curso não implica convalidação automática dos atos anteriormente praticados, devendo eventual necessidade de ratificação, complementação ou adequação observar a legislação aplicável e a manifestação da autoridade competente, quando necessária.

Art. 9º Os órgãos e Secretarias signatários poderão, mediante novo ato conjunto, alterar, ampliar, restringir ou revogar a atuação integrada prevista nesta Portaria Conjunta, observadas as necessidades administrativas, as competências legais e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2026.

JAQUELINE FAVETTI
Secretaria Municipal de Administração
Várzea Grande/MT

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Várzea Grande/MT

ATO Nº 897/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 97818/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª **LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERAS , matrícula nº 132828**, do cargo de provimento efetivo de MEDICO, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a partir de 06 de Outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 898/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 99214/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª **LUCIANE MARTINS SOARES , matrícula nº 132954**, do cargo de provimento efetivo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a partir de 13 de Outubro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de outubro de 2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1019/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 99925/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição **Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/Coordenação do 1° Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, a partir de 01/10/2026, a servidora WALDIRENE DE SOUZA TATEHIRA, matrícula n° 185640, exercendo o cargo de Auxiliar de Inspeção Municipal, nos termos do **Acordo de Cooperação Técnica n° 33/2023.**

Art. 2º - O ônus da remuneração dos servidores será suportado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do **Acordo de Cooperação Técnica n° 33/2023.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1011/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 99552/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a cedência do servidor **NATAN DE OLIVEIRA FERREIRA**, Matrícula **132722**, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social ao **Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE**, a partir de **01/07/2026**,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 14 de outubro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001- 10, torna público em periódico local, que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande – SEMMARDS/VG a renovação da Licença de Instalação da EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA, localizada na Rua. São Francisco de Assis, Loteamento Santa Maria II, CEP 78.128-544 na coordenadas; 15°40'55.85"S; 56° 07.18.54"O no município de Várzea Grande – MT, com área total de construção 3.143,00m².

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001- 10, torna público em diário oficial do estado, que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande – SEMMARDS/VG a renovação da Licença de Instalação da EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA, localizada na Rua. São Francisco de Assis, Loteamento Santa Maria II, CEP 78.128-544 na coordenadas; 15°40'55.85"S; 56° 07.18.54"O no município de Várzea Grande – MT, com área total de construção 3.143,00m².

PORTARIA Nº 034/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 19 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 003/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 003/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 19 de outubro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 035/2026/CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 19 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 013/2026, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Levantar o sobrestamento da Sindicância nº 013/2026, determinando seu regular prosseguimento, com a retomada da contagem do prazo remanescente para sua conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se;

Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 19 de outubro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 036/2026CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, III, "b", art. 9º e arts. 23 a 29, todos do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e na Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes da Denúncia de Fato, protocolada nesta Corregedoria-Geral sob o nº 0278, que apontam, em tese, possíveis irregularidades administrativas e/ou disciplinares atribuídas a servidor da Guarda Municipal, justificando a necessidade de apuração;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a **Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares**, composta pelos servidores **Mauricio Rodrigues da Silva**, matrícula nº **35.127**, **Anderson Manoel da Cruz Reis**, matrícula nº **100421**, e **Welida Cristina Oliveira**, matrícula nº **86714**, nomeada pela **Portaria GAB/PREF/PMVG nº 47/2026, de 25 de agosto de 2026**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, nesta cidade, sob a Presidência do servidor **Anderson Manoel da Cruz Reis**, instaure **SINDICÂNCIA**, a ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, destinada à apuração dos atos e fatos constantes da Denúncia de Fato, protocolada nesta Corregedoria-Geral, a fim de verificar a eventual ocorrência de **transgressão, infração administrativa e/ou disciplinar**, bem como a correspondente responsabilidade, se houver, observados os possíveis enquadramentos nas **Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande** e, subsidiariamente, no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande**, sem prejuízo da apuração de outros fatos ou infrações conexos que eventualmente venham a ser identificados no decorrer dos trabalhos;

Parágrafo único. A apuração deverá ser conduzida com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, ao final, ser adotadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente aplicável à Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 19 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

PORTARIA Nº 037/2026CORREG-GERAL

O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108, de 12 de novembro de 2015, pela Lei Complementar nº 4.180, de 30 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º, III, "b", art. 9º e arts. 23 a 29, todos do Decreto nº 80, de 17 de dezembro de 2015, e na Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes das Comunicações Internas (CI) nº 070/GMVG/2026 e nº 071/GMVG/2026, juntamente com os respectivos anexos, recebidos e protocolados nesta Corregedoria-Geral sob o nº 0280, que, em tese, justificam a adoção de providências apuratórias para verificar a eventual ocorrência de irregularidades administrativas e/ou disciplinares relacionadas à atuação de servidor da Guarda Municipal, sem antecipação de juízo quanto à sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a **Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares**, composta pelos servidores **Mauricio Rodrigues da Silva**, matrícula nº **35.127**, **Anderson Manoel da Cruz Reis**, matrícula nº **100421**, e **Welida Cristina Oliveira**, matrícula nº **86714**, nomeada pela **Portaria GAB/PREF/PMVG nº 47/2026, de 25 de agosto de 2026**, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, nesta cidade, sob a Presidência do servidor **Anderson Manoel da Cruz Reis**, instaure **SINDICÂNCIA**, a ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, destinada à apuração dos atos e fatos constantes das Comunicações Internas (CI) nº 070/GMVG/2026 e nº 071/GMVG/2026, juntamente com os respectivos anexos, protocolada nesta Corregedoria-Geral, a fim de verificar a eventual ocorrência de **transgressão, infração administrativa e/ou disciplinar**, bem como a correspondente responsabilidade, se houver, observados os possíveis enquadramentos nas **Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande** e, subsidiariamente, no **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande**, sem prejuízo da apuração de outros fatos ou infrações conexos que eventualmente venham a ser identificados no decorrer dos trabalhos;

Parágrafo único. A apuração deverá ser conduzida com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo, ao final, ser adotadas as medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente aplicável à Guarda Municipal de Várzea Grande e, subsidiariamente, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 19 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor-Geral – GMVG/MT

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 243/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa A.G. DE ARAUJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.566.598/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, § 1º, e no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n° 81/2023, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n° 243/2024, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N° 69121/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS, CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e

a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma e restauração Paróquia Nossa Senhora da Guia, localizado Rua Capitão Costa, 316 – Centro Sul, CEP 78.110-035, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 3.026,30 m², contemplando os serviços de administração local, serviços preliminares e canteiro de obras, demolições e retiradas, terraplenagem, reforma do salão paroquial, sanitários e área externa coberta, reforma do coreto, entorno – paisagismo, calçamento e outros itens construtivos, reforma da igreja, instalações elétricas gerais, SPDA, CFTV, limpeza de obra em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR: Fica acrescido ao Contrato Administrativo nº 243/2024 o valor de R$ 474.584,37 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente ao acréscimo de 26,91% sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total da contratação para R$ 2.238.162,92 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). O saldo contratual remanescente, conforme demonstrativo contábil juntado aos autos, corresponde a R$ 1.856.523,64 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa neste ato como Fiscal Titular, o servidor FÁBIO RODRIGO GROMANN, inscrito na matrícula nº 184412.

DATA DE ASSINATURA: 01.10.2026

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

A.G DE ARAÚJO LTDA

CONTRATADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 189/2026

*"Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário de pensão por morte concedido em razão do falecimento do servidor **FERNANDO DE ALMEIDA FRANÇA, nos termos do processo judicial nº 1037518-08.2017.8.11.0041.**"*

A Presidente do PREVIVAG – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.36173P e;

Considerando o disposto no processo judicial nº 1037518-08.2017.8.11.0041 e no preenchimento dos requisitos nos termos da **Lei Complementar nº** 2.719/2004, com fundamento ainda na **Súmula nº 340 do STJ**, no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à beneficiária **MARILSE ALMEIDA FRANCA DA ROCHA**, portadora do RG nº 1767928-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº CPF 326.999.642-04, em decorrência do falecimento do Sr. **FERNANDO DE ALMEIDA FRANÇA**, portador do RG nº 1584146-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 006.911.921-03, servidor público municipal em atividade, ocupante do cargo de **Digitador, Nível Médio, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, cuja posse ocorreu em 30.06.2004, por meio do Ato nº 287/2004, devidamente matriculado sob o nº 16466.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 30.04.2015, data do requerimento administrativo no processo 2014.07.10067P, conforme determinação judicial constante do processo nº 1037518-08.2017.8.11.0041.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de outubro de 2026

(documento assinado eletronicamente)

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.233/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **GUSTAVO MARTINS QUILIM,** relativo ao período aquisitivo de **08.01.2019 à 07.01.2024,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1214/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA,** CNPJ: 13.067.239/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA (GLP) E VASILHAMES, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1215/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 2/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 20.357.366/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS., da Sec. de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 2/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ: 20.357.366/0001-20**,** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTILIDADES DOMESTICAS E OUTROS., para atender a Sec. de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1216/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 41/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **STP COMERCIAL LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 41/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **STP COMERCIAL LTDA,** que tem por objeto contatação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, motosserras e demais equipamentos de manejo e conservação, fornecimento de peças de reposição e fornecimento de equipamentos novos, conforme especificações do termo de referência, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1217/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 18/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 18/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1218/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 19/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 19/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1219/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 20/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 20/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1220/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 22/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 22/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1221/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 23/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva** matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 23/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA,** que tem por objeto aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi,** matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1222/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 73/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos** matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 73/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E OUTROS DE SUPERMERCADOS, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos** matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1223/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 81/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 81/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **MARIA CRISTINA MATTEI,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1224/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 82/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria

Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 82/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **NARCISO PEREIRA DE ALMEIDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1225/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 83/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 83/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a empresa **41.622.110 NILSON RAFAEL PEREIRA DA SILVA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1226/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 84/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 84/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **ALAN CESAR ANDRADE COSTA 11358331685,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1227/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 85/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TICOTECO BRAZIL LTDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 85/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **TICOTECO BRAZIL LTDA,** que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou

outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1228/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 86/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 86/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1229/2026, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 87/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, da Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Karolina Camila Coelho da Silva**, matricula n. 5489;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de**

Registro de Preços n. 87/2026, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

I – Fiscal Titular: **Bianni Salvi**, matricula n. 5791;

II – Fiscal Suplente: **Aline Adelaide Pinto dos Santos**, matricula n. 5488;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1231/2026, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

1. Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 053/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e a empresa **PAULA FERNANDA MALACO HONORATO E CIA LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a aquisição de brinquedos destinados ao atendimento das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
I – Fiscal Titular: **Brenna da Cunha Novais**, matricula n. 5606;

II – Fiscal Suplente: **Francisca Ana da Silva**, matricula n. 2141;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 012/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR (R$)
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	117.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
104/2026	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	117.600,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 108/2026, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

DECRETO Nº 108/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2265/2025, de 3 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 287.500,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2084-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$2.122,37
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.122,37

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.367.13.2039-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$12.700,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$13.340,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.340,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$15.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$14.260,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.260,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.700,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$18.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$100,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$240,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 240,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.050,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.050,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.24.2095-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$434,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 434,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.002.4.123.7.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.955,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.955,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.006 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
03.006.4.126.2.2017-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$23.439,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.439,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.580,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.580,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.400,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.400,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$386,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 386,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA
04.001.4.122.2.2018-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$136.389,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 136.389,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.002 - UN. DE EXPEDIÇÃO DE CTPS/CÉD. IDENTIDADE E JSM
02.002.5.153.3.2003-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$79,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 79,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$170,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 170,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA
10.001.4.122.2.2090-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.353,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.353,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.152,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.152,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.350,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.350,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.573,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.573,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.200,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2047-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.028,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.028,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$6.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.1002-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$23.439,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 23.439,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2059-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$386,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 386,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA
04.001.4.122.2.2018-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$255,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 255,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.001 - GABINETE DA SECRETARIA
10.001.4.122.2.2090-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.353,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.353,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$1.152,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.152,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.122.2.2073-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.350,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.350,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.001 - GABINETE DA SECRETARIA
03.001.4.122.2.2009-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$2.200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.200,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.003 - SAEVIR
07.003.17.512.18.2066-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$1.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$9.700,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.700,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.300,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.300,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$18.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS GERAIS
03.003 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.128.6.2010-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$100,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$240,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 240,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$4.050,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.050,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.006 - FUNDEB
05.006.12.361.10.2035-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$3.000,00
1.540.0000000.000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$200,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.002.4.123.7.2019-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$2.955,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.955,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.001 - GABINETE DA SECRETARIA
07.001.4.122.2.2057-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$1.580,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.580,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.15.451.16.2060-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$2.400,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.400,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.002 - UN. DE EXPEDIÇÃO DE CTPS/CÉD. IDENTIDADE E JSM
02.002.5.153.3.2003-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE R$79,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 79,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
07.002 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA
07.002.26.782.16.2065-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO R$13.340,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.340,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-3.2.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$68.067,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 68.067,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004.8.245.22.2081-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$2.122,37
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.122,37

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$14.260,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.260,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.003 - CULTURA E LAZER
10.003.13.392.24.2095-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$434,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 434,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45
Município: VILA RICA

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.003 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
04.003.4.129.7.2020-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$170,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 170,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL
05.003.12.361.10.2028-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM R$12.700,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.700,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$1.573,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.573,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.364.8.2026-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00
05.002.12.122.2.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$10.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.10.302.28.2046-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$5.028,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.028,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.004 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
04.004.28.843.7.2021-4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$68.067,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 68.067,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2026, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA
..461-**
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 457/2026

De 19 de outubro de 2026.
João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais e em especial o Artigo 13 da Lei Municipal nº 749/08.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder FG 03(três) ao servidor Iago Felipe Rosendo de Arruda matrícula 4788, lotado na Secretaria de Administração.
Parágrafo único. A função gratificada concedida no caput, refere-

se as atividades exercidas conforme abaixo descriminadas:
- Atuação como responsável administrativo da intervenção no Terminal Rodoviário Municipal de Vila Rica, sob a coordenação da Interventora designada pelo Decreto Municipal nº 090/2026, prestando suporte à gestão temporária do Terminal.
Preparação, conferência e organização de documentos e expedientes relacionados às atividades da intervenção.
Acompanhamento de demandas, prazos e providências administrativas necessárias à organização e ao funcionamento da gestão temporária.
- Organização e manutenção de registros relativos à operação do Terminal, aos contratos, às rotinas administrativas e às despesas relacionadas à intervenção.
- Consolidação de informações para elaboração de relatórios e prestação de contas, contribuindo para que os dados necessários aos acompanhamentos periódicos e ao relatório final sejam reunidos de forma organizada e tempestiva.
- Articulação com os setores municipais envolvidos, para encaminhamento e acompanhamento das providências administrativas necessárias à execução das atividades da intervenção.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/09/2026.
Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal.
CUMPRA-SE
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 456/2026

De 19 de outubro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr.º **HEBER BARBOSA NUNES** portador do CPF nº ***. ***. **1-63, para, na qualidade de membro, compor a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais do Município, até posterior deliberação, em substituição a servidora titular Agatha Stofell do Amaral, em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação publicação e seus efeitos retroagem a 13 de outubro e 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

TERCEIROS

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

A empresa **BOA SAFRA SEMENTES S.A**, inscrita sob CNPJ 10.807.374/0009-24, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) de Primavera do Leste-MT, a Renovação de Licença de Operação para a Atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local, empreendimento localizado na Rodovia MT 130 KM 25, S/N, Lote 002, Zona de Expansão Urbana e Industrial - FS, no município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-19T22:44:37+0000